ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 238

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 4
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 11
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 20
Ministério da Integração Nacional 41
Ministério da Justiça 41
Ministério da Saúde 50
Ministério das Cidades 77
Ministério das Comunicações 77
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos 101
Ministério das Relações Exteriores 101
Ministério de Minas e Energia 101
Ministério do Desenvolvimento Agrário 109
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 110
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 110
Ministério do Esporte 120
Ministério do Meio Ambiente 121
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 122
Ministério do Trabalho e Previdência Social 138
Ministério dos Transportes 140
Conselho Nacional do Ministério Público 140
Ministério Público da União 141
Tribunal de Contas da União 143
Poder Judiciário 144
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 146

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.099 (1)
ORIGEM : ADI - 5099 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: Por proposta da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), o Tribunal entendeu adiar o julgamento do feito para que seja apreciado em conjunto com outros que tratem do mesmo tema, em sessão a ser definida. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, este representando o Supremo Tribunal Federal no evento "O poder das cortes constitucionais no mundo globalizado", na Universidade de Nova York. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.12.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.587, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º Para o exercício financeiro de 2015, o Ministério da Saúde alocará, em rubrica específica do REHUF, o valor da dotação orçamentária aprovada pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, serão observados os limites dispostos no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 2016, o Ministério da Saúde deverá alocar anualmente, em rubrica específica do REHUF, no mínimo, valor correspondente ao aplicado na mesma rubrica no exercício anterior, adicionado da variação percentual do orçamento de ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Será reavaliada, a cada dois anos, a necessidade de alteração da regra estabelecida no **caput**.

Art. 4º Fica o Ministério da Saúde dispensado de proceder a eventual complementação relativa aos exercícios de 2010 a 2014, decorrente da aplicação do art. 4º do Decreto nº 7.082, de 2010.

Art. 5º O Decreto nº 7.082, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - instituição de mecanismos adequados de financiamento, compartilhados entre as áreas da educação e da saúde;

....." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

Brasília, 11 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Marcelo Costa e Castro
Nelson Barbosa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

CONCEDER

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor ENRIQUE PEÑA NIETO, Presidente dos Estados Unidos Mexicanos.

Brasília, 11 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de dezembro de 2015

Entidade: AR A DIGIFORTE, vinculada à AC VALID JUS, AC VALID PLUS e AC VALID SPB
Processo nº: 00100.000304/2014-52, 00100.000303/2014-16 e 00100.000240/2014-90

Acolhem-se as Notas nºs 854/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 756/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 726/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Credenciamento Simplificado da AR A DIGIFORTE vinculada à AC VALID JUS, AC VALID PLUS e AC VALID SPB, localizada na Rua Sete de Abril, n° 105, 7° andar, Conjunto 7B, Bairro Centro, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR PLANO DIGITAL, vinculada à AC SAFEWEB RFB
Processo nº: 00100.000255/2015-39

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-103/2015 e consoante Pareceres nº 186/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PLANO DIGITAL, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com instalação técnica situada na Rua Pedro Shneider, n° 17, sala 302, Bairro Languiru, Teutonia-RS para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SOLIMÕES CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL
Processo nº: 00100.00000100.000259/2015-17 e 00100.000245/2015-01

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-97/2015 e consoante Pareceres nºs 185/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 178/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOLIMÕES CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL, com instalação técnica situada na Av. Nazaré, nº 532, Edifício Royal Trade Center, sala 202, Nazaré-PA para as Políticas de Certificados já credenciadas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
CÓPIA IMPRENSA NACIONAL

Entidade: AR CCN MA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000248/2015-37 e 00100.000258/2015-72

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-99/2015 e consoante Pareceres nºs 191/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 187/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CCN MA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, 500, loja 19, Calhau-MA para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIFICADO DIGITAL DO BRASIL, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL
Processo nº: 00100.00000100.000257/2015-28 e 00100.000246/2015-48

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-101/2015 e consoante Pareceres nºs 189/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 179/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFICADO DIGITAL DO BRASIL, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL, com instalação técnica situada na Rua Senador Souza Naves, 626, 4° andar, sala 46, Centro, Londrina-PR para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ELOISEG, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº:00100.000268/2015-16

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-90/2015 e consoante Parecer nº 193/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ELOISEG, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Dr, Armando Sales de Oliveira, 519, sl. 2, Taquaral, Campinas-SP para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CONECTSIGN, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000264/2015-20 e 00100.000269/2015-52

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-93/2015 e consoante Pareceres nºs 197/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 198/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CONECTSIGN, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Av. Multirão 1906, Bloco C, Setor Bueno, Goiânia-GO para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº:00100.000256/2015-83

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-96/2015 e consoante Parecer nº 184/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua Marechal Rondon, 401, sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto - SP para as Políticas de Certificados já credenciadas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Entidade: AR META CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000226/2015-77 e 00100.000230/2015-35

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-100/2015 e consoante Pareceres nºs 180/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 183/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR META CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua C211, Qd. 516 Lt. 09, Jardim América-GO para as Políticas de Certificados já credenciadas.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.520, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000542/2014-71 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de advertência e multa pecuniária no montante de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em face da empresa TEG - Terminal Exportador do Guarujá Ltda., CNPJ nº 09.079.434/0001-01, na forma do art. 78-A, incisos I e II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações capituladas nos incisos I e XXXVIII, respectivamente, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução n° 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciadas na recepção de veículos em seu terminal portuário sem agendamento prévio, bem como sem a correspondente passagem pelo pátio regulador (triagem).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 1º de dezembro de 2015

Processo nº 50305.000280/2015-94.
Nº 96 - Empresa penalizada: Rodonave Navegação Ltda., CNPJ nº 06.169.194/00001-30. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, dado que intempestivo, mantendo-se a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pela prática das infrações tipificadas nos incisos III, V, VII, XV, XVI, XVII, XVIII, XXIII, XXXIII e XL do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 11 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 162, de 15 de outubro de 2015, e pela legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nos 50300.002128/2015-96, 50300.002129/2015-31 e 50300.002130/2015-65, informa que foi disponibilizada, no sítio eletrônico da ANTAQ, a ata de julgamento relativa à análise dos Documentos de Habilitação das Proponentes vencedoras, bem como o cronograma referente ao prazo recursal.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.302, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil (PNIAVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.104860/2014-60, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 3.247, de 7 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 dezembro de 2015, Seção 1, página 27, que passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Infinity Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. - ME, CNPJ nº 21.207.712/0001-56, a ministrar o curso AVSEC Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo, na modalidade de ensino presencial.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIA Nº 3.303, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.070701/2013-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Aerovias de Mexico S/A de C V AEROMEXICO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando o resultado da Análise de Risco de Pragas, e o que consta do Processo nº 21000.008989/2014-83, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de Chia (*Salvia hispanica*) in natura produzidos no Peru.

Art. 2º Os grãos de Chia devem estar acondicionados em embalagens novas, de primeiro uso, e livres de material de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio especificado no art. 1º desta Instrução Normativa deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru, com as seguintes Declarações Adicionais: DA2 + DA1: "O envio foi tratado com (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle dos insetos *Pagiocerus frontalis*, *Sitophilus granarius* e *Lophocateres pusillus*, sob supervisão oficial e se encontra livre de *Pagiocerus frontalis*, *Sitophilus granarius* e *Lophocateres pusillus*".

Art. 4º As partidas serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Havendo coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que ficará depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do país de origem notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de grãos de Chia até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF do Peru deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga naquele território.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.012198/2011-13, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os requisitos fitossanitários para a importação de frutos in natura de tangerina (*Citrus reticulata* e *Citrus unshiu*) e tangelo (*Citrus x tangelo*) (Categoria 3, Classe 4) produzidos no Peru.

Art. 2º Os frutos de tangerina e tangelo devem estar acondicionados em caixas de papelão de primeiro uso, livres de material de solo, impurezas, folhas e outros resíduos vegetais e ter sido lavados, escovados e encerados.

Art. 3º O envio dos produtos especificados no art. 2º desta Instrução Normativa deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru, com a seguinte Declaração Adicional: DA1: "O envio se encontra livre de *Eotetranychus lewisi*".

Art. 4º As partidas serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que ficará depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de frutos de tangerina e tangelo até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF do Peru deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga naquele território.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 72, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Ciproconazol 100 SL Agria processo nº 21000.004766/2011-02 de acordo com Ofício nº1126/2012-IBAMA, produto Mesotrione Pré-Mistura processo nº 21000.002852/2010-91, de acordo com o Of. nº887/2015-ANVISA, produto Tebuconazole Técnico Desangosse proc. 21000.011134/2009-72 de acordo com o Of.632/2015-ANVISA

2. Cancelamos o pleito de registro do produto Clorpirifós Técnico BR Cropchem processo nº 21000.008926/2014-27, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

3. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, tornar sem efeito o item 1, do Ato 18 de 06 de março de 2015, publicado no DOU de 12 março de 2015.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 114, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, dos arts. 40 e 46 da Lei n.º 9.456/97, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção pela renúncia da empresa Nascente Empreendimentos & Participações Ltda., do Brasil, das cultivares da espécie batata (Solanum tuberosum L.), denominadas NASCENTE ANAJÉ, Certificado de Proteção nº 00936; NASCENTE ARACÊ, Certificado de Proteção nº 00933; e NASCENTE YAPIRA, Certificado de Proteção nº 00934.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRICOLA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, de acordo com o contido no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, em conformidade com atribuições decorrentes da Portaria MAPA nº 17, de 6 de janeiro de 2006, e com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2015/2016, e o que consta do Processo no 21000.005545/2015-77, Resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo da Instrução Normativa SPA/MAPA nº 02, de 26 de novembro de 2015, a Unidade Produtora relacionada abaixo:

ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	
Usina Taquara S/A	683,56

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NASSAR

IMPRENSA NACIONAL

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom.**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.103, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000653/2015-90, de 25 de fevereiro de 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Idea! Sistemas Eletrônicos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.899.564/0001-70, atendem às condições de componentes eletrônicos semicondutores, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 1.309, de 23 de dezembro de 2013:

Produto 1: Circuito integrado para aplicação de demodulação de sinal de televisão digital no padrão ISDB-T (Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial).

Modelos: ID-DTV01;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.123, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Portaria MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011, que disciplina as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.11.....

§ 5º Os resultados pretendidos, quando couber, devem ser demonstrados objetivamente de forma a evidenciar qual produto ou serviço será executado e de que forma ele está correlacionado com os objetivos do contrato de gestão."

"Art.16.....

§ 1º Após o encaminhamento da correspondência referida no caput, serão iniciados os procedimentos formais e trâmites necessários para a celebração do termo aditivo, conforme as disposições legais, com o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir as análises, considerando:

.....

§ 2º O prazo referido no § 1º ficará suspenso enquanto o MCTI estiver aguardando da OS esclarecimentos, diligências ou complementações à documentação encaminhada."

"Art.21.....

§ 4º Não deverão ser indicados como membros para compor a CA profissionais que possuíram vínculo trabalhista ou funcional nos últimos dois anos com a OS a ser avaliada."

"Art.27.....

II - efetividade da ação ou produto para os usuários do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, buscando avaliar a capacidade dos resultados em gerar impacto no contexto;

III - eficiência na relação entre os resultados gerados e os insumos ou recursos consumidos, buscando avaliar o que foi entregue e o que foi consumido de recursos em forma de tempo, produtividade ou custos; e

IV - economicidade das ações com a medida de custo dos insumos e recursos alocados para as atividades, produtos ou serviços."

"Art.34.....

§ 1º Os seguintes itens de fiscalização da execução do contrato de gestão devem ser destacados e analisados pela auditoria externa, além da regularidade dos demonstrativos de resultados financeiros e do balanço patrimonial da entidade, mediante análise de documentação comprobatória:.....

IX - acompanhamento de eventuais pendências junto aos órgãos de controle;

X - verificação da adequação dos gastos realizados com os objetivos, ações e metas do contrato de gestão; e

XI - eficiência da gestão sob os aspectos de economicidade e de necessidade ou relevância das contratações.

§ 2º O representante do MCTI deverá atuar no intercâmbio de informações e orientações entre a SEXEC/SCUP/CGOS e o Conselho de Administração da OS no direcionamento do plano de auditoria externa, podendo sugerir a inclusão de outros itens de fiscalização além dos acima previstos;.....

§ 4 º Como requisito para cumprimento das metas e obrigações do contrato de gestão e aprovação das contas anuais pelo Órgão Supervisor, o Conselho de Administração deverá pronunciar-se sobre a aprovação dos relatórios anuais do contrato de gestão e da prestação de contas da entidade, com manifestação expressa acerca da eficiência da gestão sob os aspectos de economicidade, da necessidade ou relevância das contratações e da vinculação destas aos objetivos, metas e ações dos contratos de gestão, com o subsídio de parecer conclusivo da auditoria externa.

§ 5 º As despesas feitas com recursos do contrato de gestão que não se prestem para a consecução dos objetivos, produtos ou metas previstas no contrato deverão ser impugnadas pelo Conselho de Administração.

§ 6 º Com relação aos serviços de auditoria externa, as OS não poderão contratar o mesmo Auditor Independente - Pessoa Física ou Auditor Independente - Pessoa Jurídica por prazo superior a três anos consecutivos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.124, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 16 de outubro de 2015, a autorização concedida pela Portaria MCT n° 872, de 15 de outubro de 2009, publicada no DOU do dia 16 de outubro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. DENNIS ALBERT MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Análise e Descrição da Língua Hup (Hupda Makú)", Processo CNPq nº 010046/2009-7, que vem executando em cooperação com a Dra. PATIENCE LOUISE EPPS, representante da University of Texas em Austin (USA), contraparte estrangeira.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a nomenclatura do instrumento de descentralização de crédito na Instrução Normativa nº 1, de 25 de junho de 2010, expedida pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, passando a ser denominado como "termo de execução descentralizada" e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º e art. 5º, inciso III, ambos da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa CD/FNDCT nº 1, de 25 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta norma estabelece normas e diretrizes para a transferência, utilização e prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT na modalidade não reembolsável por meio de convênios, termos de execução descentralizada e acordos de cooperação celebrados pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, ou outra Agência de Fomento com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas de governo e programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação através de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, dentre outros inclusive os previstos na Lei nº 11.540/07, que envolvam a transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros.

§ 1º .....

IV - Acordante: órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, com a qual o concedente pactua a execução de termo de execução descentralizada ou entidade da administração pública estadual direta e indireta ou entidade privada sem fins lucrativos com a qual o concedente pactua a execução de acordo de cooperação.....

X - Termo de Execução Descentralizada: instrumento voltado à pesquisa científica, tecnológica e de inovação que disciplina a descentralização de crédito entre o concedente e órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, sem a necessidade de exigência de contrapartida.....

XII - Contrapartida: aporte financeiro ou não financeiro do convenente, acordante ou executor(es) para a execução do objeto do convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação....." (NR)

"Art. 6º A proposta apresentada no âmbito de Chamada Pública, Carta-Convite ou Encomenda para fins de celebração de termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação deverá conter, no mínimo:....." (NR)

"Art. 9º O Plano de Trabalho de termo de execução descentralizada e do acordo de cooperação deverá conter:....." (NR)

"Art. 10. Nos casos de termos de execução descentralizada firmados para a execução direta por parte do acordante de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, especialmente os selecionados através de chamamento público, o concedente poderá solicitar que as informações quanto à proposta e ao plano de trabalho atendam às exigências previstas nos artigos 5º e 8º desta norma." (NR)

"Art. 11. Os convênios, termos de execução descentralizada ou acordos de cooperação firmados no âmbito desta norma poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes instrumentos. Deverão ser obedecidas as seguintes exigências:....." (NR)

"Art. 12. São condições para a celebração de convênio, termo de execução descentralizada e acordo de cooperação a serem cumpridas pelo convenente ou acordante:.....

V - licença ambiental prévia, quando o convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Em não sendo exigido o estudo ambiental, o dirigente da instituição na qual serão realizadas as obras, instalações ou serviços, atestará tal desnecessidade; e

VI - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel que importem em atividades que venham a modificar substancialmente a essência do bem imóvel e demandem averbação obrigatória junto ao Registro Imobiliário....." (NR)

"Art. 13. .....

Parágrafo único. A comprovação de que trata o "caput" deste artigo deve ser realizada no ato de celebração do convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação e na concessão de recursos adicionais." (NR)

"Art. 14. O concedente poderá celebrar convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação com previsão de condição a ser cumprida pelo convenente ou acordante, sendo que enquanto a condição não se verificar, a celebração pactuada não terá efeito....." (NR)

"Art. 16. São cláusulas obrigatórias no termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação as que estabeleçam:....." (NR)

"Art. 18. Todos os partícipes assinarão o convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação.

Parágrafo único. Caso o arranjo institucional para a execução do projeto seja composto por 3 (três) ou mais instituições executoras, ou ainda se apresente na forma de rede, as instituições executoras poderão, desde que previamente autorizado pelo concedente, assinar termo de adesão ao convênio ou termo de execução descentralizada." (NR)

"Art. 20. O termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação deverá prever como obrigações do acordante, além de outras que venham a constar do instrumento:.....

IV - em caso de termo de execução descentralizada devolver no final de cada exercício financeiro os créditos não utilizados e os recursos financeiros correspondentes." (NR)

"Art. 20-A. Caso o objetivo do Termo de Execução Descentralizada seja a transferência de recursos ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para que este firme Contratos de Gestão com as Organizações Sociais supervisionadas pelo Ministério deverão ser observadas as regras previstas na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como nos demais Regulamentos editados pelo MCTI e pelo FNDCT sobre a matéria. Nesta hipótese, a Prestação de Contas Financeira do Termo de Execução Descentralizada será apresentada através do extrato do SIAFI e a Prestação de Contas Técnica será composta pelo relatório apresentado pela Organização Social ao MCTI." (NR)

"Art. 22. A eficácia do convênio, termo de execução descentralizada e acordo de cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura....." (NR)

"Art. 24. O convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação e os respectivos Planos de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.....

§ 2º No caso de termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação a alteração entre as rubricas originalmente previstas no plano de trabalho somente poderá ser efetuada após aprovação do concedente....." (NR)

"Art. 27. No convênio e termo de execução descentralizada a apresentação do projeto básico será condicionante apenas para a liberação dos recursos relativos às obras ou benfeitorias no imóvel a

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

que se referirem, sendo facultado ao concedente exigi-lo antes da celebração do instrumento....." (NR)

"Art. 38. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta norma prestará contas de sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio ou no prazo estabelecido no termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação.

....." (NR)

"Art. 41. A prestação de contas dos termos de execução descentralizada será composta do seguinte:....." (NR)

"Art. 45 .....

§ 2º Durante a vigência do convênio, termo de execução descentralizada e acordo de cooperação os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda do convenente, acordante ou executor ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los." (NR)

"Art. 46. O convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Caso a instituição solicite sua retirada do convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais participes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento....." (NR)

"Art. 48. .....

§ 2º .....

IV - não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação." (NR)

"Art. 49. .....

I - celebrar convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade de direito privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta; e

II - transferir recursos públicos às instituições privadas com fins lucrativos através de convênio, termo de execução descentralizada e acordo de cooperação....." (NR)

Art. 2º A ementa da Instrução Normativa CD/FNDCT nº 1, de 25 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece normas e diretrizes para transferência, utilização e prestação de contas dos recursos do FNDCT na modalidade não reembolsável, por meio de convênios, termos de execução descentralizada e acordos de cooperação celebrados pela FINEP ou outra Agência de Fomento." (NR)

Art. 3º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO PANSERA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Extrato Prévio 4610/2015, publicado no DOU nº 95, Seção 03, pág. 8, de 21/5/2015.

Em 11 de dezembro de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 187ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 06/11/2015, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.000772/2008-13, 01200.000950/2011-10, 01200.004379/2009-80, 01200.003006/2011-14, 01200.000497/2013-46 e 01200.000440/2009-10.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4839/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira S.A.

CQB: 006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, 13400-970, Piracicaba, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à CTNBio, Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 006/96 para quarto pequenas áreas de descarte, sendo uma em cada um dos polos regionais do CTC localizados em Barrinha/SP, Terra Rica/PR, Quirinópolis/GO e Valparaíso/SP para desenvolver atividades de descarte de plantas da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4840/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004799/2008-85

Requerente: SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno, SP - 253, km 221,5, CEP 14.870-990, Caixa Postal 546, Jaboticabal/ SP.

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa do CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio a exclusão da Unidade Operativa de Rolândia/ PR do CQB 0281/09.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4841/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003966/1996-49

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/97

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP.

Assunto: Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio a extensão do CQB n° 003/96 para o almoxarifado 3 e a área experimental (de 89,43 ha) na Estação Experimental de Coxilha (RS). Para a Estação Experimental de Campo Novo do Parecis (MT), solicitou extensão do CQB para Depósito de Produtos Químicos, o Almoxarifado e a Garagem de Máquinas (os três localizados no Barracão de Manuseio e Armazenamento Temporário de Sementes OGM), a Área de Descarte de Produtos Químicos e a Área de Descarte de OGM. Solicitou também a revisão da nomenclatura de três áreas do Barracão de Manuseio e Armazenamento Temporário de Sementes OGM, agora denominadas Área de Recepção de Sementes, Sala de Secagem e Laboratório de Manipulação de Produtos Químicos. Para a Estação Experimental de Rondonópolis solicitou extensão do CQB para Depósito de Produtos Químicos, o Depósito e a Garagem de Máquinas (os três localizados no Barracão de Manuseio e Armazenamento Temporário de Sementes OGM), o Depósito de Produtos Químicos, a Área de Descarte de OGM e a Área Experimental (que passou de 31,96 para 32,26 ha). Solicitou também a revisão da nomenclatura de três áreas do Barracão de Manuseio e Armazenamento Temporário de Sementes OGM, agora denominadas Área de Recepção de Sementes, Sala de Secagem e Sala de Pesquisa 1. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial com plantas e micro-organismos da classe de risco 1 e derivados. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4842/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.

CQB: 367/13

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, km 88 - Cambé-PR.

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa do CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio a exclusão das Unidades Operativas de Cafelândia-PR e de Maracaju-MS do CQB nº 367/13.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4843/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª. Reunião Ordinária ocorrida em 10/12/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002104/2012-15

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo-SP.

Assunto: Alteração de liberação planejada de cana geneticamente modificada.

A CTNBio, após análise de pedido para alteração das condições de isolamento e descarte da liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada tolerante ao glifosato e cana de açúcar resistente a insetos e tolerante ao glifosato, face a vigência dos novos quesitos da Resolução Normativa 12 da CTNBio, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as alterações propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4844/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002906/2015-60

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Endereço: Av. Dr José Lembo nº1010, sala A, Jardim Bela Vista , Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, intitulada: "Teste com o evento geneticamente modificado TR679, utilizando mudas produzidas em diferentes métodos". Os ensaios serão conduzidos em Angatuba (SP) e Araraquara (SP). A área a ser ocupada com OGM nas duas localidades será de 1,01 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4845/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002907/2015-12

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Endereço: Av. Dr José Lembo nº1010, sala A, Jardim Bela Vista , Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, intitulada: "Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) - Progênies provenientes de cruzamentos entre o evento geneticamente modificado TR679 com matrizes convencionais visando a seleção de clones". Os ensaios serão conduzidos em Angatuba (SP), Mucuri (BA) e Açailândia (MA). A área total a ser ocupada com OGM nas três localidades será de 12,0 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4846/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004799/2008-85

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Requerente: SGS Gravena-Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno (SP 253), km 221,5 , Jaboticabal-SP

CQB: 281/09

Unidade Operativa: Unidade Operativa de Conchal (SP)

Extrato Prévio: 4200/2014, publicado em 11/8/14

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A SGS Gravena - Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB 281/09 uma nova área agrícola de 74 ha, localizada na Unidade Operativa de Conchal (SP), a fim de realizar atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de OGMs (plantas) da classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4847/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001398/2009-54

Requerente: Tropical Melhoramento & Genética Ltda. - TMG

CNPJ: 06.331.414/0001-80

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 87, Caixa Postal 387 - Parque Industrial, Cambé-PR

Assunto: Revisão e Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 4470/2015, publicado em 12/3/15

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Tropical Melhoramento & Genética Ltda. - TMG solicitou à CTNBio revisão e extensão do CQB 284/09 para o Centro de Pesquisa Tropical da TMG, em Cambé (PR). Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento de OGMs pertencentes à classe de risco 1, para a finalidade agrícola. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana e animal. Os OGMs deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4848/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.0001678/2015-19

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira S.A. - CTC

CQB: 006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, 13400-970, Piracicaba, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando tolerância à seca. Os ensaios serão conduzidos nas estações experimentais de Quirinópolis/GO e Valparaíso/SP. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4849/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002474/2015-97

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira S.A. -CTC

CQB: 006/96.

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, 13400-970, Piracicaba, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente: "Avaliação de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a insetos". Os ensaios serão conduzidos nas estações experimentais de Barrinha (SP), Piracicaba (SP), Valparaíso (SP) e Quirinópolis/GO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4850/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005373/1996-16

Requerente: Embrapa Milho e Sorgo

CQB: 20/97

Endereço: Rod. MG424 km 65, Caixa Postal 151, 35701-970, Sete Lagoas, MG

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à CTNBio, a Extensão no CQB 20/97 para uma área de campo experimental de 16.434 m^2 para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento com plantas da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4851/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR TERCEIROS

Processo nº: 01200.003466/2015-68
Requerente: Logistics Clinical Transport do Brasil LTDA.
Próton: 43547/15
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio nº: 4754/15/15 publicado em 25/08/15
Decisão: Deferido
Número do CQB concedido: 406/15
A CTNBio analisou o pedido de solicitação de CQB nível 2 de Biossegurança para a empresa Logistics Clinical Transport do Brasil Ltda, localizado na Rua Padre Arnaldo Pereira, 44, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, para executar os trabalhos de transporte de OGMs. Lembramos que a CIBio deverá ser responsável pelo treinamento dos funcionários envolvidos no trabalho com os OGMs. As áreas e os veículos aonde estarão os OGMs deverão ser sinalizados corretamente com o símbolo de biossegurança. As atas das reuniões da CIBio deverão ser encaminhadas por ocasião do relatório anual.
No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4852/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº 01200.002674/2015-40
Requerente: Libbs Farmacêutica Ltda.
Próton: 36487/15
CNPJ: 61.230.314/0001-75
Endereço: Libbs Farmacêutica Ltda. Rua Josef Kryss, 250, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo, CEP 01140-050.
Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico em nível de biossegurança NB1 e NBGE1.
Extrato Prévio: 4704/2015, publicado no DOU em 28 de julho de 2015.
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 407/2015
A CTNBio, após apreciação da Solicitação de concessão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico em nível de biossegurança NB1 e NBGE1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Representante Legal da Libbs Farmacêutica Ltda., Sra. Vanessa Schiavo, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação, produção industrial, descarte, armazenamento, importação e exportação com derivados de organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas nos seguintes endereços: Produção e Controle de Qualidade Biotecnologia, situ a Av. Dona Cesária Camargo de Oliveira, 633, Jardim Vista Alegre, Embu das Artes - SP, CEP 06807-320 e Controle de Qualidade Microbiologia, situ a: Rua Alberto Correia Francfort, 88, Jardim Vista Alegre, Embu das Artes - SP CEP 06807-461. Os responsáveis pelas unidades operativas serão a Sra. Vanessa Cristina Nascimento Schiavo e o Sr. Marcelo Yukio Oda e estes declaram que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de dezembro de 2015

Fica credenciada pelo período de 05 (cinco) anos, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais , CNPJ 10.648.539/0001-05- processo 01300.002186/2015-2, como instituição de fomento a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, para os efeitos do inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro DE 2010.

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.
15-0669 - MY NAME IS NOW, ELZA SOARES - DISTRIBUIÇÃO
Processo: 01580.064870/2015-81
Proponente: IT Filmes, Comunicação e Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Betim / MG
CNPJ: 10.957.732/0001-28
Valor total aprovado: R$ 468.650,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 445.217,50
Banco: 001- agência: 0750-1 conta corrente: 106.883-0
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 594, realizada em 01/12/2015.
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 276 de 30/11/2015, publicada no DOU nº. 231 de 02/12/2015, Seção 1, página 4, em relação ao projeto "A TERAPIA", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº 8.685/93: R$ 2.860.548,55
Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente:
leia-se:
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº 8.685/93: R$ 2.860.548,55
Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 109.958-2

Na Deliberação nº 55 de 13/07/2015, publicada no DOU nº. 132 de 14/07/2015, Seção 1, página 25, em relação ao projeto "18º Festival de Cinema Brasileiro de Paris - Edição 2016", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R$ 1.209.374,00
leia-se:
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R$ 1.209.374,00.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de dezembro de 2015

Nº 285 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.
15-0598 - O RIO DA DÚVIDA - RONDON E ROOSEVELT NAS SELVAS DO BRASIL
Processo: 01580.070712/2015-60
Proponente: STORY LINE PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.504.083/0001-20
Valor total aprovado: R$ 1.193.572,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.133.800,00
Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 71.464-X
15-0616 - FABRICANTE DE MILAGRES
Processo: 01580.072831/2015-57
Proponente: LUCIA EULÁLIA COSTA MAGALHÃES - ME
Cidade/UF: João Pessoa/PB
CNPJ: 22.024.752/0001-25
Valor total aprovado: R$ 2.700.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.565.000,00
Banco: 001- agência: 3165-8 conta corrente: 21.574-0
15-0633 - IRACEMA
Processo: 01580.064558/2015-97
Proponente: JLS INTERNET CONNECTION SERVIÇOS LTDA
Cidade/UF: Icapuí/CE
CNPJ: 01.266.235/0001-92
Valor total aprovado: R$ 4.210.526,32
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 3879-2 conta corrente: 17.403-3
15-0647 - BUZZY E BEZZEY
Processo: 01580.075285/2015-14
Proponente: BELLI STUDIO DESIGN LTDA
Cidade/UF: Blumenau/SC
CNPJ: 03.274.384/0001-29
Valor total aprovado: R$ 1.033.350,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 981.682,50
Banco: 001- agência: 0095-7 conta corrente: 27.930-7
15-0648 - OMNIA
Processo: 01580.068303/2015-01
Proponente: IMAGINATION PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 20.663.929/0001-08
Valor total aprovado: R$ 5.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 4500-4 conta corrente: 22.576-2
15-0660 - LOOP
Processo: 01580.077270/2015-82
Proponente: PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELE - ME
Cidade/UF: Cuiabá/MT
CNPJ: 13.207.081/0001-47
Valor total aprovado: R$ 1.357.113,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 959.257,82
Banco: 001- agência: 3325-1 conta corrente: 49.582-4
15-0662 - EDIFICANTE
Processo: 01580.069325/2015-81
Proponente: TRINCHEIRA FILMES LTDA
Cidade/UF: Olinda/PE
CNPJ: 12.091.067/0001-68
Valor total aprovado: R$ 2.595.326,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.515.559,70
Banco: 001- agência: 1509-1 conta corrente: 46.280-2
15-0663 - QUALQUER GATO VIRA-LATA - A SÉRIE
Processo: 01580.077308/2015-17
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: R$ 6.347.513,81
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.030.138,11
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.595-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.580-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.582-6
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.581-8
15-0664 - VELEIRO ECO NA TV
Processo: 01580.077311/2015-31
Proponente: CAROLINA BORGES DE ANDRADE ME
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 03.382.219/0001-90
Valor total aprovado: R$ 3.295.179,70
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.130.420,71
Banco: 001- agência: 1453-2 conta corrente: 64.047-6
15-0665 - A FERRO E FOGO
Processo: 01580.077294/2015-31
Proponente: MIDIA ATUAL SERVIÇOS DE ESCRITORIOS LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.611.883/0001-88
Valor total aprovado: R$ 3.483.920,54
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.698-4
15-0667 - MARIA, MÃE DE JESUS
Processo: 01580.077234/2015-19
Proponente: S & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.768.847/0001-29
Valor total aprovado: R$ 1.490.950,61
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.305.852,15
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 49.087-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 109.840,13

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O DA IMPRENSA NACIONAL

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 49.098-9
15-0668 - MAKING OF
Processo: 01580.077262/2015-36
Proponente: STÚDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 03.138.801/0001-06
Valor total aprovado: R$ 4.591.204,17
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 840.000,00
Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 42.814-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 42.806-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 42.807-8
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.
15-0659 - O RIO QUE DÁ MEDO
Processo: 01580.077309/2015-61
Proponente: BIZUM COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.279.751/0001-87
Valor total aprovado: R$ 376.900,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 298.055,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.324-2
15-0661 - GREAT PHOTOGRAPHERS
Processo: 01580.077241/2015-11
Proponente: COBRAM - CIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 65.705.055/0001-42
Valor total aprovado: R$ 4.100.438,10
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.197.708,05
Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 8706-8
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 8705-X
15-0666 - RASGA CORAÇÃO
Processo: 01580.077313/2015-20
Proponente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total aprovado: R$ 2.570.529,50
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.442.000,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 57.566-6
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 286 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0147 - PAULO MENDES DA ROCHA EM: TUDO É PROJETO
Processo: 01580.013280/2011-66
Proponente: OLÉ PRODUÇÕES LTDA. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.019.897/0001-70
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
97-3909 - PRIMAVERA
Processo: 01400.010177/1997-26
Proponente: Notábile Filmes Ltda. Me.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 57.282.097/0001-90
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
09-0384 - UM PEQUENO PROBLEMA
Processo: 01580.038222/2009-21
Proponente: PG PRODUÇÕES, CINEMA, VÍDEO E TV LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
13-0300 - VAI QUE DÁ CERTO 2
Processo: 01580.016619/2013-48
Proponente: FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.408.106,04
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.117-9
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.126-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.160.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.122-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.840.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.130-6
Prazo de captação: 31/12/2016.
15-0028 - ACONTECE LÁ EM CASA. VIVENDO MELHOR EM FAMÍLIA
Processo: 01580.085614/2014-46
Proponente: PONTO E VÍDEO COMUNICAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.802.652/0002-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 999.950,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 474.975,00 para R$ 949.950,00
Banco: 001- agência: 1818-X conta corrente: 28.686-9
Valor aprovado no Art. 25 da MP 8.313/91: de R$ 474.975,00 para R$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2016.
15-0217 - BIZARROS PEIXES DAS FOSSAS ABISSAIS
Processo: 01580.094944/2014-22
Proponente: MARÃO DESENHOS ANIMADOS LTDA. ME
Cidade/UF: Nilópolis / RJ
CNPJ: 05.416.743/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.634-7
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes e revisar o orçamento dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
12-0424 - ISOLADOS
Processo: 01580.022150/2012-03
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.273.370,55 para R$ 2.268.370,55
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 350.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 11.815-X
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 11.817-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 525.530,65 para R$ 88.524,60
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 11.816-8
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.518-0
Prazo de captação: 31/12/2016.
13-0350 - LUTANDO PARA VENCER
Processo: 01580.021338/2013-15
Proponente: COBRAM - CIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 65.705.055/0001-42
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 518.332,50 para R$ 482.632,51
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 392.415,88para R$ 35.415,88
Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 7.131-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 7.924-3
Prazo de captação: 31/12/2016.
15-0039 - AMORES URBANOS
Processo: 01580.006115/2015-81
Proponente: PARANOID FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 795.380,40 para R$ 764.688,93
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 193.085,33
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.861-3
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 6º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Retifica as Metas Globais Estabelecidas na Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 007, de 14 de janeiro de 2015.

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 043A de 6 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de março de 2014,
Considerando:
- a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 8 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, que Estabelece os Critérios e Procedimentos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para Aplicação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, e suas alterações;
- a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 007, de 14 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. de 15 de abril de 2015, que Estabelece as Metas Globais da Funarte e o Calendário de Eventos para o Sexto Ciclo de Avaliação da GDAC;
- a Portaria MinC nº 381, de 18 de junho de 2015, que Estabelece os limites de movimentação e empenho para o atendimento das Despesas Discricionárias no âmbito das unidades do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas para o exercício de 2015 e dá outras providências, resolve:
Art. 1º - Retificar o Anexo I da Portaria nº 007, de acordo com o Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS METAS GLOBAIS DA FUNARTE
(Art. 2º, inciso II, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA N° 346/2010)

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	PREVISTO
MG-01	Administração da Unidade	Hh (homem/hora)	171.840
MG-02	Fomento a Projetos em Arte e Cultura	projeto apoiado	228
MG-03	Intercâmbio de Atividades e Eventos de Arte e Cultura	ação de difusão cultural realizada	1
MG-04	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	850
MG-05	Preservação, Identificaçãoi e Inventário de Acervos Culturais	bem preservado	66.026
MG-06	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	300.000

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:
I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;
II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;
III- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Adminis-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PODER TERCEIROS

tração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI- Às Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº. 01514.005848/2004-10

Projeto: "Diagnostico Arqueológico interventivo- Mineração Usiminas S.A- Projeto 2: Ponta da Serra Porção do DNPM 831143/2003

Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia e Julimar Quaresma Mendes Júnior

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (Dois) meses

02-Processo nº. 01514.006259/2004-41

Projeto: Diagnostico Arqueológico interventivo na ADA da Fazenda Nova Ponte, da Empresa Durex Florestal Ltda

Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo n.º 01494.000680/2014-23

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação e pavimentação da rodovia MA-320, Trecho BR-402 (Sangue) a Santo Amaro do Maranhão e o trecho Santo Amaro do Maranhão a Primeira Cruz

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira e Jessiane Montenegro Barboza dos Santos

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Municípios de Santo Amaro do Maranhão e Primeira Cruz, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Processo n.º 01494.000108/2015-45

Projeto: Projeto de Diagnostico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial do Residencial Prime Araçagy I e II

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 01 (um) mês

05-Processo n.º 01494.000105/2015-10

Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial dos Diques da Baixada Maranhense

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira e Virgínia Marques da Silva Neta

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Municípios de Bacuritiba, Cajapió, São João Batista, Viana, Arari, Cajari, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, São Vicente Ferrer, São Bento e Vitória do Mearim, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Processo Iphan n.º 01508.001333/2015-01

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica, Programa de Educação Patrimonial UHE Tibagi Montante

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Tibagi, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07- Processo nº. 01500.003119/2013-99

Projeto: Programa de Gestão do patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural - Monitoramento Arqueológico - Trechos km 86 a 94 e km 96 a 97, BR - 040 - Nova Subida da Serra de Petrópolis

Arqueóloga Coordenadora: Ducilene Maria Pinheiro de Aragão

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB

Área de Abrangência: Municípios de Duque de Caxias e Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

08-Processo n. 01506.004875/2015-47

Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico, no Sítio Estação Vila Cordeiro da Linha-17- Ouro da Companhia do Metropolitano de São Paulo, Metrô

Arqueólogo Coordenador: Job Lôb

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

09-Processo n.º 01514.001802/2015-02

Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica na Área da CGH Chalé

Arqueólogos Coordenadores: Ângelo Pessoa Lima e Luís Felipe Bassi Alves

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Chalé, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

10-Processo n.º 01425.000663/2015-91

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Implantação da PCH Água Prata

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Jaciara e Juscimeira, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11-Processo n.º 01514.006291/2015-15

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda São João

Arqueólogo Coordenador: Alessandra Teixeira Fontes

Apoio Institucional: Museu da Cidade de Pato de Minas - Casa de Olegário Maciel

Área de Abrangência: Município de Varjão de Minas - Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Processo n.º 01506.005051/2015-94

Projeto: de Pesquisa Arqueológica / Programa de diagnóstico interventivo para implantação da Barragem Ribeirão da Penha

Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de Itapira, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01- Processo Iphan n.º 01498.001043/2014-34

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico das obras de implantação do projeto de Sistema de Saneamento Básico

Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque e Veleda Christina Lucena de Albuquerque

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo n.º 01512.000176/2014-68

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo associado à implantação do Parque Eólico Cerro Alegre 162 MW

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de Piratini e Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo n.º 01508.001040/2015-15

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão de 138 kV Umuarama - Douradina

Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia e Francesco Palermo Neto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Umuarama, Maria Helena e Douradina, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: nível III

Empreendedor: Companhia Industrial de Cimentos Apodi

Empreendimento: Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura

Processo n.º 01504.000527/2015-11

Projeto: Programa de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Bens Culturais Tombados na Área de Influência da Fábrica de Cimento Apodi

Arqueólogo Coordenador: Vani Piaia Ghiggi

Apoio Institucional: Universidade Federal de Sergipe - Campus de Laranjeiras - Núcleo de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Imobiliária Garantia LTDA

Empreendimento: Loteamento Santa Rosa

Processo n.º 01494.000318/2015-33

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Residencial Santa Rosa

Arqueólogo Coordenador: Welington Lage

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Timon, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Ouro Preto Óleo e Gás S.A

Empreendimento: Pesquisas Sísmicas nos Blocos PN-T-137 e PN-T-114

Processo n.º 01494.000453/2015-89

Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Atividade de Pesquisa Sísmica nos Blocos PN-T-137 e PN-T-114

Arqueólogo Coordenador: Simplício dos Santos Rocha Júnior

Arqueólogo Coordenador de Campo: Simplício dos Santos Rocha Júnior

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: municípios de Grajaú, Formosa da Serra Negra e Barão de Grajaú, estado do Maranhão

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: III

Empreendedor: Suzano Papel e Celulose S. A.

Empreendimento: Polo Florestal Suzano - Setor D

Processo n.º 01494.000163/2015-35

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Projeto Florestal Suzano, Setor D

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus e Lairisse Daniele de Araujo Costa

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: município de São Pedro dos Crentes, Sítio Novo. Estreito, Grajaú, Feira Nova do Maranhão, São João do Paraiso, Ribamar Fiquelme, Riachão, Governador Edson Lobão e Bom Jesus das Selvas, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mineração Aurizona S.A.

Empreendimento: Projeto Tatajuba

Processo n.º 01494.000443/2015-43

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Mina de Tatajuba

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira de Souza

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Godofredo Viana, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: III

Empreendedor: Suzano Papel e Celulose S. A.

Empreendimento: Polo Florestal Suzano - Setor C

Processo n.º 01494.000162/2015-91

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Projeto Florestal Suzano, Setor C

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus e Lairisse Daniele de Araujo Costa

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Estreito, Feira Nova do Maranhão, São Pedro dos Crentes e Sítio Novo, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Companhia Energética Sinop S/A

Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV UHE Sinop -Cláudia

Processo n.º 01425.000516/2015-11

Projeto: Avaliação do Potencial de Impacto ao Patrimônio na LT 500 kV UHE Sinop - SE Cláudia

Arqueólogo Coordenador: Suzana Schisuco Hirooka

Arqueólogo de Campo: Sirlei Elaine Hoeltz

Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Municípios de Cláudia, Itaúba e Sinop, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: seis (06) meses

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 151339 - Festival Sofitel Ópera na Tela, publicado na portaria nº 0040/15 de 07/05/2015, publicada no D.O.U. em 08/05/2015, para Festival Ópera na Tela.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 148, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
1310924 - Circuito Maior Idade - 2014/2015
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015
143775 - MADE IN CHINA - 1º FESTIVAL DE CINEMA CHINÊS NO BRASIL (Título Provisório)
Vega Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 07.820.299/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015
1413617 - Migliaccio, o brasileiro em cena
Migliaccio Comunicações e Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.569.455/0001-34
Cidade: Rio Bonito - RJ;
Prazo de Captação: 31/10/2015 à 31/12/2015
150581 - Porto Vivo, Eu vivi
Instituto Navegar
CNPJ/CPF: 04.764.306/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 713, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
156200 - The BRICS Conductorless Symphony Orchestra
Chamon Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 17.383.231/0001-24
Processo: 01400059260201536
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 12.442.916,44
Prazo de Captação: 14/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de 6 (seis) apresentações da orquestra sinfônica sem maestro do BRICS, sendo três no Brasil em 2016 e três em Moscou, na Rússia, em salas já reservadas do Catedral de Cristo Salvador, Teatro do Kremlin e o Teatro Internacional de Moscou e no Brasil as salas cotadas são Cidade das Artes e Teatro Municipal. Visando a rotatividade de liderança que acontece em uma orquestra sem maestro, os concertos visam promover o paradigma do BRICS de cooperação entre lideranças, além de estimular o intercâmbio cultural dos 5 (cinco) países membros do BRICS (Brasil /Rússia /Índia /China e África do Sul). Numa orquestra sinfônica sem maestro teremos o compartilhamento das responsabilidades dos músicos de maneira democrática, em que irão realizar concertos de obras sinfônicas de compositores dos cinco pa&am

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
154621 - Coleção Poetas Brasileiros na Voz de Cid Moreira
Compliance comunicação empresarial LTDA
CNPJ/CPF: 14.032.795/0001-24
Processo: 01400045465201534
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 961.950,00
Prazo de Captação: 14/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Descrição: A coleção Poetas Brasileiros na voz de Cid Moreira é uma iniciativa do próprio apresentador, dono da voz mais famosa do Brasil, que expressou sua vontade de narrar poemas e dar acesso às pessoas à beleza da poesia. Moreira já fez algumas experiências que constam nas mídias sociais com grande aceitação pelo público. O projeto seguirá formatação similar ao realizado pelo apresentador com textos bíblicos, que superou a marca de 500 mil CDs comercializados, além das CENTENAS DE MILHARES de visualizações na internet. O projeto será composto por dez áudio-livros e livros, cada um com um grande número de poemas de cada um dos dez autores. Levará cultura ao grande público ao valorizar a obra de vários dos principais poetas do país. Dessa forma, parte da tiragem deve ser distribuída.

154986 - COPACABANA por Zuza Homem de Mello
Zuza Produções S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 59.288.050/0001-69
Processo: 01400057967201516
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 228.243,78
Prazo de Captação: 14/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um livro, de aproximadamente 415 páginas, sobre o samba-canção na música brasileira. O livro, que terá fotos ilustrativas, abordará o período que significa a tomada de modernidade da música popular brasileira como uma antessala da bossa-nova. O autor será Zuza Homem de Mello, conhecido musicólogo, jornalista e autor de outros livros desde 1976. A narrativa do livro descreve o ambiente peculiar do Rio de Janeiro, especificamente do bairro de Copacabana, centro da boemia noturna, intelectualidade e atividade literária que existia sobretudo nos bares onde o gênero musical predominante era o samba-canção. Ressaltará também as diferenças de costumes, na 2ª metade dos anos 40 e 1ª metade dos anos 50, entre S.Paulo e Rio. O autor terá como sua assistente de pesquisa e produção, Ercilia Lobo, gerente do projeto.

PORTARIA N° 714, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 12286 - SEGUNDAS BEATLES
RIO DE JANEIRO DE MÃOS DADAS PELA PAZ SERVINDO EM AMOR - ALFA
CNPJ/CPF: 08.471.821/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/12/2015 a 31/12/2015
15 2303 - 4° Quarteada do Vale do Taquari
Fundação Oswaldo Carlos Van Leeuwen
CNPJ/CPF: 94.705.894/0001-69
RS - Lajeado
Período de captação: 11/12/2015 a 31/12/2015
15 0843 - PRACATUNS - Primeiro Festival Percussivo do Candeal
Associação Pracatum Ação Social - APAS
CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20
BA - Salvador
Período de captação: 11/10/2015 a 31/12/2015

PORTARIA N° 715, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
02-1839	Projeto Sambalelê 2003	Associação Corpo Cidadão MG	03.652.144/0001-10	O projeto criado pelo Grupo Corpo, pretende otimizar o trabalho de prevenção à trajetória de rua, desenvolvido pelos parceiros em questão, aumentando o interesse das crianças e adolescentes pela cultura e pelo conhecimento, através de oficinas como montar um espetáculo, promover a construção de um cenário, organizar a exposição de instrumentos construídos, entre outros.	R$ 576.470,00	R$ 575.086,58	R$ 120.000,00
04-2326	São Paulo	Instituto Callis	06.111.971/0001-95	Quarta edição do livro lançado pela Editora Callis, em 1993, com atualização das informações, das pesquisas, das fotos e do projeto gráfico, sobre a história atual da cidade de São Paulo vista por vários ângulos, cultural, das comunicações, do lazer, da economia, da arquitetura, da natureza, etc. Tiragem: 3.000 exemplares.	R$ 283.131,20	R$ 190.471,05	R$ 190.471,05
05-9235	O Teatro vai à Escola 2006	Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco	01.930.616/0001-24	O projeto "O Teatro Vai à Escola" consiste na realização de cursos de teatro para alunos da rede pública de Ouro Branco, visando a posterior formação de grupos de teatro compostos por estes alunos.	R$ 314.102,00	R$ 314.102,00	R$ 307.500,00
06-11627	Fragmentos de Sonhos do Menino da Lua	TMTA Comunicações Ltda.	05.969.874/0001-75	Montagem de espetáculo teatral de peça livremente adaptada da obra do escritor francês Jacques Prévert, em Brasília/DF, com direção e adaptação de Miriam Virna.	R$ 114.872,00	R$ 109.322,00	R$ 81.942,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-6246	Inverno Cultural da Universidade Federal de São João Del-Rei	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del-Rei	05.418.239/0001-08	Atualizar e aperfeiçoar conceitos, técnicas, métodos, linguagens e informações na área do música popular; oferecer mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento técnico da comunidade; criação e consolidação de um espaço de aperfeiçoamento e discussão; promover a apresentação de espetáculos artísticos de compositores e intérpretes populares.	R$ 456.680,00	R$ 393.680,00	R$ 393.680,00
07-2033	Preservarte	Instituto Preservarte	06.151.516/0001-13	Difundir a cultura musical para jovens e crianças; resgatar jovens das ruas para torná-los referências na cultura musical, contribuir para a formação de músicos e monitores capacitando-os para serem multiplicadores da cultura.	R$ 169.080,00	R$ 169.080,00	R$ 169.080,00

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 709 de 10/12/2015, publicada no D.O.U. em 11/12/2015, Seção 1, páginas 09 a 24:

Onde se lê: O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura Substituto

Leia-se: O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura

Na portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto Música no Parque - Instrumental - Pronac: 14 8099:

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 24/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE AGOSTO DE 2015

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:

I - PRÉ-REGISTRO NO REB

01) Termo de Pré-Registro: 31905
Identificação do Casco: 137/ BERTOLINI CCCXXI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

02) Termo de Pré-Registro: 31906
Identificação do Casco: 143/ BERTOLINI CCCXXIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

03) Termo de Pré-Registro: 31907
Identificação do Casco: 174/ BERTOLINI CCCLXXXI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

04) Termo de Pré-Registro: 31908
Identificação do Casco: 144/ BERTOLINI CCCXXXI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

05) Termo de Pré-Registro: 31909
Identificação do Casco: 158/ BERTOLINI CCCXLIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

06) Termo de Pré-Registro: 31910
Identificação do Casco: 163/ BERTOLINI CCCLIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

07) Termo de Pré-Registro: 31911
Identificação do Casco: 159/ BERTOLINI CCCLI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

08) Termo de Pré-Registro: 31912
Identificação do Casco: 049
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda

09) Termo de Pré-Registro: 31913
Identificação do Casco: 604
Proprietário/ Armador: Transmar S/A Serviços Marítimos

10) Termo de Pré-Registro: 31914
Identificação do Casco: 605
Proprietário/ Armador: Transmar S/A Serviços Marítimos

11) Termo de Pré-Registro: 31915
Identificação do Casco: 606
Proprietário/ Armador: Transmar S/A Serviços Marítimos

12) Termo de Pré-Registro: 31916
Identificação do Casco: 607
Proprietário/ Armador: Transmar S/A Serviços Marítimos

RENOVAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:

01) Termo de Pré-Registro: 31735
Identificação do Casco: EA 200
Proprietário/ Armador: Sartco Ltda

02) Termo de Pré-Registro: 30970
Identificação do Casco: EP-03
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro

03) Termo de Pré-Registro: 31065
Identificação do Casco: 039/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda

CANCELAMENTOS DE PRÉ-REGISTRO NO REB:

01) Termo de Pré-Registro: 31281
Identificação do Casco: CI-154
Proprietário/Armador: Navegação Aliança Ltda

02) Termo de Pré-Registro: 30981
Identificação do Casco: BELOV ITAPOAN
Proprietário/ Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda

03) Termo de Pré-Registro: 31902
Identificação do Casco: 494
Proprietário/ Armador: Navegação Rio Negro S/A

INCLUSÃO NO REB:

01) Termo de Registro: 02319
Nome da Embarcação: STARNAV DRACO
Proprietário/Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda

02) Termo de Registro: 02320
Nome da Embarcação: SST PAITER
Proprietário/Armador: Saam Smit Towage Brasil S/A

03) Termo de Registro: 02321
Nome da Embarcação: C SALVADOR
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda

04) Termo de Registro: 02322
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA VII
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda

05) Termo de Registro: 02323
Nome da Embarcação: BRAM HERO
Proprietário/Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda

06) Termo de Registro: 02324
Nome da Embarcação: HIDROTOP 2
Proprietário/Armador: Hidrotop Construções, importação e Comércio Ltda

07) Termo de Registro: 02325
Nome da Embarcação: BERTOLINI CVIII
Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda

08) Termo de Registro: 02326
Nome da Embarcação: BERTOLINI CX
Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda

09) Termo de Registro: 02327
Nome da Embarcação: SST CHILE
Proprietário/Armador: TugBrasil Apoio Portuário S/A

10) Termo de Registro: 02328
Nome da Embarcação: ANGELO BONGIOLO
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

11) Termo de Registro: 02329
Nome da Embarcação: HT 32
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

12) Termo de Registro: 02330
Nome da Embarcação: HT 33
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

RENOVAÇÕES NO REB:

01) Termo de Registro: 00881
Nome da Embarcação: ASSO VENTISEI
Proprietário/Armador: Asso Marítima Navegação Ltda

02) Termo de Registro: 00906
Nome da Embarcação: ASSO VENTISETTE
Proprietário/Armador: Asso Marítima Navegação Ltda

03) Termo de Registro: 01652
Nome da Embarcação: FALCÃO
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda

04) Termo de Registro: 01653
Nome da Embarcação: AÇAÍ
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda

05) Termo de Registro: 01654
Nome da Embarcação: ESCUDEIRO
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda

06) Termo de Registro: 01655
Nome da Embarcação: MESTRE DARIO
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda

07) Termo de Registro: 01590
Nome da Embarcação: BERTOLINI XCVIII
Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda

08) Termo de Registro: 01664
Nome da Embarcação: BERNARD
Proprietário/Armador: TugBrasil Apoio Portuário S/A

09) Termo de Registro: 01665
Nome da Embarcação: RENAUD
Proprietário/Armador: TugBrasil Apoio Portuário S/A

10) Termo de Registro: 01243
Nome da Embarcação: HERMASA 49
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

11) Termo de Registro: 01244
Nome da Embarcação: HERMASA 48
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

12) Termo de Registro: 01245
Nome da Embarcação: HERMASA 47
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

13) Termo de Registro: 01246
Nome da Embarcação: HERMASA 46
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

14) Termo de Registro: 01247
Nome da Embarcação: HERMASA 45
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

15) Termo de Registro: 01248
Nome da Embarcação: HERMASA 44
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

16) Termo de Registro: 01249
Nome da Embarcação: HERMASA 43
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

17) Termo de Registro: 01250
Nome da Embarcação: HERMASA 42
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

18) Termo de Registro: 01251
Nome da Embarcação: HERMASA 41
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

19) Termo de Registro: 01170
Nome da Embarcação: HERMASA 38
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

20) Termo de Registro: 01238
Nome da Embarcação: HERMASA 39
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

21) Termo de Registro: 01239
Nome da Embarcação: HERMASA 40
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

22) Termo de Registro: 01164
Nome da Embarcação: HERMASA XXXIV
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

23) Termo de Registro: 01165
Nome da Embarcação: HERMASA XXXV
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

24) Termo de Registro: 01166
Nome da Embarcação: HERMASA XXXIII
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

25) Termo de Registro: 01167
Nome da Embarcação: HERMASA XXXII
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

26) Termo de Registro: 01168
Nome da Embarcação: HERMASA XXXI
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

27) Termo de Registro: 01169
Nome da Embarcação: HERMASA 37
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

28) Termo de Registro: 01173
Nome da Embarcação: HERMASA XXXVI
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

29) Termo de Registro: 01240
Nome da Embarcação: HERMASA 52
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

30) Termo de Registro: 01241
Nome da Embarcação: HERMASA 51
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

31) Termo de Registro: 01242
Nome da Embarcação: HERMASA 50
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

CANCELAMENTO NO REB:

01) Termo de Registro: 00441
Nome da Embarcação: PARAGUAÇU
Proprietário/Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

02) Termo de Registro: 00884
Nome da Embarcação: WS ÁQUILA
Proprietário/Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
REATIVAÇÃO NO REB
01) Termo de Registro: 00698
Nome da Embarcação: MARCOS DIAS
Armador/Afretador: Lyra Navegação Marítima Ltda
02) Termo de Registro: 00884
Nome da Embarcação: WS ÁQUILA
Armador/Afretador: Sobrare Servemar Ltda

Secretaria do Tribunal Marítimo, 30 de setembro de 2015.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 11, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, realizou-se a 4ª reunião, do ano de 2015, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Almirante-de-Esquadra SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, representante do Comando da Marinha, com a participação dos demais Conselheiros de Administração: o ex-Ministro MARCO ANTÔNIO RAUPP, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; a Dra. EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON, representante do Ministério da Defesa; a Dra. LORENA FONSECA DE MEDEIROS FERREIRA, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Vice-Almirante, da Reserva Remunerada da Marinha, NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da Empresa; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados; tendo sido eu, Capitão-Tenente, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. Por razões financeiras, e em caráter excepcional, a reunião foi realizada mediante análise documental de cada item da Ordem do Dia e as deliberações de cada Conselheiro foram feitas em despacho individual na folha "Manifestação do Conselheiro". O Presidente, havendo quórum legal, deixou que a reunião fosse analisada por cada conselheiro seguindo os itens do edital que estabeleceu a seguinte ordem do dia: I - Objetivos estratégicos finalísticos da empresa - Planejamento Estratégico - apresentação da situação; II - Funcionamento da empresa - relatório; III - Ativação da Unidade Operacional (UO) - COGESN - para apoio ao PROSUB; IV - Auditores Independentes - aprovação; V - Benefício saúde para os empregados - aprovação; e VI - Aprovação do calendário anual do CONSAD - 2016. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Conselheiro Zanella apresentou um relato escrito que discorre que apesar das dificuldades impostas pelo contingenciamento de recursos, a AMAZUL mantém suas atividades e cumpre os objetivos estabelecidos no seu Planejamento Estratégico. Informou que 90% dos empregados contratados até setembro estão trabalhando na atividade-fim da empresa, destacando os 901 alocados no Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica (LABGENE), que custam R$75,2 milhões para a AMAZUL; e os 494 empregados na Produção de Combustível Nuclear, que custam R$ 38,6 milhões para a empresa. Citou que seguem ativados os contratos com a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE/USP, para o projeto do Complexo Radiológico do Estaleiro e Base Naval de Itaguaí, com custo de R$3,7 milhões; e com a MECTRON, para o desenvolvimento do projeto conceitual do sistema de gerenciamento da plataforma do submarino com propulsão nuclear, cujo valor foi reduzido de R$7,5 milhões para R$3,4 milhões. Com a EZUTE, há previsão de assinatura do contrato para o desenvolvimento do projeto conceitual do sistema de combate do submarino com propulsão nuclear, em parceria com a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN). Como risco corporativo, citou a hipótese de o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MPOG não aprovar a contratação de novos empregados, ocasionando prejuízos e atrasos nos empreendimentos finalísticos previstos no Planejamento Estratégico, inclusive para as organizações parceiras como o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo e a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Conselheiro Zanella apresentou um relato escrito sobre o funcionamento da empresa que destaca a ativação do Escritório de Gerenciamento de Projetos, em 23 de outubro de 2015, que visa contribuir para a aproximação da condução dos projetos com a alta direção, dando maior transparência aos projetos que compõem a carteira da empresa; aumentar a eficiência e a eficácia da gestão; e promover o melhor compartilhamento entre recursos humanos e materiais. Citou o andamento das obras de adaptação do prédio da sede da empresa, que foi adiada em virtude do contingenciamento de recursos. Mencionou que uma das conquistas, em 2015, foi a contratação de 161 empregados aprovados em concurso público e nos processos seletivos simplificados. Sobre a Pesquisa de Clima Organizacional, informou que 28% dos empregados estão insatisfeitos com o Plano de Cargos, Remuneração e Carreira da empresa. A área de gestão de pessoas implementou as "rodas de conversa", a fim de esclarecer as dúvidas e explicar os critérios utilizados na avaliação do desempenho dos empregados. A insatisfação apontada se resume num desconhecimento do (PCRC) e dos seus critérios e benefícios. Na área da Gestão do Conhecimento, o Conselheiro Zanella informou que a empresa, juntamente com a Marinha do Brasil, iniciou um projeto de gestão do conhecimento, com a criação dos Comitês Decisor e Executivo e com ações de benchmarking com empresas públicas e privadas. O Diretor-Presidente também mencionou que a comunicação é uma ferramenta estratégica na empresa e contribui para o bem estar e a divulgação da AMAZUL. Informou que, com a reestruturação da intranet corporativa, a empresa ganhou um canal eficiente de comunicação com os empregados. Ainda sobre o funcionamento da empresa, o Conselheiro Zanella solicitou ao CONSAD a ratificação do ato da Diretoria-Executiva formalizado na Ata de Reunião nº 03, de 23 de março de 2015, proferido com fulcro no art. 32, VII, do Estatuto Social, em que se deliberou pela transferência da sede da empresa da Avenida Nove de Julho, 4.597, Jardim Paulista, São Paulo - SP para a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo - SP, a fim de permitir a averbação da alteração cadastral da AMAZUL junto à JUCESP e demais órgãos oficiais. Não havendo questionamentos, com fundamento no art. 27, incisos II e XIV do Estatuto Social, o Conselho ratificou o ato, por unanimidade. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, foi apresentada por escrito uma exposição de motivos sobre os aspectos legais e argumentação para a criação da Unidade Operacional da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (UO-COGESN). A UO será um elemento organizacional integrante da Administração Executiva da AMAZUL, subordinada à Diretoria Técnico-Comercial e vinculada funcionalmente à Coordenadoria-Executiva da COGESN. O objeto da UO será a participação em projetos, serviços de gerenciamento, assessoria, fiscalização de contratos e apoio técnico e operacional à COGESN, inseridos na execução do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB). A criação da UO não altera efetivos. Terá em sua estrutura setores responsáveis pelas atividades ligadas aos projetos, serviços e operações, ao desempenho das atividades inerentes à gestão de pessoas e um setor específico destinado à gestão do conhecimento. A proposta foi submetida ao Conselho, que a aprovou por maioria; entretanto, visando atender a solicitação da Conselheira Eva, que deseja ampliar as informações e esclarecimentos, a deliberação para a ativação da UO-COGESN ocorrerá na próxima reunião, prevista para março de 2016. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Diretor de Administração e Finanças apresentou por escrito um relato e os argumentos para a contratação da empresa que prestará serviços de auditoria independente para emissão de parecer obrigatório sobre as demonstrações contábeis do ano de 2015. Informou que a empresa pretende contratar a AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, selecionada por meio de procedimento licitatório, por um valor de R$16.500,00. A vencedora é registrada na CVM e possui em seu portfólio empresas como a CELG Distribuição S.A., empresa de energia elétrica de Goiás; a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento; e a CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte. O presidente consolidou as manifestações dos Conselheiros e aprovou, por unanimidade, a contratação dos auditores independentes, por meio da RCA 012, de 09 de novembro de 2015. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, foi apresentada por escrito uma proposta de cobertura aos empregados não atendidos pelo Plano de Assistência Médico-Social - PAMSE. A AMAZUL entende ser possível adotar uma prática de concessão de Benefício Saúde, permitindo aos empregados optarem pelo plano existente ou pelo plano opcional de reembolso, que seria de 50% do valor do plano contratado aos titulares e seus dependentes, limitado a valores de acordo com a função. Os recursos financeiros foram previstos e alocados na Ação 2108.2004.0035 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Exercício Financeiro de 2015. Ressaltou-se que o DEST aceita a possibilidade proposta e exige manifestação favorável do CONSAD. O Presidente consolidou as manifestações dos Conselheiros e aprovou, por unanimidade, o envio da proposta ao DEST. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, foi apresentada a proposta de calendário para as reuniões do Conselho em 2016. Os Conselheiros a aprovaram, por unanimidade. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência considerou encerrada a reunião e consolidou as manifestações dos Conselheiros, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas.

SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO RAUPP
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Membro

LORENA FONSECA DE MEDEIROS
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao contido na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como na Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de seleção dos estudantes a serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, no primeiro semestre de 2016, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 2º A seleção de estudantes a que se refere o art. 1º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR QUE POSSUAM CURSOS NÃO GRATUITOS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016

Seção I
Da Emissão do Termo de Participação e Proposta de Oferta de Vagas

Art. 3º As mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 deverão assinar Termo de Participação no período de 14 de dezembro de 2015 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de dezembro de 2015, no qual constará proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, no módulo Oferta de Vagas, disponível no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando certificado digital de pessoa jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com os dados constantes do módulo Oferta de Vagas do Sisfies.

§ 3º Para fins do disposto no caput e no § 2º, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 5º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá, obrigatoriamente, preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao primeiro semestre de 2016:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

b) o valor fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor de que trata a alínea "b".

II - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

III - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "c", serão utilizadas como parâmetros para contratação do financiamento dos estudantes pré-selecionados no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016.

§ 2º As mantenedoras somente poderão apresentar proposta de oferta de vagas, nos termos do inciso III, para os cursos, turnos e locais de oferta em que houver realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015121400012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso III, deverá considerar o número de vagas autorizadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais, de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, observado o disposto no § 3º do art. 4º desta Portaria e no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010:

I - até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 5 (cinco);

II - até 40% (quarenta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 4 (quatro);

III - até 30% (trinta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 3 (três); e

IV - até 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 4º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações constantes do Termo de Participação nos termos deste artigo.

Art. 6º As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso III do caput do art. 5º, para fins de matrícula dos estudantes pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do estudante pré-selecionado no processo seletivo do Fies à participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes no processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, a relação de vagas selecionadas pela SESu-MEC para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do Edital do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016, doravante denominado Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos estudantes pré-selecionados pelo FiesSeleção; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, e as normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao primeiro semestre de 2016 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Seção II

Dos Critérios de Seleção das Vagas a serem Ofertadas no Processo Seletivo do Fies Referente ao Primeiro Semestre de 2016

Art. 7º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016, nos termos do inciso III do caput do art. 5º, serão submetidas à aprovação da SESu-MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies;

II - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010;

III - cursos prioritários;

IV - relevância social apurada por microrregião; e

V - medidas adotadas pela SERES-MEC, pela SESu-MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso II, serão priorizados os cursos com conceito 4 (quatro) e 5 (cinco) obtido no âmbito do Sinaes.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III, serão priorizados os cursos das áreas de saúde, engenharia e licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, com atribuição de percentual para cada área.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, será definido percentual para o curso de Medicina, na área de saúde, e para os grupos de cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso IV, serão consideradas as microrregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2015; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M da microrregião, calculado a partir da média dos IDH-Ms dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil - Pnud-Brasil, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 5º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constam do Anexo I da presente Portaria.

§ 6º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 as vagas selecionadas pela SESu-MEC.

§ 7º Poderão ser excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela SERES-MEC, pela SESu-MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso V.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016

Seção I

Da Inscrição dos Estudantes

Art. 8º Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 o estudante que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero;

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até dois salários mínimos e meio.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no referido processo seletivo, observadas as vedações previstas na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 9º As inscrições para participação do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico http://fiesselecao.mec.gov.br.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos estudantes em período especificado no Edital SESu.

Art. 10. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o estudante deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

Art. 11. A inscrição dos estudantes no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria.

Art. 12. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, e por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição; e

II - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Seção II

Da Classificação e da Pré-seleção

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, observada a seguinte sequência:

I - estudantes que não tenham concluído o ensino superior; e

II - estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Art. 14. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 15. O resultado do processo seletivo de que trata esta Portaria será divulgado em uma única chamada, pela SESu-MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 16. A pré-seleção dos estudantes assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão da inscrição no Sisfies e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Seção III

Da Conclusão da Inscrição no Fies para Contratação do Financiamento

Art. 17. Os estudantes pré-selecionados nos termos do art. 14 deverão acessar o Sisfies, no endereço eletrônico http://sisfiesportal.mec.gov.br e concluir sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema no prazo estabelecido no Edital SESu.

Parágrafo único. Após a conclusão da inscrição no Sisfies, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do financiamento obedecerão o disposto no art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Seção IV

Da Lista de Espera

Art. 18. Os estudantes não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas.

Art. 19. Os estudantes constantes da lista de espera deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do Fies-Seleção, observado o disposto nos arts. 13, 14, 16 e 17 e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 20. É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria a observância dos prazos e demais procedimentos em caso de pré-seleção.

Seção V

Das Vagas Remanescentes

Art. 21. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas não ocupadas no decorrer do processo seletivo em cursos que não possuam candidatos em lista de espera, poderão ser redistribuídas entre os cursos da própria IES, conforme o disposto no Anexo II.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de 2016.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do estudante pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no segundo semestre de 2016.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no segundo semestre de 2016 deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 23. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 15, o estudante pré-selecionado ou classificado em lista de espera poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até a validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 24. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento, o agente operador FNDE, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e autorização da SESu-MEC sobre a existência de vagas, poderá, até o prazo definido pelo caput do art. 22, adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do FNDE, a SESu-MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo para fins de contratação de financiamento pelo estudante.

§ 2º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu-MEC, após solicitação motivada do FNDE, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 25. A matrícula do estudante pré-selecionado no processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2016 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, observado o disposto no art. 22.

Art. 26. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016, respectivamente no endereço http://sisfiesportal.mec.gov.br, e no endereço http://fiesselecao.mec.gov.br; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu-MEC acerca do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 27. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 28. O percentual incidente sobre o valor da semestralidade a ser financiado com recursos do Fies, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "c", deverá também ser aplicado sobre a parcela a ser paga pelo estudante diretamente à mantenedora da IES escolhida.

Art. 29. Não se aplica ao processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 qualquer dispositivo normativo em conflito com a presente Portaria.

Art. 30. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE

Considerando os critérios definidos pelo art. 7º, a seleção de vagas pela SESu-MEC dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 7º, inciso I, o número total de vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 será definido pelo MEC.

2) Tendo por base o critério de relevância social apurada por microrregião, nos termos do art. 7º, inciso IV, será definido o número de vagas a serem ofertadas por microrregião a partir da soma de 70% (setenta por cento) do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% (trinta por cento) do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada microrregião considerando as faixas de IDH-M, observada a proposta de oferta de vagas.

a. O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior - DES da microrregião/DES Brasil.

b. Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2014 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na redação superior a zero com o número de candidatos inscritos na edição de 2015 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o estudante tenha participado das duas edições.

c. O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil - DFE da microrregião/DFE Brasil.

d. Considera-se DFE o resultado da soma do número de contratos do Fies firmados no primeiro semestre de 2015 com o número de candidatos inscritos no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015.

e. Pesos definidos para as microrregiões considerando as faixas de IDH-M:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

3) Tendo por base o critério de cursos prioritários, nos termos do art. 7º, inciso III, serão destinados 70% (setenta por cento) do número de vagas de cada microrregião para os cursos prioritários, observada a seguinte distribuição percentual:

Área	Percentual
Cursos da área de saúde	45% (quarenta e cinco por cento)
Cursos da área de engenharia	35% (trinta e cinco por cento)
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	20% (vinte por cento)

a. Cursos da área de saúde: Biologia - Bacharelado, Biomedicina, Educação Física - Bacharelado, Enfermagem - Bacharelado, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em consonância com o estabelecido na Resolução CNS nº 287, de 1988;

a.1) 35% (trinta e cinco por cento) das vagas reservadas para os cursos da área de saúde deverão ser destinadas para os cursos de Medicina.

b. Cursos da área de engenharia: todos os cursos do Cadastro e-MEC que possuam "Engenharia" na nomenclatura;

c. Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior: Pedagogia, Normal Superior, Português, Biologia, Matemática, Educação Física, História, Geografia, Língua Estrangeira, Química, Física, Filosofia, Artes, Sociologia e demais licenciaturas;

c.1) Das vagas reservadas para os cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior deverão ser destinados os percentuais de acordo com os grupos de cursos da tabela abaixo:

Grupo de Cursos	Percentual
Física, Química e Língua Estrangeira	25% (vinte e cinco por cento)
Sociologia, Artes e Filosofia	25% (vinte e cinco por cento)
Geografia, História e Educação Física	15% (quinze por cento)
Matemática, Biologia e Português	15% (quinze por cento)
Pedagogia e Normal Superior	15% (quinze por cento)
Demais licenciaturas	5% (cinco por cento)

d. 30% (trinta por cento) do número de vagas de cada microrregião serão destinados para os cursos não prioritários.

4) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 7º, inciso II, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, serão destinados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso:

Conceito do Curso no âmbito do Sinaes	Percentual
5 (cinco)	35% (trinta e cinco por cento)
4 (quatro)	30% (trinta por cento)
3 (três)	25% (vinte e cinco por cento)
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10% (dez por cento)

5) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a. vagas selecionadas pela SESu/MEC em número maior que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b. vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios de desempate para distribuição das vagas:

I - curso de Medicina; e

II - indicador de qualidade do curso e turno no âmbito do Sinaes, observada a seguinte ordem:

i. Conceito de Curso - CC;

ii. Conceito Preliminar de Curso - CPC; e

iii. Conceito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

III - conceito da IES à qual o curso e o turno pertencem, independentemente de tratar-se de Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC, observada a seguinte ordem:

i. conceito 5 (cinco);

ii. conceito 4 (quatro); e

iii. conceito 3 (três).

IV - indicador de qualidade da IES à qual o curso e turno pertencem, observada a seguinte ordem:

i. CI; e

ii. IGC.

V - turno do curso, observada a seguinte ordem:

i. noturno;

ii. integral;

iii. matutino; e

iv. vespertino.

Anexo II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

Considerando o disposto no art. 21, a redistribuição das vagas remanescentes dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas remanescentes serão redistribuídas entre os cursos da própria IES, na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 5 de áreas prioritárias;

II - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 5 de áreas não prioritárias;

III - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 4 de áreas prioritárias;

IV - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 4 de áreas não prioritárias;

V - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 3 de áreas prioritárias;

VI - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 3 de áreas não prioritárias;

VII - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos autorizados de áreas prioritárias; e

VIII - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos autorizados de áreas não prioritárias.

2) Prevalecendo o que for menor, o curso/turno de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pela mantenedora no Termo de Participação; e

II - do número de estudantes em lista de espera.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os cursos/turnos, serão priorizados os cursos/turnos com maior número de estudantes em lista de espera.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

Outorga o Prêmio Capes de Tese - Edição 2015, teses defendidas em 2014

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e tendo em vista o Edital nº 08/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2015, Seção III, página 29, que disciplina a Edição 2015 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2015 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio CAPES de Tese Aziz Nacib Ab'Saber (2015) - Grande Área de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Biotecnologia, Interdisciplinar e Materiais)

Autor: Edroaldo Lummertz da Rocha

Orientador: Carlos Renato Rambo

Coorientador: Luismar Marques Porto

Tese: Interações Nanopartícula-Células e Biomaterial-Células Induzem Mudanças Globais em Programas de Expressão de Genes.

Área: Materiais

Programa de Pós Graduação: Ciência e Engenharia de Materiais

IES: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

II - Grande Prêmio CAPES de Tese Paulo Emílio Vanzolini (2015) - Grande áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Multidisciplinar (Ciências Ambientais).

Autor: Pedro Elias Marques Pereira Silva

Orientador: Gustavo Batista de Menezes

Tese: Deposição de DNA no fígado como um novo fenômeno da lesão hepática medicamentosa.

Área: Ciências Biológicas I

Programa de Pós Graduação: Biologia Celular

IES: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

III - Grande Prêmio CAPES de Tese Antonio Houaiss (2015) - Grande áreas de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino).

Autor: Tathiane Agra de Lemos Martins

Orientador: Leopoldo Eurico Gonçalves Bastos

Co-orientador: Luc Adolphe

Tese: De condicionantes solares a oportunidades de desenho urbano: otimização de tipo-morfologias urbanas em contexto de clima tropical.

Área: Arquitetura e Urbanismo

Programa de Pós Graduação: Arquitetura

IES: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

CARLOS AFONSO NOBRE

Presidente da CAPES.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 11/12/2015, seção 1, pág. 27.

PORTARIA Nº 165, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no- 7.692, de 02/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 168/2014, de 17 de dezembro de 2014, publicada no DOU, em 18 de dezembro de 2014, seção 1, página 22, que trata dispõe sobre a vinculação das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado dos programas estratégicos da Diretoria de Programas e Bolsas no País.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AFONSO NOBRE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.183, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 048, de 25/05/2015, publicado no DOU de 27/05/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo	Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Ciências Agrárias - FCA	Engenharia de Alimentos/ Engenharia Química	Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não Houve Candidatos Classificados	
Faculdade de Educação - FACED	Metodologia do Ensino de História e Geografia na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Waldemir Rodrigues Costa Júnior	1º
Faculdade de Estudos Sociais - FES	Teoria Econômica	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Diogo Del Fiori	1º
Faculdade de Medicina	Pediatria	Auxiliar, Nível 1	20h	Júlia Pedrosa Fernandes	1º
	Clínica Médica - Gerontologia	Auxiliar, Nível 1	20h	Karoline Rodrigues da Silva	1º
	Propedêutica Médica	Auxiliar, Nível 1	20h	Narjara de Oliveira Boechat	1º
	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Adjunto A, Nível 1	40h	Rodolfo Fagionato de Freitas	1º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 13/2015, de 17.11.2015/CCHL, publicado no DOU em 19.11.2015, o processo nº 23111.026959/15-16 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação de Letras Estrangeiras, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando aprovada a candidata Cristiane Viana da Silva (1º lugar), classificando-a para contratação.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 11/2015, de 11.11.2015/CCHL, publicado no DOU em 13.11.2015, o processo nº 23111.026688/15-91 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

45 - Retificar a homologação o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Ciências Jurídicas, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando aprovados os candidatos Macell Cunha Leitão (1º lugar); Joffre do Rêgo Castello Branco Neto (2º lugar); Naila Fortes e Silva (3º lugar), Carla Fernanda de Oliveira Reis (4º lugar); Marcelo Martins Eulálio (5º lugar); Ítalo José Brandão Ivo (6º lugar); Francisco Soares Reis Júnior (7º lugar); Marília Santana Silva Souza (8º lugar) e Amanda Madeira Reis (9º lugar), classificando para contratação o primeiro e o segundo lugar.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Pólos de Educação a Distância nos municípios de Feijó, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Acrelândia, Epitaciolândia e Rodrigues Alves, do Estado do Acre.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFAC nº 311, de 30.03.2015, publicada no Diário Oficial da União nº 63, Seção 2, de 02.04.2015, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 6° reunião extraordinária em 06.11.2015 e o art. 20 e 21, da Resolução n° 191, de 08.08.2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

CONSIDERANDO os autos do processo nº 23244.001569/2015-10, referente ao Acordo de Cooperação firmado entre IFAC e Secretaria de Estado de Educação do Acre - SEE, para a expansão da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, através de cursos na modalidade EaD (Educação a Distância) e, para isso, a implantação de pólos de EaD em espaços da rede pública estadual de Educação, resolve:

Art. 1º - Criar e autorizar o funcionamento de Pólos de Educação a Distância nos seguintes locais:

a)Centro Estadual de Educação Permanente - CEDUP, localizado na Tv. Raimundo Ribeiro do Carmo, 220, Cidade Nova, CEP 69.960-000. Feijó - AC.

b)Escola Estadual Franklin Roosevelt, localizada na Av. Diamantino Augusto de Macedo, nº 270, Centro, Plácido de Castro - AC.

c)Escola Estadual Veiga Cabral, localizada na Rua Três de Maio dos Edis, S/N, Centro, Senador Guiomard/AC.

d)Centro Estadual de Educação Permanente - CEDUP, localizado na Rua dos Pioneiros, nº 951, Bairro Centro, Acrelândia/AC.

e)Escola Estadual e Médio Brasil Bolívia, localizada na São Raimundo, n 26, Centro, Epitaciolândia - AC.

f)Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cunha Vasconcelos, localizada na Rua Tarauacá, s/n, Centro. Rodrigues Alves - AC.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 06/11/2015.

FÁBIO STORCH DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3.652, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Retificar a Portaria nº 3.521 de 07.12.2015, publicada no DOU de 10.12.2015, de Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 02/2015, publicado no DOU de 03.09.2015, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, conforme os Anexos I, II e III a esta Portaria, em que constam os candidatos classificados nas listas de Ampla Concorrência, Negros ou Pardos e Pessoas com Deficiência, respectivamente, aptos à convocação, conforme o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
201 - ADMINISTRAÇÃO - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
3490	ISAAC GEZER SILVA DE OLIVEIRA	81,4	1º
16820	TIAGO JOSÉ PESSOTTI	68,93	2º
6450	RICARDO DOS SANTOS DIAS	64,18	3º
15890	HELAINE DO AMARAL MOTTA	63,64	4º
23990	ANDRE TEIXEIRA OLIVEIRA	52,39	5º
202 - ARQUITETURA E URBANISMO - COLATINA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
18920	EMANOEL OLIVEIRA FERREIRA	44,4	1º
203 - BIOLOGIA - PIÚMA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
31440	CARLOS EDUARDO DE ARAUJO BARBOSA	78,81	1º
4310	MARCUS VINÍCIUS SCHERRER DE ARAÚJO	77,28	2º
4130	KLEBER ROLDI	75,78	3º
770	GUILHERME DO CARMO SILVEIRA	75,42	4º
27830	LEILA DE LOURDES LONGO	73,15	5º
204 - BIOLOGIA - BARRA DE SÃO FRANCISCO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
7820	TATIANE BELTRAMINI SOUTO	80,65	1º
5560	JULIANA MACEDO DELARMELINA	74,93	2º
10460	RAPHAEL STEINBERG DA SILVA	74,8	3º
17420	FORTUNATO BRUNETTI LAMBERT	69,62	4º
18850	MARIANA BRUGGER SILVA	69,24	5º
205 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - ALEGRE			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
22790	CAYO MAGNO DA CRUZ FONTANA	71,58	1º
8960	FABRÍCIO RAPHAEL SILVA PEREIRA	68,33	2º
8710	JOSÉ RENATO PEREIRA DE MOURA BARROSO	66,06	3º
14080	VITOR PADILHA GONÇALVES	64,33	4º
13660	RUBENS DE OLIVEIRA MORAES FILHO	62,88	5º
206 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CENTRO-SERRANO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
11220	ANDERSON FIORESI DE SOUSA	62,9	1º
11240	PAULO VICTOR GOMES NOVAES	56,68	2º
12210	RODSON TOTOLA RUDIO	53,37	3º
207 - ENGENHARIA CIVIL - NOVA VENÉCIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
13270	BERNARDO BICALHO CARVALHAES	56,15	1º
5890	RODOLPHO MEDEIROS FROSSARD	44,95	2º
208 - ENGENHARIA MECÂNICA - SÃO MATEUS			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
950	ERNANDES MARCOS SCOPEL	57,9	1º
15060	CRISTIANO SEVERO AIOLFI	55,27	2º
22850	WALBER RONCONI DOS SANTOS	49,59	3º
24910	LUCAS HENRIQUE PAGOTO DEOCLECIO	49,41	4º
209 - ENGENHARIA MECÂNICA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
19990	ANDERSON FLORES POLONINE	60,11	1º
2910	EDSON FERREIRA MOL	59,5	2º
8680	CARLOS EDUARDO MADEIROS CASTELLETTI	57,68	3º
26840	OSVALDO FERNANDES MENDES JUNIOR	54,46	4º
19580	GABRIEL COSTA LIMA DA SILVA	52,3	5º

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

210 - ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA/ENGENHARIA MECÂNICA - PIÚMA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
29800	FLÁVIO LOPES FRANCISCO BITTENCOURT	54,85	1º
32220	ISRAEL BAHIA COSTA	52,73	2º
15210	NELSON JAYME REIS FILHO	49,73	3º
26600	RENATO MAGALHÃES COSTA	49,53	4º
13630	GABRIEL GOMES VARGAS	45,28	5º
211 - ERGONOMIA - VITÓRIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
1210	RODRIGO MARÇAL PEREIRA	68,41	1º
730	PATRICIA FRIGERI SALLES MELCHIORS	66,1	2º
29580	FERNANDA MARGOTTO ARPINI	58,42	3º
9770	MÁRCIO ALVES MARÇAL	44	4º
16190	LIDIANE REGINA NARIMOTO	43,68	5º
212 - FILOSOFIA - PIÚMA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
14560	MARCOS AURÉLIO PENSABEM RIBEIRO FILHO	63,69	1º
213 - FILOSOFIA - GUARAPARI			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
11610	FILICIO MULINARI E SILVA	78,35	1º
18330	JULIANA MEZZOMO FLORES	72,75	2º
18040	CLAUDIANA CAMPANHARO	65,62	3º
27840	ALESSANDRO BAUNGARTNER	58,51	4º
214 - FILOSOFIA - IBATIBA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
33890	NESTOR REINOLDO MÜLLER	75,99	1º
11720	VITOR HUGO DE OLIVEIRA FIENI	69,83	2º
18950	MILENE FRANCISCA COELHO SOBREIRA	68,36	3º
17850	FRANCIS LOUSADA RUBINI DE OLIVEIRA	63,23	4º
23570	RIZZIA SOARES ROCHA	61,66	5º
215 - FILOSOFIA - COLATINA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
20230	GEORGE FRANCISCO CORONA	72,2	1º
28860	PAULO CESAR DELBONI	65,62	2º
216 - GEOGRAFIA - BARRA DE SÃO FRANCISCO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
14850	AMANDA DE FÁTIMA MARTIN CATARUCCI	77,52	1º
25350	DANIEL LOUZADA CASTELUBER	67,9	2º
12260	GRAZIANI MONDONI SILVA	66,74	3º
20420	SIMONE ZAMPROGNO SCALZER	66,53	4º
6310	ELIZETE DA NEIVA MOREIRA	65,07	5º
217 - GEOGRAFIA - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2890	IURI CAMPOS DE SOUZA	71,84	1º
24330	MARCOS VINÍCIUS VELOZO DA COSTA	70,37	2º
17120	BRUNO RAMOS DE FREITAS	64,83	3º
3840	ANDREA DE OLIVEIRA HARCKBART MORAES	63,53	4º
12630	FRANCISCO FACCINI BRINGER	60,75	5º
218 - HISTÓRIA - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
21260	FRANCESCO SUANNO NETO	67,68	1º
320	JORGE LUIS VERLY BARBOSA	64,74	2º
21910	ROGÉRIO JUSTINO	64,67	3º
17340	LUCAS SOARES CHNAIDERMAN	64,45	4º
27750	LEONARDO BAPTISTA	62,73	5º
219 - HISTÓRIA - ITAPINA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
8770	RODRIGO DA SILVA GOULARTE	83,29	1º
7390	GUILHERME BABO SEDLACEK	80,42	2º
34410	MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	77,27	3º
6590	MARCELO DURÃO RODRIGUES DA CUNHA	76,27	4º
11440	DUILIO HENRIQUE KUSTER CID	72,03	5º
220 - HISTÓRIA - BARRA DE SÃO FRANCISCO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
11210	FLAMARION MAUÉS PELÚCIO SILVA	76,44	1º
9540	DIONES AUGUSTO RBEIRO	74,14	2º
20180	CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUSA	68,1	3º
20320	BRUNO SANTOS CONDE	66,78	4º
8980	AILTON MARCOS DOS REIS	62,33	5º
221 - LETRAS I - CARIACICA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
20110	FERNANDA DE SOUZA HOTT	75,7	1º
15250	IRMA IUNES MIRANDA	67,49	2º
20380	JOÃO GABRIEL DE CONTE CARVALHO DE ALENCAR	59,36	3º
21820	ANA RACHEL MACÊDO MENDES	57,07	4º
1330	MARIANNA CARDOSO REIS MERLO	53,99	5º
222 - LETRAS I - VENDA NOVA DO IMIGRANTE			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
3830	LEONARDO PICHARA MAGESTE SILY	69,11	1º
2300	ADRIANA FALQUETO LEMOS	67,58	2º
3180	FRANCISCO ROMÁRIO NUNES	67,43	3º
18720	RAFAEL ALEXANDRE GOMES DOS PRAZERES	66,64	4º
26790	WHEBER KAIZER DE FREITAS	60,72	5º
223 - LETRAS I - CENTRO-SERRANO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
6730	MARIA CAROLINA DA SILVA PORCINO	73,02	1º
6460	GISELLE PERES ZUCOLOTTO	61,62	2º
29640	MARCOS ROBERTO MACHADO	54,35	3º
224 - LETRAS II - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
24680	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS PÓVOA	79,72	1º
11860	CYNTHIA NUNES MILANEZI	68,93	2º
30070	IGOR DE OLIVEIRA COSTA	65,54	3º
7780	ROBERTA DIAS MARDEGAN SOARES	64,96	4º
11690	ISABELA LEÃO PINHEIRO	62,54	5º
225 - LETRAS II - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
5850	GISELE DE FREITAS PAULA OLIVEIRA	68,29	1º
6750	ANA PAOLA LAEBER	67,51	2º
29690	VANESSA TIBURTINO	64,3	3º
26620	ASTRID FRANCO BARBOSA	61,39	4º
29440	NÉLLY BLANCO E SILVA	57,22	5º

226 - LETRAS III - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
31610	ANA KARINA LORELEY MONTERO LÓPEZ	63,51	1º
14580	THADYANARA WANESSA MARTINELLI OLIVEIRA	60,2	2º
21850	POLIANA DA SILVA CARVALHO	55,75	3º
22110	JUCÉLIA AZEVEDO DOS SANTOS	55,59	4º
32240	MARIA JOSÉ CERQUEIRA BRITO	55,05	5º
227 - MATEMÁTICA - ITAPINA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
13490	RICARDO DA SILVA SANTOS	71,56	1º
7220	JOSE CARLOS THOMPSON DA SILVA	68,69	2º
8020	THIAGO CAMPOS MAGALHÃES	68,45	3º
28190	EUZEBIO GLAUDER ZANDONADI	68,19	4º
1360	HENRIQUE SIMÕES DE MIRANDA NETO	65,74	5º
228 - MATEMÁTICA - ALEGRE			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
5370	RAFAEL SILVA RIBEIRO	70,37	1º
27270	VICENTE GERALDO DA ROCHA	69,96	2º
33430	DOUGLAS ESPINDOLA BAESSA	68,83	3º
33620	YGOR FRANZOTTI DE BARROS GOMES	67,32	4º
12040	CÁSSIO LIMA VARGAS	65,4	5º
229 - MATEMÁTICA - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
16290	EUFÉLIX MONTEIRO MAURICIO	69,63	1º
22090	PRISCILLA DUTRA FREIRES CODECO	65,62	2º
18350	RÚBIA CARLA PEREIRA	64,93	3º
20300	ALEX MENEZES PEREIRA	59,09	4º
230 - MATEMÁTICA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
29020	SÉRGIO LUÍS MENDES	68,15	1º
231 - MATEMÁTICA - BARRA DE SÃO FRANCISCO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
4200	MARCIO ANTONIO DO VALE	73,37	1º
28450	JUNIANO VERGNA VIEIRA	63,07	2º
21290	ANNE CARDOSO SOARES	63	3º
1000	WILLIAM MANTOVANI	62,35	4º
11730	IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA	61,51	5º
232 - SEGURANÇA DO TRABALHO - VITÓRIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
1070	MELINA BARBOSA PEIXOTO	70,1	1º
2570	PRISCILLA BASILIO CARDOSO BARROS TRINDADE	64,05	2º
15420	JÚLIA PANDOLFI MOISÉS	62,57	3º
23550	LÍLIAN RABELLO DE CARVALHO COELHO	58,89	4º
21590	MURILO VIEIRA	55,01	5º
233 - TREINAMENTO E INSTRUÇÃO DE CÃES-GUIA - ALEGRE			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
19050	MARIA APARECIDA ZACHÉ	72,6	1º
234 - ARTES - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
24110	FABIENE PASSAMANI MARIANO	67,93	1º
20860	HIÁSCARA ALVES PEREIRA JARDIM	62,89	2º
18740	MARCOS LUIS CHRISTO	60,87	3º
26070	JESSICA GALON DA SILVA MACEDO	59,5	4º
15140	ARIANA MARGOTO DOS SANTOS	51,67	5º

ANEXO II

CLASSIFICADOS - NEGROS OU PARDOS			
208 - ENGENHARIA MECÂNICA - SÃO MATEUS			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
1470	VINICIUS SILVA DA CUNHA	59,43	1º
21920	ABRAÃO LEMOS CALDAS FROSSARD	51,51	2º
24170	BRUNO CORVETO BRAGANÇA	51,36	3º
8070	ARTUR PRATTI DE BARROS	47,76	4º
14070	RODRIGO SOARES DOS SANTOS	43,99	5º
212 - FILOSOFIA - PIÚMA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2250	CLINGER CLEIR SILVA BERNARDES	76,63	1º
11980	MATEUS GERALDO XAVIER	62,63	2º
17500	SANDRA REGINA LEITE	59,53	3º
26220	ANDRÉ BARCELOS SERAFIM	56,79	4º
27930	MAÍRA DE SOUZA BORBA	53,4	5º
215 - FILOSOFIA - COLATINA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
33320	FERNANDO ALEXANDRE FURTADO DOS REIS	62,19	1º
225 - LETRAS II - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
5340	ADEMIR JUVÊNCIO DA SILVA	63,48	1º
29600	LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	52,61	2º
230 - MATEMÁTICA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
31250	GEOVANE CARLOS BARBOSA	61,71	1º
2770	ARIOSVALDO ANDRADE SANTOS	59,37	2º
30640	AUGUSTO VENÂNCIO MIRANDA SILVA	57,89	3º
32290	DÉBORA DE MELO LIMA FERREIRA	57,13	4º
30400	GISLAYNI TELLES VIEIRA SANTANA LOPES	56,81	5º

ANEXO III

CLASSIFICADOS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
213 - FILOSOFIA - GUARAPARI			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
5320	MARCELO SERUTE	63,55	1º
20060	ANDRE OLIVA DONADIA	48,33	2º
229 - MATEMÁTICA - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 3.653, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Retificar a Portaria nº 3.523 de 07.12.2015, publicada no DOU de 10.12.2015, de Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 03/2015, publicado no DOU de 03.09.2015, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, conforme os Anexos I, II e III a esta Portaria, em que constam os candidatos classificados nas listas de Ampla Concorrência, Negros ou Pardos e Pessoas com Deficiência, respectivamente, aptos à convocação, conforme o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
301 - ARQUITETURA - NOVA VENÉCIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
3920	RAPHAEL MELO BORGES	83,94	1º
7310	ANDREIA FERNANDES MUNIZ	71,96	2º
9500	ALINE PIGNATON ANTONIO	61,62	3º
302 - CIÊNCIAS DA SAÚDE E CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ANÁLISES CLÍNICAS - VILA VELHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2300	MARCELLA LEITE PORTO	91,25	1º
3240	FLAMÉLIA CARLA SILVA OLIVEIRA	78,84	2º
7600	GABRIELA MODENESI SIRTOLI	75,9	3º
3960	JULIANA BRAMBILLA CARNIELLI TRINDADE	73,54	4º
6480	FERNANDA MARA FERNANDES	69,26	5º
303 - EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO ESPECIAL - ALEGRE			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
304 - EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS - CEFOR			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
5520	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LOBINO	82,35	1º
9490	PALOMA RODRIGUES SIEBERT	82,22	2º
3780	FLÁVIA NASCIMENTO RIBEIRO	78,7	3º
6210	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	42,9	4º
305 - ENGENHARIA DE MINAS/LAVRA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
320	GLEICON ROBERTO DE SOUSA MAIOR	57,94	1º
306 - ENGENHARIA ELÉTRICA I - SÃO MATEUS			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
6890	RODRIGO FIOROTTI	51,87	1º
307 - ENGENHARIA ELÉTRICA I - GUARAPARI			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
3400	VITOR ABREU MARTINS	54,78	1º
2840	NETALIANNE MITCHELLE FAGUNDES HERINGER	54,27	2º
3700	LEONARDO DE ASSIS SILVA	52,63	3º
308 - ENGENHARIA ELÉTRICA I - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
6590	JOSÉ LUIZ DE FREITAS VIEIRA	80,59	1º
309 - ENGENHARIA ELÉTRICA II - LINHARES			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
310 - ENGENHARIA ELÉTRICA II - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
8580	DIRCEU SOARES JÚNIOR	69,79	1º
5310	RICHARD JUNIOR MANUEL GODINEZ TELLO	66,56	2º
6030	ALEX BRANDÃO ROSSOW	63,97	3º
7150	DANILO DE PAULA E SILVA	63,58	4º
2380	TIAGO REINAN BARRETO DE OLIVEIRA	63,49	5º
7360	DOUGLAS RUY SOPRANI DA SILVEIRA ARAÚJO	61,53	6º
8490	LUCAS DE ASSIS SOARES	54,77	7º
6490	SABRINA DE ANGELI SOUZA	50,13	8º
3910	FELIPE MACHADO LOBO	44,93	9º
311 - ENGENHARIA MECÂNICA - SÃO MATEUS			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
312 - ENGENHARIA MECÂNICA - CARIACICA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
5490	PEDRO ROSSETO DE FARIA	61,38	1º
3340	PABLO ALTOÉ AMORIM	58,65	2º
313 - ENGENHARIA QUÍMICA I - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
5660	ROSIANE RIBEIRO ROCHA	69,75	1º
1140	ESTEVÃO FRIGINI MAI	67,2	2º
4750	JOÃO FELIPE PEREIRA BASSANE	67,15	3º
2080	TARCISIO SOARES SIQUEIRA DANTAS	46,68	4º
314 - ENGENHARIA QUÍMICA II - VILA VELHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
8220	ADRIANA ELAINE DA COSTA	89,9	1º
960	RICARDO SANTÓRIO	69,56	2º
3220	MARIANA KUSTER MORO	66,86	3º
2190	THAIS MAGNAGO FREITAS	51,69	4º
315 - ENGENHARIA SANITÁRIA - IBATIBA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
260	ALESSANDRA CUNHA LOPES	74,79	1º
6400	JUSCELINO ALVES HENRIQUES	72,44	2º
3640	CRISTAL COSER DE CAMARGO	57,69	3º
410	LORENZA ULIANA ZANDONADI	54,39	4º
1060	MURILO TELES DOMINGUES	51,94	5º
316 - FILOSOFIA - SÃO MATEUS			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
3520	MÁRCIA REZENDE DE OLIVEIRA	67,2	1º
6110	ARARY LIMA GALVÃO DE OLIVEIRA	62,8	2º
4180	MARIA CECÍLIA DE SOUZA	48,7	3º
317 - FILOSOFIA - NOVA VENÉCIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
318 - FÍSICA I - CARIACICA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
1890	EMMANUELA MELO DE ANDRADE STERNBERG	68,61	1º
7300	TIAGO PULCE BERTELLI	68,18	2º
319 - FÍSICA II - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
4530	FLÁVIO MOTA DO COUTO	75,65	1º
340	THIERRY RAMOS LOPES	68,4	2º
8560	FABIO ARTHUR LEAO DE SOUZA	66	3º
620	ROBSON SANTOS GOBBI	65,92	4º
4690	ANDRÉ OAKES DE OLIVEIRA GONÇALVES	63,14	5º
320 - FÍSICA II - LINHARES			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
321 - MATEMÁTICA I - CEFOR			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
1480	FABIANA CHAGAS DE ANDRADE	61,32	1º
322 - MATEMÁTICA I - CENTRO-SERRANO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
323 - MATEMÁTICA I - NOVA VENÉCIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2850	MARIANA DOS SANTOS CEZAR	78,76	1º
324 - MATEMÁTICA II - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
325 - MATEMÁTICA II - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
3730	ADRIANA PADUA LOVATTE	70,67	1º
4270	LUDIMAR COSTA SCHREIDER	64,41	2º
326 - MATEMÁTICA III - CARIACICA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
1020	ANGÉLICA BRANDÃO ROSSOW	58,17	1º
5610	DIEGO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS	51,35	2º
327 - METODOLOGIA E TÉCNICAS DA COMPUTAÇÃO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2680	BRUNO MISSI XAVIER	69,71	1º
3820	GLAICE KELLY DA SILVA QUIRINO	57,1	2º
328 - METODOLOGIA E TÉCNICAS DA COMPUTAÇÃO - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
3290	FELIPE FRECHIANI DE OLIVEIRA	68,71	1º
5650	ULYSSES RANGEL RIBEIRO	57,48	2º
5090	LUCIANO PERDIGÃO COTA	57,09	3º
1950	CÁSSIO CHAVES REGINATO	48,08	4º
329 - RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA - PIÚMA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2460	HENRIQUE DAVID LAVANDER	71,33	1º
4370	LEILANE BRUNA GOMES DOS SANTOS	62,89	2º
2120	MAVIAEL FONSÊCA DE CASTRO	58,91	3º
1790	CARLOS HENRIQUE PROFÍRIO MARQUES	56,47	4º
330 - SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO I - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
3590	DANIEL RIBEIRO TRINDADE	59,78	1º
4360	DIEGO ROSSI MAFIOLETTI	51,4	2º
331 - SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO I - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
3720	ANDRÉ LUÍS DA SILVA PINHEIRO	56,45	1º
332 - SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO II - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
510	RODOLFO DA SILVA VILLACA	75,81	1º
7980	RAFAEL EMERICK ZAPE DE OLIVEIRA	65,74	2º
2880	VITOR FAIÇAL CAMPANA	62,64	3º
333 - SOCIOLOGIA - MONTANHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2320	ISAIAS ALVES	72,81	1º
5430	HUGO FELIPE QUINTELA	70,56	2º
1000	FÁBIO BOSCAGLIA PINTO	68,43	3º
210	ALBENIZ DE SOUZA JUNIOR	67,58	4º
6250	DAYANE SANTOS DE SOUZA	64,65	5º
334 - SOCIOLOGIA - SÃO MATEUS			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
1920	CLEINTON ROBERTO PERPETO DE SOUZA	76,38	1º
2020	CAROLINA DE CASTRO BARBOSA DE FREITAS	71,17	2º
335 - TECNOLOGIA EDUCACIONAIS E EAD - CEFOR			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
480	MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	87,66	1º
7100	JAQUELINE MAISSIAT	81,66	2º
3970	MARIELLA BERGER ANDRADE	75,8	3º
100	DENISE SIMÕES DUPONT BERNINI	72,62	4º
336 - TEORIA DA COMPUTAÇÃO - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2250	THIAGO MEIRELES PAIXÃO	51,44	1º
337 - ZOOTECNIA - ITAPINA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2090	BRUNO ANDREATTA SCOTTÁ	80,94	1º
5000	MARIZE BASTOS DE MATOS	78,39	2º
1510	THIAGO BERNARDES FERNANDES JORGE	68,3	3º
7440	AMANDA APARECIDA LACERDA BULIAN	64,16	4º
6330	JANAINA LEITE BARBOSA	63,55	5º

ANEXO II

CLASSIFICADOS - NEGROS OU PARDOS			
308 - ENGENHARIA ELÉTRICA I - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
40	RENNER SARTÓRIO CAMARGO	67,53	1º
309 - ENGENHARIA ELÉTRICA II - LINHARES			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
70	VINICIUS LEONARDO GADIOLI DA SILVA	53,67	1º
312 - ENGENHARIA MECÂNICA - CARIACICA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

314 - ENGENHARIA QUÍMICA II - VILA VELHA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2160	HUGO LEONARDO ANDRÉ GENIER	63,62	1º
317 - FILOSOFIA - NOVA VENÉCIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
6200	WERIQUISON SIMER CURBANI	60,74	1º
320 - FÍSICA II - LINHARES			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
2310	RICARDO RODRIGO SILVA LOPES	72,89	1º
3600	THIAGO MELLO DOS REIS	66,86	2º
3210	ALINE DA SILVA DEMUNER	65,96	3º
8280	LUCAS SOUSA CARVALHO MARTINS	65,74	4º
870	TALES COSTA DE FREITAS	65,67	5º
322 - MATEMÁTICA I - CENTRO-SERRANO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
326 - MATEMÁTICA III - CARIACICA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			

328 - METODOLOGIA E TÉCNICAS DA COMPUTAÇÃO - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
6540	CARLOS LINS BORGES AZEVEDO	71,09	1º
390	AVELINO FORECHI SILVA	67,25	2º
1180	VICTOR AMORIM DOS SANTOS	64,49	3º
7320	ANDRÉ MANHÃES MACHADO	60,05	4º

ANEXO III

CLASSIFICADOS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
324 - MATEMÁTICA II - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
330 - SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO I - SERRA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
334 - SOCIOLOGIA - SÃO MATEUS			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201304467	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO CENTRO LESTE - CARIACICA	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RUA BOLÍVIA, S/N, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA/ES
2.	201210737	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
3.	201209297	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AMÉRICA	SOCIEDADE AMERICA DE EDUCACAO LTDA	RODOVIA CACHOEIRO X ALEGRE - BR 482, KM 05, MORRO GRANDE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
4.	201210736	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
5.	201305121	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA - FACUNICAMPS GOIÂNIA	DINAMICA ADMINISTRACAO CONSULTORIA & GESTAO LTDA - ME	RUA 234, 371, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
6.	201210738	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
7.	201305104	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE OLINDA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MARFIN, 375, JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA/PE
8.	201304990	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE COSMOPOLITA	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	AV. TAVARES BASTOS, 1313, MARAMBAIA, BELÉM/PA
9.	201304685	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA 101, 15, GUARARAPES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
10.	201304813	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIPE MATO GROSSO	INSTITUTO DE ENSINO DALVA CAMPOS LTDA - ME	RUA LEZINO DA COSTA LEITE, 29, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
11.	201305106	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE OLINDA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MARFIN, 375, JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA/PE
12.	201305123	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA - FACUNICAMPS GOIÂNIA	DINAMICA ADMINISTRACAO CONSULTORIA & GESTAO LTDA - ME	RUA 234, 371, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
13.	201304992	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE COSMOPOLITA	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	AV. TAVARES BASTOS, 1313, MARAMBAIA, BELÉM/PA
14.	201304616	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO EDUCADOR	ASSOCIACAO PROJETO NACIONAL DE ENSINO - PRONACE	AVENIDA IBIRAPUERA, 2657, - ATÉ 1760 - LADO PAR, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
15.	201304684	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA 101, 15, GUARARAPES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
16.	201305370	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	RUA LA SALLE, 2570, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
17.	201304991	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE COSMOPOLITA	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	AV. TAVARES BASTOS, 1313, MARAMBAIA, BELÉM/PA
18.	201304993	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE COSMOPOLITA	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	AV. TAVARES BASTOS, 1313, MARAMBAIA, BELÉM/PA
19.	201305124	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA - FACUNICAMPS GOIÂNIA	DINAMICA ADMINISTRACAO CONSULTORIA & GESTAO LTDA - ME	RUA 234, 371, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
20.	201304468	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO CENTRO LESTE - CARIACICA	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RUA BOLÍVIA, S/N, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA/ES
21.	201305102	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE OLINDA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MARFIN, 375, JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA/PE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

22.	201305649	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	RUA LA SALLE, 2570, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
23.	201304614	PROCESSOS ESCOLARES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO EDUCADOR	ASSOCIACAO PROJETO NACIONAL DE ENSINO - PRONACE	AVENIDA IBIRAPUERA, 2657, - ATÉ 1760 - LADO PAR, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
24.	201403235	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA II, SETOR LESTE GAMA, BRASÍLIA/DF
25.	201304523	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE CUIABÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA CORONEL ESCOLÁSTICO, 357, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT

PORTARIA Nº 1.010, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201204535	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VIDAL DE LIMOEIRO	INSTITUTO JAGUARIBANO DE ENSINO LTDA. - ME	RUA CORONEL ANTÔNIO JOAQUIM, 1759, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE
2.	201204747	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PARANÁ	ISFACES - INSTITUTO SAO FRANCISCO DE ASSIS DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO, EDUCACAO E SAUDE LTDA - ME	RUA PARÁ, 854, CENTRO, CAMBÉ/PR
3.	201304784	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIPE MATO GROSSO	INSTITUTO DE ENSINO DALVA CAMPOS LTDA - ME	RUA LEZINO DA COSTA LEITE, 29, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
4.	201304814	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIPE MATO GROSSO	INSTITUTO DE ENSINO DALVA CAMPOS LTDA - ME	RUA LEZINO DA COSTA LEITE, 29, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
5.	201209537	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AMÉRICA	SOCIEDADE AMERICA DE EDUCACAO LTDA	RODOVIA CACHOEIRO X ALEGRE - BR 482, KM 05, MORRO GRANDE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
6.	201304513	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE CUIABÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA CORONEL ESCOLÁSTICO, 357, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT
7.	201304469	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO CENTRO LESTE - CARIACICA	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RUA BOLÍVIA, S/N, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA/ES
8.	201305122	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA - FACUNICAMPS GOIÂNIA	DINAMICA ADMINISTRACAO CONSULTORIA & GESTAO LTDA - ME	RUA 234, 371, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
9.	201304783	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIPE MATO GROSSO	INSTITUTO DE ENSINO DALVA CAMPOS LTDA - ME	RUA LEZINO DA COSTA LEITE, 29, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
10.	201210735	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
11.	201206743	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ADMINISTRATIVA	SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO	AVENIDA ENGENHEIRO ALBERTO KUHLMANN, 525, JARDIM IPANEMA (ZONA SUL), SÃO PAULO/SP
12.	201210734	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
13.	201304521	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE CUIABÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA CORONEL ESCOLÁSTICO, 357, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT
14.	201304524	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE CUIABÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA CORONEL ESCOLÁSTICO, 357, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT
15.	201304683	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA 101, 15, GUARARAPES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
16.	201304686	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA 101, 15, GUARARAPES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
17.	201305105	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE OLINDA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MARFIN, 375, JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA/PE
18.	201304519	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE CUIABÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA CORONEL ESCOLÁSTICO, 357, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT
19.	201304785	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIPE MATO GROSSO	INSTITUTO DE ENSINO DALVA CAMPOS LTDA - ME	RUA LEZINO DA COSTA LEITE, 29, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
20.	201305368	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	RUA LA SALLE, 2570, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
21.	201305302	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SAINT GERMAIN SP	ASSOCIACAO NACIONAL DE EDUCACAO - ANEO	RUA DOUTOR NICOLAU DE SOUSA QUEIRÓS, 159 (ANT. 131), - ATÉ 217/218, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.011, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e, no que couber, a Instrução Normativa n° 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e conforme consta do processo e-MEC nº 201204266, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí, na Rodovia BR 343, s/nº, Sabiazal, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda., nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.569, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
Departamento: MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA E PRODUÇÃO ANIMAL
Área de Conhecimento: Doenças Parasitárias
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.047086/15-60
1º Rosangela Soares Uzeda
2º Wendell Marcelo de Souza Perinotto
3º Leane Souza Queiroz Gondim
Área de Conhecimento: Economia e Administração Rural
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.047088/15-59
1º Edna Maria da Silva

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2.536, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 011/2014; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 185 de 25/09/2014, homologado através da Resolução nº 246/2014-CONSEPE, DOU nº 02, de 05/01/2015, Seção 1, página 130.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 2.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 008/2014; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 008/2014-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 166 de 29/08/2014, homologado através da Resolução nº 247/2014-CONSEPE, DOU nº 02, de 05/01/2015, Seção 1, página 130.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 9.502, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 396, de 06/11/15, informa o deferimento de inscrições.

DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL
SETOR: DIREITO CIVIL / DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas
Inscrições Deferidas:
LUCA SCHIRRU
WANDISA LORETO EDILBERTO POMPEU
Não Deferidas:
Não há.

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 9.503, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 396, de 06/11/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL
SETOR: DIREITO CIVIL / DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 HORAS
VAGA: UMA
PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/12/2016
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.
SERÁ ABERTO NOVO EDITAL.

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 9.482, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria n° 4662, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU n ° 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n°351 de 16 de outubro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Clínica Odontológica:
Setorização: Dentística Operatória
1 - Raquel Ramos Castello
2 - Gisele Soares Almeida
3 - Isabel Ferreira Barbosa
4 - Helena Dutra
5 - Monique Solon de Mello

MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO DO COLEGIADO DE 10 DE NOVEMBRO 2015

PARTICIPANTES
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/13524
Reg. nº 9922/15
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Anend Auditores Independentes S.S. e Azevedo e Lopes Auditores Independentes ("Proponentes"), nos autos de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC, no qual os Proponentes foram responsabilizados pela não observância à regra de rodízio dos auditores, em descumprimento ao art. 31 da Instrução CVM 308/1999.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes apresentaram proposta conjunta de Termo de Compromisso em que se comprometeram a pagar à CVM o valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Comitê sugeriu a rejeição da proposta apresentada, destacando o insucesso das negociações abertas junto aos Proponentes, e a inadequação da proposta ao escopo do instituto e a sua função preventiva. Pelo exposto, o Comitê concluiu que a celebração do Termo de Compromisso com os Proponentes seria inconveniente e inoportuna.

O Colegiado acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Roberto Tadeu foi sorteado relator do PAS RJ2014/13524.

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2014/0382
Reg. nº 9923/15
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Rômulo Tavares Costa ("Proponente"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador SP2014/0382 instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

O Proponente foi acusado pela prática de administração de carteira sem autorização prévia da CVM, vedada pelo art. 23 da Lei 6.385/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM 306/1999; bem como pela conduta vedada pelo inciso I da Instrução CVM 8/1979, conceituada no inciso II, "c", da mesma Instrução.

Após negociação, o Proponente anuiu à contraproposta do Comitê de Termo de Compromisso comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em sua manifestação, o Comitê opinou pela aceitação da proposta apresentada, considerando o montante oferecido como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando os participantes do mercado de valores mobiliários.

O Colegiado, no entanto, considerou inoportuna e inconveniente a aceitação da proposta, especialmente considerando julgamentos recentes envolvendo processos de natureza semelhante.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada relatora do PAS SP2014/0382, mas em razão da licença maternidade da Diretora, cujo término coincidirá com o fim do seu mandato, procedeu-se à redistribuição por sorteio para o Diretor Gustavo Borba, nos termos do art. 9º da Deliberação CVM 558/2008.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/6283
Reg. nº 9612/15
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado em conjunto por Michael Lenn Ceitlin, Julio Cesar Camara e Marcelo Fagondes de Freitas ("Compromitentes"), aprovado na reunião de Colegiado de 31.03.15, no âmbito do PAS RJ2014/6283.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/13043
Reg. nº 9608/15
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Wesley Mendonça Batista ("Compromitente"), aprovado na reunião de Colegiado de 24.03.15, no âmbito do Proc. RJ2014/13043.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/10060

Acusado:Eike Fuhrken Batista

Voto de acionista nas deliberações de assembleia geral relativas à aprovação de suas contas como administrador - descumprimento de dispositivo legal que impede o acionista de votar na deliberação assemblear relativa à aprovação de suas contas como administrador. Exercício abusivo do direito de voto. Inabilitação temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, inciso IV, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar a arguição interposta pela defesa de nulidade do processo.

2.No mérito, aplicar ao acusado Eike Fuhrken Batista a penalidade de inabilitação temporária pelo prazo de cinco anos para o exercício do cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proferiu defesa oral o advogado Darwin Corrêa, representante do acusado Eike Fuhrken Batista.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Tavares Borba e Roberto Tadeu Antunes Fernandes, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/2023

Acusados: André Mariano Cordeiro de Freitas
Carlos Alberto Aguiar Gomes de Mendonça Mota
Kleber Marruaz da Silva
Sociedade de Participações e Investimentos da Amazônia Ltda.

Deliberação de alteração estatutária - Resgate de ações sem a realização de sorteio previsto em lei - Exercício abusivo de poder de controle. Multas

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar as arguições interpostas pela defesa de: (i) substituição dos administradores e da controladora pela própria companhia no rol de acusados; (ii) admissão da companhia na condição de terceira juridicamente interessada; (iii) perda superveniente do interesse processual da CVM em punir os acusados; (iv) pedido de produção de prova pericial; e (v) prescrição da pretensão punitiva da CVM.

2.No mérito:

2.1. Aplicar aos acusados André Freitas, Carlos Mota e Kleber Silva a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R$200.000,00 por, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Companhia, ter deliberado o resgate de ações pertencentes aos acionistas minoritários sem realizar o sorteio exigido pelo art. 44, §4º, da Lei nº 6.404/76; e

2.2Aplicar à Sociedade de Participações e Investimentos da Amazônia Ltda. - SPIA a penalidade de multa pecuniária no valor de R$500.000,00 por, na qualidade de acionista controladora da Companhia, ter utilizado abusivamente o seu poder de controle para fazer prevalecer a sua vontade em assembleia que deliberou alteração estatutária, em prejuízo da Companhia e dos seus acionistas minoritários, em infração ao art. 117, §1º, 'c', da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Proferiu defesa oral a advogada Harianna dos Santos Barreto, representante dos acusados.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Tavares Borba e Roberto Tadeu Antunes Fernandes, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de dezembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 03/2011

BRASIL TELECOM S.A

Objeto: Apurar responsabilidades por eventuais irregularidades na composição e divulgação de Contingências Judiciais verificadas nos balanços da Brasil Telecom S.A. no período de 2005 a 2009.

Assunto: Pedidos de Devolução, Prorrogação e Unificação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Alex Waldemar Zornig	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Charles Laganá Putz	Marcelo Santos Barbosa OAB/RJ 84.406
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Marco Antonio Brandão Simurro	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Paulo Narcélio Simões do Amaral	Sérgio Bermudes OAB/RJ 17.587
Ricardo Knoepfelmacher	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Telemar Norte Leste SA	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ 75.714

Trata-se de pedidos de prorrogação, devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Ricardo Knoepfelmacher e Charles Laganá Putz.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 29/01/2016 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de dezembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/8673
RJ CAPITAL PARTNERS S.A.
Objeto: Apurar a responsabilidade de administradores e membros do conselho fiscal da RJ Capital Partners S.A. por infrações aos arts. 154, 163, III, 165 e 166, §2°, da Lei n° 6.404/76 e ao artigo 3° da Instrução CVM n° 358/02.
Assunto: Pedidos de Devolução e Prorrogação de Prazo de defesas para apresentação de Defesas

Acusado s	Advogado
Antonio Luiz Magliari Junior	Não constituiu advogado
Guilherme Affonso Ferreira de Camargo	Não constituiu advogado
Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos	Não constituiu advogado
Ricardo Bueno Saab	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de devolução e prorrogação do prazo para apresentação de defesas, formulados por Guilherme Affonso Ferreira de Camargo e Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos, nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 06/01/2016 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIONº 14.687, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido ao ESCRITÓRIO RUY LAGE SOCIEDADE CT LTDA, CNPJ 17.305.319/0001-28, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 48, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 13/14, que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02 e a da cláusula quinta, do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível - AEAC, biodiesel - B100 e gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º Fica acrescido o subitem 2.7.2.2.1 no item 2.7.2.2 ao Anexo "Manual de Instrução" do Ato COTEPE/ICMS 13/14, de 7 de abril de 2014, com a seguinte redação:

"2.7.2.2.1 CORREÇÃO VOLUMÉTRICA (FCV) - Este campo será preenchido apenas para os Anexos de Gasolina Comum, Gasolina Premium, Diesel e Diesel S10. Será lançada neste campo a quantidade de combustível resultante da multiplicação do índice "(1 - FCV)" sobre as entradas de Gasolina A Comum, Gasolina A Premium, Óleo Diesel ou Óleo Diesel S10 faturados a 20º C pelo produtor nacional de combustíveis:".

Art 2º O subitem 2.8.3.3 do Anexo "Manual de Instrução" do Ato COTEPE/ICMS 13/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.8.3.3. Recebimentos - Deverão ser transportadas para este campo as quantidades calculadas no campo "Total do Remetente" do quadro 3. Quando o Remetente for o produtor nacional de combustíveis, as quantidades calculadas no campo "Total do Remetente" do quadro 3 deverão ser ajustadas com a aplicação do FCV (Fator de Correção do Volume) para a UF do emitente do relatório.".

Art 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 49, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 13/14, que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02 e a da cláusula quinta, do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível - AEAC, biodiesel - B100 e gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º Fica acrescido o subitem 6.3.1 ao Anexo "Manual de Instrução" do Ato COTEPE/ICMS 13/14, de 7 de abril de 2014, com a seguinte redação:

"6.3.1. Na hipótese de não haver gasolina A e/ou óleo diesel em estoque, o destinatário desse relatório será a refinaria de petróleo indicada em ATO COTEPE/ICMS, devendo o imposto ser provisionado.".

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 10/14, que dispõe sobre a Especificação de Requisitos do Medidor Volumétrico de Combustíveis (ER-MVC).

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 10/14, de 14 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput do art. 1º:

"Art. 1º Fica aprovada a Especificação de Requisitos composta pelos Anexos I a IV deste ato, na versão 01.01, que deve ser observada pelo Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).";

II - o Anexo I:

"ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO MEDIDOR VOLUMÉTRICO DE COMBUSTÍVEIS (ER-MVC)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
1.1. Disposições Gerais
1.2. Da Concepção de Funcionamento
1.3. Da Arquitetura
1.4. Abreviações e Definições
2. DESCRIÇÃO DOS TIPOS
2.1. Medidor Volumétrico de Combustíveis Compacto (MVCC)
2.2. Medidor Volumétrico de Combustíveis Dual (MVCD)
2.3. Requisitos Obrigatórios
3. MÓDULO ÚNICO SEGURO (MUS)
3.1. Descrição dos Componentes do MUS
3.1.1. Unidade Central de Processamento (UCP)
3.1.2. Relógio de Tempo Real (RTR)
3.1.3. Memória de Dados Históricos (MDH)
3.1.4. Módulo de Transmissão de Dados à Fiscalização (MTF)
3.2. Software Básico (SB)
3.3. Identificações e Registros
3.3.1. Número de Identificação do MUS (NIM)
3.3.2. Número de Identificação (NID)
3.3.3. Identificação do Contribuinte Usuário (IC)
3.3.4. Controle de Manutenção Técnica (CMT)
3.3.5. Controle de Variáveis de Medição (CVM)
3.3.6. Parâmetro de Variação de Volume (PVV)
3.3.7. Parâmetro do Tempo de Medidas (PTM)
3.3.8. Registro da Descarga de Combustíveis (RDC)
3.3.9. Registro do Estoque de Combustíveis (REC)
3.3.10. Registro de Saídas dos Bicos (RSB)
3.3.11. Registro de Saídas das Sondas (RSS)
3.3.12. Registro de Situação Operacional (RSO)
3.4. Requisitos Estruturais do MUS
3.4.1. Memória de Dados Históricos (MDH)
3.4.2. Resina de Proteção
3.4.3. Lacração Lógica
3.4.3.1. Requisitos do Acesso Físico
3.4.3.2. Requisitos do Acesso Lógico
3.4.4. Bootloader (BLD)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.5. Assinatura Digital
3.5.1. Assinatura Digital do AEF
3.5.2. Assinatura Digital do Software Básico
3.6. Validação pelo Bootloader
3.7. Interface com MDH (IDH)
3.8. Interface de Transmissão a Fiscalização (ITF)
3.9. Inicialização do MUS
3.10. Modo de Intervenção Técnica (MIT)
3.10.1. Atualização do Software Básico
3.10.2. Ajuste do Relógio de Tempo Real
4. MÓDULO DE CONTROLE E MEDIÇÃO (MCM)
4.1. Descrição dos Componentes do MCM
4.1.1. Controlador de Medição (CMD)
4.1.2. Memória de Trabalho (MTR)
4.1.3. Controle de Interface e Sensoriamento (CIS)
4.1.4. Alimentação e Baterias (ALM)
4.1.5. Interface Homem Máquina (IHM)
4.1.6. Interface de Gerenciamento e Manutenção (IGM)
4.2. Conectores com Acesso Externo ao MVC
4.3. Eventos do MVC
5. TRANSMISSÃO À FISCALIZAÇÃO
5.1. Padrões Técnicos
5.1.1. Padrão do documento xml
5.1.1.1. Padrão de Codificação
5.1.1.2. Padrão Schema
5.1.1.3. Montagem do Arquivo
5.1.2. Padrão de Comunicação
5.2. Padrão de Mensagem dos Web Services
5.2.1. Validação da Estrutura XML das Mensagens dos Web Services
5.2.2. Schemas XML das Mensagens dos Web Services
5.3. Ambiente Virtual
5.4. Especificação dos Web Services
6. REQUISITOS DA OPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO
6.1. Processo de Envio de Dados à Fiscalização
6.2. Processo de Gravação do DCD
6.3. Alteração de Parâmetros do MVC
6.3.1. Envio de Eventos à Fiscalização
6.3.2. Solicitação de Alteração de endereço URL
6.3.3. Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio
6.3.4. Alteração do Parâmetro de Variação de Volume
6.3.5. Alteração do Parâmetro de Tempo de Medidas
6.4. Situações Operacionais
6.4.1. Leitura de MDH em Virtude de Troca de MUS
6.4.2. Perda de Conexão
7. NORMAS ATENDIDAS
7.1. Normas MUS
7.2. Normas MCM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Disposições Gerais

Este Anexo especifica os requisitos que devem ser atendidos pelo Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) a que se refere a cláusula terceira do Convênio ICMS 59/11, com a finalidade de estabelecer uma base comum para a sua fabricação e uso, bem como para o entendimento entre os diversos agentes envolvidos com as atividades relacionadas ao equipamento.

1.2. Da Concepção de Funcionamento

O equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), para atender suas finalidades, deverá atender as seguintes funções:

I - apurar, com base nas sondas de medições, o volume em litros dos estoques presentes nos compartimentos dos tanques de combustíveis;

II - apurar, com base nas sondas de medições, a variação volumétrica do volume em litros das descargas de combustíveis nos compartimentos dos tanques;

III - apurar, com base nas sondas de medições, a variação volumétrica do volume em litros das saídas de combustíveis nos compartimentos dos tanques;

IV - apurar, com base no concentrador ou unidades abastecedoras, o volume em litros das saídas de combustíveis realizadas por meio dos bicos das bombas de abastecimento;

V - registrar e manter na memória de dados históricos, de forma segura, o registro histórico das operações volumétricas e eventos, nas hipóteses e situações definidas neste Anexo;

VI - transferir informações que possibilitem disponibilizar ao sistema de gestão do contribuinte o registro das operações do equipamento e outras informações gerenciais;

VII - enviar os registros das operações e eventos armazenados na memória de dados históricos aos órgãos fiscalizadores;

VIII - disponibilizar informações que possibilitem ao contribuinte e à fiscalização extrair da memória, de forma local, o histórico dos registros das operações e eventos;

IX- disponibilizar informações ao usuário que possibilitem acompanhar o gerenciamento, parametrização e configuração do equipamento a fim de obter informações gerenciais e de controle.

1.3. Da Arquitetura

O Medidor Volumétrico de Combustíveis constitui-se em uma estrutura de um gabinete único ou dual, conforme diagrama de blocos previsto no Anexo IV, com as seguintes características:

I - Para medição e monitoramento, funcionar integrado e interligado com:

a) as sondas de medição, que devem estar instaladas em todos os compartimentos dos tanques de armazenamento de combustíveis líquidos, deverão ser reconhecidas pelo MVC por protocolo do fabricante que assegure sua autenticidade e inviolabilidade;

b) os sensores ambientais;

c) as unidades abastecedoras de combustíveis, admitido a utilização do concentrador de bombas, caso o MVC não suporte o seu tratamento direto;

II - Para o usuário, funcionar integrado e interligado a diversos dispositivos previstos neste Anexo, disponibilizando interfaces elétricas e lógicas para a realização das funções de interface, de forma local no MVC ou remota via sistemas de gestão, vedada a alteração dos dados previstos neste Anexo após o processamento realizado pelo MVC;

III - Para o contribuinte e fiscalização, disponibilizar de modo seguro, interface e meios que possibilitem extrair os dados históricos dos registros das operações armazenados na memória do equipamento;

IV - Para armazenamento e validação, disponibilizar recursos de armazenamento de registros de forma segura com a capacidade de validar os dispositivos onde está prevista a sua autenticação e validação.

1.4. Abreviações e Definições

AEF - Arquivo Eletrônico da Fiscalização: conjunto de dados capturados pelo MVC, gravado em memória não volátil, a serem disponibilizados à fiscalização de forma local ou remota.

ALM - Módulo de Fonte e Baterias: componente responsável pelo fornecimento de energia ao MVC, possuindo gerenciamento para alimentação em caso de falha de energia elétrica externa.

BLD - Bootloader: conjunto fixo de rotinas residentes no MUS, executadas imediatamente após o hardware reset de inicialização da UCP, que implementa as funções de validação do SB ativo e de controle da substituição de versão do SB, sendo que, após o encerramento da execução das funções do BLD inicia a execução das funções do SB.

CIS - Controle de Interface e Sensoriamento: componente que implementa a interface elétrica ou mecânica, realizando o controle, acesso e interligação dos sensores ambientais, das sondas de medição e do concentrador.

CMD - Controlador de Medição: componente responsável pelo gerenciamento das informações dos dispositivos, realizando toda aquisição de dados necessários para controlar as requisições de medição e sensoriamento.

CMT - Controle de Manutenção Técnica: histórico das manutenções gravadas na MDH.

CON - Concentrador: dispositivo com a capacidade de realizar de forma eletrônica a captura do volume das saídas de combustíveis das unidades abastecedoras, disponibilizando-as ao MVC.

CVM - Controle de Variáveis de Medição: identificação das variáveis que afetem as medições e comportamento do MCM.

DG - Dispositivo de Gestão: elemento responsável por receber informações do MVC necessárias à gestão do Posto de Serviço.

DCD - Dispositivo de Captura de Dados: dispositivo de captura de dados específico e exclusivo com a finalidade de receber as informações gravadas na memória de dados históricos.

EFD - Escrituração Fiscal Digital: na forma do Ato COTEPE/ICMS 09/08

IDH - Interface com MDH: componente responsável pela conexão do DCD de forma local, para captura das informações existentes na MDH para fins de auditoria e fiscalização.

IGM - Interface de Gerenciamento e Manutenção: módulo responsável pelo controle e interface do fluxo de informações a dispositivos de gestão externos.

IHM - Interface Homem Máquina: módulo responsável pela apresentação das informações do MVC ao usuário, podendo controlar uma ou mais interfaces opcionais de apresentação, tais como displays, teclados, telas, dispositivos de posicionamento (mouse), impressoras, entre outros.

ITF - Interface de Transmissão à Fiscalização: define o tipo físico da interface para transmissão de dados pela internet aos órgãos fiscalizadores.

LL - Lacração Lógica: capacidade de monitorar e registrar logicamente as comunicações, com objetivo de controlar acessos, identidade dos dispositivos e garantir a validade da origem dos dados.

MCM - Módulo de Controle e Medição: módulo que realiza as funções de controle, medição e sensoriamento previstos para o MVC, atendendo todos os requisitos de hardware necessários para interligação dos equipamentos que cumprirão estas funções, sendo responsável pela leitura do volume de combustível dos compartimentos, dos sensores ambientais, dos dispositivos associados e do concentrador ou das unidades de abastecimento, implementando os requisitos de software necessários para executar todos os algoritmos e cálculos para determinação das medições, eventos e alarmes do sistema.

MDH - Memória de Dados Históricos: memória responsável pelo armazenamento seguro dos registros e eventos previstos neste Anexo.

MIT - Modo de Intervenção Técnica: estado operacional no qual é possibilitada a realização de manutenções no MVC.

MTR - Memória de Trabalho: componente de armazenamento de informações utilizada pelo MCM para processar os dados necessários ao funcionamento do sistema, sem capacidade de interferir no funcionamento do MUS.

MTF - Módulo de Transmissão de dados à Fiscalização: componente com capacidade de transmitir de forma segura e criptografada as informações armazenadas no MUS aos órgãos fiscalizadores.

MUS - Módulo Único Seguro: módulo que contém os componentes que garantem a inviolabilidade e segurança do recebimento, armazenamento e, quando requerido, o envio de informações.

MVC - Medidor Volumétrico de Combustíveis: equipamento que possui simultaneamente as funções de medição volumétrica de combustíveis e de monitoramento ambiental, que permitem, independente do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou de qualquer outro equipamento de automação comercial, a captura automática, armazenamento, extração de dados e transmissão aos órgãos fiscalizadores das informações definidas neste Anexo.

NID - Número de Identificação: número que identifica o equipamento.

NIN - Número de Identificação do MUS: número que identifica o MUS.

PAE - Parâmetro de Alteração de Endereço: parâmetro para alteração do endereço URL de envio dos dados.

PAR - Parâmetro de Atualização do Relógio: parâmetro definido pela fiscalização tributária contendo a URL de referência a ser usada para ajuste do RTR.

PEM - Protocolo de Envio do MVC: número gerado pelo próprio MVC que identificará de modo único o bloco de registros enviados.

PHV - Programação do Horário de Verão: data de inicio e fim da vigência do horário de verão, indicando ao MVC que no início deste período o RTR deverá ser adiantado em uma hora e no fim deste período o RTR deverá ser atrasado em uma hora.

PPE - Parâmetro de Periodicidade de Envio: contém o intervalo de tempo, em minutos, que determina a periodicidade de envio aos órgãos de fiscalização de todos os eventos registrados na MDH, pendentes de envio.

PRE - Parâmetro de Requisição de Eventos: parâmetro definido pela fiscalização contendo as datas de início e término de eventos a serem enviados.

PRF - Protocolo de Recebimento da Fiscalização: número gerado pelo órgão de fiscalização que identifica um envio do MVC de maneira única ao sistema do órgão, atestando a confirmação da entrega dos dados.

PTM - Parâmetro de Tempo de Medidas: intervalo de tempo, em minutos, para que o MVC realize uma REC.

PVV - Parâmetro de Variação de Volume: volume, em litros, de variação de estoque que gera um registro de descarga de combustível.

RDC - Registro de Descarga de Combustível: volume em litros da descarga de combustível.

REC - Registro de Estoque de Combustível: volume em litros do estoque de combustível.

RSB - Registro de Saídas dos Bicos: saídas de combustíveis realizadas pelos bicos das bombas de abastecimento.

RSO - Registro de Situação Operacional: indicação de que o equipamento MVC está ativo e em operação com a fiscalização ambiental.

RSS - Registro de Saídas das Sondas: volume de saídas de combustíveis medido pelas sondas de medição.

RTR - Relógio de Tempo Real: dispositivo capaz de fornecer a data e a hora para o funcionamento do MVC.

SB - Sofware Básico: conjunto fixo de rotinas residentes na UCP, que implementa as funções de controle do MVC.

SA - Sensor Ambiental: dispositivo capaz de identificar a presença de líquidos para fins de controle ambiental nos locais monitorados.

SM - Sonda de Medição: dispositivo de medição de nível, instalado nos compartimentos dos tanques de combustíveis líquidos.

TVA - Tentativa de Violação e Acesso: é o registro na MDH da tentativa de acesso físico indevido às partes protegidas pela lacração lógica.

UCP - Unidade Central de Processamento: componente responsável pelo gerenciamento e segurança do MUS.

Web Services - solução utilizada pela fiscalização para integrar seus sistemas com o MVC, com a finalidade de receber e enviar informações em formato XML.

2. DESCRIÇÃO DOS TIPOS

O Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) compreende dois tipos:

2.1. Medidor Volumétrico de Combustíveis Compacto (MVCC)

Equipamento que reúne em um único gabinete as funções primárias de medição, monitoramento ambiental e de transmissão de dados, possuindo módulos distintos denominados, respectivamente, de Modulo de Controle e Medição (MCM) e Modulo Único Seguro (MUS), conforme diagrama de blocos do Anexo IV.

2.2. Medidor Volumétrico de Combustíveis Dual (MVCD)

Equipamento que reúne em gabinetes distintos o Módulo de Controle e Medição (MCM), com as funções primárias de medição e monitoramento ambiental, e o Módulo Único Seguro (MUS), com a função de transmissão de dados, conforme diagrama de blocos do Anexo IV.

2.3. Requisitos Obrigatórios

O MVC deve ter capacidade mínima de suportar doze compartimentos de estocagem de combustíveis líquidos, todo sensoriamento ambiental associado e registrar como evento todas as aberturas do gabinete que contém o MUS, devendo o Módulo de Controle e Medição (MCM) e o Modulo Único Seguro (MUS), tanto no modelo MVCC quanto no modelo MVCD, ter sua interligação protegida por Lacração Lógica (LL).

3. MÓDULO ÚNICO SEGURO (MUS)

Conjunto de componentes reunidos em um único módulo protegido por Lacração Lógica (LL) com as funções primárias de capturar, registrar, disponibilizar e enviar as informações provenientes do Módulo de Controle e Medição (MCM).

3.1. Descrição dos Componentes do MUS: o MUS deve possuir os seguintes componentes, podendo agregar outros, desde que não conflitem com os requisitos previstos neste Ato.

3.1.1. Unidade Central de Processamento (UCP): recursos de hardware e software programáveis, previstos neste Anexo, responsáveis pela captura das informações provenientes do Módulo de Controle e Medição (MCM), com capacidade de realizar a verificação da autenticidade do seu Software Básico (SB) após reset do processador, conforme previsto no item 3.4.4.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.1.2. Relógio de Tempo Real (RTR): componente residente no MUS responsável pelo registro da data, hora, minuto e segundos para gravação da estampa de tempo das informações.

3.1.3. Memória de Dados Históricos (MDH): deve possuir requisitos estruturais conforme item 3.4.1, sendo responsável por armazenar, por no mínimo 5 (cinco) anos, os eventos descritos no Anexo II, não sendo permitida sua manutenção e substituição.

3.1.4. Módulo de Transmissão de Dados à Fiscalização (MTF): componente responsável por enviar via Internet aos órgãos fiscalizadores os registros e eventos gravados na MDH, previstos no Anexo II, com endereçamentos de URL configuráveis, sendo que o formato, protocolo e a segurança na transmissão são os definidos no item 5, devendo toda alteração de endereçamento de URL ser registrada como evento.

3.2. Software Básico (SB)

O Software Básico é o conjunto fixo de rotinas que implementa as funções de controle do MUS previstas neste Anexo, sendo que o dispositivo onde está armazenado, instalado e validado, deve permitir acesso para leitura direta do seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de análise estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização, bem como via conector de comunicação externa utilizando programa aplicativo específico desenvolvido pelo fabricante do MVC e entregue a fiscalização. A versão do SB pode ser atualizada remota ou localmente e deve ser identificada com 6 (seis) dígitos decimais, no formato XX.XX.XX, em que valores crescentes indicam versões sucessivas do software, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o primeiro e o segundo dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 01, sempre que houver atualização da versão por motivo de mudança na legislação;

II - o terceiro e o quarto dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 00, sempre que houver atualização da versão por motivo de correção de defeito;

III - os dois últimos dígitos podem ser utilizados livremente, a partir do valor inicial 00, excluídas as situações previstas nas alíneas anteriores.

3.3. Identificações e Registros

Deve ficar registrado na MDH, devidamente protegido por Lacração Lógica (LL) do MUS, no mínimo as seguintes identificações e registros:

3.3.1. Número de Identificação do MUS (NIM): o MUS deve possuir identificação única composta por 5 (cinco) caracteres numéricos, devendo ser gravado uma única vez na MDH, não permitindo ao equipamento disponibilizar comandos para apagamento ou alteração deste número de identificação.

3.3.2. Número de Identificação (NID): o MVC deve possuir um número único que permita a identificação individualizada do equipamento, devendo ser gravado uma única vez na MDH, sendo vedado possuir comandos para apagamento ou alteração do NID, sendo permitida a utilização de mais de um MVC por estabelecimento.

O NID deverá ser visualizado na IHM sempre que um DCD for inserido no IDH, sendo representando por um conjunto de 20 (vinte) caracteres alfanuméricos composto da seguinte forma:

I - o caracter "D";

II - os dois primeiros caracteres: para registro do código do fabricante ou importador, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

III - o terceiro e o quarto caracteres: para registro do código do modelo do equipamento, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

IV - o quinto e sexto caracteres: para indicar o ano de fabricação;

V - o sétimo, oitavo, novo, décimo e décimo primeiro caracteres: para o Número de Identificação do MUS conforme item 3.3.1;

VI - os demais caracteres devem ser utilizados pelo fabricante ou importador de forma a individualizar o equipamento.

3.3.3. Identificação do Contribuinte Usuário (IC): o contribuinte usuário será identificado no MVC por meio de seus números de inscrições no CNPJ e Inscrição Estadual, que serão gravados na MDH.

3.3.4. Controle de Manutenção Técnica (CMT): as eventuais manutenções técnicas a serem realizadas no MCM devem ter seu histórico de início e fim registradas na MDH com a respectiva data, hora, minuto e segundos, devendo ser realizado um REC imediatamente posterior ao evento de CMT e, quando o equipamento possibilitar, um REC imediatamente anterior ao CMT.

3.3.5. Controle de Variáveis de Medição (CVM): o MVC deve registrar como evento, de forma automática, todas as alterações de variáveis que afetem as medições e comportamento do MCM, tais como tabelas de arqueamento, medidas de tanque, cadastro de dados do local, entre outras, exceto parâmetros definidos pela fiscalização tributária, contendo data, hora, minuto e segundos da operação, descritivo da alteração realizada e se a operação foi executada pelo fabricante ou contribuinte, devendo ser realizado um REC imediatamente anterior e imediatamente posterior ao evento de CVM.

3.3.6. Parâmetro de Variação de Volume (PVV): volume de variação mínima positiva, em litros, definido pela Unidade da Federação, para que o MVC registre uma RDC, sendo parametrizado pelo fabricante a variação mínima de 200 litros no intervalo inferior a um minuto.

3.3.7. Parâmetro de Tempo de Medidas (PTM): intervalo de tempo definido pela Unidade da Federação para que o MVC realize um REC, sendo parametrizado pelo fabricante o intervalo mínimo de 30 minutos.

3.3.8. Registro de Descarga de Combustível (RDC): volume, em litros, da descarga de combustível, registrada de forma automática, contendo o tipo de combustível, o respectivo compartimento, a temperatura, a data, hora, minutos e segundos da ocorrência, permitindo ao usuário, na impossibilidade do registro automático, realizar o RDC manualmente em situações de contingência, devendo, em qualquer situação, os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte e o volume de descarga ser apurado considerando os abastecimentos realizados durante o período de descarga. O RDC é representado pelo evento 101 da tabela de eventos do Anexo II.

3.3.9. Registro de Estoque de Combustível (REC): volume em litros do estoque de combustível, contemplando os tipos de combustíveis, os números dos compartimentos, a temperatura e a respectiva data, hora, minutos e segundos do instante da medição, devendo os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte. O REC é representado pelos eventos 100 e 103 da tabela de eventos do Anexo II

Nas situações onde a sonda instalada no compartimento não conseguir realizar uma coleta de dados, um evento de alerta deverá ser gerado em substituição ao evento de medição. O evento de alerta será representado pelo evento 104 da tabela de eventos do Anexo II e deverá apresentar volume e temperatura zerados.

Não havendo qualquer sonda registrada no equipamento MVC, o evento 183 da tabela de eventos do Anexo II deve ser gerado.

3.3.10. Registro de Saídas dos Bicos (RSB): totalização do volume diário de saídas de combustíveis, em litros, realizadas no período compreendido entre 0:00h e 23:59h, apurado por bico de abastecimento, contendo a data, hora, minuto e segundo da leitura do dado, o tipo de combustível, o número do bico de abastecimento, o volume, os encerrantes volumétricos inicial e final e o número do compartimento vinculado ao bico, devendo:

I - ser criado um novo RSB sempre que ocorrer quebra ou descontinuidade do encerrante, com a respectiva data e hora da detecção;

II - os bicos e os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte;

III - a vinculação dos bicos aos respectivos compartimentos dos tanques deverão seguir a utilizada na EFD do contribuinte;

IV - o registro ser gravado no primeiro minuto do dia subsequente ao fechamento e, quando o MVC estiver desligado, por ocasião do retorno ao funcionamento do MVC.

O RSB é representado pelo evento 203 da tabela de eventos do Anexo II.

Nas situações onde nenhum bico estiver registrado no equipamento MVC, impossibilitando a totalização de saídas por bico, o evento 184 da tabela de eventos do Anexo II deverá ser gerado.

3.3.11. Registro de Saídas das Sondas (RSS): totalização do volume diário de saídas de combustíveis, em litros, realizadas no período compreendido entre 0:00h e 23:59h, apurada pelas sondas de medição (SM), contendo a data, hora, minuto e segundo da leitura do dado, o tipo de combustível, o volume e o compartimento, observando-se os incisos II e IV do item 3.3.10. O RSS é representado pelo evento 102 da tabela de eventos do Anexo II.

Nas situações onde nenhuma sonda estiver registrada no equipamento MVC, impossibilitando a totalização de saídas, o evento 183 da tabela de eventos do Anexo II deverá ser gerado.

3.3.12. Registro da Situação Operacional (RSO): indicação periódica a fiscalização ambiental que o equipamento MVC está ativo e funcionando em conformidade, composto pela data, hora, minutos e segundos. O RSA é representado pelo evento 307 da tabela de eventos do Anexo II.

O RSO deve ser gerado periodicamente, quando o RTR alcançar um intervalo de tempo entre o momento atual o último evento ambiental for superior ao PPE.

3.4. Requisitos Estruturais do MUS

3.4.1. Memória de Dados Históricos (MDH): deve ser protegida por resina, indissociável do MUS e possuir as seguintes características básicas:

I - ser não volátil;

II - possuir recursos associados de hardware semicondutor configurável ou programável que não permitam o seu apagamento ou a modificação de dados gravados;

não deve estar acessível para programação ou configuração;

III - deve estar programada de forma a permitir a leitura direta de seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de análise estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização;

3.4.2. Resina de Proteção: deve possuir as seguintes características:

I - ser termofixa com temperatura de transição térmica igual ou superior a 120ºC;

II - apresentar rigidez dielétrica igual ou superior a 8 KV/mm conforme IEC 243;

III - apresentar dureza igual ou superior a 72 na escala Shore D;

IV - ser opaca;

V - ser insolúvel em água;

VI - não ser hidrofílica.

3.4.3. Lacração Lógica: função que consiste em monitorar, verificar e registrar na MDH os eventos da ausência de integridade do acesso, seja físico, referente a violação das partes internas do MUS ou lógico, referente a autenticação da comunicação dos dispositivos.

3.4.3.1. Requisitos do Acesso Físico:

I - as aberturas desobstruídas na parte externa ao MUS não devem permitir o acesso físico às partes protegidas pela lacração, com objetos metálicos de diâmetro maior ou igual a 0,4mm;

II - deve dispor de mecanismo para detectar, mesmo em situação de falta de energia, um deslocamento de no máximo 5 mm entre as partes do MUS;

III - ocorrendo qualquer um dos acessos físicos previstos nos incisos I e II, o Software Básico (SB) deve reconhecer e registrar na MDH este evento como Tentativa de Violação e Acesso (TVA).

3.4.3.2. Requisitos do Acesso Lógico: deve assegurar que os dispositivos se comuniquem entre si somente se houver recíproco reconhecimento e validação, sendo que o mecanismo de conexão pode ser baseado em protocolo de comunicação por desafio, tipo CHAP, ou outro com as mesmas características, que deve ser testado e identificado no Laudo emitido pelo Órgão Técnico Credenciado, devendo:

I - a validação ocorrer sempre na partida dos equipamentos, nos eventuais casos de interrupção momentânea de comunicação e também de forma aleatória durante a troca de dados.

II - no caso do MUS, somente manter a comunicação com o MCM, e vice-versa, se estiver assegurada a integridade dos dados e a unicidade do MVC.

III - o MUS registrar como evento sempre que o MCM não for autenticado, tiver falha nas funções de medição, estiver desconectado e sempre que retornar às suas funções normais.

3.4.4. Bootloader (BLD): a implementação lógica e física do Bootloader deverá garantir sua autenticidade, a validação do SB de forma inequívoca e a substituição de suas versões, por meio de chaves criptográficas, de conhecimento exclusivo do fabricante e com a utilização de algoritmos criptográficos com padrões de segurança reconhecidos pelo mercado.

3.5. Assinatura Digital

3.5.1. Assinatura Digital do AEF

As assinaturas digitais devem ser implementadas utilizando-se o padrão de assinatura digital "XML Digital Signature", com chave privada de 1024 bits, com padrões de criptografia assimétrica RSA, algoritmo "message digest" SHA-1 e utilização das transformações Enveloped e C14N.

O conteúdo constante do AEF produzido com a utilização deste processo de certificação presume-se verdadeiro em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Para todos os arquivos eletrônicos digitalmente assinados, extraídos de equipamentos MVC, utilizar-se-ão as chaves previamente especificadas, em conformidade com a faculdade prevista no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

As mensagens utilizam o padrão de assinatura XML definido no endereço eletrônico " http://www.w3.org/TR/xmldsig-core/ ".

3.5.2. Assinatura Digital do Software Básico

O SB deve ser assinado digitalmente e as chaves devem observar as seguintes características:

I - a pública, ser armazenada na Memória de Dados Histórico (MDH) e utilizada nas rotinas de verificação de autenticidade do SB;

II - a privada, ser armazenada no MUS e ser de conhecimento exclusivo do fabricante;

III - terem no mínimo 256 bits.

3.6. Validação pelo Bootloader

Sempre que o MUS for energizado, o controle será assumido exclusivamente pelo BLD implementado conforme requisitos estruturais, sendo que:

I - o BLD deverá realizar a validação da assinatura digital da versão do SB instalado e, caso não seja validada, o BLD deve apagar as chaves privadas e o MUS deve ficar inoperante; estando validada, deve proceder a substituição do SB, se houver nova versão disponível, contemplando os requisitos de segurança de verificação de chaves e promover um software RESET.

II - em caso de tentativa mal sucedida de substituição do SB deve ser gravado evento na MDH, mantendo o SB original e válido em funcionamento.

III - o BLD não deve estar acessível para programação ou configuração, devendo estar programado de forma a permitir a leitura direta de seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de análise estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização.

"3.7. Interface com MDH (IDH)

Interface para exportação dos dados armazenados na MDH para DCD, previsto no inciso II do item 4.2, sendo sua presença na interface reconhecida automaticamente e cujo andamento e conclusão da exportação devem ser informados ao usuário por meio de IHM. Os dados exportados por meio desta interface devem manter identidade com os registros e eventos armazenados no MUS";

3.8. Interface de Transmissão à Fiscalização (ITF)

A comunicação remota entre o MVC e os órgãos de fiscalização se estabelecerá por meio dos dispositivos de interface de comunicação definidos no inciso III do item 4.2.

A ITF estabelecerá comunicação externa por iniciativa própria de forma automática, conforme parâmetros previamente programados para comunicação remota aos órgãos de fiscalização, para acesso das informações.

O protocolo de comunicação e formato dos dados estão estabelecidos no item 5 deste Anexo.

Os dados transmitidos devem manter identidade com os registros e eventos armazenados no MUS e seu formato de exportação deve ser o mesmo da interface prevista no item 3.7.

3.9. Inicialização do MUS

Na inicialização do MUS, que precede a sua entrada em operação normal, deverão ser configuradas as informações necessárias a essa operação, que incluem, entre outras: os identificadores, a data e o instante de tempo correntes, os atributos de usuários, os códigos de acesso, as chaves criptográficas e os parâmetros para o estabelecimento da comunicação remota, devendo esta inicialização ser registrada como evento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL DA IMPRENSA NACIONAL

3.10. Modo de Intervenção Técnica (MIT)

O MIT consiste no registro de inicio e término das manutenções realizadas no MUS, tais como atualização de SB, ajuste do RTR e outras manutenções que interfiram na sua operação, devendo ter sua descrição registrada no evento de Alteração de Parâmetro do MUS.

3.10.1. Atualização do Software Básico

Deve seguir procedimento descrito no item 3.2 e registrar na MDH, como evento, as atualizações de SB realizadas e as tentativas mal sucedidas.

3.10.2. Ajuste do Relógio de Tempo Real

O SB deve permitir o ajuste do relógio de tempo real por meio do PAR, a qualquer momento, sendo gravado como evento na MDH, observando as seguintes condições:

I - o avanço ou o recuo para ajuste decorrente de horário de verão, somente é permitido imediatamente após a gravação de dados na MDH e antes do envio qualquer dado via internet;

II - o avanço ou o recuo além cinco minutos é permitido para efeito de correções, sendo registrado na MDH como evento;

III - os valores ajustados de data e hora deverão ser uma data posterior ao conjunto de data e hora do último dado gravado na MDH, sendo obrigatoriamente válidos e executado em MIT, exceto no caso do item IV;

IV - a fiscalização tributária poderá realizar o ajuste do RTR, desde de que provenha de comandos por internet.

4. MÓDULO DE CONTROLE E MEDIÇÃO (MCM)

O módulo de controle e medição deve ser dotado de características funcionais que observem os modos de operação, interfaces, comunicação, características estruturais e outros detalhes descritos abaixo.

4.1. Descrição dos Componentes do MCM

O MCM deve possuir os seguintes componentes, podendo agregar outros, desde que não conflitem com os requisitos previstos neste Anexo.

4.1.1. Controlador de Medição (CMD)

É o componente responsável pela determinação do volume de combustível e do monitoramento ambiental por meio de algoritmos de controle, a partir das informações recebidas das sondas de medição, dos sensores ambientais, do concentrador, das unidades de abastecimento e de outros dispositivos externos, processando as informações por meio de protocolos específicos, disponibilizando informações para o MUS, a IHM e a IGM.

4.1.2. Memória de Trabalho (MTR)

É o componente que armazena a base de dados gerada pela leitura dos dispositivos de medição, de sensoriamento, programas para processamento das informações, algoritmos de controle e parâmetros de configuração do MVC.

4.1.3. Controle de Interface e Sensoriamento (CIS)

Interface física responsável pela adequação elétrica, processamento de sinais e barreiras de segurança, quando aplicável, e proteção mecânica para atendimento das normas vigentes, possibilitando abrigar todas as proteções elétricas e mecânicas e a lógica eletrônica de interface para o concentrador, unidades de abastecimento, sondas de medição, sensores ambientais, ou outros tipos de sensores e dispositivos utilizados, devendo a comunicação com a sonda de medição possuir lacração lógica, para controlar a autenticidade das informações recebidas.

4.1.4. Alimentação e Baterias (ALM)

Componente que fornece a alimentação ao MVC, gerenciando as baterias, que são os dispositivos acumuladores de energia para fornecimento ininterrupto de energia, capaz de manter o MVC operacional por no mínimo uma hora.

4.1.5. Interface Homem Maquina (IHM)

Componente que controla os dispositivos de interface ao usuário para permitir o acesso às informações de medição, os estados dos sensores, os relatórios gerenciais e possibilitar a configuração do sistema, podendo ser por meio de displays, teclados, mouse, ou outros.

4.1.6. Interface de Gerenciamento e Manutenção (IGM)

Componente responsável pela interface aos Dispositivos de Gestão, realizando o controle e adequação dos protocolos de comunicação necessários para parametrização do MCM, receber e transmitir informações gerenciais de medição e sensoriamento ambiental aos dispositivos de gestão externos.

4.2. Conectores com Acesso Externo ao MVC

Devem atender aos seguintes requisitos:

I - não poderá existir conector externo sem função definida;

II - ser padrão USB (Universal Serial Bus) 1.1 ou superior do tipo "A" para suporte de memória tipo "Pen Drive" com formatação FAT 32 , para o DCD de armazenamento externo do IDH.

III - ser padrão RJ-45 (Ethernet over twisted pair), para conexão Ethernet, de implementação obrigatória para a Interface de Transmissão à Fiscalização (ITF) e de implementação facultativa outra tecnologia que atenda as especificações estabelecidas neste Anexo.

4.3. Eventos do MVC

O MUS deverá registrar na MDH e encaminhar às fiscalizações os eventos do MVC, conforme Anexo II (Tabela de Registros e Eventos).

5. TRANSMISSÃO À FISCALIZAÇÃO

Os órgãos de fiscalização disponibilizarão os seguintes serviços:

I - recepção dos registros e eventos de responsabilidade do órgão de fiscalização tributária assinalados na coluna "Tributária" do Anexo II (Tabela de Registros e Eventos).

I - recepção dos registros e eventos de responsabilidade do órgão de fiscalização ambiental assinalados na coluna "Ambiental" do Anexo II (Tabela de Registros e Eventos).

Os serviços serão atendidos por Web Service específicos e o fluxo de comunicação será iniciado pelo MVC por meio do envio de uma mensagem ao Web Service, conforme configuração pré-estabelecida no equipamento.

Os serviços previstos são síncronos. O processamento da solicitação de serviço é concluído na mesma conexão, com a devolução de uma mensagem. Um protocolo de entrega será enviado nesta mensagem quando as validações apontadas no Anexo III forem satisfeitas.

Os dados gravados na MDH devem ser enviados em ordem cronológica desde a última transmissão bem sucedida.

Opcionalmente na mensagem de resposta o Web Service pode incluir uma tarefa ao equipamento MVC. Esta tarefa será uma mudança nos parâmetros configuráveis do equipamento.

5.1. Padrões Técnicos

5.1.1. Padrão de Documento XML

5.1.1.1. Padrão de Codificação

A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0, disponível em " www.w3.org/TR/REC-xml " e a codificação dos caracteres será em UTF-8, assim todos os documentos XML serão iniciados com a seguinte declaração: , sendo que cada arquivo XML somente poderá ter uma única declaração.

A declaração do "namespace" da assinatura digital deverá ser realizada na própria tag .

O layout de cada arquivo está definido na especificação de cada Web Service, no Anexo III.

5.1.1.2. Padrão de Schema

Para garantir a correta formação dos arquivos XML, o equipamento MVC deverá gerar o arquivo de mensagem com Schema do XML (XSD - XML Schema Definition) válido, disponibilizado no site do CONFAZ.

5.1.1.3. Montagem do Arquivo

O arquivo XML de transmissão das informações contidas na MDH às fiscalizações será gerado observando as seguintes regras:

I - não incluir "zeros não significativos" para campos numéricos;

II - não incluir "espaços" no início ou no final de campos numéricos e alfanuméricos;

III - não incluir comentários no arquivo XML;

IV - não incluir anotação e documentação no arquivo XML (TAG annotation e TAG documentation);

V - não incluir caracteres de formatação entre as TAGs no arquivo XML ("line-feed", "carriage return", "tab", e caractere de espaço).

VI - o tamanho dos arquivos enviados não poderá ser superior a 10 Mbytes.

5.1.2. Padrão de Comunicação

A comunicação será baseada em Web Services disponibilizados pelos órgãos de fiscalização dos Estados.

O meio físico de comunicação utilizado será a Internet, com o uso do protocolo SSL versão 3.0, com autenticação do serviço disponibilizado pelo órgão de fiscalização. A autenticidade do emitente será garantida pela assinatura da mensagem pelo MVC com a chave privada registrada no equipamento.

O modelo de comunicação segue o padrão de Web Services definido pelo WS-I Basic Profile.

A troca de mensagens entre os Web Services dos órgãos de fiscalização e o MVC será realizada no padrão SOAP versão 1.2, com troca de mensagens XML no padrão Style/Encoding: Document/Literal.

5.2. Padrão de Mensagens dos Web Services

5.2.1. Validação da Estrutura XML das Mensagens dos Web Services

As informações são enviadas ou recebidas dos Web Services por meio de mensagens no padrão XML definido na documentação de cada Web Services, conforme Anexo III.

As alterações de leiaute e da estrutura de dados XML realizadas nas mensagens são controladas por meio da atribuição de um número de versão para a mensagem.

A validação da estrutura XML da mensagem é realizada por um analisador sintático (parser) que verifica se a mensagem atende as definições e regras de seu Schema XML.

Qualquer divergência da estrutura XML da mensagem em relação ao seu Schema XML provoca um erro de validação do Schema XML.

A primeira condição para que a mensagem seja validada com sucesso é que ela seja submetida ao Schema XML correto.

5.2.2. Schemas XML das Mensagens dos Web Services

Toda mudança de leiaute das mensagens dos Web Services implica na atualização do seu respectivo Schema XML.

A identificação da versão dos Schemas será realizada com o acréscimo do número da versão no nome do arquivo precedida do literal "_v", como segue:

I - Medicao_v1.01.xsd (Schema XML do envio de mensagem de medição, versão 1.01);

II - Ambiental_v1.01.xsd (Schema XML do envio de mensagem ambiental, versão 1.01);

III - Retorno_v1.01.xsd (Schema XML do retorno de mensagem do Web Services, versão 1.01);

IV - tiposBasicos.xsd (Schema XML dos tipos básicos).

As modificações de leiaute das mensagens dos Web Services podem ser causadas por necessidades técnicas ou em razão da modificação de alguma legislação. As modificações decorrentes de alteração da legislação deverão ser implementadas nos prazos previstos no ato normativo que introduziu a alteração. As modificações de ordem técnica serão divulgadas por Ato COTEPE e poderão ocorrer sempre que se fizerem necessárias.

As informações gravadas na MDH deverão manter a versão do Schema usado por ocasião da sua gravação.

5.3. Ambiente Virtual

Os órgãos de fiscalização devem desenvolver seus sistemas próprios de recepção de mensagens, seguindo layout estabelecido neste documento.

Os órgãos de fiscalização estão livres para definir prazos para o estabelecimento dos serviços quem envolvem este sistema.

5.4. Especificação dos Web Services

As URL dos Web Services serão disponibilizadas pelos órgãos de fiscalização. Acessando a URL pode ser obtido o WSDL (Web Services Description Language) de cada Web Services.

Estes Web Services estão definidos no Anexo III.

6. REQUISITOS DA OPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

Descreve-se a seguir a operação de transferência de dados, forma de armazenamento e a análise de contingências para cumprir os requisitos deste Anexo.

6.1. Processo de Envio de Dados à Fiscalização

O MVC deve iniciar a conexão com o Web Service:

I - periodicamente, quando o RTR alcançar um intervalo de tempo entre o momento atual e a última mensagem transmitida maior que o PPE.

II - sempre que o equipamento for energizado e o intervalo de tempo entre o momento atual do RTR e o momento da última mensagem transmitida for maior que o PPE.

Com o equipamento em conexão on-line, devem ser transmitidos os dados registrados na MDH desde a última transmissão bem sucedida.

O arquivo deverá conter em sua estrutura o PEM gerado pelo próprio MVC que identificará de modo único o bloco de registros enviados.

Utilizando a mesma conexão, o Web Service responderá ao MVC conforme disposto no Anexo III e, satisfazendo as regras de validação, devolverá uma resposta contendo o PRF.

O MVC deverá efetuar o armazenamento do PRF associando-o diretamente ao PEM sem realizar a alteração dos registros existentes na MDH.

O MVC deve manter associado aos eventos e registros, que podem ser entregues tanto para a fiscalização tributária como para a fiscalização ambiental, os respectivos protocolos de entrega dos dois órgãos.

6.2. Processo de Gravação do DCD

Para gravação dos dados contidos no MDH, deve ser inserido o DCD na IDH e, a partir deste momento a IHM deverá solicitar se o DCD a ser criado é do tipo DCD de Fiscalização Tributária ou DCD de Fiscalização Ambiental.

O usuário será orientado pela IHM quanto à seleção do período no qual se deseja que as informações sejam gravadas da MDH para o DCD.

Os arquivos gravados no DCD devem seguir o leiaute definido no Anexo III.

Nos casos em que esteja registrado na MDH o PRF dos dados obtidos em uma conexão direta do MVC, a montagem do arquivo deverá apresentar tanto o PEM como o PRF associado em sua estrutura.

Pode ser também transmitido à fiscalização, por meio de uma conexão específica que não utilize a do MVC, os dados gravados no DCD por processo manual. Nesta situação, a fiscalização emitirá protocolo de recebimento.

É dispensada a gravação do número do PRF no MVC quando a remessa às entidades fiscalizadoras for realizada por meio de gravação dos eventos no DCD, hipótese em que a comprovação da entrega das informações se fará por meio do protocolo de recebimento.

6.3. Alteração de Parâmetros do MVC

A fiscalização poderá, a qualquer momento, enviar requisição de alteração de parâmetros utilizando conexão aberta entre MVC e Web Service, conforme definido neste Anexo, permitida também alteração de parâmetros por intermédio do MIT, devendo o MVC registrar na MDH, como evento, toda alteração de parâmetros.

6.3.1 Alteração no Relógio de Tempo Real

A fiscalização poderá requisitar a atualização do RTR por meio do envio de uma URL que indique um serviço de NTP para servir de referência na atualização do mesmo.

A alteração do PRE pelo MVC deve gerar o evento 126 da tabela de eventos do Anexo II.

Parâmetro de Atualização do Relógio (PAR).

6.3.2. Envio de Eventos à Fiscalização

A fiscalização poderá requisitar o envio dos eventos registrados na MDH por meio do Parâmetro de Requisição de Eventos - PRE.

A alteração do PRE pelo MVC deve gerar um evento 165 da tabela de eventos do Anexo II.

6.3.3. Solicitação de Alteração de endereço URL

A fiscalização poderá requisitar a alteração da URL de endereçamento por meio do PAE.

A alteração do PAE pelo MVC deve gerar um evento 122 da tabela de eventos do Anexo II para a fiscalização tributária e um evento 305 da tabela de eventos do Anexo II para a fiscalização ambiental.

6.3.4. Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio

A fiscalização poderá alterar o PPE devendo o MVC suportar o envio de dados em no mínimo 30 minutos e no máximo em 1.440 minutos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O parâmetro PPE com valor zero minuto indicará que não haverá transmissão via internet.

A alteração do PPE pelo MVC deve gerar um evento 125 da tabela de eventos do Anexo II para a fiscalização tributária e um evento 306 da tabela de eventos do Anexo II para a fiscalização ambiental.

6.3.5. Alteração do Parâmetro de Variação de Volume

A fiscalização tributária poderá requisitar a alteração do PVV, conforme definido no item 3.3.6.

A alteração do PRE pelo MVC deve gerar um evento 120 da tabela de eventos do Anexo II.

6.3.6. Alteração do Parâmetro de Tempo de Medidas

A fiscalização tributária poderá requisitar a alteração do PTM, conforme definido no item 3.3.7.

A alteração do PTM pelo MVC deve gerar um evento 121 da tabela de eventos do Anexo II.

6.3.7. Programação do Horário de Verão

A fiscalização tributária poderá requisitar a programação do horário de verão (PHV) no equipamento, enviando a data de início e fim de vigência do horário de verão.

É permitido a parametrização de um ou mais períodos sendo que a exclusão de um período informado equivocamente se dá pelo envio de uma programação de horário de verão com início e fim de vigência na mesma data.

A inclusão ou alteração do PHV pelo MVC deve gerar um evento 127 da tabela de eventos do Anexo II.

6.4. Situações Operacionais

6.4.1. Leitura de MDH em Virtude de Troca de MUS

Em caso do MUS estar operacional e ser necessária à troca deste por falta de espaço na MDH, caberá ao usuário do MVC efetuar em um DCD um arquivo de recuperação de dados da MDH do MUS que será trocado.

6.4.2. Perda de Conexão

Em uma situação em que os dados são encaminhados periodicamente ao Web Service e ocorrer uma perda de conexão, o MVC continuará efetuando a gravação das informações na MDH e tentará na frequência determinada pelo PPE a retomada da conexão.

Quando a conexão for restabelecida, caberá ao MVC enviar os dados da MDH que estiverem pendentes de envio, encerrando-se quando todos os dados forem recebidos pelo Web Service.

7. NORMAS ATENDIDAS

O MVC deve seguir as terminologias utilizadas de acordo com a IEC 60050 - 426 Vocabulário Eletrotécnico Internacional (IEV) parte 426 - Equipamentos para atmosferas explosivas, devendo atender também às seguintes normas:

7.1. Normas MUS

IEC 61000-4-2 - Imunidade a Descarga Eletrostática (ESD)

IEC 61000-4-3 - Imunidade a RF Irradiada

IEC 61000-4-4 - Imunidade a Transiente Elétrico Rápido (EFTB) - Transiente de Energia

IEC 61000-4-5 - Imunidade a Surtos - Transiente de Energia

IEC 61000-4-6 - Imunidade a RF Conduzida -Transiente de Energia

IEC 61000-4-11 - Imunidade a Redução e Interrupção de Tensão (DIP).

7.2. Normas MCM

IEC 60079-0 - Atmosferas Explosivas - Parte 0 Requisitos Gerais

IEC 60079 -10-1:2009 Atmosferas Explosivas - Parte 10-1: Classificação de Áreas - Atmosferas Explosivas de gás.

IEC 60079-11:2009 Atmosferas explosivas - Parte 11: Proteção de equipamento por segurança intrínseca "i".

IEC 60079-17:2009 Atmosferas explosivas - Parte 17: Inspeção e manutenção de instalações elétricas.

IEC 60079-19:2008 Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas - Parte 19: Reparo, revisão e recuperação de equipamentos utilizados em atmosferas explosivas.

IEC 60079-25:2010 Explosive atmospheres - Part 25: Intrinsically safe electrical systems.

Portaria 179 do INMETRO Regulamentação de uso, comercialização e avaliação de conformidade de equipamentos para atmosferas explosivas no território brasileiro bem como identificação e uso de selos de conformidade do INMETRO.

NBR 13.784 Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Seleção de Métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistema de armazenamento subterrâneo."

III - o Anexo II:

"ANEXO II

Tabela de Registros e Eventos

TIPO EVENTO	ID	Descrição	MVC	Tributária	Ambiental
Registro de Medição	100	Registro de Estoque de Combustível	X	X	
	101	Registro da Descarga de Produto	X	X	
	102	Registro de Saídas de Sondas	X	X	
	103	Registro da Descarga de Produto Registrada Manualmente	X	X	
	104	Medição inoperante	X	X	
Registro Alteração Parametrização	120	Alteração de Parametrização de Volume	X	X	
	121	Alteração de Parametrização de Tempo de Medidas	X	X	
	122	Alteração de URL da Fiscalização Tributária	X	X	
	123	Alteração de Relógio	X	X	X
	124	Alteração de Parametrização do MCM (dados cadastrais)	X	X	
	125	Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio	X	X	
	126	Alteração no relógio solicitado pelo órgão de fiscalização	X	X	
	127	Programação do horário de verão	X	X	
	128	Alteração do relógio - entrada/saída do Horário de Verão	X	X	X
Registros de Ocorrências MUS/MF	140	Inicio de Operação MUS/MF	X	X	X
	141	MUS/MF desligado	X	X	X
	143	Recurso da MDH esgotado (97%)	X	X	
	144	MCM/MM Desconectado (Sem Comunicação com o MCM/MM)	X	X	X
	145	MCM/MM Ativo (retorno da Operação do MCM/MM)	X	X	X
	146	MCM/MM Inativo (Falha nas funções de Medição)	X	X	X
	147	MCM Inválido (MCM não foi autenticado)	X	X	X
	148	Falta de comunicação com a Fiscalização Tributária	X	X	
	150	Retorno de comunicação com a Fiscalização Tributária	X	X	
	151	MUS/MF Inicio de Manutenção	X	X	X
	152	MUS/MF Fim de manutenção	X	X	X
	153	Atualização de SB	X	X	X
	154	SB Não validado	X	X	X
	155	Falha do DCD (Não conseguiu transferir dados)	X	X	X
	157	Transferência Dados Efetuada da MDH ao DCD	X	X	X
	158	Memória DCD Insuficiente	X	X	X
	159	MUS Violado (Tentativa de Violação do MUS)	X	X	X
	160	Falha Interna MUS (Falha Relógio, memória, etc.)	X	X	X
	162	Cadastro de NID Efetuado	X	X	X
	163	Cadastro de NID Recusado	X	X	X
	165	Solicitação de requisição de eventos registrada	X	X	X
Registro Ocorrências de Medição	180	Falha Autenticação Sonda	X	X	
	181	Sonda em Falha	X	X	
	182	Sonda em Operação	X	X	
	183	Nenhuma sonda cadastrada	X	X	
	184	Nenhum bico cadastrado	X	X	
Registros Ocorrências MCM	190	Porta do Gabinete aberta	X	X	X
	191	Porta do Gabinete Fechada	X	X	X
	192	MCM em Início de Manutenção	X	X	X
	193	MCM Fim de Manutenção	X	X	X
	194	Falha de Energia MCM	X	X	X
	195	Retorno de Energia MCM	X	X	X
	196	Bateria Esgotada	X	X	X
Registros Ocorrências CON	200	Falha Comunicação Concentrador / Unidade Abastecedora	X	X	
	201	Retorno Comunicação Concentrador / Unidade Abastecedora	X	X	
	202	Alteração de Bico x produto	X	X	
	203	Registro de Saída dos Bicos	X	X	
	204	Quebra ou Descontinuidade do Encerrante	X	X	
Registros Ocorrências Ambientais	300	Presença de Liquido	X		X
	301	Sensor Normal	X		X
	302	Sensor em Falha	X		X
	303	Falta de Comunicação com a Fiscalização Ambiental	X		X
	304	Retorno de Comunicação com a Fiscalização Ambiental	X		X
	305	Alteração de URL da Fiscalização Ambiental	X		X
	306	Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio - Ambiental	X		X
	307	Comunicação com a Fiscalização Ambiental em conformidade	X		X

N.O.* - Requisito não obrigatório"

IV - o Anexo III:

"ANEXO III

PADRÕES DO FORMATO XML

B.1. Web Service da fiscalização tributária

Função : serviço destinado à recepção de mensagens de medição do órgão tributário.

Schema XML : Medicao_v1.01.xsd

Descrição: Contém as mensagens de medição, registro de descarga de combustível (RDC), registro de estoque de combustível (REC e RDC), registro de saída de sonda (RSS), registro de saída dos bicos (RSB) e os eventos definidos como Tributários no Anexo II no caso do MVC e no Anexo VI no caso do MVCT - Tabelas de Eventos.

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
A01	Medicao	-			-		Tag Raiz
A02	Versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	Equipamento	A01	C	1-1	20		Identificador único do equipamento. Padrão de numeração: [D|T][\w]{4}[0-9]{7}[\w]{8}
B02	CNPJ	A01	C	1-1	14		CNPJ do estabelecimento
B03	IE	A01	C	1-1	14		Inscrição Estadual do contribuinte
B04	Mensagens	A01		1-1			Grupo de mensagens
C01	Mensagem	B04		1-4096	-		Mensagem de informação gerada pelo equipamento
D01	Pem	C01	N	1-1	15		Identificador único da mensagem enviada pelo equipamento MVC.
D02	Prf	C01	N	0-1	15		Identificador único do protocolo de recebimento fornecido pelo órgão.
D03	Medicoes	C01		0-1			Grupo de eventos de medições registradas para o equipamento.
E01	Medicao	D03		1-255			Informações que constituem RDC e REC
F01	Codigo	E01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
F02	DataEvento	E01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
F03	Tanque	E01	N	1-1	2		Identificação do tanque, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
F04	VolumeBruto	E01	N	1-1	7	2	Volume bruto calculado pelo equipamento
F05	Volume20	E01	N	1-1	7	2	Volume corrigido a temperatura de 20°C
F06	Temperatura	E01	N	1-1	2	0	Temperatura no momento da medição
F07	Combustivel	E01	N	1-1	9	0	Código de produto da ANP
D04	Totalizacoes	C01		0-1			Grupo de informações que constituem RSS
G01	Totalizacao	D04		1-255			Informações de um RSS
H01	Codigo	G01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
H02	DataEvento	G01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm

EXEMPLO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

H03	Tanque	G01	N	1-1	2		Identificação do tanque, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
H04	VolumeBruto	G01	N	1-1	7	2	Volume bruto calculado pelo equipamento
H05	Combustivel	G01	N	1-1	9	0	Código de produto da ANP
D05	Saídas	C01		0-1			Grupo de informações que constituem um RSB
I01	Saída	D05		1-255			Informações de um RSB
J01	Codigo	I01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
J02	DataEvento	I01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
J03	Combustivel	I01	N	1-1	9	0	Código de produto da ANP
J04	Tanque	I01	N	1-1	2		Identificação do tanque, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
J05	Bico	I01	N	1-1	3	0	Identificação do bico, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
J06	EncerranteInicio	I01	N	1-1	15	3	Leitura inicial do contador (encerrante), no momento do fechamento
J07	EncerranteFim	I01	N	1-1	15	3	Leitura final do contador (encerrante), no momento do fechamento
J08	VolumeBruto	I01	N	1-1	7	2	Volume bruto de saída registrada pelo concentrador
D06	Eventos	C01		0-1			Grupo de eventos de controle registrados para o equipamento.
K01	Evento	D06		1-255			Grupo de informações que constituem um alarme.
L01	Codigo	K01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
L02	DataEvento	K01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
L03	Texto	K01	C	0-1	255		Informações adicionais sobre o evento registrado pelo equipamento.
B05	signature	A01		1-1			Conforme layout definido para assinatura

Exemplo de mensagem de medição. Sobrescrito ao lado direito do item está uma referencia ao item no layout da mensagem.

<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<Medicao Versao="1.00" A02 >A01
<Equipamento>D0102140002130000189</Equipamento> B01
<CNPJ>11222555000101</CNPJ> B02
<IE>250000252</IE> B03
<Mensagens> B04
<Mensagem Pem="1000" D01 Prf="3000" D02> C01
<Medicoes> D03
<Medicao> E01
<Codigo>100</Codigo> F01
<DataEvento>2013-10-01T12:00:25-03:00</DataEvento> F02
<Tanque>1</Tanque> F03
<VolumeBruto>11250</VolumeBruto> F04
<Volume20>11230</Volume20> F05
<Temperatura>25</Temperatura> F06
<Combustivel>320102002</Combustivel> F07
</Medicao> E01
<Medicao> E01
<Codigo>100</Codigo> F01
<DataEvento>2013-10-01T12:00:25-03:00</DataEvento> F02
<Tanque>2</Tanque> F03
<VolumeBruto>25100</VolumeBruto> F04
<Volume20>24490</Volume20> F05
<Temperatura>25</Temperatura> F06
<Combustivel>320101002</Combustivel> F07
</Medicao> E01
</Medicoes> D03
<Totalizacoes> D04
<Totalizacao> G01
<Codigo>102</Codigo> H01
<DataEvento>2013-10-01T23:59:00+02:00</DataEvento> H02
<Tanque>1</Tanque> H03
<VolumeBruto>7000</VolumeBruto> H04
<Combustivel>320102002</Combustivel> H05
</Totalizacao> G01
</Totalizacoes> D04
<Saidas> D05
<Saida> IO1
<Codigo>203</Codigo> J01
<DataEvento>2013-10-01T23:59:00+02:00</DataEvento> J02
<Combustivel>320102002</Combustivel> J03
<Tanque>1</Tanque> J04
<Bico>1</Bico> J05
<EncerranteInicio>125</EncerranteInicio> J06
<EncerranteFim>185</EncerranteFim> J07
<VolumeBruto>3185</VolumeBruto> J08
</Saida> I01 </Saidas> D05
<Eventos> D06
<Evento> K01
<Codigo>301</Codigo> L01
<DataEvento>2013-10-01T12:00:00-03:00</DataEvento> L02
<Texto>Sump bomba 1</Texto> L04
</Evento> J01
</Eventos> C09
</Mensagem> B01
</Mensagens> B04
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>e7jQRU4xmLaQmWVO9pVovhWSeGU=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>iv+l8DQlNmp8EVZvn0Smy/tkcCA2wp9gHg7urm9ZD6Riwz-SI+oEAY1JYGw9szP7BsQZyH6areeGyVtoAbkY502VjP892OD1lpNdWRDeCjI-ja1xHyubdSp38YvHAGNK5eKLPpxVqqWk5ISENFMY4cBk5AP/7lxOkeQs8kfHoU/K0=</Signature-Value>
</Signature>
</Medicao>

B.1.1. Descrição do processo de Recepção de Mensagens

B.1.1.1 Geração da Resposta com o Recibo

Não existindo qualquer erro nas validações, o aplicativo deverá gerar um número de recibo PRF e retornará uma mensagem de confirmação de recebimento para o transmissor com as seguintes informações:

a) a versão do aplicativo;

b) o código 100 e a mensagem "Recebido com Sucesso";

c) o número do recibo.

Caso ocorra algum erro de validação, o Web Service não fornecerá número de recibo PRF e deverá retornar uma mensagem com as seguintes informações:

a) a versão do aplicativo;

b) o código contido na tabela de erros com a respectiva mensagem de erro

Sobre as mensagens enviadas pelo equipamento poderão, a critério da fiscalização, retornar erros conforme tabela abaixo.

Tabela de Erros			
	#Validação	Código	Mensagem
1	XML	243	XML de Dados Mal Formado
2	Validação da assinatura digital	297	Valor da assinatura (SignatureValue) difere do valor calculado
3	Validação da assinatura digital	298	Assinatura difere do padrão do Sistema:

B.1.1.2. Leiaute da Mensagem de Retorno

Estrutura XML com a mensagem do resultado da transmissão. Além de devolver uma mensagem com a indicação de sucesso ou erro na mensagem, a fiscalização tributária pode opcionalmente enviar parâmetros de configuração ou programar tarefas para serem executadas pelo equipamento:

São elas:

a) Parâmetro de Atualização do Relógio (PAR).

b) Parâmetro de Periodicidade de Envio (PPE).

c) Parâmetro de Alteração de Endereço (PAE).

d) Parâmetro de Variação de Volume (PVV).

e) Parâmetro de Tempo das Medidas (PTM).

f) Parâmetro de Requisição de Eventos (PRE).

g) Parâmetro de Programação do Horário de Verão (PHV)

Schema XML: retorno_v1.01.xsd

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descricao/Observação
A01	RetornoMensagem	-			-		Tag Raiz
A02	Versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	Retorno	A01	N	1-1	3		Código de status da resposta, valores da Tabela de Erros conforme item B.1.1.1
B02	Texto	A01	C	1-1	255		Mensagem explicativa do código de retorno
B03	Prf	A01	N	1-1	1-15		Numero de recibo gerado pelo web-service
B04	Pem	A01	N	1-1	1-15		Número do protocolo de envio do MVC referente a mensagem de retorno
B05	Tarefa	A01		0-1			Grupo de tarefas que podem ser enviadas ao equipamento, solicitando uma alteração de configuração ou transmissão de novos dados.
C01	Relogio	B05	C	0-1	255		Url de referência para alteração do RTR
C02	PeriodoRemessa	B05	N	0-1	1-4		Periodicidade das remessas de dados ao órgão de fiscalização
C03	UrlRemessa	B05	C	0-1	255		URL de remessa de dados do orgão de fiscalização
C04	VariacaoVolume	B05	N	0-1	7	2	Volume mínimo, em litros, que dispara um evento de medição
C05	TempoMedida	B05	N	0-1	1-4		Tempo, em minutos, entre cada medição periódica
C06	RequisicaoEvento	B05		0-1			Parâmetro que permite solicitar ao equipamento o envio da memória de determinado período
D01	DataInicio	C06	D	1			Data inicial para transmissão da memória de dados

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

D02	DataFim	C06	D	1			Data final para transmissão da memória de dados
C07	HorarioVerao	B05		0-1			Grupo de informações que compõe a programação do horário de verão
E01	DataInicio	C06	D	1			Data de início do horário de verão
E02	DataFim	C06	D	1			Data de fim do horário de verão

Exemplo de mensagem de retorno

<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<RetornoMensagem Versao="1.00" A02> A01
<Retorno>100</retorno> B01
<Texto>Recebido com Sucesso</Texto> B02
<Prf>3</Prf> B03
<Pem>1</Pem> B04
<Tarefa> B05
<Relogio>200.20.186.75:123</Relogio> C01
<PeriodoRemessa>300</PeriodoRemessa> C02
<UrlRemessa>https://mvc.tributario.sef.sc.gov.br/</UrlRemessa> C03
<VariacaoVolume>100</VariacaoVolume> C04
<TempoMedida>30</TempoMedida> C05
<RequisicaoEvento > C06
<DataInicio>2013-01-01</DataInicio> D01
<DataFim>2013-01-31</dataFim> D02
</RequisicaoEvento>
<HorarioVerao > C07
<DataInicio>2016-10-16</DataInicio> E01
<DataFim>2017-02-27</dataFim> E02
</HorarioVerao> C07
</Tarefa> B05
</RetornoMensagem>

B.2. Web Service da fiscalização ambiental

Função : serviço destinado à recepção de mensagens de medição do órgão ambiental.

Schema XML : Ambiental_v1.00.xsd

Descrição: Definir as mensagens de ocorrências ambientais e os eventos definidos como Ambientais no Anexo II no caso do MVC e no Anexo VI no caso do MVCT - Tabelas de Eventos.

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
A01	Ambiental	-			-		Tag Raiz
A02	Versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	Equipamento	A01	C	1-1	20		Identificador único do equipamento
B02	CNPJ	A01	C	1-1	14		CNPJ do estabelecimento
B03	IE	A01	C	1-1	14		Inscrição Estadual do contribuinte
B04	Mensagens	A01		1-1			Grupo de mensagens
C01	Mensagem	B04		1-4096	-		Mensagem de informação gerada pelo equipamento
D01	Pem	C01	N	1-1	15		Identificador único da mensagem enviada pelo equipamento MVC.
D02	Prf	C01	N	0-1	15		Identificador único do protocolo de recebimento fornecido pelo órgão.
D03	Sensores	C01		0-1			Grupo de eventos dos sensores ambientais.
E01	Sensor	D03		1-255			Informações que constituem um sensor ambiental.
F01	Codigo	E01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
F02	DataEvento	E01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DD-THH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
F03	NumeroSensor	E01	N	1-1	2		Identificação sensor no contribuinte.
D04	Eventos	C01		0-1			Grupo de eventos de controle registrados para o equipamento.
G01	Evento	D04		1-255			Grupo de informações que constituem um alarme.
H01	Codigo	G01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
H02	DataEvento	G01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DD-THH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
H03	Texto	G01	C	0-1	255		Informações adicionais sobre o evento registrado pelo equipamento.
A05	signature	A01		1-1			Conforme layout definido para assinatura

Exemplo de mensagem ambiental. Sobrescrito ao lado direito do item está uma referência ao item no layout da mensagem.

<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<Ambiental Versao="1.00" A02 >A01
<Equipamento>D0102140002130000189</equipamento> B01
<CNPJ>11222555000101</CNPJ> B02
<IE>250000252</IE> B03
<Mensagens> B04
<Mensagem Pem="1000" D01 Prf="3000" D02> C01
<Sensores> D03
<Sensor> E01
<Evento>300</Evento > F01
<DataEvento>2013-12-01T18:00:05-02:00</DataEvento> F02
<Sensor>2</Sensor> F03
</Sensor> E01
<sensor> E01
<evento>122</evento> F01
<dataEvento>2013-12-01T18:28:05-02:00</dataEvento> F02
<sensor>0</sensor> F03
</sensor> E01
<eventos> D04
<evento> G01
<id>123</id> H01
<dataEvento>2013-10-01T12:00:00-03:00</dataEvento> H02
<texto>URL alterada para www.meioambiente.com.br </texto> H03
</evento> G01
</eventos> D04
</mensagem> C01
</mensagens> B04
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>e7jQRU4xmLaQmWVO9pVovhWSeGU=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>iv+l8DQlNmp8EVZvn0Smy/tkcCA2wp9gHg7urm9ZD6Riwz-SI+oEAY1JYGw9szP7BsQZyH6areeGyVtoAbkY502VjP892OD1lpNdWRDeCjI-ja1xHyubdSp38YvHAGNK5eKLPpxVqqWk5ISENFMY4cBk5AP/7lxOkeQs8kfHoU/K0=</Signature-Value>
</Signature>
</medicao>

B.2.1. Descrição do processo de Recepção de Mensagens

B.2.1.1. Geração da Resposta com o Recibo

Não existindo qualquer erro nas validações, o aplicativo deverá gerar um número de recibo PRF e retornará uma mensagem de confirmação de recebimento para o transmissor com as seguintes informações:

a) a versão do aplicativo;

b) o código 100 e a mensagem "Recebido com Sucesso";

c) o número do recibo.

Caso ocorra algum problema de validação, o aplicativo deverá retornar uma mensagem com as seguintes informações:

a) a versão do aplicativo;

b) o código e a respectiva mensagem de erro conforme tabela de erros

Sobre as mensagens enviadas pelo equipamento poderão, a critério da fiscalização, retornar erros conforme tabela abaixo.

Tabela de Erros			
	#Validação	Código	Mensagem
1	XML	243	XML de Dados Mal Formado
2	Validação da assinatura digital	297	Valor da assinatura (SignatureValue) difere do valor calculado
3	Validação da assinatura digital	298	Assinatura difere do padrão do Sistema:

B.2.1.2 Leiaute Mensagem de Retorno

Estrutura XML com a mensagem do resultado da transmissão. Além de devolver uma mensagem com a indicação de sucesso ou erro na mensagem, a fiscalização ambiental pode opcionalmente enviar os parâmetros de configuração ou programar tarefas para serem executas pelo equipamento.

São elas:

a) Parâmetro de Periodicidade de Envio (PPE).

b) Parâmetro de Alteração de Endereço (PAE).

c) Parâmetro de Requisição de Eventos (PRE).

Schema XML: retorno_v1.00.xsd

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descricao/Observação
A01	RetornoMensagem	-			-		Tag Raiz
A02	Versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	Retorno	A01	N	1-1	3		Código de status da resposta, valores da Tabela de Erros conforme item B.2.1.1
B02	Texto	A01	C	1-1	255		Mensagem explicativa do código de retorno
B03	Prf	A01	N	1-1	1-15		Numero de recibo gerado pelo web-service
B04	Pem	A01	N	1-1	1-15		Número do protocolo de envio do MVC referente a mensagem de retorno
B05	Tarefa	A01		0-1			Grupo de tarefas que podem ser enviadas ao equipamento, solicitando uma alteração de configuração ou transmissão de novos dados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

C01	PeriodoRemessa	A05	N	0-1	1-4		Periodicidade das remessas de dados ao órgão de fiscalização
C02	UrlRemessa	A05	C	0-1	255		URL de remessa de dados do órgão de fiscalização
C03	RequisicaoEvento	A05		0-1			Parâmetro que permite solicitar ao equipamento o envio da memória de determinado período
D01	DataInicio	B03	D	1			Data inicial para transmissão da memória de dados
D02	DataFim	B03	D	1			Data final para transmissão da memória de dados

As mensagens recebidas com erro geram uma mensagem de erro. Nas demais hipóteses será retornado uma mensagem com um número de recibo.
Exemplo de mensagem de retorno
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<RetornoMensagem Versao="1.00" A02> A01
<Retorno>100</retorno> B01
<Texto>Recebido com Sucesso</Texto> B02
<Prf>3</Prf> B03
<Pem>1</Pem> B04
<Tarefa> B05
<PeriodoRemessa>300</PeriodoRemessa> C01
<UrlRemessa>https://mvc.tributario.sef.sc.gov.br/</UrlRemessa> C02
<RequisicaoEvento > C03
<DataInicio>2013-01-01</DataInicio> D01
<DataFim>2013-01-31</dataFim> D02
</RequisicaoEvento>
</Tarefa> B05
</RetornoMensagem>
B.3. Assinatura do XML
As mensagens utilizam o padrão de assinatura XML definido pelo http://www.w3.org/TR/xmldsig-core/ conforme abaixo:
Schema XML: xmldsig-core-schema.xsd

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
XS01	Signature	-	-		-		Tag Raiz
XS02	SignedInfo	XS01	-	1-1			Grupo da Informação da assinatura
XS03	CanonicalizationMEthod	XS02	-	1-1			Grupo do Método de Canonicalização
XS04	Algorithm	XS03	C	1-1			Atributo Algorithm de CanonicalizationMethod: http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315
XS05	SignatureMethod	XS02	-	1-1			Grupo do Método de Assinatura
XS06	Algorithm	XS05	C	1-1			Atributo Algorithm de SignatureMethod: http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1
XS07	Reference	XS02	-	1-1			Grupo Reference
XS08	URI	XS07	C	1-1			Atributo URI da tag Reference
XS09	Transforms	XS07	-	1-1	7	2	Grupo do algorithm de Transform
XS10	Transform	XS09	-	2-2			Grupo de Transform
XS11	Algorithm	XS10	C	1-1			Atributos válidos Algorithm do Transform: http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315 http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature
XS12	DigestMethod	XS07	-	1-1			Grupo do Método de DigestMethod
XS13	Algorithm	XS12	C	1-1			Atributo Algorithm de DigestMethod: http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1
XS14	DigestValue	XS07	C	1			Digest Value (Hash SHA-1 - BASE 64)
XS15	SignatureValue	XS01	-	1-1			Grupo do Signature Value

Segue abaixo um exemplo:
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#"> XS01
<SignedInfo> XS02
<CanonicalizationMethod XS03 Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" XS04
/>
<SignatureMethod XS05 Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" XS06 /> XS04
<Reference XS07 URI="" XS08>
<Transforms> XS09
<Transform XS010 Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" XS11 />
</Transforms>
<DigestMethod XS12 Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" XS13 />
<DigestValue>e7jQRU4xmLaQmWVO9pVovhWSeGU=</DigestValue> XS14
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>iv+l8DQlNmp8EVZvn0Smy/tkcCA2wp9gHg7urm9ZD6Riwz-SI+oEAY1JYGw9szP7BsQZyH6areeGyVtoAbkY502VjP892OD1lpNdWRDeCjI-ja1xHyubdSp38YvHAGNK5eKLPpxVqqWk5ISENFMY4cBk5AP/7lxOkeQs8kfHoU/K0=</Signature-Value> XS15
</Signature>

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 10/14, com a seguinte redação:

"Parágrafo único A Especificação de Requisitos a ser observada pelo Medidor Volumétrico de Combustíveis de Transição (MVCT) é composta pelos Anexos V a VII deste ato, na versão 01.00".

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 51, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e da utilização de WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Contribuinte, Versão 6.0, em substituição ao Manual de Orientação do Contribuinte - NF-e, Versão 5.0, aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS 11/12, de 13 de março de 2012.

§ 1º O Manual de Orientação do Contribuinte, Versão 6.0 consolida todas as alterações técnicas contidas na Nota Técnica NFC-e 2014/003 e nas Notas Técnicas NF-e 2011/005, 2011/006, 2011/007, 2012/001, 2012/002, 2012/003, 2012/004, 2012/005, 2013/001, 2013/002, 2013/003, 2013/004, 2013/005, 2013/006, 2013/007, 2013/008, 2014/001 e 2014/004, em todas as versões.

§ 2º O Manual de Orientação referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (https://www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Manual Orientação do Contribuinte - Versão 6.0" e terá como chave de codificação digital a sequência "2f62447cac2b767e3b9ee1e3cd355803", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 11/12.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 52, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece o leiaute do relatório de que trata o §3º da Cláusula 5º, na situação prevista na Cláusula 4º, do Ajuste Sinief 02/15, que dispõe sobre os procedimentos relativos às operações de circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na 162ª reunião ordinária, nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, realizada em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º O relatório de que trata o §3º da Cláusula 5º do Ajuste Sinief 02/15, de 22 de abril de 2015, elaborado em observância à Cláusula 4º daquele Ajuste, deverá respeitar o leiaute estabelecido no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

Manual de Orientação
1. Apresentação
1.1. Este manual visa orientar a manutenção e prestação de informações, em meio eletrônico, da energia elétrica injetada pelos consumidores sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, bem como das parcelas de energia que foram utilizadas para efeito de compensação, nos termos da cláusula quarta.
2. Das Informações
2.1. As informações de que trata o item 1.1 devem ser mantidas à disposição do fisco em meio eletrônico, de acordo com as especificações indicadas neste manual e, quando exigido, os documentos e arquivos de que trata este Manual devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação fiscal, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em meio eletrônico.
3. Dados Técnicos da geração dos Arquivos
3.1. Formato dos Arquivos
3.1.1. Formatação: compatível com MS-DOS;
3.1.2. Organização: seqüencial;
3.1.3. Codificação: ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1);
3.1.4. Tamanho dos registros: é o número de bytes indicado nas tabelas de definição de cada tipo de registro, acrescido dos caracteres CR e LF ("Carriage Return" e "Line Feed") ao final de cada registro;
3.2. Formato dos Campos
3.2.1. Numérico (N): sem sinal, inteiro, podendo conter apenas algarismos, alinhado à direita, com as posições não-significativas preenchidas com zeros;
3.2.2. Valor (V): sem sinal, com a quantidade de casas decimais especificada nas tabelas de definição de cada tipo de registro, podendo conter apenas algarismos, com as posições não-significativas preenchidas com zeros, sem ponto decimal e sem separador de milhar;
3.2.3. Data (D): somente algarismos, no formato ano-mês-dia (AAAAMMDD);
3.2.4. Alfanumérico (X): letras, números e caracteres especiais válidos, alinhado à esquerda, com as posições não-significativas preenchidas com espaços em branco; não pode conter os caracteres não-imprimíveis (caracteres 00 a 31 da Tabela ASCII), inclusive CR (Carriage Return) e LF (Line Feed);
3.3. Geração dos Arquivos
3.3.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo as informações da energia injetada no período de referência ou em períodos anteriores, bem como das parcelas de energia que foram utilizadas para efeito de compensação no período de referência;
3.4. Identificação dos Arquivos
3.4.1. Os arquivos serão identificados no formato:

S	C	E	E	_	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	_	A	A	A	A	M	M	_	T	St	V	V	.	T	X	T

3.4.2. Observações:
3.4.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:
3.4.2.1.1. "SCEE" - valor constante, referente ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica;
3.4.2.1.2. CNPJ (CCCCCCCCCCCCCC) - 14 algarismos do CNPJ da distribuidora de energia elétrica;
3.4.2.1.3. Ano (AAAA) - ano da referência de apuração;
3.4.2.1.4. Mês (MM) - mês da referência de apuração;
3.4.2.1.5. Tipo (T) - tipo do arquivo:
3.4.2.1.5.1. Tipo "I" - Arquivo de identificação do Contribuinte, de totalizações e de controle;
3.4.2.1.5.2. Tipo "U" - Arquivo de Unidades Injetoras e Consumidoras, e subtotalizações;
3.4.2.1.5.3. Tipo "E" - Arquivo de Créditos (inicial, entradas, saídas, final);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.4.2.1.5.4. Tipo "C" - Arquivo de Compensações;
3.4.2.1.6. Status (St) - status do arquivo: 'N' - normal ou 'S' - substituto;
3.4.2.1.7. Versão (VV) - versão do arquivo:
3.4.2.1.7.1. "01" para o arquivo Normal;
3.4.2.1.7.2. "01" para o 1º arquivo substituto, "02" para o 2º arquivo substituto, etc.;
3.4.2.1.8. Extensão (TXT) - extensão do arquivo deve ser 'TXT'.
3.5. Identificação da mídia
3.5.1. Cada mídia deverá ser identificada, por meio de etiqueta, com as seguintes informações:
3.5.1.1. A expressão "Registro Fiscal - Sistema de Compensação de Energia Elétrica" e a indicação do Ajuste SINIEF que estabeleceu o leiaute dos registros fiscais informados;
3.5.1.2. Razão Social e Inscrição Estadual do estabelecimento informante;
3.5.1.3. Período de apuração ao qual se referem as informações prestadas, no formato MM/AAAA;
3.5.1.4. Status da apresentação: Normal ou Substituição, com o respectivo número de versão de substituição;
3.6. Controle da autenticidade dos arquivos
3.6.1. O controle da autenticidade e integridade será realizado por meio da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 8), de domínio público, na recepção dos arquivos;
3.6.2. O arquivo que apresentar divergência na chave de codificação digital será imediatamente devolvido ao contribuinte para saneamento das irregularidades, emitindo-se notificação para que seja reapresentado à Secretaria da Fazenda, no prazo de 5 dias;
3.6.3. A falta de atendimento à notificação para reapresentação do arquivo devolvido por divergência na chave de codificação digital, no prazo definido no item acima, ou a apresentação de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital, sujeitará o contribuinte às sanções administrativas cabíveis, inclusive lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multas.
3.7. Substituição ou retificação de arquivos
3.7.1. A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo magnético obedecerá aos procedimentos descritos em disciplina específica da respectiva UF.
4. Arquivo
4.1. Tipos de Arquivos
4.1.1. As informações serão armazenadas nos seguintes tipos de arquivos:
a) Arquivo de Identificação, destinado à identificação do estabelecimento informante e às totalizações;
b) Arquivo de Unidades Injetoras e Consumidoras, destinado às informações das unidades consumidoras e às subtotalizações;
c) Arquivo de Créditos, contendo as quantidades de energia (inicial, injetada, debitada para compensação, e final) para cada posto tarifário, na respectiva referência em que a energia foi inicialmente injetada no sistema;
d) Arquivo de Compensações, contendo as quantidades de energia que foram utilizadas para compensação no mês de apuração, identificando a origem da energia (unidade injetora, referência em que a energia foi injetada no sistema, posto tarifário, tarifa, quantidade debitada do crédito), o destino da energia (unidade consumidora, posto tarifário, tarifa, quantidade compensada), bem como o "fator de ajuste".
4.1.2. O Arquivo de Identificação deverá conter um único registro, com os seguintes campos:

n.º	Conteúdo	Tamanho	Posição Inicial	Posição Final	Formato
01	Referência de Apuração (AAMM)	4	1	4	N
02	CNPJ	14	05	18	N
03	IE	14	19	32	X
04	Razão Social	50	33	82	X
05	Endereço	50	83	132	X
06	CEP	9	133	141	X
07	Bairro	30	142	171	X
08	Município	30	172	201	X
09	UF	2	202	203	X
10	Responsável pela apresentação	30	204	233	X
11	Cargo	20	234	253	X
12	Telefone	12	254	265	X
13	e-Mail	40	266	305	X
14	Qtde. Total de Unidades (Consumidoras + Injetoras)	9	306	314	N
15	Qtde. de Unidades Injetoras	9	315	323	N
16	Qtde. de energia injetada (kWh) (c/ 3 decimais)	15	324	338	V
17	Valor Total (com 2 decimais)	15	339	353	V
18	BC ICMS (com 2 decimais)	15	354	368	V
19	ICMS (com 2 decimais)	15	369	383	V
20	Qtde. de energia compensada (kWh) (c/ 3 dec.)	15	384	398	V

4.1.2.1. Informações contidas no "Registro de Identificação do Contribuinte":
.1.2.1.1. Campo 01 - Referência de apuração, no formato "AAMM" (ano-mês);
4.1.2.1.2. Identificação do estabelecimento do contribuinte:
4.1.2.1.2.1. Campo 02 - CNPJ, sem formatação, informando os zeros à esquerda;
4.1.2.1.2.2. Campo 03 - Inscrição Estadual, sem formatação;
4.1.2.1.2.3. Campo 04 - Razão social ou denominação;
4.1.2.1.2.4. Campo 05 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);
4.1.2.1.2.5. Campo 06 - CEP, no formato 99999-999;
4.1.2.1.2.6. Campo 07 - Bairro;
4.1.2.1.2.7. Campo 08 - Município;
4.1.2.1.2.8. Campo 09 - Sigla da unidade da federação;
4.1.2.1.3. Identificação da pessoa responsável pela informação;
4.1.2.1.3.1. Campo 10 - Nome do responsável;
4.1.2.1.3.2. Campo 11 - Cargo do responsável;
4.1.2.1.3.3. Campo 12 - Telefone de contato;
4.1.2.1.3.4. Campo 13 - E-mail de contato;
4.1.2.1.4. Informações relativas às Unidades Consumidoras e/ou Injetoras:
4.1.2.1.4.1. Campo 14 - Quantidade Total de Unidades, incluindo as que apenas injetam energia, as que injetam e também consomem energia, e aquelas que apenas compensam seu consumo com os créditos oriundos de outras unidades;
4.1.2.1.4.2. Campo 15 - Quantidade de Unidades Injetoras, incluindo as que apenas injetam energia, e aquelas que injetam e também consomem energia;
4.1.2.1.5. Informações relativas às totalizações da energia injetada por todas as Unidades:
4.1.2.1.5.1. Campo 16 - Somatório da quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais;
4.1.2.1.5.2. Campo 17 - Somatório do Valor Total, com 2 decimais;
4.1.2.1.5.3. Campo 18 - Somatório da Base de Cálculo do ICMS, com 2 decimais;
4.1.2.1.5.4. Campo 19 - Somatório do ICMS, com 2 decimais após a vírgula;
4.1.2.1.6. Informações relativas às totalizações das compensações de energia de todas as Unidades:
4.1.2.1.6.1. Campo 20 - Somatório da quantidade de energia compensada, em kWh, com 3 decimais;
4.1.3. O Arquivo de Unidades (Injetoras ou apenas Consumidoras) de Energia deverá conter um registro para cada unidade, classificados pelo Número de Instalação da Unidade, em ordem alfabética crescente, com os seguintes campos:

n.º	Conteúdo	Tamanho	Posição Inicial	Posição Final	Formato
01	Referência de Apuração (AAMM)	4	1	4	N
02	Número da Instalação da Unidade Cons.	12	5	16	X
03	Titular Pessoa Física ou Jurídica	1	17	17	X
04	CPF ou CNPJ (da Unidade Consumidora)	14	18	31	N
05	IE (da Unidade Consumidora)	14	32	45	X
06	Nome ou Razão Social (da Unidade Consumidora)	35	46	80	X
07	Logradouro (da Unidade Consumidora)	45	81	125	X
08	Número	5	126	130	N
09	Complemento	15	131	145	X
10	CEP (da Unidade Consumidora)	8	146	153	N
11	Bairro (da Unidade Consumidora)	15	154	168	X
12	Município (da Unidade Consumidora)	30	169	198	X
13	UF (da Unidade Consumidora)	2	199	200	X
14	Tipo de Unidade (Injetora ou apenas Consumidora)	1	201	201	X
15	Código do Grupo do Titular	14	202	215	X
16	Ordem de Prioridade de Compensação	7	216	222	N
17	Referência de Entrada no Sistema de Compensação	4	223	226	N
18	Referência de Saída do Sistema de Compensação	4	227	230	N
19	Crédito Inicial do Período (kWh) (c/ 3 decimais)	15	231	245	V
20	Total de Injeção de Energia (kWh) (c/ 3 decimais)	13	246	258	V
21	Valor Total (R$) (com 2 decimais)	13	259	271	V
22	BC ICMS (R$) (com 2 decimais)	13	272	284	V
23	ICMS (R$) (com 2 decimais)	13	285	297	V
24	Alíquota ICMS da Energia Injetada (%) (c/ 2 dec.)	4	298	301	V
25	Total de Saídas de Energia (kWh) (c/ 3 dec.)	13	302	314	V
26	Crédito Final do Período (kWh) (c/ 3 decimais)	15	315	329	V
27	Referência de emissão da Nota Fiscal (AAMM)	4	330	333	N
28	Modelo da Nota Fiscal	2	334	335	N
29	Série da Nota Fiscal	3	336	338	X
30	Número da Nota Fiscal	9	339	347	N
31	Data de emissão da Nota Fiscal (AAAAMMDD)	8	348	355	D
32	Total de Energia Consumida (kWh) (c/ 3 decimais)	13	356	368	V
33	Alíquota ICMS da Energia Consumida (%) (c/ 2 decimais)	4	369	372	V
34	Total de Energia Compensada (kWh)(c/ 3 dec.)	13	373	385	V
35	Valor Total da Energia Compensada (R$) (c/ 2 decimais)	13	386	398	V

4.1.3.1. Informações contidas no "Registro de Unidade Consumidora e/ou Injetora":
4.1.3.1.1. Campo 01 - Referência de apuração, no formato "AAMM" (ano-mês);
4.1.3.1.2. Identificação da Unidade (Consumidora e/ou Injetora):
4.1.3.1.2.1. Campo 02 - Número da instalação;
4.1.3.1.2.2. Campo 03 - Titular pessoa física ou jurídica: preencher com "F" ou "J", respectivamente;
4.1.3.1.2.3. Campo 04 - CNPJ ou CPF da unidade consumidora, sem formatação, alinhado à direita. Em se tratando de CPF, o número deve ser alinhado à direita, e as 3 primeiras posições devem ser preenchidas com zeros. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;
4.1.3.1.2.4. Campo 05 - Inscrição Estadual da unidade consumidora, sem formatação;
4.1.3.1.2.5. Campo 06 - Razão social, denominação ou nome, completos, da unidade consumidora;
4.1.3.1.2.6. Campo 07 - Tipo e nome do logradouro;
4.1.3.1.2.7. Campo 08 - Número do endereço;
4.1.3.1.2.8. Campo 09 - Complemento do número do endereço;
4.1.3.1.2.9. Campo 10 - CEP: somente algarismos, sem formatação;
4.1.3.1.2.10. Campo 11 - Bairro;
4.1.3.1.2.11. Campo 12 - Município, de acordo com a tabela de municípios elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
4.1.3.1.2.12. Campo 13 - Sigla da unidade da federação;
4.1.3.1.2.13. Campo 14 - Tipo de Unidade: preencher com "C" para as que apenas compensam seu consumo com os créditos oriundos de outras unidades, e com "I" para aquelas que injetam energia;
4.1.3.1.2.14. Campo 15 - Código do Grupo do Titular: identificador do grupo de unidades que podem realizar compensações com energia injetada por outras unidades de mesma titularidade;
4.1.3.1.2.15. Campo 16 - Ordem de prioridade de compensação, conforme resolução da agência reguladora;
4.1.3.1.2.16. Campo 17 - Referência inicial, no formato "AAMM" (ano-mês), em que a unidade realizou a primeira participação no sistema de compensação, tanto como injetora quanto como consumidora;
4.1.3.1.2.17. Campo 18 - Referência final, no formato "AAMM" (ano-mês), em que a unidade realizou a última participação no sistema de compensação, tanto como injetora quanto como consumidora; no caso das unidades que ainda estejam participando do sistema de compensação, preencher com o valor da referência de apuração;
4.1.3.1.3. Informações relativas às totalizações da energia injetada pela unidade, na referência de apuração e nas anteriores:
4.1.3.1.3.1. Campo 19 - Crédito inicial do período, em kWh, com 3 decimais, correspondendo ao somatório das quantidades de energia injetada em referências anteriores, que ainda não tenham sido utilizadas em compensações desta ou de outras unidades;
4.1.3.1.3.2. Campo 20 - Total de injeção de energia, em kWh, com 3 decimais, correspondendo ao somatório das quantidades de energia injetada por esta unidade, na referência de apuração, antes de quaisquer compensações;

EXTRATO DE ASSINATURA NACIONAL

4.1.3.1.3.3. Campo 21 - Valor Total, em reais e com 2 decimais, correspondendo ao somatório dos valores da energia injetada por esta unidade, na referência de apuração, antes de quaisquer compensações ;
4.1.3.1.3.4. Campo 22 - Base de Cálculo do ICMS, em reais e com 2 decimais, correspondendo ao somatório dos valores das bases de cálculo do ICMS incidente na energia injetada por esta unidade, na referência de apuração, antes de quaisquer compensações;
4.1.3.1.3.5. Campo 23 - ICMS, em reais e com 2 decimais, correspondendo ao somatório dos valores do ICMS incidente na energia injetada por esta unidade, na referência de apuração, antes de quaisquer compensações;
4.1.3.1.3.6. Campo 24 - Alíquota do ICMS, em percentual e com 2 decimais, incidente na energia injetada por esta unidade, na referência de apuração, antes de quaisquer compensações;
4.1.3.1.3.7. Campo 25 - Total de saídas de energia, em kWh e com 3 decimais, correspondendo ao somatório das quantidades de energia debitadas do crédito e utilizadas para compensação, por esta ou por outras unidades, na referência de apuração;
4.1.3.1.3.8. Campo 26 - Crédito final do período, em kWh e com 3 decimais, correspondendo ao somatório dos saldos de energia injetada, na referência de apuração ou nas anteriores, depois de terem sido utilizadas em compensações desta ou de outras unidades, na referência de apuração;
4.1.3.1.4. Informações da nota fiscal, relativa ao fornecimento ocorrido no período de apuração:
4.1.3.1.4.1. Campo 27 - Referência de emissão, no formato "AAMM" (ano e mês);
4.1.3.1.4.2. Campo 28 - Modelo da nota fiscal: informar o valor "06";
4.1.3.1.4.3. Campo 29 - Série da nota fiscal;
4.1.3.1.4.4. Campo 30 - Número da Nota Fiscal;
4.1.3.1.4.5. Campo 31 - Data de emissão, no formato "AAAAMMDD" (ano, mês e dia);
4.1.3.1.4.6. Campo 32 - Total de energia fornecida, em kWh e com 3 decimais, correspondendo ao somatório das quantidades de energia ativa que foram fornecidas pela distribuidora para esta unidade, na referência de apuração;
4.1.3.1.4.7. Campo 33 - Alíquota do ICMS, em percentual e com 2 decimais, incidente na energia ativa que foi fornecida pela distribuidora para esta unidade, na referência de apuração;
4.1.3.1.4.8. Campo 34 - Total de energia compensada, em kWh e com 3 decimais, correspondendo ao somatório das quantidades de energia que foram utilizadas para compensação, por esta unidade, na referência de apuração, independentemente de a energia ter sido injetada por esta ou por outra unidade, na referência de apuração ou nas anteriores;
4.1.3.1.4.9. Campo 35 - Valor total da energia compensada, em reais e com 2 decimais, correspondendo ao somatório dos valores das energias ativas que foram utilizadas para compensação, por esta unidade, na referência de apuração;
4.1.4. O Arquivo de Créditos de Energia deverá conter um registro para cada combinação diferente das seguintes informações: número de instalação da unidade injetora, referência de injeção e posto tarifário. Os registros devem ser classificados por: (I) Número de Instalação da Unidade Injetora, (II) Referência de Injeção e (III) Posto Tarifário, todos em ordem alfabética crescente, com os seguintes campos:

n.º	Conteúdo	Tamanho	Posição Inicial	Posição Final	Formato
01	Referência de Apuração (AAMM)	4	1	4	N
02	Número de Instalação da Unidade Injetora	12	5	16	X
03	Referência de Injeção	4	17	20	N
04	Posto Tarifário	2	21	22	X
05	Tarifa da Energia Injetada (c/ 6 decimais)	11	23	33	V
06	Qtde. Inicial de Energia (kWh) (c/ 3 decimais)	13	34	46	V
07	Injeção de Energia (kWh) (c/ 3 decimais)	12	47	58	V
08	Saídas de Energia (kWh) (c/ 3 decimais)	12	59	70	V
09	Qtde. Final de Energia (kWh) (c/ 3 decimais)	13	71	83	V

4.1.4.1. Informações contidas no "Registro de Créditos de Energia":
4.1.4.1.1. Campo 01 - Referência de apuração, no formato "AAMM" (ano-mês);
4.1.4.1.2. Campo 02 - Número da instalação da unidade injetora;
4.1.4.1.3. Campo 03 - Referência de injeção, no formato "AAMM" (ano-mês): referência em que a energia foi injetada no sistema por esta unidade, podendo ser a referência de apuração ou uma referência anterior, até o limite de prazo para aproveitamento de créditos estabelecido em resolução da agência reguladora;
4.1.4.1.4. Campo 04 - Posto Tarifário, da energia injetada: preencher com "FP" para "Fora de Ponta", "IN" para "Intermediário", ou "PO" para "Ponta";
4.1.4.1.5. Campo 05 - Tarifa da energia injetada, em reais/ kWh e com 6 decimais: valor da tarifa, por kWh, sem ICMS, para o posto tarifário em que a energia foi injetada;
4.1.4.1.6. Campo 06 - Quantidade inicial do período, em kWh, com 3 decimais, por referência de injeção e por posto tarifário, correspondendo ao saldo remanescente da energia injetada em referências anteriores, que ainda não tenha sido utilizada em compensações desta ou de outras unidades; quando a energia tiver sido injetada na própria referência de apuração, preencher com zeros;
4.1.4.1.7. Campo 07 - Injeção de energia, em kWh, com 3 decimais: quantidade de energia injetada por esta unidade, na referência de apuração, por posto tarifário, antes de quaisquer compensações; quando a energia tiver sido injetada em referências anteriores à de apuração, preencher com zeros;
4.1.4.1.8. Campo 08 - Saídas de energia, em kWh, com 3 decimais: corresponde ao somatório das quantidades de energia que foram utilizadas para compensação, por esta ou por outras unidades, na referência de apuração; quantidades essas informadas em 1 ou mais "registros de compensação de energia", no campo "quantidade de energia debitada";
4.1.4.1.9. Campo 09 - Quantidade final do período, em kWh e com 3 decimais, por referência de injeção e por posto tarifário: corresponde ao resultado da soma dos valores dos campos "quantidade inicial" e "injeção de energia", subtraídos do valor do campo "saídas de energia"; se o valor for superior a zero, deverá ser informado como "Quantidade Inicial" da referência subsequente à referência de apuração;

4.1.5. O Arquivo de Compensação de Energia deverá conter um registro para cada combinação diferente das seguintes informações: número de instalação da unidade injetora, referência de injeção, posto tarifário de injeção, Número de Instalação da Unidade Consumidora, posto tarifário da energia compensada. Os registros devem ser classificados por: (I) número de instalação da unidade injetora, (II) referência de injeção, (III) posto tarifário de injeção, (IV) Número de Instalação da Unidade Consumidora, e (V) posto tarifário da energia compensada, todos em ordem alfabética crescente, com os seguintes campos:

n.º	Conteúdo	Tamanho	Posição Inicial	Posição Final	Formato
01	Referência de Apuração (AAMM)	4	1	4	N
02	Número de Instalação da Unidade Injetora	12	5	16	X
03	Referência de Injeção	4	17	20	N
04	Posto Tarifário da Energia Injetada	2	21	22	X
05	Tarifa da Energia Injetada (c/ 6 decimais)	11	23	33	V
06	Qtde. de Energia Debitada (kWh) (c/ 3 decimais)	12	34	45	V
07	Número de Instalação da Unidade Consumidora	12	46	57	X
08	Posto Tarifário da Energia Compensada	2	58	59	X
09	Tarifa da Energia Compensada (c/ 6 decimais)	11	60	70	V
10	Qtde. de Energia Compensada (kWh) (c/ 3 decimais)	12	71	82	V
11	Fator de Ajuste (c/ 6 decimais)	10	83	92	V

4.1.5.1. Informações contidas no "Registro de Compensação de Energia":
4.1.5.1.1. Campo 01 - Referência de apuração, no formato "AAMM" (ano-mês);
4.1.5.1.2. Informações que identificam a origem da energia (unidade, referência de injeção e posto tarifário):
4.1.5.1.2.1. Campo 02 - Número da instalação da unidade injetora;
4.1.5.1.2.2. Campo 03 - Referência de injeção, no formato "AAMM" (ano-mês): referência em que a energia foi injetada no sistema pela unidade injetora, podendo ser a referência de apuração ou uma referência anterior, até o limite de prazo para aproveitamento de créditos estabelecido em resolução da agência reguladora;
4.1.5.1.2.3. Campo 04 - Posto Tarifário, da energia injetada: preencher com "FP" para "Fora de Ponta", "IN" para "Intermediário", ou "PO" para "Ponta";
4.1.5.1.2.4. Campo 05 - Tarifa da energia injetada, em reais/ kWh e com 6 decimais: valor da tarifa, sem ICMS, para o posto tarifário em que a energia foi injetada; o valor informado pode corresponder ao valor da tarifa, para o posto tarifário do campo 04, vigente na referência de injeção ou na referência de apuração, conforme dispuser a resolução da agência reguladora;
4.1.5.1.2.5. Campo 06 - Quantidade de energia debitada do crédito no período de apuração, em kWh e com 3 decimais, por referência de injeção e por posto tarifário;
4.1.5.1.3. Informações que identificam o destino da energia (unidade e posto tarifário):
4.1.5.1.3.1. Campo 07 - Número da instalação da unidade consumidora;
4.1.5.1.3.2. Campo 08 - Posto Tarifário da energia que está sendo compensada: preencher com "FP" para "Fora de Ponta", "IN" para "Intermediário", ou "PO" para "Ponta";
4.1.5.1.3.3. Campo 09 - Tarifa da energia compensada, em reais/ kWh e com 6 decimais: valor da tarifa, sem ICMS, para o posto tarifário em que a energia foi compensada, vigente na referência de apuração;
4.1.5.1.3.4. Campo 10 - Quantidade de energia compensada no período de apuração, em kWh e com 3 decimais, neste posto tarifário;
4.1.5.1.3.5. Campo 11 - Fator de ajuste, com 6 decimais: corresponde ao resultado da divisão do valor do campo "quantidade de energia compensada" pelo valor do campo "quantidade de energia debitada"; o resultado deve ser truncado na sexta casa decimal, sem arredondamentos;
5. Da validação do arquivo de injeção de energia
5.1. A critério da Secretaria da Fazenda da respectiva UF, o arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 deste anexo, deverá ser validado por meio de programa específico, disponibilizado pela respectiva Secretaria da Fazenda.
6. Da transmissão dos arquivos
6.1. A critério da Secretaria da Fazenda da respectiva UF, o arquivo deverá ser transmitido, por meio de programa específico, disponibilizado pela respectiva Secretaria da Fazenda, nos termos de disciplina própria.
7. Da gravação dos arquivos
7.1. Deverão ser gravados em meio eletrônico óptico não-regravável, do tipo CD-R ou DVD-R:
7.1.2. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 deste anexo, e validado nos termos do item 5 deste anexo;
7.1.3. O recibo da transmissão do arquivo, nos termos do item 6 deste anexo;
7.2. Os arquivos citados deverão ser conservados pelo prazo estabelecido na legislação da respectiva UF.
8. MD5 - Message Digest 5
8.1. O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO COTEPE/ICMS Nº 53, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as especificações técnicas do Boletim Mensal de Produção de petróleo e gás natural - BMP - e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial - DAPE, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/2015.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na 162ª reunião ordinária, nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, realizada em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Integração do Boletim Mensal de Produção de petróleo e gás natural - BMP- e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial - DAPE, Versão 1.0, que estabelece as especificações técnicas do BMP e do DAPE, a que se refere o Ajuste SINIEF 07/2015, de 08 de outubro de 2015.

Parágrafo único. O Manual de Integração referido no "caput" estará disponível no sítio do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) no menu "manuais" identificado como "Manual_de_Integracao_BMP_DAPE_versao1.0.pdf" e terá como chave de codificação digital a sequência "E1059A2F32E0699B2BD55CE7B7101CA0", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º. Fica acrescido o item 126 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
126	mundo telecomunicações e informática ltda	07.403.266/0001-24	Minas Gerais - MG	MG

Art. 2º. Ficam alterados os itens 25 e 55 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
25	db3 sERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	41.644.220/0001-35	Fortaleza - CE	AM, AP, CE, MA, MS, MT, PB, PE, PI, RN, RO e RR
55	IPE INFORMÁTICA LTDA	04.263.321/0001-30	Curitiba - PR	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR e SC

Art. 3º Ficam revogados os itens 63 e 125 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 55, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT),

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, tendo em vista o previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_17_10.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 043A6D8F1ACAB299FBABABC9DFD16D3C obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data da publicação deste ato, exceto quanto aos seguintes itens das especificações técnicas previstas no Ato COTEPE 33/11, que passam a vigorar a partir de:

I - 1º de janeiro de 2016:
a) 4.2.2, ID I18, 19, páginas 72, 73.
II - 1º de junho de 2016:
a) 2.1.11;
b) 2.2.1.4;
c) 4.2.2, ID N03, ID N04, ID N07, ID N10;
d) 4.2.3, ID E02, E03;
e) 5.1.2;
f) 5.2.9.e, # G55, G57;
g) 5.8.2, # G11, G12;
h) 5.17, cód. 475, 476;
i) 6.3.1, ID N07, N10;
j) 6.3.2, ID E02 e E03.
III - 1º de janeiro de 2017:
a) 2.3.1.a.8;
b) 4.2.2, ID I05;
c) 5.15.1, 5.15.2, 5.15.3;
d) 5.15.18;
e) 5.17, código 133;
f) 6.2, código 04003;
g) Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # AR06, AR15;
h) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUF, # BR06, BR16;
i) Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR20, CR30,CR32;
j) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR20, DR38, DR40;
k) Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, # ER06, ER21 a ER24, ER26;
l) Anexo 4, ParametrizaçãoDeAtivação, # HR02, HR03, HR06.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 56, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o registro de papel denominado "DML Papéis Térmicos" do fabricante THEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º do ATO COTEPE/ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, decidiu:

Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "DML Papéis Térmicos" do fabricante THEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.029.365/0001-98, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório Técnico nº 139 655-205 de 21 de julho de 2014 emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no art. 4º do ATO COTEPE/ICMS 04/10, de 11 de março de 2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 57, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 09/13, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, com fundamento na cláusula trigésima terceira, do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, aprovou:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Anexo I, Requisitos Técnicos Funcionais, Bloco I do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os itens 1 e 8 do Requisito VII:

"1.O PAF-ECF deve conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as identificações e funções previstas nos itens 2 a 21, e observando-se ainda:

1.a. se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado";

1.b. nas telas onde estejam sendo preparadas informações que viabilizarão a execução de comandos para a impressão de documentos, nas telas de consultas, cadastros e de login, bem como em todas que estejam na função pré-operacional para inicialização do sistema, a caixa de comando ou tecla de função estará dispensada, desde que nelas conste, em qualquer lugar da tela, a seguinte informação: "MENU FISCAL INACESSÍVEL NESTA TELA"."

"8.Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a geração do relatório previsto na alínea "a" do item 1 do requisito LIII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros, podendo ser selecionado para impressão, e:

8.a. por identificação da linha, data e hora da viagem, caso em que será gerado somente um Manifesto;

8.b. por identificação da linha e data inicial e final do Relatório, caso em que abrangerá todas as viagens realizadas na linha selecionada neste intervalo de tempo, sendo gerados tantos Manifestos quanto forem as viagens;

8.c. por intervalo de data, caso em que abrangerá todas as viagens realizadas neste intervalo de tempo, independentemente da linha, sendo gerados tantos Manifestos quanto forem as viagens.";

II - as alíneas "g" e "h" do item 1 do Requisito XXXII:

"g) Manifesto Fiscal de Viagem, emitido nos termos da alínea "a" do item 1 do Requisito LIII;

h) Cupom de Embarque, emitido nos termos do da alínea "c" do item 1 do Requisito LIII;";

III, do item 1 do Requisito LIII do Bloco VI:

a) o caput:

"1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle, a emissão e, quando for o caso a impressão, dos seguintes documentos:";

b) as alíneas "a", "c" e "e":

"a) Manifesto Fiscal de Viagem, que, independentemente de sua impressão, gera concomitantemente os registros respectivos no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, que conterá as seguintes informações;"

"c) Cupom de Embarque, que conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido;"

"e) Cupom de Embarque Gratuidade, que conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido;";

V - os itens 1.5 e 1.13 do Requisito LIX do Bloco X:

"1.5. CNPJ e Inscrição Estadual do estabelecimento do contribuinte;"

"1.13. Situação tributária e alíquota correspondentes à mercadoria;".

Art. 2º Fica acrescido o item 2 ao Requisito LIII do Bloco VI do Ato COTEPE/ICMS 09/13, com a seguinte redação:

"2. Quando os documentos relacionados nas alíneas "a", "c" e "e" forem impressos no ECF, deverão ser por meio de Relatório Gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem e quando forem impressos em impressora não fiscal, deverão observar a legislação do Estado que o autorizou.".

Art. 3º Fica revogado o item 7 do Requisito LVIII do Bloco X do Ato COTEPE/ICMS 09/13.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da publicação no Diario Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 09/13, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, com fundamento na cláusula trigésima terceira, do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, aprovou:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Emissão de documentos no ECF:

a) a geração e concomitante impressão no equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), no caso do Convênio ICMS 85/01;

b) a geração e concomitante gravação na Memória de Fita-Detalhe, no caso do Convênio ICMS 09/09, podendo ou não ser impresso, conforme esteja ou não configurado este parâmetro de funcionalidade;".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da publicação no Diario Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 59, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Revoga o Ato COTEPE/ICMS 36/11, que aprova o registro de papel denominado "PAPEL TERMO SQP 56AM" do fabricante Sequóia Industria e Comercio de Papeis LTDA

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no Art. 10 do Ato COTEPE/ ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, decidiu:

Art. 1º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 36/11, de 14 de setembro de 2011, que aprovou o Registro de papel denominado "Papel TERMO SQP 56AM" do fabricante Sequóia Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 60, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 44/11, que aprova o credenciamento dos convertedores abaixo listados para fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ , no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no Art. 10 do Ato COTEPE/ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 04/11, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o credenciamento dos convertedores a seguir identificados para fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos no art. 10 do Ato COTEPE/ICMS 04/10, de 11 de março de 2010.

ITEM	CONVERTEDOR	CNPJ
01	ALEGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	03.794.550/0001-18
02	BOBINAS SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10.656.935/0001-84
03	CBS DISTRIBUIDORA DE BOBINAS LTDA ME	13.175.733/0001-09
04	CENTAURO SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA	02.297.736/0001-07
05	COPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	82.625.567/0001-18
06	COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS ODLANGE LTDA ME	05.423.544/0001-80
07	CONTLINE GRÁFICA LTDA	10.668.534/0001-44
08	ETIQUETA GUARARAPES INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	03.892.821/0002-59
09	ETIQUETARIA CAXIENSE LTDA	03.991.831/0001-60
10	ETITEC - COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA	12.579.795/0001-13
11	EUREKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA	13.437.876/0001-41
12	FORM BOB PAPÉIS LTDA	05.506.812/0001-27
13	GERSILANE CERQUEIRA SILVA MASCARENHAS EPP	03.976.621/0001-01
14	GR KRAFT COMERCIAL CORPORATIVA LTDA ME	05.307.596/0001-90
15	GRÁFICA DOMINGOS SÁVIO LTDA-EPP	14.892.003/0001-82
16	GRÁFICA E EDITORA ITABIRA LTDA	31.703.523/0001-28
17	GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA	75.624.932/0001-04
18	GRESPAN ETIQUETAS RIO PRETO LTDA ME	09.458.666/0001-62
19	HR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARDANAPOS E SIMILARES LTDA ME	86.893.872/0001-42
20	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS W.J. LTDA	57.081.689/0001-43
21	J A B N PAPÉIS LTDA-ME	13.962.977/0001-31
22	JORTIEKE COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA- EPP	01.229.834/0001-36
23	LIDER FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA	97.494.595/0003-82
24	MÁRCIO MARTINS RAMOS M.E	09.647191/0001-52
25	MEG FLEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA	11.945.708/0001-31
26	NADAL & DOS SANTOS LTDA	04.544.511/0001-25
27	NSCONTISUL IMPRESSOS LTDA	10.968.230/0001-00
28	PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA	04.376.556/0001-38
29	RIMOLI & CIA LTDA	00.996.173/0001-01
30	S-GRAF SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL EM GERAL LTDA	13.939.576/0001-60
31	SINCOPEL INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA	17.259.300/0001-92
32	SOMMAX ETIQUETA'S AUTOADESIVAS LTDA-EPP	36.784.908/0001-80
33	T.C. CERRI INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA	06.242.510/0001-51
34	TECPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA	03.888.008/0001-24
35	THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA	03.996.895/0001-54
36	VALEFORM FORMULARIO CONTÍNUOS LTDA. EPP.	02.563.395/0001-66
37	WILSON BARBALHO JUNIOR	12.027.402/0001-89

"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º As normas disciplinadoras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) são as estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DCTF

Art. 2º Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal):

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;

II - as unidades gestoras de orçamento:

a) dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e

b) das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;

IV - as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia; e

VI - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na condição de estabelecimento matriz.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A aplicação do disposto na alínea "b" do inciso II do caput fica sobrestada até ulterior deliberação, em relação às autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União.

§ 3º As informações relativas às SCP inscritas no CNPJ na condição de estabelecimento filial devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTF.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA DCTF

Art. 3º Estão dispensadas da apresentação da DCTF:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse regime, observado o disposto no inciso I do § 2º deste artigo;

II - os órgãos públicos da administração direta da União;

III - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º em início de atividades, referente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que for efetivada a inscrição no CNPJ; e

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, desde que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto nos incisos III e IV do § 2º deste artigo.

§ 1º São também dispensadas da apresentação da DCTF, ainda que se encontrem inscritas no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

I - os condomínios edilícios;

II - os grupos de sociedades, constituídos na forma prevista no art. 265 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - os consórcios, desde que não realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas ou físicas, com ou sem vínculo empregatício;

IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

V - os fundos de investimento imobiliário que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

VI - os fundos mútuos de investimento imobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do Governo brasileiro no exterior;

VIII - as representações permanentes de organizações internacionais;

IX - os serviços notariais e registrais (cartórios) de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

XI - os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;

XII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET) de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

XIII - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

XIV - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e 1 (um) ou mais países, para fins diversos;

XV - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000; e

XVI - os representantes comerciais, corretores, leiloeiros, despachantes e demais pessoas físicas que exerçam exclusivamente a representação comercial autônoma sem relação de emprego e que desempenhem, em caráter não eventual por conta de 1 (uma) ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, quando praticada por conta de terceiros.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

§ 2º Não estão dispensadas da apresentação da DCTF:

I - as ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na qual deverão informar os valores relativos à referida contribuição;

II - as pessoas jurídicas excluídas do Simples Nacional, quanto às DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

III - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar:

a) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total; e

b) em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) seria efetuado em quotas;

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que não tenham débitos a declarar:

a) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, na qual poderão comunicar, se for o caso, a opção pelo regime (caixa ou competência) segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

b) em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do § 2º, não deverão ser informados na DCTF os valores apurados pelo Simples Nacional.

§ 4º O enquadramento da pessoa jurídica no Simples Nacional não dispensa a apresentação das DCTF referentes aos períodos anteriores a sua inclusão no regime.

§ 5º Nas hipóteses previstas no inciso IV do caput deste artigo, as pessoas jurídicas e as demais entidades de que trata o caput do art. 2º voltarão à condição de obrigadas à entrega da DCTF a partir do mês em que tiverem débitos a declarar.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DCTF

Art. 4º A DCTF deverá ser elaborada mediante a utilização dos programas geradores de declaração, disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br>.

§ 1º A DCTF deve ser apresentada mediante sua transmissão pela Internet com a utilização do programa Receitanet, disponível no endereço eletrônico referido no caput.

§ 2º Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, inclusive para as ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional de que trata o inciso I do § 2º do art. 3º, não se aplicando, nesse caso, a exceção prevista no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DCTF

Art. 5º A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

§ 2º A obrigatoriedade de apresentação na forma prevista no § 1º não se aplica para a incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º No caso de exclusão do Simples Nacional, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos:

I - desde o início das atividades, no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, em mais de 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, previsto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - a partir do mês de ocorrência do evento excludente, na constatação das situações previstas nos incisos II a XII do caput do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - a partir do mês seguinte à ocorrência do evento excludente:

a) no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário, em mais de 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006; ou

b) na constatação das situações previstas no § 4º do art. 3º ou nos incisos I a III e VI a XVI do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano-calendário subsequente à ocorrência do evento excludente:

a) no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, em até 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, previsto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006; ou

b) no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário, em até 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

V - a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão, na constatação da situação prevista no inciso V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 31 da referida Lei.

§ 4º A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que se enquadrar no disposto no inciso I do § 3º deste artigo e comunicar espontaneamente sua exclusão do regime deverá apresentar as DCTF, relativas aos fatos geradores ocorridos a partir do início de atividade, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que for ultrapassado o limite de receita bruta.

§ 5º No caso de comunicação de exclusão por opção da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos.

CAPÍTULO V

DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DECLARADOS NA DCTF

Art. 6º A DCTF conterá informações relativas aos seguintes impostos e contribuições administrados pela RFB:

I - IRPJ;

II - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V - CSLL;

VI - Contribuição para o PIS/Pasep;

VII - Cofins;

VIII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), até 31 de dezembro de 2007;

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustível);

X - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessa);

XI - Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público (CPSS); e

XII - CPRB de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

§ 1º Os valores relativos a impostos e contribuições exigidos em lançamento de ofício não deverão ser informados na DCTF.

§ 2º Os valores referentes ao IPI e à Cide-Combustível deverão ser informados, por estabelecimento, na DCTF apresentada pela matriz.

§ 3º Os valores relativos ao IRPJ, à CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins pagos na forma prevista no caput do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2004, devem ser informados na DCTF da pessoa jurídica incorporadora, por incorporação imobiliária, no grupo Regime Especial de Tributação/Pagamento Unificado de Tributos.

§ 4º Os valores referentes à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, retidos na fonte pelas pessoas jurídicas de direito privado na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os valores relativos à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, retidos na forma prevista no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devem ser informados na DCTF no grupo Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF).

§ 5º Os valores referentes ao IRPJ, à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades na forma prevista no inciso III do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, devem ser informados na DCTF no grupo Contribuições Sociais e Imposto sobre a Renda Retidos na Fonte (Cosirf).

§ 6º Os valores referentes à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep retidos pelos órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, devem ser informados na DCTF no grupo Cosirf.

§ 7º Os valores relativos ao IRRF incidentes sobre rendimentos pagos a qualquer título a servidores e empregados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, recolhidos pelos referidos entes e entidades, no código de receita 0561, não devem ser informados na DCTF.

§ 8º Os valores referentes ao IRRF retido pelos fundos de investimento que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999, deverão ser informados na DCTF apresentada pelo administrador.

§ 9º Na hipótese de tornarem-se exigíveis os tributos administrados pela RFB em decorrência do descumprimento das condições que ensejaram a aquisição de bens e serviços com isenção, suspensão, redução de alíquota ou não incidência, a pessoa jurídica adquirente deverá retificar a DCTF referente ao período de aquisição dos bens ou dos serviços no mercado interno para inclusão, na condição de responsável, dos valores relativos aos tributos não pagos.

§ 10. Na hipótese de tornarem-se exigíveis os tributos administrados pela RFB em decorrência do descumprimento das condições que ensejaram a importação de bens e serviços com isenção, suspensão, redução de alíquota ou não incidência, a pessoa jurídica importadora deverá retificar a DCTF referente ao período de importação dos bens ou dos serviços para inclusão dos valores relativos aos tributos não pagos.

§ 11. Os valores referentes à CPRB, cujos recolhimentos deverão ser efetuados de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, nos mesmos moldes das demais contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta, deverão ser informados na DCTF apresentada pelo estabelecimento matriz.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 7º O sujeito passivo que deixar de apresentar a DCTF no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou a sua entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º; e

II - de R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa jurídica inativa; e

II - R$ 500,00 (quinhentos reais), tratando-se de pessoa jurídica ativa.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º do art. 5º, será devida multa por atraso na entrega da DCTF, calculada na forma prevista no caput, desde a data fixada para a entrega de cada declaração.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º do art. 5º, vencido o prazo, será devida multa por atraso na entrega da DCTF, calculada na forma prevista no caput, desde a data originalmente fixada para a entrega de cada declaração.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão exigidas mediante lançamento de ofício.

§ 7º Em se tratando de órgãos públicos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as multas a que se refere este artigo serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam.

§ 8º Em se tratando de autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as multas a que se refere este artigo serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação.

§ 9º Considera-se pessoa jurídica inativa, para fins da DCTF, aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário.

§ 10. Na hipótese prevista no § 9º, o pagamento, no mês-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a meses-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no mês-calendário.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO DOS DADOS INFORMADOS NA DCTF

Art. 8º Os valores informados na DCTF serão objeto de procedimento de auditoria interna.

§ 1º Os saldos a pagar relativos a cada imposto ou contribuição informados na DCTF, bem como os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, poderão ser objeto de cobrança administrativa com os acréscimos moratórios devidos e, caso não liquidados, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

§ 2º Os avisos de cobrança referentes à cobrança administrativa de que trata o § 1º deverão ser consultados por meio da Caixa Postal Eletrônica da Pessoa Jurídica, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br>.

§ 3º A inscrição em DAU será efetuada:

I - no caso de unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam; e

II - no caso de unidades gestoras de orçamento das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em nome da própria autarquia ou fundação.

CAPÍTULO VIII

DA RETIFICAÇÃO DA DCTF

Art. 9º A alteração das informações prestadas em DCTF, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTF retificadora, elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada.

§ 1º A DCTF retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar qualquer alteração nos créditos vinculados.

EXTRAIDO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto:

I - redução dos débitos relativos a impostos e contribuições:

a) cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em DAU;

b) cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF, sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU; ou

c) que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e

II - alteração dos débitos de impostos e contribuições em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado de início de procedimento fiscal.

§ 3º A retificação de valores informados na DCTF, que resulte em alteração do montante do débito já enviado à PGFN para inscrição em DAU ou de débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização, somente poderá ser efetuada pela RFB nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração e enquanto não extinto o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário correspondente àquela declaração.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do § 2º, havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal, em valor superior ao declarado, a pessoa jurídica poderá apresentar declaração retificadora, em atendimento à intimação fiscal e nos termos desta, para sanar erro de fato, sem prejuízo das penalidades calculadas na forma prevista no art. 7º.

§ 5º O direito do sujeito passivo de pleitear a retificação da DCTF extingue-se em 5 (cinco) anos contados a partir do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele ao qual se refere a declaração.

§ 6º A pessoa jurídica que apresentar DCTF retificadora alterando valores que tenham sido informados:

I - na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), deverá apresentar, também, DIPJ retificadora; e

II - no Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), deverá apresentar, também, Dacon retificador.

Art. 10. As DCTF retificadoras poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB.

§ 1º O sujeito passivo ou o responsável pelo envio da DCTF retida para análise será intimado a prestar esclarecimentos ou apresentar documentação comprobatória sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados na análise de que trata o caput.

§ 2º A intimação poderá ser efetuada de forma eletrônica, observada a legislação específica, prescindindo, neste caso, de assinatura.

§ 3º O não atendimento à intimação no prazo determinado ensejará a não homologação da retificação.

§ 4º Não produzirão efeitos as informações retificadas:

I - enquanto pendentes de análise; e

II - não homologadas.

§ 5º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ciência da decisão que não homologou a DCTF retificadora, apresentar impugnação dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal e encontrando-se a pessoa jurídica omissa na entrega da DCTF, poderá apresentar declaração original, em atendimento à intimação e nos termos desta, para informar os valores recolhidos espontaneamente, sem prejuízo das penalidades calculadas na forma prevista no art. 7º.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 1.727, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a incorporação e a doação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, durante o período eleitoral - Eleições 2016

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, e na legislação eleitoral, resolve:

Art. 1º Vedar, no exercício de 2016, a destinação de mercadorias apreendidas ou abandonadas para incorporação a órgãos da administração pública federal indireta, a órgãos da administração pública estadual e municipal, direta ou indireta, ou para doação a entidades sem fins lucrativos, exceto nas situações de calamidade pública e de estado de emergência.

Parágrafo único. As mercadorias destinadas antes do início do período de que trata este artigo deverão ser entregues aos órgãos ou entidades beneficiários até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.722173/2015-79, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0001-09, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Winston Classic	3.1) R$ 5,00 / vintena	4.1) 500.000
2.2) Winston Blue	3.2) R$ 5,00 / vintena	4.2) 950.000
2.3) Camel Option	3.3) R$ 6,75 / vintena	4.3) 490.000
2.4) Camel Double	3.4) R$ 6,75 / vintena	4.4) 1.000.000
2.5) Camel Blue	3.5) R$ 6,75 / vintena	4.5) 1.433.500
2.6) Camel Filters	3.6) R$ 6,75 / vintena	4.6) 1.275.000
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 16/12/2015.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 546, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721875/2015-30 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo V40, ano 2000, modelo 2001, cor azul, chassi YV1VW17K21F652412, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0441834-0, de 09/03/2012, pela Alfândega do Porto de Santos/SP, de propriedade do Sr. Kazuto Ozawa, CPF nº 230.427.248-75, para o Sr. Katsuyuki Eino, CPF nº 708.104.171-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.001759/2010-51, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de nº GP-01101/00203, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 105, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, a STARPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP - CNPJ nº 26.996.926/0001-72, situada ao SIG, Quadra 08, lotes 23/25, Brasília/DF, CEP: 70610-480.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.729336/2015-11, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica PRESTIGE COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA - ME, CNPJ nº 15.370.456/0001-10, em razão do disposto no artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/11/2014, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos-calendário seguintes, consoante o previsto no § 1º do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 12539.720079/2014-11, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica GUILHERME COUTINHO DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.432.877/0001-80, em razão do disposto no artigo 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/10/2014, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos-calendário seguintes, consoante o previsto no § 1º do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.729192/2011-61, declara:

Art. 1º Cancelados os Registros Especiais de nº´s GP-01101/00227 e UP-01101/00064, concedidos por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11, de 26 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 30 de janeiro de 2012, a O SÁBIO GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ nº 10.544.366/0001-85, situada no Setor SIBS, Quadra 02, Conjunto B, Lote 11, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.736-202.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.006331/2011-85, declara:

Art.1º Cancelado o Registro Especial de nº UP-01101/00063, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 61, de 04 de outubro de 2011, publicado no DOU de 06 de outubro de 2011, a NARMARX COMUNICAÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 12.556.802/0001-61, situada à Shcn cl, Quadra 413, Bloco C, Sala 211, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.876-530.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.002714/2010-01, declara:

Art.1º Cancelado o Registro Especial de nº GP-01101/00164, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 66, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, a CAPITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA ME - CNPJ nº 10.641.878/0001-60, situada à Quadra Csg 01, Lote 02, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72.120-190.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a inscrição de contribuinte no Registro Especial como Produtor e Engarrafador de Bebidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no Processo nº 10183.724560/2015-09, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 01301/059, como produtor e engarrafador dos produtos descritos no anexo I da IN RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, a empresa PE DE CEDRO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.905.057/0001-32, situada à Rua Rosa Cerutti, 58, bairro Parque Castelandia, Primavera do Leste-MT.

Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente (mL ou L)	Registro (MAPA)
Bebida alcoolica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000001
Bebida alcoolica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000001
Bebida alcoolica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Amendoim)	Vidro	970	MT000002-7.000002
Bebida alcoolica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Amendoim)	Pet	465	MT000002-7.000002
Bebida alcoolica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Cacau e Baunilha)	Vidro	970	MT000002-7.000003
Bebida alcoolica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Cacau e Baunilha)	Pet	465	MT000002-7.000003
Bebida alcoolica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Côco)	Vidro	970	MT000002-7.000004
Bebida alcoolica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Côco)	Pet	465	MT000002-7.000004
Vodca, vodka ou wodka	Bailaroff	Vidro	970	MT000002-7.000005
Vodca, vodka ou wodka	Bailaroff	Pet	465	MT000002-7.000005
Cachaça adoçada	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000006
Cachaça adoçada	Pé de Cedro	Vidro	600	MT000002-7.000006
Cachaça adoçada	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000006
Coquetel composto	Redenção	Pet	1,5	MT000002-7.000007
Coquetel composto	Redenção	Pet	2,0	MT000002-7.000007
Coquetel composto	Redenção	Pet	4,06	MT000002-7.000007
Caipirinha	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000008
Caipirinha	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000008
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	1,5	MT000002-7.000009
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	2,0	MT000002-7.000009
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	4,06	MT000002-7.000009
Aguardente composta com amburana	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000010
Coquetel (fermentado de maçã e canela)	Pé de Cedro - canelinha	Vidro	970	MT000002-7.000011
Coquetel (fermentado de maçã e canela)	Pé de Cedro - canelinha	Pet	465	MT000002-7.000011
Aguardente composta com gengibre	Pé de Cedro - gengibre	Vidro	970	MT000002-7.000013
Coquetel (fermentado de maçã e hortelã pimenta)	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000014
Coquetel (fermentado de maçã e hortelã pimenta)	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000014

A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432/2013, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste Ato Declaratório, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do art. 8º da IN RFB nº 1432/2013.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara o cancelamento de inscrição de contribuinte no Registro Especial como Engarrafador de Bebidas

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no Processo nº 10183.003861/2009-49, declara:

CANCELADO O REGISTRO ESPECIAL nº 01301/057, como engarrafador dos produtos descritos no anexo I da IN RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, da empresa VIMALH INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.607.800/0001-29. Trata-se de pedido da própria empresa para cancelamento do respectivo registro.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.725649/2015-19, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter havido vício em sua constituição, a empresa denominada ARAGUAIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.731.191/0001-85, desde a data 18/06/2003;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, no uso da atribuição conferida pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo art. 7º, § 2º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta nos autos do processo nº 10320.721982/2015-01, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica Lucena Infraestrutura Ltda., CNPJ nº 03.992.929/0001-32, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em conformidade com a Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 6.144/2007 e o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º A referida co-habilitação aplica-se aos contratos de empreitada com a Vale S/A (CNPJ nº 33.592.510/0001-54), relacionados ao Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes (do tipo: ferrovia), objeto da Portaria nº 335 do Ministério dos Transportes, de 09/09/2014 (publicada no D.O.U. em 10/09/2014).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Concluída a participação da co-habilitada no projeto, a mesma deverá solicitar o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme determina o art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitam as pessoas jurídicas que mencionam a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, declara:

Nº 20 - Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ nº 22.104.045/0001-49, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13531.000002/2015-37.

Art. 2º O prazo para fruição do beneficio de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 3º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 21 - Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ nº 22.103.965/0001-42, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13531.000001/2015-92.

Art. 2º O prazo para fruição do beneficio de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 3º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Anula atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 e pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física VALDIR AUGUSTO BARBOSA, CPF nº 163.164.328-28 no quadro societário da empresa TERRA BRUTA AGROINDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.955.610/0001-50 e o ato que inscreveu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica TERRA BRUTA AGROINDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.955.610/0001-50, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, observado o que consta do processo administrativo nº 10835.721949/2015-72.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores.

ARISTON MATOS ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, combinado com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.711.781/0001-34	ENFASE COMERCIAL LTDA- ME	10580.729392/2015-57

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara nula por multiplicidade a inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º NULA, por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição das pessoas jurídicas abaixo relacionadas.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.766.564/0001-65	CASA DA CULTURA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME	10580.729536/2015-75
09.359.926/0001-42	OLIVEIRA & SALUSTIANO LTDA-ME	10580.729734/2015-39

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721162/2015-16, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ VII LTDA., CNPJ 18.560.032/0001-07, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Quina, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 293, de 10 de setembro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721163/2015-61, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ VII LTDA., CNPJ 18.560.032/0001-07, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Mulungu, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 295, de 10 de setembro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721182/2015-97, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ V LTDA., CNPJ 18.560.100/0001-38, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Caetité IV, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 328, de 06 de Novembro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721183/2015-31, declara:

CÓPIA NÃO OFICIAL - REPRODUÇÃO PROIBIDA PELA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ V LTDA., CNPJ 18.560.100/0001-38, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Caetité V, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 329, de 06 de Novembro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721181/2015-42, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS TAMBORIL S.A., CNPJ 18.679.618/0001-95, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Tamboril, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 313, de 14 de Outubro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 15 de Outubro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721184/2015-86, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS IMBURANA DE CABAO S.A., CNPJ 18.560.245/0001-39, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Imburana de Cabão, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 326, de 06 de Novembro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 09 de Novembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 725, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre subunidades no âmbito das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares e Juiz de Fora.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada dos documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias SRRF06 nº 574, de 17 de setembro de 2015, e Portaria SRRF06 nº 575, de 17 de setembro de 2015, publicadas no Diário Oficial da União, nº 179, seção 1, página 29, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTONIO SOUZA ABREU

PORTARIA Nº 726, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis e suas subunidades.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Fica temporariamente transferida da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG (DRF/DIV) para as Agências da Receita Federal do Brasil da jurisdição da DRF/DIV e observando-se as respectivas áreas de atuação (circunscrição), a competência constante do inciso XXII do artigo 224 do Regimento Interno da RFB, relativamente aos procedimentos de cancelamento ou reativação de declarações.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" restringe-se às seguintes hipóteses:

I - pedidos de cancelamentos de Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-DIRPF, não reconhecidas pelo contribuinte, nos casos dos procedimentos específicos da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat - previstos na Norma de Execução Cofis/Codac/Copei nº 001, de 04 de maio de 2009;

II - pedidos de cancelamento de declarações e demonstrativos, sob o argumento de apresentação indevida, quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) não haja débitos declarados nas declarações em que se solicita o cancelamento;

b) a entrega das declarações ou demonstrativos que se solicita o cancelamento tenha

c) sido tempestiva;que as declarações ou demonstrativos objetos do pedido de cancelamento não tenham incidido ou se encontrem em procedimentos de revisões ou malhas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2016.

FLÁVIO ANTONIO SOUZA ABREU

PORTARIA Nº 728, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga, até 30/06/2016, a validade da Portaria SRRF06 nº 256/2014.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 30 de junho de 2016, a validade da Portaria SRRF06 nº 256, de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 87, seção 1, página 25, de 09 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLÁVIO ANTONIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Inclui Bebidas no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV Nº 053, de 6 de julho de 2015; publicada no DOU de 07/07/2015, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13677.720.064/2015-12, declara:

Art. 1º Incluído(s) no Registro Especial de Bebidas nº 06107/208, na atividade de Engarrafador, do estabelecimento da empresa LMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ: 21.585.068/0001-50, sito à Fazenda Serra da Alegria - Acesso Estrada Municipal Pequi/Freitas S/N KM: 5, Zona Rural, Onça de Pitangui/MG, CEP: 35.655.000, o(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionados abaixo:

CÓDIGO TIPI	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
2208.40.00-3	Aguardente de Cana	Cachaça Palato	500 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO LEITE BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
RODRIGO DE CARVALHO SOUZA PINTO	067.125.786-20	12466.720926/2015-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Cancelamento no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.016	PETERSON COUTINHO DE OLIVEIRA	008.050.727-13	12466.720921/2015-99

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015121400037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722534/2015-94, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.619.094/0001-51.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 251, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 30 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 145, Seção I, página 74, em 31 de julho de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR S.A.

CNPJ: 21.619.094/0001-51

Matrícula CEI: 51.232.70101/77

Setor de Infraestrutura: Energia

Nome do Projeto: UFV ITUVERAVA 1

Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 251, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 30 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 145, Seção I, página 74, em 31 de julho de 2015.

Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 1º/julho/2016 a 1º/outubro/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso da competência que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos, e no art. 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARLADINOVIC RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRADAMENTO (letra)
21.392.652/0001-99	KOSIMENKO VODKA	De 671 ml a 1000 ml	2208.60.00	S

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cancela certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º Cancelada a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida em favor de RENATO MARTINES, CPF 221.267.208-02, sob o código de controle nº 59D1.9AE8.DA97.66F9, desde a sua emissão às 11:51:23 h do dia 20/11/2015, em razão de emissão indevida, conforme demonstrado no dossiê digital 10100.000619/1215-14.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 564, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancela de ofício a Co-Habilitação ao REIDI

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.726.258/2015-69, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, nos termos do art. 10, §2º, do Decreto nº 6.144, de 2007, e do art. 12, §2º da IN RFB nº 758, de 2007, concedido à empresa TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.870.769/0004-15, por meio do ADE nº 486, de 10 de setembro de 2015, publicado no DOU de 06/11/2015.

Art. 2º Conforme art. 12, § 7º, II da IN RFB nº 758/2007, somente poderá ser solicitada nova habilitação ao regime após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste ADE de cancelamento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO -UP-08190/01651 para operar com PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa JORNAL FOLHA NOROESTE SP LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob o número ,56.303.464/0001-21 localizado na Rua José Queiroz dos Santos, 98 - CEP 05.138-080 de acordo com os autos do processo nº 16592.722638/201515.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 685, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB n° 1882/2014, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 300, caput e 301, combinado com o que dispõe o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando a necessidade de minimizar problemas de atendimento em Agências da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville e a flexibilização propiciada pelo uso do Sistema e-Processo, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2016 a vigência da Portaria SRRF09 nº 281, de 30 de abril de 2015, publicada no DOU nº 84 de 6 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº. 12.715, de 17/09/12.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/12, e da Portaria DRF/BLU nº. 052 de 04/12/2015, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 1.355/13 e o constante no processo administrativo nº. 13971.723643/2015-84, declara:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP.

CNPJ nº.: 02.255.187/0001-08

Projeto: ID 5443 - Rede de Transporte Óptico

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº. 4.145, de 31/08/15 (DOU 02/09/15)

Art. 2º As suspensões de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº. 1.355/13, alcançam as operações realizadas entre a data da habilitação no regime e 30/12/2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CANDIDO FERREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 365, DE 11 DE DEZEMBRO 2015.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 151.764 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
31.356	2.613	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
120.408	10.034	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 366, DE 11 DE DEZEMBRO 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14.328 (quatorze mil, trezentos e vinte oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
14.328	1.194	Bulleit Bourbon	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a nulidade de ato cadastral de pessoa jurídica por vício perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II e os parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o Processo Administrativo nº 13973.720475/2015-55, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa Individual Ernestina Bonfim de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o nº 16.101.679/0001-45, por ter sido constatado vicio no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, retroativa à data de sua abertura.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a nulidade de ato cadastral de pessoa jurídica por inscrição indevida perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso III e os parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o Processo Administrativo nº 13973.720537/2015-29, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, inscrito no CNPJ sob o nº 15.096.145/0001-05, por ter havido inscrição indevida, conforme disposto no inciso III do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, retroativa à data de sua abertura.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
025.257.830-93	FELIPE DOS SANTOS CARNEIRO	10521.720663/2015-11

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 739, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Gerência de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional GESFI/COFIN.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício da competência conferida pelo artigo 2º da Portaria MF nº 216, de 6 de setembro de 1995, e considerando o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º A Gerência de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional, da Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional - GESFI/COFIN/STN, deverá adotar, nos dias úteis, horário de funcionamento de treze horas ininterruptas, em regime de turnos ou escalas, devendo disponibilizar servidores para atendimento ao público das 6h00 às 19h00.

§1º Os servidores lotados na gerência deverão cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, dispensado o intervalo para refeições, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 1995, com a redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 2003.

§2º Para a flexibilização da jornada autorizada no parágrafo anterior, deverá ser afixado, pelo chefe ou responsável, nas dependências da unidade de atendimento, em local visível e de grande circulação, quadro atualizado com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes.

Art. 2º Em caráter excepcional, para atender à necessidade esporádica e temporária do serviço, o Gerente da unidade poderá convocar servidor em horário diverso do estabelecido em sua jornada de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

PORTARIA Nº 610, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com os arts. 3º e 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 858 (oitocentos e cinquenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, subsérie 1 - CFT-B1, no valor de R$ 1.105.189,80 (um milhão, cento e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	V ALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1 9 / 10 / 20 1 5	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.2 8 8 , 10	85 8	1.105.189,80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 734, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do

Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de

julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com a

CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4

de fevereiro de 2015, conforme definido pelo art. 15º, inciso III da referida Portaria e observado o art.

18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.12.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco

Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 11.12.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do

regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - características da compra:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 735, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.12.2015;
II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 11.12.2015;
V - data da liquidação financeira: 11.12.2015;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	5.000.000	Público
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	1.500.000	Público
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	Até 6.600.000	Bacen
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	2.000.000	Público
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	Até 8.500.000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

I - data da operação especial: 11.12.2015;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 14.12.2015;
V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Oferta especial
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	1.000.000
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	300.000
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	400.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 736, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.12.2015;
II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 11.12.2015;
V - data da liquidação financeira: 11.12.2015;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
IX - quantidade para o público: até 2.500.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;
X - características da venda:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 5.900.000	Bacen
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	1.500.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 6.400.000	Bacen

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

I - data da operação especial: 11.12.2015;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 14.12.2015;
V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	200.000
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	300.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.297, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos SUSEP 15414.004083/2015-14 e 15414.004337/2015-96, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 29 de junho de 2015 e 17 de agosto de 2015:

I - Aumento do capital social em R$ 24.150.000,00, elevando-o para R$ 219.372.992,79, dividido em 18.232.186 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO BOTELHO GASPAR
Substituto

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Concessionária Rota do Oeste S.A., que tem como objetivo executar os serviços correspondentes às funções operacionais, de conservação, recuperação e de ampliação da BR-163 MT, numa extensão de 850,9 km inseridos no Estado de Mato Grosso, com o apoio do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa Concessionária Rota do Oeste S.A., CNPJ nº 19.521.322/0001-04, que objetiva executar os serviços correspondentes às funções operacionais, de conservação, recuperação e de ampliação da BR-163 MT, numa extensão de 850,9 km, inseridos no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2015, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 31, de 8 de setembro de 2014, tratando-se de investimento no setor de Infraestrutura (transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário, aeroviário, inclusive multimoldal).

Art. 3º. Fazer saber que, para efeito do que dispõem os anexos I (redação dada pela Resolução nº 4.397, de 30 de dezembro de 2014) e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e tendo em vista tratar-se de projeto que abrange 19 (dezenove) municípios no Estado de Mato Grosso, sendo 8 (oito) municípios em "Áreas Prioritárias" e 11 (onze) municípios em "Demais Áreas", para fins de enquadramento espacial e de limite máximo de participação do FDCO sobre o investimento total, conforme tabela abaixo.

Tipo de projeto e valor de participação do FDCO.

MUNICÍPIOS	LOCAL	TIPO PROJETO	VALOR (R$)
Acorizal, Itiquira, Jaciara, Jangada, Juscimeira, Rondonópolis Rosário Oeste e São Pedro da Cipa	Áreas Prioritárias	A	Até 300.219.794,00
Campo Verde, Cuiabá, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Nobres, Nova Mutum, Santo Antônio do Leverger, Sinop, Sorriso, Várzea Grande e Vera	Demais Áreas	C	Até 199.780.206,00

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/13.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com os § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 252 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio Grande do Norte.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R$ 3.953.999,20 (Três milhões e novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59204.602834/2015-03.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 253, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência no Município de Cachoeira do Sul/RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando que o Município Cachoeira do Sul/RS encontra-se com situação de emergência reconhecida pela Portaria nº 203 de 14 de outubro de 2015, por Inundações-1.2.1.0.0, vigente até 10 de março de 2016;

Considerando que o Município sofreu novo evento adverso por Granizos - 1.3.2.1.3, declarado no Decreto Municipal nº 082/2015, de 26 de novembro de 2015;

Considerando que Caixa Econômica Federal, para fins de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS do beneficiário afetado por desastre, necessita do reconhecimento da situação de emergência para o cumprimento do Decreto nº 5.113 de 22 de junho de 2004;

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.000584/2015-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Granizo, COBRADE: 1.3.2.1.3, a situação de emergência no Município de Cachoeira do Sul/RS, para fins de concessão de benefícios previstos em legislação às pessoas físicas residentes nas áreas afetadas pelo desastre, inclusive para movimentação de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 251, de 10 de dezembro de 2015, referente ao Município de Ipumirim - SC, publicada no Diário Oficial da União, nº 237, de 11 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 40, no Art. 1º, onde se lê: processo nº 59050.001109/2014-25, leia-se: processo nº 59050.001032/2014-93.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49380, resolve:

Declarar anistiado político WILON WANDER LOPES, portador do CPF nº 003.407.231-49, e determinar a reintegração aos quadros do Senado Federal, no cargo de Auxiliar Administrativo do Senado Federal, nos termos do caput do art. 8º da ADCT, c/c artigo 1º, incisos I e V, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.049, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70372, resolve:

Declarar anistiado político HUMBERTO PO, portador do CPF nº 052.755.398-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.734,60 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 07.12.2006, perfazendo um total retroativo de R$ 201.762,89 (duzentos e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.04.1964 a 06.12.1965, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72817, resolve:

Declarar anistiado político ZENTOKO NAKAMASHI, portador do CPF nº 054.996.298-03, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.461,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 30.08.2008, perfazendo um total retroativo de R$ 137.212,25 (cento e trinta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.051, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67330, resolve:

Declarar anistiado político MILTON MATSUITSI MIYAGUSHIKU, portador do CPF nº 754.955.548-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.861,00 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 01.06.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 253.282,10 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.052, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74449, resolve:

Declarar anistiado político JANUARIO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF nº 671.036.858-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.408,00 (um mil, quatrocentos e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 11.11.2009, perfazendo um total retroativo de R$ 110.199,47 (cento e dez mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.053, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70531, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO ERMETO DIAS, portador do CPF nº 458.255.648-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.343,00 (um mil, trezentos e quarenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 08.02.2007, perfazendo um total retroativo de R$ 153.258,68 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.07.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.054, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74450, resolve:

Declarar anistiada política MARIA DA PAIXÃO, portadora do CPF nº 048.448.248-30, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.151,29 (um mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 11.11.2009, perfazendo um total retroativo de R$ 90.107,63 (noventa mil, cento e sete reais e sessenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.055, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72442, resolve:

Declarar anistiada política NANCI SOLANO TAVARES DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 782.569.688-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 14.05.2008, perfazendo um total retroativo de R$ 187.303,18 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e dezoito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.03.1982 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.056, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58415, resolve:

Dar provimento ao pedido de Reconsideração interposto por LUPERCIO DE OLIVEIRA BARROS, portador do CPF nº 463.317.788-53, para complementar a Portaria Ministerial n.º 0222, de 09 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2010, e conceder efeitos financeiros retroativos do período compreendido de 05.10.1988 a 12.06.2002, perfazendo um total de R$ 166.583,43 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 1°, incisos I e II, artigo 9°, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.057, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 20 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72200, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO CARLOS BARRETO, portador do CPF nº 729.587.238-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.11.2015 a 04.04.2008, perfazendo um total retroativo de R$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.04.1981 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.058, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68080, resolve:

Declarar anistiado político RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE, portador do CPF nº 678.168.198-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 15.10.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 157.460,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70054, resolve:

Declarar anistiada política GENARIA MARQUES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 056.305.168-09, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.892,50 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 28.09.2006, perfazendo um total retroativo de R$ 225.018,25 (duzentos e vinte e cinco mil, dezoito reais e vinte e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.05.1985 a 16.09.1987, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.060, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67783, resolve:

Declarar anistiado político VICENTE DAS GRAÇAS ULISSES, portador do CPF nº 877.885.868-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 19.08.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.01.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65749, resolve:

Declarar anistiado político ILDELFONSO FERREIRA DE MORAIS, portador do CPF nº 570.823.918-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.408,00 (um mil, quatrocentos e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 10.11.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 201.766,40 (duzentos e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.05.1980 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.062, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67716, resolve:

Declarar anistiado político ARMANDO ALVES PEREIRA, portador do CPF nº 897.943.208-97, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.734,60 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 12.08.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 231.540,19 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais e dezenove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.11.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.063, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67391, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSEBEL RUBIM DE TOLEDO, portador do CPF nº 789.248.988-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 08.08.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 475.233,33 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMPILAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.064, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67543, resolve:

Declarar anistiado político LAERCIO INOCENCIO COSTA, portador do CPF nº 904.508.258-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.374,00 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 25.06.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 185.833,50 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.07.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.065, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72319, resolve:

Declarar anistiado político RAIMUNDO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 093.400.418-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 12.04.2008, perfazendo um total retroativo de R$ 147.928,55 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.08.1983 a 14.01.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.066, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73260, resolve:

Declarar anistiado político MARIVALDO SILVA LOPES, portador do CPF nº 728.496.308-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73927, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO DOMINGOS DA SILVA, portador do CPF nº 017.991.868-06, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 03.07.2009, perfazendo um total retroativo de R$ 104.102,25 (cento e quatro mil, cento e dois reais e vinte e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.12.1987 a 23.05.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.068, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 20 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72224, resolve:

Declarar anistiado político ROBERTO DE ASSIS TAVARES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 609.878.208-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.11.2015 a 04.04.2008, perfazendo um total retroativo de R$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.04.1975 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.069, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53885, resolve:

Declarar anistiado político GABRIEL DE ANDRADE, portador do CPF nº 043.249.419-71, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.070, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27822, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSE WALDIR DE AQUINO, portador do CPF nº 204.365.053-04, ratificar a condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/076.776.786-1, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.071, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56678, resolve:

Declarar anistiado político IDALIRIO LEMES DO AMARAL, portador do CPF nº 049.358.879-58, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.072, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia post mortem constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	Anistiando
1.	2010.01.68022	Marcelo Santos Florido	Almir Florido Mendonça *post mortem*
2.	2011.01.68856	Carlos Kampmann	Carlos Kampmann *post mortem*
3.	2011.01.69573	Dilmar Muller	Dilmar Muller *post mortem*
4.	2011.01.69624	Joao Batista Jaquinta	Joao Batista Jaquinta *post mortem*
5.	2011.01.69730	Tarcilio Arginio de Oliveira	Tarcilio Arginio de Oliveira *post mortem*
6.	2011.01.69890	Valfredo Silva dos Santos	Valfredo Silva dos Santos *post mortem*
7.	2011.01.70135	Nelson Witzke	Nelson Witzke *post mortem*
8.	2011.01.70136	Rebusto Adelino Pagliari	Rebusto Adelino Pagliari *post mortem*
9.	2014.01.73140	Trajano Ernesto Todt	Trajano Ernesto Todt *post mortem*
10 .	2014.01.73988	Rosa Francisca de Jesus Brito Rodrigues	José Wilson Rodrigues *post mortem*

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.073, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve:

INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes na lista integrante desta Portaria, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão e conforme Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia na Nota Técnica 705/2015/CAN/CGP/CA.

Qtd.	Requerimento	Requerente	CPF
1.	2010.01.66806	Laurindo Schons	530.840.129-20
2.	2010.01.67216	Argos Joao Muller	200.722.799-15
3.	2010.01.67979	Jose Ivo Veloso	308.143.329-00
4.	2010.01.68149	Geraldo Candido de Oliveira	117.923.452-91
5.	2010.01.68172	Luiz Dias de Medeiros	401.875.354-34
6.	2010.01.68177	Edmir Regis Silva Guerra	302.547.874-87
7.	2010.01.68207	Givaldo Pereira de Melo	042.617.474-72
8.	2010.01.68278	Candido Ribeiro Pimentel	299.546.732-53
9.	2010.01.68279	Lucio Campos Amoury	048.602.922-00
10.	2010.01.68455	Jurandy Fortunato da Silva	328.834.637-00
11.	2011.01.68832	Adilor Germano Pfingstag	152.712.859-87
12.	2011.01.68849	Julio Cesar da Silva	576.537.129-91
13.	2011.01.68858	Gilmar Oliveira	648.053.449-20
14.	2011.01.68865	Selvino Pedro Mahl	608.658.579-20
15.	2011.01.68876	Ilton Ivo de Aviz	241.242.229-04
16.	2011.01.68877	Inacio Schaefer	662.582.359-72
17.	2011.01.68891	Cassildo Kremer	119.247.999-87
18.	2011.01.68893	Carlos Furst	197.623.809-91
19.	2011.01.68894	Paulo Roberto Teixeira	352.031.299-91
20.	2011.01.68895	Afonso Izidoro Fuhr	259.201.979-00
21.	2011.01.68896	Nereu Pavei	510.140.259-15
22.	2011.01.68899	Edio Jaco Willmbrink	313.054.829-72
23.	2011.01.68900	Sigismundo Estanislau Grzegozewski	192.014.359-91
24.	2011.01.68901	Antonio Cesar Abatti	447.056.389-72
25.	2011.01.68902	Nelci de Oliveira	475.256.149-20
26.	2011.01.68903	Gladir Ghedini	230.571.579-04
27.	2011.01.68905	Alcides Domingos Sartori	016.095.489-49
28.	2011.01.68906	Jair Francisco Ferreira	298.195.639-68
29.	2011.01.68908	Vilson Braz Zanata	251.863.379-00
30.	2011.01.68909	Sanibal Ferreira Fernandes	059.994.059-04
31.	2011.01.68910	Selomar Plinio Muller	368.484.339-34
32.	2011.01.68911	Moacir Jose Chagas	525.365.139-04
33.	2011.01.68912	Alencar Batista Teles	510.137.629-91
34.	2011.01.68913	Nelson Borre	016.041.209-91
35.	2011.01.68915	Arlindo Fracaro	016.026.759-53
36.	2011.01.68916	Marildo Bonatto	523.920.079-34
37.	2011.01.68917	Avelino Kuhn	032.297.260-49
38.	2011.01.68920	Zeno Jose Reckziegel	116.357.700-68
39.	2011.01.68921	Flavio Antonio Fredo	510.161.689-34
40.	2011.01.68948	Venancio Pereira de Souza	066.434.502-68

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

41.	2011.01.69574	Jacir Francisco Busnello	587.215.689-87
42.	2011.01.69577	Moyses Marini	122.684.538-04
43.	2011.01.69578	Vilmar Vilmuth Weirich	662.526.609-49
44.	2011.01.69579	Valerio Medina	451.081.459-34
45.	2011.01.69580	Geraldo Sanches	323.425.199-15
46.	2011.01.69607	Nilo Campestrini	494.573.499-20
47.	2011.01.69608	Alfredo Bertin	034.094.149-91
48.	2011.01.69610	Lothario Jose Schneider	297.535.039-20
49.	2011.01.69611	Valmor Tadeu Dreher	414.452.959-20
50.	2011.01.69612	Noel Dias Duarte	507.505.939-20
51.	2011.01.69613	Candido Brina	026.761.419-53
52.	2011.01.69638	Jaimir Arcangelo Pavei	766.479.009-34
53.	2011.01.69686	Edson Albino	557.273.369-53
54.	2011.01.69688	Carlos Spohr	309.886.830-91
55.	2011.01.69691	Jorge Marco Aurelio Biavati	580.826.389-15
56.	2011.01.69693	Rogerio Zanella	308.315.209-49
57.	2011.01.69699	Juvencio Moreira Paes	097.647.809-97
58.	2011.01.69700	Jacir Dalcortivo	523.962.749-53
59.	2011.01.69704	Maurilio Martins Ferreira	633.664.879-68
60.	2011.01.69705	Pedro Sergio Herckert	530.821.929-04
61.	2011.01.69708	Vicente Grassi	584.713.329-49
62.	2011.01.69713	Aurio Petry	175.850.239-87
63.	2011.01.69714	Vilmar Candido de Moura	587.300.609-15
64.	2011.01.69715	Beno Locks	549.970.549-68
65.	2011.01.69716	Pedro Grando	426.399.139-72
66.	2011.01.69717	Jose Almir Herckert	525.229.709-68
67.	2011.01.69718	Romaldo Kist	025.414.759-34
68.	2011.01.69719	Norberto Pires	650.787.809-04
69.	2011.01.69720	Saulo Rodrigues da Silva	447.056.629-20
70.	2011.01.69721	Antonio Dutra Borges	198.466.659-20
71.	2011.01.69722	Fidelio Raul Quevedo	038.999.699-87
72.	2011.01.69723	Adejaime Anacleto Pavei	475.264.759-15
73.	2011.01.69724	Irineu Jose Michelsen	034.486.900-82
74.	2011.01.69725	Almir Kortelt Legnani	062.707.949-00
75.	2011.01.69726	Renato Aloisio Schneider	632.258.089-20
76.	2011.01.69727	Valdemiro Kerkhoff	025.389.549-91
77.	2011.01.69728	Marcio Alberto Turmina	608.157.109-25
78.	2011.01.69729	Lirio Francisco Sponchiado	523.991.419-20
79.	2011.01.69731	Sergio Inacio Mandelli	335.555.759-53
80.	2011.01.69732	Roberto Franco	242.176.549-87
81.	2011.01.69733	Valdemir Castagneti	431.689.499-49
82.	2011.01.69734	Claudio Jose Marczinski	336.446.839-72
83.	2011.01.69735	Joao Alves dos Santos	381.237.467-68
84.	2011.01.69736	Irio Biff	513.467.109-53
85.	2011.01.69737	Pedro Paulo Favaretto	165.375.569-53
86.	2011.01.69738	Elvio Legnani	389.988.409-44
87.	2011.01.69739	Norberto Paulo Zwirtes	224.168.549-68
88.	2011.01.69744	Valmor Bazi	175.798.059-87
89.	2011.01.69747	Antonio Helio Angrewski	556.908.079-15
90.	2011.01.69798	Levino Tocheto	297.510.809-59
91.	2011.01.69800	Henrique Luiz Farina	483.865.539-87
92.	2011.01.69804	Elifas Levi Paixao	334.533.499-20
93.	2011.01.69861	Jose Amauri Anajosa	530.836.369-20
94.	2011.01.70089	Paulo Emilio Siqueira da Paixao	154.185.022-04
95.	2011.01.70107	Jose Sedi Longo	446.884.079-04
96.	2011.01.70111	Rubens Polli	530.848.379-53
97.	2011.01.70116	Farides Jose Rodrigues Junior	517.397.209-20
98.	2011.01.70126	Miguel Miranda	510.188.969-53
99.	2011.01.70128	Valter Petsch	036.615.129-00
100.	2011.01.70137	Nestor Ivo Bocchi	005.645.169-53
101.	2011.01.70138	Alirio Gimenes	530.767.109-15
102.	2011.01.70139	Lauri Scheeren Zimmer	530.839.389-34
103.	2011.01.70151	Elcidio Wagner	047.876.909-14
104.	2011.01.70152	Vilson Dreher	150.029.770-49
105.	2011.01.70153	Adolir Weber	333.523.059-00
106.	2011.01.70154	Norberto Kolberg	146.277.879-87
107.	2011.01.70199	Walter Ruthner	067.521.950-72
108.	2011.01.70203	Enio Ruthner	067.529.850-49
109.	2011.01.70204	Inacio Willibaldo Zwirtes	097.382.669-04
110.	2011.01.70205	Gerson Luiz Baltazar	912.543.887-53
111.	2011.01.70206	Otavio Castagnetti	213.433.739-72
112.	2011.01.70207	Elpidio Jose Gasparin	370.409.369-68
113.	2011.01.70208	Alcides Zatta	097.867.839-72
114.	2011.01.70213	Darci Lamperti	241.054.909-82
115.	2011.01.70214	Nelcir Andreola	517.267.779-87
116.	2011.01.70215	Alceu Ernani Jurinic	197.298.630-91
117.	2011.01.70216	Hildebrando Venialgo Sobrinho	703.305.499-87
118.	2011.01.70217	Leonel Paulo Ampessan	727.371.159-49
119.	2011.01.70218	Alfonso Roque Donel	245.782.820-15
120.	2011.01.70219	Joao Lauro Lang	2011.01.70219
121.	2011.01.70220	Jaime Schlickmann Hobold	426.238.559-00
122.	2011.01.70221	Sergio Francisco Dametto	426.226.119-00
123.	2011.01.70226	Arnoldo Ten Caten	012.012.179-46
124.	2012.01.70813	Luiz Roberto Kruger	200.396.200-00
125.	2012.01.70822	Ivanir Francisco Bosio	213.401.459-87
126.	2012.01.70834	Heini Dai	336.228.419-15
127.	2012.01.70853	Rodolfo Ziesmann	036.681.859-72
128.	2013.01.73061	Edmar Guilherme Prust	382.299.279-87
129.	2014.01.73083	Victor Preto	246.997.309-06
130.	2014.01.73324	Virgilio Boeing	046.460.619-53
131.	2014.01.73429	Florisvaldo Boniolo	661.793.199-87
132.	2014.01.73430	Jose Antonio Boscarioli	483.291.009-44
133.	2014.01.73431	Geraldo Zorek	706.373.779-15
134.	2014.01.73432	Constantino Salomon	038.997.621-00
135.	2014.01.73433	Jose Acelino Trocasto Meireles	211.878.359-00
136.	2014.01.73434	Jose Carlos dos Santos	603.617.519-15
137.	2014.01.73435	Daniel Paulucci	524.430.949-87
138.	2014.01.73438	Antonio Cesar de Assis	593.052.829-20
139.	2014.01.73441	Job Rezende Neto	281.003.019-72
140.	2014.01.73997	Francisco de Assis Costa Feitosa	078.642.803-15
141.	2014.01.74011	Ronaldo Gama de Souza	295.412.802-00
142.	2014.01.74042	Jose Armando do Carmo Rodrigues	957.334.002-00
143.	2014.01.74052	Joao de Oliveira Sousa	094.469.662-72
144.	2014.01.74053	Francisco Martins Ribeiro	107.778.492-91

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.074, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DE IDOSOS "VIVÊNCIA FELIZ" - "VIVÊNCIA FELIZ", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 00.439.614/0001-74 (Processo MJ nº 08071.002994/2015-61).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.075, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 39.390.158/0001-50 (Processo MJ nº 08071.036718/2014-16).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.076, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Torna público o calendário das reuniões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no art. 10 do Decreto n° 5.912, de 27 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público o calendário das reuniões do CONAD de 2016, conforme deliberação do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2015, a saber: 1º de março, 31 de maio, 30 de agosto e 29 de novembro.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.077, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em ações de defesa civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, bem como a manifestação do Governador Robinson Faria, contida no Ofício nº 352/2015-GE, de 25 de novembro de 2015, quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar os órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social daquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 629, de 3 de junho de 2015, até o dia 21 de março de 2016, para atuar em auxílio às atividades operacionais desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, realizando ações de prevenção e de salvamento aquático na orla marítima do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a segurança e a incolumidade das pessoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, devendo o solicitante ceder infraestrutura necessária, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública/Defesa Civil, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, §3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.081, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o planejamento conjunto e a aquisição compartilhada de bens e serviços pelas unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar o procedimento para o planejamento conjunto e a aquisição compartilhada de bens e serviços pelas seguintes unidades organizacionais do Ministério da Justiça:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO DIREITO AUTORAL

I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria Executiva;
III - Consultoria Jurídica;
IV - Comissão de Anistia;
V - Secretaria Nacional de Justiça;
VI - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
VII - Secretaria Nacional do Consumidor;
VIII - Secretaria de Assuntos Legislativos;
IX - Secretaria de Reforma do Judiciário;
X - Departamento Penitenciário Nacional;
XI - Departamento de Polícia Federal;
XII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
XIII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
XIV - Arquivo Nacional;
XV - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;
XVI - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
XVII - Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça realizará compras preferencialmente de modo compartilhado e suas unidades submeterão as respectivas pautas de aquisição à CAC, previamente ao início dos certames, de modo permitir a identificação de oportunidades de compartilhamento de esforços.

Capítulo I
Da Comissão de Aquisições Compartilhadas

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Aquisições Compartilhadas - CAC, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o planejamento para as aquisições compartilhadas no âmbito do Ministério da Justiça, a serem realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de que trata o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a legislação complementar;

II - definir a relação de bens e serviços que serão adquiridos de forma compartilhada;

III - designar a unidade responsável pela formação das atas de registro de preços, para a aquisição compartilhada, de acordo com o critério de especialização;

IV - elaborar o Plano Anual de Aquisições Compartilhadas - PAAC, do Ministério da Justiça;

V - acompanhar o procedimento licitatório para a formação das atas de registro de preços;

VI - definir os padrões e formas de operação dos processos de trabalho relacionados com os processos de compra, em âmbito ministerial, de modo a garantir a compatibilidade de informações de acompanhamento de ações e o PAAC;

VII - definir prazos e obrigações para as unidades participantes das compras compartilhadas de modo evitar atrasos na para a condução dos trabalhos pela unidade responsável; e

VIII - avaliar as pautas de contratação e identificar as oportunidades de aquisição compartilhada e eventuais unidades responsáveis e participantes.

§ 1º A CAC será composta por dois representantes, um titular e um suplente, de cada uma das unidades da indicadas no art. 1º, designados por ato do Secretário Executivo.

§ 2º A Secretaria Executiva coordenará a CAC.

§ 3º A CAC reunir-se-á, no mínimo, a cada trinta dias, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º A CAC editará um regimento interno, com as normas para seu funcionamento.

§ 5º Os membros da CAC fornecerão as informações necessárias para viabilizar o planejamento conjunto e a realização das licitações compartilhadas, sob pena de sofrerem restrição na liberação de recursos orçamentários e financeiros pelas unidades competentes.

§ 6º A CAC poderá realizar reuniões extraordinárias ou temáticas, por demanda de qualquer de seus membros.

Capítulo II
Do Planejamento Conjunto

Art. 3º O Ministério da Justiça adotará Plano Geral de Aquisições - PGA, do qual farão parte os Planos Setoriais de Aquisições das unidades - PSAs e o Plano Anual de Aquisições Compartilhadas PAAC.

§ 1º O PGA será composto pelo PSA e pelo PAAC e abrangerá todas as aquisições a serem realizadas diretamente pelas UGs vinculadas ao Ministério, independentemente da modalidade, sendo-lhes comuns os aspectos básicos quanto a:

I - forma;
II - metadados e regras de validação de dados;
III - regras de preenchimento;
IV - abrangência temporal e temporalidade de iterações;
V - plataforma operacional, quando possível; e
VI - as unidades do Ministério da Justiça abrangidas pela sistemática.

§ 2º O PGA será elaborado a partir da junção dos PSAs, em versão anual, no último trimestre do exercício financeiro, e será atualizado bimestralmente em sessão específica da CAC.

§ 3º O PGA abrangerá as aquisições a serem realizadas no exercício financeiro, mas poderá abranger aquisições a serem realizadas nos seguintes, para efeitos de planejamento.

§ 4º Os PSAs serão mantidos pelas unidades gestoras do Ministério da Justiça e poderão ser adaptados às necessidades locais, desde que mantenham coerência básica com os incisos do §1º deste artigo e conterão todas as aquisições sob responsabilidade direta da unidade, a serem contabilizadas a partir do início das atividades preparatórias.

§ 5º O PAAC será definido com base no PCA e isolará as aquisições a serem realizadas de modo compartilhado.

§ 6º A CAC definirá as regras de aplicação, fluxos e outras medidas de organização e padronização de fluxos, métodos e ferramentas de trabalho de modo a garantir a coerência do planejamento e dos fluxos processuais, respeitando as necessidades setoriais.

§ 7º A CAC definirá os cronogramas e os planos de trabalhos para a elaboração do PGA, PSAs e PAAC.

Capítulo III
Das Aquisições Compartilhadas

Art. 4º As aquisições compartilhadas serão realizadas por meio do SRP, n, desde que observados os requisitos previstos no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Parágrafo único. Poderão ser adquiridos de forma compartilhada bens e serviços necessários à execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas das unidades administrativas do Ministério da Justiça, conforme definido na fase de planejamento conjunto.

Art. 5º O órgão gerenciador designado pela CAC ficará responsável por praticar todos os atos de controle e administração do SRP, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892, de 2013, dentre eles:

I - publicar a Intenção de Registro de Preços - IRP;

II - elaborar os termos de referência ou projetos básicos, de acordo com o definido no PAAC;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - autorizar a adesão de novos participantes às atas de registros de preços formadas de modo a atender as aquisições compartilhadas;

IX - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar à CAC a indicação de profissionais lotados em qualquer órgão ou entidade vinculado ao Ministério da Justiça para auxiliar no processo de elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, bem como na condução do procedimento licitatório visando a formação da ata de registro de preços para a aquisição compartilhada.

§ 2º O órgão gerenciador poderá determinar, previamente ao início do procedimento de aquisição:

I - o encaminhamento do objeto a ser licitado para prospecção no âmbito da Comissão Especial de Prospecção para Aquisições do Ministério da Justiça;

II - a realização de audiência ou consulta pública; e

III - a elaboração de estudos de mercado, de modo a subsidiar a formatação da licitação.

§ 3º O órgão gerenciador deverá comunicar à CAC, imediatamente, via correio eletrônico, acerca da conclusão do processo licitatório e da celebração da ata de registro de preços objeto da aquisição compartilhada, bem como dos eventuais pedidos de adesão à referida ata.

Art. 6º Os órgãos participantes designados pela CAC ficarão responsáveis pelas seguintes providências:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar junto ao órgão gerenciador a sua concordância com o objeto a ser licitado, bem como indicação dos quantitativos estimados, do local de entrega e, quando couber, do cronograma de contratação;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

IV - manifestar-se, tempestivamente, sempre que solicitado, acerca das impugnações e pedidos de esclarecimentos relativos a questões técnicas atinentes aos itens por eles especificados.

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme dispõe o §1º do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Art. 7º A contratação dos bens e serviços registrados, oriundos do procedimento licitatório, será formalizada individualmente pelas unidades interessadas por intermédio de instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A existência de preços registrados não obriga as unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Capítulo IV
Disposições Gerais

Art. 8º A declaração de disponibilidade orçamentária ou o pré-empenho dependerão de verificação, pelo ordenador de despesas, do lançamento da contratação pertinente no PSA da unidade.

§ 1º A análise jurídica da documentação da contratação deverá verificar o atendimento da prescrição do caput, devendo os processos ser devolvidos às unidades para correção, no caso de inadimplemento.

§ 2º O cumprimento da medida poderá ser comprovado mediante declaração específica ou indicação no texto da declaração de disponibilidade, pelo ordenador de despesas, nos autos da contratação.

Art. 9º O disposto no art. 8º será exigível para os processos de contratação remetidos à Consultoria Jurídica a partir de dezembro de 2015, para as unidades indicadas nos incisos I a VII e XV, do art. 1º.

Art. 10. A adesão a aquisições realizadas por meio de SRP pelas unidades do Ministério poderão ser pautadas na CAC.

Art. 11. A Secretaria Executiva poderá detalhar as regras desta Portaria, bem como a aplicação do §4º do artigo 2º.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 42, de 29 de janeiro 2015, do Ministério da Justiça.

Art. 13 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.082, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações de defesa civil, no apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, bem como a manifestação expressa do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, contida no Ofício OG nº 199/15.01.1, de 23 de novembro de 2015, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar os órgãos da Secretaria de Estado da Defesa Social daquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, a contar da data de publicação desta Portaria, até o dia 31 de março de 2016, para atuar em auxílio às atividades operacionais desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, realizando ações de prevenção e de salvamento aquático na orla marítima do Estado de Alagoas, a fim de garantir a segurança e a incolumidade das pessoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, devendo o solicitante ceder infraestrutura necessária, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública/Defesa Civil, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.083, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, resolve;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.027604/2014-85, bem como o "objetivo de fornecer assistência social na área de bem-estar infantil."

Art. 1º. Autorizar a Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento - PADF, Organização Estrangeira com sede em Washington, DC, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.084, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PONCIANO, constante do processo FUNAI/08620.003054/2010-11,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 421/PRES, de 30 de julho de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2012 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram exito em descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da CF/88;

CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 6774-30.2013.4.01.32.00, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da FUNAI e da União, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena PONCIANO com superfície aproximada de 4.329 ha (quatro mil trezentos e vinte e nove hectares) e perímetro também aproximado de 39 km (trinta e nove quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-03, de coordenadas geográficas 03º27'26,877" S e 59º26'33,670" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Carrapato, daí segue por uma linha reta até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03º29'47,0" S e 59º26'10,0" WGr, localizado na margem esquerda do Rio Mutuca, daí segue por uma linha reta cruzando o Rio Mutuca, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03º30'16,0" S e 59º26'00,0" Wgr, localizado na confluência do Igarapé Acará Grande com o Rio Mutuca, daí segue a montante pela margem esquerda do referido Igarapé até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03º33'25,0" S e 59º26'10,0" WGr, localizado na confluência do Igarapé Palhal com o Igarapé Acará Grande, daí segue por uma linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03º33'50,0" S e 59º27'13,0" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Açaí, daí segue a montante pelo referido Igarapé até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03º34'00,0" S e 59º27'42,0" WGr, localizado na confluência do Igarapé Cururu com um Igarapé sem denominação, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03º29'53,0" S e 59º28'45,0" WGr, localizado na margem direita do Rio Mutuca, daí segue por uma linha reta cruzando o Rio Mutuca, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03º29'47,0" S e 59º28'48,0" WGr, localizado na confluência do Rio Mutuca com o Igarapé Gavião, daí segue a jusante pela margem esquerda do referido Igarapé até o ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03º28'38,9" S e 59º28'53,5" WGr, localizado na margem esquerda do Igarapé Gavião, na confrontação com a terra indígena Gavião, daí segue por uma linha reta até o marco M-05, de coordenadas geográficas 03º28'43,145" S e 59º28'34,361" WGr, daí segue por uma linha reta até o marco M-04, de coordenadas geográficas 03º27'59,061" S e 59º27'24,612" WGr, daí segue por uma linha reta até o marco M-03, Inicial da descrição deste perímetro. No trecho compreendido entre o ponto P-01 e o marco M-03 confronta-se com a Terra Indígena GAVIÃO. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-C-II (MI-580); SD.21-Y-C-V (MI-643) - Escala 1:100.000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal WGS 84.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 794, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 21 de junho de 2015, Seção 1 , página 46, na linha em que se lê: " na hipótese prevista no § 2º do art. 11 do Decreto", leia-se: "na hipótese prevista no § 2º do art. 10 do Decreto ".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 11 de dezembro de 2015

Nº 1.558. Ato de Concentração nº 08700.011394/2015-31. Requerentes: Black River Agriculture Fund 2 LP e Antonio Ruette Agroindustrial Ltda. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e André Cutait de Arruda Sampaio. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.570. Ato de Concentração nº 08700.011911/2015-71. Requerentes: Telecom Italia S.p.A. e Vivendi S.A. Advogados: Barbara Rosenberg e Camilla Paoletti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.571. Ato de Concentração nº 08700.011957/2015-91. Requerentes: Continental Automotive France S.A.S., Valeo Systèmes de Contrôle Moteur S.A.S. Advogados: Juliano Maranhão, Ricardo Ferreira Pastore e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.572. Ato de Concentração nº 08700.011570/2015-34. Requerentes: Coca-Cola Indústrias Ltda., Brasil Norte Bebidas Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Fabio de Campos Lilla, Luís Gustavo Haddad. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.578. Ato de Concentração nº 08700.010738/2015-94. Requerentes: TIM Celular S/A, Telefônica Brasil S/A e OI Móvel S/A. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Renata Fonseca Zuccolo, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.579. Ato de Concentração nº 08700.006999/2015-18. Requerentes: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN SA e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Representantes legais: José Carlos de Miranda Farias, José Ivan Pereira Filho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.580 - Ato de Concentração nº 08700.011951/2015-13. Requerentes: Pacific RDSL Participações S/A, Rede D'Or São Luiz S/A, Banco BTG Pactual S/A, Fundo de Investimento em Participações Turquesa e Santalice Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Marcos Exposto, Milena Fernandes Mundim e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.569 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000760/2015-26, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.010320/2012-34. Representante: Cade ex officio. Representados: Eletromecânica Dyna S.A.; Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão de Limpadores e Motores Elétricos; Carlos Henrique Cavalheiro; Emy Yanagizawa; Fernando Cesar Passos; George Martins; Manoel Feitosa Alencar Jr.; Marc Nacamuli; Mario Brescancini; Omar Cecchini Said; Reginaldo Pereira Hermogenes; Renato Baer e Sergio Gonsalez Noriega. Advogados: Elaine Carvalho da Silva; Fábio Esteves Pedraza; Glaucilene Schott de Santana; Juliana Cristina Barlon Delafiori; Maciel da Silva Braz; Fernando Esteves Pedraza; Thiago Vieira de Oliveira; Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu; Ricardo Lara Gaillard e outros. Acolho a Nota Técnica nº 129/2015/CGAA7/SGA2/SG/CADE, aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, Dra. Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo indeferimento do pedido de acesso restrito de informações formulado pelos Representados Eletromecânica Dyna S.A. e Mario Brescancini no que se refere às petições n. SEI 0063102 e 0063321. Ficam os Representados Eletromecânica Dyna S.A. e Mario Brescancini intimados acerca (i) do referido indeferimento, bem como (ii) acerca da abertura de prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, apresentem pedido de reconsideração justificado da presente decisão.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.346, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3984 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCOM S/A, CNPJ nº 25.769.266/0001-24 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.541, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4665 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 03.616.800/0001-20 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.548, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3725 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANIFICADORA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, CNPJ nº 04.439.162/0001-81 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.633, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4487 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS, CNPJ nº 16.904.176/0001-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.658, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5125 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TIME SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.578.673/0001-01, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.701, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5054 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

1832 (uma mil e oitocentas e trinta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.737, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4959 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2540/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.749, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4512 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 59.998.930/0001-29, especializada em segu-

CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL PROIBIDA POR TERCEIROS

rança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2441/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.750, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4588 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.624.554/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2343/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.764, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5202 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.765, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5223 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.140.039/0001-28, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.777, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4281 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EPAVI - ESCOLA PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 20.617.476/0001-83, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

118800 (cento e dezoito mil e oitocentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.778, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4747 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2572/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.780, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5300 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUL BRASIL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

400 (quatrocentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 220 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAN ROGER ALIAGA SANCHEZ - V178294-R, natural do Peru, nascido em 09 de fevereiro de 1962, filho de Nel Wilson Aliaga Lhajes e de Gladis Ana Sanchez Geraldo, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.001535/2014-29);

AYMAN EL ABED IBRAHIM - Y281381-U, natural do Líbano, nascido em 09 de outubro de 1975, filho de El Abed Ibrahim e de Jamal Ibrahim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.022723/2014-78);

FAKHRIE MOHAMAD BAZZAN TAHA - W378403-Q, natural do Líbano, nascida em 05 de outubro de 1950, filha de Mohamad Hussein Bazaan e de Fatima Daychoum Bazzan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.142049/2014-73);

HE YIWEN - Y233998-9, natural da China, nascida em 25 de abril de 1995, filha de He Zhizhao e de Li Chao Yun, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.010494/2014-37);

HUSSEIN ALI GEHA - V140716-B, natural do Líbano, nascido em 10 de janeiro de 1956, filho de Ali Geha e de Hossn Geha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110488/2014-17);

JAKOB BELZ - Y262330-H, natural da Suíça, nascido em 29 de abril de 1960, filho de Willi Johann Henrich Belz e de Hedy Elsa Belz Keller, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.022876/2014-13);

JUAN MARCELO DELGADO INDACOCHEA - V063205-G, natural da Bolívia, nascido em 11 de julho de 1985, filho de Juan Odon Delgado Torrico e de Lidya Indacochea Quiroz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000339/2015-21);

MARIA EUGENIA BALBI - W158641-0, natural da Argentina, nascida em 29 de dezembro de 1967, filha de Virginio Balbi e de Erica Cristina Schmidt Balbi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.009778/2014-53);

MOHAMED IBRAHIM AHMAD YACOUB - Y228365-T, natural da Jordânia, nascido em 03 de agosto de 1969, filho de Ibrahim Ahmad Yacoub e de Zainab Ata Yacoub, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.012766/2014-20);

MUNA QAIS SALEM - V133721-9, natural do Iraque, nascida em 25 de dezembro de 1988, filha de Qais Salim Aziz e de Eclas Ibrahim Abdukader, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.089699/2014-83);

PHILIPPE WALDHOFF - W483528-I, natural da Alemanha, nascido em 24 de fevereiro de 1968, filho de Wolfgang Joseph Waldhoff e de Eveline Suzanne Jeanette Waldhoff, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.008548/2014-28);

REBECA JESSICA SILVA MARTINEZ AMÉRICO - Y084017-D, natural do Chile, nascida em 15 de janeiro de 1968, filha de Victor Domingo Silva Urbina e de Rebeca de Las Mercedes Martinez Benitez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009186/2014-69);

SAMI JAWAD ZEIN - Y043539-C, natural do Líbano, nascido em 05 de janeiro de 1966, filho de Jawad Zein e de Hassiba Salam, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002675/2015-82);

TUAN HUAI TSUN - Y231041-A, natural Taiwan, nascido em 21 de fevereiro de 1995, filho de Tuan Cheng Ching e de Wu Yueh Kuei, residente São Paulo (Processo nº 08508.007307/2014-46) e

VALENTINA ENCHENIQUE TOURNE - W657884-H, natural do Uruguai, nascida em 10 de janeiro de 1976, filha de Gustavo Alberto Echenique Tarditti e de Marianela Tourne de Echenique, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.008642/2014-75).

Nº 223 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A RUM PARK CHUN - Y242143-S, natural da Colômbia, nascida em 18 de novembro de 1984, filha de Hae Song Park e de Kwang Ok Park Chun, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006980/2014-60);

ALESSANDRO MONTRESOR - V502926-N, natural da Itália, nascido em 30 de agosto de 1967, filho de Benito Montresor e de Antonieta Santini, residente no Estado de Ceará (Processo nº 08270.017676/2014-78);

ALEXANDER HERNANDEZ BAHAMONDE - V469726-4, natural de Cuba, nascido em 28 de fevereiro de 1976, filho de Pablo de Jesus Hernandez Collazo e de Diana Bahamonde Valdes, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.003463/2015-43);

ANA MARIA GONZALEZ CAVALCANTI DE ARAUJO - W257287-Q, natural da Bolívia, nascida em 10 de outubro de 1959, filha de Carlos Gonzalez Lack e de Ana Maria Weise de Gonzalez, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.002930/2013-94);

ANTONIETA OJEDA ROJAS - V518516-6, natural da Venezuela, nascida em 07 de maio de 1980, filha de Reinaldo Arturo Ojeda Valenzuela e de Rosa Evelia Rojas de Ojeda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048095/2015-68);

FERNANDO PEDRO MEINEIRO - V342773-C, natural da Argentina, nascido em 09 de outubro de 1978, filho de Hector Antonio Meinero e de Susana Marta Boni, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001395/2015-56);

FRANCISCO JOAO LOPES - V583342-X, natural de Cabo Verde, nascido em 04 de fevereiro de 1977, filho de Joao Miguel Lopes e de Margarida Lopes Maior, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006698/2014-10);

HERMINE OBIANG NDONG GAUBERT NERES - V506102-C, natural da República do Gabão, nascida em 26 de maio de 1979, filha de Obiang Ndong Gaubert e de Mari Jose Lopes de Castro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.010027/2014-16);

HUSSEIN HASSAN RMAITI - V408755-1, natural do Líbano, nascido em 20 de abril de 1977, filho de Hassan Rmaiti e de Haney Rmaiti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006695/2014-78);

JAVIER GISPERT BUXERES - V765611-K, natural da Espanha, nascido em 11 de setembro de 1975, filho de Jose Gispert Campos e de Milagros Buxeres Escarre, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.012623/2014-82);

JOHU JOHNNY SISA BARBOSA - V460279-B, natural do Peru, nascido em 30 de outubro de 1974 , filho de Flora Alicia Sisa Mendoza, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.013412/2014-67);

JORGE MARIO DAVIDSON - V182948-V, natural Argentina, nascido em 19 de maio de 1964, filho de Samuel Wolf Davidson e de Ana kogan de Davidson, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.042024/2014-34);

JOSE LUIS AMADOR LOZANO - V211822-I, natural da Espanha, nascido em 21 de junho de 1968, filho de Juan Amador Moreno e de Josefa Lozano Llorente, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.020997/2014-99);

JOSEFINA DIOSDADA BARRERA KALHIL - V175599-K, natural de Cuba, nascida em 08 de novembro de 1952, filha de Ligio Candelario Barrera Rey e de Carmela Kalhil Ibrahin, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.030110/2013-16);

KARINE LE METEYER LEROUX - V615500-T, natural da França, nascida em 18 de fevereiro de 1972, filha de Henri Joseph Pierre Marie Le Meteyer e de Solange Pierrette Louise Anne Hamon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024222/2014-52);

LAREE DANIELLE ZABALETA - V917696-T, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 25 de junho de 1985, filha de Darrell Lee Croy e de Cathy Lynn Weikle, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.010547/2014-10);

MARIE EVE MARIE STEPHANIE ABRAN - V813932-X, natural do Canadá, nascida em 30 de dezembro de 1987, filha de Rene Joseph Jacques Abran e de Sylvie Marie France Ashby, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.002201/2014-60);

MARISOL FEDRA HEREDIA VELARDE DE FERREIRA - V397460-F, natural da Bolívia, nascida em 15 de outubro de 1972, filha de Cornelio Heredia Orellana e de Gloria Velarde de Heredia, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000322/2013-22);

MATTHEW DAVID KRUSE - V412350-E, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 03 de março de 1979, filho de David Arnold Kruse e de Jane Marie Kruse, residente no Distrito Federal (Processo nº 08260.006887/2014-02);

MICHA STEINMANN - V511047-D, natural da Suíça, nascido em 02 de agosto de 1974, filho de Peter Steinmann e de Herta Steinmann, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.007065/2014-87);

MOHAMED ABDUL SAMED ALFITYAN - V426670-7, natural do Iraque, nascido em 11 de agosto de 1972, filho de Abdul Samed Alfityan e de Nazera Abdul Jabar, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.007219/2014-61);

MOUSSA IBRAHIM KADOURA - V366923-O, natural do Líbano, nascido em 11 de agosto de 1975, filho de Ibrahim e de Siham Matar, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015626/2014-11);

NANCY HAMADE NSAIF - V471234M, nascida em 07 de março de 1983, filha de Mohamad Noureddin e de Zahra Hamouche, residente São Paulo (Processo nº 08505.000350/2015-91);

NICOMEDES CASTILLON ROLLORATA - V383351-9, natural das Filipinas, nascido em 15 de setembro de 1959, filho de Simeon Bulawin Rollorata e de Teresa Castillon Rollorata, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.012072/2014-77);

OMAR ALMOUSSA - V757738-T, natural da Síria, nascido em 07 de outubro de 1980, filho de Moussa Almoussa e de Amira Omar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024218/2014-94);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SINEM MADENLI MACEDO - V768955-A, natural da Turquia, nascida em 10 de outubro de 1983, filha de Telat Madenli e de Melahat madenli, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.011333/2014-19);

TAREK EL SAFADI - V708482-Q, natural do Líbano, nascido em 23 de junho de 1982, filho de Walid el Safadi e de Eidi Chamseddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005997/2015-83);

TSAI CHUAN MING - Y227305-F, natural da China, nascido em 15 de novembro de 1955, filho de Tsai Chao Kuen e de Tsai Lo Fen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.007675/2014-44) e

VICTORIA ATIARE MENDOZA - V503791-F, natural da Bolívia, nascida em 07 de abril de 1974, filha de Virgílio Atiare Avira e de Eugenia Mendoza Ativena, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000104/2014-43).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007740/2015-84, APROVO a transferência do nacional argentino ROBERTO ELIAS CASTRO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 7, item 1, do Tratado sobre a Transferência de Presos entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado aos 11 de setembro de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 3.875, de 23 de julho de 2001.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 2015

Processo nº 08018.005626/2015-10.

Em referência ao Despacho Conjunto CNIG-CONARE-DEST, publicado no Diário Oficial do dia 12 de novembro de 2015, Seção 1, página 48, o Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), resolve:

Prorrogar, para até 29 de janeiro de 2016, o prazo para que os interessados no prosseguimento das solicitações de refúgio se manifestem sobre a continuidade do processo de elegibilidade e procedam a sua atualização cadastral.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08295.007952/2015-92 - PABLO ENRIQUE SEGURA SIERRA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.abaixo relacionados

Processo Nº 08505.028459/2012-41 - WEI ZHAO

Processo Nº 08505.027381/2011-66 - HAIFENG YIN

Processo Nº 08420.028811/2011-05 - MIGILDA ANTONIA ROJAS INFANTE

Processo Nº 08457.009101/2013-12 - LUIS JOAO FRANCO

Processo Nº 08457.009154/2013-33 - SIMAO NGOMBO PEDRO

Processo Nº 08457.009217/2013-51 - RODRIGO PINEDA GAMARRA

Processo Nº 08460.021881/2011-58 - CLAUDIO JOSE DOMINGOS FERNANDES

Processo Nº 08505.027381/2011-66 - HAIFENG YIN

Processo Nº 08505.028459/2012-41 - WEI ZHAO

Processo Nº 08505.028784/2011-22 - NDICK FAYE

Processo Nº 08505.049747/2011-58 - MANUEL ROISS

Processo Nº 08506.006335/2013-85 - JUAN MIGUEL MESA PEREZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.005244/2014-85 - PAMELA LOPEZ

Processo Nº 08505.020538/2015-56 - MARIA SUSANA IPPOLITO

Processo Nº 08505.033847/2015-96 - ANAHI LUCAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003731/2015-99 - MILTON ALEXIS REYES BALADAN

Processo Nº 08070.004610/2013-93 - PABLO HUGO COSTAMAGNA

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.006762/2014-74 - JACQUES KWANGALA MBOMA

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08241.000266/2008-97 - ANTONIO CRISOSTOMO GONZALEZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027531/2014-65 - PABLO JAVIER ARAUJO VILLEGAS até 26/01/2016.

Anulo o ato publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2015, Seção I, pág. 228, haja vista erro material, motivo pelo qual defiro o pedido de prorrogação até 31/12/2015.

Processo Nº 08000.024528/2014-90 - BRIAN PATRICK SULLIVAN, até 31/12/2015.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2015, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.017296/2014-04 - GABRIEL CELIBERTI CASTRILLEJO

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08514.007668/2014-11.

Processo Nº 08514.002482/2013-87 - MASAKAZU NAKA e KAZUYO NAKA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08070.004589/2014-15.

Processo Nº 08070.003426/2011-64 - WEITAO WU

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08420.017973/2013-71.

Processo Nº 08420.016934/2011-95 - ENRICO ALBUGE

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.002706/2015-11 - NICOLAS JEROME PAUL HOLL

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.016252/2013-12 - SELESTIN MAKANDA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08514.007668/2014-11.

Processo Nº 08514.002482/2013-87 - MASAKAZU NAKA

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme requerimento anexado ao SEI n° 08000.030313/2015-99.

Processo Nº 08000.002680/2015-01 - VIKASH KUMAR

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/10/2015, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.001867/2014-06 - PERRY LEE GREER

Determino a republicação do despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União no dia 08 de junho de 2015, página 32.

Processo Nº 08506.007617/2014-81 - NOBUO NIWA

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2012, Seção 1, pág. 26, para INDEFERIR a permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que o casal encontra-se separado de fato e de direito.

Processo Nº 08532.000025/2012-59 - ALFREDO JOSE SILVA FERREIRA

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em reunião familiar tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08338.000950/2013-67 - SAJED MELHEM

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando a informação de que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08364.000574/2013-93 - HAMZA BENWERWAR

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009.abaixo relacionados

Processo Nº 08240.035572/2011-50 - RICHARD CLEVER VALDERRAMA HILARIO

Processo Nº 08460.028799/2011-54 - ANASTACIA AMBROSIO FIGUEIRA

Processo Nº 08505.088523/2011-61 - NASSIB FARES

Processo Nº 08505.094201/2011-51 - ANTHONY CHIDI ONUORAH

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal verificou-se a inexistência do casamento de fato.

Processo Nº 08205.000144/2015-66 - CHIBUIKE AUGUSTINE ONWUKWE

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente abaixo relacionados , considerando o disposto no art.7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que os estrangeiros se ausentaram do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.

Processo Nº 08420.007932/2012-96 - MATS AKE INGVAR LUNBERG

Processo Nº 08505.093253/2011-19 - FLORENTINO ZUAZO MAMANI

Processo Nº 08505.028709/2011-61 - JESUS PABLO MENDOZA JUSTO

Processo Nº 08505.063806/2011-09 - DAMASO MAMANI ROSA

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08504.007493/2015-34 - CSABA PETER MARIO BANFOLDY

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando que o requerente não preenche o requisito previsto no art 7º, II, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista ter respondido a processo criminal no País.

Processo Nº 08505.087973/2011-37 - JAVIER MAMANI LUCANA

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pela nacional angolana ODETH CREUSA BARROSO considerando que a requerente não preenche os requisitos dos art. 1º e 2º, da Lei 11.961/09, tendo em vista ter se ausentado do território nacional em 18 de dezembro de 2008 e reingressado de forma regular em 22 de março de 2009, de modo que não permaneceu em situação migratória irregular no País em 1º de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.094853/2009-71 - ODETH CREUSA BARROSO

INDEFIRO o pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista a inconsistência dos dados constantes da documentação apresentada pelo requerente, bem como a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º da referida Lei.

Processo Nº 08505.076364/2009-38 - YU MIN

MULLER LUIZ BORGES
Chefe de Divisão

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. abaixo relacionados

Processo Nº 08270.036322/2014-22 - AMILTON FERNANDES MORENO, até 09/01/2016

Processo Nº 08420.002526/2015-80 - GILBERTO TOMAS FERREIRA RAMALHO, até 31/03/2016

Processo Nº 08420.028073/2014-31 - TOMMASO MACRI, até 11/04/2015

Processo Nº 08505.000019/2015-71 - MAXIMO AUGUSTO MANTIJA, até 04/02/2016

Processo Nº 08505.003691/2015-19 - PAUL OKOTH AUMA, até 10/03/2016

Processo Nº 08505.138652/2014-51 - TOMOKI MATSUNO, até 13/02/2016

Processo Nº 08505.139167/2014-02 - BERNARDO MORALES ALVAREZ, até 10/01/2016

Processo Nº 08505.139197/2014-19 - RICARDO JORGE SILVA MENDES, até 26/01/2016

Processo Nº 08505.139201/2014-31 - ZENILDA EMILIA PAULO, até 11/02/2016

Processo Nº 08505.139241/2014-82 - CLAUDIA RODRIGUEZ PONGA LINARES e ANTONIO JOSE PRADEL RICO, até 28/01/2016

Processo Nº 08505.151302/2014-80 - GA EUN LEE, até 16/02/2016

Processo Nº 08505.151303/2014-24 - SAMIRA PAULISA DE BARROS SA, até 28/02/2016

Processo Nº 08505.151310/2014-26 - TELMA MONTEIRO BENOLIEL CHANTRE, até 06/02/2016

Processo Nº 08505.151335/2014-20 - MAJID FORGHANI ELAHABAD, até 05/02/2016

Processo Nº 08506.020264/2014-12 - JAVIER EDUARDO IBARRA ISASSI, até 30/01/2016

Processo Nº 08506.020276/2014-39 - IZIDRO JUSTINO MUHALE, até 02/03/2016

Processo Nº 08506.020277/2014-83 - JUAN PABLO PORTILLA LLERENA, até 30/01/2016

Processo Nº 08506.020285/2014-20 - JULIAN ALFONSO ACUNA COLLAZOS, até 16/02/2016

Processo Nº 08506.020568/2014-71 - ANDRES FABIAN QUIROGA SOTO, até 13/02/2016

Processo Nº 08506.020570/2014-41 - ANGELO RENATO BENITEZ OSTOLAZA, até 12/02/2016

Processo Nº 08000.013441/2015-78 - LISSETTE IVONNE PLUAS VILLALTA, até 03/06/2016

Processo Nº 08000.013448/2015-90 - CAMERON BLAIR DELAP, até 11/06/2016

Processo Nº 08000.013452/2015-58 - CARLOS ANTONIO HIDALGO ALFARO, até 10/06/2016

Processo Nº 08000.013462/2015-93 - EDWIN EDUARDO CABRERA MEZA, até 10/06/2016

Processo Nº 08000.013468/2015-61 - GERSON FABRICIO BARBOSA VICENTE LOPES, até 11/06/2016

Processo Nº 08000.013469/2015-13 - NATHAN JON LINVILLE, até 11/06/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08000.013470/2015-30 - GENESIS GABRIELA MOLINA ALTAMIRANO, até 03/06/2016

Processo Nº 08000.013507/2015-20 - EDNA SOFIA DE PINA TEIXEIRA, até 04/06/2016

Processo Nº 08000.013514/2015-21 - CHRISTIAN MURILLO, até 04/06/2016

Processo Nº 08000.013515/2015-76 - MATTHEW ALEXANDER MC RAE, até 04/06/2016

Processo Nº 08335.047815/2014-96 - FRANCISCO CORREIA, até 09/02/2016

Processo Nº 08506.020379/2014-07 - JHAIR STIVEL ACOSTA SARMIENTO, até 17/02/2016

Processo Nº 08707.007314/2014-00 - BEBE ABIDA CA, até 27/01/2016

Processo Nº 08707.007316/2014-91 - MIGUEL ANGEL ARANCIBIA SUAREZ, até 16/02/2016

Processo Nº 08707.007320/2014-59 - AMELIA MILENE CORREIA FERNANDES, até 25/02/2016

Processo Nº 08707.007321/2014-01 - SUYSIA RAMOS D ALMEIDA, até 31/12/2015

Processo Nº 08000.004188/2015-61 - JOSE JOAQUIM, até 29/03/2016

Processo Nº 08000.019174/2015-42 - DALLIN JAMES STEVENS, até 09/07/2016

Processo Nº 08256.004419/2014-54 - DIANGO MANUEL MONTALVAN OLIVARES, até 27/03/2016

Processo Nº 08270.036450/2014-76 - IVANDRO MANUEL CORDEIRO BARBOSA VICENTE, até 16/01/2016

Processo Nº 08337.005553/2014-72 - ANTONIO NELITO JORGE, até 29/01/2015

Processo Nº 08420.028019/2014-95 - ALEXEI LUTERO MONTEIRO GOMES, até 03/02/2016

Processo Nº 08495.007132/2014-63 - JAMAL RAFIQUE KHAN, até 02/03/2016

Processo Nº 08495.007170/2014-16 - CLAUDIA MARCELA VARGAS PELAEZ, até 05/03/2016

Processo Nº 08495.007174/2014-02 - JEAN SAMUEL ROSIER, até 28/02/2016

Processo Nº 08495.007258/2014-38 - MARINO LEOPOLDO MANUEL SUNGO, até 05/04/2016

Processo Nº 08495.007462/2014-59 - MANECAS FRANCISCO BALOI, até 15/02/2016

Processo Nº 08505.031040/2015-19 - ALBERTO TONERO, até 31/03/2016

Processo Nº 08505.104516/2014-67 - MANECAS FRANCISCO BALOI, até 15/02/2016

Processo Nº 08506.020344/2014-60 - SAMIRA ARIANA NANCASSA ARLETE, até 09/02/2016

Processo Nº 08705.006486/2014-78 - ALBERTO BIVE DOMINGUES, até 27/02/2016

Processo Nº 08707.007326/2014-26 - ELSIE ALEJANDRINA PEREZ SERRANO, até 31/01/2015

Processo Nº 08795.003802/2014-98 - WILFREDO ENRIQUE FERNANDEZ VIDAL, até 15/02/2017

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.014297/2015-97 - OSCAR GARCIA GALVEZ

Processo Nº 08505.138500/2014-58 - BORA CHOI

Processo Nº 08506.016453/2014-82 - ANDREI ALAFERDOV

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), diante do término do curso, abaixo relacionados

Processo Nº 08296.006751/2014-87 - HENDRIK JAN ARJEN VAN NUIL

Processo Nº 08505.139306/2014-90 - JAVIER PEREZ CUERVA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de dezembro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CAMBUÍ - ADES - CAMBUÍ, com sede na cidade de CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.657.961/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.005930/2015-12);

II. AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS- POLO DO LEITE, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.014.205/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.005599/2015-31);

III. BICICLETA PARA TODOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.380.120/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.005890/2015-17);

IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FAMILIAS, AMIGOS E PORTADORES DA CCHS OU SINDROME DE ONDINE - ABRACCHS, com sede na cidade de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 21.657.864/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.005674/2015-63);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL POSITIVO, com sede na cidade de CAVALCANTE, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 23.541.713/0001-68 - (Processo MJ nº 08000.036009/2015-55);

VI. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER BEM VIVER- AAPCBV, com sede na cidade de POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.111.522/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.005868/2015-69);

VII. ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PRAIA DE PARANAPUÃ, com sede na cidade de PRAIA GRANDE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.087.253/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.005882/2015-62);

VIII. ASSOCIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ESPERANÇA, com sede na cidade de MIMOSO DE GÓIAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 23.542.382/0001-80 - (Processo MJ nº 08000.035173/2015-45);

IX. ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE TERAPÊUTICA MIGUEL ARCANJO - AMAR, com sede na cidade de CARIACICA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 13.721.798/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.005759/2015-41);

X. ASSOCIAÇÃO GALPÃO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.741.480/0001-81 - (Processo MJ nº 08000.033640/2015-01);

XI. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PEABIRÚ DE MEIO AMBIENTE - ACIPEMA, com sede na cidade de GARUVA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 23.699.095/0001-89 - (Processo MJ nº 08000.036626/2015-51);

XII. ASSOCIAÇÃO LOCOMOTIVA JOÃO RAMALHO - LOCOMOTIVA, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.925.654/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.005919/2015-52);

XIII. ASSOCIAÇÃO MATO- GROSSENSE DE MEIO AMBIENTE - AMMA, com sede na cidade de CUIABA, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 09.001.908/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.005656/2015-81);

XIV. ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO RETORNO DAS ÁRVORES - RETORNO DAS ÁRVORES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.933.349/0001-19 - (Processo MJ nº 08001.007049/2015-80);

XV. ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA CRESCER, com sede na cidade de COLINAS DO SUL, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 23.558.264/0001-60 - (Processo MJ nº 08000.035170/2015-10);

XVI. CENTRO EDUCACIONAL RONALDO MIRANDA - CEROM, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 34.621.417/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.005601/2015-71);

XVII. INOVAEDUCAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.414.435/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.005600/2015-27);

XVIII. INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO CIDADÃO DE MATO GROSSO DO SUL - BANCO CIDADÃO, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 03.500.905/0001-19 - (Processo MJ nº 08000.031983/2015-22);

XIX. INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (IBMEEC) - INSTITUTO SUPERARTE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.909.087/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.005586/2015-61);

XX. INSTITUTO CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL, - NEW VISION com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.604.258/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.005954/2015-71);

XXI. INSTITUTO DA FAMILIA DE PIRASSUNUNGA- INFA, com sede na cidade de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.617.152/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.005800/2015-80);

XXII. INSTITUTO DE CIÊNCIAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AMAZÔNIA - ICDT DA AMAZÔNIA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 22.824.693/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.005931/2015-67);

XXIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE, com sede na cidade de MIRADOR, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 03.667.683/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.005611/2015-15);

XXIV. INSTITUTO DE ESPORTES 01-INSTITUTO 01, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 23.435.596/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.005959/2015-02);

XXV. INSTITUTO INSPIRARE, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 14.651.211/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.005801/2015-24);

XXVI. INSTITUTO INTERNACIONAL SÃO JOSÉ, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 22.235.962/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.005672/2015-74);

XXVII. INSTITUTO JORGE E ODALÉA BRANDO BARBOSA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 22.728.933/0001-32 - (Processo MJ nº 08000.036011/2015-24);

XXVIII. INSTITUTO OPARA AMBIENTAL - IOPAM, com sede na cidade de PENEDO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 18.854.099/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.005883/2015-15);

XXIX. INSTITUTO VILA EDUCAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.496.959/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.005958/2015-50);

XXX. IPAN - INSTITUTO DE PESQUISAS AVANÇADAS DA NAVEGAÇÃO, com sede na cidade de ITAGUAI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.042.121/0001-70 - (Processo MJ nº 08000.033352/2015-48);

XXXI. PROJETO ALFA COMUNIDADE TERAPÊUTICA - PROJETO ALFA FÁBRICA DE HOMENS, com sede na cidade de PIUMA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.893.299/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.005014/2015-82);

XXXII. RS + RETROFIT SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de BENEVIDES, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 22.710.850/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.005724/2015-11);

XXXIII. SISTEMA INTEGRADA DE PRODUTOS DE SAÚDE - OASIS, com sede na cidade de TABOÃO DA SERRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.293.651/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.005953/2015-27);

XXXIV. SQUASH URBANO BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.320.352/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.033303/2015-13).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DO IDOSO DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ/MS VELHA GUARDA DA FRONTEIRA- VG FRONTEIRA, com sede na cidade de PONTA PORÃ, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 23.658.734/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.005932/2015-10).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA LIMPA - AMBAL, com sede na cidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.216.115/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.005917/2015-63);

II. CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO XINGU-CREAX, com sede na cidade de ALTAMIRA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 22.778.882/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.005941/2015-01);

III. INSTITUTO DE INCENTIVO A EXTRAÇÃO DE ALIMENTOS E ESTIMULO AMBIENTAL- ROSALVA CALDEIRA DE OLIVEIRA -, com sede na cidade de MONTE AZUL, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.698.124/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.005940/2015-58).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CÃO VIVER EM DEFESA DOS ANIMAIS, com sede na cidade de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.907.661/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.004630/2015-16);

II. ASSOCIAÇÃO CITIESPERANÇA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.430.353/0001-70 - (Processo MJ nº 08000.028243/2015-17);

III. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE MOSSORÓ, com sede na cidade de MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 22.331.942/0001-95 - (Processo MJ nº 08000.036207/2015-19);

IV. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATITUDE, com sede na cidade de OSASCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.114.855/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.005445/2015-49);

V. INSTITUTO ORQUESTRA SABARÁ - IOS, com sede na cidade de SABARÁ , Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.672.373/0001-25 - (Processo MJ nº 08000.024361/2015-48).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.044, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e Município de Parnaíba (PI) Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.248/SAS/MS, 10 de dezembro de 2015, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R$ 978.503,68 (novecentos e setenta e oito mil quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e Município de Parnaíba (PI).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 2.047, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita estado e municípios, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 1.958, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar o estado e municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estadual e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1958/GM, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	07458.465000/1150-07	81000907	999.999,80	10.122.2015.4525.0012
BA	ABAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAIRA	09688.176000/1150-03	81001634	47.718,20	10.122.2015.4525.0029
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE	07557.784000/1150-08	81001996	499.999,98	10.122.2015.4525.0023
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUTINGA	11984.501000/1150-03	81000580	149.999,90	10.122.2015.4525.0031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS	11495.687000/1150-04	81000580	99.834,19	10.122.2015.4525.0031
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARIRI	13844.159000/1150-01	81001127	249.999,46	10.122.2015.4525.3632
TOTAL		6			2.047.551,53	

PORTARIA Nº 2.045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Estado e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o Estado e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estadual e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE AMAZONAS	06023.708000/1150-05	81002084	2.250.000,00	10.302.2015.8535.0218
				81002083	2.233.040,00	10.302.2015.8535.0177
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	11202.063000/1150-08	81001293	24.160,00	10.302.2015.8535.0029
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS	11870.726000/1150-03	81000885	500.000,00	10.302.2015.8535.0052
				81001491	137.030,00	
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS	11495.687000/1150-07	81001464	333.960,00	10.302.2015.8535.0031
				81001764	50.000,00	
				29940013	1.560,00	
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO VICENTE	11899.413000/1150-05	81001378	450.000,00	10.302.2015.8535.0035
				32280021	15,00	10.302.2015.8535.8156
TOTAL		5			5.979.765,00	

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita estados e municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 1.958, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os estados e municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1958/GM, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE AMAZONAS	06023.708000/1150-06	16220002	1.334.503,00	10.122.2015.4525.0013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE AMAZONAS	06023.708000/1150-08	34960001	2.290.315,98	10.122.2015.4525.0013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE AMAZONAS	06023.708000/1150-11	34960001	622.071,98	10.122.2015.4525.0013
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	09431.080000/1150-01	27510004	119.989,70	10.122.2015.4525.0029
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLAUDIO	11802.697000/1150-04	29380003	165.929,00	10.122.2015.4525.0031
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORACAO DE JESUS	11268.861000/1150-01	33510013	150.000,00	10.122.2015.4525.0031
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	06206.659000/1150-15	27050007	784.502,95	10.122.2015.4525.0022
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPEDICA	13813.107000/1150-03	27850011	396.998,00	10.122.2015.4525.3355
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM	11740.547000/1150-06	23970015	449.000,00	10.122.2015.4525.0033
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHAEM	13889.813000/1150-05	17990001	200.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	LUIZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZIANIA	11997.351000/1150-02	28150007	199.999,96	10.122.2015.4525.0035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATA	11790.034000/1150-02	17990001	110.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REGISTRO	11568.304000/1150-03	17990001	129.993,10	10.122.2015.4525.0035
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEVERINIA	11715.971000/1150-02	15930021	99.996,08	10.122.2015.4525.0035
TOTAL		14			7.053.299,75	

PORTARIA Nº 2.046, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA	11261.089000/1150-01	35420003	1.939.790,00	10.302.2015.8535.0027
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAZAGAO	11347.306000/1150-02	21820013	146.080,00	10.302.2015.8535.0403
BA	AMARGOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	97553.416000/1150-01	81000596	149.993,00	10.302.2015.8535.0029
				28790018	500.000,00	10.302.2015.8535.7960
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA	10657.240000/1150-02	28710011	70.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA	10657.240000/1150-03	28710011	150.640,00	10.302.2015.8535.0029
BA	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	11876.019000/1150-03	13550006	269.940,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1150-36	26270015	808.670,00	10.302.2015.8535.0029
				28800010	3.470,00	
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1150-48	81000596	40,00	10.302.2015.8535.0029
				24700008	7.122,00	
				27500004	58.218,00	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERE	11910.265000/1150-02	27000007	410.545,00	10.302.2015.8535.0023
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS	05106.805000/1150-03	36720006	136.231,00	10.302.2015.8535.0052
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI	19250.765000/1150-01	19280001	1.499.965,00	10.302.2015.8535.2380
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAPU	11284.293000/1150-01	24880002	120.000,00	10.302.2015.8535.0031
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTA DO NORTE	13817.611000/1150-01	25470003	999.999,90	10.302.2015.8535.0051
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	24513.574000/1150-07	12680007	418.120,00	10.302.2015.8535.0025
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHA DE ALEGRIA	12397.007000/1150-01	27230011	268.534,00	10.302.2015.8535.0026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARO	10725.387000/1150-02	27230011	399.893,12	10.302.2015.8535.0026
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA	11885.839000/1150-07	20100002	1.200.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA	11885.839000/1150-08	20100002	2.800.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORD ROXO	11868.019000/1150-02	27880003	938.780,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESENDE	11800.731000/1150-01	17730021	600.000,00	10.302.2015.8535.7996
				23970009	300.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	35949.791000/1150-08	25100015	594.208,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	35949.791000/1150-09	25100004	394.001,00	10.302.2015.8535.0033
				25100015	307,00	10.302.2015.8535.0033
				27940009	80.000,00	10.302.2015.8535.7534
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO JOAO DE MERITI	10435.993000/1150-07	27860012	25.940,00	10.302.2015.8933.3348
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS	11216.262000/1150-02	28810014	500.000,00	10.302.2015.8933.3364
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANA	19122.075000/1150-16	29470002	327.290,00	10.302.2015.8535.0011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA	00733.062000/1150-01	34990003	1.795.848,24	10.302.2015.8535.8030
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDERNEIRAS	12218.875000/1150-08	28140021	170.465,00	10.302.2015.8535.3779
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO VICENTE	11899.413000/1150-03	31350007	200.000,00	10.302.2015.8535.0035
				32280021	30,00	10.302.2015.8535.8156
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMEIA	11328.248000/1150-01	29310002	129.992,28	10.302.2015.8535.0017
TO	FIGUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIROPOLIS	12028.766000/1150-01	29310002	199.993,28	10.302.2015.8535.0017
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM	12059.635000/1150-01	26910005	250.000,00	10.302.2015.8535.0017
				29310002	100.454,00	
TOTAL		31			18.964.559,82	

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.331/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2015, Seção 1, página 22,

ONDE SE LÊ:

"Considerando o Ofício nº 234/14 - GC, de 8 de setembro de 2014, da Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, que informa o encerramento das atividades do Instituto Cema de Oftalmologia e Otorrinolaringologia - CNES 2091550; e"

LEIA-SE:

"Considerando o Ofício nº 234/14 - GC, de 8 de setembro de 2014, da Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, que informa a suspensão do repasse do Incentivo à Contratualização - IAC ao Instituto Cema de Oftalmologia e Otorrinolaringologia - CNES 2091550; e"

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar, no período de 02 de janeiro a 06 de janeiro de 2016, competência para inscrever em restos a pagar os empenhos não processados a liquidar e em liquidação ao Coordenador e Coordenador Substituto de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Logística em Saúde, para os empenhos emitidos para o exercício de 2015, do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, com fundamento no Decreto nº 8.465/2015 e suas alterações.

BRENO VILELA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO CEARÁ

DECISÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.018580/2013-02	BRADESCO SAÚDE S/A	00571-1	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. o cump. de obrig. de nat. cont. (Multi Saúde Brad. Top, cláus. n. 4 e n. 5.1) ref. a cons. nas espec. cardiologia e urologia para o ben. P.H.D.B. em ago/13. Inf. art. 25, lei 9656.	R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25773.013314/2014-66	GAMEC - GRUPO DE ASS. MED. EMP. DO CEARÁ LTDA.	347591	05.676.572/0001-09	Aplicar reaj. por mud. de fx. etária sem prev. contratual em fev/14 no contr. de M. do A. T.G. e estabelecer no cont. firm. por M. do A. T.G., em 22/5/004, disposição contrat.que viola a legisl. em vigor, ao prever reaj. por mud. de fx. etária aos 60, 69 e acima de 70 a. Inf. ao art. 15, lei 9656/98 e ao art. 25, lei c/c art. 2º da RN 63/003.	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
25773.013246/2014-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de preencher os campos refs. à data no form. de adesão apresentado em 17/1/2014 por J. B. R., para aderir a cont. col. Inf. art. 25, lei 9656 c/c art. 25 RN 195/06.	ADVERTÊNCIA
25773.001851/2015-44	ASL - ASSITÊNCIA A SAÚDE	411264	03.716.044/0001-00	Susp. em 9/4/14 o plano indiv. odont.. de J. M. F. da S. em desacordo com a reg. Inf. art. 13, par. único, II, lei 9656.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.009330/2014-54	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUÍS.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. para J.J.P.S. cons. com endocrinologista e ex. lab.; para J.P.S. terap. antiang. com inj. intrav. de antiang. e ret. monoc.; e para R.P.S. cons. com ortoped. e exames de imagem. Inf. art. 12, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.008158/2015-01	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Exigir var. da cont. pec., por mud. de faixa et., em des. com a reg., ao aplicar a var. acum. entre a 7ª e a 10ª faixas sup. à var. acum. entre a 1ª e a 7ª faixas, no cont. MF 005. Inf. art. 15 e 25, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.009324/2014-05	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	41717-3	07.658.098/0001-18	Operar prod. que não apres. as característ. de plano de saúde "Seguro Proteção Financeira Premiada". Inf. art. 25, lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25773.017674/2013-56	BRADESCO SAÚDE S/A	00571-1	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. cobert. prev. em lei, em jul/13, para materiais necess. ao proced. de "angioplastia e implante de stent em Mid", coberto somente após ordem judicial. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.012984/2012-01	INSOLVÊNCIA CIVIL DE FUND. ASSIST.. DOS SERV. DO INCRA	35872-0	00.431.403/0001-95	Encam. à ANS informações devidas contendo incorreções, quanto a reaj. aplic. em ago/11. Inf. art. 20, lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
25773.017657/2013-19	CENTRAL NAC. UNIMED - COOP. CENTRAL	33967-9	02.812.468/0001-06	Deixar de gar. em 19/09/13 consulta espec. neurocirurgia para B. C. N. inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.018244/2013-51	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	00004-3	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. cobert. prev. em lei para S. S. B. em set/13, para proced. cód. N. 30602203 e 3060224-6. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25773.009739/2014-71	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. para F. M. P., denerv. perc. de faceta art. e osteoplastia ou discectomia perc., em maio/14. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.002615/2015-45	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. para M.Z.L., reconst. parc. de maxila com enx. ósseo em maio/14. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.009838/2014-52	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. para L. M. R. F. M., cons. méd. em pronto atend., em Parnaíba/PI, em maio/14. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.007903/2015-96	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Exigir var. da contr. pecun., por mud. de fx etár., em des. com a reg., ao aplicar a var. acum. entre a 7ª e a 10ª faixas sup. à var. acum. entre a 1ª e a 7ª faixas, no cont. PJ 116C (prop. contrat. nº 13936326). Inf. art. 15 e 25, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.017574/2013-20	LIFE ESMPRESARIAL SAÚDE LTDA.	414492	04.558.034/0001-57	Deixar de gar. cob. prev. em lei à ben. A.F.S.C., em maio/13, ref. ao pag. dos hon. do méd. anest. para real. do proc. de colecistectomia. Inf. art. 12, II, "c", lei 9656/98.	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.009956/2015-41	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	41253-8	04.083.773/0001-30	Deixar de gar. cob, em ago/14, para parto cesariano. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.008252/2014-71	CONMED SÃO LUIS - CONVÊNIOS MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA	41748-3	11.399.922/0001-30	Deixar de gar. cob.obrig. em nov/2013 para doppler color. de vas. cervi. ven. (subcl. e jug.), cons. na espec. de cirurgia vasc. e ecocardiog., ecodopplercardiog. com estresse farmac./estresse físico, cons. com anestesiologista, resson. magn. de crânio (encéf.) e resson. magn. de colu cerv., dors. ou lomb. e cons. na espec.de de neurocirurgia para J. S.P. Inf. art. 12, I, da lei 9656/98.	R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.003779/2013-28	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	41717-3	07.658.098/0001-18	Deixar de gar. o cump. da obrig. de nat. cont. prev. na cláus. nº 20, item "b", ao excl.. a ben. B.L.P.S. após reat. do cont. em 17/1/13. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R$ 12.000,00 (doze mil reais).
25773.011599/2014-09	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. para I. A. C., rec. parcial da mand./max. com enx. ósseo e a osteotomia crânio-max. complexas em maio/14. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.007830/2015-32	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. para V. G. A., cons. com cir. geral, em set/14. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.017645/2013-94	BRADESCO SAÚDE S/A	00571-1	92.693.118/0001-60	Deixar de gar., em 4/10/13, consulta méd. na espec. hematologia para A. R. N. M.. Inf. 12, I, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.012542/2013-38	COOP. DE TRAB. MÉD. DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUÍS.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. para A. R. L. consulta com oftalmologista, maio/13. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.013473/2013-80	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353	07.241.136/0001-32	Redimensionar rede hosp. (Hosp. Stª Maria), em 12/09/2013, por redução, sem autor. da ANS. Inf. art. 17, § 4º, lei 9656/98.	R$ 228.125,63 (duzentos e vinte oito mil, cento e vinte cinco reais e sessenta e três centavos)
25773.023601/2012-12	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA.	317144	05.868.278/0001-07	Aplicar de reaj. diferenc. dentro de um mesmo plano col., a partir de nov/12, ref. à apólice 1289 e encaminhar inform. contendo incorreções à ANS. Inf. art. 25 e art. 20, caput, todos lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.006128/2013-90	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	41717-3	07.658.098/0001-18	Rescindir unil. o contr. da ben. B.C.D.P., em mar/13, em desacordo com a lei. Inf. art. 13, par. único, II, lei 9656/98 c/c art. 32, RN 195/09.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.012242/2013-59	GAMEC - GRUPO DE ASS. MED. EMP. DO CEARÁ LTDA.	347591	05.676.572/0001-09	Deixar de cump. a leg. ref. à gar. dos ben. de acesso e cob., à Sra. R.H.A.V.L., sem conceder o ben. de perman. no plano pelo tempo prev. na leg., após dem. s. justa causa em 25/6/13. Inf. art. 30, caput, e § 1º, lei 9656/98 c/c art. 12, RN 279/11.	R$ 12.000,00 (doze mil reais)
25773.018600/2013-37	UNIMED NATAL COOP. TRAB. MED.	335592	08.380.701/0001-05	Deixar de gar., para A. L. d. S. S., em jul./13, exame anticor. antitran. -IGA. Inf. art. 12,I, b, lei 9656/98.	R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.022531/2011-02	ASL - ASSITÊNCIA A SAÚDE	411264	03.716.044/0001-00	Deixar de gar. cob. inter. hosp. emerg. de pediat., à ben. E.d.S.G., de 3 a 9/dez/11. . Inf. art. 35-C, I, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.017766/2013-36	CONMED SÃO LUIS - CONVÊNIOS MÉD. DE SAÚDE SUPLEM. LTDA	417483	11.399.922/0001-30	Deixar de gar. cob., ao ben. V.E.D.F., para os proc. de terapia oncol. planej. e quimiot. sist., em 22/1/13, e para inter. hosp. em 5/2/13. Inf. art. 12,I, "b", e II, "a", lei 9656/98.	R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO PARÁ

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 57 da RN nº197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.004052/2015-31	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Descumprir as clausulas 6.1 e 6.5 do contrato da benef. MALS, em 13/05/13.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25780.008633/2014-61	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar. à benef. AM cob para o proc.de 15 sessões de bloqueio fenólico, a partir de 13/03/14.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.008902/2014-99	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar. em ago/14, cob. para o proc. de ressonância magnética de sela túrcica, à benef. JMOS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.002730/2015-21	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de gar. à benef. JSS o cumpr. da cláusula 5.1 do contrato, em 23/10/2013. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.008695/2014-72	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Deixar de gar. proc. consulta médica com neurocirurgião à benef. ACL.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.000965/2015-88	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Admitir, em dez/12, o ingresso em contrato coletivo, sem comprovar o vínculo do benef. DFM com a C. A..S. FIPECQ.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.008002/2014-41	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. o proc. rizotomia percutânea por segmento, em 09/09/2014 ao benef. PJMN.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO PERNAMBUCO

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.000626/2013-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, b, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006. Presença de uma atenuante.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.003400/2013-61	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871	33.000.167/0001-01	Descumprimento de obrigação de natureza contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.004237/2013-53	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327689	12.442.737/0001-43	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, b, da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.018765/2013-90	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, c, da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25783.002232/2014-77	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622	60.831.427/0001-63	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.007459/2014-17	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Inocorrência de infração ao art. 25 da Lei 9656/98 por descumprimento contratual. Anulação do Auto de Infração.	Auto Anulado (AI-58976)
25783.026222/2013-46	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Estabelecer disposição contratual que viole a legislação em vigor. Infração ao art. 35-G da Lei 9656/1998 c/c 4º, II, da Lei 9961/2000 e regulamentação na IN 23/2009. Sanção prevista no art. 66 da RN 124/2006.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25783.004631/2012-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de assegurar o direito de manutenção em plano privado de assistência à saúde. Infração ao art. 31 da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 84 da RN 124/2006.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25783.001070/2014-50	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Reajuste por variação de custos em desconformidade com a legislação setorial. Infração ao art. 4º, XVII, da Lei 9961/2000 e regulamentação. Sanção prevista no art. 59 da RN 124/2006.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25783.013628/2013-69	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Inocorrência de infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98. Rescisão unilateral em conformidade com as normas setoriais. Anulação do Auto de Infração.	Auto Anulado (AI-54126)
25783.009624/2013-86	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de enviar à ANS informações devidas no prazo estabelecido. Infração ao art. 4º, II, IV e XXXI, da Lei 9961/2000. Sanção prevista no art. 34 da RN 124/2006.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25783.013816/2013-97	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Descumprimento de obrigação de natureza contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25773.001553/2012-10	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339	07.966.459/0001-93	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, c, da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006. Presença de uma atenuante.	14.400,00 (CATORZE MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25783.026270/2013-34	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622	60.831.427/0001-63	Reajuste por variação de custos em periodicidade inferior a doze meses. Infração ao art. 4º, XVII, da Lei 9961/2000 c/c art. 19 da RN 195/2009. Sanção prevista no art. 61-A da RN 124/2006.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25783.001106/2014-03	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura assistencial em situação de urgência ou emergência. Infração ao artigo 35-C da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 79 da RN 124/2006.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25783.001595/2014-95	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Inocorrência da conduta infrativa de deixar de assegurar o direito de manutenção em plano privado de assistência à saúde. Afastamento da Infração ao art. 30 da Lei 9656/1998 e regulamentação.	Auto de Infração (AI-55392)
25783.000609/2014-53	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701	04.487.255/0001-81	Deixar de assegurar o direito de manutenção em plano privado de assistência à saúde. Reparação do Dano. Afastamento da Infração ao art. 30 da Lei 9656/1998 e regulamentação.	Auto Anulado (AI-55393)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

NÚCLEO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.628711/2013-61	PS PADRÃO ADM. DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.517041/2014-30	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.209053/2012-21	MH VIDA - OPERAD. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	412015.	03.670.297/0001-90	Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06 e art. 11 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º da RN 162/07 c/c art. 81 da RN 124/06	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33902.486951/2013-82	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.670972/2014-65	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.19, §3º, IX da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 124/06	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.386391/2013-67	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06 e Art.12, III, da Lei 9.656/98 c/c art. 62 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.813799/2013-15	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.472144/2013-82	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	(Art.15 da Lei 9.656)/98 c/c Anexo I da IN 15/07 da DIPRO, c/c art. 57 da RN 124/06	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
33902.339062/2014-16	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06	Anulação do AI 56.712/Arquivamento
33902.241980/2012-36	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 21 da RN 254/11, c/c art. 67-A da RN 124/06)	Anulação do AI 55.187/Arquivamento
33902.472373/2013-05	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.043718/2013-24	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art.35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.503633/2012-11	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º, § 3º e 4º da RN 195/09, c/c art. 20-D da RN 124/06	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.167198/2012-48	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.282303/2014-30	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 55.195/Arquivamento
33902.484716/2014-57	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.309497/2012-66	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, I da CONSU 8, c/c art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.282687/2014-91	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	371777.	35.988.963/0001-20	Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.378092/2012-78	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema IX, Itens B e C da IN DIPRO 23, c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.223010/2014-11	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.586472/2014-46	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.272046/2014-28	FUNDAÇÃO ASSIST. DOS SERV. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, V da CONSU 08/98 c/c art. 3º, XIII da RN 259/11, c/c art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
33903.013671/2011-87	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.35-C, I da Lei 9.656/98 c/c art. 79 da RN 124/06	Anulação do AI 55.156/Arquivamento
33902.209810/2014-29	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art.12, VI da Lei 9.656/98 c/c art. 79 da RN 124/06 e Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema IX, Item C da IN DIPRO 23, c/c art. 66 da RN 124/06	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
33902.251843/2013-91	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º, § 4º da RN 195/09, c/c art. 20-D da RN 124/06; Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 32 da RN 195/09, c/c art. 59 da RN 124/06 e Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.270698/2014-28	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06 (2X)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
33902.476246/2013-77	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.586342/2014-11	YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	Anulação do AI 55.184/Arquivamento
33902.144180/2014-30	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.272072/2014-56	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Art.12, II, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06 (3X)	172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
33902.251816/2013-18	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 8º da RN 254/11, c/c art. 67-C da RN 124/06)	Anulação do AI 53.953/Arquivamento

LEONARDO FICH

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC N° 55, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 03 de dezembro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1° Ficam estabelecidas as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 2° Este regulamento técnico possui o objetivo de estabelecer as Boas Práticas em Tecidos, incluindo os requisitos técnico-sanitários mínimos para o funcionamento dos Bancos de Tecidos, visando à segurança e à qualidade dos tecidos fornecidos para uso terapêutico.

Seção II
Abrangência

Art. 3° Este regulamento técnico se aplica a todos os Bancos de Tecidos, de qualquer natureza, que realizam atividades com um ou mais tipos de tecidos de origem humana para fins de uso terapêutico.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

I - acondicionamento: procedimento de embalagem de amostras biológicas e tecidos com a finalidade de transporte e armazenamento, visando à proteção do material, das pessoas e do ambiente;

II - ambiente: espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas, podendo constituir-se de uma sala ou de uma área;

III - ambiente limpo: ambiente com controle ambiental definido em termos de contaminação por partículas viáveis e não viáveis, construído e utilizado de maneira a minimizar a introdução, geração e retenção de partículas no seu interior, no qual outros parâmetros relevantes, como, por exemplo, temperatura, umidade e pressão, são controlados conforme necessário;

IV - amostras biológicas: sangue, fragmentos de tecidos, esfregaços, lavados, entre outros, provenientes de doadores, receptores ou de tecidos retirados e que serão destinados à realização de exames laboratoriais ou testes de controle de qualidade;

V - antecâmara: espaço fechado com duas ou mais portas, interposto entre duas ou mais salas de classes de limpeza distintas, com o objetivo de controlar o fluxo de ar entre ambas, quando precisarem ser adentradas; a antecâmara é projetada de forma a ser utilizada para pessoas, materiais ou equipamentos;

VI - área: ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces, incluindo-se nesta definição a Cabine de Segurança Biológica classe II tipo A;

VII - Banco de Tecidos: estabelecimento que, com infraestrutura física, equipamentos, técnicas e recursos humanos, tem como competências a busca de doadores, entrevista familiar ou com o próprio doador, triagem clínica, social, física e laboratorial de doadores, retirada, identificação, transporte de tecidos para o banco, avaliação, processamento, acondicionamento, armazenamento e disponibilização de um ou mais tipos de tecidos de origem humana para uso terapêutico, podendo ainda fornecer tecidos para pesquisa, ensino, treinamento, controle de qualidade ou validação de processos;

VIII - biocarga: número total de micro-organismos viáveis presentes no tecido antes da esterilização;

IX - Boas Práticas em Tecidos: parte da Garantia da Qualidade que assegura que os tecidos são consistentemente produzidos e controlados, com padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido;

X - calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência e os valores correspondentes estabelecidos por padrões;

XI - controle de mudanças: conjunto de ações que objetivam manter sob controle as alterações que venham a ter impacto sobre equipamentos qualificados ou componente de um equipamento, bem como sobre sistemas, processos ou procedimentos já validados, podendo ou não ter influência na qualidade dos tecidos fornecidos para uso terapêutico;

XII - controle de qualidade: técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados;

XIII - controle em processo: verificações realizadas durante as atividades desenvolvidas pelo Banco de Tecidos de forma a monitorar e, se necessário, ajustar o processo para garantir que o tecido se mantenha conforme suas especificações; o controle do ambiente ou dos equipamentos também pode ser considerado como parte do controle em processo;

XIV - dispositivos de armazenamento: equipamentos tais como refrigeradores, congeladores, frízeres, ultracongeladores e contêineres ou outros locais de armazenamento definidos pelo Banco de Tecidos;

XV - doador: indivíduo vivo ou falecido cujo corpo é a fonte de obtenção dos tecidos;

XVI - em operação: condição na qual um ambiente e todos os seus sistemas e equipamentos estão instalados e operando com o número de pessoas presentes e trabalhando conforme as condições especificadas em POPs, inclusive na presença de material biológico;

XVII - em repouso: condição na qual um ambiente e todos os seus sistemas e equipamentos estão instalados e operando conforme as condições especificadas em POPs, mas sem a presença de pessoal e de material biológico;

XVIII - esterilização: processo físico ou químico validado que permite inativar ou reduzir os micro-organismos e esporos ao Nível de Segurança e Esterilidade pretendido;

XIX - evento adverso: qualquer ocorrência desfavorável associada a retirada de tecidos humanos de doador vivo ou falecido, à avaliação, processamento, armazenamento, distribuição ou a ocorrência relacionada ao uso terapêutico de tecidos humanos, em um receptor, podendo ou não levar à transmissão de uma enfermidade, morte, risco à vida, deficiências, incapacidades, necessidade de intervenção médica ou cirúrgica ou, ainda, a prolongação do tempo de enfermidades ou hospitalização, dentre outros;

XX - Garantia da Qualidade: abrange a totalidade das providências adotadas com o objetivo de garantir que os tecidos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para que possam ser utilizados para os fins propostos;

XXI - lote: quantidade definida de tecido processado cuja característica essencial é a homogeneidade;

XXII - Manual da Qualidade: documento que provê informação consistente sobre o sistema de Garantia da Qualidade, identificando quais os processos farão parte das ações da Garantia da Qualidade e a forma como as exigências da qualidade serão alcançadas, além de prever infraestrutura e recursos adequados para tal, incluindo o pessoal definido para realizar as ações da Garantia da Qualidade;

XXIII - metodologia própria (in house): os reagentes e os sistemas analíticos produzidos e validados pelo Banco de Tecidos exclusivamente para uso próprio;

XXIV - nível de Segurança de Esterilidade: do inglês "Sterility Assurance Level", é a probabilidade de um único micro-organismo viável estar presente no tecido após a esterilização;

XXV - Plano Mestre de Validação (PMV): documento geral que estabelece as estratégias e diretrizes de validação adotadas pelo Banco de Tecidos. Ele provê informação sobre o programa de trabalho de validação, define detalhes, responsabilidades e cronograma para o trabalho a ser realizado;

XXVI - Política da Qualidade: intenções e diretrizes globais relativas à qualidade, formalmente expressas e autorizadas pela alta administração do Banco de Tecidos;

XXVII - Procedimento Operacional Padrão (POP): procedimento escrito e autorizado que estabelece instruções detalhadas para a realização de operações específicas no Banco de Tecidos e outras atividades de natureza geral;

XXVIII - processamento: manipulação mínima do tecido que não altera de maneira relevante as suas características originais; inclui-se nessa definição a preservação dos tecidos oculares;

XXIX - profissional legalmente habilitado: profissional com formação de nível médio ou superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei;

XXX - qualificação: conjunto de ações realizadas para fornecer evidências documentadas de que quaisquer equipamentos, materiais críticos ou reagentes usados, que possam afetar a qualidade ou segurança dos tecidos, funcionem realmente de acordo com o pretendido ou especificado, bem como os conduza aos resultados esperados;

XXXI - queixa técnica: qualquer notificação de suspeita de alteração ou irregularidade de um produto ou empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, independente da ocorrência de dano à saúde individual e coletiva;

XXXII - rastreabilidade: capacidade de recuperação do histórico, da aplicação ou da localização daquilo que está sendo considerado, por meio de identificações registradas;

XXXIII - receptor: indivíduo que recebe o transplante, implante ou enxerto de tecidos;

XXXIV - responsável legal: pessoa física que assume legalmente a administração do Banco de Tecidos;

XXXV - responsável técnico: profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho de Classe, que assume a responsabilidade técnica do Banco de Tecidos;

XXXVI - sala: ambiente delimitado por paredes em todo o seu perímetro, com uma ou mais portas, podendo conter janelas ou dispositivos para visualização externa do seu interior;

XXXVII - Sistema de Gestão da Qualidade: sistema de gestão para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito a qualidade;

XXXVIII - tecidos desqualificados para uso terapêutico: tecidos em desconformidade com suas especificações;

XXXIX - tecidos liberados para uso terapêutico: tecidos em conformidade com suas especificações, seguros e com qualidade;

XL - tecidos não liberados para uso terapêutico: tecidos em quarentena (aguardando resultado da triagem laboratorial do doador ou outra informação necessária para a liberação do tecido) e tecidos desqualificados para uso terapêutico;

XLI - tecidos para uso terapêutico: todos os tipos de tecidos humanos passíveis de serem usados para fins terapêuticos, com exceção dos tecidos sanguíneo e germinativos;

XLII - tecidos disponibilizados: tecidos liberados para uso terapêutico cuja disponibilidade foi comunicada a Central de Transplante, ao transplantador ou a outro profissional interessado em utilizá-los;

XLIII - tecidos distribuídos: tecidos que saíram do Banco de Tecidos;

XLIV - uso terapêutico: é a transferência de tecidos em um mesmo indivíduo (uso autólogo) ou entre indivíduos de uma mesma espécie (uso alogênico), e sinônimo de transplante, implante ou enxerto para os fins deste regulamento técnico;

XLV - validação: ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, atividade ou sistema realmente e consistentemente leva aos resultados esperados;

XLVI - vestiário de barreira: local que deve possuir área para higienização das mãos e servir de barreira à sala de processamento, de forma a assegurar o acesso dos profissionais portando roupas de uso exclusivo,

CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 5º O Banco de Tecidos tem como atribuições garantir a qualidade e a segurança dos tecidos disponibilizados para uso terapêutico.

Art. 6º O Banco de Tecidos somente deve disponibilizar tecidos que estejam de acordo com as Boas Práticas em Tecidos descritas neste regulamento técnico.

Art. 7º A disponibilização de tecidos para uso em projetos de pesquisa deve seguir as disposições do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Pesquisas básicas ou pré-clínicas devem ser realizadas em ambientes separados de onde são manipulados os tecidos para uso terapêutico.

§ 2º Excetuam-se do § 1º as pesquisas básicas ou pré-clínicas que utilizarem o mesmo tipo de tecido manipulado para uso terapêutico, podendo, nessa situação, haver o compartilhamento dos ambientes.

Art. 8º O Banco de Tecidos deve possuir licença sanitária atualizada, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, salvo o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e disposições legais estaduais, municipais ou do Distrito Federal complementares.

Art. 9º O estabelecimento de saúde que possuir um Banco de Tecidos em suas dependências pode solicitar a inclusão da descrição dessa atividade na sua licença sanitária, mediante o cumprimento do disposto neste regulamento técnico, cabendo ao órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal a deliberação sobre esta solicitação.

Art. 10. A renovação da licença sanitária deverá ser solicitada ao órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 11. Para seu funcionamento, o Banco de Tecidos deve estar autorizado pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 12. Caso o Banco de Tecidos encerre suas atividades, deverá informar este fato à autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal e à Anvisa e responsabilizar-se pelo destino dos tecidos armazenados e manutenção dos respectivos registros, pelo período de tempo necessário, conforme previsto neste regulamento técnico.

Parágrafo único. O Banco de Tecidos pode compartilhar a responsabilidade pelo destino dos tecidos armazenados e manutenção dos respectivos registros com o estabelecimento de saúde ao qual estiver vinculado, quando couber.

Art. 13. Em caso de roubo, furto ou extravio de tecidos ocorrido no Banco de Tecidos ou no transporte, o banco deve notificar este fato ao órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal e à Anvisa num prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. A notificação ao órgão de vigilância sanitária competente e à Anvisa deve ser instruída com os seguintes dados:

I - detalhamento do tecido roubado, furtado ou extraviado, incluindo tipo e finalidade, quantidade e código de identificação;

II - data e local do roubo, furto ou extravio;

III - nome da empresa transportadora, órgão transportador ou pessoa responsável pelo transporte, se for o caso; e

IV - cópia do boletim de ocorrência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS
Seção I
Competências

Art. 14. São competências do Banco de Tecidos:

I - realizar busca de potenciais doadores e entrevista familiar, quando doador falecido, ou entrevista com o próprio doador vivo ou seu responsável legal, quando menor de idade ou incapaz;

II - verificar se foi realizada ou garantir a realização da triagem clínica, social, física, laboratorial e demais avaliações pertinentes necessárias à identificação de possíveis contraindicações à doação, retirada ou utilização dos tecidos;

III - efetuar a retirada dos tecidos doados e providenciar a reconstituição do corpo do doador ou receber tecidos retirados por outras equipes de retirada, conforme POPs estabelecidos pelo Banco de Tecidos e normas definidas pelo Ministério da Saúde;

IV - identificar e transportar os tecidos do local de retirada até o banco;

V - avaliar, processar, acondicionar e armazenar os tecidos;

VI - disponibilizar e entregar os tecidos para uso terapêutico;

VII - fornecer ao transplantador ou profissional solicitante todas as informações necessárias a respeito do tecido;

VIII - implantar um Sistema de Gestão da Qualidade tal como disposto na Seção II;

IMPRENSA NACIONAL
TEMPLAR DE ASSINATURA DIGITAL

IX - providenciar o descarte dos tecidos; e

X - arquivar os documentos de forma a preservar a rastreabilidade dos doadores, dos tecidos fornecidos para uso terapêutico, pesquisa, ensino, treinamento, controle de qualidade, validação de processos ou descartados e dos receptores, bem como manter a segurança e confidencialidade dos documentos de forma que sejam facilmente recuperáveis, conforme Subseção III da Seção II.

§ 1º É vedada a terceirização das atividades descritas nos incisos V, VI, VII e VIII, salvo disposições contrárias definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Caso a triagem laboratorial, o transporte de tecidos ou outras atividades não sejam executadas diretamente pelo Banco de Tecidos, o banco deve formalizar a execução dessas atividades por meio de contrato, convênio ou termo de responsabilidade com o prestador do serviço, conforme Subseção VIII da Seção II ou possuir uma cópia do contrato, convênio ou termo de responsabilidade caso as atividades sejam formalizadas por outras instituições ou pela Central de Transplantes.

Seção II

Do Sistema de Gestão da Qualidade

Art. 15. O Banco de Tecidos deve implementar um sistema de Gestão da Qualidade que inclua a definição da Política da Qualidade e a realização de ações da Garantia da Qualidade.

Art. 16. As ações da Garantia da Qualidade devem estar descritas no Manual da Qualidade e assegurar:

I - que todas as atividades relacionadas ao Banco de Tecidos sejam planejadas e desenvolvidas de acordo com as exigências técnicas e legais bem como as Boas Práticas em Tecidos descritas nesse regulamento técnico;

II - a elaboração de Regimento Interno com a definição clara das funções e responsabilidades de cada profissional do Banco de Tecidos, inclusive as responsabilidades de gestão;

III - a adequação da qualificação e da capacitação dos profissionais às funções que desempenham;

IV - a realização de todos os controles necessários relativos aos processos críticos, equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes, produtos para diagnóstico de uso in vitro, sistemas informatizados e fornecedores, e outros controles em processos, validações, qualificações e calibrações;

V - a validação dos processos críticos do Banco de Tecidos e o monitoramento de que esses processos são executados conforme os parâmetros estabelecidos na validação;

VI - a realização de avaliações regulares dos processos críticos validados com o objetivo de verificar sua consistência e assegurar sua melhoria contínua;

VII - o cumprimento das regras de biossegurança e higiene;

VIII - a implementação de um sistema de Gestão de Documentos nos termos da Subseção III desta Seção;

IX - a implementação de um sistema de Controle de Mudanças;

X - a realização de auditorias internas periódicas para verificar conformidade com as normas aplicáveis;

XI - que somente tecidos em conformidade com as especificações estabelecidas pelo banco sejam liberados e disponibilizados;

XII - que os tecidos não sejam liberados e disponibilizados antes da revisão e aprovação final por pessoa responsável e designada para tal;

XIII - o fornecimento de POPs para que os tecidos distribuídos sejam transportados, armazenados e utilizados de forma que a qualidade seja mantida por todo o prazo de validade; e

XIV - que as não conformidades, incluindo erros, acidentes, reclamações e ocorrência de eventos adversos após a utilização dos tecidos sejam relatados, investigados e registrados, e que as providências cabíveis sejam tomadas para a prevenção de recorrências.

Subseção I

Das Boas Práticas em Tecidos

Art. 17. O Banco de Tecidos deve assegurar o cumprimento das Boas Práticas em Tecidos, no âmbito da Garantia da Qualidade, com o objetivo de garantir que os tecidos sejam retirados, transportados, processados, armazenados, liberados e disponibilizados de acordo com padrões de qualidade e segurança necessários para o seu uso terapêutico.

Art. 18. As Boas Práticas em Tecidos devem assegurar que:

I - todas as atividades desenvolvidas no Banco de Tecidos sejam claramente definidas e sistematicamente revisadas;

II - sejam fornecidos todos os recursos necessários à realização das atividades desenvolvidas no Banco de Tecidos, incluindo:

a) pessoal qualificado e capacitado;

b) infraestrutura física;

c) equipamentos, instrumentos, sistemas informatizados, fornecedores, serviços de apoio e, se for o caso, serviços terceirizados;

d) materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro; e

e) POPs aprovados e vigentes;

III - sejam realizadas as qualificações, calibrações e validações necessárias;

IV - os registros sejam feitos durante as atividades realizadas para demonstrar que todas as etapas constantes nos POPs foram seguidas e que a quantidade e a qualidade do produto obtido estejam em conformidade com o esperado;

V - os registros que possibilitam a rastreabilidade dos tecidos sejam arquivados de maneira segura, organizada e de fácil acesso; e

VI - haja a implementação de um sistema de recolhimento de tecidos não conformes após a sua distribuição e que sejam tomadas medidas cabíveis e adotadas providências para a prevenção de recorrências.

Subseção II

Do Regimento Interno

Art. 19. O Banco de Tecidos deve possuir um Regimento Interno atualizado, como parte integrante do Manual da Qualidade, no qual constem, no mínimo, os seguintes itens:

I - finalidade do banco;

II - atividades desenvolvidas;

III - organograma, descrevendo a estrutura de pessoal; e

IV - relação nominal, acompanhada da correspondente assinatura de todo o pessoal, conforme Seção III, indicando a qualificação, as funções e as responsabilidades de cada profissional.

Subseção III

Da Gestão de Documentos

Art. 20. O Banco de Tecidos deve implementar um sistema de Gestão de Documentos que abranja e descreva as regras para a padronização, controle, elaboração, modificação, divulgação, manutenção, arquivamento e revisão periódica de documentos.

Art. 21. A Gestão de Documentos deve assegurar que:

I - a geração de documentos siga as etapas recomendadas para o seu desenvolvimento;

II - estejam em uso apenas documentos atualizados e aprovados, sendo evitado o uso não intencional de documentos obsoletos;

III - as versões atuais dos documentos estejam disponíveis em todos os locais de seu uso e aos funcionários que executarão as atividades referenciadas ou necessitem realizar consulta;

IV - todos os documentos revisados e as alterações realizadas sejam devidamente aprovados;

V - haja o controle das alterações efetivadas bem como a manutenção do histórico de todas as versões dos documentos; e

VI - todas as atividades do Banco de Tecidos estejam descritas e documentadas em POPs.

§ 1º Os documentos devem ser de caráter confidencial e o acesso a eles deve ser limitado a pessoas autorizadas pelo Responsável Técnico e à autoridade sanitária para fins de inspeção e medidas de controle.

§ 2º Os documentos não devem ter conteúdo ambíguo e devem estar escritos em linguagem clara.

§ 3º Os documentos devem ser revisados conforme período estabelecido pelo Banco de Tecidos e sempre que necessário.

Art. 22. Os documentos podem estar na forma impressa, eletrônica, microfilmada ou outro meio idôneo de forma que sejam facilmente recuperáveis e que garantam a sua rastreabilidade.

Parágrafo único. No caso do uso de meio eletrônico, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - os dados devem ser armazenados em cópias de segurança e o Banco de Tecidos deve comprovar que o sistema é protegido contra fraudes e permite a identificação de alterações de dados; e

II - o sistema deve possuir gestão de acesso e o Banco de Tecidos deve prever planos de emergência e medidas de substituição que permitam o seu funcionamento ou alternativas que mantenham o acesso às informações necessárias no caso de falhas.

Art. 23. Os documentos devem ser protegidos por meios físicos ou eletrônicos contra os danos acidentais ou voluntários, em conformidade com a regulamentação em vigor relativa à proteção contra incêndios, bem como ser mantidos em condições ambientais compatíveis com a manutenção de sua integridade.

Art. 24. O Banco de Tecidos deve manter arquivados, por no mínimo 20 (vinte) anos após a distribuição ou o descarte do tecido, os seguintes documentos ou informações sobre:

I - o doador, incluindo sua triagem clínica, social, física e laboratorial;

II - a retirada dos tecidos;

III - o acondicionamento e transporte dos tecidos do local de retirada ao banco;

IV - o processamento, acondicionamento e armazenamento dos tecidos;

V - os resultados dos testes do controle de qualidade;

VI - o certificado de liberação do tecido;

VII - o motivo do descarte dos tecidos;

VIII - a solicitação e o fornecimento de tecidos para uso terapêutico;

IX - a solicitação e o fornecimento de tecidos para pesquisa, ensino, treinamento, controle de qualidade e/ou validação de processos;

X - as notificações de transplantes/enxertos/implantes realizados e não realizados;

XI - o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) da doação;

XII - os eventos adversos;

XIII - as queixas técnicas dos equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados; e

XIV - relatórios de não-conformidades e medidas adotadas.

§ 1º Além dos documentos ou informações descritos acima, o Banco de Tecidos pode definir outros documentos críticos a serem arquivados por no mínimo 20 (vinte) anos após a distribuição ou descarte do tecido.

§ 2º Os documentos considerados não-críticos pelo Banco de Tecidos devem ser arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos após a distribuição ou descarte do tecido.

Art. 25. O Banco de Tecidos pode contratar serviços especializados em arquivamento e guarda de documentos, desde que atendidas às exigências deste regulamento técnico.

Art. 26. As formas e os detalhamentos sobre a manutenção dos documentos devem estar definidos em POP contendo, no mínimo:

I - o local de arquivamento referente a cada documento ou grupo de documentos;

II - a duração, frequência de realização de backups e suporte, quando aplicável;

III - o método utilizado; e

IV - as pessoas autorizadas a consultar os arquivos.

Subseção IV

Da Qualificação e Validação

Art. 27. O Banco de Tecidos deve implementar ações de qualificação e validação necessárias para comprovar que todos os processos definidos como críticos estejam sob controle, de forma a garantir a qualidade e a segurança do tecido para o uso terapêutico.

Art. 28. O Banco de Tecidos deve definir e documentar em um Plano Mestre de Validação os elementos essenciais de seu programa de qualificação e validação contendo, quando couber, as seguintes etapas:

I - qualificação de projeto (QP);

II - qualificação de instalação (QI);

III - qualificação de operação (QO); e

IV - qualificação de desempenho (QD).

§ 1º O protocolo de validação pode ser baseado em estudos efetuados pelo próprio Banco de Tecidos, em dados de estudos publicados ou, para procedimentos bem estabelecidos, numa avaliação retrospectiva dos resultados.

§ 2º Os processos críticos somente devem ser implementados no Banco de Tecidos com base nos resultados das validações realizadas.

§ 3º Os resultados e as conclusões das qualificações e validações devem ser registrados.

Art. 29. Qualquer mudança na infraestrutura física, equipamentos, instrumentos, sistemas informatizados ou processos que possa afetar a qualidade do produto, direta ou indiretamente, deve ser qualificada ou validada.

Art. 30. Todas as etapas dos processos considerados críticos devem ser submetidas a uma avaliação ou revisão periódica a fim de assegurar que continuam a produzir os resultados esperados.

Subseção V

Da Biossegurança e Higiene

Art. 31. Todo material biológico humano, por ser potencialmente infeccioso, deve ser manipulado conforme as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 32. O Banco de Tecidos deve manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, os POPs de biossegurança e higiene, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

I - normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, e de higiene;

II - comportamento geral dos profissionais no banco e, em particular, comportamento nos ambientes limpos ou de risco;

III - higiene e vestuário dos profissionais que trabalham nos ambientes limpos;

IV - instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

V - procedimentos em caso de exposição acidental a um material biológico ou perigoso;

VI - limpeza de materiais, equipamentos e instrumentos;

VII - descarte de resíduos; e

VIII - manuseio durante o transporte de material biológico.

Art. 33. Devem estar afixados na entrada de cada setor do Banco de Tecidos avisos explícitos relativos à classificação do nível de biossegurança dos ambientes, bem como às regras de higiene e EPIs e EPCs necessários.

Parágrafo único. O acesso aos diferentes ambientes deve ser reservado aos profissionais autorizados.

Art. 34. Todos os profissionais que trabalham no Banco de Tecidos devem ter a sua vacinação obrigatória em dia, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 35. Todo o pessoal, incluindo o pessoal de limpeza, que realiza o seu trabalho em salas de criopreservação, onde estão presentes recipientes criogênicos com nitrogênio líquido ou gasoso, ou qualquer outro fluido ou gás a baixa temperatura, deve ser capacitado quanto ao comportamento nessa situação e informado quanto ao risco de anóxia e de queimaduras associadas à presença e manipulação destes fluidos ou gases liquefeitos.

Art. 36. A infraestrutura física, os materiais, os equipamentos e os instrumentos utilizados no Banco de Tecidos devem ser mantidos limpos e em condições de higiene, e a periodicidade dos procedimentos de limpeza e desinfecção devem estar descritos em POPs, mantendo-se os respectivos registros.

Parágrafo único. Todos os saneantes utilizados devem estar regularizados junto à Anvisa, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da Anvisa, ou a que vier a substituí-la, e devem ser utilizados conforme instruções de uso do fabricante.

Art. 37. Os ambientes utilizados para processamento ou para outras atividades onde há potencial de contaminação cruzada ou exposição a patógenos do sangue devem ser submetidos a procedimento de limpeza antes do início das atividades do dia, entre cada lote de processamento de tecido e ao final das atividades diárias, de forma rotineira, programada e documentada.

Subseção VI

Dos Aspectos Gerais do Controle de Qualidade

Art. 38. O Banco de Tecidos deve implementar ações de controle de qualidade com o objetivo de:

I - contribuir para que os tecidos sejam liberados e disponibilizados depois que todos os parâmetros relacionados com a segurança e a qualidade do produto, ao longo de todos os processos realizados, tenham sido alcançados e julgados como satisfatórios; e

II - contribuir para que a variabilidade dos diversos processos seja mantida sob controle e dentro de limites aceitáveis.

Art. 39. O controle de qualidade deve, no mínimo:

I - elaborar, atualizar e revisar:

a) especificações e métodos analíticos para materiais, reagentes, produtos para diagnóstico de uso in vitro, tecidos e controles em processo;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015121400056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) procedimentos de amostragem; e

c) procedimentos para monitoramento ambiental;

II - aprovar mudanças que afetam a qualidade do tecido;

III - monitorar o desempenho dos serviços terceirizados;

IV - monitorar os ambientes críticos em intervalos específicos;

V - estabelecer parâmetros de análise e aceitação de cada lote de materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro antes de entrarem em uso;

VI - estabelecer parâmetros de análise e aceitação de cada lote de tecido processado;

VII - emitir laudo de análise para cada lote de materiais, reagentes, produtos para diagnóstico de uso in vitro e tecidos;

VIII - revisar todos os registros das etapas críticas realizadas no Banco de Tecidos e do controle de qualidade antes da liberação do tecido;

IX - investigar os resultados fora de especificação;

X - assegurar que os desvios críticos sejam investigados e as ações corretivas e preventivas implementadas;

XI - avaliar a necessidade de recolhimento de tecidos distribuídos; e

XII - assegurar que as reclamações e devoluções de tecidos relacionadas à qualidade sejam registradas, investigadas e, quando necessário, as ações corretivas e preventivas implementadas.

Art. 40. Os POPs para os controles em processo devem abranger:

I - lista de parâmetros e processos a serem analisados;

II - forma de controle e frequência das análises;

III - limites e critérios de aceitabilidade para os resultados das análises; e

IV - avaliação e registro dos resultados das análises.

Art. 41. O Banco de Tecidos deve realizar controle microbiológico de seus ambientes e dos equipamentos que necessitem desse controle, a intervalos de tempo definidos pelo banco de acordo com seu fluxo de trabalho.

§ 1° No caso dos ambientes limpos, o controle microbiológico é obrigatório e deve ser realizado, pelo menos, durante a condição "em operação".

§ 2º Os ambientes não devem ser contaminados pelos métodos de amostragem utilizados.

Art. 42. Os resultados do controle de qualidade devem ser analisados e, quando estiverem fora dos critérios predefinidos, devem ser adotadas ações preventivas e corretivas, mantendo-se os registros dos resultados, das não-conformidades e medidas adotadas.

Art. 43. O Banco de Tecidos que terceirize atividades de controle de qualidade deve assegurar que os serviços terceirizados sejam regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal e os procedimentos sejam realizados conforme o disposto nesse regulamento técnico.

Subseção VII

Do Controle de Qualidade dos Tecidos

Art. 44. O método utilizado para a realização do controle de qualidade não deve comprometer a integridade do tecido, a menos que este seja descartado após ser utilizado como controle de qualidade.

Art. 45. Os tecidos somente podem ser liberados e disponibilizados para uso terapêutico depois de observados os critérios definidos na Seção V, além dos seguintes requisitos:

I - avaliação macroscópica;

II - avaliação biomicroscópica, somente no caso dos tecidos oculares;

III - testes microbiológicos nos tecidos, com exceção dos tecidos oculares; e

IV - exame de imagem, somente no caso dos segmentos osteoarticulares, ossos longos e cabeças femorais, mantidos e disponibilizados como tal.

Parágrafo único. Além dos critérios definidos nos incisos I a IV deste artigo, o Banco de Tecidos pode estabelecer outros requisitos para liberação e disponibilização dos tecidos para uso terapêutico.

Art. 46. Os testes microbiológicos para detecção de contaminação bacteriana (aeróbica e anaeróbica) e fúngica devem ser feitos, no mínimo, em amostras coletadas:

I - no momento da retirada ou antes da exposição a antibióticos; e

II - após o término do processamento.

Art. 47. Em caso de amostras com teste microbiológico positivo deve-se proceder à identificação do micro-organismo, investigação das causas da contaminação e, quando for o caso, realização de ações preventivas e corretivas.

§ 1º O Banco de Tecidos deve possuir POP que defina a destinação dos tecidos cujas amostras apresentaram teste microbiológico positivo.

§ 2º O Banco de Tecidos deve possuir POP para os casos nos quais um mesmo doador apresentar tanto amostras com testes microbiológicos positivos quanto negativos, a fim de gerenciar o risco da utilização dos tecidos com testes microbiológicos negativos.

§ 3º No caso do doador apresentar amostras nas quais o micro-organismo identificado possua relevância clínica, o Banco de Tecidos deve comunicar a Central de Transplantes de referência para o gerenciamento do risco caso esse mesmo doador tenha tecidos processados em outros bancos.

§ 4º A comunicação com a Central de Transplantes de referência deve se dar num prazo máximo de 1 (um) dia útil a partir do conhecimento do resultado do teste microbiológico positivo com micro-organismo de relevância clínica.

Art. 48. O globo ocular deve ser avaliado macroscopicamente e em lâmpada de fenda com magnificação de, no mínimo, 40x (quarenta vezes).

Art. 49. A córnea já processada ou retirada pela técnica de excisão in situ deve ser avaliada em lâmpada de fenda com magnificação de, no mínimo, 40x (quarenta vezes).

§ 1º Após a primeira avaliação da córnea, o banco deve estabelecer critérios e periodicidade de reavaliação desse tecido.

§ 2º A lâmpada de fenda deve ser equipada com suporte para o frasco do meio de preservação.

§ 3º O frasco contendo a córnea em meio de preservação deve ser lacrado.

§ 4º Durante a avaliação do tecido, o frasco contendo a córnea não pode ser aberto.

Art. 50. Os segmentos osteoarticulares, ossos longos e cabeças femorais, mantidos e disponibilizados como tal, devem ser submetidos a exames de imagem para mensuração e diagnóstico de anomalias estruturais e doenças.

Art. 51. Quando os tecidos forem submetidos a um processo de esterilização, este deve ser realizado por método físico ou químico validado.

§ 1º O processo de esterilização deve atingir um Nível de Segurança de Esterilidade de 10^{-6} (dez a menos seis).

§ 2º Durante a esterilização, os tecidos devem ser mantidos à temperatura de armazenamento, e quando isso não for possível, o mais próximo desta.

§ 3º O processo de esterilização deve ser documentado e ter sua eficiência comprovada pelo uso de indicadores biológicos ou "dosímetros" e por testes microbiológicos.

§ 4º A biocarga dos produtos deve ser determinada, quando necessária, antes da esterilização.

§ 5º Deve ser estabelecido um limite máximo de contaminação do tecido antes da esterilização que esteja relacionado com a eficiência do método utilizado.

Art. 52. O transporte para o serviço responsável pela realização do exame de imagem e pelo processo de esterilização é de responsabilidade do Banco de Tecidos, e deve seguir as exigências para o transporte definidas neste regulamento técnico.

Art. 53. O Banco de Tecidos deve emitir um certificado de liberação para cada lote de tecido processado contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I - identificação do Banco de Tecidos;

II - código de identificação do doador;

III - código de identificação do lote de tecido;

IV - data de emissão do certificado;

V - comprovação da qualificação do lote de tecido conforme o disposto no art. 45; e

VI - identificação e assinatura do responsável pela liberação do tecido.

Subseção VIII

Da Terceirização de Atividades

Art. 54. A terceirização de atividades do Banco de Tecidos deve ser realizada mediante contrato, convênio ou termo de responsabilidade com o prestador de serviço.

Parágrafo único. O contrato, convênio ou termo de responsabilidade deve descrever as relações estabelecidas entre as partes e definir as responsabilidades e os critérios mínimos relativos aos serviços contratados.

Art. 55. O prestador de serviços deve possuir infraestrutura física, equipamentos, conhecimento, além de experiência e pessoal competente para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo Banco de Tecidos e atender aos requisitos técnicos e legais estabelecidos na legislação vigente.

Art. 56. O Banco de Tecidos deve assegurar que todas as atividades terceirizadas sejam executadas de acordo com critérios mínimos por ele estabelecidos.

Parágrafo único. O Banco de Tecidos deve estabelecer critérios para avaliação periódica do contratado, e manter os registros destas avaliações.

Art. 57. A terceirização de atividades não exime o Banco de Tecidos quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e legais estabelecidos na legislação vigente, respondendo solidariamente com o prestador de serviços, perante as autoridades sanitárias, quanto aos aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes à atividade terceirizada.

Art. 58. O prestador de serviços deve possuir licença sanitária atualizada, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente e que contemple a atuação referente à atividade proposta, salvo o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e disposições legais estaduais, municipais ou do Distrito Federal complementares.

Parágrafo único. Ficam isentos da obrigatoriedade determinada no caput os prestadores de serviços que não são submetidos à legislação sanitária.

Subseção IX

Dos Materiais, Reagentes e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro

Art. 59. Os materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados no Banco de Tecidos devem estar regularizados junto à Anvisa, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, da Anvisa, ou a que vier a substituí-la.

Art. 60. Todos os materiais e reagentes, nas condições de utilização definidas pelo Banco de Tecidos e que mantêm contato com os tecidos, devem ser estéreis, apirogênicos, e quando aplicável, não citotóxicos e de uso único.

Parágrafo único. Deve existir um procedimento de limpeza e esterilização para os produtos para a saúde passíveis de processamento, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Anvisa, ou a que vier a substituí-la.

Art. 61. O Banco de Tecidos deve manter registros da origem, validade e número do lote de todos os materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados.

Art. 62. O reagente preparado ou aliquotado pelo próprio Banco de Tecidos deve ser identificado com rótulo contendo nome, concentração, número de lote, quando aplicável, data de validade, além de informações referentes a riscos potenciais.

§ 1º Demais informações, tais como data de preparação do reagente, identificação de quem preparou ou aliquotou e condições de armazenamento, quando não constarem no rótulo, devem estar registradas em outro local de forma que sejam rastreáveis.

§ 2º Devem ser mantidos registros do preparo e do controle de qualidade dos reagentes preparados e/ou aliquotados.

Art. 63. A utilização de materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, as condições de conservação e armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

Art. 64. O Banco de Tecidos que utilizar metodologias próprias (in house), deve documentá-las incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição das etapas do processo de desenvolvimento da metodologia própria (in house);

II - especificação e POP de aprovação de materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro, equipamentos e instrumentos;

III - protocolo de validação; e

IV - relatório de validação.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de metodologias próprias (in house) para a realização dos testes de triagem laboratorial do doador, conforme art. 114 deste regulamento técnico.

Art. 65. A utilização de produtos de origem animal deve ser evitada.

Parágrafo único. Em caso de ser inevitável a utilização de produtos de origem animal, estes devem possuir certificação de ausência de agentes infecciosos e contaminantes.

Art. 66. O Banco de Tecidos deve realizar a seleção de fornecedores de materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro com base em sua capacidade de atender aos requisitos previamente estabelecidos pelo banco, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, da Anvisa, ou a que vier a substituí-la.

Art. 67. Os materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro adquiridos devem ser avaliados quanto aos parâmetros de análise e aceitação definidos pelo Banco de Tecidos antes de entrarem em uso.

Subseção X

Dos Equipamentos e Instrumentos

Art. 68. O Banco de Tecidos deve:

I - possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a sua complexidade e em quantidade necessária ao atendimento de sua demanda;

II - manter POPs contendo as especificações, comportamentos em caso de incidentes, qualificação, manutenção e localização dos equipamentos e instrumentos, e disponibilizá-los aos funcionários do setor;

III - implementar um programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

IV - observar as condições necessárias para a instalação dos equipamentos, conforme as instruções do fabricante;

V - verificar e calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso e instruções do fabricante; e

VI - manter registros da origem (fabricante) e série dos equipamentos e instrumentos utilizados.

§ 1° Todos os processos associados a um equipamento e instrumento, tais como as operações de verificação, calibração, qualificação e requalificação e manutenções preventivas e corretivas devem ser planejados antes da sua realização e registrados, informando dia, responsável pela intervenção e descrição da intervenção, entre outras informações.

§ 2° O equipamento ou instrumento com defeito não deve ser utilizado, devendo ser retirado da área de trabalho ou identificado como fora de utilização até a sua manutenção corretiva ou calibração.

Art. 69. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à Anvisa, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, da Anvisa, ou a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis.

Art. 70. As planilhas de controle das rotinas de uso, manutenção, calibração e limpeza dos equipamentos e instrumentos devem estar disponíveis para consulta.

Art. 71. Os equipamentos e instrumentos que necessitem funcionar com temperatura controlada devem possuir dispositivos de monitoramento contínuo da temperatura e, caso necessário, do nível de nitrogênio líquido, e ter os respectivos registros de verificação, de forma periódica tal como definido em POP pelo Banco de Tecidos.

Art. 72. Os refrigeradores, congeladores, frízeres e ultracongeladores devem possuir alarme para sinalizar condições de temperatura fora dos limites especificados.

Art. 73. Todos os equipamentos, especialmente os da cadeia de frio, devem ser devidamente identificados e dispostos em áreas que sejam beneficiadas por um sistema de ventilação ou de climatização.

Art. 74. O Banco de Tecidos deve estabelecer procedimentos de emergência em caso de falha mecânica ou deficiência na alimentação elétrica dos equipamentos críticos, a fim de evitar ou minimizar variações de temperatura dos tecidos armazenados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção III
Do Pessoal

Art. 75. O Banco de Tecidos deve possuir profissionais em quantidade suficiente e com qualificação e capacitação compatíveis com as atividades realizadas.

Art. 76. O Banco de Tecidos deve promover capacitação inicial básica e estabelecer um programa de capacitação periódica dos seus profissionais, conforme a necessidade, e sempre que os procedimentos forem alterados.

§ 1º O Banco de Tecidos deve manter os registros das capacitações realizadas.

§ 2º O programa de capacitação deve garantir que cada profissional:

a) conheça e compreenda o quadro organizacional do Banco de Tecidos, as Boas Práticas em Tecidos e as normas de biossegurança e higiene relacionadas ao desempenho de suas funções;

b) esteja devidamente informado do contexto ético, jurídico e administrativo mais amplo do seu trabalho;

c) conheça os aspectos gerais relativos aos tecidos processados no banco;

d) conheça e compreenda os princípios científicos e técnicos relevantes para as tarefas que lhe estão atribuídas; e

e) demonstre competência na execução das suas tarefas.

§ 3º Para fins de comprovação de qualificação e capacitação poderão ser apresentados diplomas, certificados, declarações, cartas de recomendação, atestados, dentre outros.

Art. 77. O Banco de Tecidos deve contar com profissionais que assumam, no mínimo, a responsabilidade:

I - legal, sendo esse profissional denominado Responsável Legal (RL);

II - técnica, sendo esse profissional denominado Responsável Técnico (RT);

III - médica, entendida como a coordenação das atividades médicas do serviço, em especial a seleção de doadores;

IV - pelo processamento, entendida como a coordenação das atividades referentes ao processamento dos tecidos;

V - pelas ações de Garantia da Qualidade, tal como disposto no art. 16, Seção II do Capítulo III deste regulamento técnico; e

VI - pelas ações de controle de qualidade, tal como disposto na Subseção VI, Seção II do Capítulo III deste regulamento técnico.

§ 1º O RL pode ser o mesmo da instituição onde o Banco de Tecidos estiver instalado.

§ 2º O RT também pode assumir a responsabilidade legal pelo Banco de Tecidos.

§ 3º Os profissionais que assumem qualquer responsabilidade descrita nos incisos I a VI deste artigo também podem executar atividades no Banco de Tecidos.

§ 4º Um mesmo profissional pode assumir mais de uma responsabilidade descrita nos incisos I a VI desse artigo.

Art. 78. O RT deve ser um profissional de nível superior da área da saúde que possua experiência prática de pelo menos 1 (um) ano em Banco de Tecidos.

§ 1º Ao RT compete:

I - coordenar as atividades realizadas no Banco de Tecidos de acordo com o estabelecido no Sistema de Gestão da Qualidade;

II - assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento técnico;

III - prestar às autoridades sanitárias todas as informações necessárias; e

IV - ser o responsável final pela qualidade e segurança dos tecidos disponibilizados para uso terapêutico.

§ 2º O Banco de Tecidos deve designar um RT substituto que atenda às mesmas exigências previstas para o titular.

Seção IV
Da Infraestrutura Física

Art. 79. A infraestrutura física do Banco de Tecidos deve, no que couber, atender ao disposto no regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa, e pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, da Anvisa, que a altera, ou as que vierem a substituí-las, bem como às exigências específicas contidas neste regulamento técnico.

Parágrafo único. O Banco de Tecidos deve possuir sistema emergencial de energia elétrica, conforme previsto nas Resoluções da Diretoria Colegiada - RDCs mencionadas no caput, devendo ainda observar as instruções do fabricante dos equipamentos bem como avaliar e mapear os equipamentos críticos com relação à exigência ou necessidade de uso de no-break.

Art. 80. A construção, a reforma ou a adaptação na infraestrutura física do Banco de Tecidos deve ser precedida de aprovação do projeto arquitetônico junto ao órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 81. A infraestrutura física do Banco de Tecidos deve ser constituída por ambientes dispostos de forma que permita a circulação com fluxo independente de profissionais, materiais, reagentes, produtos para diagnóstico de uso in vitro, amostras biológicas, tecidos e resíduos, permitindo a sua limpeza e manutenção.

Art. 82. Caso o Banco de Tecidos esteja instalado ou vinculado a outro estabelecimento, ele poderá utilizar a infraestrutura geral deste, tais como copa, lavanderia, rouparia, higienização e esterilização de materiais, almoxarifado, coleta de resíduos, sala de utilidades, gerador de energia e outros serviços de apoio.

Art. 83. A infraestrutura física do Banco de Tecidos deve ser constituída, no mínimo, por ambientes para a realização das atividades:

I - administrativas;
II - de recepção de tecidos;
III - de processamento de tecidos;
IV - de criopreservação e/ou armazenamento de tecidos; e
V - de controle de qualidade.

Art. 84. Se o Banco de Tecidos possuir sistema de armazenamento de tecidos em tanques de nitrogênio líquido, ou se houver um sistema de segurança de abastecimento de nitrogênio para congelador mecânico, a sala de criopreservação e/ou armazenamento deve atender às condições definidas na Subseção I desta Seção.

Art. 85. O Banco de Tecidos deve observar os requisitos para a concepção de um ambiente limpo e os cuidados relativos a ele, em conformidade com a Subseção II desta Seção.

Subseção I
Condições da Sala de Criopreservação e Armazenamento em Nitrogênio Líquido

Art. 86. A sala de criopreservação e armazenamento em nitrogênio líquido, se existente, deve respeitar os seguintes requisitos:

I - piso revestido por material de fácil manutenção e resistente a baixas temperaturas e às fortes cargas;

II - visualização externa do seu interior;

III - porta(s) de acesso com abertura do interior para o exterior equipada(s) com um dispositivo antipânico;

IV - sistema de exaustão mecânica para diluição dos traços residuais de nitrogênio que promova a exaustão forçada de todo o ar da sala de criopreservação e armazenamento, com descarga para o ambiente externo do prédio;

V - sensor do nível de oxigênio ambiental com alarmes sonoro e visual, interno e externo à sala de criopreservação e armazenamento; e

VI - termômetro para monitoramento de temperatura ambiental que indique valores máximo e mínimo.

§ 1º O sistema de exaustão mecânica deve manter uma vazão mínima de ar total de 75 $(m^3/h)/m^2$.

§ 2º O ar de reposição deve ser proveniente dos ambientes vizinhos ou suprido por insuflação de ar exterior, com filtragem mínima com filtro classe G1.

§ 3º As grelhas de captação do sistema de exaustão mecânica devem ser instaladas próximas ao piso.

§ 4º O Banco de Tecidos deve avaliar a necessidade da existência de um ou mais sensores de nível de oxigênio ambiental de acordo com a configuração e a área da sala.

§ 5º Devem estar disponíveis aos funcionários luvas de punho longo de proteção para temperaturas muito reduzidas e em material não combustível, e óculos de proteção ou viseira.

Art. 87. O Banco de Tecidos deve realizar o monitoramento periódico da quantidade de nitrogênio no equipamento de armazenamento, de forma a identificar possíveis falhas no suprimento de nitrogênio líquido e/ou do equipamento de armazenamento.

Art. 88. O Banco de Tecidos deve manter POPs que definam as medidas a adotar em caso de acidentes ou acionamento de alarmes.

Subseção II
Do Ambiente Limpo

Art. 89. A classificação do ar para as condições ISO é dada na Tabela 1 do Anexo I.

Art. 90. A determinação da classe de limpeza do ar para partículas em suspensão deve ser realizada, no mínimo, na condição "em operação".

Parágrafo único. A contagem de partículas deve ser determinada medindo-se, no mínimo, as partículas de tamanho 0,5µm e 5,0µm.

Art. 91. A condição "em operação" deve ser alcançada com o ambiente em funcionamento para uma operação definida e com um número especificado de pessoas presentes.

§ 1º A condição "em operação" para ISO 5 deve ser mantida nos arredores imediatos do tecido sempre que ele estiver exposto ao meio ambiente.

§ 2º Quando o Banco de Tecidos optar pela utilização de módulos de fluxo unidirecional sem barreira, a determinação da extensão da área classificada deve ser documentada e claramente demarcada de forma visual, e a exposição dos tecidos ao meio ambiente deve ser limitada a esta área.

§ 3º Pode haver dificuldade na demonstração de conformidade à classificação do ar durante o processamento de tecidos devido à formação de partículas provenientes do próprio tecido; neste caso, é permitida simulação do processo "em operação", isentando-se apenas a presença do tecido.

Art. 92. O Banco de Tecidos deve conhecer o tempo de recuperação da classificação do ar para o ambiente limpo em caso de necessidade de desligamento do sistema e após o término da limpeza feita entre o processamento de lotes diferentes de tecido.

Art. 93. Devem ser estabelecidos limites de alerta e de ação para a detecção de contaminação microbiana e para o monitoramento de tendência da qualidade do ar nos ambientes limpos.

§ 1º Os limites expressos em unidades formadoras de colônia (UFC) para o monitoramento microbiano dos ambientes limpos na condição "em operação" encontram-se descritos na Tabela 2 do Anexo I.

§ 2º Os ambientes limpos devem ser monitorados regularmente para a detecção do surgimento de micro-organismos resistentes.

§ 3º Caso os limites sejam excedidos, ações corretivas devem ser tomadas, de acordo com o descrito em POP.

§ 4º Tendo em vista a limitada eficácia da radiação ultravioleta, esta não deve ser utilizada como substituta nas operações de desinfecção química.

Art. 94. Os desinfetantes e detergentes devem ter sua eficácia comprovada e ser monitorados para detectar possível contaminação microbiana.

§ 1º As diluições devem ser mantidas em recipientes previamente limpos e não devem ser guardadas por longos períodos de tempo, a menos que sejam esterilizadas.

§ 2º Os recipientes parcialmente esvaziados não devem ser completados.

§ 3º Os desinfetantes e detergentes utilizados nos ambientes ISO 5 devem ser esterilizados antes do uso ou ter sua esterilidade comprovada.

Art. 95. Nos ambientes limpos não devem existir superfícies que não possam ser limpas.

§ 1º As instalações devem ter o mínimo de saliências, prateleiras, armários e equipamentos.

§ 2º Todas as superfícies expostas devem ser lisas e impermeáveis a fim de minimizar o acúmulo ou a liberação de partículas ou micro-organismos, permitindo a aplicação repetida de agentes de limpeza e desinfetantes, quando for o caso.

§ 3º As portas corrediças não devem ser utilizadas.

Art. 96. Os forros devem ser selados de forma que seja evitada a contaminação proveniente do espaço acima deles.

Art. 97. As tubulações, dutos e outras utilidades devem ser instalados de forma que não criem espaços de difícil limpeza.

Art. 98. As pias e os ralos, sempre que possível, devem ser evitados e não devem existir nos ambientes ISO 5.

§ 1º Quando precisarem ser instalados, as pias e os ralos devem ser projetados, localizados e mantidos de modo a minimizarem os riscos de contaminação microbiana, e devem conter sifões eficientes, fáceis de serem limpos e que sejam adequados para evitar refluxo de ar e líquidos.

§ 2º As canaletas no solo, caso presentes, devem ser abertas, de fácil limpeza e estar conectadas a ralos externos, de modo que a introdução de contaminação microbiana seja evitada.

Art. 99. As instalações destinadas à higienização das mãos nunca devem estar localizadas nos lugares onde se efetua o processamento dos tecidos.

Art. 100. As duas portas da antecâmara não podem estar simultaneamente abertas, devendo haver um sistema que impeça que tal fato ocorra.

Art. 101. Deve ser assegurado que o sistema de ar não permite a disseminação de partículas originadas das pessoas, equipamentos, materiais ou operações para as áreas de manipulação de tecidos.

§ 1º Um sistema de alarme deve ser instalado para indicar a ocorrência de falhas no sistema de ventilação.

§ 2º Deve ser colocado um indicador de diferencial de pressão entre os ambientes onde tal diferença for importante.

§ 3º As diferenças de pressão devem ser registradas regularmente.

Art. 102. A presença de materiais que gerem partículas nos ambientes limpos deve ser reduzida ao mínimo e evitada completamente quando estiver sendo realizado o processamento do tecido.

Art. 103. O relatório dos testes ou ensaios de classificação dos ambientes limpos deve conter, no mínimo:

I - normas e procedimentos aplicados;

II - instrumentos de medição utilizados com cópia de certificado de calibração;

III - condições da medição com estado ocupacional e fatores relevantes;

IV - mapa da área com a localização dos pontos de medição;

V - resultados dos ensaios;

VI - conclusão; e

VII - data, nome legível, registro em Conselho de Classe, quando couber, e assinatura do profissional que realizou o teste ou ensaio.

Seção V
Da Seleção do Doador

Art. 104. Caso a seleção do doador seja realizada pelo Banco de Tecidos, este deve realizar triagem clínica, social, física, laboratorial e demais avaliações pertinentes do potencial doador, de acordo com este regulamento técnico e demais normas definidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. No caso em que a seleção do doador não seja realizada pelo Banco de Tecidos, este deve assegurar que os profissionais que fazem a seleção sejam qualificados, capacitados e realizem a seleção do doador de acordo com os critérios mínimos definidos neste regulamento técnico e demais normas definidas pelo Ministério da Saúde.

Subseção I
Dos Critérios de Seleção e Exclusão de Doadores Falecidos de Tecidos

Art. 105. Para que a doação seja efetivada, devem ser seguidos os critérios de seleção e exclusão definidos neste regulamento técnico.

§ 1º Quando houver impossibilidade de constatar a causa da morte do doador ou de verificar, antes da retirada dos tecidos, os critérios de seleção e exclusão relacionados neste regulamento técnico, a retirada poderá ser realizada, mediante justificativa devidamente documentada, a fim de não prejudicar a obtenção dos tecidos.

§ 2º O Banco de Tecidos pode estabelecer critérios de seleção e exclusão adicionais ou complementares aos que estão definidos neste regulamento técnico.

Art. 106. O Banco de Tecidos deve realizar uma avaliação de risco para a seleção dos doadores de tecidos no caso de serem observadas uma ou mais das seguintes situações:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - presença, no corpo do doador, de sinais físicos que sugiram risco de doenças malignas ou sexualmente transmissíveis, tais como:

a) lesões de pele ou mucosas, inclusive genitais, anais, perigenitais e perianais;

b) cicatrizes ou incisões cirúrgicas anteriores à retirada de tecidos ou órgãos;

c) icterícia;

d) hepatomegalia; e

e) linfadenopatia difusa;

II - infecção local não controlada no momento da doação, incluindo infecções bacterianas, virais, fúngicas ou parasitárias;

III - história de doença crônica, sistêmica e auto-imune capazes de prejudicar a qualidade dos tecidos a serem doados;

IV - avaliação da história do doador em relação a viagens e exposição a agentes infecciosos, bem como a prevalência de doenças infecciosas locais;

V - ingestão ou exposição a substâncias tóxicas nos últimos 12 (doze) meses, tais como cianeto, chumbo, mercúrio e ouro, que possam ser transmitidas aos receptores em doses susceptíveis de colocar em risco a sua saúde;

VI - história de vacinação, tal como dispõe a Portaria nº 2.712, de 12 de novembro de 2013 ou a que vier a substituí-la; e

VII - testes laboratoriais anti-citomegalovírus (CMV) (IgG) e anti-Toxoplasma (IgG) reagentes.

Art. 107. São critérios de exclusão para a doação de tecidos:

I - causa da morte indeterminada;

II - doença ou história de doença de etiologia desconhecida;

III - existência ou história de doença maligna, exceto carcinoma basocelular primário, carcinoma in situ do colo do útero e alguns tumores primários do sistema nervoso central; para a doação de tecidos oculares, podem ser considerados e avaliados doadores com doenças malignas, exceto retinoblastoma, neoplasias hematológicas e tumores malignos no segmento anterior do olho;

IV - risco de transmissão de doenças causadas por príons; este risco aplica-se, por exemplo, a:

a) pessoas diagnosticadas com a doença de Creutzfeldt-Jakob, ou com a variante desta doença ou com história familiar de doença de Creutzfeldt-Jakob não iatrogênica;

b) pessoas com história de demência progressiva rápida ou doenças neurodegenerativas, incluindo as de origem desconhecida; e

c) pessoas tratadas com hormônio de crescimento de origem humana ou outro hormônio de origem hipofisária não recombinante e receptores de transplante de córnea, esclera e dura-máter, bem como pessoas que tenham sido submetidas a intervenção neurocirúrgica não documentada (na qual possa ter sido usada dura-máter);

V - pessoas que foram submetidas a transplante de órgãos;

VI - pessoas que fizeram uso terapêutico de tecidos num prazo inferior a 12 (doze) meses, exceto na situação prevista na alínea c do inciso IV deste artigo, cuja condição é exclusão definitiva para a doação;

VII - infecção sistêmica não controlada no momento da doação, incluindo infecções bacterianas, virais, fúngicas ou parasitárias, ou infecção local significativa nos tecidos a doar;

VIII - resultados laboratoriais reagentes ou inconclusivos conforme descrito na Subseção III desta Seção, exceto nos casos de anti-CMV (IgG) e anti-Toxoplasma (IgG) reagentes, nos quais a doação poderá ser aceita;

IX - indicações de que os resultados das análises das amostras de sangue do doador não serão válidos, devido:

a) à ocorrência de hemodiluição superior a 50%, quando não estiver disponível uma amostra pré-transfusão e/ou infusão ou quando não haja testes laboratoriais validados para serem usados nesse tipo de amostra; ou

b) ao tratamento com agentes imunossupressores;

X - pessoas que foram submetidas a xenotransplante;

XI - Síndrome de Reye, raiva e rubéola congênita, somente para doação de tecidos oculares;

XII - história, dados clínicos ou presença de fatores de risco de transmissão do vírus da imunodeficiência humana (HIV-1 e -2), vírus da hepatite B (HBV), vírus da hepatite C (HCV) e vírus T-linfotrópico humano (HTLV I e II);

XIII - história, dados clínicos ou presença de fatores de risco de transmissão de doença de Chagas e sífilis, exceto no caso de doação de córneas;

XIV - presença de piercing, tatuagem ou maquiagem definitiva sem condições de avaliação quanto à segurança do procedimento realizado, feitos nos últimos 12 (doze) meses; caso os procedimentos tenham sido realizados em estabelecimentos regularizados pela vigilância sanitária, o período a ser considerado é de 6 (seis) meses, excetuando-se o caso de piercing na região oral e genital, no qual o período a ser considerado é de 12 (doze) meses;

XV - uso de drogas injetáveis ilícitas ou presença, no corpo do doador, de lesões puntiformes sugestivas de uso dessas drogas; e

XVI - prática sexual de risco, nos últimos 12 (doze) meses, incluindo:

a) indivíduos que tenham feito sexo em troca de dinheiro ou de drogas ou seus respectivos parceiros sexuais;

b) indivíduos que tenham sido vítimas de violência sexual ou seus respectivos parceiros sexuais;

c) indivíduos do sexo masculino que tiveram relações sexuais com outros indivíduos do mesmo sexo ou as parceiras sexuais destes;

d) indivíduos que tenham tido relação sexual com pessoa portadora de infecção pelo HIV, HBV, HCV ou outra infecção de transmissão sexual e sanguínea ou os parceiros sexuais destes;

e) indivíduos que sejam parceiros sexuais de pacientes em programa de terapia renal substitutiva e de pacientes com história de transfusão de hemocomponentes ou hemoderivados; e

f) indivíduos que possuam histórico de encarceramento ou de confinamento obrigatório não domiciliar superior a 72 (setenta e duas) horas, ou seus parceiros sexuais.

Subseção II

Dos Critérios de Seleção e Exclusão de Doadores Vivos de Tecidos

Art. 108. No caso de doadores vivos de tecidos para fins autólogos, devem ser realizados os mesmos testes de triagem laboratorial exigidos para os doadores falecidos de tecidos quando os tecidos retirados se destinarem a serem armazenados de forma que não existam dispositivos que garantam a ausência de risco de contaminação cruzada.

Parágrafo único. O fato dos resultados dos testes serem reagentes não é impeditivo de que os tecidos sejam processados, armazenados e utilizados.

Art. 109. Os doadores vivos de tecidos para fins alogênicos devem ser selecionados com base numa entrevista realizada com o próprio doador.

§ 1º Qualquer que seja a doação, o processo de retirada não deve interferir nem comprometer a saúde do doador.

§ 2º Os critérios de seleção e exclusão a aplicar devem ser os mesmos que os utilizados para doadores falecidos, com exceção do critério "causa da morte indeterminada".

Subseção III

Da Triagem Laboratorial de Doadores de Tecidos

Art. 110. Para que a doação seja efetivada, devem ser seguidos os critérios de triagem laboratorial definidos neste regulamento técnico.

Art. 111. Para a doação de tecidos, exceto córneas, é obrigatória a realização, no doador, dos seguintes testes laboratoriais para exclusão de:

I - infecção pelo HIV-1 e -2, dois testes:

a) detecção do anticorpo contra o HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o HIV + antígeno p24 do HIV. Obrigatoriamente este teste deve incluir a pesquisa de anticorpos contra o subtipo 1, incluindo o grupo O, e subtipo 2; e

b) teste de detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV;

II - infecção pelo HBV, dois testes:

a) detecção do antígeno de superfície (HBsAg) do HBV; e

b) detecção do anticorpo contra o capsídeo (anti-HBc IgG ou IgG + IgM) do HBV;

III - infecção pelo HCV, dois testes:

a) detecção do anticorpo contra o HCV ou detecção combinada do anticorpo + antígeno do HCV; e

b) NAT do HCV;

IV - infecção pelo HTLV I e II: detecção do anticorpo contra o HTLV I e II;

V - doença de Chagas: detecção do anticorpo anti-Trypanossoma cruzi;

VI - sífilis: detecção do anticorpo anti-treponêmico ou não-treponêmico;

VII - toxoplasmose: detecção do anticorpo anti-Toxoplasma (IgG e IgM); e

VIII - citomegalovírus: detecção do anticorpo anti-CMV (IgG e IgM).

Art. 112. Para a doação de córneas, é obrigatória a realização, no doador, dos seguintes testes laboratoriais para exclusão de:

I - infecção pelo HIV-1 e -2, dois testes:

a) detecção do anticorpo contra o HIV-1 e -2 que inclua a detecção do grupo O; e

b) detecção combinada do anticorpo contra o HIV + antígeno p24 do HIV;

II - infecção pelo HBV, dois testes:

a) detecção do antígeno de superfície (HBsAg) do HBV; e

b) detecção do anticorpo contra o capsídeo (anti-HBc IgG ou IgG + IgM) do HBV;

III - infecção pelo HCV: detecção do anticorpo contra o HCV ou detecção combinada do anticorpo + antígeno do HCV; e

IV - infecção pelo HTLV I e II: detecção de anticorpo contra o HTLV I e II.

Parágrafo único. O Banco de Tecidos pode optar por realizar o NAT para HIV e HCV nos doadores de córnea, tal como definido para os demais tecidos, em substituição a um dos testes sorológicos.

Art. 113. A detecção dos marcadores descritos nos art. 111 e 112 deve ser efetivada por meio de testes de alta sensibilidade.

Art. 114. Os testes laboratoriais devem ser realizados com produtos para diagnóstico de uso in vitro registrados na Anvisa.

Art. 115. Quando o teste anti-HBc for reagente e HbsAg for não-reagente, fica a critério do Banco de Tecidos a realização do teste anti-Hbs para comprovação de imunidade ao HBV.

Parágrafo único. Caso o teste anti-Hbs seja reagente, deverá ser feita uma avaliação de risco quanto a aceitação ou não deste doador.

Art. 116. Quando os testes anti-CMV (IgG) e anti-Toxoplasma (IgG) forem reagentes, este fato deverá ser informado ao transplantador que decidirá quanto à utilização do tecido doado.

Art. 117. O Banco de Tecidos localizado em municípios endêmicos para malária ou que recebe tecidos retirados nesses municípios, independente da incidência parasitária da doença, deve avaliar a permanência do plasmódio nos tecidos considerando as técnicas de processamento utilizadas.

Parágrafo único. Caso não haja eliminação do plasmódio dos tecidos pelas técnicas de processamento utilizadas ou essa avaliação não seja efetuada, o banco deve realizar o teste para detecção do plasmódio ou de antígenos plasmodiais.

Art. 118. Conforme disposições definidas pela Anvisa ou Ministério da Saúde, outros testes laboratoriais utilizando o NAT podem ser incluídos na triagem laboratorial de doadores de tecidos ou tornarem-se obrigatórios para a doação de córneas.

Seção VI

Da Retirada de Tecidos

Art. 119. Os materiais e equipamentos utilizados para a retirada dos tecidos devem ser estéreis.

Art. 120. A retirada dos tecidos poderá ser realizada pela própria equipe de retirada do Banco de Tecidos ou por outra equipe de retirada de acordo com as definições do órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 121. O processo de retirada dos tecidos deve ser realizado com técnica asséptica de forma a prevenir ou minimizar a contaminação microbiana e preservar as condições dos tecidos.

Parágrafo único. A retirada de córnea pela técnica de excisão in situ deve ser realizada somente em centro cirúrgico.

Art. 122. O Banco de Tecidos deve obter e manter documentos contendo as seguintes informações relativas à retirada dos tecidos:

I - identificação do doador (código, nome, data de nascimento, idade e sexo);

II - data, hora e local da retirada;

III - identificação do(s) tecido(s) retirado(s);

IV - resultado da triagem clínica, social, física e laboratorial do doador;

V - resultado da avaliação macroscópica do tecido, quando couber;

VI - intervalo de tempo entre a parada cardiorrespiratória e a retirada dos tecidos, no caso de doador falecido;

VII - condições de manutenção do corpo do doador, se refrigerado ou não, no caso de doador falecido;

VIII - cálculo de hemodiluição, quando couber;

IX - identificação do responsável pela retirada; e

X - TCLE assinado.

Art. 123. O Banco de Tecidos deve obedecer aos intervalos de tempo entre a parada cardiorrespiratória e a retirada dos tecidos definidos no Anexo II.

§ 1º Os intervalos de tempo a que se refere o caput devem ser controlados, monitorados e registrados.

§ 2º É facultado ao Banco de Tecidos estabelecer intervalos de tempo entre a parada cardiorrespiratória e a retirada dos tecidos diversos dos constantes do Anexo II, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - validação dos novos intervalos de tempo pelo banco; e

II - comprovação técnico-científica acerca da qualidade e segurança dos tecidos.

§ 3º Para os tecidos não mencionados no Anexo II, o Banco de Tecidos deve definir e validar o intervalo de tempo entre a parada cardiorrespiratória e a retirada.

§ 4º No caso da membrana amniótica, deve ser considerado o momento da dequitação placentária como referência para a obtenção do tecido.

Seção VII

Da Coleta de Sangue para a Triagem Laboratorial

Art. 124. No caso de doadores falecidos, a amostra de sangue para a triagem laboratorial deve ser coletada conforme informado nas instruções de uso do fabricante do produto para diagnóstico de uso in vitro utilizado para a triagem, e caso não haja menção do fabricante, conforme validado pelo Banco de Tecidos ou laboratório que realizará o teste.

Art. 125. O cálculo de hemodiluição deve ser realizado quando o doador tiver recebido transfusão de sangue, componentes e/ou infusão de colóides dentro de 48 (quarenta e oito) horas e/ou cristalóides dentro de 1 (uma) hora antes da parada cardiorrespiratória ou da coleta da amostra de sangue, o que ocorrer primeiro.

Art. 126. No caso de doadores vivos para fins alogênicos, a amostra de sangue deve ser coletada no momento da doação.

Seção VIII

Do Acondicionamento, Rotulagem e Transporte Pós-retirada

Art. 127. Os tecidos retirados e as amostras biológicas destinadas a avaliação do doador ou dos tecidos devem ser acondicionados e mantidos a temperatura adequada de forma a preservar a sua integridade e estabilidade durante todo o transporte, e rotulados de forma a garantir sua correta identificação.

Art. 128. O acondicionamento, a rotulagem e o transporte dos tecidos e amostras biológicas devem seguir o disposto na RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, da Anvisa, no que couber, e demais normas aplicáveis.

§ 1° A embalagem interna de cada tecido e cada amostra biológica deve conter, no mínimo:

I - código de identificação do doador;

II - tipo de tecido ou amostra biológica; e

III - no caso de doação autóloga, a informação "Apenas para uso autólogo".

§ 2° A embalagem externa dos tecidos e amostras biológicas deve conter, no mínimo:

I - informação de que o material transportado é frágil e que, portanto, deve ser manuseado com cuidado;

II - identificação e contato do serviço de origem;

III - identificação e contato do serviço de destino; e

IV - especificações relativas às condições de armazenamento e transporte que sejam importantes para a qualidade e a segurança dos tecidos e amostras biológicas.

Art. 129. A aquisição e a qualificação das embalagens internas utilizadas no acondicionamento e transporte dos tecidos devem seguir o disposto na RDC nº 32, de 11 de junho de 2012, da Anvisa, ou a que vier a substituí-la.

Art. 130. A necessidade do uso de uma ou mais embalagens intermediárias deve ser avaliada pelo Banco de Tecidos.

Art. 131. Não é permitido o acondicionamento de tecidos provenientes de mais de um doador em uma mesma embalagem interna.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 132. Não é permitido o acondicionamento de diferentes tipos de tecidos provenientes do mesmo doador em uma mesma embalagem interna.

Art. 133. O Banco de Tecidos deve definir e validar as condições de temperatura dos tecidos e amostras biológicas durante o transporte de forma a preservar a integridade e estabilidade do material transportado.

Seção IX

Da Recepção dos Tecidos

Art. 134. O Banco de Tecidos deve verificar se as condições de acondicionamento, temperatura, rotulagem e transporte dos tecidos e amostras biológicas a serem recebidos atendem ao disposto neste regulamento técnico e os requisitos adicionais definidos pelo próprio banco.

Parágrafo único. O Banco de Tecidos deve verificar, quando da recepção dos tecidos e amostras biológicas, a integridade da embalagem e do rótulo e a duração do transporte.

Art. 135. O Banco de Tecidos deve assegurar que os tecidos retirados cheguem ao banco acompanhados de todas as informações estabelecidas no art. 122.

Art. 136. O Banco de Tecidos deve estabelecer critérios para aceitação ou rejeição dos tecidos e amostras biológicas que cheguem ao banco.

§ 1º O armazenamento dos tecidos antes do seu processamento deve observar, no que couber, o disposto na Seção XII.

§ 2º O armazenamento das amostras biológicas e o seu encaminhamento ao laboratório devem seguir os POPs definidos pelo Banco de Tecidos ou pelo serviço responsável pela realização da triagem laboratorial ou outros testes.

Seção X

Do Processamento

Art. 137. Após a retirada, os tecidos devem ser processados segundo POP definido pelo Banco de Tecidos.

Parágrafo único. O POP referente ao processamento deve ser estabelecido de forma a impossibilitar a contaminação cruzada.

Art. 138. O Banco de Tecidos deve obedecer aos intervalos de tempo entre a retirada e o processamento dos tecidos definidos no Anexo II.

§ 1º Os intervalos de tempo a que se refere o caput devem ser controlados, monitorados e registrados.

§ 2º É facultado ao Banco de Tecidos estabelecer outros intervalos de tempo entre a retirada e o processamento dos tecidos diversos do disposto no Anexo II, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - validação dos novos intervalos de tempo pelo banco; e

II - comprovação técnico-científica acerca da qualidade e segurança dos tecidos.

§ 3º Para os tecidos não mencionados no Anexo II, o Banco de Tecidos deve definir e validar o intervalo de tempo entre a retirada e o processamento dos tecidos.

Art. 139. Os materiais, instrumentos e partes de equipamentos utilizados no processamento e que entrem em contato com os tecidos devem ser estéreis.

Art. 140. Fica proibido o processamento simultâneo de tecidos de diferentes doadores em uma mesma área.

Art. 141. A manipulação e exposição dos tecidos durante o processamento devem ocorrer em um ambiente com qualidade do ar com contagem de partículas equivalente a classificação ISO 5 (em operação), circundado por um ambiente com classificação ISO 8 (em operação).

Art. 142. O Banco de Tecidos deve possuir vestiário e antecâmara contígua à sala onde o tecido será processado.

§ 1° A antecâmara deve ser projetada para atender a classificação ISO 8 (em repouso).

§ 2º O vestiário pode servir de antecâmara desde que projetado para tal fim, atendendo ao disposto no § 1º deste artigo e no art. 100.

Art. 143. No caso do Banco de Tecidos manipular somente tecidos oculares e membrana amniótica para a finalidade oftalmológica, a manipulação e exposição desses tecidos durante o processamento devem ocorrer em um ambiente com qualidade do ar com contagem de partículas equivalente a classificação ISO 5 (em operação), não sendo necessários o ambiente ISO 8 circundante, o vestiário de barreira e a antecâmara.

Seção XI

Do Acondicionamento e Rotulagem Pós-processamento (Produto Final)

Art. 144. O acondicionamento deve ser feito de forma a preservar a esterilidade, quando couber, a integridade e a estabilidade dos tecidos durante todo o período em que estiverem armazenados.

Art. 145. O acondicionamento e a rotulagem dos tecidos devem seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, da Anvisa, no que couber, e demais normas aplicáveis.

Art. 146. O acondicionamento dos tecidos na embalagem primária após o processamento deve ser realizado em ambiente com classificação ISO 5 (em operação).

Art. 147. Os rótulos dos tecidos liberados devem ser invioláveis e permanecer íntegros durante todo o período de armazenamento, até a data de validade do tecido, e conter no mínimo as seguintes informações:

I - tipo de tecido e código de identificação;

II - identificação do Banco de Tecidos;

III - data de validade;

IV - medida em área, massa ou linear, quando couber;

V - forma de apresentação (grânulo, moído, em cubos, etc.), quando couber;

VI - tipo de processamento (a fresco, congelado, criopreservado, liofilizado, etc.), quando couber;

VII - presença de resíduos potencialmente prejudiciais aos receptores;

VIII - especificações relativas às condições de armazenamento e transporte que sejam importantes para a qualidade e segurança dos tecidos; e

IX - no caso de doação autóloga, constar a informação "Apenas para uso autólogo".

Parágrafo único. Caso não seja possível incluir no rótulo todas as informações mencionadas nos incisos I a IX acima, elas poderão ser fornecidas num documento separado que acompanhará o tecido quando da sua saída do banco.

Art. 148. A aquisição e a qualificação das embalagens internas utilizadas no acondicionamento e transporte dos tecidos devem seguir o disposto na RDC nº 32, de 11 de junho de 2012, da Anvisa, ou a que vier a substituí-la.

Art. 149. A necessidade do uso de uma ou mais embalagens intermediárias deve ser avaliada pelo Banco de Tecidos.

Art. 150. Não é permitido o acondicionamento de tecidos provenientes de mais de um doador em uma mesma embalagem interna.

Art. 151. Não é permitido o acondicionamento de diferentes tipos de tecidos provenientes do mesmo doador em uma mesma embalagem interna.

Seção XII

Do Armazenamento

Art. 152. O Banco de Tecidos deve manter os tecidos nas condições de temperatura e tempo de armazenamento definidos no Anexo II.

§ 1º As condições de temperatura e tempo de armazenamento dos tecidos devem ser controladas, monitoradas e registradas.

§ 2º É facultado ao Banco de Tecidos estabelecer condições de temperatura e tempo de armazenamento dos tecidos diversos dos constantes do Anexo II, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - validação das novas condições de temperatura e tempo de armazenamento dos tecidos pelo banco; e

II - comprovação técnico-científica acerca da qualidade e segurança na manutenção dos tecidos.

§ 3º Para os tecidos não mencionados no Anexo II, o Banco de Tecidos deve definir e validar as condições de temperatura e tempo de armazenamento dos tecidos.

Art. 153. O Banco de Tecidos deve classificar os tecidos em duas categorias: "liberados para uso terapêutico" e "não liberados para uso terapêutico".

§ 1º O Banco de Tecidos deve armazenar, em dispositivos diferentes, os tecidos classificados como "liberados para uso terapêutico" e os classificados como "não liberados para uso terapêutico".

§ 2º Os tecidos em quarentena e os tecidos desqualificados para uso terapêutico devem ser armazenados de forma separada dentro do dispositivo para tecidos "não liberados para uso terapêutico".

§ 3º Tecidos diferentes que exijam as mesmas condições de temperatura podem ser armazenados dentro do mesmo dispositivo desde que estejam classificados na mesma categoria e que haja identificação clara que os distinga dentro do dispositivo.

§ 4° No caso de armazenamento de tecidos "não liberados para uso terapêutico" em nitrogênio líquido, os tecidos devem ser mantidos, preferencialmente, na fase de vapor e, caso estejam na fase líquida, deve ser utilizada embalagem externa que não permita a contaminação cruzada entre eles.

Seção XIII

Da Solicitação de Tecidos e do Transporte ao Local de Uso

Art. 154. Os tecidos somente serão entregues para uso terapêutico mediante solicitação documentada da Central de Transplantes ou do profissional que os utilizará, contendo, no mínimo:

I - código de identificação do receptor;

II - identificação do profissional;

III - características e quantidade do tecido solicitado;

IV - motivo da indicação do uso terapêutico do tecido; e

V - data da solicitação, local e data prevista para utilização terapêutica do tecido.

Art. 155. Os tecidos somente serão entregues para pesquisa, ensino, treinamento, controle de qualidade ou validação de processos mediante solicitação documentada do profissional ou da instituição que os utilizará, contendo, no mínimo:

I - identificação do profissional ou da instituição;

II - características e quantidade do tecido solicitado;

III - data da solicitação e data prevista para utilização do tecido;

IV - comprovação de que o projeto de pesquisa está aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa responsável, quando couber; e

V - declaração do profissional ou da instituição reconhecendo a impossibilidade de uso terapêutico destes tecidos em humanos.

Art. 156. Os tecidos entregues para uso terapêutico devem ser acompanhados da seguinte documentação e informações complementares às do rótulo que sejam importantes para a manutenção da qualidade e segurança, quando couber:

I - certificado de liberação do tecido, tal como estabelecido no art. 53;

II - utilização do tecido uma única vez e em apenas um receptor;

III - condições para armazenamento do tecido antes do uso;

IV - condições de transporte;

V - procedimentos a realizar antes da utilização do tecido (descongelamento, lavagem, etc.);

VI - informações sobre possíveis riscos biológicos presentes no produto, assim como resultados de testes laboratoriais para doenças transmissíveis ou microbiológico reagente(s)/positivo(s);

VII - alerta para a obrigatoriedade de informar ao Banco de Tecidos e notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) sobre a ocorrência de eventos adversos relacionados ao tecido; e

VIII - informações sobre a necessidade de descarte ou devolução caso o tecido não seja utilizado ou seja utilizado parcialmente.

Art. 157. A entrega do tecido deve ser feita ao profissional solicitante ou a pessoa que possua autorização deste por escrito.

Art. 158. O transporte dos tecidos deve seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, da Anvisa, no que couber, e demais normas aplicáveis.

Art. 159. O Banco de Tecidos deve definir e validar as condições de temperatura dos tecidos durante o transporte de forma a preservar a sua integridade e estabilidade.

Art. 160. Após a saída do Banco de Tecidos, caso haja necessidade de armazenamento temporário do tecido até a sua utilização, este armazenamento será de responsabilidade do profissional que utilizará o tecido.

Art. 161. O Banco de Tecidos deve estabelecer POPs para o recebimento e registro das notificações de uso terapêutico do tecido distribuído.

Seção XIV

Do Descarte de Resíduos e Devolução de Tecidos

Art. 162. Os procedimentos relativos ao manejo dos resíduos do Banco de Tecidos devem estar descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 163. O descarte de resíduos, quando não realizado pelo Banco de Tecidos, poderá ser terceirizado.

Art. 164. No caso de tecidos já distribuídos, caso haja necessidade de descarte, este deverá ser providenciado pelo profissional responsável pelo tecido, pela Central de Transplantes ou pelo Banco de Tecidos que recebeu o tecido distribuído.

§ 1º Na ocorrência do descarte previsto no caput, deve ser enviado ao Banco de Tecidos de origem um relatório comunicando o fato, acompanhado de justificativa.

§ 2º Caso o tecido distribuído retorne ao Banco de Tecidos de origem, ele deverá ser reavaliado, cabendo ao banco decidir pelo seu descarte ou reintegração ao estoque.

Seção XV

Dos Dados de Produção

Art. 165. O Banco de Tecidos deve enviar semestralmente seus dados de produção a Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Anvisa, conforme ferramentas e orientações definidas por esta Agência e divulgadas na sua página eletrônica.

Seção XVI

Das Queixas Técnicas e dos Eventos Adversos

Art. 166. O Banco de Tecidos deve possuir mecanismos para identificar, investigar e executar ações corretivas e preventivas relacionadas às queixas técnicas e aos eventos adversos observados em suas dependências ou sob sua responsabilidade.

§ 1º Devem ser documentadas as ações preventivas e corretivas cabíveis, sendo mantidos os respectivos registros das ações implementadas.

§ 2º O Banco de Tecidos deve notificar ao SNVS, por meio do Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (Notivisa), a ocorrência de queixas técnicas dos equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados em suas dependências.

§ 3º A notificação dos eventos adversos, quando necessária, deve ser feita de acordo com as determinações do Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (VIGIPÓS) ou diretrizes específicas a serem estabelecidas pelo Sistema Nacional de Biovigilância.

Art. 167. O Banco de Tecidos deve possuir POP para o gerenciamento do risco nos casos em que ocorra infecção ou transmissão de doenças ao receptor.

Parágrafo único. O POP mencionado no caput deve prever:

I - a rastreabilidade do doador;

II - a comunicação com a Central de Transplantes, quando couber; e

III - as condutas a serem adotadas, incluindo a convocação dos demais receptores de tecidos deste mesmo doador e/ou a análise da destinação dos tecidos provenientes deste doador que não foram utilizados e ainda se encontram armazenados no Banco de Tecidos.

Art. 168. O Banco de Tecidos deve notificar ao SNVS os casos reagentes para os marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, que sejam de notificação compulsória, detectados durante a seleção de doadores e aqueles verificados nos receptores após o transplante.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169. Os Bancos de Tecidos abrangidos por esta Resolução terão os seguintes prazos para o seu cumprimento, contados a partir da data de sua publicação:

I - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o cumprimento das Seções II e III do Capítulo III; e

II - 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento da Subseção III da Seção V do Capítulo III.

§ 1º Os demais capítulos, seções e subseções não mencionados no caput são de cumprimento imediato para todos os Bancos de Tecidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º A partir da publicação desta Resolução, os novos Bancos de Tecidos e aqueles que pretendem reiniciar suas atividades devem atender na íntegra as exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 170. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 171. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 220, de 27 de dezembro de 2006, da Anvisa, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Excetua-se do caput o item 25.1 do Capítulo 25 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 220, de 27 de dezembro de 2006, da Anvisa, que fica revogado após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do caput o item 11.1 do Capítulo 11 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 220, de 27 de dezembro de 2006, da Anvisa, que fica revogado após 180 (cento e oitenta dias) da data de publicação desta Resolução.

Art. 172. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008, da Anvisa, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Excetua-se do caput o item 5.1 do Capítulo 5 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008, da Anvisa, que fica revogado após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do caput o item 4.2.3 do Capítulo 4 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008, da Anvisa, que fica revogado após 180 (cento e oitenta dias) da data de publicação desta Resolução.

Art. 173. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

Tabela 1: Número máximo de partículas por m^3 de ar em ambientes classificados ISO 5 e ISO 8 em Bancos de Tecidos.

NBR/ISO 14.644-1	nº máximo de partículas por m^3 de ar	
	≥0,5µm	≥5,0µm
ISO 5	3 520	29
ISO 8	3 520 000	29 300

Tabela 2: Limites para contaminação microbiana, considerando as diferentes técnicas.

NBR/ ISO 14.644-1	Placas de sedimentação (diâmetro de 90 mm; UFC/4 horas)*	Placas de contato (diâmetro de 55 mm; UFC/placa)	Teste de contato das luvas (5 dedos; UFC/luva)	Amostra do ar (UFC/m^3)
ISO 5	< 1	< 1	< 1**	< 1
ISO 8	50	25	-	100

*O serviço deve se certificar das condições ambientais adequadas de exposição das placas individuais; dependendo das condições, as placas deverão ser trocadas para que mantenham as suas propriedades de detecção microbiana.

**Os bancos de tecidos podem ter dificuldade em atingir essa contagem de UFC/luva devido às condições do processamento em que seja inevitável o contato direto das mãos com luvas e os tecidos não estéreis; tal fato deve ser documentado e justificado.

ANEXO II

Tabela 1: Condições de tempo e temperatura dos tecidos.

Tecido	Tempo entre parada cardiorrespiratória e retirada	Tempo entre retirada e processamento	Tempo e temperatura de armazenamento
Tecidos Oculares			
Córnea	- Até 6h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador não for mantido sob refrigeração; - Até 12h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador for refrigerado dentro de 6h após a parada.	O menor tempo possível, de acordo com o estabelecido pelo banco.	Em meio de preservação: de acordo com o estabelecido pelo banco, considerando as instruções do fabricante do meio. Em glicerina ou liofilizada: de acordo com o estabelecido pelo banco.
Esclera	- Até 6h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador não for mantido sob refrigeração; - Até 12h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador for refrigerado dentro de 6h após a parada.	O menor tempo possível, de acordo com o estabelecido pelo banco.	Em glicerina, álcool etílico ou liofilizada: de acordo com o estabelecido pelo banco.
Tecidos Musculoesqueléticos			
Tecido Ósseo	- Até 15h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador não for mantido sob refrigeração; - Até 24h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador for refrigerado dentro de 12h após a parada.	Até 72h para o processamento ou congelamento, desde que mantido de 2 a 8ºC.	Refrigerados (de 2 a 8ºC): 14 a 42 dias. Congelados ou criopreservados (de -20 a -40ºC): 6 meses. Congelados ou criopreservados (inferior ou igual a -40ºC): 5 anos.
Tecido Tendinoso	- Até 15h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador não for mantido sob refrigeração; - Até 24h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador for refrigerado dentro de 12h após a parada.	Até 72h para o processamento ou congelamento, desde que mantido de 2 a 8ºC.	Liofilizados (temperatura ambiente): 5 anos.
Tecido Osteocondral	- Até 15h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador não for mantido sob refrigeração; - Até 24h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador for refrigerado dentro de 12h após a parada.	Até 5 dias se mantido sob refrigeração.	
Tecidos cutâneos			
	- Até 15h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador não for mantido sob refrigeração; - Até 24h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador for refrigerado dentro de 12h após a parada.	Se forem congelados ou criopreservados, devem ser processados em até 10 dias se colocados em meio de cultura que seja trocado a cada 72h. Caso o meio de cultura não seja trocado, o processamento deve iniciar-se dentro de 96h após a retirada.	Refrigerados (de 2 a 8ºC): 14 dias. Glicerolados (de 2 a 8ºC): 2 anos. Congelados ou criopreservados (inferior ou igual a -40ºC): 5 anos. Liofilizados (temperatura ambiente): 5 anos.
Tecidos cardiovasculares			
	- Até 15h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador não for mantido sob refrigeração; - Até 24h após a parada cardiorrespiratória se o corpo do doador for refrigerado dentro de 12h após a parada.	Tempo de isquemia total (tempo de isquemia quente* + tempo de isquemia fria**) não deve exceder 48h.	Refrigerados descelularizados (de 2 a 8ºC): 6 meses. Criopreservados (inferior ou igual a -100ºC): 5 anos.

Fonte:
3ª Edición de los Estándares de la Asociación Española de Bancos de Tejidos. Publicação: 2008.
13th Edition of Standards for Tissue Banking - American Association of Tissue Banks. Publicação: 29 de fevereiro de 2012.
*tempo de isquemia quente: período entre a parada cardiorrespiratória e a imersão do coração na solução gelada de transporte;
**tempo de isquemia fria: período entre a imersão do coração na solução gelada de transporte e a imersão dos tecidos na solução de descontaminação.
Obs.: para tecidos cardiovasculares, o tempo de perfusão (contado a partir da injeção da solução de perfusão) do enxerto não deve exceder 12h após a parada cardiorrespiratória.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 56, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre regulamento técnico para o ingrediente ativo Parationa metílica em decorrência da reavaliação toxicológica

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso V e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 03 de dezembro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1° Solicitar ao órgão registrante a retirada programada do ingrediente ativo parationa metílica do mercado brasileiro, não podendo ultrapassar as datas estabelecidas nos incisos a seguir:

I - 1º de junho de 2016 - proibição da comercialização;

II - 1º de setembro de 2016 - proibição da utilização, com o cancelamento, pela ANVISA, de todos os informes de avaliação toxicológica de produtos à base de parationa metílica; e

III - 31 de dezembro de 2017 - cancelamento da monografia do ingrediente ativo parationa metílica, pela ANVISA, mantida até esta data exclusivamente para fins de monitoramento dos resíduos.

Art. 2° Determinar a proibição imediata da importação dos produtos à base do ingrediente ativo parationa metílica, a partir da data de publicação da presente resolução.

Art. 3° Determinar às empresas responsáveis pelos produtos à base de parationa metílica no Brasil que, após a proibição da comercialização, recolham os estoques remanescentes nos distribuidores, a iniciar no prazo máximo de 30 dias e não podendo se estender por mais de 90 dias, a contar do vencimento do prazo estabelecido no inciso I do art. 1º.

Art. 4° Determinar às empresas responsáveis pelos produtos à base de parationa metílica no Brasil que, após a proibição da utilização, recolham os estoques remanescentes em poder dos agricultores, a iniciar no prazo máximo de 30 dias e não podendo se estender por mais de 90 dias, a contar do vencimento do prazo estabelecido no inciso II do art. 1º.

Art. 5º Excluir as culturas de alho, arroz, batata, cebola, feijão, milho e trigo da monografia, mantendo somente as culturas de algodão e soja.

Art. 6° Indeferir imediatamente todos os pleitos novos e em andamento, na ANVISA, para produtos técnicos e formulados à base de parationa metílica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ARESTO N° 331, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 021/2015, realizada em 29 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 026/2015 - CO-REF/SUCOM.

Empresa: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo nº: 25351.646930/2013-92
Expediente do recurso nº 0968366/14-6

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO N° 332, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 em conformidade com Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1007952-08.2015.4.01-3400, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: TOP PHARMA EIRELI-ME
CNPJ: 20.812.367/0001-17
Processo: 25351.595084/2014-10
Expediente do Recurso: 1001235/14-4
Parecer: 822/2015-COARE/SUINP
Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer da área técnica.

ARESTO N° 333, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 021/2015, realizada em 29 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 029/2015 - CO-REF/SUCOM.

Empresa: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo nº: 25351.641209/2014-89
Expediente do recurso nº 1048796/14-4

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA N° 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso III e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de dezembro de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=23788.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.7186832/2013-42
Assunto: Proposta de Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 26.3
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Relator: Ivo Bucaresky

CONSULTA PÚBLICA N° 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso III e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 e 20 de novembro de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões aos textos das propostas de Monografias Farmacopeicas de Produtos Biológicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=23637.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

PROPOSTAS EM CONSULTA PÚBLICA

Assunto	Processo nº
Soro antibotrópico (pentavalente) e antilaquético	25351.340401/2015-04
Soro antibotrópico (pentavalente)	25351.340391/2015-50
Soro antibotulínico (trivalente)	25351.340394/2015-37
Soro anticrotálico	25351.340398/2015-43
Soro antidiftérico	25351.340389/2015-51
Soro antielapídico (bivalente)	25351.340365/2015-17
Soro antiescorpiônico	25351.340367/2015-69
Soro antilonômico	25351.340369/2015-17
Soro antitetânico	25351.340372/2015-45
Vacina febre amarela (atenuada)	25351.340323/2015-85
Vacina varicela (atenuada)	25351.340175/2015-10
Toxóide tetânico adsorvido	25351.340377/2015-81
Vacina adsorvida difteria e tétano adulto	25351.340382/2015-67
Vacina adsorvida difteria e tétano infantil	25351.340383/2015-96
Vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis	25351.340300/2015-10
Vacina BCG	25351.340313/2015-63
Vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)	25351.340348/2015-54
Vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) e Haemophilus influenzae b (conjugada)	25351.340310/2015-86
Vacina influenza (antígeno de superfície, inativada)	25351.340328/2015-11
Vacina influenza (fragmentada, inativada)	25351.340339/2015-61
Vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada)	25351.340296/2015-81
Surfactante pulmonar	25351.340375/2015-22

Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 16.1
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.425, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.426, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 3.427, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 3.428, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 3.429, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.430, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.431, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.432, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.433, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.434, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.435, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.436, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.437, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.438, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Maiores informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.439, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A caducidade de registro abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Respeitando-se os prazos recursais será publicado o cancelamento dos registros constantes do anexo desta Resolução posteriormente, de modo a finalizar administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.440, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro/da apresentação dos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.441, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.442, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.443, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.444, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.446, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.447, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.448, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.240, de 04 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, na Seção 1, pág. 36, e em Suplemento, página 41.

Onde se lê:

NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENTERAL OU ORAL DE PRÉ E
PÓS OPER ATÉ
SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE
LEVE A MOD OU TRAUMA SBR ART PÊSSEGO RIO DE JA-
NEIRO - RJ
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.001-8
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
437 Revalidação de Registro
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENTERAL OU ORAL DE PRÉ E
PÓS OPER ATÉ
SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE
LEVE A MOD OU TRAUMA SBR ART PÊSSEGO RIO DE JA-
NEIRO - RJ
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.001-8
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
454 Alteração de Fórmula do Produto
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENTERAL OU ORAL DE PRÉ E
PÓS OPER ATÉ
SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE
LEVE A MOD OU TRAUMA SBR ART PÊSSEGO ARA-ÇATUBA
- SP
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.002-6
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
437 Revalidação de Registro
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENTERAL OU ORAL DE PRÉ E
PÓS OPER ATÉ
SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE
LEVE A MOD OU TRAUMA SBR ART PÊSSEGO ARA-ÇATUBA
- SP
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.002-6
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
454 Alteração de Fórmula do Produto
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENTERAL OU ORAL DE PRÉ E
PÓS OPER ATÉ
SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE
LEVE A MOD OU TRAUMA SBR ART PÊSSEGO SÃO JOSÉ DO
RIO PARDO
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.003-4
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IMPACT
437 Revalidação de Registro
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENTERAL OU ORAL DE PRÉ E
PÓS OPER ATÉ
SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE
LEVE A MOD OU TRAUMA SBR ART PÊSSEGO SÃO JOSÉ DO
RIO PARDO
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.003-4
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
454 Alteração de Fórmula do Produto
Leia-se:
NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENT OU ORAL FORM P SIT DE PRÉ E PÓS OPER ATÉ SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE LEVE A MOD OU TRAUMA SBR PÊSS RIO DE JANEIRO - RJ
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.001-8
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
437 Revalidação de Registro
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENT OU ORAL FORM P SIT DE PRÉ E PÓS OPER ATÉ SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE LEVE A MOD OU TRAUMA SBR PÊSS RIO DE JANEIRO - RJ
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.001-8
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
454 Alteração de Fórmula do Produto
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENT OU ORAL FORM P SIT DE PRÉ E PÓS OPER ATÉ SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE LEVE A MOD OU TRAUMA SBR PÊSS ARAÇATUBA - SP
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.002-6
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
437 Revalidação de Registro
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENT OU ORAL FORM P SIT DE PRÉ E PÓS OPER ATÉ SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE LEVE A MOD OU TRAUMA SBR PÊSS ARAÇATUBA - SP
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.002-6
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
454 Alteração de Fórmula do Produto
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENT OU ORAL FORM P SIT DE PRÉ E PÓS OPER ATÉ SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE LEVE A MOD OU TRAUMA SBR PÊSS SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.003-4
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
437 Revalidação de Registro
ALIM P SIT MET ESP P NUT ENT OU ORAL FORM P SIT DE PRÉ E PÓS OPER ATÉ SETE DIAS DE GRDES CIRUR, EM TERAP INTENS, C SEPSE LEVE A MOD OU TRAUMA SBR PÊSS SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775346/2010-82 4.0076.1941.003-4
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2018
IMPACT
454 Alteração de Fórmula do Produto

Na resolução - RE nº 2.735, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 01 pág. 42 e Suplemento pág. 72, referente ao processo nº 25351.004382/01-73
Onde se lê:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00151-0
FATOR II DE COAGULAÇÃO + FATOR VII DE COAGULAÇÃO + FATOR IX DE COAGULAÇÃO + FATOR X
FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA
BERIPLEX P/N 25351.004382/01-73 07/2016
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0151.0117.003-7
36 Meses
250 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL X 10 ML + DISP. TRANSF. C/ FILTRO
BERIPLEX P/N
1515 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
Leia-se:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00151-0
FATOR II DE COAGULAÇÃO + FATOR VII DE COAGULAÇÃO + FATOR IX DE COAGULAÇÃO + FATOR X DE COAGULAÇÃO + PROTEÍNA S
FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA
BERIPLEX P/N 25351.004382/01-73 07/2016
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0151.0117.003-7
36 Meses
250 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL X 10 ML + DISP. TRANSF. C/ FILTRO
BERIPLEX P/N
1515 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

Na resolução - RE nº 2.980, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 209, de 03 de novembro de 2015, Seção 01 pág. 16 e Suplemento pág. 66, referente ao processo nº 25351.004382/01-73
Onde se lê:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00151-0
FATOR II DE COAGULAÇÃO + FATOR VII DE COAGULAÇÃO + FATOR IX DE COAGULAÇÃO + PROTEÍNA C + PROTEÍNAS + FATOR X
FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA
BERIPLEX P/N 25351.004382/01-73 07/2016
1.0151.0117.005-3 36 Meses
1000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL X 40 ML + DISP. TRANSF. COM FILTRO
BERIPLEX P/N
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00151-0
FATOR II DE COAGULAÇÃO + FATOR VII DE COAGULAÇÃO + FATOR IX DE COAGULAÇÃO + PROTEÍNA C + PROTEÍNA S + FATOR X DE COAGULAÇÃO
FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA
BERIPLEX P/N 25351.004382/01-73 07/2016
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0151.0117.005-3
36 Meses
1000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL X 40 ML + DISP. TRANSF. C/ FILTRO
BERIPLEX P/N
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução RE nº 3.037, de 05 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, na Seção 1, pág. 38, e em Suplemento, página 01.
Onde se lê:
PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA 6.06320-3
ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL /ORAL SABOR MO-
RANGO - COTIA/SP COTIA/SP
25351.184215/2015-17 6.6320.0015.001-1
CELULOSICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2020
ENERGYZIP+ / ENERGYZIP PLUS / ENERGYZIP 1.5 / ENER-
GYZIP
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL /ORAL SABOR MO-
RANGO - CASTRO/PR COTIA/SP
25351.184215/2015-17 6.6320.0015.002-8
VIDRO 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2020
ENERGYZIP+ / ENERGYZIP PLUS / ENERGYZIP 1.5 / ENER-
GYZIP
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL /ORAL SABOR MO-
RANGO - SOROCABA/SP COTIA/SP
25351.184215/2015-17 6.6320.0015.003-6
CELULOSICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2020
ENERGYZIP+ / ENERGYZIP PLUS / ENERGYZIP 1.5 / ENER-
GYZIP
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
Leia-se:
PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA 6.06320-3
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
SABOR MORANGO - COTIA/SP COTIA/SP
25351.184215/2015-17 6.6320.0015.001-1
CELULOSICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2020
ENERGYZIP+ / ENERGYZIP PLUS / ENERGYZIP 1.5 / ENER-
GYZIP
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
SABOR MORANGO - CASTRO/PR COTIA/SP
25351.184215/2015-17 6.6320.0015.002-8
VIDRO 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2020
ENERGYZIP+ / ENERGYZIP PLUS / ENERGYZIP 1.5 / ENER-
GYZIP
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
SABOR MORANGO - SOROCABA/SP COTIA/SP
25351.184215/2015-17 6.6320.0015.003-6
CELULOSICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2020
ENERGYZIP+ / ENERGYZIP PLUS / ENERGYZIP 1.5 / ENER-
GYZIP
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL

Na Resolução RE nº 976, de 27 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2015, na Seção 1, pág. 105, e em Suplemento, página 91.
Onde se lê:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 6.02047-6
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
ALEMANHA
25004.120780/00 6.2047.0007.001-8
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2016
FRESUBIN HP ENERGY
454 Alteração de Fórmula do Produto
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
ALEMANHA
25004.120780/00 6.2047.0007.002-6
PLASTICO 12 Meses
METALICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2016
FRESUBIN HP ENERGY
454 Alteração de Fórmula do Produto
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
ALEMANHA
25004.120780/00 6.2047.0007.003-4
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2016
FRESUBIN HP ENERGY
454 Alteração de Fórmula do Produto
Leia-se:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 6.02047-6
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
ALEMANHA
25004.120780/00 6.2047.0007.001-8
CELULOSICA 12 Meses

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

METALICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2016
FRESUBIN HP ENERGY
454 Alteração de Fórmula do Produto
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
ALEMANHA
25004.120780/00 6.2047.0007.002-6
PLASTICO 12 Meses
METALICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2016
FRESUBIN HP ENERGY
454 Alteração de Fórmula do Produto

Na Resolução - RE N°. 1.037, de 02 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 64, de 06 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 29 e Suplemento Pág. 125, referente ao processo 25351.664127/2014-31,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0010.001-9 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC X
15
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.002-7 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC X
30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.003-5 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC
X 15
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.004-3 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC
X 30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.005-1 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC
X 7 01
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.006-1 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC
X 15
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.007-8 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC
X 30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0010.001-9 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS TRANS X
15
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.002-7 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS TRANS X
30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.003-5 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS TRANS
X 15
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.004-3 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS TRANS
X 30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.005-1 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS TRANS
X 7 01
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.006-1 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS TRANS
X 15
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0010.007-8 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS TRANS
X 30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE N°. 1.037, de 2 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 64, de 6 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 29 e Suplemento Pág. 125, referente ao processo 25351.664832/2014-80,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0003.001-0 24 Meses
25 MG COMP CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0003.002-9 24 Meses
50 MG COMP CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0003.003-7 24 Meses
100 MG COMP CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0003.001-0 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0003.002-9 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0003.003-7 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE N°. 1.037, de 2 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 64, de 6 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 29 e Suplemento Pág. 125, referente ao processo 25351.688715/2014-04,
Onde se lê:
TINIDAZOL + TIOCONAZOL
PRODUTOS GINECOLOGICOS ANTIINFECCIOSOS TOPICOS
ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA
Referência - CARTRAX 25351.688715/2014-04 10/2016
Leia-se:
TIOCONAZOL + TINIDAZOL
PRODUTOS GINECOLOGICOS ANTIINFECCIOSOS TOPICOS
ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA
Referência - CARTRAX 25351.688715/2014-04 10/2016

Na Resolução - RE Nº. 1.118, de 10 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 69, de 13 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 7, referente ao processo 25351.679407/2014-18,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0027.001-1 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 7
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0027.002-1 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 15
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0027.003-8 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 20
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0027.004-6 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 30
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0027.005-4 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0027.006-2 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0027.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0027.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0027.003-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0027.004-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0027.005-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0027.006-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
EFICENTUS
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) .

Na Resolução - RE N°. 1.216, de 16 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 74, de 20 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo 25351.699882/2014-45,
Onde se lê:
1.8326.0086.002-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + 24 CP MED
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
1.8326.0086.002-1 24 Meses

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1 MG/ML SOL OR CX 24 FR VD AMB X 100 ML + 24 CP MED
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE N°. 1.220, de 16 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 74, de 20 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 19, referente ao processo 25351.666844/2014-54,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0051.003-9 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0051.004-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0051.003-9 18 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0051.004-7 18 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE N°. 1.220, de 16 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 74, de 20 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 19, referente ao processo 25351.664876/2014-63,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0047.001-0 24 Meses
100 MG COMP CT BL AL PLAS INC X 30
LAMORGIN
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0047.002-9 24 Meses
50 MG COMP CT BL AL PLAS INC X 30
LAMORGIN
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0047.003-7 24 Meses
25 MG COMP CT BL AL PLAS INC X 30
LAMORGIN
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0047.001-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
LAMORGIN
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0047.002-9 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
LAMORGIN
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0047.003-7 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
LAMORGIN
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE N°. 1.290, de 24 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 78, de 27 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 53, referente ao processo 25351.696524/2014-67,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0081.002-4 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 01
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0081.002-4 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE N°. 1.409, de 8 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 87, de 11 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.688786/2014-50,
Onde se lê:
CETOCONAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
Referência - NIZORAL 25351.688786/2014-50 01/2018
Leia-se:
CETOCONAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
Referência - NIZORAL 25351.688786/2014-50 02/2018

Na Resolução - RE N°. 2.222, de 12 de Junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 113, de 16 de Junho de 2014, Seção 1 Pág. 49 e Suplemento Pág. 49, referente ao processo 25351.326630/2006-56,
Onde se lê:
1.6241.0008.010-4 24 Meses
500 MG COM DISP BL AL PLAS INC X 250 (EMB FRAC)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
(...)
1.6241.0008.012-0 24 Meses
500 MG COM DISP BL AL PLAS INC X 2500 (EMB FRAC)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
1.6241.0008.010-4 24 Meses
500 MG COM DISP BL AL PLAS INC X 250 (EMB HOSP)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
(...)
1.6241.0008.012-0 24 Meses
500 MG COM DISP BL AL PLAS INC X 2500 (EMB HOSP)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE Nº. 2.325, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 63, referente ao processo 25351.508837/2013-23,
Onde se lê:
ATORVASTATINA CÁLCICA
ANTILIPEMICOS
Referência - Citalor 25351.508837/2013-23 08/2020
COMERCIAL 1.9427.0013.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.003-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.004-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.005-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.006-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.007-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.008-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.009-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.010-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
Leia-se:
ATORVASTATINA CÁLCICA
ANTILIPEMICOS
TORVARIS 25351.508837/2013-23 08/2020
COMERCIAL 1.9427.0013.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.003-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.004-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.005-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.006-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.007-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.008-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.009-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.010-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.011-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.012-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18)
COMERCIAL 1.9427.0013.013-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18
COMERCIAL 1.9427.0013.014-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 90
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18
COMERCIAL 1.9427.0013.015-0 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18
COMERCIAL 1.9427.0013.016-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 014527/11-1 - 25351.010009/2011-18

Na Resolução - RE Nº. 2.325, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 63, referente ao processo 25351.711362/2014-84,
Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - clavulin BD 25351.711362/2014-84 08/2020
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
SINOT CLAV 25351.711362/2014-84 08/2020

Na Resolução - RE Nº. 2.325, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 63, referente ao processo 25351.093840/2014-20,
Onde se lê:
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 1.04682-0
C A P E C I T A B I N A
OUTROS ANTINEOPLASICOS
Referência - XELODA 25351.093840/2014-20 08/2020
1.4682.0045.001-8 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0979955/13-9 - 25351.683876/2013-52)
(...)
Leia-se:
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 1.04682-0
C A P E C I T A B I N A
OUTROS ANTINEOPLASICOS
CAPECARE 25351.093840/2014-20 08/2020
COMERCIAL 1.4682.0045.001-8 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0979955/13-9 - 25351.683876/2013-52)
(...)

Na Resolução - RE Nº. 2.872, de 1º de Julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 131, de 11 de Julho de 2011, Seção 1 Pág. 105 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 25351.013168/00-63,
Onde se lê:

VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	25351.013168/00-63	BACROCIN	mai/16	930482/10-7

Leia-se:

VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	25351.013168/00-63	BACROCIN	jun /16	930482/10-7

Na Resolução - RE Nº. 3.034, de 08 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pág. 35 e Suplemento Pág. 11, referente ao processo 25351.346413/2012-87,
Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.06773-8
rosuvastatina cálcica
ANTILIPEMICOS
Referência - CRESTOR 25351.346413/2012-87 08/2019
(...)
COMERCIAL 1.6773.0405.006-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 368284/09-6)
(...)
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.06773-8
rosuvastatina cálcica
ANTILIPEMICOS
RUVASCOR 25351.346413/2012-87 08/2019
(...)
HOSPITALAR 1.6773.0405.006-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 368284/09-6)
(...)

Na Resolução - RE Nº. 3.681, de 18 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 182, de 22 de Setembro de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 25351.575990/2009-11,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.0043.1101.001-4 24 Meses
30 COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1101.002-2 24 Meses
30 COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1101.003-0 24 Meses
30 COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1101.004-9 24 Meses
45 COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1101.005-7 24 Meses
45 COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1101.006-5 24 Meses
45 COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
COMERCIAL 1.0043.1101.001-4 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1101.002-2 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1101.003-0 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1101.004-9 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1101.005-7 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1101.006-5 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº. 3.683, de 19 de Agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 161, de 22 de Agosto de 2011, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 2, referente ao processo 25351.074579/2005-19,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.4381.0094.003-8 24 Meses
20 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4381.0094.004-6 24 Meses
50 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
COMERCIAL 1.4381.0094.003-8 24 Meses
20 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4381.0094.004-6 24 Meses
50 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N°. 4.219, de 24 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 207, de 27 de Outubro de 2014, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 2, referente ao processo 25351.577348/2014-22,
Onde se lê:
CLORIDRATO DE LIDOCAINA
ANESTESICOS LOCAIS
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
LIDIAL 25351.577348/2014-22 09/2015
Leia-se:
CLORIDRATO DE LIDOCAINA
ANESTESICOS LOCAIS
LIDIAL 25351.577348/2014-22 09/2015

Na Resolução - RE Nº. 4.348, de 14 de Novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 223, de 18 de Novembro de 2013, Seção 1 Pág. 38 e Suplemento Pág. 13, referente ao processo 25351.325139/2013-32,
Onde se lê:
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1637.0120.002-2 60 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 10 ML
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Leia-se:
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1637.0120.002-2 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 10 ML
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Na Resolução - RE Nº. 4.401, de 07 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 Pág. 60 e Suplemento Pág. 3, referente ao processo 25991.006961/80,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.0020.0024.006-6 60 Meses
1% SOL SPRAY CT TB X 30 ML
S P R AY
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO ANVISA
COMERCIAL 1.0020.0024.008-9 36 Meses
600 MG OVL CT STRIP X 1 + DEDEIRA
GYNO - ICADEN
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0020.0024.011-9 60 Meses
10 MG/G CREM VAG CT BG X 40 G + APLIC
GYNO - ICADEN
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0020.0024.016-1 36 Meses
600 MG OVL CT STRIP X 1 + LUVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GYNO - ICADEN
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0020.0024.017-8 36 Meses
10 MG/G CREM VAG CT 7 ENV APLIC PLAS OPC PRE-CARREG X 5 G
GYNO - ICADEN
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
Leia-se:
COMERCIAL 1.0020.0024.006-6 60 Meses
1% SOL SPRAY CT TB X 30 ML
S P R AY
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO ANVISA
COMERCIAL 1.0020.0024.008-9 36 Meses
600 MG OVL CT STRIP X 1 + DEDEIRA
GYNO - ICADEN
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0020.0024.011-9 60 Meses
10 MG/G CREM VAG CT BG X 40 G + APLIC
GYNO - ICADEN
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0020.0024.016-1 36 Meses
600 MG OVL CT STRIP X 1 + LUVA
GYNO - ICADEN
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0020.0024.017-8 36 Meses
10 MG/G CREM VAG CT 7 ENV APLIC PLAS OPC PRE-CARREG X 5 G
GYNO - ICADEN
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0020.0024.005-4 36 Meses
10 MG/G CREM VAG CT BG X 40 G + 7 APLIC
GYNO - ICADEN
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA

Na Resolução - RE Nº 4.405, de 02 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 190, de 05 de outubro de 2009, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 03, referente ao processo 25000.013153/92,
Onde se lê:
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0564.005-1 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 3 ML
1492 MEDICAMENTO NOVO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
- ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0564.008-6 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 1 ML
1492 MEDICAMENTO NOVO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
- ANVISA
Leia-se:
COMERCIAL 1.0100.0564.005-1 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 3 ML
1492 MEDICAMENTO NOVO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
- ANVISA
COMERCIAL 1.0100.0564.008-6 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 1 ML
1492 MEDICAMENTO NOVO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
- ANVISA

Na Resolução - RE N°. 485, de 4 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no. 26, de 7 de fevereiro de 2011, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 11, referente ao processo 25351.667965/2010-76,
Onde se lê:
SIMETICONA
ADSORVENTES E ANTIFISETICOS INTESTINAIS SIMPLES
Referência - LUFTAL 25351.667965/2010-76 09/2010
Leia-se:
SIMETICONA
ADSORVENTES E ANTIFISETICOS INTESTINAIS SIMPLES
Referência - LUFTAL 25351.667965/2010-76 10/2010

Na Resolução - RE N°. 599, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no. 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1 Pág. 92 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.661732/2010-11,
Onde se lê:
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + CETOCONAZOL +
SULFATO DE NEOMICINA
ANTINFECCIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - NOVACORT 25351.661732/2010-11 09/2015
Leia-se:
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + CETOCONAZOL +
SULFATO DE NEOMICINA
ANTINFECCIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - NOVACORT 25351.661732/2010-11 10/2015

Na Resolução - RE Nº. 698, de 15 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº. 107 E, de 4 de junho de 2001, seção 1, pág. 247, referente ao processo 25351.013168/00-63,
Onde se lê:
ICN FARMACÊUTICA LTDA. 1.00575-6
MUPIROCINA
BACROCIN 25351.013168/00-63 1.0575.0057.001-8
Comercial
20 MG/G CR DERM CT BG AL X 15 G 05/2006
0710008 ANTINFECCIOSOS, TOPICOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR
MUPIROCINA
BACROCIN 25351.013168/00-63 1.0575.0057.002-6
Comercial
20 MG/G CR DERM CT BG AL X 30 G 05/2006
0710008 ANTINFECCIOSOS, TOPICOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR
MUPIROCINA
BACROCIN 25351.013168/00-63 1.0575.0057.003-4
Comercial
20 MG/G CR DERM CT BG AL X 45 G 05/2006
0710008 ANTINFECCIOSOS, TOPICOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR
Leia-se:
ICN FARMACÊUTICA LTDA. 1.00575-6
MUPIROCINA
BACROCIN 25351.013168/00-63 1.0575.0057.001-8
Comercial
20 MG/G CR DERM CT BG AL X 15 G 06/2006
0710008 ANTINFECCIOSOS, TOPICOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR
MUPIROCINA
BACROCIN 25351.013168/00-63 1.0575.0057.002-6
Comercial
20 MG/G CR DERM CT BG AL X 30 G 06/2006
0710008 ANTINFECCIOSOS, TOPICOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR
MUPIROCINA
BACROCIN 25351.013168/00-63 1.0575.0057.003-4
Comercial
20 MG/G CR DERM CT BG AL X 45 G 06/2006
0710008 ANTINFECCIOSOS, TOPICOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

Na Resolução - RE N°. 935, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no. 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1 Pág. 74 e Suplemento Pág. 26, referente ao processo 25351.673791/2010-97,
Onde se lê:
CEFADROXIL
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
CEFADROXIL MONOIDRATADO 25351.673791/2010-97 07/2014
Leia-se:
CEFADROXILA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
CEFADROXIL MONOIDRATADO 25351.673791/2010-97 08/2014

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.382, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.383, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.384, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.386, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.388, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.390, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, suas atualizações e,

considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 0007238-19.2015.4.05.8100, pelo Juiz Federal da 11ª Vara/CE, resolve:

Art. 1º Suspender pelo prazo de 120 dias a Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.392, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.393, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.395, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.396, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.397, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.398, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.399, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.400, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o deferimento de Alteração da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução RE nº: 3.277 de 27 de novembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 228 de 30 de novembro de 2015, Seção 1 pág. 78 e Suplemento págs. 79 e 80, tendo em vista que se trata de indeferimento de Alteração da Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: CLAUDIANY PEREIRA DA SILVA - ME
ENDEREÇO: AV CICERO MARQUES, 14
BAIRRO: CENTRO CEP: 63610000
CNPJ: 18.276.922/0001-91
PROCESSO: 25351.613506/2015-19 AUTORIZ/MS: 7.41851.3
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/ CORRELATOS/ COSMÉTICOS/
PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.401, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.414, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), o laboratório abaixo relacionado:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de hab ilitação na REBLAS
REBLAS 112	CSL Laboratório Ambiental LTDA - EPP	Rua Francisco Manoel, 156 - Centro	Americana/SP	17.853.985/0001-09	25351. 293902/2015-49

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.415, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.416, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.417, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Siemens SA para Siemens Healthcare SL, na certificação solicitada pela empresa Siemens Healthcare Diagnósticos S.A CNPJ n° 01.449.930/0001-90, publicada pela Resolução RE nº 2.444, de 28 de Agosto de 2015, no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de Agosto de 2015, Seção 1, pág. 98, e Suplemento da Seção 1, pág. 30 e 31, conforme expedientes nº 0667855/15-6 e 0961698/15-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.419, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.420, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.421, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.422, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.423, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Sun Pharmaceutical Industries Ltd., na certificação solicitada pela empresa Sun Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.035.244/0001-23, publicada pela Resolução RE nº 279 de 29 de Janeiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 22, de 2 de fevereiro de 2015, seção 1, página 82 e em suplemento da Seção 1, páginas 81 e 82, para Unimed Technologies Ltd., conforme expedientes nº 0318138/13-3 e 0978391/15-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.424, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.222, de 04 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 66, de 07 de abril de 2014, Seção 1 pág. 41 Suplemento pág. 64.

onde se lê:
EMPRESA: lentes de contato oliveira ltda-ME.
ENDEREÇO: AV Dr. Olivio lira 353 bloco III -
BAIRRO: Praia do Canto CEP: 29101260 - VILA VELHA /ES
CNPJ: 39.316.823/0001-66
PROCESSO: 25351.131072/2014-01 AUTORIZ/MS: 2L324492664L (8.10338.2)
AT I V I D A D E / C L A SS E
Armazenar: CORRELATOS
Distribuir: CORRELATOS
Expedir: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: lentes de contato oliveira ltda-ME.
ENDEREÇO: AV Dr. Olivio lira 353 bloco III - SALA 1406
BAIRRO: Praia da Costa CEP: 29101260 - VILA VELHA /ES
CNPJ: 39.316.823/0001-66
PROCESSO: 25351.131072/2014-01 AUTORIZ/MS: 2L324492664L (8.10338.2)
AT I V I D A D E / C L A SS E
Armazenar: CORRELATOS
Distribuir: CORRELATOS
Expedir: CORRELATOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Universitário - HU/Teresina/Piauí como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB n° 005/2015, de 12 de março de 2015; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Universitário HU/Teresina/Piauí	3285391	15.126.437/0001-43
- Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803) Cirurgia Vascular (0805), Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos (0806)		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Universitário de Teresina-Piauí como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/PI n° 076/2015 de 21 de agosto de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Universitário de Teresina / Teresina / Piauí	3285391	15.126.437/0002-24	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.247, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha/Teresina/PI como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/PI nº 079/2014, de 08 de agosto de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha/ Teresina/PI.	5828856	29.640612/0001-20	155/002 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica (até 21 anos)
			155/003 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.248, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Maternidade Dr. Marques Basto e Hospital Inf. Dr. Mirocles Veras - Parnaíba/PI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
4009444	Maternidade Dr. Marques Basto e Hospital Inf. Dr. Mirocles Veras - Parnaíba/PI	
26.01 Adulto		07

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.249, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 15 BA 01
II - denominação: Hospital EMEC;
III - CNPJ: 14.074.546/0001-00;
IV - CNES: 3037495;
V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº 1.186, Bairro: Ponto Central, Feira de Santana/BA, CEP: 44.075-155.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 31 15 RJ 05
II - denominação: Hospital São Francisco na Providência de Deus;
III - CNPJ: 53.221.255/0049-95;
IV - CNES: 7453434;
V - endereço: Rua Conde de Bonfim, Nº 1.033, Bairro: Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-001.

I - Nº do SNT: 2 31 15 RJ 06
II - denominação: SES RJ - Hospital São Francisco de Assis;
III - CNPJ: 42.498.717/0001-55;
IV - CNES: 7065515;
V - endereço: Rua Conde de Bonfim, Nº 1.033, Bairro: Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-001.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 01 PR 10
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III - CNPJ: 76.613.835/0001-89
IV - CNES: 0015334;
V - endereço: Praça Rui Barbosa, Nº 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 01 SC 05
II - denominação: Centro Integrado de Oftalmologia;
III - CNPJ: 02.145.908/0001-19;
IV - CNES: 3321452;
V - endereço: Servidão Missão Jovem, Nº 38, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-025.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 11
II - denominação: Unidade Oftalmológica de Santana;
III - CNPJ: 43.022.466/0001-09;
IV - CNES: 3041549;
V- endereço: Avenida Nova Cantareira, Nº. 126, Bairro: Água Fria, São Paulo/SP, CEP: 02.330-000.

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 32
II - denominação: Hospital do Servidor Público Estadual - IAMSPE;
III - CNPJ: 60.747.318/0001-62;
IV - CNES: 2058502;
V - endereço: Rua Pedro de Toledo, Nº 1.800, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.039-004.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 15 BA 03
II - responsável técnico: Edson Luiz Paschoalin, urologista, CRM 6065;
III - membro: José de Bessa Júnior, urologista, CRM 11222;
IV - membro: Sylvio Quadros Merces Junior, urologista, CRM 6647;
V - membro: Ricardo Brianezi Tiraboschi, urologista, CRM 17387;
VI - membro: Victor Pereira Paschoalin, urologista, CRM 23349;
VII - membro: Cassiano Augusto Braga Silva, nefrologista, CRM 20964;
VIII - membro: Tulio Coelho Carvalho, nefrologista, CRM 26031;
IX - membro: Nathalia Pereira Paschoalin, nefrologista, CRM 26765;
X - membro: Raphael Pereira Paschoalin, nefrologista, CRM 23020.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 15 ES 04
II - responsável técnico: Rodrigo Carvalho Amador, oftalmologista, CRM 8549.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 31 15 RJ 32
II - responsável técnico: Deise Rosa de Boni Monteiro de Carvalho, nefrologista, CRM 52131699;
III - membro: Tereza Azevedo Matuck, nefrologista, CRM 52355675;
IV - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgiã geral, CRM 52848883;
V - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgiã geral, CRM 52848298;
VI - membro: Carolina Martins Corcino, endocrinologista, CRM 52833096;
VII - membro: Ricardo de Almeida e Silva Junior, urologista, CRM 52819859;
VIII - membro: André Guilherme Lagreca da Costa Cavalcanti, urologista, CRM 52582437;
IX - membro: Rodrigo Vasconcelos Barbosa da Silva, anestesiologista, CRM 52757233.

I - Nº do SNT 1 31 15 RJ 33
II - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgiã geral, CRM 52848298;
III - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgiã geral, CRM 52848883;
IV - membro: Carolina Martins Corcino, endocrinologista, CRM 52833096;
V - responsável técnico: Deise Rosa de Boni Monteiro de Carvalho, nefrologista, CRM 52131699;
VI - membro: Tereza Azevedo Matuck, nefrologista, CRM 52355675;
VII - membro: Ricardo de Almeida e Silva Junior, urologista, CRM 52819859;
VIII - membro: André Guilherme Lagreca da Costa Cavalcanti, urologista, CRM 52582437;
IX - membro: Rodrigo Vasconcelos Barbosa da Silva, anestesiologista, CRM 52757233.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 01 PR 20
II - responsável técnico: Roberto Flávio Silva Pécoits Filho, nefrologista, CRM 13607;
III - membro: Ana Cláudia Dambiski, nefrologista, CRM 14767;
IV - membro: Fabíola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;
V - membro: André Eduardo Varaschin, urologista, CRM 13638;
VI - membro: Christiano Machado, urologista, CRM 15224;
VII - membro: Luiz Sérgio Santos, urologista, CRM 9824;
VIII - membro: Ari Adamy Junior, urologista, CRM 22788;
IX - membro: Milton César Scaramuzza, urologista, CRM 2115;
X - membro: Andréa Corleto Hoelzl, cirurgião vascular, CRM 13608;
XI - membro: Ziliane Caetano Lopes Martins, cirurgiã vascular, CRM 13066;
XII - membro: Fernando Meyer, urologista, CRM 13034;
XIII - membro: Bruno de Figueiredo Pimpão, cirurgião geral, CRM 22657;
XIV - membro: Mark Fernando Neumaier, urologista, CRM 26297;
XV - membro: João Carlos Schneider Michelotto, urologista, CRM 24297;
XVI - membro: Sérgio Nei Alves Correia, anestesiologista, CRM 14695;
XVII - membro: Douglas Vendramin, anestesiologista, CRM 14969;
XVIII - membro: Alan Darcy Addison Genaro, anestesiologista, CRM 18623;
XIX - membro: Ricardo Lopes da Silva, anestesiologista, CRM 22364.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 07 SP 40
II - responsável técnico: Bruno Andrade Pagung, nefrologista, CRM 113885;
III - membro: Ana Paula Ferreira, nefrologista, CRM 121388;
IV - membro: André Meireles dos Santos, urologista, CRM 84891;
V - membro: Edison Daniel Schneider Monteiro, cirurgião geral e urologista, CRM 90777.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 08 SP 43
II - responsável técnico: João Augusto Ferraz de Sampaio, cirurgião cardiovascular pediátrico, CRM 63069;
III - membro: Fernando de Barros Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 17176;
IV - membro: José Alexandre Bizon, cirurgião torácico, CRM 118872;
V - membro: Wlademir dos Santos Junior, cardiologista, CRM 066510;
VI - membro: Fernando Cortês Remisio Figuinha, cardiologista, CRM 124945;
VII - membro: Maria de Fátima Savioli Fischer, anestesiologista, CRM 80039;
VIII - membro: Maurício Augusto Viceconti, anestesiologista, CRM 107206;
IX - membro: Camila Giatti Colombo, anestesiologista, CRM 140183;
X - membro: André Mendes dos Santos, anestesiologista, CRM 145221;
XI - membro: Juliana Buchmann Pereira, cardiologista, CRM 130100;
XII - membro: Guy Fernando de Almeida Prado Junior, cardiologista, CRM 126519;
XIII - membro: Raquel Terumi Higashi, anestesiologista, CRM 145370.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 03
II - responsável técnico: Ernani Luiz Garcia, oftalmologista, CRM 4619;
III - membro: Tiago Tomaz de Souza, oftalmologista, CRM 12322;
IV - membro: Eduardo Augusto Jensen Barbosa, oftalmologista, CRM 14341;
V - membro: Rodrigo Cavalheiro, oftalmologista, CRM 10726;
VI - membro: Gabriel de Oliveira Puel, oftalmologista, CRM 15610;
VII - membro: Gabriela Puel de Oliveira, oftalmologista, CRM 17680.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 24
II - responsável técnico: Jorge Mitre, oftalmologista, CRM 28420;
III - membro: Fernando Maluf, oftalmologista, CRM 71663;
IV - membro: Marizilda Rita de Andrade Giovedi, oftalmologista, CRM 59615;
V - membro: Vera Lúcia Liendo Villalva, oftalmologista, CRM 108112;
VI - membro: Bruno Harfuch, oftalmologista, CRM 101654;
VII - membro: Luciana Lucci Serracarbassa, oftalmologista, CRM 72810;
VIII - membro: Pedro Rodrigo Xavier, oftalmologista, CRM 108479.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 24
II - responsável técnico: Maria Emília Xavier dos Santos Araujo, oftalmologista, CRM 60202;
III - membro: Myrna Serapião dos Santos, oftalmologista, CRM 85055;
IV - membro: Alexandre Manetta, oftalmologista, CRM 58823;
V - membro: André Luiz de Freitas Silva, oftalmologista, CRM 98320;
VI - membro: Sergio Felberg, oftalmologista, CRM 92504.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.250, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Musculoesquelético de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 220, de 27 de dezembro de 2006;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Musculoesquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.15

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 05 SP 07
II - denominação: Fundação Faculdade de Medicina - HCFMUSP;
III - CNPJ: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V - endereço: Rua Ovídio Pires de Campos, Nº 333, 1º andar, São Paulo/SP, CEP: 05.403-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.251, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Renova a autorização e a habilitação do estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define, em seu Art. 4º, que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
IMUNOLAB - Imunologia de Transplantes	CNPJ: 41.729.856/0001-80 CNES: 0027170

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
IMUNOLAB - Imunologia de Transplantes	CNPJ: 41.729.856/0001-80 CNES: 0027170

Art. 3º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.119/SAS/MS, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 23 de outubro de 2014, Seção 1, página 45, o membro a seguir:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 05
II - membro: Décio Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 12003.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 584/SAS/MS, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2014, Seção 1, página 41, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 08 RJ 08
II - membro: Vitor Buchmuller de Oliveira, oftalmologista, CRM 52920495.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 852/SAS/MS, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 12 de setembro de 2014, Seção 1, página 70, os membros a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 31 14 RS 01 II - membro: André Luiz Carneiro Schmitt, anestesiologista, CRM 22332; III - membro: Julia Emília Nunes Pasa, anestesiologista, CRM 18585; IV - membro: Roberta Machado Vidal, anestesiologista, CRM 25121.

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 852/SAS/MS, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 12 de setembro de 2014, Seção 1, página 70, os membros a seguir:

RIM: 24.08

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 08 RS 03 II - membro: André Luiz Carneiro Schmitt, anestesiologista, CRM 22332; III - membro: Roberta Machado Vidal, anestesiologista, CRM 25121.

Art. 5º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 852/SAS/MS, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 12 de setembro de 2014, Seção 1, página 70, os membros a seguir:

PÂNCREAS: 24.04

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 32 14 RS 02 II - membro: José Alberto Rodrigues Pedroso, nefrologista, CRM 25685; III - membro: André Luiz Carneiro Schmitt, anestesiologista, CRM 22332; IV - membro: Roberta Machado Vidal, anestesiologista, CRM 25121.

Art. 6º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 416/SAS/MS, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 89, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 02 RS 11 II - membro: Alessandra Cortes de Carvalho Teles, gastroenterologista pediátrica, CRM 36304; III - membro: Ariane Nadia Backes, cirurgião geral e pediátrica, CRM 28113; IV - membro: Clovis Tadeu Bevilacqua Filho, anestesiologista e intensivista, CRM 27475; V - membro: Larissa Schultz, anestesiologista, CRM 36037; VI - membro: Renata Vina Coral, anestesiologista, CRM 36041.

Art. 7º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 416/SAS/MS, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 89, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 08 RS 01 II - membro: Ariane Nadia Backes, cirurgião geral e pediátrica, CRM 28113; III - membro: Clovis Tadeu Bevilacqua Filho, anestesiologista e intensivista, CRM 27475; IV - membro: Larissa Schultz, anestesiologista, CRM 36037; V - membro: Renata Vina Coral, anestesiologista, CRM 36041.

Art. 8º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.326/SAS/MS, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 231 de 28 de novembro de 2014, Seção 1, página 144, o membro a seguir:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 12 MS 04 II - membro: Cláudio Wanderley Luz Saab, ortopedista e traumatologista, CRM 2401.

Art. 9º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.524/SAS/MS, de 31 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 1 de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 89, o membro a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 71 14 GO 03 II - membro: Gustavo Gomes de Mendonça, cirurgião geral, CRM 8893.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.253, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, com sede em Vitória da Conquista (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, CNPJ nº 16.196.263/0001-58; e

Considerando o Parecer Técnico nº 27/2015-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121526/2014-67/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o processo de Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, CNPJ nº 16.196.263/0001-58, com sede em Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.254, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, com sede em Santa Adélia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, CNPJ nº 49.021.348/0001-54, e

Considerando o Parecer Técnico nº 39/2015-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121946/2014-43/MS, que concluiu que a entidade não atende aos requisitos exigidos da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o processo de Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, CNPJ nº 49.021.348/0001-54, com sede em Santa Adélia (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.255, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, com sede em Lins (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ nº 51.660.082/0001-31; e

Considerando o Parecer Técnico nº 19/2015-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121057/2014-86/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873/2013 e da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferido, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ nº 51.660.082/0001-31, com sede em Lins (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.256, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS, do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Caratinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 19.314.442/0001-30; e

Considerando o Parecer Técnico nº 41/2015-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130062/2014-80/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do art. 6º e 13 da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 201 e do § 1º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o processo de Adesão ao PROSUS, do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 19.314.442/0001-30, com sede em Caratinga (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.257, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente Hospital Beatriz Ramos, com sede em Indaial (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Beneficente Hospital Beatriz Ramos, CNPJ nº 84.231.281/0001-83; e

Considerando o Parecer Técnico nº 40/2015-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124102/2014-54/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do art. 6º e 13 da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e § 1º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o processo de Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente Hospital Beatriz Ramos, CNPJ nº 84.231.281/0001-83, com sede em Indaial (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, do Município de Goianésia para o Município de Ceres/GO - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Resolução nº 144, de 17 de setembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R$ 2.416,90 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos), da Gestão Municipal de Saude de Goianésia (Código 520860), para a Gestão Municipal de Saúde de Ceres (Código 520540).

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro/2015.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Remaneja recurso do limite financeiro anual, do Município de Montes Claros/MG para a Gestão Estadual de Saúde de Minas Gerais- Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 687/SAS/MS, de 31 de julho de 2015, que estabelece de forma excepcional e provisória, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o remanejamento de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade do Município de Montes Claros para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Estadual de Minas Gerais;

Considerando as Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.155, de 15 de julho de 2015 e nº 2.156, de 29 de julho de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor anual de R$ 2.936,92 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), da Gestão Municipal de Saude de Montes Claros (Código 314330), para a Gestão Estadual de Saúde de Minas Gerais (Código 310000).

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto/2015.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.260, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL B: 24.27

CEARÁ

I - denominação: Hospital Geral de Fortaleza;
II - CNPJ: 07.954.571/0014-29;
III - CNES: 2497654;
IV - endereço: Rua Ávila Goulart, N° 900, Bairro: Papicú, Fortaleza/CE, CEP: 60.290-055.

Art. 2º A reclassificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terá validade pelo período de dois anos a contar da data da publicação desta Portaria, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Exclui membros de equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 852/SAS/MS, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 12 de setembro de 2014, Seção 1, página 70, os membros a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 31 14 RS 01
II - membro: Maurício Alberto Goldbaum Junior, anestesiologista, CRM 31639;
III - membro: Waleska Schneider Vieira, anestesiologista, CRM 22682.

Art. 2º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 852/SAS/MS, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 12 de setembro de 2014, Seção 1, página 70, os membros a seguir:

RIM: 24.08

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 08 RS 03
II - membro: Maurício Alberto Goldbaum Junior, anestesiologista, CRM 31639;
III - membro: Waleska Schneider Vieira, anestesiologista, CRM 22682.

Art. 2º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 852/SAS/MS, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 12 de setembro de 2014, Seção 1, página 70, os membros a seguir:

PÂNCREAS: 24.04

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 32 14 RS 02
II - membro: Maurício Alberto Goldbaum Junior, anestesiologista, CRM 31639;
III - membro: Waleska Schneider Vieira, anestesiologista, CRM 22682.

Art. 3º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 416/SAS/MS, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 89, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 02 RS 11
II - membro: Jouberto Peter Ebersol, anestesiologista, CRM 12706;
III - membro: Renata Ortiz Pedrini, anestesiologista, CRM 33036;
IV - membro: Ronaldo David da Costa, anestesiologista e intensivista, CRM 15652;
V - membro: Rosângela de Rosa Minuzzi, anestesiologista, CRM 19785.

Art. 4º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 416/SAS/MS, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 89, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 08 RS 01
II - membro: Jouberto Peter Ebersol, anestesiologista, CRM 12706;
III - membro: Renata Ortiz Pedrini, anestesiologista, CRM 33036;
IV - membro: Ronaldo David da Costa, anestesiologista e intensivista, CRM 15652;
V - membro: Rosângela de Rosa Minuzzi, anestesiologista, CRM 19785;
VI - membro: Karina Biavatti, anestesiologista, CRM 34702.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria n° 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria n° 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220559/2013-16	MANUEL DE JESUS HERNANDEZ BORREGO	2300417	CE	HORIZONTE

PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.033615/2014-57	LUIS EDUARDO DE LA ROSA SURIS	2100477	MA	TIMON

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 334/SGTES/MS, de 3 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 334/SGTES/MS, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.180701/2015-39	BARBARO ORLANDO PEREZ SABINA	3101186	MG	DSEI MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.027874/2015-38, resolve:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de São Simão no Estado de São Paulo, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 257, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.027875/2015-82, resolve:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de Promissão no Estado de São Paulo, através da Seção de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 258, DE 11 DE DEZEMBRO 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN;

Considerando o que consta do processo nº 80000.023562/2015-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica DATASONIC Indústria de Distribuição de Eletrônicos LTDA, sediada na Rua Quintino Bocaiuvas, n.º 339 - Palmeira - Campina Grande - PB, CEP 58.401-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.179.175/0001-57 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "AgenteMobi" do sistema talonário eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.698, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, considerando o que dispõe a Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, as Portarias nº 244, de 25 de março de 2010, e nº 934, de 9 de dezembro de 2015, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de março de 2010 e 10 de dezembro de 2015, respectivamente, ambas do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1o Estabelecer as estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais e Telegráficos Nacionais, líquidos de impostos e contribuições sociais, bem como para os Serviços Postais e Telegráficos Internacionais, na forma do Anexo I.

Parágrafo Único. Os valores tarifários seguem o regime de teto de preços, podendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, observadas as regras estipuladas na regulamentação que rege a matéria, promover arredondamentos que facilitem a prestação dos serviços.

Art. 2o Estabelecer que nos serviços de Carta Não Comercial e Cartão Postal e no Franqueamento Autorizado de Cartas Nacional serão aplicadas para objetos com peso superior a quinhentos gramas as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

Art. 3o Estabelecer, na forma do Anexo II, os grupos de países que serão utilizados no cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4o Revoga-se a Portaria no 1.560, de 8 de abril de 2015, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO I

Carta Social: R$ 0,01

Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	1,05
Acima de 20 até 50	1,65
Acima de 50 até 100	2,20
Acima de 100 até 150	2,80
Acima de 150 até 200	3,40
Acima de 200 até 250	3,95
Acima de 250 até 300	4,55
Acima de 300 até 350	5,10
Acima de 350 até 400	5,70
Acima de 400 até 450	6,30
Acima de 450 até 500	6,90

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	1,50
Acima de 20 até 50	2,10
Acima de 50 até 100	2,95
Acima de 100 até 150	3,60
Acima de 150 até 200	4,25
Acima de 200 até 250	4,90
Acima de 250 até 300	5,60
Acima de 300 até 350	6,25
Acima de 350 até 400	6,90
Acima de 400 até 450	7,55
Acima de 450 até 500	8,20

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	1,35
Acima de 20 até 50	1,85
Acima de 50 até 100	2,65
Acima de 100 até 150	3,20
Acima de 150 até 200	3,74
Acima de 200 até 250	4,37
Acima de 250 até 300	4,89
Acima de 300 até 350	5,52
Acima de 350 até 400	6,07
Acima de 400 até 450	6,69
Acima de 450 até 500	7,24

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R$
Agência	Pré-Pago	9,26
Telefone	Fonado	7,71
Internet	Via Internet	6,39

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,25	1,30	1,50	1,70	1,85
Acima de 20 a 50	2,10	2,35	2,70	3,15	3,80
Acima de 50 a 100	3,65	3,95	4,65	5,30	6,35
Acima de 100 a 250	8,45	9,20	9,90	11,50	13,45
Acima de 250 a 500	15,80	16,90	18,35	21,65	25,70
Acima de 500 a 1.000	30,10	31,60	33,80	40,40	47,75
Acima de 1.000 a 1.500	44,45	46,30	50,00	59,50	69,80
Acima de 1.500 a 2.000	58,80	61,00	66,10	78,60	91,85

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,55	2,65	2,95	3,55	3,75
Acima de 20 a 50	4,55	4,70	5,10	6,10	6,95
Acima de 50 a 100	6,75	7,10	7,95	9,25	12,85
Acima de 100 a 250	13,60	14,10	17,65	19,10	27,15
Acima de 250 a 500	25,70	26,45	30,85	34,50	43,35
Acima de 500 a 1.000	42,65	44,10	52,90	58,80	76,40
Acima de 1.000 a 1.500	59,50	61,70	74,90	83,05	109,50
Acima de 1.500 a 2.000	76,40	79,35	96,95	107,25	142,55

Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	VALORES POR PALAVRA (Em R$)
GRUPO I	1,18
GRUPO II	1,25
GRUPO III	1,32
GRUPO IV	1,91
GRUPO V	2,35

Correspondência Agrupada - Malote

ANEXO II

GRUPO I (Mercosul)
Argentina, Paraguai e Uruguai.
GRUPO II (Demais países da América do Sul)
Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.
GRUPO III (Américas Central e do Norte)
América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidade e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas;
América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.
GRUPO IV (Europa)
Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.
GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)
Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;
África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascenção, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;
Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

TARIFA - MALOTE

Origem: Acre Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
Kg	AC		AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	51,07	21,79	41,96	47,82	48,26	38,43	46,87	36,64	41,45	41,99	23,74	25,68	36,99	56,05	52,22	42,39	39,70	44,62	53,75	14,83	27,62	42,53	42,29	49,21	42,62	42,08
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	94,10	35,57	75,88	87,63	88,49	68,84	85,70	65,26	74,89	75,95	39,46	43,34	65,95	104,06	96,42	76,75	71,37	81,21	99,47	21,60	47,22	77,05	76,53	90,38	77,19	76,13
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	137,13	49,35	109,80	127,42	128,71	99,25	124,52	93,87	108,30	109,92	55,17	60,98	94,90	152,08	140,61	111,10	103,02	117,78	145,18	28,38	66,80	111,55	110,77	131,53	111,77	110,18
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	180,16	63,11	143,72	167,20	168,92	129,66	163,34	122,48	141,71	143,87	70,87	78,63	123,85	200,08	184,80	145,46	134,68	154,35	190,89	35,15	86,39	146,05	145,00	172,69	146,34	144,23
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	223,18	76,88	177,63	207,00	209,14	160,05	202,17	151,09	175,13	177,84	86,57	96,28	152,80	248,09	228,98	179,81	166,33	190,92	236,61	41,93	105,98	180,56	179,25	213,85	180,92	178,27
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	266,21	90,64	211,54	246,79	249,36	190,46	240,99	179,70	208,54	211,79	102,29	113,93	181,74	296,09	273,17	214,18	197,98	227,50	282,32	48,69	125,56	215,05	213,48	255,01	215,50	212,33
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	309,24	104,42	245,46	286,59	289,59	220,85	279,82	208,31	241,96	245,75	118,00	131,57	210,70	344,10	317,35	248,53	229,64	264,08	328,04	55,47	145,15	249,55	247,72	296,17	250,07	246,37
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	352,25	118,19	279,37	326,38	329,81	251,26	318,64	236,92	275,38	279,72	133,70	149,23	239,64	392,11	361,54	282,89	261,29	300,65	373,75	62,24	164,74	284,06	281,96	337,32	284,65	280,41
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	395,29	131,95	313,28	366,17	370,03	281,67	357,46	265,53	308,79	313,67	149,42	166,87	268,58	440,11	405,72	317,24	292,93	337,22	419,46	69,02	184,33	318,56	316,20	378,49	319,23	314,46

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acima de 9 até 10	20,97	25,34	438,30	145,72	347,20	405,97	410,24	312,06	396,29	294,14	342,20	347,63	165,12	184,51	297,54	488,13	449,91	351,60	324,58	373,80	465,18	75,80	203,92	353,06	350,43	419,64	353,80	348,51
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	481,33	159,50	381,12	445,76	450,46	342,47	435,11	322,75	375,63	381,58	180,83	202,17	326,48	536,13	494,10	385,95	356,24	410,37	510,89	82,57	223,50	387,57	384,68	460,80	388,38	382,56
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	524,36	173,26	415,03	485,54	490,68	372,88	473,92	351,36	409,04	415,55	196,54	219,81	355,43	584,14	538,28	420,31	387,89	446,94	556,61	89,35	243,09	422,07	418,91	501,97	422,96	416,60
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	567,38	187,03	448,95	525,34	530,90	403,27	512,75	379,97	442,45	449,50	212,25	237,47	384,38	632,14	582,48	454,66	419,54	483,53	602,33	96,12	262,68	456,58	453,15	543,12	457,53	450,66
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	610,41	200,80	482,86	565,13	571,12	433,68	551,57	408,58	475,86	483,46	227,95	255,11	413,33	680,15	626,67	489,02	451,19	520,10	648,05	102,90	282,27	491,08	487,38	584,28	492,11	484,70
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	653,44	214,57	516,77	604,93	611,34	464,09	590,39	437,19	509,29	517,43	243,66	272,76	442,27	728,15	670,85	523,37	482,85	556,67	693,76	109,66	301,85	525,58	521,63	625,45	526,67	518,75
kg excedente ou fração	2,00	2,52	64,54	20,66	50,88	59,69	60,34	45,61	58,23	42,93	50,12	50,94	23,58	26,48	43,43	72,01	66,29	51,53	47,47	54,87	68,58	10,17	29,39	51,75	51,35	61,75	51,88	51,08

Origem: Acre

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	AC		AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	52,75	23,49	43,65	49,50	49,95	40,12	48,55	38,32	43,15	43,67	25,43	27,36	38,68	57,73	53,92	44,07	41,40	46,30	55,42	16,50	29,30	44,21	43,97	50,89	44,29	43,76
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	97,45	38,92	79,23	90,98	91,84	72,19	89,05	68,61	78,23	79,31	42,80	46,69	69,30	107,42	99,77	80,10	74,72	84,56	102,82	24,95	50,57	80,40	79,88	93,73	80,54	79,49
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	142,15	54,37	114,82	132,44	133,74	104,27	129,55	98,89	113,32	114,94	60,19	66,00	99,93	157,10	145,64	116,13	108,04	122,80	150,20	33,40	71,83	116,57	115,79	136,55	116,79	115,21
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	186,85	69,82	150,41	173,91	175,63	136,35	170,04	129,18	148,42	150,57	77,57	85,33	130,54	206,78	191,50	152,17	141,38	161,05	197,60	41,85	93,08	152,74	151,70	179,39	153,04	150,93
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	231,56	85,25	186,00	215,38	217,53	168,42	210,54	159,46	183,51	186,21	94,96	104,65	161,17	256,46	237,37	188,20	174,70	199,31	244,98	50,30	114,35	188,93	187,62	222,23	189,29	186,64
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	276,26	100,70	221,60	256,85	259,41	200,51	251,04	189,75	218,59	221,84	112,33	123,98	191,79	306,14	283,22	224,22	208,02	237,55	292,38	58,75	135,61	225,10	223,54	265,06	225,54	222,37
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	320,96	116,15	257,18	298,31	301,31	232,59	291,54	220,03	253,69	257,48	129,72	143,31	222,42	355,82	329,08	260,25	241,36	275,80	339,76	67,20	156,88	261,29	259,44	307,89	261,80	258,09
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	365,66	131,59	292,78	339,79	343,20	264,67	332,04	250,32	288,78	293,11	147,11	162,62	253,05	405,51	374,95	296,28	274,68	314,05	387,16	75,65	178,14	297,46	295,36	350,73	298,05	293,82
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	410,36	147,03	328,36	381,25	385,10	296,74	372,53	280,60	323,86	328,74	164,49	181,94	283,66	455,19	420,80	332,31	308,02	352,31	434,54	84,10	199,41	333,64	331,27	393,56	334,30	329,54
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	455,06	162,48	363,95	422,71	426,99	328,82	413,03	310,89	358,96	364,38	181,87	201,27	314,28	504,87	466,67	368,34	341,34	390,55	481,94	92,55	220,67	369,82	367,19	436,40	370,55	365,26
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	499,76	177,93	399,55	464,19	468,89	360,90	453,53	341,17	394,05	400,01	199,25	220,60	344,91	554,55	512,52	404,38	374,66	428,80	529,32	100,99	241,92	405,99	403,11	479,23	406,80	400,99
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	544,46	193,36	435,13	505,65	510,78	392,97	494,03	371,47	429,13	435,64	216,64	239,92	375,54	604,23	558,39	440,41	408,00	467,05	576,72	109,44	263,19	442,17	439,01	522,06	443,05	436,71
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	589,16	208,81	470,73	547,12	552,68	425,05	534,53	401,74	464,23	471,28	234,03	259,23	406,16	653,92	604,25	476,44	441,32	505,29	624,10	117,89	284,45	478,35	474,93	564,90	479,30	472,43
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	633,86	224,26	506,31	588,59	594,56	457,13	575,02	432,04	499,32	506,91	251,41	278,56	436,77	703,60	650,12	512,47	474,64	543,55	671,50	126,34	305,72	514,53	510,84	607,74	515,55	508,14
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	678,56	239,69	541,90	630,06	636,47	489,20	615,52	462,32	534,40	542,55	268,79	297,89	467,40	753,28	695,97	548,50	507,98	581,80	718,88	134,79	326,98	550,70	546,76	650,56	551,80	543,87
kg excedente ou fração	2,00	2,52	67,06	23,18	53,38	62,20	62,84	48,13	60,75	45,43	52,64	53,46	26,08	29,00	45,93	74,53	68,80	54,05	49,99	57,39	71,09	12,69	31,90	54,27	53,87	64,26	54,38	53,59

Origem: **Alagoas** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**AL**		**AC**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	8,94	10,25	51,07	45,08	33,03	14,79	16,58	26,39	23,74	26,03	22,47	25,68	31,63	36,07	27,79	13,75	13,23	20,76	36,21	28,76	14,79	45,83	45,87	42,62	37,42	13,75	31,88	31,65
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	94,10	82,12	58,02	21,56	25,12	44,75	39,46	44,01	36,89	43,34	55,20	64,10	47,55	19,45	18,41	33,52	64,38	49,50	21,56	83,62	83,68	77,19	66,81	19,45	55,73	55,29
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	137,13	119,14	82,99	28,31	33,66	63,10	55,17	61,98	51,33	60,98	78,78	92,12	67,30	25,16	23,60	46,25	92,56	70,24	28,31	121,42	121,49	111,77	96,20	25,16	79,59	78,92
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	180,16	156,17	107,98	35,08	42,18	81,45	70,87	79,95	65,76	78,63	102,34	120,14	87,05	30,86	28,79	59,00	120,73	90,98	35,08	159,22	159,31	146,34	125,60	30,86	103,43	102,55
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	223,18	193,21	132,96	41,84	50,72	99,80	86,57	97,93	80,19	96,28	125,92	148,16	106,80	36,56	33,98	71,74	148,90	111,70	41,84	197,01	197,11	180,92	154,98	36,56	127,28	126,18
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	266,21	230,24	157,93	48,59	59,26	118,16	102,29	115,89	94,61	113,93	149,48	176,19	126,55	42,26	39,17	84,48	177,06	132,44	48,59	234,80	234,93	215,50	184,37	42,26	151,14	149,82
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	309,24	267,26	182,92	55,36	67,80	136,51	118,00	133,87	109,05	131,57	173,06	204,21	146,30	47,96	44,35	97,22	205,24	153,18	55,36	272,60	272,73	250,07	213,76	47,96	174,98	173,44
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	352,25	304,29	207,90	62,11	76,34	154,86	133,70	151,83	123,48	149,23	196,62	232,23	166,05	53,66	49,54	109,96	233,41	173,91	62,11	310,39	310,53	284,65	243,14	53,66	198,83	197,07
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	395,29	341,33	232,88	68,88	84,88	173,21	149,42	169,81	137,91	166,87	220,20	260,25	185,80	59,36	54,73	122,70	261,57	194,64	68,88	348,18	348,35	319,23	272,54	59,36	222,68	220,70
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	438,30	378,35	257,86	75,63	93,42	191,58	165,12	187,79	152,33	184,51	243,76	288,28	205,55	65,07	59,90	135,43	289,74	215,38	75,63	385,98	386,16	353,80	301,93	65,07	246,53	244,33
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	481,33	415,38	282,84	82,39	101,94	209,93	180,83	205,75	166,77	202,17	267,34	316,30	225,30	70,77	65,09	148,19	317,92	236,11	82,39	423,78	423,97	388,38	331,31	70,77	270,38	267,95
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	524,36	452,41	307,82	89,16	110,48	228,27	196,54	223,73	181,20	219,81	290,91	344,32	245,05	76,47	70,28	160,92	346,09	256,85	89,16	461,57	461,78	422,96	360,70	76,47	294,23	291,58
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	567,38	489,45	332,80	95,91	119,02	246,64	212,25	241,69	195,63	237,47	314,48	372,34	264,79	82,17	75,47	173,66	374,25	277,58	95,91	499,36	499,58	457,53	390,10	82,17	318,07	315,21
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	610,41	526,47	357,78	102,68	127,56	264,99	227,95	259,67	210,05	255,11	338,05	400,37	284,54	87,87	80,65	186,40	402,42	298,31	102,68	537,15	537,40	492,11	419,48	87,87	341,93	338,84
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	653,44	563,50	382,77	109,43	136,10	283,34	243,66	277,64	224,49	272,76	361,62	428,39	304,29	93,57	85,84	199,14	430,60	319,05	109,43	574,96	575,20	526,67	448,87	93,57	365,78	362,46
kg excedente ou fração	2,00	2,52	64,54	55,55	37,47	10,14	12,80	27,53	23,56	26,95	21,65	26,48	35,35	42,03	29,62	8,55	7,78	19,11	42,26	31,10	10,14	56,69	56,72	51,86	44,08	8,55	35,78	35,44

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Origem: **Alagoas**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
Kg	AL		AC	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	52,75	46,75	34,71	16,48	18,25	28,07	25,43	27,71	24,14	27,36	33,31	37,75	29,48	15,43	14,90	22,46	37,89	30,45	16,48	47,51	47,55	44,29	39,10	15,43	33,57	33,35
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	97,45	85,46	61,37	24,91	28,47	48,09	42,80	47,36	40,24	46,69	58,56	67,45	50,90	22,81	21,77	36,87	67,74	52,85	24,91	86,97	87,04	80,54	70,16	22,81	59,08	58,64
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	142,15	124,17	88,03	33,35	38,68	68,12	60,19	67,00	56,36	66,00	83,80	97,14	72,32	30,18	28,62	51,29	97,59	75,26	33,35	126,45	126,52	116,79	101,23	30,18	84,61	83,95
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	186,85	162,88	114,67	41,77	48,89	88,15	77,57	86,65	72,46	85,33	109,05	126,84	93,75	37,56	35,49	65,69	127,43	97,67	41,77	165,92	166,01	153,04	132,29	37,56	110,14	109,25
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	231,56	201,58	141,33	50,21	59,11	108,19	94,96	106,30	88,56	104,65	134,29	156,54	115,17	44,93	42,35	80,12	157,28	120,09	50,21	205,38	205,48	189,29	163,36	44,93	135,67	134,56
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	276,26	240,28	167,99	58,64	69,32	128,20	112,33	125,94	104,67	123,98	159,54	186,23	136,60	52,31	49,21	94,54	187,12	142,50	58,64	244,85	244,97	225,54	194,43	52,31	161,18	159,86
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	320,96	278,98	194,64	67,08	79,52	148,24	129,72	145,59	120,77	143,31	184,78	215,93	158,02	59,69	56,08	108,94	216,96	164,90	67,08	284,33	284,45	261,80	225,49	59,69	186,71	185,17
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	365,66	317,70	221,30	75,52	89,73	168,27	147,11	165,24	136,89	162,62	210,03	245,64	179,45	67,07	62,93	123,36	246,80	187,31	75,52	323,80	323,94	298,05	256,55	67,07	212,24	210,46
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	410,36	356,40	247,96	83,95	99,95	188,30	164,49	184,89	152,99	181,94	235,27	275,34	200,87	74,44	69,80	137,77	276,65	209,72	83,95	363,26	363,43	334,30	287,61	74,44	237,75	235,77
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	455,06	395,11	274,61	92,38	110,16	208,32	181,87	204,53	169,09	201,27	260,52	305,03	222,30	81,82	76,66	152,19	306,50	232,13	92,38	402,73	402,91	370,55	318,68	81,82	263,28	261,07
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	499,76	433,81	301,26	100,81	120,37	228,35	199,25	224,18	185,19	220,60	285,76	334,73	243,72	89,19	83,52	166,61	336,34	254,53	100,81	442,21	442,40	406,80	349,74	89,19	288,81	286,38
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	544,46	472,51	327,92	109,25	130,59	248,38	216,64	243,83	201,30	239,92	311,01	364,43	265,14	96,58	90,39	181,02	366,19	276,94	109,25	481,67	481,87	443,05	380,81	96,58	314,34	311,69
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	589,16	511,23	354,58	117,69	140,80	268,42	234,03	263,47	217,41	259,23	336,26	394,12	286,57	103,95	97,25	195,44	396,03	299,35	117,69	521,14	521,36	479,30	411,88	103,95	339,85	336,99
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	633,86	549,93	381,24	126,12	151,01	288,44	251,41	283,12	233,51	278,56	361,50	423,82	307,99	111,33	104,12	209,85	425,87	321,77	126,12	560,61	560,84	515,55	442,94	111,33	365,38	362,30
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	678,56	588,63	407,90	134,56	161,23	308,47	268,79	302,77	249,62	297,89	386,75	453,52	329,42	118,70	110,97	224,27	455,72	344,18	134,56	600,07	600,33	551,80	474,00	118,70	390,91	387,59
kg excedente ou fração	2,00	2,52	67,06	58,05	39,99	12,65	15,32	30,05	26,08	29,47	24,15	28,98	37,87	44,55	32,14	11,07	10,30	21,62	44,76	33,62	12,65	59,21	59,22	54,38	46,60	11,07	38,29	37,96

Origem: **Amazonas** Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
Kg	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	21,79	45,08	29,89	39,68	37,01	31,86	42,84	30,78	29,30	39,70	32,47	26,52	23,47	42,90	42,94	31,41	41,54	42,47	41,66	17,01	15,95	46,86	44,85	41,08	41,52	35,95
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	35,57	82,12	51,75	71,31	65,99	55,67	77,66	53,52	50,59	71,37	56,90	45,01	38,92	77,77	77,87	54,79	75,04	76,89	75,26	25,98	23,88	85,66	81,66	74,13	75,02	63,87
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	49,35	119,14	73,60	102,95	94,97	79,47	112,47	76,25	71,87	103,02	81,32	63,50	54,37	112,62	112,78	78,18	108,55	111,33	108,87	34,94	31,79	124,48	118,46	107,18	108,51	91,80
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	63,11	156,17	95,46	134,59	123,95	103,27	147,29	98,98	93,15	134,68	105,75	81,98	69,82	147,48	147,70	101,56	142,05	145,76	142,48	43,90	39,72	163,29	155,25	140,22	142,00	119,72
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	76,88	193,21	117,30	166,23	152,92	127,07	182,10	121,72	114,43	166,33	130,17	100,47	85,25	182,33	182,61	124,93	175,55	180,19	176,09	52,87	47,64	202,09	192,04	173,28	175,49	147,63
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	90,64	230,24	139,16	197,87	181,91	150,88	216,91	144,45	135,70	197,98	154,58	118,95	100,70	217,18	217,53	148,31	209,06	214,61	209,69	61,83	55,56	240,90	228,84	206,33	208,97	175,55
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	104,42	267,26	161,01	229,49	210,88	174,69	251,72	167,18	156,98	229,64	179,00	137,44	116,15	252,04	252,44	171,68	242,57	249,04	243,30	70,79	63,49	279,72	265,63	239,37	242,46	203,48
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	118,19	304,29	182,86	261,14	239,86	198,50	286,52	189,91	178,26	261,29	203,43	155,93	131,59	286,89	287,36	195,07	276,07	283,47	276,90	79,76	71,40	318,52	302,43	272,42	275,95	231,40
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	131,95	341,33	204,71	292,78	268,84	222,30	321,33	212,65	199,54	292,93	227,85	174,41	147,03	321,74	322,27	218,45	309,57	317,91	310,51	88,73	79,32	357,33	339,22	305,48	309,44	259,31
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	145,72	378,35	226,55	324,42	297,81	246,10	356,15	235,38	220,81	324,58	252,27	192,90	162,48	356,61	357,17	241,82	343,07	352,33	344,11	97,69	87,24	396,13	376,02	338,52	342,92	287,23
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	159,50	415,38	248,41	356,04	326,79	269,91	390,96	258,10	242,09	356,24	276,70	211,38	177,93	391,46	392,09	265,21	376,58	386,76	377,72	106,66	95,16	434,94	412,81	371,57	376,41	315,16
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	173,26	452,41	270,26	387,68	355,77	293,71	425,77	280,85	263,37	387,89	301,12	229,87	193,36	426,32	427,00	288,59	410,08	421,19	411,32	115,62	103,09	473,76	449,60	404,61	409,90	343,07
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	187,03	489,45	292,11	419,32	384,74	317,52	460,58	303,57	284,65	419,54	325,55	248,35	208,81	461,17	461,92	311,96	443,58	455,61	444,93	124,58	111,00	512,56	486,41	437,66	443,39	370,99
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	200,80	526,47	313,96	450,96	413,72	341,33	495,39	326,30	305,92	451,19	349,97	266,84	224,26	496,02	496,83	335,34	477,08	490,05	478,55	133,55	118,92	551,37	523,19	470,71	476,88	398,91
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	214,57	563,50	335,82	482,59	442,71	365,13	530,21	349,04	327,20	482,85	374,39	285,33	239,69	530,89	531,75	358,73	510,58	524,48	512,15	142,51	126,84	590,17	560,00	503,75	510,37	426,84
kg excedente ou fração	2,00	2,52	20,65	55,55	32,77	47,46	43,47	35,71	52,21	34,09	31,92	47,47	36,64	27,72	23,17	52,29	52,37	35,07	50,26	51,65	50,41	13,44	11,88	58,21	55,19	49,57	50,23	41,87

Origem: **Amazonas**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
Kg	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	23,49	46,75	31,58	41,35	38,69	33,53	44,52	32,46	30,99	41,40	34,14	28,20	25,16	44,58	44,62	33,09	43,22	44,15	43,34	18,70	17,63	48,54	46,54	42,76	43,20	37,64
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	38,92	85,46	55,10	74,66	69,34	59,02	81,01	56,87	53,95	74,72	60,25	48,36	42,27	81,12	81,22	58,14	78,39	80,24	78,61	29,33	27,22	89,01	85,01	77,48	78,37	67,22
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	54,37	124,17	78,63	107,98	99,99	84,49	117,50	81,27	76,89	108,04	86,34	68,52	59,39	117,65	117,80	83,20	113,58	116,35	113,90	39,97	36,83	129,50	123,48	112,20	113,53	96,82
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	69,82	162,88	102,15	141,29	130,64	109,97	153,99	105,68	99,85	141,38	112,44	88,68	76,52	154,17	154,40	108,25	148,75	152,46	149,17	50,61	46,42	169,99	161,95	146,93	148,70	126,42
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	85,25	201,58	125,69	174,60	161,30	135,46	190,47	130,09	122,80	174,70	138,54	108,84	93,64	190,70	190,98	133,30	183,93	188,56	184,46	61,25	56,01	210,46	200,42	181,65	183,86	156,01
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	100,70	240,28	149,21	207,91	191,96	160,94	226,95	154,50	145,76	208,02	164,63	129,00	110,75	227,23	227,57	158,37	219,11	224,67	219,74	71,88	65,60	250,95	238,89	216,37	219,02	185,60
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	116,15	278,98	172,74	241,22	222,61	186,41	263,45	178,90	168,71	241,36	190,74	149,16	127,87	263,77	264,17	183,42	254,29	260,76	255,02	82,53	75,21	291,44	277,35	251,09	254,19	215,20
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	131,59	317,70	196,26	274,54	253,26	211,89	299,93	203,31	191,67	274,68	216,83	169,32	144,99	300,30	300,75	208,47	289,46	296,87	290,31	93,16	84,80	331,91	315,82	285,83	289,35	244,80
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	147,03	356,40	219,79	307,85	283,91	237,38	336,42	227,72	214,61	308,02	242,93	189,48	162,11	336,83	337,35	233,53	324,65	332,98	325,58	103,81	94,39	372,40	354,30	320,55	324,52	274,39
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	162,48	395,11	243,31	341,16	314,57	262,86	372,90	252,13	237,57	341,34	269,03	209,64	179,23	373,35	373,93	258,58	359,82	369,08	360,87	114,44	103,99	412,89	392,77	355,27	359,68	303,99
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	177,93	433,81	266,84	374,47	345,22	288,33	409,38	276,53	260,52	374,66	295,13	229,80	196,35	409,89	410,51	283,63	395,00	405,19	396,15	125,08	113,59	453,37	431,24	389,99	394,84	333,58
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	193,36	472,51	290,36	407,79	375,87	313,82	445,88	300,94	283,47	408,00	321,22	249,96	213,47	446,42	447,11	308,69	430,19	441,29	431,43	135,72	123,18	493,85	469,71	424,72	430,01	363,17
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	208,81	511,23	313,89	441,10	406,52	339,30	482,36	325,35	306,43	441,32	347,32	270,12	230,59	482,95	483,70	333,74	465,36	477,39	466,71	146,36	132,78	534,34	508,18	459,44	465,17	392,77
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	224,26	549,93	337,41	474,41	437,17	364,77	518,85	349,76	329,37	474,64	373,42	290,28	247,70	519,48	520,29	358,79	500,54	513,50	501,99	156,99	142,38	574,82	546,66	494,16	500,34	422,37

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acima de 14 até 15	27,66	33,71	239,69	588,63	360,94	507,72	467,82	390,25	555,34	374,16	352,33	507,98	399,51	310,44	264,82	556,02	556,88	383,84	535,71	549,61	537,28	167,64	151,97	615,30	585,11	528,88	535,50	451,95
kg excedente ou fração	2,00	2,52	23,17	58,05	35,29	49,96	45,98	38,21	54,73	36,61	34,43	49,99	39,15	30,24	25,68	54,79	54,88	37,59	52,76	54,15	52,92	15,96	14,39	60,73	57,71	52,08	52,75	44,39

Origem: **Amapá** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**AP**		**AC**	**AL**	**AM**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	8,94	10,25	41,96	33,03	29,89	34,18	26,84	32,55	40,91	31,33	24,01	39,11	38,33	34,98	14,93	33,19	33,80	22,92	46,29	43,47	31,99	36,19	30,38	52,31	49,00	33,66	43,89	36,79
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	75,88	58,02	51,75	60,34	45,65	57,08	73,81	54,65	40,00	70,23	68,64	61,89	21,86	58,34	59,54	37,79	84,53	78,90	55,95	64,35	52,73	96,58	89,98	59,25	79,74	65,55
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	109,80	82,99	73,60	86,47	64,46	81,58	106,70	77,96	55,97	101,32	98,94	88,81	28,75	83,48	85,29	52,66	122,79	114,32	79,90	92,51	75,06	140,83	130,94	84,84	115,61	94,30
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	143,72	107,98	95,46	112,62	83,27	106,09	139,58	101,26	71,95	132,42	129,23	115,74	35,66	108,62	111,04	67,53	161,04	149,75	103,85	120,65	97,40	185,09	171,92	110,45	151,46	123,07
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	177,63	132,96	117,30	138,76	102,09	130,61	172,47	124,57	87,92	163,50	159,54	142,65	42,57	133,76	136,78	82,40	199,29	185,18	127,79	148,81	119,73	229,35	212,88	136,04	187,31	151,82
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	211,54	157,93	139,16	164,90	120,89	155,12	205,35	147,86	103,88	194,59	189,84	169,58	49,48	158,91	162,52	97,28	237,53	220,61	151,76	176,96	142,06	273,62	253,84	161,64	223,16	180,58
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	245,46	182,92	161,01	191,05	139,70	179,62	238,24	171,17	119,86	225,69	220,13	196,49	56,38	184,05	188,26	112,15	275,79	256,04	175,70	205,12	164,40	317,87	294,82	187,23	259,02	209,33
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	279,37	207,90	182,86	217,18	158,51	204,13	271,13	194,48	135,83	256,78	250,44	223,42	63,29	209,19	214,01	127,02	314,04	291,47	199,65	233,27	186,73	362,13	335,78	212,84	294,87	238,10
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	313,28	232,88	204,71	243,32	177,32	228,65	304,01	217,78	151,81	287,88	280,74	250,34	70,20	234,34	239,75	141,89	352,28	326,89	223,60	261,43	209,08	406,39	376,76	238,43	330,73	266,85
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	347,20	257,86	226,55	269,47	196,13	253,16	336,90	241,09	167,78	318,97	311,04	277,25	77,10	259,48	265,50	156,76	390,53	362,32	247,56	289,59	231,41	450,66	417,72	264,04	366,59	295,61
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	381,12	282,84	248,41	295,61	214,93	277,66	369,78	264,40	183,76	350,07	341,34	304,18	84,01	284,62	291,25	171,63	428,79	397,75	271,51	317,74	253,74	494,91	458,69	289,63	402,44	324,36
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	415,03	307,82	270,26	321,74	233,75	302,17	402,67	287,70	199,73	381,16	371,64	331,09	90,91	309,76	316,99	186,50	467,04	433,18	295,46	345,90	276,08	539,17	499,66	315,22	438,29	353,13
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	448,95	332,80	292,11	347,89	252,56	326,69	435,55	311,01	215,70	412,25	401,94	358,02	97,82	334,91	342,74	201,37	505,28	468,61	319,42	374,05	298,41	583,43	540,62	340,83	474,14	381,88
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	482,86	357,78	313,96	374,03	271,37	351,20	468,44	334,32	231,68	443,35	432,24	384,94	104,73	360,05	368,47	216,24	543,53	504,04	343,37	402,21	320,76	627,69	581,60	366,42	510,01	410,64
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	516,77	382,77	335,82	400,18	290,17	375,70	501,33	357,62	247,65	474,44	462,53	411,86	111,64	385,19	394,22	231,11	581,79	539,46	367,32	430,35	343,09	671,94	622,56	392,02	545,86	439,39
kg excedente ou fração	2,00	2,52	50,88	37,47	32,77	39,22	28,21	36,76	49,34	34,95	23,96	46,64	45,44	40,39	10,36	37,71	38,61	22,30	57,37	53,15	35,93	42,23	33,50	66,39	61,46	38,39	53,78	43,13

Origem: **Amapá**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**AP**		**AC**	**AL**	**AM**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	8,94	10,25	43,65	34,71	31,58	35,86	28,55	34,23	42,62	33,01	25,69	40,82	40,01	36,65	16,64	34,88	35,48	24,60	47,99	45,15	33,68	37,88	32,06	54,00	50,70	35,33	45,59	38,48
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	79,23	61,37	55,10	63,69	49,03	60,43	77,17	57,99	43,35	73,59	72,00	65,26	25,22	61,70	62,91	41,16	87,92	82,26	59,31	67,71	56,09	99,94	93,34	62,61	83,12	68,92
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	114,82	88,04	78,63	91,52	69,52	86,61	111,74	82,98	60,99	106,35	103,99	93,87	33,81	88,53	90,34	57,72	127,86	119,37	84,94	97,54	80,10	145,89	135,99	89,90	120,65	99,35
Acima de 3 até 4	12,94	15,29	150,42	114,70	102,16	119,33	90,02	112,81	146,31	107,95	78,65	139,12	135,97	122,46	42,40	115,35	117,77	74,27	167,79	156,48	110,59	127,37	104,12	191,83	178,63	117,17	158,19	129,78
Acima de 4 até 5	14,29	16,98	186,02	141,35	125,69	147,16	110,50	138,99	180,87	132,93	96,29	171,89	167,96	151,07	50,99	142,18	145,19	90,82	207,73	193,59	136,22	157,20	128,14	237,78	221,28	144,46	195,72	160,22
Acima de 5 até 6	15,63	18,66	221,61	168,02	149,21	174,97	130,99	165,19	215,43	157,92	113,95	204,66	199,95	179,68	59,58	169,00	172,62	107,39	247,66	230,70	161,85	187,03	152,15	283,71	263,92	171,75	233,27	190,65
Acima de 6 até 7	16,96	20,34	257,21	194,68	172,74	202,80	151,49	191,37	250,00	182,89	131,59	237,43	231,92	208,28	68,16	195,83	200,05	123,94	287,60	267,81	187,48	216,86	176,17	329,65	306,58	199,02	270,80	221,08
Acima de 7 até 8	18,30	22,02	292,79	221,34	196,26	230,62	171,97	217,55	284,57	207,87	149,25	270,20	263,91	236,89	76,75	222,65	227,48	140,49	327,54	304,92	213,12	246,69	200,19	375,60	349,22	226,31	308,34	251,52
Acima de 8 até 9	19,65	23,70	328,38	248,01	219,80	258,44	192,46	243,75	319,13	232,86	166,89	302,97	295,90	265,49	85,34	249,48	254,92	157,05	367,47	342,03	238,75	276,52	224,20	421,55	391,87	253,60	345,87	281,95
Acima de 9 até 10	20,98	25,39	363,98	274,67	243,32	286,26	212,96	269,93	353,69	257,83	184,54	335,73	327,88	294,10	93,93	276,30	282,35	173,61	407,41	379,14	264,38	306,35	248,22	467,49	434,51	280,87	383,41	312,38
Acima de 10 até 11	22,32	27,07	399,57	301,33	266,85	314,08	233,45	296,13	388,26	282,82	202,19	368,50	359,87	322,71	102,52	303,13	309,78	190,16	447,34	416,25	290,01	336,18	272,24	513,44	477,16	308,16	420,94	342,82
Acima de 11 até 12	23,65	28,75	435,17	328,00	290,37	341,91	253,93	322,31	422,82	307,80	219,84	401,27	391,84	351,30	111,10	329,95	337,21	206,71	487,28	453,37	315,65	366,01	296,26	559,38	519,80	335,43	458,48	373,25
Acima de 12 até 13	25,00	30,43	470,75	354,66	313,90	369,73	274,43	348,51	457,38	332,78	237,49	434,04	423,83	379,91	119,69	356,77	364,63	223,27	527,21	490,48	341,29	395,84	320,27	605,33	562,45	362,72	496,01	403,68
Acima de 13 até 14	26,34	32,12	506,35	381,31	337,44	397,55	294,92	374,69	491,95	357,76	255,14	466,81	455,82	408,52	128,28	383,60	392,06	239,83	567,15	527,59	366,92	425,67	344,29	651,27	605,09	390,01	533,56	434,12
Acima de 14 até 15	27,67	33,80	541,94	407,98	360,96	425,37	315,40	400,88	526,52	382,74	272,79	499,58	487,80	437,12	136,87	410,42	419,49	256,38	607,08	564,71	392,55	455,50	368,31	697,22	647,74	417,28	571,09	464,55
kg excedente ou fração	2,00	2,52	53,39	39,99	35,29	41,73	30,74	39,28	51,85	37,47	26,48	49,16	47,97	42,90	12,88	40,24	41,14	24,83	59,90	55,67	38,45	44,74	36,03	68,92	63,97	40,92	56,31	45,65

Origem: **Bahia** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**BA**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	8,94	10,25	47,82	14,79	39,68	34,18	20,85	21,17	18,41	21,05	24,49	19,69	27,89	31,82	28,64	17,68	16,19	20,87	29,93	22,86	18,75	42,70	45,11	36,38	31,68	14,33	25,98	26,47
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	87,63	21,56	71,31	60,34	33,67	34,32	28,80	34,04	40,95	31,34	47,73	55,61	49,25	27,35	24,37	33,69	51,81	37,69	29,46	77,37	82,18	64,72	55,32	20,65	43,92	44,91
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	127,42	28,31	102,95	86,47	46,48	47,46	39,18	47,04	57,41	42,99	67,57	79,41	69,84	36,99	32,55	46,52	73,69	52,52	40,18	112,03	119,25	93,05	78,97	26,95	61,87	63,33
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	167,20	35,08	134,59	112,62	59,29	60,60	49,55	60,03	73,87	54,65	87,41	103,20	90,44	46,65	40,72	59,35	95,58	67,35	50,89	146,70	156,34	121,37	102,61	33,26	79,81	81,76
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	207,00	41,84	166,23	138,76	72,10	73,73	59,93	73,01	90,32	66,30	107,24	126,98	111,05	56,31	48,89	72,18	117,46	82,17	61,60	181,35	193,41	149,71	126,25	39,56	97,75	100,19
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	246,79	48,59	197,87	164,90	84,92	86,87	70,30	86,01	106,79	77,96	127,07	150,78	131,65	65,96	57,05	85,01	139,34	97,00	72,31	216,02	230,48	178,04	149,89	45,86	115,68	118,61
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	286,59	55,36	229,49	191,05	97,73	100,01	80,67	98,99	123,25	89,60	146,91	174,57	152,26	75,62	65,23	97,84	161,22	111,82	83,03	250,68	267,56	206,37	173,55	52,16	133,64	137,04
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	326,38	62,11	261,14	217,18	110,55	113,14	91,04	111,99	139,70	101,26	166,75	198,36	172,85	85,28	73,40	110,66	183,09	126,65	93,74	285,35	304,63	234,70	197,19	58,47	151,58	155,47
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	366,17	68,88	292,78	243,32	123,36	126,28	101,42	124,98	156,16	112,91	186,59	222,15	193,45	94,92	81,57	123,49	204,97	141,48	104,45	320,01	341,70	263,04	220,83	64,77	169,51	173,89
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	405,97	75,63	324,42	269,47	136,18	139,41	111,79	137,96	172,62	124,57	206,43	245,94	214,06	104,58	89,73	136,32	226,85	156,30	115,16	354,68	378,78	291,36	244,47	71,08	187,45	192,32
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	445,76	82,39	356,04	295,61	148,98	152,56	122,17	150,96	189,07	136,22	226,27	269,74	234,66	114,23	97,91	149,15	248,73	171,13	125,87	389,34	415,86	319,69	268,12	77,38	205,40	210,75

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acima de 11 até 12	23,64	28,69	485,54	89,16	387,68	321,74	161,80	165,70	132,55	163,94	205,53	147,86	246,10	293,52	255,25	123,89	106,08	161,98	270,61	185,96	136,59	424,01	452,93	348,03	291,76	83,68	223,34	229,17
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	525,34	95,91	419,32	347,89	174,61	178,84	142,92	176,94	222,00	159,52	265,94	317,31	275,86	133,55	114,25	174,80	292,49	200,78	147,30	458,67	490,00	376,36	315,40	89,99	241,28	247,60
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	565,13	102,68	450,96	374,03	187,43	191,97	153,30	189,93	238,44	171,17	285,78	341,11	296,46	143,20	122,43	187,63	314,37	215,61	158,01	493,34	527,07	404,68	339,04	96,29	259,22	266,03
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	604,93	109,43	482,59	400,18	200,24	205,11	163,67	202,91	254,91	182,83	305,62	364,89	317,06	152,85	130,59	200,46	336,26	230,44	168,72	528,00	564,16	433,01	362,69	102,60	277,17	284,45
kg excedente ou fração	2,00	2,52	59,69	10,14	47,46	39,22	19,22	19,71	15,56	19,48	24,68	17,48	29,75	35,69	30,91	14,48	12,25	19,25	32,82	22,24	16,06	51,99	55,61	42,49	35,47	9,45	26,91	27,65

Origem: **Bahia**

PESO	**Local**	**Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**BA**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	8,94	10,25	49,50	16,48	41,35	35,86	22,52	22,87	20,10	22,73	26,17	21,37	29,56	33,50	30,32	19,36	17,89	22,54	31,60	24,54	20,43	44,38	46,79	38,06	33,36	16,01	27,66	28,16
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	90,98	24,91	74,66	63,69	37,02	37,68	32,15	37,39	44,30	34,70	51,08	58,97	52,60	30,70	27,72	37,05	55,17	41,04	32,81	80,72	85,53	68,07	58,67	24,00	47,27	48,26
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	132,44	33,35	107,98	91,51	51,51	52,49	44,20	52,06	62,43	48,03	72,59	84,43	74,86	42,03	37,57	51,54	78,72	57,54	45,20	117,06	124,29	98,07	83,99	31,97	66,89	68,35
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	173,91	41,77	141,29	119,32	65,99	67,30	56,26	66,72	80,56	61,35	94,10	109,91	97,14	53,35	47,42	66,05	102,28	74,04	57,59	153,40	163,03	128,08	109,32	39,95	86,51	88,46
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	215,38	50,21	174,60	147,13	80,49	82,12	68,30	81,40	98,71	74,68	115,62	135,37	119,42	64,68	57,26	80,55	125,83	90,54	69,97	189,74	201,78	158,09	134,63	47,94	106,12	108,56
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	256,85	58,64	207,91	174,96	94,97	96,92	80,35	96,06	116,84	88,00	137,13	160,83	141,70	76,02	67,11	95,06	149,38	107,06	82,36	226,08	240,54	188,10	159,95	55,91	125,74	128,67
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	298,31	67,08	241,22	202,77	109,46	111,74	92,40	110,73	134,97	101,33	158,64	186,30	163,98	87,34	76,96	109,56	172,94	123,56	94,75	262,42	279,28	218,09	185,27	63,90	145,36	148,76
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	339,79	75,52	274,54	230,59	123,95	126,55	104,45	125,39	153,10	114,66	180,16	211,76	186,26	98,67	86,81	124,07	196,49	140,06	107,13	298,76	318,03	248,10	210,59	71,87	164,98	168,87
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	381,25	83,95	307,85	258,40	138,44	141,37	116,49	140,06	171,24	127,99	201,67	237,23	208,53	110,01	96,64	138,57	220,04	156,56	119,52	335,10	356,79	278,11	235,90	79,85	184,59	188,97
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	422,71	92,38	341,16	286,21	152,92	156,17	128,55	154,72	189,37	141,32	223,18	262,69	230,80	121,33	106,49	153,08	243,61	173,06	131,92	371,43	395,53	308,12	261,22	87,83	204,21	209,08
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	464,19	100,81	374,47	314,04	167,41	170,99	140,60	169,39	207,50	154,64	244,70	288,17	253,08	132,66	116,34	167,58	267,16	189,56	144,29	407,77	434,28	338,12	286,55	95,81	223,83	229,17
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	505,65	109,25	407,79	341,85	181,91	185,80	152,64	184,05	225,63	167,97	266,21	313,63	275,36	143,99	126,18	182,09	290,72	206,06	156,69	444,11	473,02	368,13	311,86	103,78	243,44	249,28
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	547,12	117,69	441,10	369,67	196,39	200,62	164,70	198,71	243,76	181,30	287,72	339,09	297,64	155,33	136,02	196,58	314,27	222,56	169,08	480,45	511,78	398,14	337,18	111,77	263,06	269,38
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	588,59	126,12	474,41	397,48	210,88	215,42	176,74	213,38	261,91	194,63	309,24	364,56	319,91	166,65	145,87	211,08	337,82	239,06	181,46	516,79	550,53	428,15	362,50	119,74	282,68	289,49
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	630,06	134,56	507,72	425,31	225,37	230,24	188,79	228,04	280,04	207,96	330,75	390,02	342,19	177,98	155,72	225,59	361,38	255,56	193,85	553,13	589,27	458,14	387,81	127,73	302,29	309,58
kg excedente ou fração	2,00	2,52	62,20	12,65	49,96	41,72	21,73	22,21	18,08	22,00	27,20	19,99	32,27	38,20	33,41	16,99	14,77	21,75	35,34	24,76	18,58	54,51	58,12	45,01	37,98	11,97	29,43	30,15

Origem: **Distrito Federal** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**DF**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	8,94	10,25	38,43	26,39	31,86	32,55	21,17	28,98	20,52	13,19	26,41	15,00	18,14	19,36	27,26	29,29	28,56	24,10	21,12	19,07	29,78	31,37	38,43	27,43	23,97	23,51	18,29	18,36
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	68,84	44,75	55,67	57,08	34,32	49,91	33,01	18,34	44,79	21,98	28,26	30,70	46,50	50,56	49,09	40,15	34,21	30,11	51,53	54,70	68,84	46,82	39,91	38,99	28,55	28,70
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	99,25	63,10	79,47	81,58	47,46	70,84	45,51	23,49	63,15	28,94	38,37	42,03	65,71	71,79	69,62	56,22	47,28	41,14	73,28	78,05	99,25	66,20	55,83	54,46	38,81	39,02
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	129,66	81,45	103,27	106,09	60,60	91,76	58,00	28,62	81,53	35,92	48,47	53,35	84,93	93,05	90,16	72,28	60,37	52,19	95,02	101,38	129,66	85,59	71,77	69,93	49,07	49,36
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	160,05	99,80	127,07	130,61	73,73	112,69	70,48	33,77	99,89	42,88	58,58	64,68	104,15	114,30	110,68	88,35	73,44	63,22	116,78	124,71	160,05	104,96	87,69	85,41	59,33	59,69
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	190,46	118,16	150,88	155,12	86,87	133,61	82,98	38,91	118,27	49,85	68,70	76,02	123,38	135,54	131,21	104,41	86,52	74,25	138,53	148,04	190,46	124,34	103,63	100,88	69,57	70,02
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	220,85	136,51	174,69	179,62	100,01	154,54	95,47	44,06	136,63	56,81	78,81	87,34	142,60	156,79	151,73	120,46	99,59	85,29	160,27	171,38	220,85	143,73	119,55	116,35	79,83	80,35
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	251,26	154,86	198,50	204,13	113,14	175,47	107,95	49,19	154,99	63,77	88,91	98,67	161,81	178,04	172,26	136,53	112,68	96,32	182,02	194,72	251,26	163,11	135,49	131,83	90,09	90,68
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	281,67	173,21	222,30	228,65	126,28	196,39	120,45	54,34	173,37	70,74	99,03	110,01	181,03	199,29	192,80	152,59	125,75	107,36	203,77	218,05	281,67	182,50	151,41	147,30	100,35	101,01
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	312,06	191,58	246,10	253,16	139,41	217,32	132,94	59,48	191,73	77,70	109,14	121,33	200,26	220,53	213,32	168,65	138,84	118,39	225,51	241,39	312,06	201,87	167,34	162,77	110,60	111,34
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	342,47	209,93	269,91	277,66	152,56	238,24	145,44	64,63	210,10	84,67	119,24	132,66	219,48	241,78	233,85	184,71	151,91	129,42	247,27	264,72	342,47	221,25	183,27	178,25	120,86	121,67
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	372,88	228,27	293,71	302,17	165,70	259,17	157,92	69,77	228,47	91,63	129,36	143,99	238,70	263,04	254,38	200,77	164,99	140,47	269,01	288,06	372,88	240,64	199,20	193,72	131,12	132,01
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	403,27	246,64	317,52	326,69	178,84	280,09	170,41	74,91	246,84	98,61	139,47	155,33	257,91	284,27	274,90	216,83	178,07	151,50	290,76	311,39	403,27	260,02	215,13	209,19	141,38	142,33
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	433,68	264,99	341,33	351,20	191,97	301,02	182,91	80,05	265,21	105,57	149,57	166,65	277,13	305,53	295,43	232,90	191,15	162,54	312,51	334,73	433,68	279,39	231,06	224,67	151,63	152,67
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	464,09	283,34	365,13	375,70	205,11	321,94	195,39	85,20	283,57	112,53	159,69	177,98	296,36	326,78	315,97	248,95	204,22	173,57	334,25	358,06	464,09	298,78	246,98	240,14	161,89	162,99
kg excedente ou fração	2,00	2,52	45,60	27,53	35,71	36,76	19,71	31,38	18,74	7,72	27,56	10,45	15,17	16,99	28,83	31,87	30,79	24,09	19,62	16,55	32,62	35,00	45,60	29,07	23,90	23,20	15,38	15,50

Origem: **Distrito Federal**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**DF**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	8,94	10,25	40,12	28,07	33,53	34,23	22,87	30,66	22,20	14,87	28,10	16,69	19,83	21,05	28,94	30,97	30,24	25,77	22,81	20,75	31,46	33,05	40,12	29,11	25,66	25,18	19,97	20,04
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	72,19	48,09	59,02	60,43	37,68	53,26	36,37	21,69	48,14	25,34	31,60	34,04	49,85	53,89	52,44	43,51	37,56	33,46	54,88	58,05	72,19	50,17	43,26	42,34	31,90	32,05
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	104,27	68,12	84,49	86,61	52,49	75,86	50,53	28,51	68,19	33,98	43,39	47,05	70,74	76,83	74,64	61,25	52,31	46,18	78,30	83,07	104,27	71,23	60,87	59,48	43,84	44,06
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	136,35	88,15	109,97	112,80	67,30	98,46	64,71	35,33	88,23	42,62	55,18	60,06	91,63	99,75	96,85	78,99	67,07	58,88	101,73	108,08	136,35	92,28	78,47	76,64	55,77	56,06
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	168,42	108,19	135,46	138,98	82,12	121,07	78,87	42,14	108,28	51,25	66,97	73,07	112,53	122,67	119,05	96,72	81,82	71,59	125,15	133,08	168,42	113,33	96,08	93,78	67,70	68,07
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	200,51	128,20	160,94	165,16	96,92	143,67	93,03	48,96	128,31	59,89	78,75	86,06	133,43	145,59	141,26	114,45	96,58	84,30	148,57	158,10	200,51	134,39	113,68	110,93	79,63	80,08
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	232,59	148,24	186,41	191,36	111,74	166,27	107,20	55,78	148,35	68,53	90,53	99,07	154,32	168,51	163,47	132,19	111,33	97,01	172,01	183,11	232,59	155,45	131,29	128,08	91,56	92,07
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	264,67	168,27	211,89	217,54	126,55	188,87	121,36	62,60	168,40	77,17	102,32	112,08	175,22	191,43	185,67	149,93	126,07	109,73	195,43	208,11	264,67	176,51	148,88	145,23	103,50	104,08
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	296,74	188,30	237,38	243,72	141,37	211,47	135,52	69,42	188,44	85,82	114,11	125,08	196,11	214,37	207,87	167,67	140,83	122,44	218,85	233,13	296,74	197,57	166,48	162,37	115,43	116,08

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acima de 9 até 10	20,97	25,34	328,82	208,32	262,86	269,91	156,17	234,07	149,69	76,24	208,49	94,46	125,89	138,08	217,01	237,29	230,07	185,40	155,58	135,14	242,27	258,14	328,82	218,62	184,09	179,52	127,36	128,09
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	360,90	228,35	288,33	296,09	170,99	256,67	163,86	83,06	228,53	103,10	137,67	151,09	237,91	260,21	252,27	203,13	170,34	147,85	265,69	283,14	360,90	239,68	201,69	196,67	139,29	140,10
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	392,97	248,38	313,82	322,28	185,80	279,27	178,03	89,87	248,58	111,74	149,46	164,10	258,80	283,13	274,48	220,88	185,09	160,56	289,12	308,16	392,97	260,74	219,30	213,82	151,22	152,10
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	425,05	268,42	339,30	348,47	200,62	301,87	192,19	96,69	268,62	120,37	161,24	177,10	279,69	306,05	296,68	238,61	199,84	173,28	312,54	333,17	425,05	281,80	236,90	230,97	163,16	164,11
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	457,13	288,44	364,77	374,65	215,42	324,47	206,36	103,51	288,65	129,01	173,03	190,10	300,60	328,97	318,88	256,35	214,60	185,99	335,96	358,17	457,13	302,86	254,51	248,11	175,09	176,11
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	489,20	308,47	390,25	400,83	230,24	347,07	220,52	110,33	308,70	137,66	184,81	203,11	321,49	351,91	341,08	274,08	229,35	198,70	359,38	383,19	489,20	323,91	272,11	265,27	187,02	188,12
kg excedente ou fração	2,00	2,52	48,12	30,05	38,21	39,28	22,21	33,90	21,25	10,22	30,06	12,96	17,68	19,51	31,34	34,39	33,31	26,61	22,13	19,07	35,13	37,51	48,12	31,59	26,40	25,72	17,90	18,00

Origem: Ceará Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	CE		AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	48,26	16,58	37,01	26,84	20,85	28,98	30,97	28,10	15,52	31,32	35,02	36,57	21,69	14,91	15,38	14,29	41,45	35,43	14,22	42,84	39,50	47,82	43,54	17,44	37,55	33,62
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	88,49	25,12	65,99	45,65	33,67	49,91	53,92	48,18	23,01	54,59	62,02	65,12	35,33	21,78	22,72	20,53	74,89	62,82	20,39	77,66	70,96	87,63	79,08	26,85	67,08	59,21
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	128,71	33,66	94,97	64,46	46,48	70,84	76,85	68,25	30,50	77,86	89,01	93,65	48,96	28,64	30,05	26,76	108,30	90,20	26,57	112,47	102,42	127,42	114,59	36,25	96,60	84,79
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	168,92	42,18	123,95	83,27	59,29	91,76	99,79	88,33	37,97	101,11	116,02	122,18	62,60	35,51	37,38	32,99	141,71	117,57	32,74	147,29	133,88	167,20	150,10	45,65	126,12	110,37
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	209,14	50,72	152,92	102,09	72,10	112,69	122,73	108,40	45,44	124,38	143,01	150,73	76,24	42,36	44,71	39,22	175,13	144,95	38,91	182,10	165,34	207,00	185,62	55,06	155,65	135,95
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	249,36	59,26	181,91	120,89	84,92	133,61	145,67	128,47	52,93	147,63	170,00	179,26	89,87	49,23	52,04	45,44	208,54	172,33	45,08	216,91	196,80	246,79	221,14	64,46	185,17	161,54
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	289,59	67,80	210,88	139,70	97,73	154,54	168,60	148,54	60,40	170,90	196,99	207,79	103,51	56,09	59,38	51,69	241,96	199,70	51,25	251,72	228,26	286,59	256,65	73,87	214,69	187,12
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	329,81	76,34	239,86	158,51	110,55	175,47	191,54	168,62	67,89	194,16	223,99	236,33	117,15	62,95	66,71	57,91	275,38	227,07	57,43	286,52	259,72	326,38	292,17	83,27	244,21	212,70
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	370,03	84,88	268,84	177,32	123,36	196,39	214,48	188,69	75,36	217,42	250,98	264,87	130,79	69,82	74,04	64,14	308,79	254,44	63,60	321,33	291,18	366,17	327,69	92,67	273,73	238,29
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	410,24	93,42	297,81	196,13	136,18	217,32	237,42	208,77	82,85	240,68	277,97	293,40	144,42	76,67	81,37	70,37	342,20	281,82	69,77	356,15	322,64	405,97	363,21	102,09	303,25	263,87
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	450,46	101,94	326,79	214,93	148,98	238,24	260,35	228,84	90,32	263,95	304,97	321,94	158,06	83,54	88,71	76,60	375,63	309,20	75,94	390,96	354,10	445,76	398,73	111,49	332,78	289,45
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	490,68	110,48	355,77	233,75	161,80	259,17	283,30	248,91	97,81	287,20	331,97	350,48	171,68	90,40	96,04	82,84	409,04	336,58	82,12	425,77	385,56	485,54	434,23	120,89	362,30	315,04
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	530,90	119,02	384,74	252,56	174,61	280,09	306,23	268,98	105,28	310,47	358,96	379,02	185,32	97,26	103,37	89,07	442,45	363,95	88,28	460,58	417,03	525,34	469,75	130,30	391,82	340,62
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	571,12	127,56	413,72	271,37	187,43	301,02	329,17	289,05	112,77	333,73	385,95	407,55	198,96	104,13	110,70	95,29	475,86	391,33	94,46	495,39	448,49	565,13	505,27	139,70	421,34	366,20
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	611,34	136,10	442,71	290,17	200,24	321,94	352,11	309,12	120,24	356,99	412,94	436,09	212,60	110,98	118,03	101,52	509,29	418,71	100,62	530,21	479,95	604,93	540,79	149,11	450,86	391,78
kg excedente ou fração	2,00	2,52	60,33	12,80	43,47	28,21	19,22	31,38	34,40	30,11	11,22	34,89	40,49	42,80	20,46	10,30	11,00	9,35	50,12	41,07	9,26	52,21	47,19	59,69	53,28	14,11	44,28	38,37

Origem: Ceará

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	CE		AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	49,95	18,25	38,69	28,52	22,52	30,66	32,65	29,79	17,21	33,00	36,71	38,25	23,36	16,59	17,07	15,97	43,15	37,12	15,90	44,52	41,17	49,50	45,23	19,12	39,23	35,30
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	91,84	28,47	69,34	49,00	37,02	53,26	57,26	51,53	26,36	57,94	65,37	68,46	38,68	25,13	26,07	23,88	78,23	66,17	23,74	81,01	74,31	90,98	82,43	30,20	70,43	62,55
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	133,74	38,68	99,99	69,50	51,51	75,86	81,87	73,28	35,52	82,88	94,05	98,67	53,98	33,67	35,08	31,78	113,32	95,22	31,59	117,50	107,44	132,44	119,61	41,27	101,62	89,81
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	175,63	48,89	130,64	89,98	65,99	98,46	106,49	95,02	44,67	107,81	122,71	128,89	69,30	42,21	44,08	39,69	148,42	124,28	39,43	153,99	140,58	173,91	156,80	52,35	132,83	117,07
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	217,53	59,11	161,30	110,46	80,49	121,07	131,11	116,78	53,83	132,75	151,38	159,10	84,61	50,73	53,10	47,60	183,51	153,32	47,28	190,47	173,71	215,38	194,00	63,43	164,02	144,33
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	259,41	69,32	191,96	130,94	94,97	143,67	155,72	138,53	62,99	157,69	180,06	189,32	99,93	59,27	62,10	55,50	218,59	182,37	55,14	226,95	206,86	256,85	231,19	74,52	195,22	171,58
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	301,31	79,52	222,61	151,42	109,46	166,27	180,33	160,27	72,14	182,63	208,72	219,52	115,24	67,81	71,10	63,41	253,69	211,43	62,99	263,45	239,99	298,31	268,38	85,60	226,41	198,84
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	343,20	89,73	253,26	171,92	123,95	188,87	204,94	182,02	81,28	207,56	237,39	249,73	130,54	76,35	80,12	71,31	288,78	240,47	70,83	299,93	273,13	339,79	305,58	96,68	257,60	226,10
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	385,10	99,95	283,91	192,40	138,44	211,47	229,56	203,77	90,44	232,50	266,05	279,95	145,86	84,89	89,12	79,22	323,86	269,52	78,68	336,42	306,26	381,25	342,77	107,75	288,81	253,37
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	426,99	110,16	314,57	212,88	152,92	234,07	254,18	225,51	99,59	257,44	294,73	310,16	161,17	93,43	98,13	87,13	358,96	298,58	86,52	372,90	339,40	422,71	379,95	118,83	320,00	280,61
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	468,89	120,37	345,22	233,36	167,41	256,67	278,78	247,27	108,75	282,37	323,40	340,36	176,49	101,97	107,13	95,02	394,05	327,63	94,37	409,38	372,53	464,19	417,15	129,91	351,20	307,88
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	510,78	130,59	375,87	253,84	181,91	279,27	303,39	269,01	117,91	307,31	352,06	370,58	191,79	110,50	116,15	102,93	429,13	356,69	102,21	445,88	405,67	505,65	454,34	140,99	382,39	335,14
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	552,68	140,80	406,52	274,34	196,39	301,87	328,01	290,76	127,06	332,25	380,74	400,79	207,10	119,04	125,15	110,84	464,23	385,73	110,06	482,36	438,80	547,12	491,53	152,08	413,60	362,40
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	594,56	151,01	437,17	294,82	210,88	324,47	352,63	312,51	136,22	357,17	409,40	431,01	222,42	127,58	134,16	118,74	499,32	414,78	117,91	518,85	471,95	588,59	528,73	163,16	444,79	389,65
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	636,47	161,23	467,82	315,30	225,37	347,07	377,24	334,25	145,37	382,11	438,07	461,21	237,73	136,11	143,16	126,65	534,40	443,84	125,75	555,34	505,08	630,06	565,92	174,23	475,98	416,91
kg excedente ou fração	2,00	2,52	62,84	15,32	45,98	30,73	21,73	33,90	36,92	32,62	13,73	37,41	43,00	45,32	22,97	12,80	13,51	11,85	52,64	43,58	11,78	54,73	49,71	62,20	55,78	16,62	46,79	40,89

Origem: Espírito Santo Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	ES		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	46,87	23,74	42,84	40,91	18,41	30,97	20,52	21,77	33,54	14,56	21,69	37,51	36,13	27,83	26,44	28,85	20,93	14,24	29,29	42,88	49,99	26,75	21,95	21,43	16,89	27,30
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	85,70	39,46	77,66	73,81	28,80	53,92	33,01	35,49	59,06	21,10	35,33	66,99	64,22	47,61	44,83	49,68	33,84	20,44	50,56	77,71	91,97	45,44	35,86	34,82	25,73	46,56
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	124,52	55,17	112,47	106,70	39,18	76,85	45,51	49,19	84,57	27,62	48,96	96,47	92,30	67,39	63,23	70,51	46,74	26,65	71,79	112,56	133,94	64,15	49,78	48,22	34,58	65,84
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	163,34	70,87	147,29	139,58	49,55	99,79	58,00	62,91	110,07	34,14	62,60	125,94	120,37	87,16	81,63	91,33	59,65	32,85	93,05	147,40	175,91	82,86	63,70	61,60	43,43	85,10
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	202,17	86,57	182,10	172,47	59,93	122,73	70,48	76,62	135,59	40,68	76,24	155,43	148,46	106,95	100,03	112,15	72,55	39,05	114,30	182,24	217,87	101,57	77,61	74,99	52,26	104,36
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	240,99	102,29	216,91	205,35	70,30	145,67	82,98	90,32	161,09	47,20	89,87	184,90	176,54	126,73	118,42	132,97	85,44	45,24	135,54	217,08	259,84	120,27	91,53	88,37	61,11	123,62
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	279,82	118,00	251,72	238,24	80,67	168,60	95,47	104,04	186,61	53,73	103,51	214,38	204,62	146,50	136,82	153,80	98,35	51,44	156,79	251,93	301,82	138,98	105,45	101,77	69,96	142,89

AFAMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acima de 7 até 8	18,30	21,98	318,64	133,70	286,52	271,13	91,04	191,54	107,95	117,75	212,12	60,25	117,15	243,85	232,71	166,28	155,22	174,61	111,25	57,64	178,04	286,77	343,78	157,69	119,36	115,15	78,81	162,16
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	357,46	149,42	321,33	304,01	101,42	214,48	120,45	131,45	237,62	66,77	130,79	273,33	260,79	186,07	173,61	195,44	124,16	63,85	199,29	321,60	385,74	176,40	133,28	128,54	87,65	181,42
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	396,29	165,12	356,15	336,90	111,79	237,42	132,94	145,17	263,14	73,30	144,42	302,80	288,86	205,84	192,01	216,26	137,05	70,05	220,53	356,44	427,71	195,09	147,20	141,92	96,50	200,68
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	435,11	180,83	390,96	369,78	122,17	260,35	145,44	158,88	288,64	79,82	158,06	332,29	316,94	225,62	210,41	237,08	149,96	76,25	241,78	391,28	469,69	213,80	161,12	155,31	105,35	219,94
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	473,92	196,54	425,77	402,67	132,55	283,30	157,92	172,58	314,16	86,34	171,68	361,77	345,03	245,39	228,81	257,90	162,86	82,45	263,04	426,13	511,65	232,51	175,02	168,69	114,20	239,22
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	512,75	212,25	460,58	435,55	142,92	306,23	170,41	186,30	339,66	92,87	185,32	391,24	373,11	265,18	247,20	278,73	175,76	88,65	284,27	460,97	553,61	251,22	188,94	182,09	123,04	258,48
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	551,57	227,95	495,39	468,44	153,30	329,17	182,91	200,01	365,17	99,39	198,96	420,72	401,19	284,96	265,60	299,54	188,66	94,86	305,53	495,80	595,58	269,92	202,86	195,47	131,88	277,74
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	590,39	243,66	530,21	501,33	163,67	352,11	195,39	213,71	390,69	105,91	212,60	450,19	429,28	304,73	284,00	320,37	201,57	101,06	326,78	530,64	637,54	288,63	216,77	208,86	140,72	297,00
kg excedente ou fração	2,00	2,52	58,23	23,56	52,21	49,34	15,56	34,40	18,74	20,57	38,27	9,78	20,46	44,21	42,12	29,66	27,60	31,23	19,35	9,30	31,87	52,26	62,95	28,06	20,88	20,08	13,26	28,89

Origem: Espírito Santo

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	ES		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	48,55	25,43	44,52	42,59	20,10	32,65	22,20	23,45	35,22	16,26	23,36	39,19	37,80	29,51	28,11	30,54	22,61	15,91	30,97	44,56	51,69	28,42	23,63	23,11	18,56	28,98
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	89,05	42,80	81,01	77,16	32,15	57,26	36,37	38,83	62,41	24,45	38,68	70,34	67,57	50,97	48,18	53,03	37,19	23,79	53,89	81,07	95,32	48,80	39,22	38,18	29,08	49,91
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	129,55	60,19	117,50	111,72	44,20	81,87	50,53	54,23	89,59	32,65	53,98	101,50	97,32	72,41	68,25	75,53	51,78	31,67	76,83	117,59	138,97	69,19	54,81	53,24	39,60	70,86
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	170,04	77,57	153,99	146,28	56,26	106,49	64,71	69,61	116,78	40,85	69,30	132,65	127,07	93,87	88,33	98,03	66,35	39,54	99,75	154,11	182,61	89,57	70,41	68,30	50,12	91,80
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	210,54	94,96	190,47	180,84	68,30	131,11	78,87	84,99	143,96	49,05	84,61	163,80	156,84	115,33	108,40	120,53	80,92	47,42	122,67	190,61	226,25	109,94	86,00	83,36	60,65	112,73
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	251,04	112,33	226,95	215,41	80,35	155,72	93,03	100,38	171,15	57,25	99,93	194,95	186,59	136,78	128,47	143,02	95,50	55,29	145,59	227,13	269,89	130,32	101,59	98,43	71,16	133,68
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	291,54	129,72	263,45	249,96	92,40	180,33	107,20	115,76	198,33	65,45	115,24	226,10	216,35	158,23	148,54	165,52	110,07	63,18	168,51	263,65	313,54	150,70	117,17	113,49	81,68	154,62
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	332,04	147,11	299,93	284,53	104,45	204,94	121,36	131,15	225,51	73,64	130,54	257,26	246,10	179,68	168,62	188,02	124,65	71,05	191,43	300,16	357,17	171,09	132,76	128,55	92,21	175,55
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	372,53	164,49	336,42	319,09	116,49	229,56	135,52	146,53	252,70	81,85	145,86	288,41	275,86	201,14	188,69	210,52	139,24	78,92	214,37	336,68	400,82	191,47	148,35	143,61	102,73	196,49
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	413,03	181,87	372,90	353,65	128,55	254,18	149,69	161,91	279,88	90,05	161,17	319,56	305,62	222,59	208,77	233,01	153,81	86,81	237,29	373,20	444,47	211,85	163,94	158,68	113,24	217,44
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	453,53	199,25	409,38	388,21	140,60	278,78	163,86	177,31	307,07	98,25	176,49	350,71	335,37	244,04	228,84	255,51	168,38	94,68	260,21	409,71	488,11	232,23	179,54	173,74	123,77	238,37
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	494,03	216,64	445,88	422,78	152,64	303,39	178,03	192,69	334,25	106,45	191,79	381,87	365,13	265,50	248,91	278,01	182,96	102,55	283,13	446,23	531,75	252,61	195,13	188,79	134,29	259,31
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	534,53	234,03	482,36	457,33	164,70	328,01	192,19	208,08	361,44	114,64	207,10	413,02	394,89	286,96	268,98	300,51	197,53	110,43	306,05	482,75	575,39	273,00	210,72	203,85	144,81	280,26
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	575,02	251,41	518,85	491,90	176,74	352,63	206,36	223,46	388,62	122,85	222,42	444,17	424,64	308,40	289,05	323,00	212,12	118,30	328,97	519,27	619,04	293,38	226,31	218,91	155,34	301,20
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	615,52	268,79	555,34	526,46	188,79	377,24	220,52	238,84	415,81	131,04	237,73	475,32	454,39	329,86	309,12	345,50	226,70	126,18	351,91	555,77	662,67	313,76	241,90	233,98	165,85	322,13
kg excedente ou fração	2,00	2,52	60,75	26,08	54,73	51,84	18,08	36,92	21,25	23,08	40,78	12,30	22,97	46,73	44,64	32,18	30,11	33,75	21,87	11,81	34,39	54,78	65,46	30,57	23,38	22,59	15,78	31,41

Origem: Goiás Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	GO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	36,64	26,03	30,78	31,33	21,05	28,10	13,19	21,77	26,08	15,79	20,74	19,67	26,77	28,69	27,60	23,95	21,15	19,43	28,87	30,36	38,09	27,47	23,72	23,56	18,65	18,48
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	65,26	44,01	53,52	54,65	34,04	48,18	18,34	35,49	44,12	23,55	33,43	31,32	45,53	49,36	47,14	39,87	34,25	30,82	49,71	52,67	68,13	46,90	39,42	39,10	29,24	28,92
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	93,87	61,98	76,25	77,96	47,04	68,25	23,49	49,19	62,18	31,32	46,11	42,95	64,28	70,02	66,68	55,78	47,36	42,18	70,55	75,00	98,17	66,31	55,11	54,64	39,83	39,36
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	122,48	79,95	98,98	101,26	60,03	88,33	28,62	62,91	80,22	39,08	58,80	54,59	83,04	90,68	86,23	71,69	60,47	53,56	91,39	97,32	128,20	85,74	70,82	70,16	50,43	49,78
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	151,09	97,93	121,72	124,57	73,01	108,40	33,77	76,62	98,26	46,83	71,47	66,23	101,79	111,34	105,77	87,61	73,58	64,94	112,22	119,64	158,24	105,17	86,51	85,70	61,02	60,22
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	179,70	115,89	144,45	147,86	86,01	128,47	38,91	90,32	116,30	54,59	84,16	77,87	120,54	132,01	125,32	103,52	86,68	76,31	133,06	141,96	188,28	124,60	102,20	101,23	71,63	70,65
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	208,31	133,87	167,18	171,17	98,99	148,54	44,06	104,04	134,36	62,34	96,83	89,50	139,29	152,67	144,86	119,43	99,79	87,68	153,90	164,29	218,31	144,02	117,89	116,76	82,22	81,08
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	236,92	151,83	189,91	194,48	111,99	168,62	49,19	117,75	152,40	70,11	109,52	101,14	158,03	173,32	164,40	135,36	112,90	99,06	174,73	186,61	248,35	163,44	133,59	132,29	92,81	91,52
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	265,53	169,81	212,65	217,78	124,98	188,69	54,34	131,45	170,44	77,87	122,20	112,78	176,80	193,98	183,95	151,27	126,01	110,43	195,57	208,92	278,39	182,87	149,28	147,83	103,41	101,94
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	294,14	187,79	235,38	241,09	137,96	208,77	59,48	145,17	188,48	85,62	134,88	124,42	195,54	214,64	203,49	167,18	139,11	121,80	216,41	231,24	308,43	202,30	164,98	163,36	114,00	112,38
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	322,75	205,75	258,10	264,40	150,96	228,84	64,63	158,88	206,53	93,38	147,56	136,05	214,29	235,30	223,04	183,09	152,22	133,17	237,24	253,57	338,46	221,73	180,67	178,89	124,60	122,81
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	351,36	223,73	280,85	287,70	163,94	248,91	69,77	172,58	224,58	101,14	160,24	147,70	233,04	255,96	242,58	199,01	165,33	144,55	258,08	275,89	368,50	241,15	196,36	194,43	135,19	133,25
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	379,97	241,69	303,57	311,01	176,94	268,98	74,91	186,30	242,62	108,90	172,93	159,33	251,79	276,62	262,12	214,92	178,44	155,93	278,92	298,21	398,53	260,58	212,06	209,95	145,78	143,68
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	408,58	259,67	326,30	334,32	189,93	289,05	80,05	200,01	260,66	116,66	185,60	170,97	270,53	297,28	281,67	230,83	191,54	167,29	299,75	320,52	428,57	280,00	227,75	225,49	156,38	154,12
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	437,19	277,64	349,04	357,62	202,91	309,12	85,20	213,71	278,71	124,42	198,29	182,61	289,30	317,94	301,21	246,75	204,65	178,67	320,59	342,86	458,60	299,43	243,44	241,01	166,97	164,54
kg excedente ou fração	2,00	2,52	42,91	26,95	34,09	34,95	19,48	30,11	7,72	20,57	27,07	11,63	19,02	17,45	28,12	30,99	29,32	23,87	19,66	17,07	31,26	33,48	45,06	29,14	23,54	23,29	15,90	15,65

Origem: Goiás

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	GO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	38,32	27,71	32,46	33,01	22,73	29,79	14,87	23,45	27,76	17,48	22,42	21,35	28,47	30,37	29,28	25,63	22,82	21,11	30,55	32,04	39,78	29,14	25,41	25,25	20,33	20,16
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	68,61	47,36	56,87	58,00	37,39	51,53	21,69	38,83	47,47	26,90	36,78	34,66	48,89	52,71	50,49	43,22	37,60	34,17	53,06	56,03	71,49	50,23	42,77	42,45	32,59	32,27
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	98,89	67,00	81,27	82,98	52,06	73,28	28,51	54,23	67,20	36,34	51,13	47,97	69,32	75,04	71,70	60,80	52,39	47,22	75,57	80,03	103,20	71,34	60,15	59,66	44,87	44,38
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	129,18	86,65	105,68	107,95	66,72	95,02	35,33	69,61	86,92	45,78	65,49	61,29	89,73	97,39	92,93	78,39	67,17	60,26	98,08	104,03	134,91	92,44	77,51	76,87	57,13	56,49
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	159,46	106,30	130,09	132,94	81,40	116,78	42,14	84,99	106,63	55,20	79,85	74,61	110,16	119,72	114,14	95,99	81,95	73,31	120,60	128,01	166,63	113,54	94,88	94,07	69,41	68,60
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	189,75	125,94	154,50	157,92	96,06	138,53	48,96	100,38	126,36	64,64	94,20	87,92	130,59	142,05	135,37	113,58	96,73	86,36	143,11	152,01	198,33	134,65	112,26	111,28	81,67	80,71

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acima de 6 até 7	16,96	20,30	220,03	145,59	178,90	182,91	110,73	160,27	55,78	115,76	146,08	74,08	108,56	101,23	151,01	164,39	156,58	131,16	111,51	99,40	165,62	176,01	230,05	155,75	129,62	128,49	93,94	92,81
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	250,32	165,24	203,31	207,88	125,39	182,02	62,60	131,15	165,80	83,51	122,91	114,54	171,44	186,72	177,81	148,75	126,30	112,46	188,13	200,01	261,75	176,85	146,99	145,69	106,21	104,92
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	280,60	184,89	227,72	232,86	140,06	203,77	69,42	146,53	185,51	92,94	137,27	127,86	191,87	209,06	199,02	166,34	141,08	125,51	210,64	224,00	293,47	197,94	164,35	162,90	118,48	117,03
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	310,89	204,53	252,13	257,85	154,72	225,51	76,24	161,91	205,24	102,38	151,63	141,17	212,29	231,40	220,24	183,93	155,86	138,55	233,15	248,00	325,17	219,05	181,73	180,11	130,75	129,13
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	341,17	224,18	276,53	282,82	169,39	247,27	83,06	177,31	224,96	111,81	165,98	154,48	232,72	253,73	241,46	201,51	170,64	151,60	255,66	272,00	356,89	240,15	199,10	197,32	143,02	141,24
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	371,47	243,83	300,94	307,80	184,05	269,01	89,87	192,69	244,67	121,24	180,34	167,79	253,15	276,07	262,68	219,11	185,42	164,65	278,19	295,99	388,60	261,25	216,46	214,52	155,29	153,35
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	401,74	263,47	325,35	332,79	198,71	290,76	96,69	208,08	264,40	130,68	194,71	181,11	273,57	298,40	283,90	236,70	200,22	177,71	300,70	319,99	420,31	282,36	233,84	231,73	167,56	165,46
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	432,04	283,12	349,76	357,76	213,38	312,51	103,51	223,46	284,12	140,11	209,06	194,43	294,00	320,74	305,12	254,29	215,00	190,75	323,21	343,99	452,02	303,46	251,20	248,94	179,83	177,57
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	462,32	302,77	374,16	382,75	228,04	334,25	110,33	238,84	303,84	149,55	223,42	207,74	314,41	343,07	326,34	271,88	229,78	203,80	345,72	367,99	483,73	324,56	268,57	266,14	192,10	189,67
kg excedente ou fração	2,00	2,52	45,43	29,47	36,61	37,47	22,00	32,62	10,22	23,08	29,59	14,15	21,53	19,97	30,64	33,50	31,83	26,39	22,18	19,57	33,77	35,99	47,56	31,65	26,05	25,81	18,40	18,16

Origem: Maranhão Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	41,45	22,47	29,30	24,01	24,49	15,52	26,41	33,54	26,08	31,81	37,96	31,76	14,79	22,24	22,47	14,48	39,88	35,69	20,67	35,74	31,20	46,60	42,63	23,27	36,69	32,12
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	74,89	36,89	50,59	40,00	40,95	23,01	44,79	59,06	44,12	55,59	67,90	55,49	21,56	36,46	36,89	20,94	71,76	63,34	33,30	63,43	54,38	85,17	77,24	38,51	65,34	56,21
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	108,30	51,33	71,87	55,97	57,41	30,50	63,15	84,57	62,18	79,37	97,84	79,20	28,31	50,67	51,33	27,39	103,61	91,00	45,92	91,12	77,56	123,72	111,82	53,75	93,97	80,29
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	141,71	65,76	93,15	71,95	73,87	37,97	81,53	110,07	80,22	103,14	127,77	102,92	35,08	64,87	65,76	33,84	135,47	118,66	58,54	118,81	100,72	162,28	146,41	68,99	122,61	104,37
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	175,13	80,19	114,43	87,92	90,32	45,44	99,89	135,59	98,26	126,92	157,70	126,64	41,84	79,09	80,19	40,30	167,33	146,31	71,16	146,49	123,90	200,85	181,01	84,22	151,25	128,46
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	208,54	94,61	135,70	103,88	106,79	52,93	118,27	161,09	116,30	150,69	187,63	150,36	48,59	93,29	94,61	46,74	199,19	173,97	83,79	174,18	147,08	239,41	215,60	99,47	179,89	152,54
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	241,96	109,05	156,98	119,86	123,25	60,40	136,63	186,61	134,36	174,47	217,57	174,07	55,36	107,51	109,05	53,20	231,04	201,62	96,41	201,86	170,25	277,96	250,19	114,71	208,53	176,63
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	275,38	123,48	178,26	135,83	139,70	67,89	154,99	212,12	152,40	198,24	247,50	197,79	62,11	121,72	123,48	59,65	262,89	229,28	109,03	229,55	193,42	316,52	284,78	129,94	237,17	200,72
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	308,79	137,91	199,54	151,81	156,16	75,36	173,37	237,62	170,44	222,02	277,43	221,51	68,88	135,92	137,91	66,09	294,75	256,94	121,66	257,23	216,60	355,08	319,37	145,18	265,81	224,79
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	342,20	152,33	220,81	167,78	172,62	82,85	191,73	263,14	188,48	245,79	307,36	245,22	75,63	150,14	152,33	72,55	326,61	284,58	134,28	284,92	239,77	393,64	353,96	160,42	294,44	248,88
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	375,63	166,77	242,09	183,76	189,07	90,32	210,10	288,64	206,53	269,57	337,30	268,94	82,39	164,34	166,77	79,00	358,47	312,24	146,90	312,60	262,95	432,19	388,56	175,65	323,09	272,96
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	409,04	181,20	263,37	199,73	205,53	97,81	228,47	314,16	224,58	293,34	367,23	292,66	89,16	178,55	181,20	85,44	390,33	339,90	159,52	340,27	286,11	470,75	423,14	190,89	351,73	297,05
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	442,45	195,63	284,65	215,70	222,00	105,28	246,84	339,66	242,62	317,12	397,16	316,38	95,91	192,76	195,63	91,90	422,19	367,55	172,15	367,96	309,29	509,31	457,73	206,14	380,36	321,13
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	475,86	210,05	305,92	231,68	238,44	112,77	265,21	365,17	260,66	340,90	427,09	340,09	102,68	206,97	210,05	98,35	454,05	395,21	184,77	395,64	332,47	547,88	492,32	221,37	409,01	345,22
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	509,29	224,49	327,20	247,65	254,91	120,24	283,57	390,69	278,71	364,67	457,02	363,81	109,43	221,19	224,49	104,80	485,90	422,87	197,39	423,33	355,63	586,42	526,92	236,61	437,65	369,31
kg excedente ou fração	2,00	2,52	50,12	21,65	31,92	23,96	24,68	11,22	27,56	38,27	27,07	35,66	44,91	35,57	10,14	21,32	21,65	9,68	47,78	41,48	18,93	41,53	34,76	57,84	51,89	22,86	42,95	36,12

Origem: Maranhão

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	43,15	24,14	30,99	25,69	26,17	17,21	28,10	35,22	27,76	33,49	39,64	33,45	16,48	23,92	24,14	16,17	41,57	37,37	22,36	37,43	32,89	48,28	44,31	24,95	38,37	33,80
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	78,23	40,24	53,95	43,35	44,30	26,36	48,14	62,41	47,47	58,94	71,25	58,84	24,91	39,81	40,24	24,30	75,11	66,70	36,65	66,79	57,73	88,53	80,59	41,86	68,69	59,56
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	113,32	56,36	76,89	60,99	62,43	35,52	68,19	89,59	67,20	84,39	102,86	84,22	33,35	55,69	56,36	32,41	108,64	96,03	50,94	96,14	82,58	128,76	116,85	58,77	98,99	85,32
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	148,42	72,46	99,85	78,65	80,56	44,67	88,23	116,78	86,92	109,84	134,47	109,62	41,77	71,58	72,46	40,54	142,16	125,35	65,25	125,51	107,43	168,99	153,12	75,68	129,31	111,07
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	183,51	88,56	122,80	96,29	98,71	53,83	108,28	143,96	106,63	135,29	166,07	135,01	50,21	87,46	88,56	48,67	175,70	154,68	79,54	154,86	132,28	209,22	189,38	92,61	159,63	136,83
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	218,59	104,67	145,76	113,94	116,84	62,99	128,31	171,15	126,36	160,74	197,69	160,41	58,64	103,34	104,67	56,80	209,23	184,02	93,84	184,23	157,12	249,45	225,64	109,52	189,94	162,59
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	253,69	120,77	168,71	131,59	134,97	72,14	148,35	198,33	146,08	186,19	229,29	185,80	67,08	119,23	120,77	64,92	242,77	213,35	108,13	213,58	181,98	289,69	261,92	126,43	220,26	188,35
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	288,78	136,89	191,67	149,24	153,10	81,28	168,40	225,51	165,80	211,65	260,90	211,18	75,52	135,11	136,89	73,05	276,30	242,68	122,44	242,94	206,83	329,92	298,18	143,34	250,57	214,11
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	323,86	152,99	214,61	166,88	171,24	90,44	188,44	252,70	185,51	237,10	292,51	236,58	83,95	151,00	152,99	81,17	309,83	272,01	136,73	272,31	231,68	370,16	334,44	160,26	280,88	239,87
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	358,96	169,09	237,57	184,54	189,37	99,59	208,49	279,88	205,24	262,55	324,12	261,97	92,38	166,88	169,09	89,30	343,37	301,34	151,04	301,66	256,53	410,39	370,71	177,17	311,20	265,63
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	394,05	185,19	260,52	202,18	207,50	108,75	228,53	307,07	224,96	288,00	355,72	287,37	100,81	182,77	185,19	97,42	376,90	330,67	165,33	331,03	281,37	450,62	406,98	194,08	341,52	291,39
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	429,13	201,30	283,47	219,83	225,63	117,91	248,58	334,25	244,67	313,45	387,34	312,76	109,25	198,65	201,30	105,55	410,44	360,00	179,62	360,38	306,22	490,86	443,25	211,00	371,82	317,15
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	464,23	217,41	306,43	237,48	243,76	127,06	268,62	361,44	264,40	338,90	418,94	338,16	117,69	214,53	217,41	113,68	443,97	389,33	193,93	389,74	331,07	531,09	479,51	227,92	402,14	342,91
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	499,32	233,51	329,37	255,13	261,91	136,22	288,65	388,62	284,12	364,35	450,55	363,54	126,12	230,42	233,51	121,80	477,49	418,66	208,22	419,11	355,91	571,32	515,77	244,83	432,46	368,67
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	534,40	249,62	352,33	272,77	280,04	145,37	308,70	415,81	303,84	389,80	482,15	388,93	134,56	246,30	249,62	129,93	511,03	448,00	222,52	448,46	380,76	611,55	552,05	261,74	462,78	394,42
kg excedente ou fração	2,00	2,52	52,64	24,15	34,43	26,48	27,20	13,73	30,06	40,78	29,59	38,18	47,41	38,09	12,65	23,83	24,15	12,19	50,30	43,99	21,44	44,04	37,28	60,35	54,39	25,37	45,47	38,64

Origem: Minas Gerais Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MG		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	41,99	25,68	39,70	39,11	19,69	31,32	15,00	14,56	15,79	31,81	18,68	25,14	34,12	29,47	28,58	28,10	17,99	14,69	30,73	37,77	45,64	24,49	19,42	23,58	14,79	22,86
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	75,95	43,34	71,37	70,23	31,34	54,59	21,98	21,10	23,55	55,59	29,33	42,26	60,20	50,91	49,14	48,18	27,97	21,35	53,43	67,48	83,24	40,95	30,78	39,13	21,56	37,69
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	109,92	60,98	103,02	101,32	42,99	77,86	28,94	27,62	31,32	79,37	39,97	59,36	86,27	72,36	69,68	68,25	37,93	28,01	76,12	97,19	120,82	57,41	42,14	54,68	28,31	52,52
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	143,87	78,63	134,68	132,42	54,65	101,11	35,92	34,14	39,08	103,14	50,61	76,47	112,33	93,79	90,22	88,33	47,88	34,66	98,81	126,91	158,41	73,87	53,51	70,23	35,08	67,35

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acima de 4 até 5	14,28	16,96	177,84	96,28	166,33	163,50	66,30	124,38	42,88	40,68	46,83	126,92	61,25	93,57	138,41	115,24	110,77	108,40	57,85	41,32	121,49	156,61	195,99	90,32	64,86	85,78	41,84	82,17
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	211,79	113,93	197,98	194,59	77,96	147,63	49,85	47,20	54,59	150,69	71,88	110,68	164,48	136,68	131,31	128,47	67,81	47,97	144,18	186,32	233,58	106,79	76,22	101,32	48,59	97,00
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	245,75	131,57	229,64	225,69	89,60	170,90	56,81	53,73	62,34	174,47	82,53	127,78	190,55	158,11	151,86	148,54	77,78	54,64	166,87	216,04	271,18	123,25	87,58	116,87	55,36	111,82
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	279,72	149,23	261,29	256,78	101,26	194,16	63,77	60,25	70,11	198,24	93,16	144,89	216,62	179,56	172,39	168,62	87,74	61,29	189,56	245,75	308,76	139,70	98,94	132,42	62,11	126,65
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	313,67	166,87	292,93	287,88	112,91	217,42	70,74	66,77	77,87	222,02	103,81	161,99	242,68	200,99	192,94	188,69	97,71	67,94	212,25	275,47	346,35	156,16	110,29	147,95	68,88	141,48
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	347,63	184,51	324,58	318,97	124,57	240,68	77,70	73,30	85,62	245,79	114,44	179,09	268,75	222,43	213,48	208,77	107,67	74,61	234,94	305,18	383,93	172,62	121,66	163,50	75,63	156,30
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	381,58	202,17	356,24	350,07	136,22	263,95	84,67	79,82	93,38	269,57	125,08	196,20	294,82	243,86	234,03	228,84	117,62	81,26	257,63	334,89	421,53	189,07	133,02	179,06	82,39	171,13
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	415,55	219,81	387,89	381,16	147,86	287,20	91,63	86,34	101,14	293,34	135,72	213,30	320,88	265,31	254,57	248,91	127,59	87,92	280,31	364,60	459,12	205,53	144,37	194,59	89,16	185,96
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	449,50	237,47	419,54	412,25	159,52	310,47	98,61	92,87	108,90	317,12	146,36	230,41	346,95	286,75	275,11	268,98	137,55	94,57	303,00	394,31	496,70	222,00	155,74	210,14	95,91	200,78
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	483,46	255,11	451,19	443,35	171,17	333,73	105,57	99,39	116,66	340,90	156,99	247,51	373,02	308,18	295,65	289,05	147,52	101,23	325,69	424,02	534,29	238,44	167,09	225,69	102,68	215,61
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	517,43	272,76	482,85	474,44	182,83	356,99	112,53	105,91	124,42	364,67	167,64	264,61	399,09	329,63	316,20	309,12	157,48	107,89	348,38	453,74	571,87	254,91	178,45	241,24	109,43	230,44
kg excedente ou fração	2,00	2,52	50,94	26,48	47,47	46,64	17,48	34,89	10,45	9,78	11,63	35,66	15,96	25,66	39,10	32,15	30,82	30,11	14,95	9,99	34,03	44,57	56,38	24,68	17,04	23,32	10,14	22,24

Origem: Minas Gerais

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	MG		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	43,67	27,36	41,40	40,81	21,37	33,00	16,69	16,26	17,48	33,49	20,37	26,84	35,81	31,15	30,27	29,79	19,67	16,37	32,41	39,43	47,32	26,17	21,10	25,26	16,48	24,54
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	79,31	46,69	74,72	73,58	34,70	57,94	25,34	24,45	26,90	58,94	32,68	45,61	63,55	54,27	52,49	51,53	31,32	24,71	56,78	70,83	86,57	44,30	34,13	42,48	24,91	41,04
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	114,94	66,00	108,04	106,35	48,03	82,88	33,98	32,65	36,34	84,39	44,99	64,38	91,30	77,38	74,71	73,28	42,95	33,03	81,14	102,21	125,84	62,43	47,17	59,70	33,35	57,54
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	150,57	85,33	141,38	139,11	61,35	107,81	42,62	40,85	45,78	109,84	57,31	83,17	119,04	100,49	96,92	95,02	54,59	41,36	105,50	133,60	165,11	80,56	60,20	76,93	41,77	74,04
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	186,21	104,65	174,70	171,88	74,68	132,75	51,25	49,05	55,20	135,29	69,62	101,94	146,79	123,61	119,14	116,78	66,23	49,69	129,87	164,99	204,36	98,71	73,23	94,15	50,21	90,54
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	221,84	123,98	208,02	204,65	88,00	157,69	59,89	57,25	64,64	160,74	81,94	120,73	174,52	146,72	141,37	138,53	77,87	58,03	154,23	196,38	243,63	116,84	86,27	111,37	58,64	107,06
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	257,48	143,31	241,36	237,42	101,33	182,63	68,53	65,45	74,08	186,19	94,25	139,50	202,27	169,84	163,58	160,27	89,50	66,36	178,59	227,76	282,90	134,97	99,30	128,59	67,08	123,56
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	293,11	162,62	274,68	270,19	114,66	207,56	77,17	73,64	83,51	211,65	106,57	158,29	230,01	192,95	185,80	182,02	101,14	74,70	202,97	259,16	322,17	153,10	112,33	145,81	75,52	140,06
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	328,74	181,94	308,02	302,96	127,99	232,50	85,82	81,85	92,94	237,10	118,88	177,06	257,76	216,06	208,01	203,77	112,78	83,03	227,32	290,54	361,42	171,24	125,38	163,03	83,95	156,56
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	364,38	201,27	341,34	335,73	141,32	257,44	94,46	90,05	102,38	262,55	131,20	195,85	285,49	239,18	230,24	225,51	124,42	91,35	251,68	321,92	400,69	189,37	138,41	180,26	92,38	173,06
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	400,01	220,60	374,66	368,50	154,64	282,37	103,10	98,25	111,81	288,00	143,51	214,62	313,24	262,29	252,45	247,27	136,05	99,68	276,06	353,32	439,96	207,50	151,45	197,48	100,81	189,56
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	435,64	239,92	408,00	401,27	167,97	307,31	111,74	106,45	121,24	313,45	155,83	233,41	340,98	285,42	274,67	269,01	147,70	108,02	300,42	384,70	479,21	225,63	164,48	214,70	109,25	206,06
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	471,28	259,23	441,32	434,03	181,30	332,25	120,37	114,64	130,68	338,90	168,14	252,18	368,73	308,53	296,88	290,76	159,33	116,35	324,78	416,09	518,48	243,76	177,51	231,92	117,69	222,56
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	506,91	278,56	474,64	466,80	194,63	357,17	129,01	122,85	140,11	364,35	180,44	270,97	396,47	331,65	319,10	312,51	170,97	124,69	349,15	447,47	557,75	261,91	190,55	249,14	126,12	239,06
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	542,55	297,89	507,98	499,57	207,96	382,11	137,66	131,04	149,55	389,80	192,76	289,74	424,22	354,76	341,33	334,25	182,61	133,02	373,51	478,87	597,00	280,04	203,58	266,36	134,56	255,56
kg excedente ou fração	2,00	2,52	53,46	28,98	49,99	49,16	19,99	37,41	12,96	12,30	14,15	38,18	18,47	28,17	41,62	34,67	33,32	32,62	17,45	12,49	36,55	47,08	58,90	27,20	19,56	25,84	12,65	24,76

Origem: Mato Grosso do Sul Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	23,74	31,63	32,47	38,33	27,89	35,02	18,14	21,69	20,74	37,96	18,68	28,73	33,26	34,18	33,21	35,22	18,61	19,36	35,86	19,97	36,01	19,26	19,24	29,47	18,72	24,08
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	39,46	55,20	56,90	68,64	47,73	62,02	28,26	35,33	33,43	67,90	29,33	49,41	58,48	60,34	58,38	62,41	29,20	30,70	63,72	31,88	63,96	30,50	30,43	50,91	29,42	40,12
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	55,17	78,78	81,32	98,94	67,57	89,01	38,37	48,96	46,11	97,84	39,97	70,11	83,70	86,47	83,56	89,59	39,78	42,03	91,54	43,80	91,93	41,71	41,63	72,36	40,10	56,15
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	70,87	102,34	105,75	129,23	87,41	116,02	48,47	62,60	58,80	127,77	50,61	90,80	108,92	112,62	108,72	116,78	50,36	53,35	119,38	55,72	119,90	52,92	52,83	93,79	50,79	72,18
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	86,57	125,92	130,17	159,54	107,24	143,01	58,58	76,24	71,47	157,70	61,25	111,49	134,14	138,76	133,89	143,96	60,94	64,68	147,21	67,63	147,85	64,13	64,03	115,24	61,47	88,20
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	102,29	149,48	154,58	189,84	127,07	170,00	68,70	89,87	84,16	187,63	71,88	132,17	159,34	164,90	159,06	171,15	71,51	76,02	175,04	79,55	175,82	75,34	75,22	136,68	72,15	104,24
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	118,00	173,06	179,00	220,13	146,91	196,99	78,81	103,51	96,83	217,57	82,53	152,87	184,56	191,05	184,24	198,33	82,09	87,34	202,88	91,48	203,79	86,55	86,42	158,11	82,84	120,27
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	133,70	196,62	203,43	250,44	166,75	223,99	88,91	117,15	109,52	247,50	93,16	173,56	209,78	217,18	209,41	225,51	92,67	98,67	230,70	103,40	231,74	97,76	97,62	179,56	93,52	136,31
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	149,42	220,20	227,85	280,74	186,59	250,98	99,03	130,79	122,20	277,43	103,81	194,25	234,99	243,32	234,58	252,70	103,25	110,01	258,54	115,31	259,71	108,97	108,81	200,99	104,20	152,33
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	165,12	243,76	252,27	311,04	206,43	277,97	109,14	144,42	134,88	307,36	114,44	214,93	260,21	269,47	259,76	279,88	113,84	121,33	286,37	127,23	287,68	120,19	120,01	222,43	114,88	168,37
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	180,83	267,34	276,70	341,34	226,27	304,97	119,24	158,06	147,56	337,30	125,08	235,62	285,43	295,61	284,93	307,07	124,42	132,66	314,19	139,15	315,63	131,40	131,21	243,86	125,56	184,40
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	196,54	290,91	301,12	371,64	246,10	331,97	129,36	171,68	160,24	367,23	135,72	256,32	310,64	321,74	310,10	334,25	135,00	143,99	342,03	151,06	343,60	142,61	142,41	265,31	136,24	200,44
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	212,25	314,48	325,55	401,94	265,94	358,96	139,47	185,32	172,93	397,16	146,36	277,01	335,86	347,89	335,27	361,44	145,58	155,33	369,86	162,98	371,57	153,82	153,60	286,75	146,93	216,46
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	227,95	338,05	349,97	432,24	285,78	385,95	149,57	198,96	185,60	427,09	156,99	297,69	361,08	374,03	360,45	388,62	156,16	166,65	397,69	174,89	399,52	165,03	164,80	308,18	157,61	232,50
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	243,66	361,62	374,39	462,53	305,62	412,94	159,69	212,60	198,29	457,02	167,64	318,38	386,28	400,18	385,62	415,81	166,74	177,98	425,53	186,81	427,49	176,24	176,00	329,63	168,29	248,53
kg excedente ou fração	2,00	2,52	23,56	35,35	36,64	45,44	29,75	40,49	15,17	20,46	19,02	44,91	15,96	31,04	37,83	39,22	37,75	40,78	15,87	16,99	41,75	17,87	41,95	16,82	16,80	32,15	16,03	24,05

Origem: Mato Grosso do Sul

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	MS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	25,43	33,31	34,14	40,01	29,56	36,71	19,83	23,36	22,42	39,64	20,37	30,41	34,94	35,86	34,89	36,89	20,29	21,05	37,56	21,65	37,68	20,96	20,91	31,15	20,40	25,76
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	42,80	58,56	60,25	71,99	51,08	65,37	31,60	38,68	36,78	71,25	32,68	52,76	61,83	63,69	61,73	65,76	32,55	34,04	67,07	35,24	67,31	33,84	33,78	54,27	32,77	43,47
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	60,19	83,80	86,34	103,96	72,59	94,05	43,39	53,98	51,13	102,86	44,99	75,13	88,73	91,51	88,58	94,61	44,80	47,05	96,58	48,83	96,95	46,73	46,65	77,38	45,12	61,17

CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acima de 3 até 4	12,94	15,28	77,57	109,05	112,44	135,94	94,10	122,71	55,18	69,30	65,49	134,47	57,31	97,50	115,62	119,32	115,43	123,48	57,05	60,06	126,07	62,42	126,59	59,62	59,53	100,49	57,49	78,88
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	94,96	134,29	138,54	167,91	115,62	151,38	66,97	84,61	79,85	166,07	69,62	119,86	142,51	147,13	142,28	152,33	69,32	73,07	155,58	76,02	156,24	72,50	72,40	123,61	69,84	96,59
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	112,33	159,54	164,63	199,88	137,13	180,06	78,75	99,93	94,20	197,69	81,94	142,23	169,40	174,96	169,12	181,20	81,57	86,06	185,09	89,60	185,87	85,39	85,28	146,72	82,20	114,30
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	129,72	184,78	190,74	231,87	158,64	208,72	90,53	115,24	108,56	229,29	94,25	164,60	196,29	202,77	195,97	210,05	93,83	99,07	214,60	103,20	215,51	98,27	98,14	169,84	94,56	132,01
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	147,11	210,03	216,83	263,84	180,16	237,39	102,32	130,54	122,91	260,90	106,57	186,95	223,18	230,59	222,82	238,92	106,08	112,08	244,11	116,79	245,15	111,16	111,01	192,95	106,91	149,71
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	164,49	235,27	242,93	295,82	201,67	266,05	114,11	145,86	137,27	292,51	118,88	209,32	250,07	258,40	249,66	267,77	118,33	125,08	273,62	130,39	274,79	124,06	123,89	216,06	119,28	167,41
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	181,87	260,52	269,03	327,79	223,18	294,73	125,89	161,17	151,63	324,12	131,20	231,69	276,97	286,21	276,51	296,64	130,59	138,08	303,11	143,97	304,42	136,94	136,76	239,18	131,63	185,12
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	199,25	285,76	295,13	359,77	244,70	323,40	137,67	176,49	165,98	355,72	143,51	254,06	303,86	314,04	303,36	325,49	142,84	151,09	332,62	157,57	334,06	149,83	149,64	262,29	143,99	202,82
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	216,64	311,01	321,22	391,74	266,21	352,06	149,46	191,79	180,34	387,34	155,83	276,42	330,75	341,85	330,19	354,36	155,11	164,10	362,13	171,16	363,71	162,71	162,50	285,42	156,35	220,53
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	234,03	336,26	347,32	423,72	287,72	380,74	161,24	207,10	194,71	418,94	168,14	298,78	357,64	369,67	357,04	383,21	167,36	177,10	391,64	184,76	393,35	175,60	175,38	308,53	168,71	238,24
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	251,41	361,50	373,42	455,69	309,24	409,40	173,03	222,42	209,06	450,55	180,44	321,15	384,52	397,48	383,90	412,08	179,61	190,10	421,15	198,34	422,98	188,48	188,25	331,65	181,07	255,95
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	268,79	386,75	399,51	487,66	330,75	438,07	184,81	237,73	223,42	482,15	192,76	343,51	411,41	425,31	410,75	440,94	191,87	203,11	450,66	211,94	452,62	201,37	201,13	354,76	193,42	273,66
kg excedente ou fração	2,00	2,52	26,08	37,87	39,15	47,96	32,27	43,00	17,68	22,97	21,53	47,41	18,47	33,55	40,33	41,72	40,27	43,29	18,39	19,51	44,26	20,39	44,46	19,33	19,31	34,67	18,54	26,56

Origem: Mato Grosso Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MT		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	25,68	36,07	26,52	34,98	31,82	36,57	19,36	37,51	19,67	31,76	25,14	28,73	29,82	38,47	38,38	30,72	23,59	27,69	35,98	22,39	33,27	28,76	26,72	33,91	24,90	24,95
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	43,34	64,10	45,01	61,89	55,61	65,12	30,70	66,99	31,32	55,49	42,26	49,41	51,60	68,89	68,73	53,38	39,17	47,36	63,92	36,78	58,53	49,50	45,41	59,79	41,77	41,85
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	60,98	92,12	63,50	88,81	79,41	93,65	42,03	96,47	42,95	79,20	59,36	70,11	73,37	99,30	99,06	76,06	54,73	67,02	91,85	51,15	83,77	70,24	64,08	85,66	58,64	58,75
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	78,63	120,14	81,98	115,74	103,20	122,18	53,35	125,94	54,59	102,92	76,47	90,80	95,15	129,72	129,39	98,73	70,28	86,68	119,79	65,53	109,02	90,98	82,76	111,55	75,52	75,65
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	96,28	148,16	100,47	142,65	126,98	150,73	64,68	155,43	66,23	126,64	93,57	111,49	116,93	160,14	159,72	121,41	85,84	106,35	147,72	79,90	134,27	111,70	101,43	137,42	92,38	92,55
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	113,93	176,19	118,95	169,58	150,78	179,26	76,02	184,90	77,87	150,36	110,68	132,17	138,70	190,56	190,05	144,08	101,41	126,01	175,65	94,27	159,51	132,44	120,11	163,30	109,25	109,44
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	131,57	204,21	137,44	196,49	174,57	207,79	87,34	214,38	89,50	174,07	127,78	152,87	160,47	220,98	220,38	166,75	116,97	145,67	203,59	108,64	184,76	153,18	138,79	189,17	126,12	126,34
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	149,23	232,23	155,93	223,42	198,36	236,33	98,67	243,85	101,14	197,79	144,89	173,56	182,25	251,39	250,71	189,43	132,53	165,33	231,52	123,00	210,00	173,91	157,47	215,05	143,00	143,24
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	166,87	260,25	174,41	250,34	222,15	264,87	110,01	273,33	112,78	221,51	161,99	194,25	204,03	281,81	281,04	212,10	148,10	184,99	259,47	137,37	235,25	194,64	176,14	240,94	159,86	160,14
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	184,51	288,28	192,90	277,25	245,94	293,40	121,33	302,80	124,42	245,22	179,09	214,93	225,81	312,23	311,36	234,77	163,66	204,65	287,39	151,76	260,49	215,38	194,82	266,81	176,73	177,04
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	202,17	316,30	211,38	304,18	269,74	321,94	132,66	332,29	136,05	268,94	196,20	235,62	247,59	342,65	341,69	257,45	179,21	224,31	315,32	166,12	285,74	236,11	213,49	292,69	193,60	193,94
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	219,81	344,32	229,87	331,09	293,52	350,48	143,99	361,77	147,70	292,66	213,30	256,32	269,37	373,07	372,02	280,13	194,77	243,97	343,27	180,49	310,98	256,85	232,18	318,56	210,46	210,84
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	237,47	372,34	248,35	358,02	317,31	379,02	155,33	391,24	159,33	316,38	230,41	277,01	291,14	403,48	402,35	302,79	210,34	263,64	371,20	194,86	336,23	277,58	250,85	344,43	227,34	227,74
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	255,11	400,37	266,84	384,94	341,11	407,55	166,65	420,72	170,97	340,09	247,51	297,69	312,92	433,90	432,68	325,47	225,90	283,30	399,14	209,23	361,47	298,31	269,52	370,32	244,21	244,63
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	272,76	428,39	285,33	411,86	364,89	436,09	177,98	450,19	182,61	363,81	264,61	318,38	334,70	464,32	463,01	348,15	241,46	302,96	427,07	223,60	386,72	319,05	288,20	396,20	261,07	261,53
kg excedente ou fração	2,00	2,52	26,48	42,03	27,72	40,39	35,69	42,80	16,99	44,21	17,45	35,57	25,66	31,04	32,67	45,62	45,50	34,02	23,34	29,50	41,90	21,56	37,87	31,10	28,02	38,82	25,31	25,35

Origem: Mato Grosso

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	MT		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	27,36	37,75	28,20	36,65	33,50	38,25	21,05	39,19	21,35	33,45	26,84	30,41	31,49	40,14	40,08	32,39	25,27	29,38	37,66	24,09	34,95	30,45	28,40	35,60	26,58	26,63
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	46,69	67,45	48,36	65,25	58,97	68,46	34,04	70,34	34,66	58,84	45,61	52,76	54,95	72,24	72,08	56,73	42,52	50,71	67,27	40,13	61,88	52,85	48,76	63,14	45,12	45,20
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	66,00	97,14	68,52	93,84	84,43	98,67	47,05	101,50	47,97	84,22	64,38	75,13	78,39	104,33	104,08	81,08	59,75	72,05	96,89	56,18	88,80	75,26	69,11	90,70	63,67	63,77
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	85,33	126,84	88,68	122,44	109,91	128,89	60,06	132,65	61,29	109,62	83,17	97,50	101,84	136,42	136,09	105,44	76,98	93,38	126,48	72,22	115,72	97,67	89,46	118,25	82,22	82,35
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	104,65	156,54	108,84	151,04	135,37	159,10	73,07	163,80	74,61	135,01	101,94	119,86	125,30	168,51	168,09	129,78	94,23	114,72	156,10	88,27	142,64	120,09	109,82	145,80	100,76	100,92
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	123,98	186,23	129,00	179,62	160,83	189,32	86,06	194,95	87,92	160,41	120,73	142,23	148,75	200,62	200,09	154,13	111,46	136,05	185,71	104,32	169,57	142,50	130,17	173,35	119,31	119,50
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	143,31	215,93	149,16	208,22	186,30	219,52	99,07	226,10	101,23	185,80	139,50	164,60	172,21	232,71	232,10	178,48	128,69	157,39	215,32	120,36	196,48	164,90	150,51	200,90	137,85	138,07
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	162,62	245,64	169,32	236,81	211,76	249,73	112,08	257,26	114,54	211,18	158,29	186,95	195,66	264,79	264,10	202,82	145,93	178,73	244,93	136,41	223,40	187,31	170,86	228,45	156,39	156,65
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	181,94	275,34	189,48	265,41	237,23	279,95	125,08	288,41	127,86	236,58	177,06	209,32	219,11	296,88	296,11	227,18	163,17	200,06	274,54	152,46	250,32	209,72	191,22	256,01	174,93	175,22
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	201,27	305,03	209,64	294,01	262,69	310,16	138,08	319,56	141,17	261,97	195,85	231,69	242,57	328,97	328,11	251,53	180,40	221,40	304,15	168,50	277,24	232,13	211,57	283,56	193,49	193,80
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	220,60	334,73	229,80	322,60	288,17	340,36	151,09	350,71	154,48	287,37	214,62	254,06	266,01	361,08	360,11	275,88	197,64	242,73	333,75	184,55	304,17	254,53	231,92	311,11	212,03	212,36
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	239,92	364,43	249,96	351,20	313,63	370,58	164,10	381,87	167,79	312,76	233,41	276,42	289,46	393,17	392,13	300,22	214,88	264,08	363,36	200,59	331,08	276,94	252,27	338,67	230,57	230,93
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	259,23	394,12	270,12	379,80	339,09	400,79	177,10	413,02	181,11	338,16	252,18	298,78	312,92	425,26	424,13	324,57	232,11	285,42	392,97	216,64	358,01	299,35	272,63	366,21	249,12	249,51
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	278,56	423,82	290,28	408,40	364,56	431,01	190,10	444,17	194,43	363,54	270,97	321,15	336,37	457,35	456,13	348,92	249,35	306,75	422,59	232,69	384,92	321,77	292,98	393,77	267,66	268,08
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	297,89	453,52	310,44	436,98	390,02	461,21	203,11	475,32	207,74	388,93	289,74	343,51	359,82	489,45	488,14	373,28	266,59	328,09	452,20	248,73	411,84	344,18	313,33	421,33	286,20	286,66
kg excedente ou fração	2,00	2,52	28,98	44,55	30,24	42,89	38,20	45,32	19,51	46,73	19,97	38,09	28,17	33,55	35,18	48,14	48,01	36,52	25,85	32,00	44,42	24,06	40,39	33,62	30,52	41,32	27,81	27,87

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Origem: Pará Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	36,99	27,79	23,47	14,93	28,64	21,69	27,26	36,13	26,77	14,79	34,12	33,26	29,82	27,92	28,49	17,34	40,36	37,88	27,20	30,87	25,26	48,09	44,02	28,10	38,59	33,39
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	65,95	47,55	38,92	21,86	49,25	35,33	46,50	64,22	45,53	21,56	60,20	58,48	51,60	47,81	48,95	26,65	72,69	67,72	46,36	53,73	42,47	88,15	80,01	48,18	69,14	58,76
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	94,90	67,30	54,37	28,75	69,84	48,96	65,71	92,30	64,28	28,31	86,27	83,70	73,37	67,69	69,41	35,94	105,03	97,57	65,50	76,56	59,67	128,20	115,99	68,25	99,68	84,12
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	123,85	87,05	69,82	35,66	90,44	62,60	84,93	120,37	83,04	35,08	112,33	108,92	95,15	87,56	89,86	45,24	137,35	127,42	84,66	99,39	76,88	168,27	151,99	88,33	130,23	109,48
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	152,80	106,80	85,25	42,57	111,05	76,24	104,15	148,46	101,79	41,84	138,41	134,14	116,93	107,44	110,32	54,55	169,68	157,26	103,81	122,23	94,09	208,32	187,97	108,40	160,78	134,86
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	181,74	126,55	100,70	49,48	131,65	89,87	123,38	176,54	120,54	48,59	164,48	159,34	138,70	127,33	130,76	63,85	202,00	187,11	122,95	145,07	111,29	248,38	223,96	128,47	191,33	160,22
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	210,70	146,30	116,15	56,38	152,26	103,51	142,60	204,62	139,29	55,36	190,55	184,56	160,47	147,21	151,22	73,16	234,34	216,95	142,10	167,90	128,50	288,44	259,94	148,54	221,89	185,58
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	239,64	166,05	131,59	63,29	172,85	117,15	161,81	232,71	158,03	62,11	216,62	209,78	182,25	167,09	171,67	82,45	266,66	246,79	161,24	190,74	145,71	328,50	295,93	168,62	252,44	210,94
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	268,58	185,80	147,03	70,20	193,45	130,79	181,03	260,79	176,80	68,88	242,68	234,99	204,03	186,98	192,13	91,75	298,99	276,63	180,39	213,57	162,91	368,55	331,91	188,69	282,99	236,30
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	297,54	205,55	162,48	77,10	214,06	144,42	200,26	288,86	195,54	75,63	268,75	260,21	225,81	206,86	212,58	101,06	331,31	306,49	199,54	236,40	180,12	408,61	367,91	208,77	313,54	261,66
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	326,48	225,30	177,93	84,01	234,66	158,06	219,48	316,94	214,29	82,39	294,82	285,43	247,59	226,73	233,04	110,36	363,64	336,33	218,68	259,23	197,33	448,67	403,89	228,84	344,09	287,02
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	355,43	245,05	193,36	90,91	255,25	171,68	238,70	345,03	233,04	89,16	320,88	310,64	269,37	246,61	253,49	119,65	395,98	366,17	237,83	282,08	214,53	488,73	439,88	248,91	374,64	312,40
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	384,38	264,79	208,81	97,82	275,86	185,32	257,91	373,11	251,79	95,91	346,95	335,86	291,14	266,50	273,95	128,96	428,30	396,02	256,97	304,91	231,74	528,78	475,86	268,98	405,19	337,76
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	413,33	284,54	224,26	104,73	296,46	198,96	277,13	401,19	270,53	102,68	373,02	361,08	312,92	286,38	294,41	138,26	460,63	425,86	276,12	327,74	248,95	568,84	511,86	289,05	435,73	363,12
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	442,27	304,29	239,69	111,64	317,06	212,60	296,36	429,28	289,30	109,43	399,09	386,28	334,70	306,26	314,86	147,56	492,95	455,70	295,27	350,59	266,16	608,90	547,84	309,12	466,28	388,48
kg excedente ou fração	2,00	2,52	43,43	29,62	23,17	10,36	30,91	20,46	28,83	42,12	28,12	10,14	39,10	37,83	32,67	29,82	30,68	13,96	48,49	44,76	28,73	34,25	25,81	60,08	53,98	30,11	45,83	38,05

Origem: Pará

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	PA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	38,68	29,48	25,16	16,62	30,32	23,36	28,94	37,80	28,47	16,48	35,81	34,94	31,49	29,60	30,16	19,02	42,04	39,56	28,89	32,56	26,94	49,77	45,70	29,79	40,26	35,08
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	69,30	50,90	42,27	25,21	52,60	38,68	49,85	67,57	48,89	24,91	63,55	61,83	54,95	51,15	52,30	30,00	76,04	71,08	49,71	57,08	45,82	91,51	83,36	51,53	72,49	62,11
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	99,93	72,32	59,39	33,78	74,86	53,98	70,74	97,32	69,32	33,35	91,30	88,73	78,39	72,71	74,43	40,96	110,05	102,60	70,54	81,58	64,71	133,24	121,03	73,28	104,72	89,16
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	130,54	93,75	76,52	42,36	97,14	69,30	91,63	127,07	89,73	41,77	119,04	115,62	101,84	94,27	96,55	51,94	144,05	134,11	91,35	106,09	83,58	174,97	158,69	95,02	136,94	116,19
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	161,17	115,17	93,64	50,94	119,42	84,61	112,53	156,84	110,16	50,21	146,79	142,51	125,30	115,83	118,69	62,92	178,05	165,64	112,18	130,61	102,46	216,71	196,35	116,78	169,17	143,23
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	191,79	136,60	110,75	59,53	141,70	99,93	133,43	186,59	130,59	58,64	174,52	169,40	148,75	137,37	140,81	73,90	212,06	197,16	132,99	155,12	121,35	258,44	234,01	138,53	201,39	170,26
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	222,42	158,02	127,87	68,11	163,98	115,24	154,32	216,35	151,01	67,08	202,27	196,29	172,21	158,93	162,95	84,88	246,06	228,67	153,82	179,62	140,22	300,16	271,68	160,27	233,62	197,30
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	253,05	179,45	144,99	76,69	186,26	130,54	175,22	246,10	171,44	75,52	230,01	223,18	195,66	180,49	185,08	95,86	280,06	260,20	174,64	204,13	159,11	341,89	309,34	182,02	265,83	224,35
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	283,66	200,87	162,11	85,28	208,53	145,86	196,11	275,86	191,87	83,95	257,76	250,07	219,11	202,05	207,20	106,82	314,07	291,71	195,47	228,65	177,99	383,63	346,99	203,77	298,07	251,38
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	314,28	222,30	179,23	93,86	230,80	161,17	217,01	305,62	212,29	92,38	285,49	276,97	242,57	223,60	229,34	117,80	348,07	323,23	216,29	253,16	196,88	425,36	384,65	225,51	330,28	278,42
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	344,91	243,72	196,35	102,43	253,08	176,49	237,91	335,37	232,72	100,81	313,24	303,86	266,01	245,16	251,47	128,78	382,07	354,76	237,11	277,66	215,75	467,09	422,32	247,27	362,51	305,45
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	375,54	265,14	213,47	111,01	275,36	191,79	258,80	365,13	253,15	109,25	340,98	330,75	289,46	266,72	273,59	139,76	416,07	386,27	257,94	302,17	234,64	508,83	459,98	269,01	394,73	332,49
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	406,16	286,57	230,59	119,60	297,64	207,10	279,69	394,89	273,57	117,69	368,73	357,64	312,92	288,28	295,73	150,74	450,08	417,80	278,75	326,69	253,52	550,56	497,64	290,76	426,96	359,54
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	436,77	307,99	247,70	128,18	319,91	222,42	300,60	424,64	294,00	126,12	396,47	384,52	336,37	309,83	317,85	161,71	484,08	449,31	299,58	351,20	272,41	592,29	535,30	312,51	459,18	386,57
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	467,40	329,42	264,82	136,76	342,19	237,73	321,49	454,39	314,41	134,56	424,22	411,41	359,82	331,39	339,99	172,69	518,08	480,83	320,40	375,70	291,29	634,03	572,97	334,25	491,41	413,61
kg excedente ou fração	2,00	2,52	45,93	32,14	25,68	12,87	33,41	22,97	31,34	44,64	30,64	12,65	41,62	40,33	35,18	32,33	33,19	16,46	51,00	47,28	31,23	36,76	28,33	62,60	56,49	32,62	48,33	40,55

Origem: Paraíba Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PB		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	56,05	13,75	42,90	33,19	17,68	14,91	29,29	27,83	28,69	22,24	29,47	34,18	38,47	27,92	12,85	18,68	40,15	32,68	13,28	47,61	45,66	45,95	41,54	15,02	35,17	33,93
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	104,06	19,45	77,77	58,34	27,35	21,78	50,56	47,61	49,36	36,46	50,91	60,34	68,89	47,81	17,68	29,33	72,28	57,35	18,52	87,18	83,30	83,85	75,04	22,02	62,32	59,83
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	152,08	25,16	112,62	83,48	36,99	28,64	71,79	67,39	70,02	50,67	72,36	86,47	99,30	67,69	22,50	39,97	104,41	82,02	23,74	126,75	120,94	121,75	108,55	29,02	89,46	85,71
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	200,08	30,86	147,48	108,62	46,65	35,51	93,05	87,16	90,68	64,87	93,79	112,62	129,72	87,56	27,31	50,61	136,53	106,67	28,98	166,33	158,57	159,64	142,05	36,02	116,60	111,60
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	248,09	36,56	182,33	133,76	56,31	42,36	114,30	106,95	111,34	79,09	115,24	138,76	160,14	107,44	32,14	61,25	168,65	131,33	34,21	205,91	196,20	197,53	175,55	43,00	143,74	137,50
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	296,09	42,26	217,18	158,91	65,96	49,23	135,54	126,73	132,01	93,29	136,68	164,90	190,56	127,33	36,96	71,88	200,77	155,98	39,43	245,47	233,84	235,44	209,06	50,00	170,89	163,39
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	344,10	47,96	252,04	184,05	75,62	56,09	156,79	146,50	152,67	107,51	158,11	191,05	220,98	147,21	41,77	82,53	232,90	180,63	44,67	285,05	271,47	273,33	242,57	57,00	198,02	189,28

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acima de 7 até 8	18,30	21,98	392,11	53,66	286,89	209,19	85,28	62,95	178,04	166,28	173,32	121,72	179,56	217,18	251,39	167,09	46,60	93,16	265,01	205,30	49,90	324,62	309,10	311,23	276,07	64,00	225,17	215,18
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	440,11	59,36	321,74	234,34	94,92	69,82	199,29	186,07	193,98	135,92	200,99	243,32	281,81	186,98	51,42	103,81	297,14	229,96	55,14	364,18	346,73	349,12	309,57	70,99	252,30	241,06
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	488,13	65,07	356,61	259,48	104,58	76,67	220,53	205,84	214,64	150,14	222,43	269,47	312,23	206,86	56,23	114,44	329,26	254,61	60,37	403,76	384,37	387,03	343,07	77,98	279,45	266,95
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	536,13	70,77	391,46	284,62	114,23	83,54	241,78	225,62	235,30	164,34	243,86	295,61	342,65	226,73	61,06	125,08	361,38	279,27	65,59	443,34	421,99	424,92	376,58	84,98	306,59	292,85
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	584,14	76,47	426,32	309,76	123,89	90,40	263,04	245,39	255,96	178,55	265,31	321,74	373,07	246,61	65,87	135,72	393,50	303,92	70,83	482,90	459,63	462,82	410,08	91,97	333,73	318,74
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	632,14	82,17	461,17	334,91	133,55	97,26	284,27	265,18	276,62	192,76	286,75	347,89	403,48	266,50	70,69	146,36	425,63	328,59	76,06	522,48	497,26	500,71	443,58	98,97	360,87	344,63
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	680,15	87,87	496,02	360,05	143,20	104,13	305,53	284,96	297,28	206,97	308,18	374,03	433,90	286,38	75,52	156,99	457,74	353,24	81,28	562,05	534,89	538,62	477,08	105,96	388,00	370,53
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	728,15	93,57	530,89	385,19	152,85	110,98	326,78	304,73	317,94	221,19	329,63	400,18	464,32	306,26	80,33	167,64	489,87	377,90	86,52	601,63	572,53	576,51	510,58	112,96	415,15	396,42
kg excedente ou fração	2,00	2,52	72,01	8,55	52,29	37,71	14,48	10,30	31,87	29,66	30,99	21,32	32,15	39,22	45,62	29,82	7,23	15,96	48,18	36,98	7,85	59,36	56,45	56,85	50,26	10,49	40,71	38,83

Origem: Paraíba

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	PB		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	57,73	15,43	44,58	34,88	19,36	16,59	30,97	29,51	30,37	23,92	31,15	35,86	40,14	29,60	14,54	20,37	41,84	34,38	14,96	49,28	47,34	47,63	43,22	16,71	36,85	35,61
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	107,42	22,81	81,12	61,69	30,70	25,13	53,89	50,97	52,71	39,81	54,27	63,69	72,24	51,15	21,03	32,68	75,63	60,70	21,87	90,53	86,65	87,20	78,39	25,37	65,67	63,18
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	157,10	30,18	117,65	88,50	42,03	33,67	76,83	72,41	75,04	55,69	77,38	91,51	104,33	72,71	27,52	44,99	109,43	87,04	28,78	131,77	125,96	126,77	113,58	34,04	94,48	90,73
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	206,78	37,56	154,17	115,33	53,35	42,21	99,75	93,87	97,39	71,58	100,49	119,32	136,42	94,27	34,02	57,31	143,23	113,37	35,67	173,03	165,26	166,34	148,75	42,72	123,30	118,30
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	256,46	44,93	190,70	142,14	64,68	50,73	122,67	115,33	119,72	87,46	123,61	147,13	168,51	115,83	40,51	69,62	177,03	139,70	42,58	214,28	204,58	205,92	183,93	51,39	152,11	145,87
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	306,14	52,31	227,23	168,96	76,02	59,27	145,59	136,78	142,05	103,34	146,72	174,96	200,62	137,37	47,01	81,94	210,82	166,03	49,49	255,52	243,89	245,48	219,11	60,06	180,93	173,44
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	355,82	59,69	263,77	195,77	87,34	67,81	168,51	158,23	164,39	119,23	169,84	202,77	232,71	158,93	53,51	94,25	244,62	192,37	56,40	296,77	283,20	285,06	254,29	68,73	209,75	201,00
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	405,51	67,07	300,30	222,59	98,67	76,35	191,43	179,68	186,72	135,11	192,95	230,59	264,79	180,49	59,99	106,57	278,42	218,70	63,31	338,01	322,50	324,63	289,46	77,39	238,56	228,57
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	455,19	74,44	336,83	249,41	110,01	84,89	214,37	201,14	209,06	151,00	216,06	258,40	296,88	202,05	66,49	118,88	312,22	245,03	70,21	379,26	361,81	364,20	324,65	86,06	267,38	256,14
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	504,87	81,82	373,35	276,22	121,33	93,43	237,29	222,59	231,40	166,88	239,18	286,21	328,97	223,60	72,99	131,20	346,01	271,37	77,11	420,52	401,12	403,77	359,82	94,74	296,19	283,71
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	554,55	89,19	409,89	303,05	132,66	101,97	260,21	244,04	253,73	182,77	262,29	314,04	361,08	245,16	79,49	143,51	379,81	297,69	84,02	461,76	440,42	443,35	395,00	103,41	325,02	311,28
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	604,23	96,58	446,42	329,86	143,99	110,50	283,13	265,50	276,07	198,65	285,42	341,85	393,17	266,72	85,98	155,83	413,61	324,03	90,93	503,01	479,73	482,93	430,19	112,08	353,83	338,84
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	653,92	103,95	482,95	356,69	155,33	119,04	306,05	286,96	298,40	214,53	308,53	369,67	425,26	288,28	92,47	168,14	447,41	350,37	97,84	544,25	519,03	522,49	465,36	120,74	382,65	366,41
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	703,60	111,33	519,48	383,50	166,65	127,58	328,97	308,40	320,74	230,42	331,65	397,48	457,35	309,83	98,97	180,44	481,20	376,69	104,74	585,50	558,34	562,06	500,54	129,41	411,46	393,98
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	753,28	118,70	556,02	410,31	177,98	136,11	351,91	329,86	343,07	246,30	354,76	425,31	489,45	331,39	105,46	192,76	515,00	403,03	111,65	626,74	597,66	601,64	535,71	138,08	440,28	421,55
kg excedente ou fração	2,00	2,52	74,53	11,07	54,79	40,23	16,99	12,80	34,39	32,18	33,50	23,83	34,67	41,72	48,14	32,33	9,75	18,47	50,70	39,50	10,36	61,87	58,97	59,36	52,76	13,01	43,22	41,35

Origem: Pernambuco Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	52,22	13,23	42,94	33,80	16,19	15,38	28,56	26,44	27,60	22,47	28,58	33,21	38,38	28,49	12,85	18,84	38,60	30,97	14,15	50,30	46,48	45,16	39,95	14,91	34,18	33,03
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	96,42	18,41	77,87	59,54	24,37	22,72	49,09	44,83	47,14	36,89	49,14	58,38	68,73	48,95	17,68	29,66	69,16	53,92	20,29	92,58	84,93	82,29	71,86	21,78	60,34	58,02
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	140,61	23,60	112,78	85,29	32,55	30,05	69,62	63,23	66,68	51,33	69,68	83,56	99,06	69,41	22,50	40,49	99,74	76,85	26,43	134,87	123,38	119,41	103,76	28,64	86,47	82,99
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	184,80	28,79	147,70	111,04	40,72	37,38	90,16	81,63	86,23	65,76	90,22	108,72	129,39	89,86	27,31	51,30	130,30	99,79	32,55	177,14	161,81	156,53	135,67	35,51	112,62	107,98
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	228,98	33,98	182,61	136,78	48,89	44,71	110,68	100,03	105,77	80,19	110,77	133,89	159,72	110,32	32,14	62,11	160,86	122,73	38,68	219,41	200,26	193,64	167,56	42,36	138,76	132,96
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	273,17	39,17	217,53	162,52	57,05	52,04	131,21	118,42	125,32	94,61	131,31	159,06	190,05	130,76	36,96	72,92	191,42	145,67	44,80	261,70	238,70	230,77	199,46	49,23	164,90	157,93
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	317,35	44,35	252,44	188,26	65,23	59,38	151,73	136,82	144,86	109,05	151,86	184,24	220,38	151,22	41,77	83,75	222,00	168,60	50,93	303,97	277,13	267,88	231,37	56,09	191,05	182,92
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	361,54	49,54	287,36	214,01	73,40	66,71	172,26	155,22	164,40	123,48	172,39	209,41	250,71	171,67	46,60	94,56	252,56	191,54	57,05	346,25	315,58	305,00	263,27	62,95	217,18	207,90
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	405,72	54,73	322,27	239,75	81,57	74,04	192,80	173,61	183,95	137,91	192,94	234,58	281,04	192,13	51,42	105,37	283,12	214,48	63,19	388,52	354,01	342,12	295,16	69,82	243,32	232,88
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	449,91	59,90	357,17	265,50	89,73	81,37	213,32	192,01	203,49	152,33	213,48	259,76	311,36	212,58	56,23	116,19	313,68	237,42	69,32	430,80	392,46	379,23	327,07	76,67	269,47	257,86
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	494,10	65,09	392,09	291,25	97,91	88,71	233,85	210,41	223,04	166,77	234,03	284,93	341,69	233,04	61,06	127,01	344,24	260,35	75,44	473,08	430,91	416,36	358,97	83,54	295,61	282,84
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	538,28	70,28	427,00	316,99	106,08	96,04	254,38	228,81	242,58	181,20	254,57	310,10	372,02	253,49	65,87	137,82	374,82	283,30	81,57	515,35	469,34	453,47	390,87	90,40	321,74	307,82
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	582,48	75,47	461,92	342,74	114,25	103,37	274,90	247,20	262,12	195,63	275,11	335,27	402,35	273,95	70,69	148,63	405,38	306,23	87,69	557,62	507,79	490,59	422,78	97,26	347,89	332,80
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	626,67	80,65	496,83	368,47	122,43	110,70	295,43	265,60	281,67	210,05	295,65	360,45	432,68	294,41	75,52	159,45	435,94	329,17	93,83	599,91	546,22	527,71	454,67	104,13	374,03	357,78
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	670,85	85,84	531,75	394,22	130,59	118,03	315,97	284,00	301,21	224,49	316,20	385,62	463,01	314,86	80,33	170,26	466,50	352,11	99,95	642,18	584,66	564,83	486,58	110,98	400,18	382,77
kg excedente ou fração	2,00	2,52	66,29	7,78	52,37	38,61	12,25	11,00	30,79	27,60	29,32	21,65	30,82	37,75	45,50	30,68	7,23	16,22	45,84	34,40	9,19	63,41	57,66	55,68	47,86	10,30	39,22	37,47

Origem: Pernambuco

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	PE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	53,92	14,90	44,62	35,47	17,89	17,07	30,24	28,11	29,28	24,14	30,27	34,89	40,08	30,16	14,54	20,53	40,28	32,65	15,85	51,99	48,17	46,84	41,63	16,59	35,86	34,71
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	99,77	21,77	81,22	62,90	27,72	26,07	52,44	48,18	50,49	40,24	52,49	61,73	72,08	52,30	21,03	33,01	72,51	57,26	23,64	95,94	88,28	85,64	75,21	25,13	63,69	61,37
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	145,64	28,62	117,80	90,31	37,57	35,08	74,64	68,25	71,70	56,36	74,71	88,58	104,08	74,43	27,52	45,51	104,76	81,87	31,45	139,89	128,40	124,43	108,79	33,67	91,51	88,03
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	191,50	35,49	154,40	117,73	47,42	44,08	96,85	88,33	92,93	72,46	96,92	115,43	136,09	96,55	34,02	58,00	137,00	106,49	39,26	183,84	168,51	163,22	142,36	42,21	119,32	114,67
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	237,37	42,35	190,98	145,15	57,26	53,10	119,05	108,40	114,14	88,56	119,14	142,28	168,09	118,69	40,51	70,48	169,23	131,11	47,05	227,80	208,63	202,01	175,93	50,73	147,13	141,33
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	283,22	49,21	227,57	172,57	67,11	62,10	141,26	128,47	135,37	104,67	141,37	169,12	200,09	140,81	47,01	82,98	201,48	155,72	54,86	271,74	248,74	240,81	209,51	59,27	174,96	167,99

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acima de 6 até 7	16,96	20,30	329,08	56,08	264,17	199,99	76,96	71,10	163,47	148,54	156,58	120,77	163,58	195,97	232,10	162,95	53,51	95,47	233,72	180,33	62,65	315,70	288,86	279,61	243,09	67,81	202,77	194,64
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	374,95	62,93	300,75	227,41	86,81	80,12	185,67	168,62	177,81	136,89	185,80	222,82	264,10	185,08	59,99	107,95	265,95	204,94	70,46	359,65	328,97	318,41	276,67	76,35	230,59	221,30
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	420,80	69,80	337,35	254,83	96,64	89,12	207,87	188,69	199,02	152,99	208,01	249,66	296,11	207,20	66,49	120,45	298,19	229,56	78,27	403,59	369,10	357,20	310,24	84,89	258,40	247,96
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	466,67	76,66	373,93	282,25	106,49	98,13	230,07	208,77	220,24	169,09	230,24	276,51	328,11	229,34	72,99	132,94	330,44	254,18	86,06	447,55	409,22	395,99	343,82	93,43	286,21	274,61
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	512,52	83,52	410,51	309,67	116,34	107,13	252,27	228,84	241,46	185,19	252,45	303,36	360,11	251,47	79,49	145,44	362,67	278,78	93,87	491,50	449,33	434,78	377,40	101,97	314,04	301,26
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	558,39	90,39	447,11	337,09	126,18	116,15	274,48	248,91	262,68	201,30	274,67	330,19	392,13	273,59	85,98	157,92	394,91	303,39	101,68	535,46	489,45	473,58	410,98	110,50	341,85	327,92
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	604,25	97,25	483,70	364,52	136,02	125,15	296,68	268,98	283,90	217,41	296,88	357,04	424,13	295,73	92,47	170,41	427,16	328,01	109,47	579,40	529,56	512,37	444,56	119,04	369,67	354,58
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	650,12	104,12	520,29	391,93	145,87	134,16	318,88	289,05	305,12	233,51	319,10	383,90	456,13	317,85	98,97	182,91	459,40	352,63	117,28	623,35	569,68	551,16	478,14	127,58	397,48	381,24
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	695,97	110,97	556,88	419,35	155,72	143,16	341,08	309,12	326,34	249,62	341,33	410,75	488,14	339,99	105,46	195,39	491,63	377,24	125,08	667,31	609,79	589,96	511,70	136,11	425,31	407,90
kg excedente ou fração	2,00	2,52	68,79	10,30	54,88	41,13	14,77	13,51	33,31	30,11	31,83	24,15	33,32	40,27	48,01	33,19	9,75	18,74	48,36	36,92	11,70	65,93	60,17	58,20	50,36	12,80	41,72	39,99

Origem: Piauí Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PI		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	42,39	20,76	31,41	22,92	20,87	14,29	24,10	28,85	23,95	14,48	28,10	35,22	30,72	17,34	18,68	18,84	36,94	32,41	17,81	37,08	34,44	43,65	39,73	26,41	34,04	29,41
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	76,75	33,52	54,79	37,79	33,69	20,53	40,15	49,68	39,87	20,94	48,18	62,41	53,38	26,65	29,33	29,66	65,87	56,78	27,61	66,13	60,84	79,24	71,41	44,79	60,04	50,79
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	111,10	46,25	78,18	52,66	46,52	26,76	56,22	70,51	55,78	27,39	68,25	89,59	76,06	35,94	39,97	40,49	94,79	81,14	37,39	95,16	87,23	114,85	103,10	63,15	86,03	72,15
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	145,46	59,00	101,56	67,53	59,35	32,99	72,28	91,33	71,69	33,84	88,33	116,78	98,73	45,24	50,61	51,30	123,71	105,50	47,18	124,20	113,62	150,46	134,78	81,53	112,03	93,52
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	179,81	71,74	124,93	82,40	72,18	39,22	88,35	112,15	87,61	40,30	108,40	143,96	121,41	54,55	61,25	62,11	152,63	129,87	56,98	153,23	140,01	186,07	166,46	99,89	138,03	114,88
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	214,18	84,48	148,31	97,28	85,01	45,44	104,41	132,97	103,52	46,74	128,47	171,15	144,08	63,85	71,88	72,92	181,55	154,23	66,76	182,27	166,41	221,66	198,14	118,27	164,02	136,24
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	248,53	97,22	171,68	112,15	97,84	51,69	120,46	153,80	119,43	53,20	148,54	198,33	166,75	73,16	82,53	83,75	210,46	178,59	76,55	211,31	192,80	257,27	229,82	136,63	190,01	157,61
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	282,89	109,96	195,07	127,02	110,66	57,91	136,53	174,61	135,36	59,65	168,62	225,51	189,43	82,45	93,16	94,56	239,38	202,97	86,33	240,35	219,18	292,88	261,51	154,99	216,01	178,98
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	317,24	122,70	218,45	141,89	123,49	64,14	152,59	195,44	151,27	66,09	188,69	252,70	212,10	91,75	103,81	105,37	268,31	227,32	96,12	269,38	245,57	328,49	293,19	173,37	242,00	200,35
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	351,60	135,43	241,82	156,76	136,32	70,37	168,65	216,26	167,18	72,55	208,77	279,88	234,77	101,06	114,44	116,19	297,23	251,68	105,90	298,41	271,96	364,08	324,87	191,73	267,99	221,71
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	385,95	148,19	265,21	171,63	149,15	76,60	184,71	237,08	183,09	79,00	228,84	307,07	257,45	110,36	125,08	127,01	326,15	276,06	115,68	327,45	298,36	399,69	356,54	210,10	294,00	243,08
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	420,31	160,92	288,59	186,50	161,98	82,84	200,77	257,90	199,01	85,44	248,91	334,25	280,13	119,65	135,72	137,82	355,07	300,42	125,48	356,49	324,75	435,30	388,22	228,47	319,99	264,45
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	454,66	173,66	311,96	201,37	174,80	89,07	216,83	278,73	214,92	91,90	268,98	361,44	302,79	128,96	146,36	148,63	383,99	324,78	135,27	385,53	351,14	470,91	419,91	246,84	345,98	285,80
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	489,02	186,40	335,34	216,24	187,63	95,29	232,90	299,54	230,83	98,35	289,05	388,62	325,47	138,26	156,99	159,45	412,90	349,15	145,05	414,56	377,53	506,50	451,59	265,21	371,98	307,17
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	523,37	199,14	358,73	231,11	200,46	101,52	248,95	320,37	246,75	104,80	309,12	415,81	348,15	147,56	167,64	170,26	441,82	373,51	154,84	443,59	403,93	542,11	483,27	283,57	397,97	328,54
kg excedente ou fração	2,00	2,52	51,53	19,11	35,07	22,30	19,25	9,35	24,09	31,23	23,87	9,68	30,11	40,78	34,02	13,96	15,96	16,22	43,38	36,55	14,68	43,56	39,59	53,41	47,52	27,56	39,00	32,05

Origem: Piauí

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	PI		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	44,07	22,46	33,09	24,60	22,54	15,97	25,77	30,54	25,63	16,17	29,79	36,89	32,39	19,02	20,37	20,53	38,63	34,09	19,51	38,77	36,12	45,32	41,41	28,10	35,72	31,09
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	80,10	36,87	58,14	41,14	37,05	23,88	43,51	53,03	43,22	24,30	51,53	65,76	56,73	30,00	32,68	33,01	69,23	60,13	30,96	69,47	64,18	82,59	74,76	48,14	63,40	54,14
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	116,13	51,29	83,20	57,69	51,54	31,78	61,25	75,53	60,80	32,41	73,28	94,61	81,08	40,96	44,99	45,51	99,81	86,16	42,43	100,19	92,25	119,88	108,12	68,19	91,06	77,17
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	152,17	65,69	108,25	74,23	66,05	39,69	78,99	98,03	78,39	40,54	95,02	123,48	105,44	51,94	57,31	58,00	130,41	112,20	53,88	130,90	120,32	157,16	141,48	88,23	118,73	100,21
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	188,20	80,12	133,30	90,79	80,55	47,60	96,72	120,53	95,99	48,67	116,78	152,33	129,78	62,92	69,62	70,48	161,01	138,25	65,35	161,60	148,39	194,44	174,83	108,28	146,40	123,26
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	224,22	94,54	158,37	107,33	95,06	55,50	114,45	143,02	113,58	56,80	138,53	181,20	154,13	73,90	81,94	82,98	191,60	164,29	76,80	192,32	176,45	231,72	208,19	128,31	174,07	146,30
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	260,25	108,94	183,42	123,88	109,56	63,41	132,19	165,52	131,16	64,92	160,27	210,05	178,48	84,88	94,25	95,47	222,20	190,32	88,27	223,04	204,52	268,99	241,55	148,35	201,75	169,33
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	296,28	123,36	208,47	140,42	124,07	71,31	149,93	188,02	148,75	73,05	182,02	238,92	202,82	95,86	106,57	107,95	252,79	216,36	99,74	253,74	232,59	306,27	274,90	168,40	229,40	192,38
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	332,31	137,77	233,53	156,97	138,57	79,22	167,67	210,52	166,34	81,17	203,77	267,77	227,18	106,82	118,88	120,45	283,39	242,40	111,19	284,45	260,65	343,56	308,26	188,44	257,08	215,42
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	368,34	152,19	258,58	173,51	153,08	87,13	185,40	233,01	183,93	89,30	225,51	296,64	251,53	117,80	131,20	132,94	313,98	268,44	122,66	315,17	288,72	380,84	341,62	208,49	284,75	238,46
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	404,38	166,61	283,63	190,06	167,58	95,02	203,13	255,51	201,51	97,42	247,27	325,49	275,88	128,78	143,51	145,44	344,58	294,48	134,11	345,87	316,79	418,12	374,97	228,53	312,42	261,51
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	440,41	181,02	308,69	206,60	182,09	102,93	220,88	278,01	219,11	105,55	269,01	354,36	300,22	139,76	155,83	157,92	375,16	320,51	145,58	376,59	344,85	455,39	408,33	248,58	340,09	284,54
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	476,44	195,44	333,74	223,15	196,58	110,84	238,61	300,51	236,70	113,68	290,76	383,21	324,57	150,74	168,14	170,41	405,76	346,55	157,05	407,30	372,92	492,67	441,69	268,62	367,75	307,58
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	512,47	209,85	358,79	239,69	211,08	118,74	256,35	323,00	254,29	121,80	312,51	412,08	348,92	161,71	180,44	182,91	436,35	372,60	168,50	438,01	400,99	529,96	475,04	288,65	395,43	330,63
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	548,50	224,27	383,84	256,24	225,59	126,65	274,08	345,50	271,88	129,93	334,25	440,94	373,28	172,69	192,76	195,39	466,95	398,64	179,97	468,72	429,04	567,24	508,40	308,70	423,10	353,67
kg excedente ou fração	2,00	2,52	54,05	21,62	37,59	24,82	21,75	11,85	26,61	33,75	26,39	12,19	32,62	43,29	36,52	16,46	18,47	18,74	45,89	39,06	17,19	46,07	42,11	55,92	50,03	30,06	41,50	34,56

Origem: Paraná Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	39,70	36,21	41,54	46,29	29,93	41,45	21,12	20,93	21,15	39,88	17,99	18,61	23,59	40,36	40,15	38,60	36,94	15,88	41,03	37,26	48,76	14,42	13,77	33,19	13,83	26,65
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	71,37	64,38	75,04	84,53	51,81	74,89	34,21	33,84	34,25	71,76	27,97	29,20	39,17	72,69	72,28	69,16	65,87	23,74	74,02	66,49	89,48	20,80	19,51	58,34	19,62	45,26
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	103,02	92,56	108,55	122,79	73,69	108,30	47,28	46,74	47,36	103,61	37,93	39,78	54,73	105,03	104,41	99,74	94,79	31,59	106,99	95,72	130,20	27,18	25,23	83,48	25,39	63,86
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	134,68	120,73	142,05	161,04	95,58	141,71	60,37	59,65	60,47	135,47	47,88	50,36	70,28	137,35	136,53	130,30	123,71	39,43	139,97	124,94	170,91	33,57	30,96	108,62	31,17	82,47

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

Acima de 4 até 5	14,28	16,96	166,33	148,90	175,55	199,29	117,46	175,13	73,44	72,55	73,58	167,33	57,85	60,94	85,84	169,68	168,65	160,86	152,63	47,28	172,94	154,17	211,63	39,94	36,69	133,76	36,94	101,07
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	197,98	177,06	209,06	237,53	139,34	208,54	86,52	85,44	86,68	199,19	67,81	71,51	101,41	202,00	200,77	191,42	181,55	55,14	205,92	183,41	252,35	46,32	42,43	158,91	42,72	119,68
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	229,64	205,24	242,57	275,79	161,22	241,96	99,59	98,35	99,79	231,04	77,78	82,09	116,97	234,34	232,90	222,00	210,46	62,99	238,89	212,63	293,07	52,70	48,15	184,05	48,49	138,27
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	261,29	233,41	276,07	314,04	183,09	275,38	112,68	111,25	112,90	262,89	87,74	92,67	132,53	266,66	265,01	252,56	239,38	70,83	271,86	241,86	333,79	59,07	53,88	209,19	54,27	156,88
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	292,93	261,57	309,57	352,28	204,97	308,79	125,75	124,16	126,01	294,75	97,71	103,25	148,10	298,99	297,14	283,12	268,31	78,68	304,83	271,09	374,51	65,45	59,62	234,34	60,04	175,49
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	324,58	289,74	343,07	390,53	226,85	342,20	138,84	137,05	139,11	326,61	107,67	113,84	163,66	331,31	329,26	313,68	297,23	86,52	337,81	300,31	415,23	71,83	65,35	259,48	65,81	194,08
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	356,24	317,92	376,58	428,79	248,73	375,63	151,91	149,96	152,22	358,47	117,62	124,42	179,21	363,64	361,38	344,24	326,15	94,37	370,78	329,54	455,95	78,20	71,08	284,62	71,59	212,69
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	387,89	346,09	410,08	467,04	270,61	409,04	164,99	162,86	165,33	390,33	127,59	135,00	194,77	395,98	393,50	374,82	355,07	102,21	403,76	358,77	496,67	84,58	76,80	309,76	77,37	231,29
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	419,54	374,25	443,58	505,28	292,49	442,45	178,07	175,76	178,44	422,19	137,55	145,58	210,34	428,30	425,63	405,38	383,99	110,06	436,74	387,99	537,38	90,95	82,54	334,91	83,15	249,90
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	451,19	402,42	477,08	543,53	314,37	475,86	191,15	188,66	191,54	454,05	147,52	156,16	225,90	460,63	457,74	435,94	412,90	117,91	469,71	417,22	578,09	97,33	88,27	360,05	88,91	268,49
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	482,85	430,60	510,58	581,79	336,26	509,29	204,22	201,57	204,65	485,90	157,48	166,74	241,46	492,95	489,87	466,50	441,82	125,75	502,69	446,44	618,81	103,72	94,00	385,19	94,69	287,10
kg excedente ou fração	2,00	2,52	47,47	42,26	50,26	57,37	32,82	50,12	19,62	19,35	19,66	47,78	14,95	15,87	23,34	48,49	48,18	45,84	43,38	11,78	49,46	43,84	61,07	9,57	8,59	37,71	8,67	27,90

Origem: Paraná

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
Kg	PR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	41,40	37,89	43,22	47,96	31,60	43,15	22,81	22,61	22,82	41,57	19,67	20,29	25,27	42,04	41,84	40,28	38,63	17,58	42,72	38,95	50,43	16,10	15,45	34,88	15,51	28,33
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	74,72	67,74	78,39	87,88	55,17	78,23	37,56	37,19	37,60	75,11	31,32	32,55	42,52	76,04	75,63	72,51	69,23	27,09	77,37	69,84	92,83	24,15	22,84	61,69	22,97	48,60
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	108,04	97,59	113,58	127,81	78,72	113,32	52,31	51,78	52,39	108,64	42,95	44,80	59,75	110,05	109,43	104,76	99,81	36,62	112,01	100,75	135,22	32,21	30,25	88,50	30,42	68,89
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	141,38	127,43	148,75	167,74	102,28	148,42	67,07	66,35	67,17	142,16	54,59	57,05	76,98	144,05	143,23	137,00	130,41	46,14	146,67	131,65	177,62	40,26	37,66	115,33	37,87	89,17
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	174,70	157,28	183,93	207,67	125,83	183,51	81,82	80,92	81,95	175,70	66,23	69,32	94,23	178,05	177,03	169,23	161,01	55,67	181,32	162,55	220,01	48,32	45,07	142,14	45,32	109,44
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	208,02	187,12	219,11	247,59	149,38	218,59	96,58	95,50	96,73	209,23	77,87	81,57	111,46	212,06	210,82	201,48	191,60	65,18	215,96	193,45	262,39	56,37	52,47	168,96	52,76	129,72
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	241,36	216,96	254,29	287,51	172,94	253,69	111,33	110,07	111,51	242,77	89,50	93,83	128,69	246,06	244,62	233,72	222,20	74,71	250,62	224,36	304,79	64,42	59,88	195,77	60,22	150,00
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	274,68	246,80	289,46	327,43	196,49	288,78	126,07	124,65	126,30	276,30	101,14	106,08	145,93	280,06	278,42	265,95	252,79	84,22	285,26	255,25	347,18	72,47	67,29	222,59	67,67	170,28
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	308,02	276,65	324,65	367,37	220,04	323,86	140,83	139,24	141,08	309,83	112,78	118,33	163,17	314,07	312,22	298,19	283,39	93,75	319,91	286,16	389,58	80,53	74,70	249,41	75,12	190,56
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	341,34	306,50	359,82	407,29	243,61	358,96	155,58	153,81	155,86	343,37	124,42	130,59	180,40	348,07	346,01	330,44	313,98	103,27	354,57	317,06	431,97	88,58	82,09	276,22	82,57	210,84
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	374,66	336,34	395,00	447,21	267,16	394,05	170,34	168,38	170,64	376,90	136,05	142,84	197,64	382,07	379,81	362,67	344,58	112,80	389,21	347,97	474,37	96,63	89,50	303,05	90,02	231,11
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	408,00	366,19	430,19	487,14	290,72	429,13	185,09	182,96	185,42	410,44	147,70	155,11	214,88	416,07	413,61	394,91	375,16	122,31	423,86	378,87	516,76	104,68	96,91	329,86	97,46	251,39
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	441,32	396,03	465,36	527,06	314,27	464,23	199,84	197,53	200,22	443,97	159,33	167,36	232,11	450,08	447,41	427,16	405,76	131,84	458,51	409,77	559,15	112,73	104,32	356,69	104,92	271,68
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	474,64	425,87	500,54	566,98	337,82	499,32	214,60	212,12	215,00	477,49	170,97	179,61	249,35	484,08	481,20	459,40	436,35	141,37	493,16	440,68	601,55	120,78	111,72	383,50	112,37	291,95
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	507,98	455,72	535,71	606,92	361,38	534,40	229,35	226,70	229,78	511,03	182,61	191,87	266,59	518,08	515,00	491,63	466,95	150,88	527,82	471,57	643,94	128,85	119,13	410,31	119,82	312,23
kg excedente ou fração	2,00	2,52	49,99	44,76	52,76	59,89	35,34	52,64	22,13	21,87	22,18	50,30	17,45	18,39	25,85	51,00	50,70	48,36	45,89	14,28	51,98	46,36	63,59	12,08	11,11	40,23	11,17	30,42

Origem: Rio de Janeiro Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
Kg	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	44,62	28,76	42,47	43,47	22,86	35,43	19,07	14,24	19,43	35,69	14,69	19,36	27,69	37,88	32,68	30,97	32,41	15,88	33,93	40,01	47,91	21,79	16,65	26,41	14,29	24,76
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	81,21	49,50	76,89	78,90	37,69	62,82	30,11	20,44	30,82	63,34	21,35	30,70	47,36	67,72	57,35	53,92	56,78	23,74	59,83	72,00	87,77	35,57	25,28	44,79	20,53	41,48
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	117,78	70,24	111,33	114,32	52,52	90,20	41,14	26,65	42,18	91,00	28,01	42,03	67,02	97,57	82,02	76,85	81,14	31,59	85,71	103,97	127,64	49,35	33,91	63,15	26,76	58,21
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	154,35	90,98	145,76	149,75	67,35	117,57	52,19	32,85	53,56	118,66	34,66	53,35	86,68	127,42	106,67	99,79	105,50	39,43	111,60	135,95	167,50	63,11	42,54	81,53	32,99	74,93
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	190,92	111,70	180,19	185,18	82,17	144,95	63,22	39,05	64,94	146,31	41,32	64,68	106,35	157,26	131,33	122,73	129,87	47,28	137,50	167,93	207,37	76,88	51,17	99,89	39,22	91,65
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	227,50	132,44	214,61	220,61	97,00	172,33	74,25	45,24	76,31	173,97	47,97	76,02	126,01	187,11	155,98	145,67	154,23	55,14	163,39	199,91	247,24	90,64	59,79	118,27	45,44	108,38
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	264,08	153,18	249,04	256,04	111,82	199,70	85,29	51,44	87,68	201,62	54,64	87,34	145,67	216,95	180,63	168,60	178,59	62,99	189,28	231,88	287,10	104,42	68,42	136,63	51,69	125,10
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	300,65	173,91	283,47	291,47	126,65	227,07	96,32	57,64	99,06	229,28	61,29	98,67	165,33	246,79	205,30	191,54	202,97	70,83	215,18	263,86	326,97	118,19	77,05	154,99	57,91	141,82
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	337,22	194,64	317,91	326,89	141,48	254,44	107,36	63,85	110,43	256,94	67,94	110,01	184,99	276,63	229,96	214,48	227,32	78,68	241,06	295,83	366,83	131,95	85,66	173,37	64,14	158,54
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	373,80	215,38	352,33	362,32	156,30	281,82	118,39	70,05	121,80	284,58	74,61	121,33	204,65	306,49	254,61	237,42	251,68	86,52	266,95	327,81	406,70	145,72	94,29	191,73	70,37	175,27
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	410,37	236,11	386,76	397,75	171,13	309,20	129,42	76,25	133,17	312,24	81,26	132,66	224,31	336,33	279,27	260,35	276,06	94,37	292,85	359,78	446,56	159,50	102,92	210,10	76,60	191,99
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	446,94	256,85	421,19	433,18	185,96	336,58	140,47	82,45	144,55	339,90	87,92	143,99	243,97	366,17	303,92	283,30	300,42	102,21	318,74	391,75	486,43	173,26	111,55	228,47	82,84	208,71
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	483,53	277,58	455,61	468,61	200,78	363,95	151,50	88,65	155,93	367,55	94,57	155,33	263,64	396,02	328,59	306,23	324,78	110,06	344,63	423,73	526,30	187,03	120,17	246,84	89,07	225,42
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	520,10	298,31	490,05	504,04	215,61	391,33	162,54	94,86	167,29	395,21	101,23	166,65	283,30	425,86	353,24	329,17	349,15	117,91	370,53	455,70	566,16	200,80	128,80	265,21	95,29	242,16
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	556,67	319,05	524,48	539,46	230,44	418,71	173,57	101,06	178,67	422,87	107,89	177,98	302,96	455,70	377,90	352,11	373,51	125,75	396,42	487,68	606,03	214,57	137,42	283,57	101,52	258,88
kg excedente ou fração	2,00	2,52	54,86	31,10	51,65	53,15	22,24	41,07	16,55	9,30	17,07	41,48	9,99	16,99	29,50	44,76	36,98	34,40	36,55	11,78	38,83	47,96	59,80	20,65	12,94	27,56	9,35	25,08

Origem: Rio de Janeiro

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
Kg	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	46,30	30,45	44,15	45,14	24,54	37,12	20,75	15,91	21,11	37,37	16,37	21,05	29,38	39,56	34,38	32,65	34,09	17,58	35,61	41,71	49,58	23,49	18,34	28,10	15,97	26,44
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	84,56	52,85	80,24	82,25	41,04	66,17	33,46	23,79	34,17	66,70	24,71	34,04	50,71	71,08	60,70	57,26	60,13	27,09	63,18	75,35	91,12	38,92	28,64	48,14	23,88	44,83

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acima de 2 até 3	11,61	13,61	122,80	75,26	116,35	119,34	57,54	95,22	46,18	31,67	47,22	96,03	33,03	47,05	72,05	102,60	87,04	81,87	86,16	36,62	90,73	109,01	132,66	54,37	38,95	68,19	31,78	63,23
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	161,05	97,67	152,46	156,46	74,04	124,28	58,88	39,54	60,26	125,35	41,36	60,06	93,38	134,11	113,37	106,49	112,20	46,14	118,30	142,65	174,20	69,82	49,25	88,23	39,69	81,63
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	199,31	120,09	188,56	193,55	90,54	153,32	71,59	47,42	73,31	154,68	49,69	73,07	114,72	165,64	139,70	131,11	138,25	55,67	145,87	176,31	215,74	85,25	59,54	108,28	47,60	100,03
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	237,55	142,50	224,67	230,66	107,06	182,37	84,30	55,29	86,36	184,02	58,03	86,06	136,05	197,16	166,03	155,72	164,29	65,18	173,44	209,95	257,28	100,70	69,84	128,31	55,50	118,42
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	275,80	164,90	260,76	267,76	123,56	211,43	97,01	63,18	99,40	213,35	66,36	99,07	157,39	228,67	192,37	180,33	190,32	74,71	201,00	243,61	298,82	116,15	80,14	148,35	63,41	136,82
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	314,05	187,31	296,87	304,87	140,06	240,47	109,73	71,05	112,46	242,68	74,70	112,08	178,73	260,20	218,70	204,94	216,36	84,22	228,57	277,25	340,36	131,59	90,44	168,40	71,31	155,22
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	352,31	209,72	332,98	341,97	156,56	269,52	122,44	78,92	125,51	272,01	83,03	125,08	200,06	291,71	245,03	229,56	242,40	93,75	256,14	310,91	381,90	147,03	100,75	188,44	79,22	173,61
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	390,55	232,13	369,08	379,08	173,06	298,58	135,14	86,81	138,55	301,34	91,35	138,08	221,40	323,23	271,37	254,18	268,44	103,27	283,71	344,55	423,45	162,48	111,05	208,49	87,13	192,01
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	428,80	254,53	405,19	416,18	189,56	327,63	147,85	94,68	151,60	330,67	99,68	151,09	242,73	354,76	297,69	278,78	294,48	112,80	311,28	378,21	465,00	177,93	121,35	228,53	95,02	210,41
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	467,05	276,94	441,29	453,28	206,06	356,69	160,56	102,55	164,65	360,00	108,02	164,10	264,08	386,27	324,03	303,39	320,51	122,31	338,84	411,86	506,54	193,36	131,65	248,58	102,93	228,81
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	505,29	299,35	477,39	490,39	222,56	385,73	173,28	110,43	177,71	389,33	116,35	177,10	285,42	417,80	350,37	328,01	346,55	131,84	366,41	445,51	548,08	208,81	141,94	268,62	110,84	247,20
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	543,55	321,77	513,50	527,48	239,06	414,78	185,99	118,30	190,75	418,66	124,69	190,10	306,75	449,31	376,69	352,63	372,60	141,37	393,98	479,16	589,62	224,26	152,26	288,65	118,74	265,60
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	581,80	344,18	549,61	564,59	255,56	443,84	198,70	126,18	203,80	448,00	133,02	203,11	328,09	480,83	403,03	377,24	398,64	150,88	421,55	512,81	631,16	239,69	162,55	308,70	126,65	284,00
kg excedente ou fração	2,00	2,52	57,37	33,62	54,15	55,65	24,76	43,58	19,07	11,81	19,57	43,99	12,49	19,51	32,00	47,28	39,50	36,92	39,06	14,28	41,35	50,48	62,32	23,17	15,45	30,06	11,85	27,60

Origem: Rio Grande do Norte Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	RN		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	53,75	14,79	41,66	31,99	18,75	14,22	29,78	29,29	28,87	20,67	30,73	35,86	35,98	27,20	13,28	14,15	17,81	41,03	33,93	55,82	44,46	46,01	43,08	17,44	37,26	35,15
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	99,47	21,56	75,26	55,95	29,46	20,39	51,53	50,56	49,71	33,30	53,43	63,72	63,92	46,36	18,52	20,29	27,61	74,02	59,83	103,61	80,87	83,98	78,16	26,85	66,49	62,29
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	145,18	28,31	108,87	79,90	40,18	26,57	73,28	71,79	70,55	45,92	76,12	91,54	91,85	65,50	23,74	26,43	37,39	106,99	85,71	151,40	117,29	121,94	113,22	36,25	95,72	89,41
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	190,89	35,08	142,48	103,85	50,89	32,74	95,02	93,05	91,39	58,54	98,81	119,38	119,79	84,66	28,98	32,55	47,18	139,97	111,60	199,19	153,71	159,90	148,29	45,65	124,94	116,55
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	236,61	41,84	176,09	127,79	61,60	38,91	116,78	114,30	112,22	71,16	121,49	147,21	147,72	103,81	34,21	38,68	56,98	172,94	137,50	246,97	190,11	197,84	183,34	55,06	154,17	143,67
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	282,32	48,59	209,69	151,76	72,31	45,08	138,53	135,54	133,06	83,79	144,18	175,04	175,65	122,95	39,43	44,80	66,76	205,92	163,39	294,75	226,53	235,80	218,40	64,46	183,41	170,80
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	328,04	55,36	243,30	175,70	83,03	51,25	160,27	156,79	153,90	96,41	166,87	202,88	203,59	142,10	44,67	50,93	76,55	238,89	189,28	342,55	262,95	273,76	253,47	73,87	212,63	197,92
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	373,75	62,11	276,90	199,65	93,74	57,43	182,02	178,04	174,73	109,03	189,56	230,70	231,52	161,24	49,90	57,05	86,33	271,86	215,18	390,33	299,35	311,72	288,52	83,27	241,86	225,05
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	419,46	68,88	310,51	223,60	104,45	63,60	203,77	199,29	195,57	121,66	212,25	258,54	259,47	180,39	55,14	63,19	96,12	304,83	241,06	438,12	335,77	349,67	323,59	92,67	271,09	252,17
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	465,18	75,63	344,11	247,56	115,16	69,77	225,51	220,53	216,41	134,28	234,94	286,37	287,39	199,54	60,37	69,32	105,90	337,81	266,95	485,90	372,18	387,63	358,65	102,09	300,31	279,29
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	510,89	82,39	377,72	271,51	125,87	75,94	247,27	241,78	237,24	146,90	257,63	314,19	315,32	218,68	65,59	75,44	115,68	370,78	292,85	533,69	408,60	425,58	393,71	111,49	329,54	306,43
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	556,61	89,16	411,32	295,46	136,59	82,12	269,01	263,04	258,08	159,52	280,31	342,03	343,27	237,83	70,83	81,57	125,48	403,76	318,74	581,48	445,01	463,54	428,77	120,89	358,77	333,55
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	602,33	95,91	444,93	319,42	147,30	88,28	290,76	284,27	278,92	172,15	303,00	369,86	371,20	256,97	76,06	87,69	135,27	436,74	344,63	629,26	481,42	501,49	463,83	130,30	387,99	360,68
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	648,05	102,68	478,55	343,37	158,01	94,46	312,51	305,53	299,75	184,77	325,69	397,69	399,14	276,12	81,28	93,83	145,05	469,71	370,53	677,04	517,84	539,45	498,89	139,70	417,22	387,80
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	693,76	109,43	512,15	367,32	168,72	100,62	334,25	326,78	320,59	197,39	348,38	425,53	427,07	295,27	86,52	99,95	154,84	502,69	396,42	724,84	554,24	577,41	533,96	149,11	446,44	414,93
kg excedente ou fração	2,00	2,52	68,57	10,14	50,41	35,93	16,06	9,26	32,62	31,87	31,26	18,93	34,03	41,75	41,90	28,73	7,85	9,19	14,68	49,46	38,83	71,68	54,63	56,94	52,60	14,11	43,84	40,69

Origem: Rio Grande do Norte

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	RN		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	55,42	16,48	43,34	33,67	20,43	15,90	31,46	30,97	30,55	22,36	32,41	37,56	37,66	28,89	14,96	15,85	19,51	42,72	35,61	57,50	46,14	47,70	44,78	19,12	38,95	36,84
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	102,82	24,91	78,61	59,29	32,81	23,74	54,88	53,89	53,06	36,65	56,78	67,07	67,27	49,71	21,87	23,64	30,96	77,37	63,18	106,97	84,22	87,33	81,51	30,20	69,84	65,64
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	150,20	33,35	113,90	84,92	45,20	31,59	78,30	76,83	75,57	50,94	81,14	96,58	96,89	70,54	28,78	31,45	42,43	112,01	90,73	156,43	122,31	126,96	118,25	41,27	100,75	94,45
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	197,60	41,77	149,17	110,55	57,59	39,43	101,73	99,75	98,08	65,25	105,50	126,07	126,48	91,35	35,67	39,26	53,88	146,67	118,30	205,88	160,41	166,59	154,98	52,35	131,65	123,25
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	244,98	50,21	184,46	136,18	69,97	47,28	125,15	122,67	120,60	79,54	129,87	155,58	156,10	112,18	42,58	47,05	65,35	181,32	145,87	255,34	198,50	206,23	191,72	63,43	162,55	152,04
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	292,38	58,64	219,74	161,80	82,36	55,14	148,57	145,59	143,11	93,84	154,23	185,09	185,71	132,99	49,49	54,86	76,80	215,96	173,44	304,81	236,58	245,85	228,45	74,52	193,45	180,84
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	339,76	67,08	255,02	187,43	94,75	62,99	172,01	168,51	165,62	108,13	178,59	214,60	215,32	153,82	56,40	62,65	88,27	250,62	201,00	354,27	274,67	285,48	265,19	85,60	224,36	209,64
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	387,16	75,52	290,31	213,06	107,13	70,83	195,43	191,43	188,13	122,44	202,97	244,11	244,93	174,64	63,31	70,46	99,74	285,26	228,57	403,73	312,76	325,12	301,93	96,68	255,25	238,44
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	434,54	83,95	325,58	238,69	119,52	78,68	218,85	214,37	210,64	136,73	227,32	273,62	274,54	195,47	70,21	78,27	111,19	319,91	256,14	453,20	350,84	364,75	338,67	107,75	286,16	267,25
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	481,94	92,38	360,87	264,31	131,92	86,52	242,27	237,29	233,15	151,04	251,68	303,11	304,15	216,29	77,11	86,06	122,66	354,57	283,71	502,65	388,93	404,38	375,39	118,83	317,06	296,05
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	529,32	100,81	396,15	289,94	144,29	94,37	265,69	260,21	255,66	165,33	276,06	332,62	333,75	237,11	84,02	93,87	134,11	389,21	311,28	552,11	427,03	444,00	412,13	129,91	347,97	324,85
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	576,72	109,25	431,43	315,57	156,69	102,21	289,12	283,13	278,19	179,62	300,42	362,13	363,36	257,94	90,93	101,68	145,58	423,86	338,84	601,58	465,11	483,64	448,87	140,99	378,87	353,65
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	624,10	117,69	466,71	341,19	169,08	110,06	312,54	306,05	300,70	193,93	324,78	391,64	392,97	278,75	97,84	109,47	157,05	458,51	366,41	651,04	503,20	523,27	485,61	152,08	409,77	382,46
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	671,50	126,12	501,99	366,82	181,46	117,91	335,96	328,97	323,21	208,22	349,15	421,15	422,59	299,58	104,74	117,28	168,50	493,16	393,98	700,50	541,29	562,90	522,35	163,16	440,68	411,26
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	718,88	134,56	537,28	392,45	193,85	125,75	359,38	351,91	345,72	222,52	373,51	450,66	452,20	320,40	111,65	125,08	179,97	527,82	421,55	749,97	579,37	602,54	559,09	174,23	471,57	440,06
kg excedente ou fração	2,00	2,52	71,09	12,65	52,92	38,45	18,58	11,78	35,13	34,39	33,77	21,44	36,55	44,26	44,42	31,23	10,36	11,70	17,19	51,98	41,35	74,20	57,13	59,44	55,10	16,62	46,36	43,20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Origem: Rondônia Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
Kg	RO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	14,83	45,83	17,01	36,19	42,70	42,84	31,37	42,88	30,36	35,74	37,77	19,97	22,39	30,87	47,61	50,30	37,08	37,26	40,01	55,82	23,88	41,00	40,36	44,57	36,10	36,13
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	21,60	83,62	25,98	64,35	77,37	77,66	54,70	77,71	52,67	63,43	67,48	31,88	36,78	53,73	87,18	92,58	66,13	66,49	72,00	103,61	39,74	73,95	72,69	81,13	64,17	64,22
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	28,38	121,42	34,94	92,51	112,03	112,47	78,05	112,56	75,00	91,12	97,19	43,80	51,15	76,56	126,75	134,87	95,16	95,72	103,97	151,40	55,60	106,91	105,03	117,68	92,24	92,30
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	35,15	159,22	43,90	120,65	146,70	147,29	101,38	147,40	97,32	118,81	126,91	55,72	65,53	99,39	166,33	177,14	124,20	124,94	135,95	199,19	71,46	139,88	137,35	154,22	120,31	120,37
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	41,93	197,01	52,87	148,81	181,35	182,10	124,71	182,24	119,64	146,49	156,61	67,63	79,90	122,23	205,91	219,41	153,23	154,17	167,93	246,97	87,32	172,84	169,68	190,77	148,37	148,46
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	48,69	234,80	61,83	176,96	216,02	216,91	148,04	217,08	141,96	174,18	186,32	79,55	94,27	145,07	245,47	261,70	182,27	183,41	199,91	294,75	103,16	205,79	202,00	227,31	176,44	176,54
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	55,47	272,60	70,79	205,12	250,68	251,72	171,38	251,93	164,29	201,86	216,04	91,48	108,64	167,90	285,05	303,97	211,31	212,63	231,88	342,55	119,02	238,75	234,34	263,86	204,51	204,62
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	62,24	310,39	79,76	233,27	285,35	286,52	194,72	286,77	186,61	229,55	245,75	103,40	123,00	190,74	324,62	346,25	240,35	241,86	263,86	390,33	134,88	271,72	266,66	300,40	232,56	232,71
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	69,02	348,18	88,73	261,43	320,01	321,33	218,05	321,60	208,92	257,23	275,47	115,31	137,37	213,57	364,18	388,52	269,38	271,09	295,83	438,12	150,74	304,68	298,99	336,95	260,63	260,79
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	75,80	385,98	97,69	289,59	354,68	356,15	241,39	356,44	231,24	284,92	305,18	127,23	151,76	236,40	403,76	430,80	298,41	300,31	327,81	485,90	166,59	337,64	331,31	373,49	288,70	288,86
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	82,57	423,78	106,66	317,74	389,34	390,96	264,72	391,28	253,57	312,60	334,89	139,15	166,12	259,23	443,34	473,08	327,45	329,54	359,78	533,69	182,45	370,59	363,64	410,04	316,78	316,94
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	89,35	461,57	115,62	345,90	424,01	425,77	288,06	426,13	275,89	340,27	364,60	151,06	180,49	282,08	482,90	515,35	356,49	358,77	391,75	581,48	198,30	403,55	395,98	446,59	344,83	345,03
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	96,12	499,36	124,58	374,05	458,67	460,58	311,39	460,97	298,21	367,96	394,31	162,98	194,86	304,91	522,48	557,62	385,53	387,99	423,73	629,26	214,16	436,52	428,30	483,13	372,90	373,11
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	102,90	537,15	133,55	402,21	493,34	495,39	334,73	495,80	320,52	395,64	424,02	174,89	209,23	327,74	562,05	599,91	414,56	417,22	455,70	677,04	230,01	469,48	460,63	519,68	400,97	401,19
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	109,66	574,96	142,51	430,35	528,00	530,21	358,06	530,64	342,86	423,33	453,74	186,81	223,60	350,59	601,63	642,18	443,59	446,44	487,68	724,84	245,87	502,43	492,95	556,22	429,03	429,28
kg excedente ou fração	2,00	2,52	10,16	56,69	13,44	42,23	51,99	52,21	35,00	52,26	33,48	41,53	44,57	17,87	21,56	34,25	59,36	63,41	43,56	43,84	47,96	71,68	23,78	49,44	48,49	54,82	42,11	42,12

Origem: Rondônia

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
Kg	RO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	16,50	47,51	18,70	37,87	44,38	44,52	33,05	44,56	32,04	37,43	39,43	21,65	24,09	32,56	49,28	51,99	38,77	38,95	41,71	57,50	25,57	42,67	42,04	46,25	37,78	37,80
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	24,95	86,97	29,33	67,70	80,72	81,01	58,05	81,07	56,03	66,79	70,83	35,24	40,13	57,08	90,53	95,94	69,47	69,84	75,35	106,97	43,09	77,30	76,04	84,48	67,52	67,57
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	33,40	126,45	39,97	97,53	117,06	117,50	83,07	117,59	80,03	96,14	102,21	48,83	56,18	81,58	131,77	139,89	100,19	100,75	109,01	156,43	60,64	111,95	110,05	122,70	97,26	97,32
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	41,85	165,92	50,61	127,36	153,40	153,99	108,08	154,11	104,03	125,51	133,60	62,42	72,22	106,09	173,03	183,84	130,90	131,65	142,65	205,88	78,16	146,58	144,05	160,92	127,01	127,07
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	50,30	205,38	61,25	157,19	189,74	190,47	133,08	190,61	128,01	154,86	164,99	76,02	88,27	130,61	214,28	227,80	161,60	162,55	176,31	255,34	95,69	181,21	178,05	199,14	156,75	156,84
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	58,75	244,85	71,88	187,02	226,08	226,95	158,10	227,13	152,01	184,23	196,38	89,60	104,32	155,12	255,52	271,74	192,32	193,45	209,95	304,81	113,22	215,84	212,06	237,37	186,49	186,59
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	67,20	284,33	82,53	216,85	262,42	263,45	183,11	263,65	176,01	213,58	227,76	103,20	120,36	179,62	296,77	315,70	223,04	224,36	243,61	354,27	130,75	250,48	246,06	275,58	216,23	216,35
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	75,65	323,80	93,16	246,68	298,76	299,93	208,11	300,16	200,01	242,94	259,16	116,79	136,41	204,13	338,01	359,65	253,74	255,25	277,25	403,73	148,29	285,12	280,06	313,80	245,97	246,10
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	84,10	363,26	103,81	276,51	335,10	336,42	233,13	336,68	224,00	272,31	290,54	130,39	152,46	228,65	379,26	403,59	284,45	286,16	310,91	453,20	165,82	319,75	314,07	352,02	275,71	275,86
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	92,55	402,73	114,44	306,34	371,43	372,90	258,14	373,20	248,00	301,66	321,92	143,97	168,50	253,16	420,52	447,55	315,17	317,06	344,55	502,65	183,34	354,39	348,07	390,24	305,45	305,62
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	100,99	442,21	125,08	336,17	407,77	409,38	283,14	409,71	272,00	331,03	353,32	157,57	184,55	277,66	461,76	491,50	345,87	347,97	378,21	552,11	200,87	389,02	382,07	428,47	335,20	335,37
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	109,44	481,67	135,72	365,99	444,11	445,88	308,16	446,23	295,99	360,38	384,70	171,16	200,59	302,17	503,01	535,46	376,59	378,87	411,86	601,58	218,40	423,65	416,07	466,68	364,94	365,13
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	117,89	521,14	146,36	395,82	480,45	482,36	333,17	482,75	319,99	389,74	416,09	184,76	216,64	326,69	544,25	579,40	407,30	409,77	445,51	651,04	235,94	458,30	450,08	504,91	394,68	394,89
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	126,34	560,61	156,99	425,65	516,79	518,85	358,17	519,27	343,99	419,11	447,47	198,34	232,69	351,20	585,50	623,35	438,01	440,68	479,16	700,50	253,47	492,93	484,08	543,12	424,42	424,64
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	134,79	600,07	167,64	455,48	553,13	555,34	383,19	555,77	367,99	448,46	478,87	211,94	248,73	375,70	626,74	667,31	468,72	471,57	512,81	749,97	271,00	527,56	518,08	581,34	454,16	454,39
kg excedente ou fração	2,00	2,52	12,67	59,21	15,96	44,75	54,51	54,73	37,51	54,78	35,99	44,04	47,08	20,39	24,06	36,76	61,87	65,93	46,07	46,36	50,48	74,20	26,30	51,95	51,00	57,34	44,61	44,64

Origem: Roraima Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
Kg	RR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	27,62	45,87	15,95	30,38	45,11	39,50	38,43	49,99	38,09	31,20	45,64	36,01	33,27	25,26	45,66	46,48	34,44	48,76	47,91	44,46	23,88	57,63	52,43	44,46	48,28	42,39
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	47,22	83,68	23,88	52,73	82,18	70,96	68,84	91,97	68,13	54,38	83,24	63,96	58,53	42,47	83,30	84,93	60,84	89,48	87,77	80,87	39,74	107,26	96,82	80,87	88,54	76,75
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	66,80	121,49	31,79	75,06	119,25	102,42	99,25	133,94	98,17	77,56	120,82	91,93	83,77	59,67	120,94	123,38	87,23	130,20	127,64	117,29	55,60	156,87	141,21	117,29	128,78	111,10
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	86,39	159,31	39,72	97,40	156,34	133,88	129,66	175,91	128,20	100,72	158,41	119,90	109,02	76,88	158,57	161,81	113,62	170,91	167,50	153,71	71,46	206,47	185,60	153,71	169,03	145,46
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	105,98	197,11	47,64	119,73	193,41	165,34	160,05	217,87	158,24	123,90	195,99	147,85	134,27	94,09	196,20	200,26	140,01	211,63	207,37	190,11	87,32	256,08	230,00	190,11	209,28	179,81
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	125,56	234,93	55,56	142,06	230,48	196,80	190,46	259,84	188,28	147,08	233,58	175,82	159,51	111,29	233,84	238,70	166,41	252,35	247,24	226,53	103,16	305,69	274,39	226,53	249,53	214,18

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acima de 6 até 7	16,96	20,30	145,15	272,73	63,49	164,40	267,56	228,26	220,85	301,82	218,31	170,25	271,18	203,79	184,76	128,50	271,47	277,13	192,80	293,07	287,10	262,95	119,02	355,30	318,78	262,95	289,77	248,53
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	164,74	310,53	71,40	186,73	304,63	259,72	251,26	343,78	248,35	193,42	308,76	231,74	210,00	145,71	309,10	315,58	219,18	333,79	326,97	299,35	134,88	404,90	363,17	299,35	330,03	282,89
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	184,33	348,35	79,32	209,08	341,70	291,18	281,67	385,74	278,39	216,60	346,35	259,71	235,25	162,91	346,73	354,01	245,57	374,51	366,83	335,77	150,74	454,52	407,56	335,77	370,27	317,24
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	203,92	386,16	87,24	231,41	378,78	322,64	312,06	427,71	308,43	239,77	383,93	287,68	260,49	180,12	384,37	392,46	271,96	415,23	406,70	372,18	166,59	504,13	451,95	372,18	410,51	351,60
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	223,50	423,97	95,16	253,74	415,86	354,10	342,47	469,69	338,46	262,95	421,53	315,63	285,74	197,33	421,99	430,91	298,36	455,95	446,56	408,60	182,45	553,73	496,36	408,60	450,77	385,95
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	243,09	461,78	103,09	276,08	452,93	385,56	372,88	511,65	368,50	286,11	459,12	343,60	310,98	214,53	459,63	469,34	324,75	496,67	486,43	445,01	198,30	603,34	540,75	445,01	491,01	420,31
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	262,68	499,58	111,00	298,41	490,00	417,03	403,27	553,61	398,53	309,29	496,70	371,57	336,23	231,74	497,26	507,79	351,14	537,38	526,30	481,42	214,16	652,95	585,14	481,42	531,26	454,66
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	282,27	537,40	118,92	320,76	527,07	448,49	433,68	595,58	428,57	332,47	534,29	399,52	361,47	248,95	534,89	546,22	377,53	578,09	566,16	517,84	230,01	702,56	629,53	517,84	571,52	489,02
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	301,85	575,20	126,84	343,09	564,16	479,95	464,09	637,54	458,60	355,63	571,87	427,49	386,72	266,16	572,53	584,66	403,93	618,81	606,03	554,24	245,87	752,16	673,92	554,24	611,76	523,37
kg excedente ou fração	2,00	2,52	29,38	56,72	11,88	33,50	55,61	47,19	45,60	62,95	45,06	34,76	56,38	41,95	37,87	25,81	56,45	57,66	39,59	61,07	59,80	54,63	23,78	74,41	66,59	54,63	60,38	51,53

Origem: Roraima

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	RR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	27,36	37,75	28,20	36,65	33,50	38,25	21,05	39,19	21,35	33,45	26,84	30,41	31,49	40,14	40,08	32,39	25,27	29,38	37,66	24,09	34,95	30,45	28,40	35,60	26,58	26,63
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	46,69	67,45	48,36	65,25	58,97	68,46	34,04	70,34	34,66	58,84	45,61	52,76	54,95	72,24	72,08	56,73	42,52	50,71	67,27	40,13	61,88	52,85	48,76	63,14	45,12	45,20
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	66,00	97,14	68,52	93,84	84,43	98,67	47,05	101,50	47,97	84,22	64,38	75,13	78,39	104,33	104,08	81,08	59,75	72,05	96,89	56,18	88,80	75,26	69,11	90,70	63,67	63,77
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	85,33	126,84	88,68	122,44	109,91	128,89	60,06	132,65	61,29	109,62	83,17	97,50	101,84	136,42	136,09	105,44	76,98	93,38	126,48	72,22	115,72	97,67	89,46	118,25	82,22	82,35
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	104,65	156,54	108,84	151,04	135,37	159,10	73,07	163,80	74,61	135,01	101,94	119,86	125,30	168,51	168,09	129,78	94,23	114,72	156,10	88,27	142,64	120,09	109,82	145,80	100,76	100,92
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	123,98	186,23	129,00	179,62	160,83	189,32	86,06	194,95	87,92	160,41	120,73	142,23	148,75	200,62	200,09	154,13	111,46	136,05	185,71	104,32	169,57	142,50	130,17	173,35	119,31	119,50
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	143,31	215,93	149,16	208,22	186,30	219,52	99,07	226,10	101,23	185,80	139,50	164,60	172,21	232,71	232,10	178,48	128,69	157,39	215,32	120,36	196,48	164,90	150,51	200,90	137,85	138,07
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	162,62	245,64	169,32	236,81	211,76	249,73	112,08	257,26	114,54	211,18	158,29	186,95	195,66	264,79	264,10	202,82	145,93	178,73	244,93	136,41	223,40	187,31	170,86	228,45	156,39	156,65
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	181,94	275,34	189,48	265,41	237,23	279,95	125,08	288,41	127,86	236,58	177,06	209,32	219,11	296,88	296,11	227,18	163,17	200,06	274,54	152,46	250,32	209,72	191,22	256,01	174,93	175,22
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	201,27	305,03	209,64	294,01	262,69	310,16	138,08	319,56	141,17	261,97	195,85	231,69	242,57	328,97	328,11	251,53	180,40	221,40	304,15	168,50	277,24	232,13	211,57	283,56	193,49	193,80
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	220,60	334,73	229,80	322,60	288,17	340,36	151,09	350,71	154,48	287,37	214,62	254,06	266,01	361,08	360,11	275,88	197,64	242,73	333,75	184,55	304,17	254,53	231,92	311,11	212,03	212,36
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	239,92	364,43	249,96	351,20	313,63	370,58	164,10	381,87	167,79	312,76	233,41	276,42	289,46	393,17	392,13	300,22	214,88	264,08	363,36	200,59	331,08	276,94	252,27	338,67	230,57	230,93
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	259,23	394,12	270,12	379,80	339,09	400,79	177,10	413,02	181,11	338,16	252,18	298,78	312,92	425,26	424,13	324,57	232,11	285,42	392,97	216,64	358,01	299,35	272,63	366,21	249,12	249,51
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	278,56	423,82	290,28	408,40	364,56	431,01	190,10	444,17	194,43	363,54	270,97	321,15	336,37	457,35	456,13	348,92	249,35	306,75	422,59	232,69	384,92	321,77	292,98	393,77	267,66	268,08
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	297,89	453,52	310,44	436,98	390,02	461,21	203,11	475,32	207,74	388,93	289,74	343,51	359,82	489,45	488,14	373,28	266,59	328,09	452,20	248,73	411,84	344,18	313,33	421,33	286,20	286,66
kg excedente ou fração	2,00	2,52	28,98	44,55	30,24	42,89	38,20	45,32	19,51	46,73	19,97	38,09	28,17	33,55	35,18	48,14	48,01	36,52	25,85	32,00	44,42	24,06	40,39	33,62	30,52	41,32	27,81	27,87

Origem: Rio Grande do Sul Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	RS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	42,53	42,62	46,86	52,31	36,38	47,82	27,43	26,75	27,47	46,60	24,49	19,26	28,76	48,09	45,95	45,16	43,65	14,42	21,79	46,01	41,00	57,63	14,79	40,26	18,35	32,73
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	77,05	77,19	85,66	96,58	64,72	87,63	46,82	45,44	46,90	85,17	40,95	30,50	49,50	88,15	83,85	82,29	79,24	20,80	35,57	83,98	73,95	107,26	21,56	72,47	28,67	57,44
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	111,55	111,77	124,48	140,83	93,05	127,42	66,20	64,15	66,31	123,72	57,41	41,71	70,24	128,20	121,75	119,41	114,85	27,18	49,35	121,94	106,91	156,87	28,31	104,68	38,99	82,14
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	146,05	146,34	163,29	185,09	121,37	167,20	85,59	82,86	85,74	162,28	73,87	52,92	90,98	168,27	159,64	156,53	150,46	33,57	63,11	159,90	139,88	206,47	35,08	136,90	49,30	106,84
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	180,56	180,92	202,09	229,35	149,71	207,00	104,96	101,57	105,17	200,85	90,32	64,13	111,70	208,32	197,53	193,64	186,07	39,94	76,88	197,84	172,84	256,08	41,84	169,10	59,62	131,54
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	215,05	215,50	240,90	273,62	178,04	246,79	124,34	120,27	124,60	239,41	106,79	75,34	132,44	248,38	235,44	230,77	221,66	46,32	90,64	235,80	205,79	305,69	48,59	201,31	69,93	156,25
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	249,55	250,07	279,72	317,87	206,37	286,59	143,73	138,98	144,02	277,96	123,25	86,55	153,18	288,44	273,33	267,88	257,27	52,70	104,42	273,76	238,75	355,30	55,36	233,53	80,24	180,94
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	284,06	284,65	318,52	362,13	234,70	326,38	163,11	157,69	163,44	316,52	139,70	97,76	173,91	328,50	311,23	305,00	292,88	59,07	118,19	311,72	271,72	404,90	62,11	265,73	90,57	205,65
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	318,56	319,23	357,33	406,39	263,04	366,17	182,50	176,40	182,87	355,08	156,16	108,97	194,64	368,55	349,12	342,12	328,49	65,45	131,95	349,67	304,68	454,52	68,88	297,95	100,88	230,36
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	353,06	353,80	396,13	450,66	291,36	405,97	201,87	195,09	202,30	393,64	172,62	120,19	215,38	408,61	387,03	379,23	364,08	71,83	145,72	387,63	337,64	504,13	75,63	330,16	111,19	255,05
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	387,57	388,38	434,94	494,91	319,69	445,76	221,25	213,80	221,73	432,19	189,07	131,40	236,11	448,67	424,92	416,36	399,69	78,20	159,50	425,58	370,59	553,73	82,39	362,36	121,51	279,75
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	422,07	422,96	473,76	539,17	348,03	485,54	240,64	232,51	241,15	470,75	205,53	142,61	256,85	488,73	462,82	453,47	435,30	84,58	173,26	463,54	403,55	603,34	89,16	394,58	131,83	304,46
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	456,58	457,53	512,56	583,43	376,36	525,34	260,02	251,22	260,58	509,31	222,00	153,82	277,58	528,78	500,71	490,59	470,91	90,95	187,03	501,49	436,52	652,95	95,91	426,78	142,14	329,15
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	491,08	492,11	551,37	627,69	404,68	565,13	279,39	269,92	280,00	547,88	238,44	165,03	298,31	568,84	538,62	527,71	506,50	97,33	200,80	539,45	469,48	702,56	102,68	459,00	152,46	353,86
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	525,58	526,67	590,17	671,94	433,01	604,93	298,78	288,63	299,43	586,42	254,91	176,24	319,05	608,90	576,51	564,83	542,11	103,72	214,57	577,41	502,43	752,16	109,43	491,21	162,77	378,55
kg excedente ou fração	2,00	2,52	51,75	51,86	58,21	66,39	42,49	59,69	29,07	28,06	29,14	57,84	24,68	16,82	31,10	60,08	56,85	55,68	53,41	9,57	20,65	56,94	49,44	74,41	10,14	48,32	15,47	37,05

Origem: Rio Grande do Sul

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	RS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	44,21	44,29	48,54	53,98	38,06	49,50	29,11	28,42	29,14	48,28	26,17	20,96	30,45	49,77	47,63	46,84	45,32	16,10	23,49	47,70	42,67	59,33	16,48	41,94	20,03	34,41
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	80,40	80,54	89,01	99,93	68,07	90,98	50,17	48,80	50,23	88,53	44,30	33,84	52,85	91,51	87,20	85,64	82,59	24,15	38,92	87,33	77,30	110,60	24,91	75,83	32,03	60,79
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	116,57	116,79	129,50	145,86	98,07	132,44	71,23	69,19	71,34	128,76	62,43	46,73	75,26	133,24	126,77	124,43	119,88	32,21	54,37	126,96	111,95	161,89	33,35	109,71	44,01	87,16
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	152,74	153,04	169,99	191,79	128,08	173,91	92,28	89,57	92,44	168,99	80,56	59,62	97,67	174,97	166,34	163,22	157,16	40,26	69,82	166,59	146,58	213,17	41,77	143,59	56,00	113,54
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	188,93	189,29	210,46	237,73	158,09	215,38	113,33	109,94	113,54	209,22	98,71	72,50	120,09	216,71	205,92	202,01	194,44	48,32	85,25	206,23	181,21	264,46	50,21	177,48	67,99	139,92

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acima de 5 até 6	15,61	18,63	225,10	225,54	250,95	283,66	188,10	256,85	134,39	130,32	134,65	249,45	116,84	85,39	142,50	258,44	245,48	240,81	231,72	56,37	100,70	245,85	215,84	315,74	58,64	211,36	79,99	166,29
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	261,29	261,80	291,44	329,60	218,09	298,31	155,45	150,70	155,75	289,69	134,97	98,27	164,90	300,16	285,06	279,61	268,99	64,42	116,15	285,48	250,48	367,02	67,08	245,25	91,97	192,68
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	297,46	298,05	331,91	375,54	248,10	339,79	176,51	171,09	176,85	329,92	153,10	111,16	187,31	341,89	324,63	318,41	306,27	72,47	131,59	325,12	285,12	418,31	75,52	279,14	103,96	219,05
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	333,64	334,30	372,40	421,47	278,11	381,25	197,57	191,47	197,94	370,16	171,24	124,06	209,72	383,63	364,20	357,20	343,56	80,53	147,03	364,75	319,75	469,60	83,95	313,03	115,95	245,43
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	369,82	370,55	412,89	467,40	308,12	422,71	218,62	211,85	219,05	410,39	189,37	136,94	232,13	425,36	403,77	395,99	380,84	88,58	162,48	404,38	354,39	520,87	92,38	346,91	127,95	271,81
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	405,99	406,80	453,37	513,33	338,12	464,19	239,68	232,23	240,15	450,62	207,50	149,83	254,53	467,09	443,35	434,78	418,12	96,63	177,93	444,00	389,02	572,16	100,81	380,79	139,94	298,18
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	442,17	443,05	493,85	559,28	368,13	505,65	260,74	252,61	261,25	490,86	225,63	162,71	276,94	508,83	482,93	473,58	455,39	104,68	193,36	483,64	423,65	623,44	109,25	414,68	151,92	324,56
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	478,35	479,30	534,34	605,21	398,14	547,12	281,80	273,00	282,36	531,09	243,76	175,60	299,35	550,56	522,49	512,37	492,67	112,73	208,81	523,27	458,30	674,73	117,69	448,56	163,92	350,93
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	514,53	515,55	574,82	651,14	428,15	588,59	302,86	293,38	303,46	571,32	261,91	188,48	321,77	592,29	562,06	551,16	529,96	120,78	224,26	562,90	492,93	726,01	126,12	482,45	175,91	377,31
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	550,70	551,80	615,30	697,07	458,14	630,06	323,91	313,76	324,56	611,55	280,04	201,37	344,18	634,03	601,64	589,96	567,24	128,85	239,69	602,54	527,56	777,29	134,56	516,34	187,90	403,68
kg excedente ou fração	2,00	2,52	54,27	54,38	60,73	68,90	45,01	62,20	31,59	30,57	31,65	60,35	27,20	19,33	33,62	62,60	59,36	58,20	55,92	12,08	23,17	59,44	51,95	76,93	12,65	50,82	17,99	39,56

Origem: Santa Catarina Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	SC		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	42,29	37,42	44,85	49,00	31,68	43,54	23,97	21,95	23,72	42,63	19,42	19,24	26,72	44,02	41,54	39,95	39,73	13,77	16,65	43,38	40,36	52,43	14,79	34,93	13,86	29,03
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	76,53	66,81	81,66	89,98	55,32	79,08	39,91	35,86	39,42	77,24	30,78	30,43	45,41	80,01	75,04	71,86	71,41	19,51	25,28	78,46	72,69	96,82	21,56	61,82	19,71	50,03
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	110,77	96,20	118,46	130,94	78,97	114,59	55,83	49,78	55,11	111,82	42,14	41,63	64,08	115,99	108,55	103,76	103,10	25,23	33,91	113,51	105,03	141,21	28,31	88,71	25,54	71,04
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	145,00	125,60	155,25	171,92	102,61	150,10	71,77	63,70	70,82	146,41	53,51	52,83	82,76	151,99	142,05	135,67	134,78	30,96	42,54	148,57	137,35	185,60	35,08	115,61	31,37	92,03
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	179,25	154,98	192,04	212,88	126,25	185,62	87,69	77,61	86,51	181,01	64,86	64,03	101,43	187,97	175,55	167,56	166,46	36,69	51,17	183,64	169,68	230,00	41,84	142,50	37,20	113,03
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	213,48	184,37	228,84	253,84	149,89	221,14	103,63	91,53	102,20	215,60	76,22	75,22	120,11	223,96	209,06	199,46	198,14	42,43	59,79	218,70	202,00	274,39	48,59	169,39	43,04	134,03
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	247,72	213,76	265,63	294,82	173,55	256,65	119,55	105,45	117,89	250,19	87,58	86,42	138,79	259,94	242,57	231,37	229,82	48,15	68,42	253,76	234,34	318,78	55,36	196,28	48,87	155,03
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	281,96	243,14	302,43	335,78	197,19	292,17	135,49	119,36	133,59	284,78	98,94	97,62	157,47	295,93	276,07	263,27	261,51	53,88	77,05	288,82	266,66	363,17	62,11	223,16	54,70	176,02
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	316,20	272,54	339,22	376,76	220,83	327,69	151,41	133,28	149,28	319,37	110,29	108,81	176,14	331,91	309,57	295,16	293,19	59,62	85,66	323,88	298,99	407,56	68,88	250,05	60,55	197,02
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	350,43	301,93	376,02	417,72	244,47	363,21	167,34	147,20	164,98	353,96	121,66	120,01	194,82	367,91	343,07	327,07	324,87	65,35	94,29	358,95	331,31	451,95	75,63	276,94	66,38	218,03
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	384,68	331,31	412,81	458,69	268,12	398,73	183,27	161,12	180,67	388,56	133,02	131,21	213,49	403,89	376,58	358,97	356,54	71,08	102,92	394,00	363,64	496,36	82,39	303,84	72,21	239,02
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	418,91	360,70	449,60	499,66	291,76	434,23	199,20	175,02	196,36	423,14	144,37	142,41	232,18	439,88	410,08	390,87	388,22	76,80	111,55	429,07	395,98	540,75	89,16	330,73	78,05	260,02
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	453,15	390,10	486,41	540,62	315,40	469,75	215,13	188,94	212,06	457,73	155,74	153,60	250,85	475,86	443,58	422,78	419,91	82,54	120,17	464,13	428,30	585,14	95,91	357,62	83,88	281,01
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	487,38	419,48	523,19	581,60	339,04	505,27	231,06	202,86	227,75	492,32	167,09	164,80	269,52	511,86	477,08	454,67	451,59	88,27	128,80	499,18	460,63	629,53	102,68	384,51	89,71	302,02
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	521,63	448,87	560,00	622,56	362,69	540,79	246,98	216,77	243,44	526,92	178,45	176,00	288,20	547,84	510,58	486,58	483,27	94,00	137,42	534,25	492,95	673,92	109,43	411,40	95,55	323,02
kg excedente ou fração	2,00	2,52	51,35	44,08	55,19	61,46	35,47	53,28	23,90	20,88	23,54	51,89	17,04	16,80	28,02	53,98	50,26	47,86	47,52	8,59	12,94	52,60	48,49	66,59	10,14	40,33	8,74	31,50

Origem: Santa Catarina

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	SC		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	43,97	39,10	46,54	50,68	33,36	45,23	25,66	23,63	25,41	44,31	21,10	20,91	28,40	45,70	43,22	41,63	41,41	15,45	18,34	45,07	42,04	54,10	16,48	36,61	15,55	30,72
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	79,88	70,16	85,01	93,33	58,67	82,43	43,26	39,22	42,77	80,59	34,13	33,78	48,76	83,36	78,39	75,21	74,76	22,84	28,64	81,81	76,04	100,17	24,91	65,17	23,05	53,38
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	115,79	101,23	123,48	135,97	83,99	119,61	60,87	54,81	60,15	116,85	47,17	46,65	69,11	121,03	113,58	108,79	108,12	30,25	38,95	118,54	110,05	146,23	33,35	93,74	30,56	76,06
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	151,70	132,29	161,95	178,61	109,32	156,80	78,47	70,41	77,51	153,12	60,20	59,53	89,46	158,69	148,75	142,36	141,48	37,66	49,25	155,27	144,05	192,31	41,77	122,30	38,07	98,73
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	187,62	163,36	200,42	221,25	134,63	194,00	96,08	86,00	94,88	189,38	73,23	72,40	109,82	196,35	183,93	175,93	174,83	45,07	59,54	192,01	178,05	238,37	50,21	150,87	45,59	121,41
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	223,54	194,43	238,89	263,90	159,95	231,19	113,68	101,59	112,26	225,64	86,27	85,28	130,17	234,01	219,11	209,51	208,19	52,47	69,84	228,75	212,06	284,44	58,64	179,44	53,10	144,08
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	259,44	225,49	277,35	306,54	185,27	268,38	131,29	117,17	129,62	261,92	99,30	98,14	150,51	271,68	254,29	243,09	241,55	59,88	80,14	265,49	246,06	330,52	67,08	208,00	60,60	166,75
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	295,36	256,55	315,82	349,19	210,59	305,58	148,88	132,76	146,99	298,18	112,33	111,01	170,86	309,34	289,46	276,67	274,90	67,29	90,44	302,23	280,06	376,58	75,52	236,57	68,11	189,43
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	331,27	287,61	354,30	391,83	235,90	342,77	166,48	148,35	164,35	334,44	125,38	123,89	191,22	346,99	324,65	310,24	308,26	74,70	100,75	338,95	314,07	422,65	83,95	265,13	75,62	212,10
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	367,19	318,68	392,77	434,48	261,22	379,95	184,09	163,94	181,73	370,71	138,41	136,76	211,57	384,65	359,82	343,82	341,62	82,09	111,05	375,69	348,07	468,71	92,38	293,70	83,13	234,77
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	403,11	349,74	431,24	477,12	286,55	417,15	201,69	179,54	199,10	406,98	151,45	149,64	231,92	422,32	395,00	377,40	374,97	89,50	121,35	412,43	382,07	514,78	100,81	322,27	90,63	257,45
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	439,01	380,81	469,71	519,75	311,86	454,34	219,30	195,13	216,46	443,25	164,48	162,50	252,27	459,98	430,19	410,98	408,33	96,91	131,65	449,17	416,07	560,84	109,25	350,83	98,14	280,13
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	474,93	411,88	508,18	562,40	337,18	491,53	236,90	210,72	233,84	479,51	177,51	175,38	272,63	497,64	465,36	444,56	441,69	104,32	141,94	485,90	450,08	606,92	117,69	379,40	105,66	302,79
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	510,84	442,94	546,66	605,04	362,50	528,73	254,51	226,31	251,20	515,77	190,55	188,25	292,98	535,30	500,54	478,14	475,04	111,72	152,26	522,64	484,08	652,98	126,12	407,96	113,17	325,47
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	546,76	474,00	585,11	647,69	387,81	565,92	272,11	241,90	268,57	552,05	203,58	201,13	313,33	572,97	535,71	511,70	508,40	119,13	162,55	559,38	518,08	699,05	134,56	436,53	120,67	348,15
kg excedente ou fração	2,00	2,52	53,87	46,60	57,71	63,96	37,98	55,78	26,40	23,38	26,05	54,39	19,56	19,31	30,52	56,49	52,76	50,36	50,03	11,11	15,45	55,10	51,00	69,10	12,65	42,85	11,26	34,02

Origem: Sergipe Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	SE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	49,21	13,75	41,08	33,66	14,33	17,44	23,51	21,43	23,56	23,27	23,58	29,47	33,91	28,10	15,02	14,91	26,41	33,19	26,41	17,44	44,57	44,46	40,26	34,93	29,33	28,85
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	90,38	19,45	74,13	59,25	20,65	26,85	38,99	34,82	39,10	38,51	39,13	50,91	59,79	48,18	22,02	21,78	44,79	58,34	44,79	26,85	81,13	80,87	72,47	61,82	50,62	49,68
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	131,53	25,16	107,18	84,84	26,95	36,25	54,46	48,22	54,64	53,75	54,68	72,36	85,66	68,25	29,02	28,64	63,15	83,48	63,15	36,25	117,68	117,29	104,68	88,71	71,91	70,51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acima de 3 até 4	12,94	15,28	172,69	30,86	140,22	110,45	33,26	45,65	69,93	61,60	70,16	68,99	70,23	93,79	111,55	88,33	36,02	35,51	81,53	108,62	81,53	45,65	154,22	153,71	136,90	115,61	93,21	91,33
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	213,85	36,56	173,28	136,04	39,56	55,06	85,41	74,99	85,70	84,22	85,78	115,24	137,42	108,40	43,00	42,36	99,89	133,76	99,89	55,06	190,77	190,11	169,10	142,50	114,50	112,15
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	255,01	42,26	206,33	161,64	45,86	64,46	100,88	88,37	101,23	99,47	101,32	136,68	163,30	128,47	50,00	49,23	118,27	158,91	118,27	64,46	227,31	226,53	201,31	169,39	135,79	132,97
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	296,17	47,96	239,37	187,23	52,16	73,87	116,35	101,77	116,76	114,71	116,87	158,11	189,17	148,54	57,00	56,09	136,63	184,05	136,63	73,87	263,86	262,95	233,53	196,28	157,08	153,80
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	337,32	53,66	272,42	212,84	58,47	83,27	131,83	115,15	132,29	129,94	132,42	179,56	215,05	168,62	64,00	62,95	154,99	209,19	154,99	83,27	300,40	299,35	265,73	223,16	178,37	174,61
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	378,49	59,36	305,48	238,43	64,77	92,67	147,30	128,54	147,83	145,18	147,95	200,99	240,94	188,69	70,99	69,82	173,37	234,34	173,37	92,67	336,95	335,77	297,95	250,05	199,67	195,44
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	419,64	65,07	338,52	264,04	71,08	102,09	162,77	141,92	163,36	160,42	163,50	222,43	266,81	208,77	77,98	76,67	191,73	259,48	191,73	102,09	373,49	372,18	330,16	276,94	220,96	216,26
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	460,80	70,77	371,57	289,63	77,38	111,49	178,25	155,31	178,89	175,65	179,06	243,86	292,69	228,84	84,98	83,54	210,10	284,62	210,10	111,49	410,04	408,60	362,36	303,84	242,26	237,08
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	501,97	76,47	404,61	315,22	83,68	120,89	193,72	168,69	194,43	190,89	194,59	265,31	318,56	248,91	91,97	90,40	228,47	309,76	228,47	120,89	446,59	445,01	394,58	330,73	263,55	257,90
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	543,12	82,17	437,66	340,83	89,99	130,30	209,19	182,09	209,95	206,14	210,14	286,75	344,43	268,98	98,97	97,26	246,84	334,91	246,84	130,30	483,13	481,42	426,78	357,62	284,84	278,73
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	584,28	87,87	470,71	366,42	96,29	139,70	224,67	195,47	225,49	221,37	225,69	308,18	370,32	289,05	105,96	104,13	265,21	360,05	265,21	139,70	519,68	517,84	459,00	384,51	306,13	299,54
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	625,45	93,57	503,75	392,02	102,60	149,11	240,14	208,86	241,01	236,61	241,24	329,63	396,20	309,12	112,96	110,98	283,57	385,19	283,57	149,11	556,22	554,24	491,21	411,40	327,42	320,37
kg excedente ou fração	2,00	2,52	61,74	8,55	49,57	38,39	9,45	14,11	23,20	20,08	23,29	22,86	23,32	32,15	38,82	30,11	10,49	10,30	27,56	37,71	27,56	14,11	54,82	54,63	48,32	40,33	31,94	31,23

Origem: Sergipe

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	SE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SP	TO
Até 1	8,94	10,25	50,89	15,43	42,76	35,33	16,01	19,12	25,18	23,11	25,25	24,95	25,26	31,15	35,60	29,79	16,71	16,59	28,10	34,88	28,10	19,12	46,25	46,14	41,94	36,61	31,01	30,54
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	93,73	22,81	77,48	62,60	24,00	30,20	42,34	38,18	42,45	41,86	42,48	54,27	63,14	51,53	25,37	25,13	48,14	61,69	48,14	30,20	84,48	84,22	75,83	65,17	53,97	53,03
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	136,55	30,18	112,20	89,87	31,97	41,27	59,48	53,24	59,66	58,77	59,70	77,38	90,70	73,28	34,04	33,67	68,19	88,50	68,19	41,27	122,70	122,31	109,71	93,74	76,94	75,53
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	179,39	37,56	146,93	117,15	39,95	52,35	76,64	68,30	76,87	75,68	76,93	100,49	118,25	95,02	42,72	42,21	88,23	115,33	88,23	52,35	160,92	160,41	143,59	122,30	99,90	98,03
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	222,23	44,93	181,65	144,42	47,94	63,43	93,78	83,36	94,07	92,61	94,15	123,61	145,80	116,78	51,39	50,73	108,28	142,14	108,28	63,43	199,14	198,50	177,48	150,87	122,88	120,53
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	265,06	52,31	216,37	171,68	55,91	74,52	110,93	98,43	111,28	109,52	111,37	146,72	173,35	138,53	60,06	59,27	128,31	168,96	128,31	74,52	237,37	236,58	211,36	179,44	145,85	143,02
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	307,89	59,69	251,09	198,96	63,90	85,60	128,08	113,49	128,49	126,43	128,59	169,84	200,90	160,27	68,73	67,81	148,35	195,77	148,35	85,60	275,58	274,67	245,25	208,00	168,81	165,52
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	350,73	67,07	285,83	226,23	71,87	96,68	145,23	128,55	145,69	143,34	145,81	192,95	228,45	182,02	77,39	76,35	168,40	222,59	168,40	96,68	313,80	312,76	279,14	236,57	191,78	188,02
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	393,56	74,44	320,55	253,51	79,85	107,75	162,37	143,61	162,90	160,26	163,03	216,06	256,01	203,77	86,06	84,89	188,44	249,41	188,44	107,75	352,02	350,84	313,03	265,13	214,74	210,52
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	436,40	81,82	355,27	280,78	87,83	118,83	179,52	158,68	180,11	177,17	180,26	239,18	283,56	225,51	94,74	93,43	208,49	276,22	208,49	118,83	390,24	388,93	346,91	293,70	237,71	233,01
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	479,23	89,19	389,99	308,06	95,81	129,91	196,67	173,74	197,32	194,08	197,48	262,29	311,11	247,27	103,41	101,97	228,53	303,05	228,53	129,91	428,47	427,03	380,79	322,27	260,69	255,51
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	522,06	96,58	424,72	335,33	103,78	140,99	213,82	188,79	214,52	211,00	214,70	285,42	338,67	269,01	112,08	110,50	248,58	329,86	248,58	140,99	466,68	465,11	414,68	350,83	283,65	278,01
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	564,90	103,95	459,44	362,60	111,77	152,08	230,97	203,85	231,73	227,92	231,92	308,53	366,21	290,76	120,74	119,04	268,62	356,69	268,62	152,08	504,91	503,20	448,56	379,40	306,62	300,51
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	607,74	111,33	494,16	389,88	119,74	163,16	248,11	218,91	248,94	244,83	249,14	331,65	393,77	312,51	129,41	127,58	288,65	383,50	288,65	163,16	543,12	541,29	482,45	407,96	329,58	323,00
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	650,56	118,70	528,88	417,15	127,73	174,23	265,27	233,98	266,14	261,74	266,36	354,76	421,33	334,25	138,08	136,11	308,70	410,31	308,70	174,23	581,34	579,37	516,34	436,53	352,55	345,50
kg excedente ou fração	2,00	2,52	64,26	11,07	52,08	40,91	11,97	16,62	25,72	22,59	25,81	25,37	25,84	34,67	41,32	32,62	13,01	12,80	30,06	40,23	30,06	16,62	57,34	57,13	50,82	42,85	34,45	33,75

Origem: São Paulo Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	SP		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO
Até 1	8,94	10,25	42,62	31,88	41,52	43,89	25,98	37,55	18,29	16,89	18,65	36,69	14,79	18,72	24,90	38,59	35,17	34,18	34,04	13,83	14,29	37,26	36,10	48,28	18,35	13,86	29,33	24,12
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	77,19	55,73	75,02	79,74	43,92	67,08	28,55	25,73	29,24	65,34	21,56	29,42	41,77	69,14	62,32	60,34	60,04	19,62	20,53	66,49	64,17	88,54	28,67	19,71	50,62	40,21
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	111,77	79,59	108,51	115,61	61,87	96,60	38,81	34,58	39,83	93,97	28,31	40,10	58,64	99,68	89,46	86,47	86,03	25,39	26,76	95,72	92,24	128,78	38,99	25,54	71,91	56,28
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	146,34	103,43	142,00	151,46	79,81	126,12	49,07	43,43	50,43	122,61	35,08	50,79	75,52	130,23	116,60	112,62	112,03	31,17	32,99	124,94	120,31	169,03	49,30	31,37	93,21	72,36
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	180,92	127,28	175,49	187,31	97,75	155,65	59,33	52,26	61,02	151,25	41,84	61,47	92,38	160,78	143,74	138,76	138,03	36,94	39,22	154,17	148,37	209,28	59,62	37,20	114,50	88,44
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	215,50	151,14	208,97	223,16	115,68	185,17	69,57	61,11	71,63	179,89	48,59	72,15	109,25	191,33	170,89	164,90	164,02	42,72	45,44	183,41	176,44	249,53	69,93	43,04	135,79	104,51
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	250,07	174,98	242,46	259,02	133,64	214,69	79,83	69,96	82,22	208,53	55,36	82,84	126,12	221,89	198,02	191,05	190,01	48,49	51,69	212,63	204,51	289,77	80,24	48,87	157,08	120,58
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	284,65	198,83	275,95	294,87	151,58	244,21	90,09	78,81	92,81	237,17	62,11	93,52	143,00	252,44	225,17	217,18	216,01	54,27	57,91	241,86	232,56	330,03	90,57	54,70	178,37	136,65
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	319,23	222,68	309,44	330,73	169,51	273,73	100,35	87,65	103,41	265,81	68,88	104,20	159,86	282,99	252,30	243,32	242,00	60,04	64,14	271,09	260,63	370,27	100,88	60,55	199,67	152,73
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	353,80	246,53	342,92	366,59	187,45	303,25	110,60	96,50	114,00	294,44	75,63	114,88	176,73	313,54	279,45	269,47	267,99	65,81	70,37	300,31	288,70	410,51	111,19	66,38	220,96	168,81
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	388,38	270,38	376,41	402,44	205,40	332,78	120,86	105,35	124,60	323,09	82,39	125,56	193,60	344,09	306,59	295,61	294,00	71,59	76,60	329,54	316,78	450,77	121,51	72,21	242,26	184,89
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	422,96	294,23	409,90	438,29	223,34	362,30	131,12	114,20	135,19	351,73	89,16	136,24	210,46	374,64	333,73	321,74	319,99	77,37	82,84	358,77	344,83	491,01	131,83	78,05	263,55	200,96
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	457,53	318,07	443,39	474,14	241,28	391,82	141,38	123,04	145,78	380,36	95,91	146,93	227,34	405,19	360,87	347,89	345,98	83,15	89,07	387,99	372,90	531,26	142,14	83,88	284,84	217,04
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	492,11	341,93	476,88	510,01	259,22	421,34	151,63	131,88	156,38	409,01	102,68	157,61	244,21	435,73	388,00	374,03	371,98	88,91	95,29	417,22	400,97	571,52	152,46	89,71	306,13	233,12
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	526,67	365,78	510,37	545,86	277,17	450,86	161,89	140,72	166,97	437,65	109,43	168,29	261,07	466,28	415,15	400,18	397,97	94,69	101,52	446,44	429,03	611,76	162,77	95,55	327,42	249,19
kg excedente ou fração	2,00	2,52	51,86	35,78	50,23	53,78	26,91	44,28	15,38	13,26	15,90	42,95	10,14	16,03	25,31	45,83	40,71	39,22	39,00	8,67	9,35	43,84	42,11	60,38	15,47	8,74	31,94	24,12

Origem: São Paulo

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	SP		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO
Até 1	8,94	10,25	44,29	33,57	43,20	45,57	27,66	39,23	19,97	18,56	20,33	38,37	16,48	20,40	26,58	40,26	36,85	35,86	35,72	15,51	15,97	38,95	37,78	49,96	20,03	15,55	31,01	25,80
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	80,54	59,08	78,37	83,09	47,27	70,43	31,90	29,08	32,59	68,69	24,91	32,77	45,12	72,49	65,67	63,69	63,40	22,97	23,88	69,84	67,52	91,89	32,03	23,05	53,97	43,56

COPIA REPROIBIDA POR TERCEIROS

Acima de 2 até 3	11,61	13,61	116,79	84,61	113,53	120,63	66,89	101,62	43,84	39,60	44,87	98,99	33,35	45,12	63,67	104,72	94,48	91,51	91,06	30,42	31,78	100,75	97,26	133,80	44,01	30,56	76,94	61,30
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	153,04	110,14	148,70	158,16	86,51	132,83	55,77	50,12	57,13	129,31	41,77	57,49	82,22	136,94	123,30	119,32	118,73	37,87	39,69	131,65	127,01	175,73	56,00	38,07	99,90	79,06
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	189,29	135,67	183,86	195,68	106,12	164,02	67,70	60,65	69,41	159,63	50,21	69,84	100,76	169,17	152,11	147,13	146,40	45,32	47,60	162,55	156,75	217,66	67,99	45,59	122,88	96,81
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	225,54	161,18	219,02	233,22	125,74	195,22	79,63	71,16	81,67	189,94	58,64	82,20	119,31	201,39	180,93	174,96	174,07	52,76	55,50	193,45	186,49	259,58	79,99	53,10	145,85	114,55
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	261,80	186,71	254,19	270,74	145,36	226,41	91,56	81,68	93,94	220,26	67,08	94,56	137,85	233,62	209,75	202,77	201,75	60,22	63,41	224,36	216,23	301,51	91,97	60,60	168,81	132,31
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	298,05	212,24	289,35	308,27	164,98	257,60	103,50	92,21	106,21	250,57	75,52	106,91	156,39	265,83	238,56	230,59	229,40	67,67	71,31	255,25	245,97	343,42	103,96	68,11	191,78	150,06
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	334,30	237,75	324,52	345,81	184,59	288,81	115,43	102,73	118,48	280,88	83,95	119,28	174,93	298,07	267,38	258,40	257,08	75,12	79,22	286,16	275,71	385,35	115,95	75,62	214,74	167,81
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	370,55	263,28	359,68	383,33	204,21	320,00	127,36	113,24	130,75	311,20	92,38	131,63	193,49	330,28	296,19	286,21	284,75	82,57	87,13	317,06	305,45	427,27	127,95	83,13	237,71	185,57
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	406,80	288,81	394,84	420,86	223,83	351,20	139,29	123,77	143,02	341,52	100,81	143,99	212,03	362,51	325,02	314,04	312,42	90,02	95,02	347,97	335,20	469,20	139,94	90,63	260,69	203,31
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	443,05	314,34	430,01	458,40	243,44	382,39	151,22	134,29	155,29	371,82	109,25	156,35	230,57	394,73	353,83	341,85	340,09	97,46	102,93	378,87	364,94	511,12	151,92	98,14	283,65	221,06
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	479,30	339,85	465,17	495,92	263,06	413,60	163,16	144,81	167,56	402,14	117,69	168,71	249,12	426,96	382,65	369,67	367,75	104,92	110,84	409,77	394,68	553,04	163,92	105,66	306,62	238,82
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	515,55	365,38	500,34	533,45	282,68	444,79	175,09	155,34	179,83	432,46	126,12	181,07	267,66	459,18	411,46	397,48	395,43	112,37	118,74	440,68	424,42	594,96	175,91	113,17	329,58	256,56
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	551,80	390,91	535,50	570,99	302,29	475,98	187,02	165,85	192,10	462,78	134,56	193,42	286,20	491,41	440,28	425,31	423,10	119,82	126,65	471,57	454,16	636,89	187,90	120,67	352,55	274,32
kg excedente ou fração	2,00	2,52	54,38	38,29	52,75	56,30	29,43	46,79	17,90	15,78	18,40	45,47	12,65	18,54	27,81	48,33	43,22	41,72	41,50	11,17	11,85	46,36	44,61	62,88	17,99	11,26	34,45	26,63

Origem: Tocantins Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	TO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP
Até 1	8,94	10,25	42,08	31,65	35,95	36,79	26,47	33,62	18,36	27,30	18,48	32,12	22,86	24,08	24,95	33,39	33,93	33,03	29,41	26,65	24,76	35,15	36,13	42,39	32,73	29,03	28,85	24,12
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	76,13	55,29	63,87	65,55	44,91	59,21	28,70	46,56	28,92	56,21	37,69	40,12	41,85	58,76	59,83	58,02	50,79	45,26	41,48	62,29	64,22	76,75	57,44	50,03	49,68	40,21
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	110,18	78,92	91,80	94,30	63,33	84,79	39,02	65,84	39,36	80,29	52,52	56,15	58,75	84,12	85,71	82,99	72,15	63,86	58,21	89,41	92,30	111,10	82,14	71,04	70,51	56,28
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	144,23	102,55	119,72	123,07	81,76	110,37	49,36	85,10	49,78	104,37	67,35	72,18	75,65	109,48	111,60	107,98	93,52	82,47	74,93	116,55	120,37	145,46	106,84	92,03	91,33	72,36
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	178,27	126,18	147,63	151,82	100,19	135,95	59,69	104,36	60,22	128,46	82,17	88,20	92,55	134,86	137,50	132,96	114,88	101,07	91,65	143,67	148,46	179,81	131,54	113,03	112,15	88,44
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	212,33	149,82	175,55	180,58	118,61	161,54	70,02	123,62	70,65	152,54	97,00	104,24	109,44	160,22	163,39	157,93	136,24	119,68	108,38	170,80	176,54	214,18	156,25	134,03	132,97	104,51
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	246,37	173,44	203,48	209,33	137,04	187,12	80,35	142,89	81,08	176,63	111,82	120,27	126,34	185,58	189,28	182,92	157,61	138,27	125,10	197,92	204,62	248,53	180,94	155,03	153,80	120,58
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	280,41	197,07	231,40	238,10	155,47	212,70	90,68	162,16	91,52	200,72	126,65	136,31	143,24	210,94	215,18	207,90	178,98	156,88	141,82	225,05	232,71	282,89	205,65	176,02	174,61	136,65
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	314,46	220,70	259,31	266,85	173,89	238,29	101,01	181,42	101,94	224,79	141,48	152,33	160,14	236,30	241,06	232,88	200,35	175,49	158,54	252,17	260,79	317,24	230,36	197,02	195,44	152,73
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	348,51	244,33	287,23	295,61	192,32	263,87	111,34	200,68	112,38	248,88	156,30	168,37	177,04	261,66	266,95	257,86	221,71	194,08	175,27	279,29	288,86	351,60	255,05	218,03	216,26	168,81
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	382,56	267,95	315,16	324,36	210,75	289,45	121,67	219,94	122,81	272,96	171,13	184,40	193,94	287,02	292,85	282,84	243,08	212,69	191,99	306,43	316,94	385,95	279,75	239,02	237,08	184,89
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	416,60	291,58	343,07	353,13	229,17	315,04	132,01	239,22	133,25	297,05	185,96	200,44	210,84	312,40	318,74	307,82	264,45	231,29	208,71	333,55	345,03	420,31	304,46	260,02	257,90	200,96
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	450,66	315,21	370,99	381,88	247,60	340,62	142,33	258,48	143,68	321,13	200,78	216,46	227,74	337,76	344,63	332,80	285,80	249,90	225,42	360,68	373,11	454,66	329,15	281,01	278,73	217,04
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	484,70	338,84	398,91	410,64	266,03	366,20	152,67	277,74	154,12	345,22	215,61	232,50	244,63	363,12	370,53	357,78	307,17	268,49	242,16	387,80	401,19	489,02	353,86	302,02	299,54	233,12
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	518,75	362,46	426,84	439,39	284,45	391,78	162,99	297,00	164,54	369,31	230,44	248,53	261,53	388,48	396,42	382,77	328,54	287,10	258,88	414,93	429,28	523,37	378,55	323,02	320,37	249,19
kg excedente ou fração	2,00	2,52	51,07	35,44	41,87	43,13	27,65	38,37	15,50	28,89	15,65	36,12	22,24	24,05	25,35	38,05	38,83	37,47	32,05	27,90	25,08	40,69	42,12	51,53	37,05	31,50	31,23	24,12

Origem: Tocantins

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	TO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP
Até 1	8,94	10,25	43,76	33,35	37,64	38,47	28,16	35,30	20,04	28,98	20,16	33,80	24,54	25,76	26,63	35,08	35,61	34,71	31,09	28,33	26,44	36,84	37,80	44,07	34,41	30,72	30,54	25,80
Acima de 1 até 2	10,27	11,93	79,49	58,64	67,22	68,90	48,26	62,55	32,05	49,91	32,27	59,56	41,04	43,47	45,20	62,11	63,18	61,37	54,14	48,60	44,83	65,64	67,57	80,10	60,79	53,38	53,03	43,56
Acima de 2 até 3	11,61	13,61	115,21	83,95	96,82	99,34	68,35	89,81	44,06	70,86	44,38	85,32	57,54	61,17	63,77	89,16	90,73	88,03	77,17	68,89	63,23	94,45	97,32	116,13	87,16	76,06	75,53	61,30
Acima de 3 até 4	12,94	15,28	150,93	109,25	126,42	129,77	88,46	117,07	56,06	91,80	56,49	111,07	74,04	78,88	82,35	116,19	118,30	114,67	100,21	89,17	81,63	123,25	127,07	152,17	113,54	98,73	98,03	79,06
Acima de 4 até 5	14,28	16,96	186,64	134,56	156,01	160,20	108,56	144,33	68,07	112,73	68,60	136,83	90,54	96,59	100,92	143,23	145,87	141,33	123,26	109,44	100,03	152,04	156,84	188,20	139,92	121,41	120,53	96,81
Acima de 5 até 6	15,61	18,63	222,37	159,86	185,60	190,64	128,67	171,58	80,08	133,68	80,71	162,59	107,06	114,30	119,50	170,26	173,44	167,99	146,30	129,72	118,42	180,84	186,59	224,22	166,29	144,08	143,02	114,55
Acima de 6 até 7	16,96	20,30	258,09	185,17	215,20	221,06	148,76	198,84	92,07	154,62	92,81	188,35	123,56	132,01	138,07	197,30	201,00	194,64	169,33	150,00	136,82	209,64	216,35	260,25	192,68	166,75	165,52	132,31
Acima de 7 até 8	18,30	21,98	293,82	210,46	244,80	251,49	168,87	226,10	104,08	175,55	104,92	214,11	140,06	149,71	156,65	224,35	228,57	221,30	192,38	170,28	155,22	238,44	246,10	296,28	219,05	189,43	188,02	150,06
Acima de 8 até 9	19,63	23,65	329,54	235,77	274,39	281,92	188,97	253,37	116,08	196,49	117,03	239,87	156,56	167,41	175,22	251,38	256,14	247,96	215,42	190,56	173,61	267,25	275,86	332,31	245,43	212,10	210,52	167,81
Acima de 9 até 10	20,97	25,34	365,26	261,07	303,99	312,36	209,08	280,61	128,09	217,44	129,13	265,63	173,06	185,12	193,80	278,42	283,71	274,61	238,46	210,84	192,01	296,05	305,62	368,34	271,81	234,77	233,01	185,57
Acima de 10 até 11	22,30	27,00	400,99	286,38	333,58	342,79	229,17	307,88	140,10	238,37	141,24	291,39	189,56	202,82	212,36	305,45	311,28	301,26	261,51	231,11	210,41	324,85	335,37	404,38	298,18	257,45	255,51	203,31
Acima de 11 até 12	23,64	28,69	436,71	311,69	363,17	373,22	249,28	335,14	152,10	259,31	153,35	317,15	206,06	220,53	230,93	332,49	338,84	327,92	284,54	251,39	228,81	353,65	365,13	440,41	324,56	280,13	278,01	221,06
Acima de 12 até 13	24,98	30,36	472,43	336,99	392,77	403,66	269,38	362,40	164,11	280,26	165,46	342,91	222,56	238,24	249,51	359,54	366,41	354,58	307,58	271,68	247,20	382,46	394,89	476,44	350,93	302,79	300,51	238,82
Acima de 13 até 14	26,32	32,04	508,14	362,30	422,37	434,09	289,49	389,65	176,11	301,20	177,57	368,67	239,06	255,95	268,08	386,57	393,98	381,24	330,63	291,95	265,60	411,26	424,64	512,47	377,31	325,47	323,00	256,56
Acima de 14 até 15	27,66	33,71	543,87	387,59	451,95	464,52	309,58	416,91	188,12	322,13	189,67	394,42	255,56	273,66	286,66	413,61	421,55	407,90	353,67	312,23	284,00	440,06	454,39	548,50	403,68	348,15	345,50	274,32
kg excedente ou fração	2,00	2,52	53,59	37,96	44,39	45,65	30,15	40,89	18,00	31,41	18,16	38,64	24,76	26,56	27,87	40,55	41,35	39,99	34,56	30,42	27,60	43,20	44,64	54,05	39,56	34,02	33,75	26,63

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SERVIÇO DE MALOTE

Emissão: Vigência:

SERVIÇOS OPCIONAIS

Coleta/Entrega Programada

Valor cobrado por visita, referente a cada percurso contratado, independente da quantidade de malotes coletados/entregues do percurso:

Programada:
- Diurna entre 08 e 12 horas: acréscimo de R$ 6,17 por visita/percurso
- Diurna entre 14 e 18 horas: acréscimo de R$ 6,17 por visita/percurso
- Noturna entre 18 e 20 horas acréscimo de R$ 12,34 por visita/percurso

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Valor Básico de Serviço Contratado por Percurso (VSC):
Equivalente à multiplicação do total de remessas contratadas por mês, por percurso (ida/volta), pelo valor correspondente à remessa de 2 kg, respeitado o mínimo da frequência de oito remessas (ida/volta) por mês.

2. Remessa fora de freqüência: Será cobrado o mesmo valor da remessa contratada

3. Indenização Automática: R$ 100,00
Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor da Indenização Automática, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.
A indenização será devida caso o pedido de informação não seja respondido dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. Atraso na Entrega
Ocorrendo atraso na entrega, acatada como procedente pela ECT, o cliente terá direito à devolução da tarifa correspondente ao peso da repectiva remessa.
Se o motivo do atraso ocorrer por caso fortuito ou de força maior, tais como tempestade, inundações, queda de barreiras, fechamento de aeroportos, queda de aeronaves, guerras, terrotos, ciclone, embargos, atos ou omissões de autoridades públicas, catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento popular, não caberá indenização nestes casos.

ASSUNTOS GERAIS

1. Fornecimento do malote:
Serão cedidos tantos malotes quantos forem necessários para cumprir a freqüência contratratada pelo cliente.

Observação:
Caso o malote seja danificado por uso indevido ou não devolução à ECT após cancelamento do percurso ou contrato, caberá indenização por parte do cliente, a título de reposição, com os seguintes valores unitários:

Indenização Malote Médio (115100130): R$ 46,13 - Código Serviço: 5524-7
Indenização Malote Grande (115100148): R$ 57,67 - Código Serviço: 5525-5

Faixa de CEP de Tarifação Capital

Consultar tabela de CEP Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0051\SISTEMAS_II\PRECOS_TARIFAS\Tarifas_Nacionais

Faixa de CEP de Tarifação Divisa

Consultar tabela de CEP Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0051\SISTEMAS_II\PRECOS_TARIFAS\Tarifas_Nacionais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATO Nº 6.557, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) MESAPEC - AGROPECUARIA E EXTRATIVA LTDA, CNPJ nº 88.714.597/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.558, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) VAL - CACAMBAS E ENTULHOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.382.081/0002-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.666, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) JOBER BARBOZA VINHAS, CPF nº 356.495.000-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.667, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 08.164.344/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.668, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ORICA SERVICOS DE MINERACAO LTDA., CNPJ nº 02.314.366/0004-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.669, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 18.602.011/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R$)
53504.004291/2015	FÁBIO CÂNDIDO BERNARDO	279.274.008-60	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997, e art. 4º, c/c art. 55, V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.592,08
53504.006550/2015	RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA	51.522.258/0001-99	Item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	1.320,00
53504.011717/2013	FÁBIO HENRIQUE GUIMARÃES	153.219.028-01	Art. 55, V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Advertência	
53504.007206/2013	RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LTDA	51.046.266/0001-06		Arquivamento	
53504.0072862013	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, c/c Itens 7.3, 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	12.150,00
53504.010111/2013	IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO APASCENTANDO FAMÍLIAS NA GRAÇA DE DEUS - RÁDIO AVIVA FM	08.979.575/0001-00	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15
53504.008419/2015	EDINÁSIO FERREIRA DA SILVA	090.741.118-58	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997, e art. 4º, c/c art. 55, V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, c/c art. 162 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.592,08
53504.011766/2013	B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	00.776.574/0007-41	Art. 55, IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	819.765,70
53504.006551/2015	RÁDIO CULTURA DE DOIS CÓRREGOS LTDA	47.573.399/0001-63	Itens 5.4.1 e 6.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	1.197,00
53504.008226/2015	COMUNIDADE DO BAIRRO SANTA TEREZINHA - COBAST	04.421.639/0001-00	Art. 40, XXII, do RSRadCom	Multa	285,00
53504.007605/2015	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - RÁDIO GOSPEL FM	02.371.192/0001-78	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	11.274,65
53504.009866/2013	ÉDMAR IMÓVEIS S/C LTDA ME	71.746.275/0001-17	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 131 da Lei nº 9472/1997, c/c art. 4º, c/c art. 55, V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, c/c art. 162 da Lei nº 9472/1997	Multa	5.595,49
53504.009861/2013	GIL IVAN MARCELINO DOS SANTOS	365.507.708-40	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997, c/c art. 4º, c/c art. 55, V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, c/c art. 162 da Lei nº 9472/1997	Multa	640,00
53504.009112/2015	MARLENE ANDRADE	048.034.048-01	art. 163 da Lei nº 9472/1997	Advertência	
53504.014242/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	45.358.249/0001-01	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	1.125,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.663, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à RADIO TABAJARA DE SAO BENEDITO LTDA, CNPJ nº 10.392.744/0001-52 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos na modalidade Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS, nos termos do art. 82, IX, e art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir indicados.

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53532.001655/2012	2037	26/03/2015	Não conhecimento
53000.015536/2010	4018	27/05/2015	Não conhecimento
53000.048589/2009	4047	28/05/2015	Não conhecimento

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima - GR11, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado (a)	Despacho Nº	Data do Despacho	Decisão	Valor da Multa (R$)
53539.001099/2014-69	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GUIA	8.396	22/09/2015	Multa	440,00
53536.000183/2014-95	EMISSORA RIO SÃO FRANCISCO LTDA.	6.906	19/08/2015	Multa	7.245,00
53584.000589/2013-11	ELDO LUIZ DO NASCIMENTO	8.781	30/09/2015	Multa	640,00
53581.000395/2014-27	RÁDIO PLANALTO DE OURO PRETO LTDA.	9.734	28/10/2015	Arquivamento	-
53532.003801/2014-99	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DIREITO DE VIVER	6.901	19/09/2015	Multa	5.034,15
53532.003762/2014-20	RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA.	8.326	21/09/2015	Multa	797,36
53532.002932/2014-59	RÁDIO ASTRAL FM	6.897	19/08/2015	Multa	4.784,15
53539.000960/2014-71	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE BREJO DO CRUZ	7.045	24/08/2015	Multa	1.140,00
53532.003139/2014-77	RÁDIO BITURI LTDA.	7.308	27/08/2015	Multa	797,36
53536.000110/2014-01	EMPRESA NOVA ARAPIRACA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	7.052	24/08/2015	Multa	960,00
53532.002905/2014-86	ANILTON TEIXEIRA DE CARVALHO	7.622	03/09/2015	Multa	2.332,87
53539.001098/2014-14	RÁDIO FM ITATIUNGA LTDA.	7.042	24/08/2015	Multa	813,31
53584.000385/2014-61	MARCELO CUNHA SOLON	6.379	03/08/2015	Multa	840,00
53532.003145/2014-24	METROPOLITANA FM LTDA.	8.460	24/09/2015	Advertência	-
53532.000589/2014-16	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PATRIMÔNIO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	8.318	21/09/2015	Multa	997,50
53532.002769/2014-24	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAIXA D´ÁGUA DE JUPI	8.324	21/09/2015	Multa	5.034,15
53532.002561/2014-13	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LÍDER DE ABREU E LIMA	8.325	21/09/2015	Multa	1.282,50
53587.000153/2015-64	ELIVETI BRASIL DE PINHO	6.345	31/07/2015	Multa	640,00
53536.000182/2014-41	SISTEMA IMPERIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	7.227	26/08/2015	Multa	797,36
53532.003133/2014-08	FORUMWEB SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET LTDA.-ME	8.582	28/09/2015	Multa	6.521,50
53532.001112/2014-40	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO PROVISÃO FM	8.466	24/09/2015	Multa	143,93
53532.000770/2014-14	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS POR RIO FORMOSO	8.469	24/09/2015	Multa	897,75
53539.001051/2014-51	MICHELL RICHARD FELIX SALUSTINO	6.876	18/08/2015	Multa	2.940,02

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.681, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 33.249.046/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.682, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE SA, CNPJ nº 03.258.983/0001-59 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53539.001164/2014	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNIT. COM RADIO LOCAL OURO VELHO FM	Ouro Velho - PB	02.570.693/0001-83	Advertência e Multa	Item 19.1.4 da Norma MC nº 01/2011; art. 40 XXII do Decreto nº 2615/1998 e art. 18 da Resolução n° 303/2002.	10.013, de 09.11.2015
53539.001096/2014	SISTEMA ITATIUNGA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Patos - PB	11.984.747/0001-48	Multa	Art. 17 e 78 da Resolução n° 259/2001, bem como os art. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97.	10.153, de 13.11.2015
53536.000572/2014	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO LAJE FM	São José da Laje - AL	03.526.196/0001-40	Advertência	Art. 40, XXII do Decreto n° 2.615/98.	10.244, de 16.11.2015
53500.012214/2015	MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.	Brasília - DF	36.765.378/0001-23	Advertência	Art. 54 e 55, v "b" do anexo à Resolução n° 242/2000.	10.522, de 26.11.2015
53539.000881/2014	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CABACEIRAS	Cabaceiras - PB	04.232.628/0001-73	Multa	Itens 19.3.2 "b" e 19.3.8 da Norma MC n° 01/2011; art. 3º, I, c/c art. 5º da Resolução nº 571/2011; e art. 18 da Resolução nº 303/2002.	4.003, de 27.05.2015
53539.001089/2014	RADIO PANATI LTDA	Patos - PB	09.172.917/0001-48	Multa	Art. 17 e 78 da Resolução n° 259/2001, bem como os art. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97	10.081, de 11.11.2015
53500.013952/2015	OX MUNDI INOVAÇÕES TECNOLOGIAS LTDA - ME	Brasília - DF	12.701.688/0001-16	Multa	Art. 4° e art. 55, IV, "c" do anexo à Resolução n° 242/2000.	10.401, de 23.11.2015
53539.000783/2014	RADIO BÉLEM FM LTDA	Belém - PB	03.758.113/0001-49	Multa	Art. 17 e 78 da Resolução n° 259/2001, bem como os art. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97.	10.154, de 13.11.2015
53539.000624/2014	RÁDIO PANORAMA FM DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha - PB	24.292.401/0001-20	Multa	Art. 17 e 78 da Resolução n° 259/2001, bem como os art. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97	10.151, de 13.11.2015
53500.007427/2015	MARCO MONTEIRO FILHO	Brasília - DF	400.740.304-59	Multa	Art. 162, 2° e art. 163 da Lei n° 9.472/97, art. 17 do anexo à Resolução n° 259/2001.	10.211, de 16.11.2015

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.645, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo n.º 53500.011318/2015 - Expede autorização à INVIOLAVEL IRATI LTDA - ME, CNPJ/CPF 09.535.144/0001-17, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço município de Irati / PR. Outorga autorização de uso de radiofrequência à INVIOLAVEL IRATI LTDA - ME, CNPJ nº 09.535.144/0001-17, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 6.665 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0005-00 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 6.670 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0011-40 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 6.679 - Processo n° 535000305022014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.537.806/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Junho de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA É

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Associação Progetto São José" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e considerando o constante dos autos do processo nº 00005.208324/2015-39, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Associação Progetto São José", com sede na "Via Kennedy, 56, Rezzato, Brescia, Itália", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Mauro Ido	Coronel Aviador	Delegado Especialista- UNASUL, em Buenos Aires	Ministério da Defesa	30/9/2018
Cecilia Sayuri Chayamichi	Dependente	Delegado Especialista- UNASUL, em Buenos Aires	Ministério da Defesa	30/9/2018
Laissa Kim Chayanichi Ienaga	Dependente	Delegado Especialista- UNASUL, em Buenos Aires	Ministério da Defesa	30/9/2018
Rodrigo Yui Chayamichi Ienaga	Dependente	Delegado Especialista- UNASUL, em Buenos Aires	Ministério da Defesa	30/9/2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Luciano Batista de Lima	Coronel de Artilharia	Chefe da Comissão do Exército Brasileiro e Adjunto de Adido do Exército, em Washington	Ministério da Defesa	30/9/2018
Karla Branco Figueiredo de Lima	Dependente	Chefe da Comissão do Exército Brasileiro e Adjunto de Adido do Exército, em Washington	Ministério da Defesa	30/9/2018
Júlia Koslovski Branco Figueiredo de Lima	Dependente	Chefe da Comissão do Exército Brasileiro e Adjunto de Adido do Exército, em Washington	Ministério da Defesa	30/9/2018

SÉRGIO FRANÇA DANESE

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 604, de 13 de outubro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Sérgio da Costa Negraes	Secretário de Segurança Presidencial	Integrar as comitivas de apoio às viagens presidenciais	Presidência da República	30/06/2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 604, de 13 de outubro de 2015, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Maria Goreti de Souza	Assistente de Chancelaria	Brasemb Gaborone	MRE	05/06/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 604, de 13 de outubro de 2015, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Edna Marcia Campanaro Gandin	Assistente de Chancelaria	Brasemb Pequim	MRE	01 ano

SÉRGIO FRANÇA DANESE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 684, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece os critérios para anuência e as demais condições para repactuação do risco hidrológico de geração hidrelétrica por agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Lei nº 13.203, de 09 de dezembro de 2015, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006210/2014-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para anuência e as demais condições para repactuação do risco hidrológico de geração hidrelétrica por agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

CAPÍTULO I

DA REPACTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO

Art. 2º A repactuação de que trata essa Resolução poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - Ambiente de Contratação Regulada - ACR; e

II - Ambiente de Contratação Livre - ACL.

§1º É elegível à repactuação do risco hidrológico no ACR a parcela da usina hidráulica participante do MRE cujo titular da outorga tenha celebrado contratos de venda de energia vinculados à usina para concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica.

§2º Os contratos de venda de que trata o §1º e a outorga da usina hidrelétrica correspondente deverão ter vigência mínima até 31 de dezembro de 2016.

§ 3º Para definição do montante de energia elegível no ACR, será considerado o menor valor entre a garantia física da usina hidráulica e a quantidade de energia dos contratos de venda, de que trata o §1°

§4º É elegível à repactuação do risco hidrológico no ACL a parcela da usina hidráulica não enquadrada nos requisitos dos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 3º Caso o gerador opte pelas duas modalidades de repactuação, a eventual extensão de prazo de outorga se dará observando a mesma proporção da parcela de usina pactuada em cada modalidade, amortizando-se o somatório dos ativos constituídos no ano de 2015 pela margem líquida total.

Parágrafo único. A extensão de prazo considerará a toda a garantia física da usina como recurso disponível para amortização do ativo constituído no ano de 2015.

Seção I

Da Repactuação no Ambiente de Contratação Regulada

Art. 4º A repactuação do risco hidrológico no ACR se dará por meio da transferência do risco hidrológico ao consumidor mediante pagamento de prêmio de risco pelo gerador.

§ 1º O risco hidrológico a ser transferido ao consumidor será constituído pela insuficiência de geração do MRE, calculada nos termos do art. 5º, podendo o gerador optar na repactuação por qualquer uma das seguintes classes de produtos:

I - classe P, na qual o gerador permanece com a propriedade da energia secundária;

II - classe SP, na qual a energia secundária também é transferida ao consumidor;

III - classe SPR, na qual, além da energia secundária, o gerador transfere ao consumidor o risco de redução da garantia física.

§ 2º Para as classes P e SP, o gerador deverá definir o nível de insuficiência de geração do MRE que suportará, por meio de fator, denominado f, estabelecido entre zero e 11%, com variação por ponto percentual e para a classe SPR o fator f será zero.

§ 3º A parcela de usina associada a contratos de venda com lastro misto não poderão aderir à classe SPR.

§ 4º O prêmio de risco será pago à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias - CCRBT até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência, e será definido na forma definida no §7º, considerando a classe de produto e o fator f escolhidos pelo gerador, conforme ANEXO I.

§ 5º Os valores do prêmio de risco unitário definidos no ANEXO I para as classes de produto P e SP estão referidos à data-base de janeiro de 2015, devendo ser reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2016, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA na vigência da repactuação.

§ 6º A ANEEL poderá recalcular os valores do prêmio de risco dos produtos P e SP do ANEXO I, considerando a ampliação do histórico de dados disponíveis, para os geradores que optarem pela repactuação a partir de 2016.

§ 7º O prêmio de risco a ser pago à CCRBT será estabelecido mediante a multiplicação dos valores do prêmio de risco unitários definidos no ANEXO I pela quantidade de energia repactuada.

§ 8º O gerador firmará termo de adesão, conforme ANEXO III, o qual especificará a classe de produto, o fator f, o montante de energia cujo risco hidrológico será repactuado, o prazo de postergação de pagamento do prêmio de risco para compensação do resultado de 2015, conforme art. 6º, as penalidades, que incluirão multa e juros de mora, a condição resolutiva em caso de inadimplência e a renúncia a pleitos presentes e futuros.

Art. 5º O montante do risco hidrológico no ACR, a ser transferido aos consumidores, será calculado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no processo de contabilização, que utilizará a seguinte equação:

$$TR_RIS_{p,m} = \frac{MONT_CVR_m}{QM_GF'_{p,m}} \times \left(\sum_{r,s \in m} \left\{ máximo\left(0; \left[(1-f) \times GFIS_2'_{p,r,sc} - GFIS_3'_{p,r,sc}\right]\right) \times PLD_{p,r,sc} - C \times \left\{ \sum_{d=1}^{4} \left[SEC'_{p,d,r,sc} \times PLD_{d,r,sc}\right] \right\} \right\} \right)$$

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

onde:

[TR-RIS]_(p,m): Resultado mensal do risco hidrológico que será transferido do vendedor aos compradores, da usina "p" e por mês "m";

QM_GF'p,m: Quantidade mensal de garantia física sazonalizada de forma uniforme ("flat"), da usina "p", por mês "m";

f: Risco hidrológico aceito pelo gerador, variando entre zero e 11%, conforme tabela de produtos oferecidos para repactuação (ANEXO I), sendo zero para a classe SPR;

$MONT_CVR_m$: Montante em MWh da repactuação efetuada pelo agente, podendo variar de zero até o total da energia negociada nos termos do § 1º do art. 2º, referente ao mês "m", distribuído no mês de forma uniforme, sendo que para usinas do Programa Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, o limite superior do montante de repactuação corresponderá a 75% do montante de energia contratado individualmente por cada usina por meio dos contratos PROINFA-PCH-MRE, distribuído no mês de forma uniforme;

$GFIS_2'_{p,r,w}$:Garantia Física Modulada Ajustada à sazonalização uniforme da usina "p", para o patamar de carga "r" e semana "w";

$GFIS_3'_{p,r,w}$:Garantia Física Modulada Ajustada à sazonalização uniforme para o MRE da usina "p", para o patamar de carga "r" e semana "w";

C: Pode assumir valor zero ou um, a depender da classe de produto escolhida pelo gerador, sendo zero para a classe P, na qual a energia secundária permanece com o gerador, e um para as classes SP e SPR, na qual a energia secundária é transferida ao consumidor;

$SEC'_{p,s,r,w}$: O direito à energia secundária da usina "p" participante do MRE, por submercado "s", patamar de carga "r" e semana "w", considerada a sazonalização uniforme;

$PLD_{s,r,w}$: Preço de Liquidação de Diferenças do submercado "s", para o patamar de carga "r" e semana "w".

§ 1º O resultado apurado será transferido à CCRBT.

§ 2º Caso a usina hidrelétrica seja desligada do MRE, por opção do gerador hidráulico ou de forma compulsória pela ANEEL, o montante do risco hidrológico a ser transferido aos consumidores será zero durante o período em que permanecer desligada do MRE, sendo mantido o pagamento do prêmio de que trata o art. 2º em período equivalente àquele em que o gerador esteve no MRE com obrigação de pagamento do prêmio e será considerado para apuração do saldo do ativo a ser ressarcido em relação ao ano de 2015.

§ 3º O não retorno opcional ao MRE até o mês seguinte ao fim do período de pagamento de prêmio de que trata o § 2º implicará a resolução do termo de repactuação, extinguindo-se o direito a eventual ressarcimento relacionado ao ano de 2015.

§ 4º Excepcionalmente para desligamentos do MRE durante o ano de 2015, a validade da repactuação está condicionada:

I - ao retorno da usina hidrelétrica ao MRE obedecidas as condições regulamentares; e

II - à permanência da usina hidrelétrica no MRE até o término da outorga ou pelo prazo mínimo de 25 anos, nos casos de outorga precária por meio de registro, observado o § 2º.

§ 5º O descumprimento do § 4º implicará a resolução do termo de repactuação.

Art. 6º O resultado a ser ressarcido referente aos efeitos da repactuação no ano de 2015 e o respectivo prazo de postergação de pagamento de prêmio para cada opção de repactuação estão disponíveis no ANEXO II.

§ 1º Na impossibilidade de ressarcir o resultado de 2015 no prazo remanescente da vigência do contrato de venda, haverá extensão dessa outorga com opção de recontratação da energia vendida ao ACR ou livre negociação da energia.

§ 2º A opção pela recontratação da energia vendida no ACR no prazo de extensão da outorga se dará nas mesmas condições do contrato preexistente de venda no ACR, exceto em relação ao montante vendido.

§ 3º O montante negociado na extensão de prazo será majorado em relação ao contrato de venda preexistente para contemplar a parcela de usina originalmente livre ou a parcela da energia vendida ao ACR nos termos do § 1º do art. 2º que não tenha sido repactuada nos termos do art. 7º.

§ 4º O prazo de extensão da outorga será calculado considerando a amortização do ativo constituído e atualizado monetariamente por meio da aferição da margem líquida unitária de referência, calculada em R$/MWh,conforme a seguinte equação:

$$ML_{ref_{ACR}} = \left(P_{ref} \times (1 - (PIS/COFINS - TFSEE - P\&D - OPEX_{ref} - N \times Prêmio Unitário) \times (1 - IRPJ/CSLL)\right.$$

ML_{refACR}: Margem líquida unitária de referência para a repactuação do ACR;

P_{ref}: Preço a ser praticado na extensão do prazo de outorga, equivalente a R$153,77/MWh à data base de janeiro de 2015, em caso de opção por livre negociação da energia;

PIS/CONFINS: Soma das alíquotas do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

TFSEE:Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica;

P&D: Encargo de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética;

$OPEX_{ref}$: Custo operacional de referência, equivalente a R$29,88/MWh à data base de janeiro de 2015, incluídos os custos de uso da rede e as estimativas de Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos - CFURH e de pagamento pelo Uso do Bem Público - UBP;

N: Variável que pode assumir os valores zero ou um, a depender da opção de venda para o prazo de extensão da outorga, sendo um para o caso de opção de recontratação da energia no ACR e zero em caso de opção por livre negociação;

PrêmioUnitário: Prêmio de risco unitário associado à opção de repactuação eleita pelo gerador, considerando a classe de produto e o fator f;

IRPJ/CSLL: Somatório das alíquotas do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 5º Para o agente que optar pela classe de produto SPR, será considerada na extensão de prazo eventual redução da garantia física ocorrida no período de pagamento do prêmio de que trata o art. 4º.

§ 6º O ativo constituído nos termos do § 5º considerará o percentual de redução da garantia física aplicado à receita líquida obtida no período em que essa redução gerou efeitos concomitantes ao pagamento do prêmio de que trata o art. 4º.

Seção I

Da Repactuação no Ambiente de Contratação Livre

Art. 7º A repactuação do risco hidrológico no ACL se dará por meio de pagamento de prêmio de risco equivalente à assunção dos direitos e obrigações vinculados à capacidade existente de energia de reserva de que trata o art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004.

§ 1º O gerador firmará termo de adesão, conforme ANEXO IV, especificando o montante da energia de reserva existente destinada ao seu uso, que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da garantia física de sua usina, limitado à quantidade total de energia de reserva contratada até dezembro de 2015.

§ 2º O prêmio de risco a ser pago pelo gerador será estabelecido mediante a multiplicação de R$ 2,10/MWh pela quantidade de energia de reserva existente destinada a seu uso, observado o § 1º, referenciado à data-base de janeiro de 2015, com atualização anual pelo IPCA, a partir de janeiro de 2016.

§ 3º O gerador deverá declarar em leilões específicos de energia reserva de capacidade de geração o montante de energia necessário para substituir a energia de reserva existente destinada a seu uso nos termos do § 1º.

§ 4º O gerador poderá optar pela repactuação até 30 de setembro do ano anterior ao do início do uso da reserva existente que se dará em janeiro do ano seguinte, observado o disposto no art. 8º.

§ 5º O uso da energia de reserva existente solicitada pelo gerador para efeitos a partir de 2015 se dará até 31 de dezembro de 2018, e por um período mínimo de 4 (quatro) anos se solicitada a partir de 2016.

§ 6º O gerador firmará termo de adesão, conforme ANEXO IV, o qual especificará o percentual de energia de reserva existente repactuada em relação a sua garantia física, o valor do prêmio associado a esse percentual, o montante a ser ressarcido referente ao ano de 2015 e a renúncia a pleitos presentes e futuros.

§ 7º As penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento do termo de adesão serão aquelas previstas no âmbito da Conta de Energia de Reserva e respectivas normas de regência.

Art. 8º A repactuação prevista no art. 7º é requisito indispensável para participar de leilões específicos para contratação de energia de reserva de capacidade de geração de que trata o 3º.

§ 1º O custo líquido decorrente do uso da energia de reserva de capacidade de geração será integralmente ressarcido por meio de extensão do prazo de outorga do gerador.

§ 2º O uso da energia de reserva de capacidade de geração se dará durante o prazo remanescente original da outorga do gerador hidráulico.

Art. 9º O resultado a ser ressarcido ao gerador para o ano de 2015, referente à repactuação do risco no mecanismo do ACL, será obtido dos valores da restituição dos montantes financeiros excedentes da CONER ao longo do ano de 2015, atribuído ao gerador hidráulico na proporção do montante repactuado em relação ao total de energia de reserva contratada nesse ano.

Art. 10. O ressarcimento da contratação da energia de reserva de capacidade de geração, de que trata o art. 8º, e dos resultados de 2015, de que trata o art. 9º, deverá observar a margem líquida unitária de referência, calculada em R$/MWh, mediante a seguinte equação:

$$ML_{ref_{ACL}} = \left(P_{ref} \times (1 - PIS/COFINS - TFSEE - P\&D - OPEX_{ref}\right) \times (1 - IRPJ/CSLL)$$

onde:

ML_{refACR}: Margem líquida unitária de referência;

P_{ref}: Preço a ser praticado na extensão do prazo de outorga, equivalente a R$153,77/MWh à data base de janeiro de 2015;

PIS/CONFINS: Soma das alíquotas do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

TFSEE:Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica;

P&D:: Encargo de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética;

$OPEX_{ref}$:Custo operacional de referência, equivalente a R$29,88/MWh à data base de janeiro de 2015, incluídos os custos de uso da rede e as estimativas de Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos - CFURH e de pagamento pelo Uso do Bem Público - UBP;

IRPJ/CSLL: Somatório das alíquotas do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 1º No período de extensão de prazo de sua outorga, o gerador hidráulico não fará jus ao uso da energia de reserva existente ou da energia de reserva de capacidade de geração contratada em leilões específicos, ficando integralmente responsável pelo risco hidrológico.

§ 2º Encerrado o prazo original da concessão, a capacidade de energia de reserva de uso do gerador hidráulico será transferida aos demais usuários da energia de reserva, excetuando-se os geradores hidráulicos.

§ 3º O cálculo do resultado da energia de reserva de capacidade de geração será feito um ano antes do encerramento do prazo original de outorga, estimando-se o período remanescente do uso dessa energia a partir dos resultados dos doze meses anteriores, observada a proporção dos volumes de energia de reserva contratados em cada período.

§4º No período de extensão da outorga o gerador poderá negociar livremente sua energia inclusive no ACR, aplicando-se o preço de referência para cálculo desse período de extensão.

§ 5º A opção pela venda de energia no ACR no período de extensão da outorga se dará conforme contrato de adesão disponível no ANEXO V, aplicando-se nos demais aspectos o disposto para as UHEs em regime de cotas, inclusive quanto à alocação da energia contratada, mantido o risco hidrológico no gerador durante o período de extensão.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Como condição de eficácia da repactuação prevista nesta Resolução, o gerador deverá:

I - renunciar, de modo irrevogável e irretratável, ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, suposta isenção ou mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE;

II - apresentar cópia do requerimento de extinção dos processos existentes, incluindo aqueles abertos pelas sociedades ou consórcios titulares de outorgas de empreendimentos hidrelétricos nos quais detenha controle acionário, sobre o assunto a que se refere o inciso I, com resolução do mérito, na qual contenha o número dos respectivos protocolos judiciais, nos termos do Código de Processo Civil, ficando dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação; e

III - apresentar cópia de ata de assembleia de acionistas de sociedades ou consórcios titulares de outorgas de empreendimentos hidrelétricos nos quais tenha participação minoritária, na qual manifesta formalmente sua proposta de elaboração de requerimento de extinção do processo sobre o assunto a que se refere o inciso I, com resolução do mérito, anexando, em caso de aprovação da proposta, o respectivo requerimento com número de protocolo judicial, nos termos do Código de Processo Civil, ficando dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação.

Art. 12 A opção pela repactuação deverá ser protocolada pelo agente gerador até 30 de setembro do ano anterior ao início da vigência da repactuação.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os anos de 2015 e 2016, o gerador poderá assinar o termo de repactuação até 15 de janeiro de 2016, com a devida desistência da ação judicial.

Art. 13 Os arts. 2º, 3º e 7º da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

X - Usuário de Energia de Reserva: agente de distribuição, consumidor livre, consumidor especial, autoprodutor na parcela da energia adquirida, produtor de geração com perfil de consumo ou agente de exportação e, por equiparação, o gerador hidráulico participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em virtude da repactuação do risco hidrológico;

XI - Conta de Energia de Reserva de Capacidade de Geração - CONER_GERAÇÃO: conta corrente específica administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de energia de reserva de capacidade de geração; e

XII - Usuários de Energia de Reserva de Capacidade de Geração - gerador hidráulico participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, que optou pela repactuação do risco hidrológico.

.....

Art. 3º .....

Parágrafo único. O prêmio de risco do gerador hidráulico participante do MRE que repactuar o risco hidrológico se dará por meio do pagamento do valor do encargo de energia reserva estabelecido no art. 7º, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º-A. Os custos decorrentes da contratação de energia de reserva de capacidade de geração específica para a mitigação do risco hidrológico em substituição à energia de reserva existente, serão pagos men-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

salmente no âmbito da Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva de Capacidade de Geração, em processo específico criado para este fim e análogo ao existente, pelos geradores hidráulicos participantes do MRE que optaram pela repactuação do risco hidrológico.

§ 1º O processo específico de que trata o caput deverá ser realizada pela CCEE, por intermédio do EER estabelecido no art. 7º-A, e dos recursos disponíveis na CONER_GERAÇÃO, observados os valores referentes à constituição do Fundo de Garantia específico desta conta e ao ressarcimento dos custos administrativos, financeiros e tributários incorridos pela CCEE na gestão e estruturação da CONER _GERAÇÃO e dos contratos associados à energia de reserva de capacidade de geração.

§ 2º Para a Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva de Capacidade de Geração deverão ser consideradas todas as disposições atinentes à contratação de Energia de Reserva existente de que trata o art. 3º, considerando inclusive as disposições de que tratam da liquidação financeira da energia de reserva, da inadimplência, da liquidação financeira no mercado de curto prazo e da gestão da CONER.

.....

Art. 7º O rateio do EER entre os Usuários de Energia de Reserva será obtido mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EER_{gm} = GF_{gm} * Prêmio_ACL_m$$

$$EER_{rm} = k_{rm} * \left(EER_m - \sum_{g}^{n} EER_{gm} \right)$$

onde:

EER_{gm} é o valor do encargo, expresso em Reais, a ser pago pelo Usuário de Energia de Reserva associado aos geradores hidráulicos participantes do MRE "g", na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva do mês "m";

EER_{rm} é o valor do encargo, expresso em Reais, a ser pago pelo Usuário de Energia de Reserva associado aos agentes de consumo "r", na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva do mês "m"; e

GF_{gm} representa a garantia física do gerador hidráulico participante do MRE "g" que optou pela repactuação do risco hidrológico no ACL no mês "m";

$Prêmio_ACL_m$ representa o prêmio de risco associado à repactuação do risco hidrológico no ACL, no mês "m", referente à respectiva assunção do valor de energia de reserva contratada em relação à garantia física da usina participante do MRE.

k_{rm} representa a parcela de carga do Usuário de Energia de Reserva "r" no Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme medição da CCEE em base anual.

n representa os Usuários de Energia de Reserva associado aos agentes de geração que optaram pela repactuação do risco hidrológico.

Art. 7º-A O rateio do EER entre os Usuários de Energia de Reserva de Capacidade de Geração será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EER_{gm} = k_{gm} * EER_m$$

onde:

EER_{gm} é o valor do encargo, expresso em Reais, a ser pago pelo Usuário de Energia de Reserva de Capacidade de Geração "g", na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva de Capacidade de Geração do mês "m";

K_{gm} representa a parcela do montante de energia contratada do Usuário de Energia de Reserva de Capacidade de Geração "g" no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. O EER_m estabelecido na fórmula do caput será calculado nos termos do art. 6º, vinculado especificamente à contratação da energia de reserva de capacidade de geração.

....." (NR)

Art. 14 A Cláusula 1ª do Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER, Anexo da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

1.1.....

.....

USUÁRIOS DE ENERGIA DE RESERVA ou USUÁRIOS: agente de distribuição, consumidor livre, consumidor especial, autoprodutor na parcela da energia adquirida, produtor de geração com perfil de consumo ou agente de exportação e gerador hidráulico participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, enquadrados no §4º do art. 1º da Lei nº 13.203, de 9 de dezembro de 2015, que optaram pela repactuação do risco hidrológico.

....." (NR)

Art. 15 O art. 54 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, Anexo da Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54-I. Parágrafo único. A adesão ao CONUER é compulsória para a CCEE e para todos os agentes de distribuição, consumidores livres, consumidores especiais, autoprodutores que comercializam energia no SIN e agentes de exportação e os agentes de geração hidráulica participantes do MRE, enquadrados no §4º do art. 1º da Lei nº 13.203, de 9 de dezembro de 2015, que optaram pela repactuação do risco hidrológico.

....." (NR)

Art. 16 Até que se proceda à alteração algébrica das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis, a CCEE fica autorizada a efetuar a operacionalização da restituição dos montantes financeiros excedentes por meio de Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC.

Art. 17 A CCEE deverá encaminhar mensalmente à ANEEL o resultado da apuração do risco hidrológico de que trata o art. 5º, do encargo de energia de reserva, da restituição dos montantes financeiros excedentes da CONER e da liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva.

Art. 18 A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIANº 1.991, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002367/2015-48. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, a vigorar a partir de 14 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL n° 3.868, de 30/11/2015, constante do Processo n° 48500.006768/2014-96, publicado no D. O. nº 229, de 1º/12/2015, seção 1, página 90, onde se lê:

5	48500.004099/2015-07	EOL Ventos do Norte 13	Delta 3 V Energia S.A. CNPJ: 23.598.831/0001-02
6	48500.004095/2015-11	EOL Ventos do Norte 15	Delta 3 VI Energia S.A. CNPJ: 23.598.829/0001-33

Leia-se:

5	48500.004099/2015-07	EOL Ventos do Norte 13	Delta 3 VI Energia S.A. CNPJ: 23.598.831/0001-02
6	48500.004095/2015-11	EOL Ventos do Norte 15	Delta 3 V Energia S.A. CNPJ: 23.598.829/0001-33

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de dezembro de 2015

Nº 3.989 - Processos nº: 48500.000281/2015-81, 48500.001315/2015-54 e 48500.002169/2015-84. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados individualmente pela Ampla Energia e Serviços S.A. com empresas de telecomunicações.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2015

Nº 4.008. Processo nº 48500.001283/2014-14. Interessados: Baraúnas I Energética S.A. Usina: EOL Baraúnas I. Unidades Geradoras: UG2, UG3, UG10, UG11 e UG12, de 2.350 kW de potência instalada cada uma, totalizando 11.750 kW. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Nº 4.009. Processo nº 48500.005014/2012-57. Interessados: Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A. Usina: EOL Caiçara II. Unidade Geradora: UG5, de 3.000 kW. Localização: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 12 de dezembro de 2015.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de dezembro de 2015

Nº 3.983 - Processo nº 48500.005562/2015-20. Interessadas: Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. (compradora) e NC Energia S.A. (vendedora). Decisão: anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser firmado no Ambiente de Contratação Livre entre as Interessadas, durante o período de 1/1/2016 a 31/12/2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.984 - Documentos nº 48513.031957/2015-00 e 48513.030909/2015-00. Interessadas: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Decisão: anuir à cessão de cotas detidas pelas Interessadas no Fundo BB Extramercado FAE Fundo de Investimento em Renda Fixa para o Banco Safra S.A., no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) cada, a título de contragarantia à fiança bancária aportada pela Energia Sustentável do Brasil S.A. junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Bancos Repassadores.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.986 - Processo nº 48500.005354/2015-21. Interessada: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão. Decisão: anuir à alteração do Estatuto Social da interessada para adequação aos preceitos da Lei 5.764/71.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de dezembro de 2015

Nº 3.992 - Documento nº: 48513.032172/2015-00. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A.. Decisão: anuir ao pedido da Interessada, para a prestação de garantia, na modalidade de cessão fiduciária de cotas de aplicação financeira detida no Banco do Brasil, em favor do próprio Banco, para viabilizar captação de curto prazo da Sociedade de Propósito Específico Empresa de Energia São Manoel S.A., no valor de R$ 177.331.560,00 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.967, de 24 de setembro de 2015, publicada no D.O. n. 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1, página 57, v. 152, constante do Processo n. 48500.003655/2015-10, publicar a tarifa Azul do subgrupo A1 na Tabela 1.a do Anexo associado à distribuidora Coelba, que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2015

Nº 4.005 - Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Bandeirante Energia S/A. - BANDEIRANTE, constantes do Anexo I, apurados conforme processo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ARSESP.ELE-3141-2014 da ARSESP, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2010.

A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2015

Nº 4.006 - Processo nº 48500.006168/2009-61. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.007/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.007 - Processo nº 48500.001105/2009-18. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S/A (compradora) e Rio Grande Energia (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.004/2014, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2015

SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1713	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto		Registro Produto
	48600.002568/2015 - 17	PETROL PETROFIRE BIO AW	ISO 68	. N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE		17100
Nº 1714	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Registro Produto
	48600.002943/2015 - 29	GIRUX 40 PLUS	SAE 40	API API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS, MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS)		ÓLEO LUBRIFICANTE	17099
Nº 1715	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto		Registro Produto
	48600.002778/2015 - 13	POWERFLUID PLUS BR		ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE		17098
	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44						
Nº 1716	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto		Registro Produto
	48600.002815/2015 - 85	ATFX	SAE N.A.	ATF - TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE		17097
Nº 1717	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto		Registro Produto
	48600.002866/2015 - 15	MOLYDAL GRY OO	NLGI 00	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE		5179
Nº 1718	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto		Registro Produto
	48600.002765/2015 - 36	VEGAS LIFE SN	SAE 10W40	API SIN	ÓLEO LUBRIFICANTE		17095
	48600.002764/2015 - 91	VEGAS LIFE SN	SAE 10W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE		17095
	48600.002766/2015 - 81	VEGAS LIFE SN	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE		17095

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.098, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008958/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0002-63, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada à Rua Ernesto Igel s/nº, Mucuripe, Fortaleza/CE 60180-425 (Lat/Lon aprox.: 3°42'44.8"S 38°28'08.3"O SIRGAS 2000).

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 3.975,97 m³:

VASO DE PRESSÃO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO
01	2,75	20,59	116,55	GLP	Horizontal
02	2,75	20,59	116,62	GLP	Horizontal
03	2,75	20,60	116,62	GLP	Horizontal
04	2,75	20,58	116,51	GLP	Horizontal
05	2,75	20,58	116,54	GLP	Horizontal
06	2,75	20,61	116,71	GLP	Horizontal
07	2,75	20,57	116,50	GLP	Horizontal
08	2,75	20,55	116,42	GLP	Horizontal
09	2,75	20,56	116,48	GLP	Horizontal
10	2,75	20,55	116,34	GLP	Horizontal
11	2,75	20,56	116,36	GLP	Horizontal
12	2,75	20,51	115,97	GLP	Horizontal
13	2,75	20,66	117,27	GLP	Horizontal
14	2,75	20,63	116,97	GLP	Horizontal
15	2,75	20,58	116,79	GLP	Horizontal
16	2,75	20,60	116,75	GLP	Horizontal
17	2,75	20,56	116,47	GLP	Horizontal
18	2,75	20,63	116,97	GLP	Horizontal
19	2,75	20,57	116,61	GLP	Horizontal
20	2,75	20,58	116,65	GLP	Horizontal
21	2,75	20,59	116,67	GLP	Horizontal
22	2,75	20,58	116,72	GLP	Horizontal
23	2,75	20,56	116,64	GLP	Horizontal
24	2,75	20,58	116,74	GLP	Horizontal
25	13,10	--	1.177,10	GLP	Esférico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0002-63, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.099, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011714/2015-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0030-68, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada de Fortaleza, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua José Saboia, 303 - Mucuripe - Fortaleza - CE - 60180-480.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0030-68
SP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.387.400/0001-64

As instalações de armazenamento, cuja Autorização está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total é de 54.504,77 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto Classe
111	15,83	12,21	2418,72	II e III
112	12,94	12,16	1614,89	II e III
113	25,90	12,05	6454,71	I, II e III
116	12,96	12,13	1615,30	II e III
117	10,19	9,67	798,45	II e III
118	10,20	9,60	791,37	II e III
120	13,00	12,03	1607,05	I, II e III
121	22,34	11,89	4726,34	I, II e III
122	12,94	11,94	1583,94	I, II e III
123	15,82	11,92	2375,82	II e III
124	9,38	7,14	498,96	IIIB
125	14,99	14,28	2547,70	I, II e III
201	19,28	11,67	3445,69	II e III
206	11,98	12,35	1398,43	II e III
214	17,18	12,05	2801,88	II e III
215	5,72	11,90	309,56	I, II e III
217	15,27	11,96	2207,09	I, II e III
218	13,36	12,02	1692,64	I, II e III
219	13,36	11,97	1688,79	I, II e III
220	20,97	12,03	4183,59	II e III
231	9,54	16,73	1202,30	I, II e III
2101	18,27	14,28	3749,26	II e III
2102	12,09	14,42	1659,82	I, II e III
2103	15,84	12,01	2383,91	I, II e III
2108	9,54	10,47	748,56	I, II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Ficam revogadas as Autorizações nº 321, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de setembro de 2004 e nº 181, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de abrail de 2012.

Art. 4º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0030-69, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012677/2015-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AJAX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.318.348/0001-36, situada na RUA VEREADOR GUILHERME ZUEGE, Nº 824, SALA B, BAIRRO PIRABEIRABA, MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, CEP:89.239-300, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2015

Nº 1.720 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0232077	A CARVALHO FREIRE - ME	21.966.268/0001-52	SANTAREM	PA	48610.012445/2015-75
GLP/SP0232078	ADELINO NOVISCHI - ME	17.526.761/0001-84	ANALANDIA	SP	48610.011706/2015-30
GLP/ES0232079	A.G DA SILVA - DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS ME	22.687.675/0001-93	GUARAPARI	ES	48610.012399/2015-12
GLP/MG0232080	ALAIDE DIAS 00225999676	23.101.211/0001-16	CORDISBURGO	MG	48610.012227/2015-31
GLP/CE0232081	ANTONIA LUSANIRA RODRIGUES 26856332866	22.956.845/0001-98	CRATEUS	CE	48610.012581/2015-65
GLP/ES0232082	ANTONIO DIAS 57531790700	19.243.981/0001-26	VITORIA	ES	48610.000516/2014-14
GLP/GO0232083	AS DE MEDEIROS EIRELI - ME	21.320.290/0001-20	RIO VERDE	GO	48610.012088/2015-45
GLP/RN0232084	BRUNO LOPES MEDEIROS MOURA 07051144499	22.272.839/0001-11	ACU	RN	48610.012582/2015-18
GLP/PA0232085	C M CARNEIRO MOURA COMERCIO - ME	19.410.659/0001-44	ALENQUER	PA	48610.011851/2015-11
GLP/PA0232086	C MOTA DE JESUS COMERCIO - ME	22.574.835/0001-98	SANTAREM	PA	48610.011217/2015-88
GLP/RO0232087	C. VACARO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME	21.458.808/0002-78	PORTO VELHO	RO	48610.012375/2015-55
GLP/PR0232088	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	18.350.178/0001-28	ASTORGA	PR	48610.012436/2015-84
GLP/GO0232089	CARLOS JOAQUIM DOS SANTOS GAS DO LAR - ME	22.239.308/0001-27	GOIANIA	GO	48610.012432/2015-04
GLP/MG0232090	CENTER GAS COMERCIO EIRELI - ME	23.239.560/0001-07	NOVA SERRANA	MG	48610.011459/2015-71
GLP/SP0232091	CENTRO AUTOMOTIVO POLVILHO LTDA	16.960.206/0001-01	CAJAMAR	SP	48610.011462/2015-95
GLP/PR0232092	CHEGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	03.469.482/0036-41	FOZ DO IGUACU	PR	48610.011442/2015-14
GLP/SE0232093	CLAUDETE DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI - ME	22.817.674/0001-16	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	SE	48610.010508/2015-59
GLP/GO0232094	CLAUDILENE ROSAGOMES SANTOS - ME	22.997.660/0001-21	BARRO ALTO	GO	48610.012405/2015-23
GLP/ES0232095	COMERCIAL PONTARA LTDA. ME.	04.169.585/0002-00	CARIACICA	ES	48610.012087/2015-09
GLP/PR0232096	DOUGLAS COELHO BAGESTERO	22.238.764/0001-52	CIANORTE	PR	48610.012440/2015-42
GLP/RS0232097	ELAINE MARIA HUNNING - ME	23.438.399/0001-92	TRES ARROIOS	RS	48610.012426/2015-49
GLP/MG0232098	ELETRICA PHV LTDA ME	23.368.014/0001-68	SERRA DO SALITRE	MG	48610.012441/2015-97
GLP/SP0232099	EVERTON C. DA SILVA COMERCIO DE GLP - ME	23.234.367/0001-75	GUARACI	SP	48610.012584/2015-07
GLP/SP0232100	F. B. DE SOUZA & I.P. DE SOUZA LTDA - ME	19.790.515/0001-60	CASA BRANCA	SP	48610.010550/2015-70
GLP/RJ0232101	FIREGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	23.301.560/0001-81	SAPUCAIA	RJ	48610.011885/2015-13
GLP/MS0232102	FRANCISCO JOZILANDO DE LIMA - ME.	13.663.085/0002-10	RIO BRILHANTE	MS	48610.012394/2015-81
GLP/SP0232103	GILBERTO BORJA PINTO GAS	03.429.611/0001-48	SAO PAULO	SP	48610.010678/2015-33
GLP/PR0232104	GILMAR LUCIETTO & CIA LTDA ME	10.673.854/0001-92	PEROLA D'OESTE	PR	48610.015009/2011-24
GLP/CE0232105	GUARDIAN DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	22.614.944/0001-91	ITAPIPOCA	CE	48610.011477/2015-53

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GLP/PB0232106	GUILHERME DO NASCIMENTO SOARES FILHO -ME	23.106.201/0001-73	JACARAU	PB	48610.012397/2015-15
GLP/MA0232107	H. M. DA\ S. BRUZACA - ME	15.356.149/0001-85	SANTO AMARO	MA	48610.012400/2015-09
GLP/SE0232108	IARA DA SILVA BONFIM - ME	17.078.581/0001-87	NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	48610.011639/2015-53
GLP/PB0232109	JACKSON BARBOSA DE LIMA 05233589460	22.550.358/0001-20	MULUNGU	PB	48610.012089/2015-90
GLP/PR0232110	JANETE DOS SANTOS COELHO & CIA. LTDA - ME	02.662.224/0001-94	DOUTOR CAMARGO	PR	48610.012070/2015-43
GLP/MS0232111	JOÃO ALVES DA SILVA - ME	22.839.600/0001-80	CAMPO GRANDE	MS	48610.012596/2015-23
GLP/ES0232112	JOCILENE RODRIGUES DA SILVA THIENGO - ME	23.053.539/0001-04	CARIACICA	ES	48610.012434/2015-95
GLP/TO0232113	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 12070009149	15.578.444/0001-86	ALVORADA	TO	48610.012590/2015-56
GLP/SP0232114	JOSÉ NILTON COSTA DOS SANTOS - ME	03.328.763/0001-54	GUARUJA	SP	48610.012407/2015-12
GLP/MG0232115	JOSENA CARVALHO ROCHA FERREIRA - ME	03.977.124/0001-10	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MG	48610.012398/2015-60
GLP/SP0232116	L H DE OLIVEIRA GONCALVES - ME	21.729.794/0001-07	VOTUPORANGA	SP	48610.011472/2015-21
GLP/PR0232117	LEGESON DE OLIVEIRA CARVALHO - GÁS	22.939.858/0001-59	PEROLA	PR	48610.009929/2015-37
GLP/PA0232118	LOURIVALDO SERRA DOS SANTOS	20.663.284/0001-03	BENEVIDES	PA	48610.010323/2015-44
GLP/PE0232119	M S CAMPOS COMERCIO LTDA - ME	23.014.048/0001-54	SURUBIM	PE	48610.012086/2015-56
GLP/MG0232120	MARCOS NISHIMURA CAETANI	17.727.016/0001-01	SERRANIA	MG	48610.010502/2015-81
GLP/PR0232121	MARELLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	09.409.776/0001-34	MARIPA	PR	48610.012404/2015-89
GLP/CE0232122	MARIA ELENILDA VIEIRA DE ALMEIDA 80828698368	22.976.543/0001-81	PENTECOSTE	CE	48610.010693/2015-81
GLP/RN0232123	MARIA MARLUCE COUTINHO 02507830450	21.508.915/0001-82	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.003933/2015-91
GLP/SP0232124	MONIQUE ROBERTA CEARENSE 4246878199	22.972.093/0001-59	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.011485/2015-08
GLP/MG0232125	NOEL PEREIRA DE CARVALHO 85720496653	23.448.243/0001-92	CONCEICAO DO RIO VERDE	MG	48610.012082/2015-78
GLP/MS0232126	OSIAS CAMPOS DE OLIVEIRA - ME	15.205.252/0001-24	SIDROLANDIA	MS	48610.012588/2015-87
GLP/MS0232127	PORA GAS EIRELI - ME	17.661.556/0002-02	PONTA PORA	MS	48610.012072/2015-32
GLP/BA0232128	POSTO AVENIDA LTDA - ME	01.754.957/0002-77	JOAO DOURADO	BA	48610.011483/2015-19
GLP/RN0232129	PRISCILA SANTOS SALES DE OLIVEIRA 10236365495	23.301.891/0001-11	PARNAMIRIM	RN	48610.012423/2015-13
GLP/AC0232130	R A SILVA DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	22.087.021/0001-29	RIO BRANCO	AC	48610.012429/2015-82
GLP/RS0232131	RICARDO A COSTA MARINS	93.561.827/0001-55	PEDRAS ALTAS	RS	48610.010491/2015-30
GLP/PB0232132	ROMILSON SOARES DE ARRUDA	22.986.527/0001-70	SANTA RITA	PB	48610.012271/2015-41
GLP/ES0232133	ROSIMARA MARIA GONCALVES MEIRELLES 12342324723	23.031.101/0001-25	LINHARES	ES	48610.012090/2015-14
GLP/RS0232134	S.D. PAGLIARINI & CIA LTDA.	22.218.983/0001-70	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.012075/2015-76
GLP/PR0232135	SL BOSCHI E CIA LTDA - ME	03.837.969/0001-00	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.012409/2015-10
GLP/AL0232136	SOLARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME	17.476.196/0001-98	LAGOA DA CANOA	AL	48610.009591/2015-13
GLP/TO0232137	TIAGO FILHO J DA SILVA	02.272.420/0002-33	SANTA FE DO ARAGUAIA	TO	48610.013843/2014-28
GLP/AC0232138	TOMAZ NAVEGAÇOES LTDA	03.454.192/0002-85	TARAUACA	AC	48610.012430/2015-15
GLP/PE0232139	VALBER CARLOS DA SILVA TRANSPORTES - ME	17.171.647/0001-89	POMBOS	PE	48610.012085/2015-10
GLP/SP0232140	VERA HELENA APOLINARIO DA SILVA - ME	22.355.487/0001-68	RIO GRANDE DA SERRA	SP	48610.011698/2015-21
GLP/ES0232141	WANDERSON DE MELO PARDINHO 08131558789	23.319.441/0001-56	SERRA	ES	48610.012433/2015-41
GLP/GO0232142	WENDERSILENE GOMES DE OLIVEIRA MATOS 90443772134	22.295.385/0001-02	GOIANIA	GO	48610.012427/2015-93
GLP/ES0232143	WERLLES DA CONCEICAO CABIDELLI - ME	23.250.964/0001-93	ARACRUZ	ES	48610.012091/2015-69
GLP/PE0232144	WILMA CAETANO DA SILVA OLIVEIRA 04761611421	22.243.900/0001-00	BOM CONSELHO	PE	48610.012084/2015-67
GLP/RN0232145	ZONA NORTE GÁS LTDA.	11.014.094/0003-36	PARNAMIRIM	RN	48610.012083/2015-12

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0171848	A C DOS SANTOS DERIVADOS DE PETROLEO	22.043.305/0001-13	CANARANA	BA	48610.008599/2015-62
PR/SP0172986	AUTO POSTO ANTONIETA DE PINHAL LTDA	21.057.466/0001-01	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	48610.011883/2015-16
PR/PE0173249	AUTO POSTO ARIMATEIA LTDA - EPP	19.130.324/0001-72	TACAIMBO	PE	48610.012382/2015-57
PR/MA0173248	AUTO POSTO DANIELE LTDA - ME	20.487.953/0001-33	AMARANTE DO MARANHAO	MA	48610.012388/2015-24
PR/SP0173252	AUTO POSTO SÃO JOSÉ JB LTDA	22.938.910/0001-52	JOSE BONIFACIO	SP	48610.012380/2015-68
PR/RS0173247	CLOVIS RECH - ME	01.403.585/0001-53	LAGOA VERMELHA	RS	48610.012376/2015-08
PR/RS0173254	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA.	89.599.666/0008-98	TUPANCIRETA	RS	48610.012345/2015-49
PR/RJ0115088	OURO NEGRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	14.944.876/0001-09	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	48610.006805/2012-57
PR/PI0172994	PINHEIRAO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	07.850.106/0007-19	PARNAIBA	PI	48610.011875/2015-70
PR/PI0172590	POSTO BLUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	14.870.460/0003-47	TERESINA	PI	48610.010418/2015-68
PR/MG0172485	POSTO DA COOPERATIVA LTDA - ME.	22.124.210/0001-24	VICOSA	MG	48610.010363/2015-96
PR/SP0169267	POSTO DE SERVIÇOS BELITA LTDA	14.883.926/0001-87	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.001553/2015-12
PR/SC0173227	POSTO ECONOMIC LTDA - ME	14.027.918/0008-05	URUSSANGA	SC	48610.012225/2015-41
PR/MG0173245	POSTO FLORENÇA LTDA	15.740.196/0001-28	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.012381/2015-11
PR/PE0172629	POSTO SÃO PEDRO LTDA - EPP	13.645.559/0002-00	BELO JARDIM	PE	48610.010868/2015-51
PR/RS0172953	POSTO ZOOLOGICO LTDA	19.588.456/0001-42	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.011222/2015-91
PR/MA0172935	R J ERICEIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	22.962.786/0001-60	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MA	48610.011439/2015-09
PR/GO0169328	RIBEIRO & URZEDA LTDA - ME	20.888.637/0001-73	EDEALINA	GO	48610.001869/2015-12
PR/PR0167805	ROGERIO JOSE SANTOS - EIRELI	15.464.998/0001-52	RIO AZUL	PR	48610.012724/2014-58
PR/RS0173250	S.D. PAGLIARINI & CIA LTDA.	22.218.983/0001-70	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.012378/2015-99
PR/MG0173253	SYAGRI AUTO POSTO LTDA - ME	23.215.873/0001-17	NOVA PONTE	MG	48610.012374/2015-19
PR/BA0172632	TR ECOPOSTO LTDA -EPP	18.315.034/0002-11	HELIOPOLIS	BA	48610.010882/2015-54

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2015

Nº 1.721 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005765/2014-98, torna público o seguinte ato:

1 Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa GRUPO DE PESQUISA SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, localizada em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1.602, publicado à página 113, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 210, de 30 de outubro de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 1.602/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	403/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PESQUISA SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Computação e Visualização Científica
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Modelagem Numérica de Bacias
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Sistemas para Petrologia e Estratigrafia
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Modelagem e monitoramento de ambientes sub-aquáticos utilizando veículos sub-aquáticos autônomos (AUV)
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Monitoração, Controle e Automação de Poços e Plataformas
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Aplicação de técnicas de Inteligencia Artificial conexionistas e probabilistica para descoberta de conhecimento que permitem a extração de padrões geológicamente significativos a partir de dados de exploração
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Gestão da Informação e interoperabilidade de sistemas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Técnicas de simulação numérica em novas arquiteturas computacionais e otimização de desempenho
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Otimização Combinatória

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

Nº 1.722 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004959/2014-76, torna público o seguinte ato:

1 Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa GRUPO DE CATALISE E TECNOLOGIA AMBIENTAL, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1.522, publicado à página 54, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 196, de 10 de outubro de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 1.522/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	373/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE CATALISE E TECNOLOGIA AMBIENTAL		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	MATÉRIAS-PRIMAS ALTERNATIVAS PARA PRODUÇÃO DE BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS	Utilização de biomassa residual na produção de bio-produto.
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Produção de componentes de celulas à combustível de óxido sólido a baixas temperaturas, para a obtenção de hidrogênio
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Catalisadores para reforma a seco de metano e obtenção de hidrogênio
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Carreadores de oxigênio para captura de CO2
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Modificação de efluentes via processos de adsorção
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Utilização de cascalhos provenientes da perfuração de poços de petróleo
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	SISTEMAS CATALÍTICOS	Produção de bio óleo a partir de biomassa usando pirólise catalítica

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

Nº 1.723 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	672/2015
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE ANÁLISE DE IMAGENS E MICROSCOPIA DIGITAL
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO
CNPJ/MF	33.555.921/0001-70
Processo ANP	48610.012094/2015-01
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Caracterização de Catalisadores
	Caracterização Tridimensional da Rochas Reservatório
	Caracterização Microestrutural de Solda Subaquática Molhada (SSM)
	Caracterização Tridimensional de Materias Compósitos Reforçcados por Fibras

Nº 1.724 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	673/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ARQUITETURAS PARALELAS E PROCESSAMENTO DE SINAIS
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
CNPJ/MF	24.365.710/0001-83
Processo ANP	48610.012217/2015-03
Localização	Natal - RN
Linhas de Pesquisa	Computação de Alto Desempenho
	Algoritmos para exploração sísmica

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relação nº215/2015

Referência: Processos nºS 972.985/2009 e 972; 986/2009 e 972.995/2009
Interessado: Vale Manganês S/A.
Assunto:Recurso contra cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Nos termos do PARECER nº 396/2015/JCCJ/PROGE/DNPM aprovado pelo DESPACHO nº 1672/2015/MSSM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU do Senhor Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela Interessada, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO .

Referência: Processo nº 968.107/2008
Interessado: MMX Corumbá Mineração Ltda.
Assunto: Recurso hierárquico

Nos termos do Parecer Técnico nº 077/2015-DIPAR/DNPM/Sede - ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios e da Nota nº 1055/2015/JCCJ/PROGE/DNPM aprovada pelo Senhor Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Interessada, e, MANTENHO integralmente a NFLDP nº 002/2008 - 23º Distrito do DNPM/MS, de 06/02/2008.

TELTON ELBER CORRÊA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 264/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

872.300/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.301/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.302/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.303/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.304/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.377/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.604/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
870.103/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.105/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.106/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.108/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.110/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.474/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.479/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.480/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.481/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.447/2014-HELMO BAGDÁ GAMA
871.928/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
871.964/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.965/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.966/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.967/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.968/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.969/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.971/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.973/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.974/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.975/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.976/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.977/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
871.978/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A
872.255/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.256/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.259/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.137/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.366/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.367/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.373/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.419/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.420/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

871.963/2010-TUCANO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°16914/2010
871.373/2011-HÉLIO FERRAZ PEREIRA -Alvará N°7164/2011
874.776/2011-TUCANO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°9144/2015
870.053/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8563/2014
870.055/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8564/2014
870.056/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8565/2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

870.859/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8713/2015
870.860/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8714/2015
870.861/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8715/2015
870.863/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8717/2015
871.122/2012-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME -Alvará N°10077/2014
871.133/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8931/2015
871.784/2012-MINERAÇÃO CANAAN LTDA. -Alvará N°9158/2015
872.082/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8657/2014
871.830/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8793/2014
872.359/2013-FRANCISCO ASSIS DOS REIS -Alvará N°3080/2014
871.990/2014-NELITON DIAS SANTOS -Alvará N°193/2015
870.164/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1531/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
872.926/2005-Alan Baliza Barros - CPF: 802.980.525-04; e Fermavi Eletroquímica Ltda - CNPJ: 23.759.905/0001-45- Substância Aprovada:Manganês
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
872.525/2012-JOSÉ PARMÊNIO DOS PASSOS

RELAÇÃO Nº 265/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.303/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
871.304/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.870/2015-SUL BAHIA INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.495/2012-MARCELO WERNER DERSCHUM-OF. N°737/2015
870.048/2015-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°106/2015
871.151/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME-OF. N°699/2015
871.449/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°732/2015
871.459/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA-OF. N°733/2015
871.467/2015-CRIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°734/2015
871.642/2015-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS-OF. N°735/2015
871.685/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°736/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
871.430/2011-JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME
871.232/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
872.861/2013-LOKSIM SERVIÇOS LTDA
870.128/2014-LOKSIM SERVIÇOS LTDA
871.019/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.348/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF. N°731/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.710/1978-ITAGUARANA S A-OF. N°705/2015-180 dias
870.500/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°706/2015-180 dias
870.749/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°679/2015-180 dias
871.752/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-OF. N°696/2015-180 dias
871.853/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°680/2015-180 dias
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB - PLG Nº 05/2008 de 21/05/2008- Vencimento em 01/07/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.430/2005-AREAL BELA VISTA LTDA. EPP-OF. N°698/2015
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
870.430/2015-JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME-Registro de Licença N°42/2015- Publicado no DOU de 22/09/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.924/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-Registro de Licença N°64/2015 de 04/12/2015-Vencimento em 01/09/2019
872.215/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-Registro de Licença N°59/2015 de 26/11/2015-Vencimento em 23/05/2017
872.216/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-Registro de Licença N°58/2015 de 26/11/2015-Vencimento em 11/06/2017
871.995/2015-LOKSIM SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença N°62/2015 de 04/12/2015-Vencimento em 16/06/2015
871.996/2015-LOKSIM SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença N°63/2015 de 04/12/2015-Vencimento em 16/06/2025
872.024/2015-ROTABRASIL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME-Registro de Licença N°60/2015 de 26/11/2015-Vencimento em Indeterminado
872.162/2015-CERAMICA IPUCABA LTDA-Registro de Licença N°56/2015 de 26/11/2015-Vencimento em 14/10/2017
872.204/2015-MINERAÇÃO PORTO SEGURO LTDA ME-Registro de Licença N°57/2015 de 01/12/2015-Vencimento em 05/10/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
871.770/2015-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.881/2015-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-OF. N°704/2015
872.120/2015-BRITA EXPRESS LTDA EPP-OF. N°739/2015
872.132/2015-EMPREENDIMENTOS SANTANA PAF LTDA ME-OF. N°684/2015
872.135/2015-EMPREENDIMENTOS SANTANA PAF LTDA ME-OF. N°683/2015
872.275/2015-ADRIANO SANTOS DE SANTANA-OF. N°685/2015
872.311/2015-FRANCISCO ALMEIDA DE JESUS ME-OF. N°727/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
870.617/2012-REUBER VIANA MATOS ME-OF. N°697/2015
870.001/2014-CERÂMICA CATU GRANDE LTDA-OF. N°681/2015
870.415/2014-CERAMICA VELHO CHICO LTDA ME-OF. N°686/2015
870.492/2014-CERAMICA VELHO CHICO LTDA ME-OF. N°687/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
872.113/2015-M R BRANDÃO VILANOVA

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.662/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1840/2015
800.675/2012-GIOVANE HENRIQUES LOUGON-OF. N°1843/2015 E 1844/2015
800.432/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1842/2015
800.276/2014-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-OF. N°1841/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.167/2009-SIGMA EXTRAÇÃO DE METAIS LTDA-CHORÓ/CE, QUIXADÁ/CE - Guia n° 022/2015-6.000TONELADAS-MINÉRIO DE MANGANÊS- Validade:21/05/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.731/2009-ALVIM COMERCIO INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1805/2015, 1806/2015, 1807/2015, 1794/2015
800.036/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1839/2015
800.669/2010-MARCIO JOSÉ LIBERATO DE CARVALHO-OF. N°1828/2015 e 1829/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.826/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1838/2015-180 dias
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
800.731/2009-ALVIM COMÉRCIO INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- AI N°317/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.214/2004-CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. N°1822/2015, 1823/2015, 1824/2015, 1825/2015, 1826/2015 e 1827/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.655/2014-J.B. RODRIGUES CERÂMICA EPP-Registro de Licença N°117/2015 de 07/12/2015-Vencimento em 13/10/2024
800.434/2015-PAULO RUFINO DA SILVA ME-Registro de Licença N°119/2015 de 07/12/2015-Vencimento em 14/08/2025

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.456/2010-EDEVALDO CHISOSTOMO DE VARGAS-OF. N°0251/2013-DNPM/ES.
896.019/2015-LUIZ CARLOS VALLI-OF. N°3056/2015-DNPM/ES.
896.181/2015-JM COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°3067/2015-DNPM/ES.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.758/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP- Alvará n°9878/2014 - Cessionario:896.243/2015-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DE PREOCESSOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 05.996.760/0001-14
Aceita defesa apresentada(241)
896.402/2006-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.256/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF. N°2781/2015-DNP/ES.
896.058/1995-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-OF. N°2951/2015-DNPM/ES e 2952/2015-DNPM/ES.
896.060/1995-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°2933/2015-SR/DNPM/ES.
896.075/2006-MARGARETE VIEIRA AMARAL - ME-OF. N°2989/2015-SR/DNPM/ES.
896.872/2006-MINERAÇÃO NEW CANDEIAS LTDA-OF. N°2450/2015-SR/DNPM/ES.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.408/1999-MINERAÇÃO MINETE LTDA- Área de 669,06 ha para 131,63 ha-GRANITO
896.349/2000-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.- Área de 426,88 ha para -GRANITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.533/2006-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-GRANITO ORNAMENTAL.
896.872/2006-MINERAÇÃO NEW CANDEIAS LTDA-GRANITO.
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.090/2003-Interposto porGUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
896.402/2006-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA ME- AI N°554/2011-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.084/1986-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF. N°3070/2015-DNPM/ES.
896.443/2003-MINERAÇÃO ITA BRANCA LTDA-OF. N°3047/2015-DNPM/ES.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
896.370/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S A
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
896.526/1999-WL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2768/2015-DNPM/ES e 2769/2015-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.237/1980-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA-AI N° 625/2015-DNPM/ES.
890.229/1981-ÁGUABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.- AI N° 616/2015-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
011.514/1967-MINERAÇÃO SÃO SALVADOR LTDA ME-OF. N°3046/2015-DNPM/ES.
890.188/1981-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA.-OF. N°3063/2015-DNPM/ES.
890.189/1981-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA.-OF. N°3064/2015-DNPM/ES.
890.229/1981-ÁGUABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.-OF. N°2872/2015-DNPM/ES, 2873/2015-DNPM/ES e 2874/2015-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
896.551/2001-CERAMICA IMPERIAL LTDA-OF. N°2868/2015-DNPM/ES.
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.237/1980-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA-AI N°623/2015-DNPM/ES e 624/2015-DNPM/ES.
890.229/1981-ÁGUABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.- AI N°617/2015-DNPM/ES e 618/2015-DNPM/ES.
890.112/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA- AI N°423/2015-DNPM/ES.
890.115/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA- AI N°424/2015-DNPM/ES.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 172/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
896.830/2007-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.- Publicado DOU de 20/10/2015
Retificação de despacho(1387)
896.051/2004-MINERAÇAO MACHADO LTDA - Publicado DOU de 02/12/2015, Relação n° 164, Seção 01, pág. 51- ONDE SE LÊ: "...AI Nº 041/2011-DNPM/ES." LEIA-SE: "...AI Nº 152/2011-DNPM/ES."
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação n° 164/2015-Publicada no DOU de 02/12/2015- Processo nº 896.373/1998 - Evento nº 285
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
890.237/1980-MARSAL MÁRMORES SALVIANO LTDA-AI N°578, 579 e 580/-DNPM/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
826.207/2000-Laudomir Xavier Paes F.I.- AI N°154/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
826.380/2006-JOSÉ LUIZ DA FONSECA PEREIRA FIRMA INDIVIDUAL - Publicado DOU de 03/12/2015, Relação n° 88/2015, Seção 1, pág. 75- Onde se lê: "...Cessionário José Luiz da Fonseca Pereira FI - CPF ou CNPJ 79.620.498/0001-45..."; Leia-se:"... Cessionário Gerson Tomaz de Miranda Transportes ME - CPF ou CNPJ 08.375.550/0001-05..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
886.431/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA - Publicado DOU de 19/08/2015, Relação n° 51, Seção I, pág. 65- Onde se lêr: Prorroga Prazo Pra Cumprimento de Exigencia Prazo de 60 Dias lêa -se: Nega Prorrogação Cumprimento de Exigencia Prazo 60 Dias
886.313/2014-PLANEJAMENTO CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA - Publicado DOU de 05112015, Relação n° 57/2015, Seção 1, pág. 58- Onde se lêr: CNPJ 15.861.313/0001-01 lêa -se: CNPJ 16..614.304/0001-89
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
886.039/2012-L.M. CONSTRUTORA LTDA- DOU de 15/12/2014

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/AL/Nº 17 de 10 de agosto de 2005, publicada no D.O.U Nº 155, de 12 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 56, que criou o P.A BELO HORIZONTE, onde se lê: "… que prevê a criação de 280(duzentos e oitenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "… 313 (trezentos e treze) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado São Paulo, com área de 400, 2227 ha, (quatrocentos hectares, vinte e dois ares e vinte e sete centiares), localizado nos municípios de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, e Santa Brígida, Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto de 26/12/2013, cuja imissão na posse se deu em 19/11/2015, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise processo administrativo INCRA nº 54370.000870/2009-46 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 10 (dez) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica (LVA).

Art. 2° Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3° Criar o Projeto de Assentamento José de Jesus, código SIPRA nº SE0243000, área de 400,2227 ha, (quatrocentos hectares, vinte e dois ares e vinte e sete centiares), localizado nos municípios de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, e Santa Brígida, Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4° Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programa Sociais (CadÚnico).

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Nova Esperança, com área de 214, 2684 ha, (duzentos e quartoze hectares, vinte e seis ares e oitenta e quatro centiares), localizado no município de Rio Real, Estado da Bahia, adquirido por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise processo administrativo INCRA nº 54370.000816/2012-04 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica (LVA).

Art. 2° Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3° Criar o Projeto de Assentamento Antônio Araújo, código SIPRA nº SE0244000, área de 214, 2684 ha, (duzentos e quartoze hectares, vinte e seis ares e oitenta e quatro centiares), localizado no município de Rio Real, Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4° Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programa Sociais (CadÚnico).

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Nova Esperança, com área de 666, 3843 ha, (seiscentos e sessenta e seis hectares, trinta e oito ares e quarenta e três centiares), localizado no município de Rio Real, Estado da Bahia, adquirido por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise processo administrativo INCRA nº 54370.000816/2012-04 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica (LVA).

Art. 2° Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3° Criar o Projeto de Assentamento José Elizeu dos Santos, código SIPRA nº SE0245000, área de 666, 3843 ha, (seiscentos e sessenta e seis hectares, trinta e oito ares e quarenta e três centiares), localizado no município de Rio Real, Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4° Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programa Sociais (CadÚnico).

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Nova Esperança, com área de 1013, 2502 ha, (um mil e treze hectares, vinte e cinco ares e dois centiares), localizado no município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, adquirido por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise processo administrativo INCRA nº 54370.000816/2012-04 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 140 (cento e quarenta) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica (LVA).

Art. 2° Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3° Criar o Projeto de Assentamento Luiz Alberto I, código SIPRA nº SE0246000, área de 1013, 2502 ha, (um mil e treze hectares, vinte e cinco ares e dois centiares), localizado no município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4° Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programa Sociais (CadÚnico).

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Nova Esperança, com área de 1024, 4774 ha, (um mil e vinte e quatro hectares, quarenta e sete ares e setenta e quatro centiares), localizado no município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, adquirido por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise processo administrativo INCRA nº 54370.000816/2012-04 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 98 (noventa e oito) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica (LVA).

Art. 2° Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3° Criar o Projeto de Assentamento Dom Oscar Romero, código SIPR nº SE0247000, área de 1024, 4774 ha, (um mil e vinte e quatro hectares, quarenta e sete ares e setenta e quatro centiares), localizado no município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4° Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programa Sociais (CadÚnico).

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO DA CHEFE

Em 11 de dezembro de 2015

A CHEFE DE GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.982.576/0001-23

Município: São Paulo/SP

Processo nº: 71010.003415/2009-19 (volumes I, II, III, IV e V)

FLORA LÚCIA MARIN DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 256, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n° 096/2008, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.009971/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo iHealth de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca Incoterm, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 257, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 371/2007, e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.015865/2015, resolve:

Alterar os subitens 5.1.2, 6.2 e incluir o Anexo 65 no subitem 11.2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0327, de 08/12/2010, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.046808/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos Thunder, de instrumento de pesagem não automático, marca UPX, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 023/85; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n. º 52600.044501/2015, resolve:

Art. 1º Modificar o subitem 5.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 0055, de 15 de março de 2013, que aprova o modelo TQC, de dispositivo indicador eletrônico para bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Tokheim.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA N° 260, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994, e,

Considerando constante do Processo Inmetro n.º 52600.039282/2015 e do Sistema Orquestra nº 528059, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.4 e ao item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 28, de 23 de fevereiro de 2001, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 261, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de mototaxímetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 393/2012; e

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.048549/2015, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 221/2014, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 79, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001705/2015-32 e do Parecer nº 60, de 10 de dezembro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Alemanha, Bélgica, França e Holanda para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Alemanha, Bélgica, França e Holanda para o Brasil de batatas congeladas, classificadas no item 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2014 a junho de 2015. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2012 a junho de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é http://decomdigital.mdic.gov.br.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da Alemanha, Bélgica, França e Holanda identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações dos países exportadores.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7732, 2027-7733, 2027-9333 e 2027-9344 ou pelo endereço eletrônico: batatascongeladas@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 26 de outubro de 2015, a empresa Bem Brasil Alimentos Ltda., doravante também denominada Bem Brasil ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de batatas com ou sem cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-fritas), congeladas e conservadas a baixas temperaturas, doravante denominadas "batatas congeladas", quando originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

No dia 10 de novembro de 2015, por meio do Ofício nº 5.508/2015/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Em 15 de novembro de 2015, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente pela Bem Brasil.

CONFERÊNCIA PRODUZIDA POR JUSBRASIL

1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 25 de novembro de 2015, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Comissão Europeia e os governos da Alemanha, Bélgica, França e Holanda foram notificados, por meio dos Ofícios nº 5.670/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 5.671/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 5.672/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 5.673/2015/CGAC/DECOM/SECEX e 5.824/2015/CGAC/DECOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Bem Brasil, segundo informações constantes da petição, apresentou-se como a principal produtora nacional de batatas congeladas, sendo responsável por 89,7% da produção nacional no período de julho de 2014 a junho de 2015.

De acordo com as informações da Bem Brasil, existiria outra empresa produtora de batatas congeladas no Brasil, a Hortus Agroindustrial S.A., doravante denominada Hortus, a qual teria sido consultada pela peticionária sobre a apresentação do presente pleito.

A Bem Brasil apresentou, em anexo à petição, carta de apoio da Hortus, contendo seus dados de produção e venda do produto em questão durante o período investigado. Conforme constante da referida carta de apoio, o volume de produção da Hortus, no período de julho de 2014 a junho de 2015, correspondeu a 9.065,5 toneladas, representando assim 10,3% da produção nacional de batatas congeladas.

Visando a confirmar a informação apresentada, foi solicitado à ABBA- Associação Brasileira de Batata e à ABIA - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação, por meio dos Ofícios nºs 5.376/2015/CGAC/DECOM/SECEX e 5.697/2015/CGAC/DECOM/SECEX, que informassem o nome dos produtores brasileiros de batatas pré-fritas e congeladas e apresentasse os dados referentes às vendas e produção de cada um deles durante o período de investigação de indícios de dano (julho de 2012 a junho de 2015). A ABBA não apresentou resposta à consulta efetuada. Em um primeiro momento, a ABIA informou o nome de quatro empresas associadas que produziriam o produto sob investigação: Bonduelle do Brasil Produtos Alimentícios Ltda, BRF - Brasil Foods S.A., Buono Gel Comércio de Alimentos Supergelados Ltda. e Grano Alimentos S/A.

Assim, buscando confirmar a informação apresentada pela ABIA, foi solicitado às empresas Bonduelle, BRF, Buono Gel e Grano, por meio dos Ofícios nºs 5.698/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 5.699/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 5.700/2015/CGAC/DECOM/SECEX e 5.701/2015/CGAC/DECOM/SECEX, respectivamente, que informassem sobre o interesse em apoiar ou não a petição protocolada, bem como apresentassem os dados referentes às vendas e produção de cada um deles durante o período de investigação de indícios de dano (julho de 2012 a junho de 2015).

A empresa Bonduelle informou que descontinuou a comercialização e produção de batatas congeladas e conservadas em baixa temperatura. A Buono Gel respondeu que não possui produção própria de batatas congeladas, e que apenas as importa para posterior comercialização no mercado interno. Já a BRF S.A. informou que tais produtos não são fabricados pela empresa. Finalmente, a Grano não respondeu à solicitação.

Posteriormente, a ABIA informou não dispor de indústrias produtoras de batatas congeladas em seu quadro associativo e que além da peticionária, a Sérya Alimentos S.A. seria fabricante do produto objeto da investigação.

Dessa forma, foi enviado o Ofício nº 5.834/2015/CGAC/DECOM/SECEX, solicitando à Sérya que informasse sobre o interesse em apoiar ou não a petição protocolada, bem como apresentasse os dados referentes às vendas e produção durante o período de investigação de indícios de dano (julho de 2012 a junho de 2015). Em resposta, a Sérya declarou produzir especialidades de batatas pré-fritas e congeladas, feitas a partir da batata moída (purê) e/ou ralada e de diferentes formatos, como noisette, rosti, hash brown e totens, tendo apresentado as quantidades produzidas e comercializadas desses produtos em P3. A empresa manifestou ainda interesse em apoiar a petição protocolada.

Nesse contexto, constatou-se que a Sérya fabricava produtos diversos daqueles analisados na presente investigação, não constituindo, portanto, fabricante nacional para fins de composição da produção nacional das batatas objeto do presente processo. Dessa forma, o apoio à petição apresentado pela empresa não foi considerado.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo em vista que não foram identificados outros produtores nacionais de batatas congeladas além daqueles informados pela peticionária (Bem Brasil e Hortus), considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, constituída pela linha de produção de batatas congeladas da Bem Brasil, que representou 89,7% da produção nacional deste produto no período de julho de 2014 a junho de 2015.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, o outro produtor doméstico do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros das origens investigadas, os importadores brasileiros do produto investigado, a Associação Brasileira de Batata, a Comissão Europeia e os Governos da Alemanha, Bélgica, França e Holanda.

O nome do outro produtor doméstico de batatas congeladas foi indicado pela peticionária.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8,058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto investigado durante o período de investigação de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação constitui-se de batatas com ou sem pele/cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-fritas), congeladas e conservadas a baixas temperaturas - doravante denominadas "batatas congeladas" exportadas pela Alemanha, Bélgica, França e Holanda para o Brasil. Ademais, o referido produto já se encontra pronto para preparo e posterior consumo, sendo, portanto, exportado para o Brasil já pré-cozido, pré-frito e congelado.

Ressalte-se que não estão incluídas no escopo da presente investigação as "especialidades de batatas" ou as "batatas formatadas", as quais são produzidas a partir da "massa de batata" (purê) e colocadas em fôrmas de variados formatos, como noisettes, rosti, totens, carinhas, entre outros. Além dessas, também estão fora do escopo da investigação as batatas temperadas.

A matéria-prima principal utilizada no processo produtivo de batatas congeladas é a batata in natura, cujas variedades principais são: Markies, Fontaine, Bintje, Inovattor, Agria, Challenger e Asterix. Além da batata in natura, constam na composição das batatas em questão o óleo vegetal e o estabilizante pirofosfato dissódico (INS 450i).

A batata congelada é obtida utilizando-se essencialmente a batata in natura, a que se acrescentam o pirofosfato de sódio, a gordura vegetal e alguns outros elementos químicos em menor proporção.

Segundo consta da petição, o seu processo de fabricação se inicia com o recebimento e lavagem das batatas in natura na linha de produção. São, então, submetidas às etapas descritas a seguir:

Pelagem: no pelador a vapor, as batatas são submetidas a vapor sob pressão para que a pele seja dilatada. Em seguida, as batatas são expostas à ação mecânica para retirada da pele remanescente;

Inspeção Manual: depois de descascadas, as batatas são inspecionadas manualmente. Pequenos defeitos são retirados (cortados), e as batatas são reintroduzidas na linha de produção. Já as batatas fora do padrão são retiradas do processo;

Pré-aquecimento: as batatas podem ser enviadas para o pré-aquecedor ou diretamente ao hidrocortador. Nesta etapa, as batatas são imersas em água a altas temperaturas (entre 52ºC e 54ºC) por 40 a 45 minutos, com o objetivo de ativar a enzima pectinametilesterase - PME, com consequente melhoria na qualidade do corte e redução da absorção de óleo nos pedaços. Ao saírem do pré-aquecedor, as batatas são enviadas para um tanque (evenflow tank), onde ficam imersas em água potável clorada e são, posteriormente, conduzidas para a etapa de corte por meio de uma rosca sem-fim, de aço inox, em fluxo contínuo. A água do silo e do tanque é trocada pelo menos uma vez ao dia;

Corte: as batatas transportadas pela rosca sem-fim caem em uma calha de aço inox tipo caracol por meio da qual são conduzidas para o tanque do hidrocortador (tanque antes do sistema de corte) e transportadas por um circuito fechado por onde circula água para o hidrocortador. Na água deste circuito, adiciona-se antiespumante (tanque de adição de antiespumante, de aço inox), com o objetivo de evitar cavitação da bomba. As batatas, então, são bombeadas do tanque para o hidrocortador, sendo utilizada uma bomba de alta pressão que conduz as batatas para o bloco de facas do hidrocortador. Este bloco de facas é constituído de polietileno rígido, onde as facas de aço inox são montadas conforme o tamanho do corte definido. Após a batata ser cortada, devido ao aumento de sua área superficial, ocorre grande desprendimento de amido, o qual, suspenso na água do circuito fechado do hidrocortador, é retirado por um sistema de remoção de amido e transportado para um desaguador (aço inox) que retira pequenos pedaços de batata carregados junto com o amido. Em seguida, a água com amido cai em um compartimento do desaguador, onde o amido suspenso decanta, e é conduzido para o tanque de amido (aço inox) por um sistema de três ciclones (constituídos de UHMW - "ultra high molecular weight"), acoplados a uma bomba de sucção;

Seleção de tamanho e seleção óptica: após o corte das batatas, estas seguem para o classificador vibratório de três decks (aço inox). Este equipamento é composto por peneiras de classificação, as quais se distribuem em três estágios (decks), onde ocorre a classificação de tamanho dos cortes, conforme especificação técnica, para o produto final. Os pedaços maiores passam diretamente pelo primeiro deck e seguem para o classificador óptico por meio da esteira de PVC, e os de tamanho intermediário caem nas aberturas do primeiro deck, passam pelo segundo e terceiro decks e caem no removedor de lascas (slivers). Acima do removedor de slivers, existe um sistema de jatos de água a fim de remover o amido que tenha permanecido agregado aos pedaços de batata. Os pedaços menores, por sua vez, passam pelas aberturas dos três estágios e caem em uma esteira vibratória, sendo enviados para a linha de flocos. Os pedaços de batata que passaram pela classificação de tamanhos são então transportados para o seletor óptico. Antes da esteira do seletor óptico, no entanto, os pedaços passam pelo alinhador vibratório, responsável por espalhar e alinhar os pedaços de batata, de modo a facilitar a visualização de defeitos pelas câmeras do equipamento. Quando uma das câmeras identifica um pedaço com "defeito", ou seja, com cor diferente do padrão de cor da batata (manchas escuras), o sistema compara o tamanho deste defeito com o ajustado no equipamento (Defect Size) e, se este defeito for maior que o configurado, o pedaço será rejeitado;

Branqueamento: depois do classificador óptico, os pedaços de batata são submetidos ao pré-cozimento no Branqueador 1 (constituído de aço inox), com as funções de (i) interromper a ação enzimática na batata - inativação enzimática - e de (ii) pré-gelatinização do amido - abrir as células de amido da superfície e remover o excesso de açúcares redutores e amido livre. Após o Branqueamento 1, os pedaços de batata são submetidos ao pré-cozimento no Branqueador 2 (constituído de aço inox), com a função de finalizar a gelatinização do amido e a remoção de açúcares redutores. Os tempos e temperaturas de retenção em ambos os branqueadores podem ser alterados abaixo ou acima dos parâmetros existentes, em função das condições da matéria-prima a ser processada - porcentagem de sólidos, variedade, presença de açúcares redutores, tamanho do corte;

Sistema de Imersão: em seguida, o produto passa por um sistema de imersão em circuito fechado (todo de aço inox), onde o produto pode ser tratado com SAPP (Pirofosfato dissódico), que minimiza o escurecimento por meio da complexação do ferro, e/ou dextrose (açúcar) e proporciona aos pedaços coloração dourada, sendo utilizada para variedades de batata de polpa branca;

Secagem: as batatas passam, então, pelo secador, equipamento constituído por quatro seções, duas esteiras de aço inox e entradas e saídas de ar. A etapa de secagem promove a remoção de água livre (seções 1 e 2) e perda de umidade da batata (seções 3 e 4), promovendo uma menor absorção de gordura na etapa de pré-fritura. Após a secagem, o produto passa para uma esteira de estabilização feita de PVC, onde ocorre a troca de calor entre a batata e o ambiente e a eliminação de umidade superficial da batata, minimizando-se a formação de bolhas na etapa de pré-fritura;

Pré-fritura: No processo de pré-fritura, ocorre a remoção adicional de umidade dos pedaços de batata, melhorando a textura interna e externa do produto final. Após saírem do fritador, as batatas passam por uma esteira vibratória (aço inox) para que a gordura superficial da batata seja removida;

Congelamento: em seguida, as batatas passam por um processo de resfriamento (primeira seção do túnel de congelamento: pré-cooler). O produto é transportado por esteiras de aço inox por meio do túnel, ocorrendo a troca de calor do produto com o ar resfriado. Após o resfriamento, o produto chega ao freezer (segunda e terceira seções do túnel de congelamento). Nesta etapa ocorre o congelamento rápido e individual dos pedaços de batata (congelamento IQF). Na segunda seção, o produto atinge 7ºC/6 ºC. Na terceira seção, forma-se uma camada sólida mais espessa sobre os pedaços de batata, que são resfriados até -15ºC/-12ºC. Após a saída da terceira seção do túnel de congelamento, os pedaços de batata caem em uma esteira transportadora para as máquinas de envase;

Empacotamento: o produto é transportado para as empacotadoras em sistema de coleta e alimentação da balança de múltiplos cabeçotes (aço inox). Se direcionado para outra extremidade, o produto poderá ser armazenado a granel para empacotamento futuro;

Armazenamento: o armazenamento das batatas é feito em câmaras frias, em condições que evitem sua deterioração, protegidas de contaminação, e de modo que não ocorram possíveis danos mecânicos. São mantidas sobre "push back's" ou "drive-in's", separados das paredes e distantes do teto, para permitir a correta higienização do local e circulação de ar. A temperatura da câmara fria é mantida próxima a -18ºC, sendo feitos registros de monitoramento em formulários específicos.

As batatas congeladas são comercializadas embaladas em pacotes plásticos de diversos tamanhos (de 300 gramas a 2,5 kg), podendo também ser comercializadas em caixas de papelão contendo vários pacotes plásticos de batata congelada.

Normalmente, o produto é comercializado por meio de um dos seguintes canais: distribuidores: atuam diretamente no atendimento dos Auto Serviços e dos Processadores; auto serviços: normalmente, são redes de lojas que podem atingir o consumidor final ou os Processadores, tais como os supermercados, atacados e lojas de conveniência; processadores: são os responsáveis por atingir o consumidor final. Preparam a batata congelada para o consumo, tais como os restaurantes e as lanchonetes.

O produto objeto da investigação é homogêneo. A depender da safra agrícola e/ou da variedade da batata in natura, pode apresentar variações pouco significativas em suas características, principalmente em termos de tamanho do pedaço e de cor, sem descaracterizar, no entanto, sua homogeneidade.

A produção e comercialização de batatas congeladas são regulamentadas pelo Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, da ANVISA, Portaria 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, RDC nº 360, de 23/12/, Lei 10.674, de 16/05/03, RDC nº 259, de 20/09/02, RDC nº 359, de 23/12/03, RDC nº 54, de 12/11/12, RDC nº 14, de 28/03/14, RDC nº 8, de 06/03/13, RDC nº 42, de 29/08/13, RDC nº 12, de 02/01/01, RDC nº 27, de 06/08/10, pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 248, de 17 de julho de 2008 e pelo MAPA, conforme Instrução Normativa SDA nº 18, de 25 de junho de 2013.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são as batatas congeladas, com características semelhantes às descritas no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, as batatas congeladas fabricadas no Brasil possuem as mesmas características e aplicações e a mesma rota tecnológica das batatas congeladas importadas das origens investigadas, além de estarem sujeitas às mesmas normas técnicas.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

As batatas congeladas são comumente classificadas no item 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM: batatas preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, congeladas.

CÓPIA IMPRESSA NACIONAL
ESTAMPAR DE ASSINATURA

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário se manteve em 14% no período de julho de 2012 a junho de 2015, à exceção de outubro de 2012 a setembro de 2013, quando foi fixada em 25% em razão das exceções à TEC, amparadas pela Decisão nº 39/11 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

Isso não obstante, deve-se ressaltar que há Acordos de Complementação Econômica (ACE) e de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados entre o Brasil e alguns países da América Latina, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob investigação. Segue tabela que apresenta, por país, a preferência tarifária concedida e seu respectivo Acordo:

Preferências Tarifárias às Importações Originárias dos Países sob Investigação

País	Acordo	Período	Preferência Tarifária
Argentina	ACE-18	jul/12 a jun/15	100%
Bolívia	ACE-36	jul/12 a jun/15	100%
Chile	ACE-35	jul/12 a jun/15	100%
Colômbia	ACE-59	jul/12 a jun/15	83%
Equador	ACE-59	jul/12 a jun/15	65%
México	APTR-04	jul/12 a jun/15	20%
Paraguai	ACE-18	jul/12 a jun/15	100%
Peru	ACE-58	jul/12 a jun/15	100%
Uruguai	ACE-18	jul/12 a jun/15	100%
Venezuela	ACE-59	jul/12 a jun/15	66%

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto sob investigação e o produto similar produzido no Brasil: são produzidos a partir da mesma matéria-prima principal, qual seja, a batata in natura; apresentam as mesmas características físico-químicas: apresentam-se com ou sem pele/cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-fritas) e possuem as mesmas características de conservação; são produzidos segundo processo de produção semelhante, composto por doze etapas básicas (pelagem, inspeção manual, pré-aquecimento, corte, seleção de tamanho e seleção ótica, branqueamento, sistema de imersão, secagem, pré-fritura, congelamento, empacotamento e armazenamento); têm os mesmos usos e aplicações, apresentando-se pré-cozidos, pré-fritos e congelados, prontos para o preparo e posterior consumo; foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam aos mesmos segmentos comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes; são vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição, visto que, segundo informações da peticionária e aquelas constantes nos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, os importadores de batatas congeladas são distribuidores, autosserviços e processadores.

2.5. Da conclusão a respeito da similaridade

Para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação são as batatas congeladas, já prontas para preparo e posterior consumo, quando originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Não tendo sido possível reunir a totalidade dos produtores nacionais de batatas congeladas, uma vez que a Hortus não demonstrou interesse em apresentar a petição conjuntamente com a Bem Brasil, tendo apenas apresentado carta de apoio ao pleito da peticionária, a indústria doméstica foi definida, para fins de início da investigação, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitui proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico, qual seja, conforme mencionado no item 1.3 desta Circular, a empresa Bem Brasil, responsável por 89,7% da produção nacional no período de julho de 2014 a junho de 2015. Dessa forma, para fins de avaliação da existência de indícios de dano, foi definida como indústria doméstica a linha de produção de batatas congeladas da Bem Brasil.

Ressalte-se que, ao longo da investigação, buscar-se-á obter mais informações junto à outra empresa identificada como fabricante do produto similar doméstico, a fim de que, se possível, a indústria doméstica contemple a totalidade dos produtores nacionais.

4. dos indícios de dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de batatas congeladas, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda.

4.1. Da Alemanha

4.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária informou não dispor de informações a respeito de preço representativo no mercado interno da Alemanha. Segundo a Bem Brasil, não foi possível a obtenção de provas ou amostras válidas que embasassem as informações acerca dos preços praticados pelos produtores alemães no mercado local. A peticionária teria buscado contato com empresas locais, porém por questões de sigilo comercial, não lhe teria sido prestada qualquer informação a respeito dos preços praticados. A peticionária também afirmou ter buscado publicações especializadas no segmento de batatas congeladas, porém só teriam sido localizadas páginas na internet que divulgariam tendências de preços mundiais referentes a batatas in natura.

Assim, a peticionária sugeriu que o valor normal da Alemanha fosse apurado com base no preço de exportação das batatas congeladas desse país para o Reino Unido no período de julho de 2014 a junho de 2015. Para tanto, a Bem Brasil apresentou os dados referentes aos valores e volumes do produto em questão exportados pela Alemanha para o Reino Unido classificados nas seguintes Combined Nomenclatures - CN8 (Eurostat - http://ec.europa.eu/eurostat/en/data/database): 2004.10.10: batatas simplesmente cozidas, congeladas; 2004.10.99: batatas preparadas ou conservadas, congeladas (exceto em vinagre ou em ácido acético, simplesmente cozidas, sob a forma de farinha, sêmola ou flocos).

A escolha pela peticionária do Reino Unido como país de destino das exportações de batatas congeladas da Alemanha deveu-se ao fato de que aquele país seria grande produtor, importador e consumidor de batatas congeladas, sendo o maior mercado da Europa. Nesse sentido, haveria forte concorrência no mercado interno, o que faria com que os preços do produto fossem pressionados para baixo. Além disso, o Reino Unido, assim como a Alemanha, é membro da União Europeia, e nesse sentido a livre circulação de mercadorias proporcionada pelo mercado comum faria com que os preços praticados nas exportações da Alemanha para o mercado britânico fossem muito próximos ao praticado no mercado interno do país investigado.

O referido sítio eletrônico foi acessado em 6 de novembro de 2015 e constatou-se a veracidade das informações apresentadas pela peticionária. Nesse contexto, foi considerada apropriada a indicação do Reino Unido como destino das exportações para fins de apuração do valor normal da Alemanha.

Ressalte-se que se aplicou a taxa de câmbio média mensal oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, para a conversão dos valores, disponíveis no Eurostat em euro, para dólar estadunidense, nos termos do art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse contexto, o valor normal apurado para a Alemanha para fins de início da investigação foi o seguinte:

Valor Normal

Valor Exportado ao Reino Unido (US$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US$/t)
16.017.322,38	18.173,8	881,34

4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de batatas congeladas da Alemanha para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2014 a junho de 2015. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 desta Circular.

Preço de Exportação

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
8.090.518,97	12.577,5	643,25

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que tanto o valor normal apurado para a Alemanha, como o preço de exportação apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados na condição FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Alemanha.

Margem de Dumping

Valor Normal US$/t	Preço de Exportação US$/t	Margem de Dumping Absoluta US$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
881,34	643,25	238,09	37,0%

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de batatas congeladas da Alemanha para o Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

4.2. Da Bélgica

4.2.1. Do valor normal

A peticionária informou não dispor de informações a respeito de preço representativo no mercado interno da Bélgica. Segundo a Bem Brasil, não foi possível a obtenção de provas ou amostras válidas que embasassem as informações acerca dos preços praticados pelos produtores belgas no mercado local. A peticionária teria buscado contato com empresas locais, porém por questões de sigilo comercial, não lhe teria sido prestada qualquer informação a respeito dos preços praticados. A peticionária também afirmou ter buscado publicações especializadas no segmento de batatas congeladas, porém só teriam sido localizadas páginas na internet que divulgariam tendências de preços mundiais referentes a batatas in natura.

Assim, para a apuração do valor normal da Bélgica, a peticionária sugeriu a utilização das exportações de batatas congeladas para o Reino Unido obtidas por consulta ao Eurostat no período de julho de 2014 a junho de 2015, com base nos mesmos critérios adotados no item 4.1.1.

A escolha pela peticionária do Reino Unido como país de destino das exportações de batatas congeladas da Bélgica deveu-se ao fato de que aquele país seria grande produtor, importador e consumidor de batatas congeladas, sendo o maior mercado da Europa. Nesse sentido, haveria forte concorrência no mercado interno, o que faria com que os preços do produto fossem pressionados para baixo. Além disso, o Reino Unido, assim como a Bélgica, é membro da União Europeia, e nesse sentido a livre circulação de mercadorias proporcionada pelo mercado comum faria com que os preços praticados nas exportações da Bélgica para o mercado britânico fossem muito próximos ao praticado no mercado interno do país investigado.

Da mesma forma, o referido sítio eletrônico foi acessado em 6 de novembro de 2015 e constatou-se a veracidade das informações apresentadas pela peticionária. Nesse contexto, foi considerada apropriada a indicação pela peticionária a indicação do Reino Unido como destino das exportações para fins de apuração do valor normal da Bélgica.

Ressalte-se que, assim como no caso da Alemanha, aplicou-se a taxa de câmbio média mensal oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, para a conversão dos valores em euro, disponíveis no Eurostat, para dólar estadunidense, nos termos do art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Valor Normal

Valor Exportado ao Reino Unido (US$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US$/t)
241.027.842,53	288.868,3	834,39

4.2.2. Do preço de exportação

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas as exportações da Bélgica para o Brasil realizadas no período de investigação de indícios de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação. A tabela a seguir informa o preço de exportação apurado para a Bélgica, pela divisão do valor total FOB de tais importações pelo seu respectivo volume, em toneladas.

Preço de Exportação

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
49.529.053,54	74.052,2	668,84

COMPILAÇÃO NÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.2.3. Da margem de dumping

Deve-se ressaltar que tanto o valor normal apurado para a Bélgica, como o preço de exportação apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados na condição FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Bélgica.

Margem de Dumping

Valor Normal US$/t	Preço de Exportação US$/t	Margem de Dumping Absoluta US$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
834,39	668,84	165,55	24,8%

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de batatas congeladas da Bélgica para o Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

4.3. Da França

4.3.1. Do valor normal

A peticionária informou não dispor de informações a respeito de preço representativo no mercado interno da França. Segundo a Bem Brasil, não foi possível a obtenção de provas ou amostras válidas que embasassem as informações acerca dos preços praticados pelos produtores franceses no mercado local. A peticionária teria buscado contato com empresas locais, porém por questões de sigilo comercial, não lhe teria sido prestada qualquer informação a respeito dos preços praticados. A peticionária também afirmou ter buscado publicações especializadas no segmento de batatas congeladas, porém só teriam sido localizadas páginas na internet que divulgariam tendências de preços mundiais referentes a batatas in natura.

Assim, para a apuração do valor normal da França, a peticionária sugeriu a utilização das exportações para o Reino Unido obtidas por consulta ao Eurostat no período de julho de 2014 a junho de 2015, com base nos mesmos critérios adotados no item 4.1.1.

A escolha pela peticionária do Reino Unido como país de destino das exportações de batatas congeladas da França deveu-se ao fato de que aquele país seria grande produtor, importador e consumidor de batatas congeladas, sendo o maior mercado da Europa. Nesse sentido, haveria forte concorrência no mercado interno, o que faria com que os preços do produto fossem pressionados para baixo. Além disso, o Reino Unido, assim como a França, é membro da União Europeia, e nesse sentido a livre circulação de mercadorias proporcionada pelo mercado comum faria com que os preços praticados nas exportações da França para o mercado britânico fossem muito próximos ao praticado no mercado interno do país investigado.

Da mesma forma, o referido sítio eletrônico foi acessado em 6 de novembro de 2015 e constatou-se a veracidade das informações apresentadas pela peticionária. Nesse contexto, foi considerada apropriada a indicação do Reino Unido como destino das exportações para fins de apuração do valor normal da França.

Ressalte-se que, assim como no caso da Alemanha, aplicou-se a taxa de câmbio média mensal oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, para a conversão dos valores em euro, disponíveis no Eurostat, para dólar estadunidense, nos termos do art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Valor Normal

Valor Exportado ao Reino Unido (US$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US$/t)
3.782.250,83	4.734,0	798,95

4.3.2. Do preço de exportação

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas as exportações da França para o Brasil realizadas no período de investigação de indícios de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação. A tabela a seguir informa o preço de exportação apurado para a França, pela divisão do valor total FOB de tais importações pelo seu respectivo volume, em toneladas.

Preço de Exportação

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
9.085.249,38	13.413,9	677,30

4.3.3. Da margem de dumping

Deve-se ressaltar que tanto o valor normal apurado para a França, como o preço de exportação apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados na condição FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a França.

Margem de Dumping

Valor Normal US$/t	Preço de Exportação US$/t	Margem de Dumping Absoluta US$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
798,95	677,30	121,65	18,0%

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de batatas congeladas da França para o Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

4.4. Da Holanda

4.4.1. Do valor normal

A peticionária informou não dispor de informações a respeito de preço representativo no mercado interno da Holanda. Segundo a Bem Brasil, não foi possível a obtenção de provas ou amostras válidas que embasassem as informações acerca dos preços praticados pelos produtores holandeses no mercado local. A peticionária teria buscado contato com empresas locais, porém por questões de sigilo comercial, não lhe teria sido prestada qualquer informação a respeito dos preços praticados. A peticionária também afirmou ter buscado publicações especializadas no segmento de batatas congeladas, porém só teriam sido localizadas páginas na internet que divulgariam tendências de preços mundiais referentes a batatas in natura.

Assim, para a apuração do valor normal da Holanda, a peticionária sugeriu a utilização das exportações para o Reino Unido obtidas por consulta ao Eurostat no período de julho de 2014 a junho de 2015, com base nos mesmos critérios adotados no item 4.1.1.

A escolha pela peticionária do Reino Unido como país de destino das exportações de batatas congeladas da Holanda deveu-se ao fato de que aquele país seria grande produtor, importador e consumidor de batatas congeladas, sendo o maior mercado da Europa. Nesse sentido, haveria forte concorrência no mercado interno, o que faria com que os preços do produto fossem pressionados para baixo. Além disso, o Reino Unido, assim como a Holanda, é membro da União Europeia, e nesse sentido a livre circulação de mercadorias proporcionada pelo mercado comum faria com que os preços praticados nas exportações da Holanda para o mercado britânico fossem muito próximos ao praticado no mercado interno do país investigado.

Da mesma forma, o referido sítio eletrônico foi acessado em 6 de novembro de 2015 e constatou-se a veracidade das informações apresentadas pela peticionária. Nesse contexto, foi considerada apropriada a indicação do Reino Unido como destino das exportações para fins de apuração do valor normal da França.

Ressalte-se que, assim como no caso da Alemanha, aplicou-se a taxa de câmbio média mensal oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, para a conversão dos valores em euro, disponíveis no Eurostat, para dólar estadunidense, nos termos do art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Valor Normal

Valor Exportado ao Reino Unido (US$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US$/t)
332.319.250,90	354.831,3	936,56

4.4.2. Do preço de exportação

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas as exportações da Holanda para o Brasil realizadas no período de investigação de indícios de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação. A tabela a seguir informa o preço de exportação apurado para a Holanda, pela divisão do valor total FOB de tais importações pelo seu respectivo volume, em toneladas.

Preço de Exportação

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
60.181.558,64	90.840,0	662,50

4.4.3. Da margem de dumping

Deve-se ressaltar que tanto o valor normal apurado para a Holanda, assim como o preço de exportação apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados na condição FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Holanda.

Margem de Dumping

Valor Normal US$/t	Preço de Exportação US$/t	Margem de Dumping Absoluta US$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
936,56	662,50	274,05	41,4%

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de batatas congeladas da Holanda para o Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

4.5. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3, 4.2.3, 4.3.3 e 4.4.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de batatas congeladas da Alemanha, da Bélgica, da França e da Holanda para o Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de batatas congeladas. O período de investigação deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A Bem Brasil iniciou suas operações entre o final de 2006 e o início de 2007. Para implantar o negócio, baseado em regime de economia familiar e submetido, ao longo do tempo, à progressiva mecanização, os sócios da empresa tiveram que lidar com a ausência de modelos ou de fontes nas quais eles pudessem se espelhar, acarretando, segundo informações constantes da petição de início, prejuízo acumulado até 31 de dezembro de 2008, o qual teria consumido praticamente todo o capital social da empresa. Em 2009, a sociedade foi desfeita e a Bem Brasil passou a ser controlada exclusivamente por apenas um dos sócios remanescentes.

Dessa forma, a Bem Brasil, até se inserir efetivamente no mercado, no sentido de poder atender a todos os canais de distribuição do produto, conviveu com acertos e erros inerentes ao processo de aprendizagem, tanto no que se refere ao cultivo da batata, quanto ao processo fabril.

No cultivo da batata, o processo de aprendizagem esteve relacionado a diversos aspectos, tais como a escolha das variedades da batata in natura, a melhor época de plantio e as condições de estocagem.

Além disso, a produtividade alcançada no campo - [confidencial] - teria se revelado muito baixa para o negócio da indústria. E mais, como não havia processo de armazenamento, toda a batata colhida no dia precisava ser industrializada rapidamente. A empresa teria ainda necessitado desenvolver, um tipo de batata in natura mais adequado para a indústria, processo que teria levado, aproximadamente, 2 anos. Dessa forma, a indústria teria que conviver com testes e experimentações, na fazenda, já com a linha de produção em funcionamento.

Pode-se mensurar o impacto negativo desse aprendizado por meio do rendimento da matéria-prima - volume de batata in natura necessário para se produzir um quilograma de batata congelada, que se estabilizou somente em 2012.

Ademais, o processo de busca pelo tipo de batata in natura mais adequado teria acarretado impactos negativos no que se refere à produtividade e aos custos de produção, visto que, se por um lado, cerca de 60% do custo do produto objeto da investigação se refere à batata in natura, por outro lado, havia a necessidade de a planta produtiva funcionar, ao menos, com capacidade mínima, por conta dos custos fixos.

Já no tocante ao processo fabril, destaque-se, inicialmente, conforme consta da petição, que a Bem Brasil, no começo do processo, adquiriu uma linha de produção completa, com capacidade instalada para processar 6 t/h de batatas congeladas. Foram adquiridos, também, equipamentos periféricos (caldeira, gerador de energia, tratamento de efluentes, entre outros) para garantir o funcionamento da produção.

Diante da falta de mão de obra especializada a Bem Brasil precisou formar todo o capital humano, o que impactou diretamente a produtividade da empresa e, naturalmente, os custos de produção.

Ainda, os custos de produção da Bem Brasil foram elevados nos primeiros anos graças a fatores adicionais, tais como o excesso de descartes e a falta de experiência em termos de dimensionamento e programação da própria linha.

Outra dificuldade enfrentada pela Bem Brasil durante esse período de aprendizagem se referiu a capacidade de armazenagem. No início de seu funcionamento, a sua capacidade para estocar teria sido de, no máximo, 15 dias de produção. Além disso, as automações do próprio armazenamento e também do empacotamento teriam sido basicamente inexistentes.

Ao mesmo tempo, os clientes teriam começado a questionar a capacidade de atendimento da empresa, dificultando, dessa forma, a conquista de novos clientes. Diante deste cenário, a peticionária, após estudos realizados sobre o crescimento do mercado consumidor brasileiro e avaliações da sua participação neste mercado, decidiu, a partir de 2010, pela ampliação da sua capacidade produtiva.

As instituições financeiras, no entanto, não teriam demonstrado confiança no projeto de ampliação e, dessa forma, os empreendedores tiveram que financiar todo esse projeto com recursos próprios e com financiamentos de curto prazo.

Além da ampliação na planta, que passou a ter capacidade instalada de 15 t/h, teria surgido a necessidade de ampliação da capacidade de estocagem, para que, assim, o atendimento contínuo fosse garantido. Nesse período de 2010 a 2012, a capacidade de estocagem estática teria passado de 2.500 t para mais de 18.000 t (capacidade para quase dois meses de produção).

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Quando da aquisição dos equipamentos periféricos (caldeira, gerador de energia, tratamento de efluentes, etc) para a linha produtiva com capacidade de 6 t/h, acreditava-se que os mesmos estariam superdimensionados e que, dessa forma, poderiam atender também à linha adicional de 9 t/h. Na prática, porém, os periféricos teriam se mostrado insuficientes para atender uma capacidade produtiva de 15 t/h e, por este motivo, vários ajustes tiveram que ser feitos, já com as duas linhas de produção em andamento, impactando negativamente a produção.

É por essa razão que, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, e nos termos do § 5º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, que dispõe que "em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, o período de investigação de dano poderá ser inferior a sessenta meses, mas nunca inferior a trinta e seis meses", considerou-se o período de julho de 2012 a junho de 2015, tendo sido dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2012 a junho de 2013;

P2 - julho de 2013 a junho de 2014;

P3 - julho de 2014 a junho de 2015;

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de batatas congeladas importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 2004.10.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no item 2004.10.00 da NCM importações de batatas congeladas, bem como de outros produtos, distintos do produto sob investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto investigado.

O produto sob investigação são as batatas com ou sem pele/cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-frita), congeladas e conservadas a baixas temperaturas - "batatas congeladas". Dessa forma, foram excluídas da análise as importações sob a NCM 2004.10.00 que distam dessa descrição, como onion rings e vegetais diversos; batatas temperadas e condimentadas, batatas pré-fritas congeladas com cebola, batatas com bacon; além de produtos feitos a partir de batatas raladas ou moídas, tais como bolinhos à base de purê, batatas pré-fritas congeladas croquetes, batatas waffles, batatas tipo "noisettes" e batatas "smiles".

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado poderia ou não ser considerado como produto sob investigação. Nesse contexto, para fins de início da investigação, foram consideradas como importações de produto sob investigação os volumes e os valores das importações de: (i) batatas inglesas, genericamente descritas; (ii) batatas chips, genericamente descritas; (iii) batatas congeladas "crops"; (iii) batatas em rodelas; genericamente descritas; (iv) cubos de batatas pré-cozidas e congeladas, genericamente descritas; entre outras. Ao início da investigação, serão encaminhados questionários aos importadores para que eles possam esclarecer se os produtos por eles importados efetivamente se enquadram na definição de produto objeto da investigação constante desta Circular.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de batatas congeladas no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número índice de t)

	P1	P2	P3
Alemanha	100,0	85,7	124,7
Bélgica	100,0	86,6	108,7
França	100,0	126,8	325,9
Holanda	100,0	144,0	165,8
Total (investigadas)	100,0	110,7	139,2
Argentina	100,0	103,8	88,6
Estados Unidos	100,0	0,0	548,5
Demais Países*	100,0	1,1	0,8
Total (exceto sob investigação)	100,0	97,7	87,5
Total Geral	100,0	104,4	114,1

*África do Sul, Áustria, Canadá, Dinamarca, Egito, Itália, Polônia, Reino Unido e Suíça.

O volume das importações brasileiras de batatas congeladas investigadas apresentou crescimentos de 10,7% de P1 para P2 e de 25,8% de P2 para P3. Quando considerado todo o período de investigação (P1 - P3), observou-se aumento de 39,2%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu 2,3% de P1 para P2 e 10,4% de P2 para P3. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, houve decréscimo acumulado de 12,5% dessas importações.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de batatas congeladas, seguindo a tendência das importações sob investigação, apresentaram crescimento de 14,1% durante todo o período de investigação (P1 - P3), tendo apresentado também crescimento ao longo dos períodos: 4,4% de P1 para P2 e 9,3% e de P2 para P3.

Ressalta-se ainda que as importações sob investigação apresentaram crescimento da participação no total geral importado no período de investigação (P1-P3), enquanto as importações não investigadas, no mesmo período, reduziram sua participação. Em P1, a participação das importações investigadas e não investigadas era equivalente a 51,5% e 48,5%, passando a representar 62,8% e 37,2%, respectivamente, do total de batatas congeladas importado pelo Brasil em P3.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de batatas congeladas no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número índice de US$ CIF)

	P1	P2	P3
Alemanha	100,0	94,2	102,0
Bélgica	100,0	91,1	88,3
França	100,0	140,7	279,1
Holanda	100,0	148,4	129,2
Total (investigadas)	100,0	116,2	111,6
Argentina	100,0	153,1	129,4
Estados Unidos	100,0	0,0	1186,2
Demais Países*	100,0	2,3	0,5
Total (exceto sob investigação)	100,0	144,5	130,8
Total Geral	100,0	132,4	122,6

*África do Sul, Áustria, Canadá, Dinamarca, Egito, Itália, Polônia, Reino Unido e Suíça.

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados das origens investigadas: aumento de 16,2% de P1 para P2 e queda de 4% de P2 para P3. Tomando-se todo o período de investigação (P1 para P3), houve elevação dos valores das importações brasileiras de batatas congeladas investigadas de 11,6%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: houve crescimento de 44,5% de P1 para P2 e queda de 9,5% de P2 para P3. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se elevação de 30,8% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras do produto investigado, comparativamente ao período anterior, cresceu 32,4% em P2 e decresceu 7,4% em P3. Se considerados P1 e P3, houve crescimento de 22,6% no valor total dessas importações.

Preço das Importações Totais (em número índice de US$ CIF/t)

	P1	P2	P3
Alemanha	100,0	109,8	81,8
Bélgica	100,0	105,2	81,3
França	100,0	111,0	85,6
Holanda	100,0	103,1	78,0
Total (investigadas)	100,0	105,0	80,2
Argentina	100,0	147,5	146,0
Estados Unidos	100,0	0,0	216,3
Demais Países *	100,0	217,7	65,1
Total (exceto sob investigação)	100,0	147,9	149,4
Total Geral	100,0	126,8	107,4

*África do Sul, Áustria, Canadá, Dinamarca, Egito, Itália, Polônia, Reino Unido e Suíça.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de batatas congeladas investigadas apresentou a seguinte evolução: aumento de 5% de P1 para P2 e diminuição de 23,7% de P2 para P3. De P1 para P3, o preço de tais importações acumulou queda de 19,8%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros acumulou aumentos sucessivos ao longo de todo o período: 47,9% de P1 para P2 e 1% de P2 para P3. De P1 para P3, o preço de tais importações aumentou 49,4%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de batatas congeladas, observou-se aumento de 26,8% no período de P1 para P2 e diminuição de 15,3% de P2 para P3. Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve aumento de 7,4% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens investigadas foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação de indícios do dano.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de batatas congeladas, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Bem Brasil, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas pelo outro produtor nacional, conforme dados fornecidos pela Hortus, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número índice de t)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outro Produtor	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,1	82,5	110,7	97,7	103,6
P3	111,8	101,2	139,2	87,7	113,4

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de batatas congeladas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Ressalta-se que os volumes de venda da empresa Hortus foram informados pela própria empresa à peticionária, por meio de correspondência anexa à petição.

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou crescimentos de 3,6% e 9,5% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Durante todo o período de investigação, de P1 a P3, o mercado brasileiro apresentou elevação de 13,4%.

Verificou-se que as importações sob investigação aumentaram 53.754,1 t (39,2%) entre P1 e P3, ao passo que o mercado brasileiro aumentou 46.841,8 t (13,4%). Já no último período, de P2 para P3, as importações investigadas aumentaram 39.129,5 t (25,8%) enquanto o mercado brasileiro de batatas congeladas aumentou 34.350,0 t (9,5%).

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de batatas congeladas.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro

Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	106,9	94,3	100,8
P3	109,5	122,8	77,4	100,8

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou aumentos de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Considerando todo o período (P1 a P3), a participação de tais importações aumentou.

Já a participação das demais importações diminuiu de P1 para P2, e de P2 para P3. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de batatas congeladas.

Cabe esclarecer que a produção nacional refere-se à soma dos produtos fabricados pela Bem Brasil e pela Hortus.

Importações Investigadas e Produção Nacional (em número índice)

	Produção Nacional (t) (A)	Importações investigadas (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,9	110,7	99,8
P3	95,6	139,2	131,2

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de batatas congeladas diminuiu de P1 para P2 e aumentou de P2 para P3. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [confidencial] t em P1 para [confidencial] t em P2 e [confidencial] t em P3 (aumento de [confidencial] t de P1 para P3 e de [confidencial] t de P2 para P3);

b) em relação à produção nacional, pois de P1 (164,7%) para P3 (216,1%) houve aumento dessa relação.

CONFERÊNCIA NÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de P1 (39,1%) para P3 (48%) e de P2 (41,8%) para P3;

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras, além dos preços terem apresentado queda de 19,8% de P1 para P3 e de 23,7% de P2 para P3.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 desta Circular, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de julho de 2012 a junho de 2015.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de batatas congeladas da Bem Brasil, que foi responsável, em P3, por 89,7% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P3. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados nesta Circular, com exceção do Retorno sobre Investimentos e do Fluxo de Caixa, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de batatas congeladas no mercado interno, os quais não são afetados por seu desempenho exportador.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de batatas congeladas de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número índice)

	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	-	-
P2	103,1	103,1	100,0	-	-
P3	111,8	111,8	100,0	-	-

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou crescimentos de 3,1% e 8,4% de P1 para P2 e de P2 para P3. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P3), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 11,8%.

Não houve registros, durante o período de investigação de indícios de dano, de vendas do produto em questão ao mercado externo. Por esta razão, o comportamento das vendas totais da indústria doméstica reflete o comportamento das suas vendas no mercado interno.

6.1.2. Da participação do volume de vendas da Indústria Doméstica no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número índice)

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,1	103,6	99,5
P3	111,8	113,4	98,6

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de batatas congeladas diminuiu de P1 para P2 e de P2 para P3. Tomando-se todo o período de investigação (P1 a P3), verificou-se decréscimo na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ficou constatado que o mercado brasileiro de batatas congeladas aumentou 13,4%, enquanto as vendas da indústria doméstica aumentaram 11,8%. Dessa forma, verificou-se que a expansão do mercado brasileiro foi mais intensa que a expansão das vendas da indústria doméstica, o que resultou em perda da participação no mercado interno por parte da Bem Brasil.

Mercado Brasileiro (em número índice de %)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outro Produtor	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,5	79,6	106,9	94,4	100,0
P3	98,6	89,2	122,8	77,3	100,0

Ao considerar a participação percentual dos fatores componentes do mercado brasileiro, observou-se que, enquanto as vendas da indústria doméstica perderam na participação do mercado brasileiro de P1 a P3, as importações das origens investigadas aumentaram sua participação no mesmo período.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados constantes da petição, a capacidade instalada nominal foi calculada multiplicando-se a capacidade produtiva nominal declarada pelos produtores dos equipamentos ([confidencial] t/h) por 24 h/dia e 365 dias/ano.

A capacidade efetiva, por sua vez, foi calculada considerando-se: [confidencial]. Ressalte-se que a capacidade instalada é exclusiva do produto objeto da investigação e que o regime de trabalho utilizado é o de 24 horas por dia, em 3 turnos de produção contínua.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade produzida pela capacidade instalada efetiva

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número índice)

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção de batatas congeladas (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	113,2	113,2
P3	100,0	105,5	105,5

A capacidade instalada da indústria doméstica permaneceu constante ao longo de todo o período de investigação de indícios de dano. Entretanto, a empresa estaria investindo na ampliação de sua capacidade produtiva, com a construção de uma nova planta na cidade de Perdizes, em Minas Gerais, maior e mais moderna que a atual. O início das operações dessa nova planta estava previsto para o segundo semestre de 2014; porém, devido às dificuldades encontradas pela peticionária frente ao aumento das importações europeias, o projeto foi postergado e a nova planta deverá iniciar sua produção, ainda que parcialmente, no segundo semestre de 2016.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou aumento de 13,2% de P1 para P2, seguido de redução de 6,7% de P2 para P3. Ao se considerarem os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 11,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: aumento de P1 para P2 e redução de P2 para P3. Quando considerados os extremos da série, verificou-se aumento no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de investigação de indícios de dano, considerando um estoque inicial, em P1, de [confidencial] toneladas.

Estoque Final (em número índice de t)

Período	Produção	Vendas Mercado Interno	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	113,2	103,1	12,5	(33,7)	895,0
P3	105,5	111,8	3,8	(47,5)	142,3

Inicialmente, destaca-se que, conforme informado pela peticionária, a produção de batatas congeladas é voltada para estoque, sendo que o nível de estoque considerado ideal seria de aproximadamente [confidencial] toneladas, o que corresponde a cerca de um mês de vendas.

O volume do estoque final de batatas congeladas da indústria doméstica aumentou 795% de P1 para P2 e diminuiu 84,1% de P2 para P3. Considerando-se todo o período de investigação, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 42,3%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação Estoque Final/Produção (em número índice)

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	895,0	113,2	790,9
P3	142,3	105,5	134,9

A relação estoque final/produção aumentou de P1 para P2, tendo diminuído de P2 para P3. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de batatas congeladas pela indústria doméstica.

Segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho utilizado pela Bem Brasil é o sistema de produção contínua, operando 24 horas por dia com três turnos de trabalho.

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos diretamente na linha de produção de batatas congeladas foram [confidencial], enquanto que os dados relativos aos empregados alocados nos setores de apoio (mão de obra indireta) foram baseados [confidencial]. Já os dados relativos ao número de empregados envolvidos na administração e vendas foram baseados [confidencial].

Número de Empregados (em número índice)

	P1	P2	P3
Linha de Produção	100,0	98,6	98,6
Administração e Vendas	100,0	96,4	96,4
Total	100,0	98,2	98,2

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de batatas congeladas diminuiu 1,4% de P1 para P2 e 14% de P2 para P3. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 15,2%.

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou diminuição de 3,6% e 7,8% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Dessa forma, entre P1 e P3, o número de empregados destes dois setores diminuiu 11,2%.

Já o número total de empregados ligados à linha de produção de batatas congeladas diminuiu 1,8% de P1 para P2 e 12,9% de P2 para P3. De P1 para P3, o número total de empregados apresentou queda de 14,5%.

Produtividade por Empregado (em número índice)

Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,6	113,2	114,7
P3	84,8	105,5	124,5

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou 14,7% de P1 para P2 e 8,5% de P2 para P3. Assim, considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P3, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 24,5%.

De P2 para P3, o ganho de produtividade da empresa é justificado por uma diminuição do número de empregados (14%) mais acentuada do que a diminuição do volume da produção (5,5%).

Massa Salarial (em número índice de R$ atualizados)

	P1	P2	P3
Produção	100,0	103,2	89,7
Administração e Vendas	100,0	108,4	110,7
Total	100,0	104,5	95,1

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção apresentou aumento de 3,2% de P1 para P2, seguido de queda de 13,1% de P2 para P3. Ao considerar-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P3, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 10,3%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas aumentou 8,4% de P1 para P2 e 2,1% de P2 para P3. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores aumentou 10,7%.

Assim, de P1 a P3, a massa salarial total apresentou redução de 4,9%.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de batatas congeladas de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número índice de R$ atualizados)

Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	[*confidencial*]	100,0	[*confidencial*]	-	[*confidencial*]
P2	[*confidencial*]	110,7	[*confidencial*]	-	[*confidencial*]
P3	[*confidencial*]	106,7	[*confidencial*]	-	[*confidencial*]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 10,7% de P1 para P2, e apresentou queda de 3,6% de P2 para P3. Ao se considerar todo o período de investigação, a receita líquida obtida com as vendas de batatas congeladas no mercado interno aumentou 6,7%.

Ressalte-se que não foram realizadas vendas do produto similar doméstico ao mercado externo durante o período de investigação de indícios de dano.

Verificou-se ainda que o aumento apresentado pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P3 (de 6,7%) ocorreu de forma menos acentuada que o aumento no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (de 11,8%) no mesmo período, o que evidencia queda dos preços praticados pela indústria doméstica (4,5% de P1 para P3), como será demonstrado no item a seguir.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 desta Circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número índice de R$ atualizados/t)

Período	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	-
P2	107,4	-
P3	95,5	-

Observou-se que de P1 para P2, o preço médio das batatas congeladas de fabricação própria vendidas no mercado interno aumentou 7,4%. No período subsequente, de P2 para P3, esse preço apresentou queda de 11,1%. Assim, de P1 para P3, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 4,5%.

Ressalte-se que não foram realizadas vendas do produto similar doméstico ao mercado externo durante o período de investigação de indícios de dano.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de batatas congeladas de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da Bem Brasil no mercado interno, nos períodos de investigação de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida encontra-se deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

Demonstração de Resultados (em número índice de R$ atualizados)

	P1	P2	P3
Receita Líquida	100,0	110,7	106,7
CPV	100,0	101,6	116,0
Resultado Bruto	100,0	136,8	80,1
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	79,4	104,6
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	101,5	117,1
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	133,4	205,1
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	59,9	66,0
Outras Despesas/Receitas Operacionais	100,0	26,7	67,8
Resultado Operacional	100,0	197,0	54,5
Res. Operacional s/Res Financeiro	100,0	161,4	57,5

Margens de Lucro (em número índice de %)

	P1	P2	P3
Margem Bruta	100,0	123,6	75,1
Margem Operacional	100,0	177,9	51,1
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	100,0	145,8	53,9

O resultado bruto com a venda de batatas congeladas no mercado interno apresentou aumento de 36,8% de P1 para P2, seguido por um decréscimo de 41,5% de P2 para P3. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P3 foi 19,9% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou crescimento de P1 para P2 e decréscimo de P2 para P3. Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P3 diminuiu em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica aumentou 97% de P1 para P2. Entretanto, no período subsequente (de P2 para P3), o resultado operacional registrou queda de 72,3%. Assim, ao considerar-se todo o período de investigação, o resultado operacional diminuiu 45,5%.

A margem operacional apresentou crescimento de P1 para P2, seguido por um decréscimo de P2 para P3. Assim, considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P3 piorou em relação a P1.

Ao considerar o resultado operacional sem o resultado financeiro, verificou-se aumento de 61,4% de P1 para P2 e queda de 64,4% de P2 para P3. A análise dos extremos da série aponta para um resultado em P3 42,5% menor em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro aumentou de P1 para P2 e diminuiu de P2 para P3. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda dessa margem.

Demonstração de Resultados (em número índice de R$/t atualizados)

	P1	P2	P3
Receita Líquida	100,0	107,4	95,5
CPV	100,0	98,6	103,8
Resultado Bruto	100,0	132,8	71,7
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	77,0	93,6
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	98,4	104,8
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	129,4	183,5
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	58,2	59,1
Outras Despesas/Receitas Operacionais	100,0	25,9	60,6
Resultado Operacional	100,0	191,1	48,8
Res. Operacional s/Res Financeiro	100,0	156,6	51,5

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de batatas congeladas no mercado interno, verificou-se aumento de 32,8% de P1 para P2, seguido de um decréscimo de 46% de P2 para P3. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 28,3%.

O resultado operacional unitário, por sua vez, aumentou 91,1% de P1 para P2 e decresceu 74,5% de P2 para P3. Ao considerar todo o período de investigação, o resultado operacional unitário em P3 foi 51,2% menor do que em P1.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, houve crescimento de 56,6% de P1 para P2 e decréscimo de 67,1% de P2 para P3. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 48,5% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A aquisição das batatas in natura, [confidencial]. Registre-se que [confidencial].

Os demais insumos, tais como embalagens e óleo vegetal, são adquiridos a partir de pesquisas de preços e qualidades, podendo ou não haver contratos de fornecimento.

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de batatas congeladas pela indústria doméstica.

Custo de Produção (em número índice de R$/t atualizados)

	P1	P2	P3
1 - Matéria-prima e outros insumos	100,0	111,2	110,8
2 - Utilidades	100,0	84,9	112,0
3 - Mão de obra direta	100,0	77,8	68,8
4 - Custos Fixos	100,0	98,0	95,2
Custo de Produção (1+2+3+4)	100,0	105,8	106,7

O custo de produção por tonelada das batatas congeladas apresentou aumentos consecutivos de 5,8% e 0,9% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção aumentou 6,7%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número índice)

Período	Preço de Venda Mercado Interno (R$ atualizados/t) A	Custo de Produção (R$ atualizados/t) B	Relação B/A (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	107,4	105,8	98,3
P3	95,5	106,7	111,6

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu de P1 para P2. Entretanto, no período subsequente, esta relação aumentou. Assim, ao considerar o período como um todo (P1 a P3), a relação entre custo de produção e preço aumentou.

A deterioração da relação custo de produção/preço, de P1 para P3, ocorreu devido à conjugação de dois fatores: a queda dos preços de venda (4,5%) e o aumento dos custos de produção (6,7%).

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço das batatas congeladas importadas das origens investigadas com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil das origens sob investigação, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e os valores das despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 3,0% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importações constantes dos dados da RFB, baseados em dados históricos adotados para fins de início de investigação.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas destinadas à Zona Franca de Manaus.

Ademais, destaca-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada. Por fim, realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações sob investigação.

Os preços internados do produto das origens sob investigação, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob investigação, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação. Além disso, verificou-se uma elevação da subcotação dos preços do produto importado em relação aos da indústria doméstica durante todo o período de análise de indícios de dano.

Além disso, verificou-se redução de 11,1% do preço médio CIF internado de P1 para P3, levando à depressão do preço da indústria doméstica em 4,5% no mesmo período.

Por fim, constatou-se ter havido supressão do preço da indústria doméstica. Considerando os extremos da série, verificou-se que, ao mesmo tempo em que o custo de produção de batatas congeladas apresentou aumento de 6,7%, o preço médio de venda da indústria doméstica diminuiu em 4,5%.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - NOTA DE TERCEIROS

6.1.7.4. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da resposta ao ofício de informação complementar.

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de batatas congeladas, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa (em número índice de R$ atualizados)

	P1	P2	P3
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	45,2	100,0
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(44,8)	(574,3)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(473,1)	(201,1)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	(104,4)	(77,1)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da Bem Brasil apresentou queda de 204,4% de P1 para P2 e aumento de 26,2% de P2 para P3. Quando tomados os extremos da série (de P1 para P3), constatou-se decréscimo de 177,1% de geração líquida de disponibilidades da Bem Brasil.

6.1.7.5. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da Bem Brasil pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre Investimentos (em número índice de R$ atualizados)

	P1	P2	P3
Lucro Líquido (A)	100,0	221,2	64,0
Ativo Total (B)	100,0	134,6	151,6
Retorno (A/B) (%)	100,0	164,4	42,2

A taxa de retorno sobre investimentos da Bem Brasil aumentou de P1 para P2. Já de P2 para P3, diminuiu. Considerando a totalidade do período de investigação, houve queda do indicador em questão.

6.1.7.6. Da capacidade de captar recursos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Bem Brasil e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número índice de R$ atualizados)

	P1	P2	P3
Índice de Liquidez Geral	100,0	137,6	134,9
Índice de Liquidez Corrente	100,0	201,5	73,0

O índice de liquidez geral cresceu 37,6% de P1 para P2. Já de P2 para P3, o índice diminuiu 1,9%. Ao longo do período, verificou-se aumento de 34,9% de P1 para P3. O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou aumento de 101,5% de P1 para P2 e queda de 63,8% de P2 para P3. Ao se analisarem os extremos da série, esse índice diminuiu 27%.

Tendo em vista que, de P1 para P3, o índice de liquidez geral aumentou, conclui-se que a indústria doméstica elevou sua capacidade de saldar suas obrigações de longo prazo. Por outro lado, a diminuição do índice de liquidez corrente no mesmo período indica a contração da sua capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

a. apesar do aumento das vendas da indústria doméstica no mercado interno (11,8% de P1 para P3), o resultado operacional diminuiu 45,5% no mesmo período. Nota-se que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda (4,5% de P1 para P3) para fazer frente às importações a preços com indícios de dumping, mesmo diante do aumento de seu custo de produção (6,7%);

b. o mercado brasileiro apresentou aumento de 13,4% de P1 para P3, enquanto que as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 11,8% e as importações das origens investigadas cresceram 39,2%. Dessa forma, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu de P1 para P3, enquanto a participação das importações das origens investigadas aumentou;

c. a produção da indústria doméstica diminuiu 6,7% de P2 para P3, apesar do aumento de P3 em relação a P1 (5,5%). Essa diminuição se refletiu na queda do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de P2 para P3;

d. o número de empregados ligados à produção diminuiu tanto de P2 para P3 quanto de P1 para P3 (14% e 15,2%, respectivamente). Apesar disso, a produtividade por empregado aumentou nos dois períodos o equivalente a 8,5% e 24,5%;

e. por outro lado, o custo de produção aumentou 0,9% de P2 para P3 e 6,7% de P1 para P3, indo de encontro à redução dos preços da indústria doméstica (11,1% de P2 para P3 e 4,5% de P1 para P3). Assim, a relação custo/preço aumentou tanto de P2 para P3 quanto de P1 para P3;

f. o resultado bruto unitário apresentou queda de 28,3% ao longo de todo o período (P1 a P3), motivada pela diminuição dos preços de venda da indústria doméstica (4,5% de P1 para P3) e pelo aumento do custo do produto vendido (3,8% no mesmo período);

g. o resultado operacional diminuiu 72,3% de P2 para P3 e 45,5% de P1 para P3, acompanhado pela margem operacional que diminuiu de P2 para P3 e de P1 para P3;

h. de forma semelhante, o resultado operacional exceto o resultado financeiro deteriorou-se 64,4% de P2 para P3 e 42,5% de P1 para P3. A margem operacional sem o resultado financeiro também apresentou decréscimo de P2 para P3 e de P1 para P3.

Verificou-se que a indústria doméstica diminuiu seu preço de venda no mercado interno (de P1 para P3) diante do aumento das importações das origens investigadas com preços subcotados, mesmo quando houve aumento de seus custos de produção. Nesse sentido, constatou-se uma deterioração dos indicadores da indústria doméstica relacionados à participação no mercado brasileiro, à lucratividade e aos empregos quando analisados os extremos da série. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações investigadas cresceram em todos os períodos. Com isso, essas importações, que alcançavam 39,1% do mercado brasileiro em P1, elevaram sua participação em P3 para 48%.

Enquanto isso, o volume de venda da indústria doméstica, que atendia 21,6% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P3 para 21,3%.

Por meio da comparação entre o preço do produto das origens investigadas e o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, verificou-se que aquele esteve subcotado em relação a este em todos os períodos de investigação. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P3, visto que este apresentou redução de 4,5% em relação a P1.

Esta redução de preços contribuiu para a diminuição do resultado operacional obtido pela indústria doméstica de P1 para P3 (45,5%), bem como da sua margem operacional.

Assim, apesar do aumento das vendas da indústria doméstica de P1 para P3 (11,8), a expansão das importações das origens investigadas em 39,2% no mesmo período levou a uma redução da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ademais, o preço médio de venda das batatas congeladas da indústria doméstica no mercado interno diminuiu em 4,5%, enquanto que o custo de produção aumentou 6,7%, fato que pressionou ainda mais a rentabilidade obtida pela Bem Brasil no mercado brasileiro.

Com relação a isso, é importante ressaltar que o aumento mais significativo das importações das origens sob investigação se deu de P2 para P3 (25,8%). Percebe-se relação entre esse fato e a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, a qual promoveu redução de preços neste período a fim de concorrer com as importações das origens investigadas.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de batatas congeladas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping em todo o período de investigação e com preços, também em todo o período, maiores.

Ademais, o volume de tais importações diminuiu 12,3% de P1 para P3 e 10,3% de P2 para P3, tendo também diminuído sua participação no mercado brasileiro, passando de 36,8% em P1 para 28,5% em P3.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário (2004.10.00) se manteve em 14% no período de julho de 2012 a junho de 2015, à exceção de outubro de 2012 a setembro de 2013, quando foi fixada em 25% em razão das exceções à TEC, amparadas pela Decisão nº 39/11 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul. Essa elevação da alíquota de importação não foi capaz de conter os danos causados pelas importações a preços de dumping.

Isso não obstante, em que pese existirem Acordos de Complementação Econômica (ACE) celebrados entre o Brasil e alguns países da América Latina, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob investigação, não houve aumento das importações advindas desses países, o que corrobora o afastamento dos efeitos das demais origens sobre o dano à indústria doméstica

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de batatas congeladas apresentou crescimento em todos os períodos considerados. De P1 a P3, o mercado brasileiro de batatas congeladas cresceu 13,4%, enquanto de P2 para P3 cresceu 9,5%.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que não foi constatada contração na demanda. Além disso, ressalte-se ter sido constatado que as importações a preços com indícios de dumping, inclusive, aumentaram mais que proporcionalmente ao mercado brasileiro, considerando ambos os períodos em destaque (39,2% de P1 a P3 e 25,8% de P2 a P3). Por outro lado, a participação do volume das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro passou de 21,6% em P1 para 21,3% em P3.

Além disso, durante o período de investigação de indícios de dano, não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de batatas congeladas pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

Com relação às vendas do outro produtor nacional, constatou-se que a participação destas no mercado brasileiro decresceu de P1 para P3, ao contrário das importações investigadas, que aumentaram sua participação no mesmo período. Dessa forma, não parece que o eventual dano causado à indústria doméstica possa ser atribuído a esse outro produtor nacional. No entanto, frise-se que, ao longo da investigação, buscar-se-á obter mais informações acerca desse outro possível fator.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As batatas congeladas importadas das origens sob investigação e as fabricadas no Brasil são concorrentes entre si, com sua concorrência baseada, segundo informações constantes na petição, principalmente no fator preço.

7.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, não houve vendas do produto similar da indústria doméstica para o mercado externo. Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de investigação ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica foi crescente ao longo do período de investigação de indícios de dano, não podendo ser considerada, portanto, fator causador de dano.

7.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

A Bem Brasil importou batatas congeladas da Bélgica em P1 e P2, e da Holanda em P2 e P3, totalizando [confidencial] t em P1, [confidencial] t em P2 e [confidencial] t em P3. No último período de investigação (P3), a quantidade de batatas congeladas importada pela indústria doméstica correspondeu a [confidencial]% do total vendido pela empresa no mercado brasileiro.

Além disso, destaque-se que a proporção das importações de batatas congeladas das origens investigadas, efetuadas pela indústria doméstica, em relação ao volume total importado do produto investigado das origens investigadas, foi de [confidencial]% em P1, [confidencial]% em P2 e [confidencial]% em P3, não sendo, portanto, significativas.

De acordo com a peticionária, estas importações seriam realizadas para atender ao prazo de entrega ou ao volume do produto demandados pelo cliente. Ademais, estas importações visariam à conquista de novos clientes, Tratar-se-ia do mesmo produto, com as embalagens da Bem Brasil, porém produzidos por outra fábrica. Ademais, essas importações também visariam à conquista de novos clientes, prevendo-se uma ampliação futura da capacidade de produção da Bem Brasil

Dessa forma, não podem ser considerados os volumes importados e revendidos de batatas congeladas pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se haver indícios de que as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 desta Circular. Além disso, não foram identificados outros fatores que pudessem ter contribuído para o dano causado à indústria doméstica.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de batatas congeladas da Alemanha, Bélgica, França e Holanda para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

FAZ FÉ - IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Indonésia para o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa PT. Kedaung Oriental Porcelain Industry - KOPIN.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros, registradas a partir da publicação desta Portaria, referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Indonésia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas de Bangladesh. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa dessa origem.

7. Em 6 de outubro de 2014, de posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa PT. KEDAUNG ORIENTAL PORCELAIN INDUSTRY, doravante denominada KOPIN, e exportado pela empresa GSL LIMITED S.A.

8. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionários, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 4 de novembro de 2014.

9. Complementa-se que, ao passo que o questionário do exportador foi protocolado tempestivamente, dia 3 de novembro de 2014, o questionário do produtor foi postado fora do prazo concedido, dia 15 de dezembro de 2014, portanto, não foi objeto de análise por parte deste Departamento.

10. Desta sorte, por intermédio da Portaria SECEX nº 15, de 26 de março de 2015, concluiu-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa KOPIN, não cumpria com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Indonésia.

2. DO PEDIDO DE REVISÃO

11. A KOPIN, em 15 de julho de 2015, protocolou, na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de revisão da Portaria SECEX nº 15, de 2015, que desqualificou a origem dos produtos objetos de louça para mesa, declarados como produzidos pela referida empresa, quando declarados originários da Indonésia.

12. Para dar suporte à petição, a empresa utilizou os seguintes argumentos: (i) a decisão deste DEINT não foi embasada na avaliação de mérito em si, mas sim na intempestividade das informações apresentadas e (ii) ausência de prejuízo ao erário brasileiro com a revisão, já que os técnicos não realizaram visita de verificação in loco ou analisaram os documentos remetidos pela empresa na investigação original, por serem intempestivos.

13. Ainda, requereu a admissibilidade do pleito com fulcro no artigo 26 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, ou, alternativamente, com base nas circunstâncias excepcionais do artigo 39, § 2º, da Portaria SECEX nº 38, de 2015.

14. Atendendo as determinações do § 1º do artigo 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, a empresa apresentou a (i) localização do estabelecimento do produtor, (ii) o processo de fabricação do bem, (iii) leiaute da fábrica, (iv) matérias-primas constitutivas do bem, assim como suas respectivas origens e índices de utilização, (v) histórico das operações de compra de matérias-primas utilizadas na produção do bem e (vi) capacidade produtiva operacional e volume da produção do bem.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO

15. No que se refere à admissibilidade da petição de revisão, importa destacar que o eventual processo de revisão é ato legal distinto do procedimento especial de verificação de origem que desqualificou a empresa KOPIN como produtora de objetos de louça na Indonésia (Processo MDIC/SECEX 52100.002612/2014-16).

16. Desta sorte, o novo ato seguiu os regramentos legais vigentes quando de sua petição, isto é, os ditames estabelecidos na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, especificamente o § 2º do artigo 39, por se tratar de pedido de revisão realizado antes de decorrido um ano da publicação da Portaria SECEX nº 15, de 2015.

17. Em relação aos argumentos apresentados pela KOPIN na petição para justificar a abertura do referido processo de revisão, destaca-se que a empresa alegou que a decisão do Departamento não se balizou em análise de mérito. Registre-se, no entanto, que tal fato ocorreu por responsabilidade exclusiva da empresa, pois no processo MDIC/SECEX 52100.002612/2014-16 foram proporcionadas às partes condições para que se exercesse plenamente a ampla defesa e o contraditório.

18. Em que pese a responsabilidade exclusiva da KOPIN em ter apresentado intempestivamente o questionário do produtor, com base nos ditames da Portaria SECEX nº 39, de 2011, frente à apresentação de dados, conforme § 1º do artigo 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, indicativos de que a empresa produz objetos de louça para mesa, e diante da necessidade de informações complementares aos dados protocolados com subsequente verificação in loco para confirmação das informações apresentadas, este DEINT recomendou a abertura de processo de revisão da Portaria SECEX nº 15, de 26 de março de 2015, que desqualificou a KOPIN como produtora do produto investigado na Indonésia.

4. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

19. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

5. DA NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DA REVISÃO

20. De acordo com o art. 41 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas do início da revisão do resultado do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 21 de julho de 2015 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Indonésia no Brasil;

ii) a empresa KOPIN, identificada como produtora;

iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento que gerou a abertura do procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

iv) a empresa declarada como exportadora no pedido de licenciamento que gerou a abertura do procedimento especial de verificação de origem não preferencial; e

v) o denunciante.

21. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente revisão.

6. DA RESPOSTA DO QUESTIONÁRIO DO PRODUTOR

22. Conjuntamente com a petição de revisão do resultado do procedimento especial de verificação de origem, a KOPIN apresentou uma resposta ao questionário do produtor, baseando-se no modelo de questionário que havia sido enviado para a empresa quando da abertura da investigação de origem, em outubro de 2014.

23. No que se refere à análise da documentação enviada pela KOPIN, a empresa apresentou os dados considerando períodos desatualizados:

P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012;

P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013; e

P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

24. Sobre a segunda parte do questionário (insumos utilizados e processo de produção), a empresa apresentou o documento "Lay out 2" no idioma indonésio.

25. No Anexo B (aquisição de insumos), observou-se algumas incongruências em relação à coluna 4 do anexo (código SH), pois para o mesmo insumo foram apresentados códigos SH diferentes.

26. A empresa apresentou algumas aquisições de insumos no mercado local que foram realizadas em dólares americanos e não em rúpias indonésias.

27. Observou-se, também, na coluna 5 do Anexo B (país de origem do insumo) referência que não seria de um país.

28. Ainda em relação ao Anexo B, a coluna 7 (data da fatura) foi apresentada em formatos diversos, não havendo uniformidade na forma de apresentação dos dados.

29. No Anexo C (capacidade de produção), a empresa apresentou a metodologia de cálculo da capacidade efetiva considerando uma estimativa de manutenção na linha de produção e um percentual de refugo na produção.

30. No Anexo F (exportação do produto) foi apresentada a lista dos países que a empresa exportou sua produção nos períodos estipulados, no entanto essa informação divergiu do documento "Company Profile" apresentado. Nesse documento são relacionados diversos países para os quais a KOPIN exporta sua produção que não constam no Anexo F.

31. No Anexo G (vendas nacionais) não foram apresentadas as vendas nacionais mensais do último período, P3.

32. A empresa não apresentou o Anexo H (estoque de produto).

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

33. Tendo em vista a necessidade de informações complementares e a atualização dos dados relatados no questionário enviado pela KOPIN, em 20 de julho de 2015, o DEINT solicitou esclarecimentos adicionais à empresa produtora, com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 10 de agosto de 2015.

34. Todas as deficiências citadas no item 6 foram questionadas no pedido de informações adicionais. O DEINT ainda questionou a respeito da composição acionária da KOPIN, solicitando a identificação do respectivo controlador e a organização societária do grupo de que a empresa faça parte.

35. Ainda sobre a composição acionária, questionou-se à KOPIN se as empresas Kedaung JKT e PT. Kedaung Industrial, fornecedoras descritas no anexo B, eram relacionadas da empresa.

CONFERÊNCIA DO ORIGINAL PUBLICADO POR TERCEIROS

36. Foi solicitado que a KOPIN reapresentasse todos os anexos do questionário atualizando os períodos da seguinte forma:

P1 - 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013;

P2 - 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014; e

P3 - 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015.

37. Adicionalmente, foi solicitado que a empresa apresentasse a resposta ao questionário, também, em mídia digital, com os referidos anexos em formato Excel.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

38. Em 31 de julho de 2015, a KOPIN solicitou ao DEINT a extensão do prazo para resposta aos questionamentos adicionais efetuados, justificando devidamente o seu pleito. Com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, foi prorrogado o prazo de resposta ao pedido de informações adicionais para até o dia 19 de agosto de 2015.

39. Em 12 de agosto de 2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao pedido de informações adicionais enviado à empresa produtora.

40. Conforme solicitado, a empresa reapresentou todos os anexos com o período atualizado. Foi reapresentado, também, o documento "Lay out 2" no idioma inglês.

41. A KOPIN reapresentou o anexo B corrigindo as incongruências referentes ao código SH de alguns insumos e explicou que a aquisição de insumos no mercado local em dólares americanos se deve ao fato de que alguns de seus fornecedores compram insumos importados e por isso necessitam do pagamento em dólar americano. A coluna 5 do referido anexo também foi corrigida.

42. Em relação ao anexo C a empresa ajustou os dados, esclarecendo a metodologia de cálculo utilizada, assim como explicou a respeito do gargalo de produção, apontando que o cálculo da capacidade nominal foi baseado na capacidade da máquina mais lenta da sua produção.

43. O Anexo H foi apresentado e toda a documentação foi encaminhada em mídia digital, conforme solicitado.

9. DO PEDIDO COMPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

44. Após análise da resposta da KOPIN, tendo em vista a necessidade de alguns esclarecimentos, em 24 de agosto de 2015, o DEINT solicitou informações complementares à empresa. O prazo determinado para resposta foi o dia 14 de setembro de 2015.

45. Foram solicitados esclarecimentos a respeito do critério de origem apontado pela empresa na resposta ao questionário, devido a uma possível incongruência relacionada à compra de insumos relatada no Anexo B.

46. Sobre o anexo A, foi apontado que a empresa utilizou uma data fora do período de análise para o levantamento dos estoques e foi solicitada a correção desses dados.

47. Foi solicitada a reapresentação do anexo B, pois algumas faturas foram reportadas sem unidade monetária na coluna 9 (Preço por unidade) do referido anexo. Também, não foram apontadas as empresas relacionadas da produtora no anexo B e o formato das datas na coluna 7 (Data da fatura) continuava fora do padrão.

48. No anexo C, foi solicitado que a empresa esclarecesse as razões da produção reportada em P3 ter sido maior do que a capacidade produtiva efetiva do período.

49. Solicitou-se novamente a explicação da possível incongruência do anexo F com o documento "Company Profile", em que há informação de países para os quais a empresa vende seus produtos que não estão relacionados no mencionado anexo.

50. No anexo G, foi requisitado, outra vez, que a empresa apresentasse os dados de vendas domésticas mensais do último período de análise (P3).

51. Sobre o anexo H, solicitou-se esclarecimento a respeito do volume de produção informado no quadro de estoque estar diferente dos valores informados no anexo C. Além disso, solicitou-se esclarecimentos a respeito do volume de exportação registrado no quadro de estoque (anexo H) estar diferente do registrado no anexo F.

10. DA RESPOSTA AO PEDIDO COMPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

52. Em 9 de setembro de 2015, a KOPIN solicitou ao DEINT extensão do prazo para resposta ao pedido complementar de informações efetuado, justificando devidamente o seu pleito. Com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, foi prorrogado o prazo de resposta ao pedido de informações adicionais para até o dia 24 de setembro de 2015.

53. Em 18 de setembro de 2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao pedido complementar de informações adicionais enviado à empresa produtora.

54. A empresa forneceu explicação a respeito do critério de origem informado, relatando que toda a sua produção é realizada localmente a despeito de alguns insumos serem adquiridos em outros países.

55. Em relação ao anexo A, a empresa adequou a resposta de acordo com os períodos solicitados para análise.

56. O anexo B foi reenviado com os ajustes solicitados no formato das datas e apontando as empresas fornecedoras que seriam relacionadas da produtora.

57. A empresa forneceu explicação sobre a produção relatada no anexo C, em P3, informando ter reportado apenas dados de produção de certos tipos de qualidade de produto, esclarecendo que, também, produz bens de qualidade inferior.

58. Em relação ao questionado sobre o Anexo F, a empresa explicou que alguns de seus clientes são multinacionais de países mencionados no documento "Company Profile", no entanto, as vendas são realizadas para outros países onde esses clientes também atuam.

59. Sobre o anexo G, a empresa reapresentou o documento destacando as vendas de P3 mensalmente.

60. Em relação ao anexo H, a KOPIN explicou que as diferenças encontradas se devem ao fato de que as informações do anexo C foram fornecidas pela área de produção da empresa sem contar com os bens estocados, já as informações do anexo H foram fornecidas pela área de contabilidade e se baseou na quantidade dos bens estocados. A empresa reapresentou o anexo H revisado.

11. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

61. Conforme previsto no art. 18 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, entre os dias 26 e 28 de outubro de 2015, realizou-se verificação in loco na empresa KOPIN, com instalações localizadas na cidade de Tangerang, Indonésia.

62. A verificação in loco é uma das etapas previstas do procedimento especial de verificação de origem não preferencial e tem por objetivo confirmar os dados apresentados na fase de instrução do processo administrativo, em especial as informações prestadas na resposta ao questionário, nas informações complementares apresentadas, bem como outras informações consideradas necessárias para comprovação da origem do produto.

63. Inicialmente, foi feita uma apresentação por parte dos técnicos do DEINT dos objetivos da verificação e dos procedimentos a serem cumpridos ao longo da visita técnica. Após essa apresentação inicial, ofereceu-se oportunidade à empresa com relação a possíveis ajustes nas informações apresentadas por ocasião da resposta ao questionário e das informações complementares. Os representantes da KOPIN explicaram que teriam uma correção a fazer na capacidade efetiva de produção e que apresentariam em momento oportuno quando da apresentação da capacidade instalada.

64. Sobre a organização da empresa, foi feita uma apresentação contendo informações gerais do Grupo Kedaung, o qual a KOPIN faz parte, e uma apresentação mais detalhada da empresa, contendo estrutura organizacional, missão, visão e política de qualidade da empresa. Na apresentação foram demonstrados os tipos de objetos de louça produzidos pela KOPIN. Foi apresentado, também, um vídeo institucional detalhando todo o processo produtivo da empresa.

65. A KOPIN foi fundada em 1989 e possui uma gama de cliente espalhados pelo mundo. A empresa é membro da ASAKI, Associação de Industrias de Cerâmica da Indonésia. De acordo com o representante da empresa, o Grupo Kedaung possui diversos clientes ao redor do mundo.

66. Na ocasião foi apresentado um documento contendo a estrutura do Grupo Kedaung. Nesse documento foram relacionadas todas as empresas que fazem parte do grupo, quais sejam, Kedaung Industrial Glass (objetos de vidro), KOPIN (objetos de porcelana), PT. Indometal Sejati (talheres), PT. Kedaung Indah Can (objetos de cozinha e latas), PT. Angsa Daya (pisos) e Kedaung Home (loja varejista).

67. Foi questionado a respeito da empresa Kedaung JKT, relatada no Anexo B do questionário como parte relacionada da KOPIN. O representante da empresa explicou que a sigla JKT refere-se a cidade de Jacarta e a empresa relatada no questionário seria a Kedaung Industrial Glass, que faz parte do grupo e fornece certos itens para a KOPIN.

68. Em seguida, realizou-se visita à planta produtiva da empresa, onde se demonstrou o processo produtivo, com a identificação de suas etapas e respectivos equipamentos e maquinário utilizados, destacando-se: preparação da massa de porcelana; conformação dos produtos (roller making e casting); primeira, segunda e terceira queimas (biscuit firing, glost firing e decoration firing); controle de qualidade; empacotamento; armazenagem; e preparação dos moldes de gesso.

69. Questionado a respeito da massa utilizada na produção dos objetos de louça para mesa, o funcionário da KOPIN esclareceu que apenas produzem porcelana. Também foi informado que parte da matéria-prima é importada.

70. Os técnicos do DEINT verificaram os quantitativos dos principais maquinários conforme a resposta ao questionário, por exemplo, fornos e moinhos. A energia utilizada é baseada em gás natural.

71. Mais especificamente em relação aos fornos, considerado o gargalo da produção para o cálculo da capacidade instalada, observou-se que a KOPIN possui fornos de primeira queima (biscuit firing kiln), segunda queima - esmaltagem (glost kiln) e terceira queima (decoration kiln). O representante da empresa explicou que parte dos fornos estava em manutenção.

72. A respeito do controle de produção, a KOPIN informou que são realizados apontamentos em cada uma das fases produtivas e cada departamento informa diariamente os quantitativos ao setor de controle de produção. Assim, as quantidades produzidas em cada setor são registradas no setor de controle de produção pela manhã do dia seguinte. A equipe verificadora pôde visualizar tal controle no setor informado anteriormente, e como se dão as anotações de produção. Questionado a respeito, o representante da empresa informou que os apontamentos nas planilhas de papel são transferidos para determinado sistema e tais planilhas são mantidas por determinado tempo.

73. Ainda em relação ao controle de produção, a KOPIN salientou que o controle diário permite identificar o percentual de perdas ocorridas em cada setor/departamento, ou seja, podem atuar rapidamente para corrigir os problemas identificados.

74. Observou-se que o quadro de registro de produção diária do forno de segunda queima é dividido em diferentes categorias de produtos. Tais categorias identificam as qualidades dos produtos, sendo que determinado grupo identifica aqueles produtos com pequenos defeitos que foram posteriormente corrigidos e passaram por uma nova queima.

75. Observou-se uma grande área com produtos semi-prontos. Tais produtos retornam à linha de produção conforme a demanda, quando passam pela decoração para a obtenção do produto final. A equipe verificadora também visitou o setor de estoques da empresa.

76. Durante a visita ao estoque, a pedido da equipe do DEINT, a empresa apresentou produtos que serão destinados ao mercado brasileiro.

77. Em relação ao processo produtivo, conforme relatado, a KOPIN produz apenas objetos de louça de porcelana. Durante a apresentação, foram mostradas fotos de alguns tipos de produtos e conjuntos de produtos produzidos. A equipe verificadora escolheu um dos produtos da lista e solicitou o documento de especificação técnica do mesmo para conferência.

78. Também foi realizada uma apresentação da composição técnica da massa de porcelana utilizada na produção. As informações corroboraram com o que foi relatado na resposta ao Anexo A do questionário.

79. Os representantes da empresa informaram que a fábrica não trabalha em épocas festivas e feriados religiosos como o Ramadã, além das paradas para manutenção do maquinário.

80. A KOPIN produz objetos de louça de diversas formas, tamanhos e modelos. A depender do resultado da produção, os produtos são classificados, em relação à sua qualidade.

81. A empresa já havia encaminhado nas respostas ao questionário o fluxograma demonstrando o processo produtivo com a identificação das etapas e respectivos equipamentos utilizados. Durante a visita à fábrica, os representantes explicaram em maiores detalhes essas etapas.

82. No que se refere às práticas contábeis, a empresa apresentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição em idioma inglês. Para fins de comparação, a equipe verificadora solicitou as cinco primeiras páginas do documento no idioma indonésio. Destaca-se que o período contábil é de janeiro a dezembro, ou seja, não coincidente com os períodos analisados (abril a março).

83. No que tange à capacidade instalada, inicialmente, solicitou-se esclarecimentos sobre como a KOPIN havia apurado a capacidade instalada de peças/ano reportada no Anexo C (Capacidade Instalada) do questionário.

84. Conforme salientado anteriormente, a empresa havia mencionado a necessidade de correção do Anexo C. Sendo assim, antes da demonstração do cálculo da capacidade instalada o representante da KOPIN apresentou a correção da tabela suporte utilizada na apuração da capacidade instalada.

85. Na tabela corrigida, os números apresentados passaram a refletir, efetivamente, a capacidade efetiva da empresa. Deve ser salientado que as quantidades totais das capacidades nominal e efetiva não sofreram alteração, apenas a tabela suporte utilizada no cálculo demonstrativo das diferentes fases de produção.

86. Sendo assim, o representante da KOPIN esclareceu que a capacidade nominal foi calculada a partir do gargalo da produção. A empresa informou que a capacidade de tal forno correspondia a determinada quantidade de peças/dia e multiplicou tal valor por 30 dias e 12 meses, alcançando determinado valor de peças/ano.

87. Em relação às matérias-primas, a empresa mantém seu controle de inventário por intermédio de certo sistema.

88. A equipe verificadora solicitou o inventário de 31 de março dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 para apurar os estoques iniciais e finais de cada matéria-prima nos períodos analisados.

89. Foi apresentada uma tabela referente ao controle de estoques de matéria-prima da empresa. Identificou-se que nessa tabela havia 2 tipos de caulim. No entanto, na resposta ao Anexo A do questionário, foram apresentados apenas dados referentes a determinado tipo de caulim. Questionado a respeito, o representante da empresa explicou que o outro tipo do insumo não foi mencionado nos Anexo A e B do questionário, pois é um tipo muito específico de caulim usado apenas em produções especiais, quando se necessita de uma qualidade melhor no produto final (mais branco). Ademais, esse tipo de caulim seria muito caro sendo utilizado como estoque regulador em poucas ocasiões.

90. Em outras palavras, a empresa ponderou que a outra qualidade de caulim é um insumo opcional, por isso não foi mencionado na resposta ao questionário.

91. O representante da empresa explicou que os materiais básicos necessários para a produção foram os reportados nos Anexos A e B do questionário.

92. Foi solicitado à empresa informações a respeito do peso médio de suas peças produzidas para fins de comparação com a compra de insumos. O representante da empresa fez uma apresentação do cálculo e demonstrou por ano o peso médio aproximado das peças produzidas.

93. No entanto, diante da imprecisão das informações encontradas nos dados reportados nos Anexos A e B do questionário, tanto pelo não registro de determinados insumos nos Anexos A e B, quanto pelas imprecisões encontradas em algumas faturas selecionadas para verificação, as quais compõem o Anexo B (conforme relatado adiante), a equipe verificadora optou por comprovar a produção efetiva da KOPIN tão somente por intermédio dos apontamentos/relatórios de produção.

94. No que se refere ao Anexo C, a empresa reapresentou o documento conforme havia informado no início da verificação. Após análise do referido anexo a equipe verificadora identificou que a produção reportada baseou-se nas peças embaladas, sem contar com as peças de determinada qualidade (inferior) e as perdas de produção. Além disso, foi informado que poderiam haver situações em que peças que estão no estoque voltam para produção para aplicação de decalque, por exemplo.

95. Diante disso, a equipe verificadora levou em consideração os dados registrados das peças que passaram pela segunda queima (Glostware Firing).

TEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

96. A KOPIN explicou que no primeiro período analisado (P1 - abril/2012 a março/2013) o mercado doméstico para objetos de louça estava "fraco", com poucas vendas devido à concorrência com o produto chinês. Quando o governo indonésio impôs direito antidumping contra a China (segundo semestre de 2012), as vendas começaram a recuperar. Esclareceu que também foram aplicados direitos antidumping a outros mercados, isso explicaria o aumento de demanda, e consequentemente da produção, observada ao longo dos períodos analisados.

97. A pedido da equipe verificadora, a empresa apresentou a planilha onde obteve os totais produzidos. Conforme salientado anteriormente, a KOPIN reportou no Anexo C, como total produzido, os produtos embalados e não a efetiva produção no forno de segunda queima (glost kiln). Tal planilha demonstra a produção total nesse forno e também o quantitativo produzido para cada uma das qualidades de produto. Em P3, observou-se que o total produzido no glost kiln foi superior ao total da capacidade efetiva em 6,1%. Questionado a respeito da diferença superior, o representante da empresa esclareceu que a metodologia de cálculo levou em consideração o número médio de peças em cada bandeja. Esse número poderia variar significativamente considerando-se o mix de produto, e deu como exemplo as peças de xadrez que são pequenas e poderiam acomodar muito mais peças na bandeja inserida no forno.

98. A equipe do DEINT, então, solicitou os relatórios diários de janeiro e março de 2015. Somou-se a quantidade do glostware (produto esmaltado) para o mês de janeiro e encontrou-se determinada quantidade de peças/mês. No relatório anual, que resume os meses incluídos nos períodos da revisão, o mesmo número de peças foi reportado.

99. Em relação a março de 2015, o total obtido a partir da soma das planilhas diárias correspondeu a determinada quantidade de peças, mesmo número reportado na planilha de conciliação conforme metodologia anterior.

100. Ao reconciliar as quantidades produzidas mês-a-mês com as planilhas referentes aos períodos analisados, observou-se que os totais de produto esmaltados reportados nas planilhas dos períodos analisados eram superiores aos totais de produtos esmaltados considerados comerciais adicionado do produto esmaltado de qualidade "não comercial". A diferença seria perda de produto durante o processo produtivo.

101. O representante da empresa informou que essas perdas são descartadas, por exemplo, para fazer algum aterro no terreno da companhia.

102. Em relação aos produtos de determinada qualidade (inferior), o representante da KOPIN explicou que vendem avulso no comércio local (pequenos clientes) por um preço irrisório. Há emissão de nota fiscal, porém não tem valor de mercado a varejo. São peças com pequenos defeitos, porém, podem ser utilizadas.

103. A equipe verificadora, então, apurou os quantitativos de produção das diferentes categorias (qualidades) de produtos para os meses selecionados (janeiro e março de 2015), a fim de comprovar os quantitativos reportados nas planilhas suportes dos períodos investigados em relação aos apontamentos de produção.

104. A equipe do DEINT questionou a empresa a respeito da aparente discrepância entre as quantidades obtidas com os apontamentos da produção em relação às quantidades reportadas nas planilhas suportes utilizadas para obter as quantidades produzidas nos períodos analisados.

105. O representante da empresa esclareceu que tal diferença ocorre porque, quando da preparação dos apontamentos de produção, parte da produção encontra-se nos vagões/esteiras que serão colocados nos fornos de segunda queima (glost kiln), em outras palavras, seriam work in progress (WIP). Ademais, as planilhas suportes utilizadas na obtenção das quantidades dos períodos analisados correspondem ao que efetivamente foi produzido, ou seja, não consideram aquelas peças "em produção" (WIP) alocadas nos vagões/esteiras.

106. Em resumo, as diferenças encontradas referem-se a produtos que em determinado mês estão alocadas nos vagões/esteiras, enquanto que as mesmas peças no mês subsequente passaram pelo forno, não devendo ser contabilizadas novamente.

107. Por fim, a equipe verificadora somou, dia-a-dia, as quantidades produzidas e corroborou tais quantidades nas planilhas suportes utilizadas na obtenção dos períodos analisados, para os meses selecionados.

108. Em seguida, foram verificadas cinco faturas de compra de matérias-primas selecionadas para verificação. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações, conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo, fornecedor, país de origem, número e data da fatura, quantidade, preço unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, bem como os registros contábeis e das operações para cada uma das faturas verificadas.

109. A primeira fatura se refere à compra de feldspato no mercado local. Os dados da fatura foram conferidos com as informações do Anexo B, porém identificou-se que havia uma outra fatura de outro fornecedor, no mencionado anexo, com a mesma numeração, mas data e quantidade diferentes.

110. O representante da empresa informou que esta última fatura foi reportada com os dados errados no Anexo B. Foi fornecido cópia da fatura correta.

111. Ademais, a quantidade da presente fatura analisada se apresentava diferente do Anexo B. Questionado a respeito, o representante da empresa informou que foi reportada a quantidade equivocada no mencionado anexo.

112. Em relação à essa fatura, a equipe verificadora solicitou que a empresa acessasse e gerasse o registro contábil por meio do sistema informatizado, não havendo nada específico a relatar sobre tal operação.

113. A segunda fatura se refere à compra de argila (ball clay). Em relação à essa fatura, a equipe verificadora solicitou que a empresa acessasse e gerasse o controle contábil por meio do sistema informatizado, não havendo nada específico a relatar sobre tal operação.

114. A terceira fatura se refere à compra de caulim. Os dados foram conferidos e coincidem com o informado no Anexo B do questionário. Também foi solicitado que a empresa acessasse e gerasse o controle contábil por meio do sistema informatizado.

115. Foi identificada outra fatura no Anexo B do questionário com a mesma numeração, porém com dados diferentes. O representante da empresa explicou e demonstrou que houve um erro por parte do fornecedor, que repetiu o mesmo número em duas faturas diferentes. Cópia da fatura com a numeração duplicada foi entregue à equipe do DEINT.

116. A quarta fatura se refere à compra de feldspato. Os dados foram conferidos e coincidiram com o informado no Anexo B do questionário.

117. Em relação à documentação comprobatória foi explicado que a importação foi realizada em determinada quantidade de contêineres, por isso constavam diversos documentos da aduana indonésia.

118. O pagamento para essa fatura foi feito em parcelas. Ademais, foi informado que o registro contábil dessa fatura ainda não havia sido realizado no sistema da empresa.

119. A empresa apresentou cópia de uma Lei da Indonésia, a qual informa que não há a obrigação das empresas de capital fechado, com até 50 bilhões de Rúpias Indonésias em ativos, em apresentar demonstrativos contábeis auditados para o Governo.

120. Ademais, a equipe verificadora identificou uma outra fatura, do mesmo fornecedor, porém com a data fora do período investigado (24/10/2015). Questionado a respeito, o representante da empresa informou que houve um erro de digitação, sendo que a data correta seria 15 de novembro de 2014. Foi juntada cópia da mencionada fatura.

121. A quinta fatura se refere à compra de sílica no mercado local. Foi informado que, também em relação à essa fatura, o registro contábil ainda não havia sido atualizado no sistema da empresa.

122. A empresa havia relatado no questionário que uma parte da produção é voltada para o mercado doméstico e outra para exportação. Diante disso, a equipe verificadora solicitou o relatório das vendas locais em P2. Esse período foi escolhido pois foi informado que os registros deste período estavam completos no sistema contábil da empresa, já para o período P3, o qual inclui 2014, ainda não havia atualização.

123. A empresa apresentou a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) para o ano de 2013 e as demonstrações trimestrais parciais de janeiro a março de 2013 e de 2014. Com isso a equipe verificadora realizou o cálculo das vendas locais baseando-se nos documentos apresentados, com a subtração dos três primeiros meses de 2013 e a soma dos três primeiros meses de 2014, para representar o exato período de P2 (abril de 2013 a março de 2014). Para conferência, foi solicitado também o Demonstrativo Financeiro completo do ano de 2013.

124. Os dados checados coincidem com o relatado no Anexo G (Vendas Nacionais) da resposta ao questionário, validando, assim, este documento.

125. No que tange às exportações do produto analisado, a equipe verificadora solicitou à empresa a apresentação de uma lista com todas as exportações realizadas entre abril de 2014 e março de 2015 - P3. As informações constantes na lista de exportação apresentada conferiram com as quantidades reportadas no Anexo F da resposta ao questionário, no entanto, a empresa apresentou pequenos ajustes em relação aos valores em dólares porque algumas faturas não incluíam a comissão de venda.

126. De posse de lista de exportação, a equipe selecionou duas operações para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: faturas comerciais, packing lists, conhecimentos de embarque (bill of lading), certificado de origem, comprovante de pagamento e documentação contábil.

127. A primeira fatura se refere a uma exportação de vários tipos de objetos de louça para mesa. Os documentos mencionados anteriormente foram verificados e os dados da fatura foram conferidos com os documentos de exportação.

128. A data da fatura não coincidiu com o registrado na lista de exportação e a explicação fornecida pela KOPIN foi de que houve um erro de digitação na planilha.

129. Identificou-se, também, que o pagamento desta fatura foi realizado juntamente com o pagamento de outra fatura, porém a soma dos valores constantes no comprovante bancário não conferiu com o registrado na lista de exportação apresentada.

130. Questionado a respeito, o represente da empresa informou que, em relação a uma das faturas, parte do pagamento foi adiantado, justificando o valor a menor encontrado no registro bancário. Além disso houve o pagamento de comissão.

131. A segunda fatura se refere a uma exportação para o Brasil. Todos os documentos anteriormente mencionados foram verificados, os dados da fatura foram conferidos com os documentos fornecidos.

132. Em relação ao pagamento dessa fatura, foi informado que a venda foi realizada por intermédio de uma empresa, a qual não realizou o pagamento por completo devido a atrasos nas entregas e disputas comerciais. A empresa forneceu uma cópia de um correio eletrônico do intermediário como comprovação da operação comercial.

12. DA ANÁLISE

133. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

134. Para que possa ser atestada a origem Indonésia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

135. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Como determinado insumo é importado de outro país, não é possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, todos os insumos utilizados se classificam em posições tarifárias diferentes do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00). Portanto, fica caracterizada a existência da transformação substancial pelo fato do único insumo importado, feldspato (SH 2505), e produto final (SH 6911 e 6912) estarem classificados em posições tarifárias diferentes.

13. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

136. Com base nas evidências reunidas durante a fase de instrução do presente procedimento especial de verificação de origem, ficou comprovado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecido na Lei nº 12.546, de 2011.

137. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52014.003552/2015-17 concluindo-se, preliminarmente, que o produto "objetos de louça para mesa", independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a KOPIN, cumpria com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Indonésia.

14. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

138. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 13 de novembro de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 38, de 11 de novembro de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 7 de dezembro de 2015, considerando-se os prazos de ciências das partes, conforme o art. 48 da referida Portaria.

15. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

139. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

16. DA CONCLUSÃO FINAL

140. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

a) foram prestadas todas as informações solicitadas durante o procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) durante a visita de verificação in loco nas dependências da empresa produtora foi verificada que há fabricação de objetos de louça para mesa;

c) corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do sistema de controle da produção e das fichas de controle de produção; e

d) o insumo importado classifica-se em posição tarifária diferente do produto fabricado.

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a PT. KEDAUNG ORIENTAL PORCELAIN INDUSTRY (KOPIN), cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Indonésia.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 317, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorrogação, excepcional, do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo para atendimento de cláusulas suspensivas nos Termos de Compromisso firmados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de construção de instalação esportiva para competições dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro, constantes dos seguintes processos administrativos: nº 58701.000376/2014-19 (Deodoro - Área Norte) e nº 58701.000375/2014-66 (Deodoro - Área Sul),

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cujos números dos termos de compromisso são os de 0437260-90 e 0437267-69, respectivamente, que, por motivos alheios ao seu dever de diligência não puderam ser cumpridos no prazo previamente estabelecido; resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente até 31 de março de 2016, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e da Área Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 822 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015, 04/11/2015, 01/12/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015 e 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015, 04/11/2015, 01/12/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015 e 19/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.011262/2013-13
Proponente: Instituto Valore de Esportes Saúde Educação e Cultura
Título: Festival Novos Talentos de Futsal Feminino - 1ª Etapa
Registro: 02SP087472011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.407.279/0001-49
Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 351.512,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8069-1
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.002387/2015-14
Proponente: Associação Civil Abaré Guanabara Rugby Football Clube
Título: Guanabara Rugby Alto Rendimento
Registro: 02RJ099812012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.025.638/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 171.111,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3100 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9574-5
Período de Captação até: 19/11/2016
3 - Processo: 58701.002820/2015-11
Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Handebol
Título: Handebol Caxias do Sul - Ano VI
Registro: 02RS072762010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.336.877/0001-05
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 424.698,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41534-0
Período de Captação até: 31/12/2016
4 - Processo: 58701.003925/2015-80
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Capacitação Esportiva
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 424.698,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3120 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4154-8
Período de Captação até: 31/12/2016
5 - Processo: 58701.002449/2015-80
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Núcleos de Iniciação ao Voleibol no Paraná - Ano V
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.623.353,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30662-2
Período de Captação até: 31/12/2016
6- Processo: 58701.003724/2015-82
Proponente: Ituano Motor Sport Club
Título: Gerando Oportunidades; Descobrindo Talentos
Registro: 02SP058542009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.209.380/0001-43
Cidade: Itu UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 2.850.627,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6523 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26313-3
Período de Captação até: 15/02/2016
7- Processo: 58701.002634/2015-74
Proponente: Associação Esportiva Dinamo Esporte Clube
Título: Futebol Amador Ano II
Registro: 02MG080352010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 1.175.757,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55515-0
Período de Captação até: 31/12/2016
8- Processo: 58701.002399/2015-31
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Triathlon Rio 2016 - Temporada 2016
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Colombo UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 388.932,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69534-3
Período de Captação até: 24/05/2016
9- Processo: 58701.002531/2015-12
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Seleção Paranaense de Triathlon
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Colombo UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 310.011,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69422-3
Período de Captação até: 31/12/2016
10- Processo: 58701.00340/2015-81
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain
Título: Núcleo Esportivo Educacional João Pessoa - Ano II
Registro: 02SP003292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.243.334/0001-00
Cidade: Santo André UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 330.955,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7000 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6858-6
Período de Captação até: 31/12/2016
11- Processo: 58701.002853/2014-72
Proponente: Escola do Corpo
Título: São José Vôlei Estrutura
Registro: 02SP083062011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.249.407/0001-33
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 378.933,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4858 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6323-1
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002584/2014-44
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Ano V Grael Ventos de Cidadania
Valor aprovado para captação: R$ 2.205.746,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51684-8
Período de Captação até: 31/12/2016
2- Processo: 58701.007672/2013-51
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Rancharia
Título: AABB - Esporte - Racharia SP
Valor aprovado para captação: R$ 510.389,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0272 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18670-8
Período de Captação até: 31/12/2016
3- Processo: 58701.004557/2014-14
Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro
Título: Bola Dentro
Valor aprovado para captação: R$ 953.032,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1892 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19288-0
Período de Captação até: 31/12/2016
4- Processo: 58701.009908/2013-94
Proponente: Associação Realizar
Título: Base no Handebol
Valor aprovado para captação: R$ 406.039,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87651-8
Período de Captação até: 31/12/2016
5- Processo: 58701.007679/2013-73
Proponente: Instituto Projeto Neymar JR
Título: Neymar JR 2014
Valor aprovado para captação: R$ 3.091.707,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09536-2
Período de Captação até: 31/12/2016
6- Processo: 58701.006279/2014-21
Proponente: Prefeitura do Município de Votuporanga
Título: Construção de Arquibancada e Muro de Arrimo Pré Moldados do campo de Futebol 2 Etapa do Complexo Esportivo
Valor aprovado para captação: R$ 5.904.232,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0268 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42313-0
Período de Captação até: 31/12/2016
7- Processo: 58701.002744/2014-55
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
Título: Jovens Talentos IVCL
Valor aprovado para captação: R$ 967.320,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 93527-1
Período de Captação até: 31/06/2016

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga os prazos previstos no §2º do art. 1º e inciso III do art. 5º da Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; resolve:

Art. 1º Prorrogar por 5 anos os prazos previstos no §2º do art. 1º e inciso III do art. 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI
p/ Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 571, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratar por tempo determinado, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até 82.023 (oitenta e duas mil e vinte e três) pessoas, com vistas a realizar o Censo Agropecuário 2016, na forma do Anexo.

Art. 2º As contratações deverão ser efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observados a ordem de classificação e os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O IBGE deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o inciso II do art. 7º da lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de 3 (três) anos, a contar da homologação do resultado final do primeiro processo seletivo, não mais poderão viger os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentarias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 6º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", ficando a presente autorização condicionada à declaração do ordenador de despesa responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE
Analista Censitário - AC	223
Agente Censitário Regional - ACR	486
Agente Censitário Administrativo - ACA	700
Agente Censitário Municipal - ACM	5.500
Agente Censitário Supervisor - ACS	12.540
Agente Censitário de informativa - ACI	174
Recenseador	62.400
TOTAL	82.023

PORTARIA Nº 572, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias até 18 de dezembro de 2015 para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 10 do nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 573, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MP nº 302, de 24 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, Seção 1, página 71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 574, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 225.701.413,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II e § 5º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 225.701.413,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e treze reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							320.000
		Operações Especiais							
26 122	2126 00AH	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura							320.000
26 122	2126 00AH 0001	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura - Nacional							320.000
			F	4	2	90	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							15.000
		Atividades							
18 541	2124 20W7	Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais sobre Meio Ambiente							15.000
18 541	2124 20W7 0001	Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais sobre Meio Ambiente - Nacional							15.000
			F	3	2	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							13.565.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							13.565.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.565.000
			F	3	2	90	0	174	11.515.000
			F	3	2	90	0	250	2.050.000
TOTAL - FISCAL									13.565.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.565.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2026	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							914.733
		Atividades							
18 544	2026 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							914.733
18 544	2026 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional							914.733
			F	4	1	90	0	183	914.733
TOTAL - FISCAL									914.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									914.733

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							419.680
		Atividades							
18 541	2018 20WL	Proteção e ampliação de coleções vivas em jardins botânicos							419.680
18 541	2018 20WL 0001	Proteção e ampliação de coleções vivas em jardins botânicos - Nacional							419.680
			F	3	2	90	0	100	419.680
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							87.000
		Atividades							
18 541	2021 201W	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro							87.000
18 541	2021 201W 3341	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ							87.000
			F	3	2	90	0	100	87.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							75.000
		Atividades							
18 128	2032 4909	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente							75.000
18 128	2032 4909 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro							75.000
			F	3	2	90	0	100	75.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							17.500
		Atividades							
18 128	2045 2972	Educação para Conservação da Biodiversidade							17.500
18 128	2045 2972 0033	Educação para Conservação da Biodiversidade - No Estado do Rio de Janeiro							17.500
			F	3	2	90	0	100	17.500
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							88.700
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							88.700
18 122	2124 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							88.700
			F	3	2	90	0	100	88.700
TOTAL - FISCAL									687.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									687.880

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							19.198.800
		Atividades							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							19.198.800
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							19.000.000
			F	3	2	90	0	100	19.000.000
18 541	2018 20WM 0033	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - No Estado do Rio de Janeiro							198.800
			F	4	6	90	0	100	198.800
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.000.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							1.000.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									20.198.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.198.800

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							190.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OB	Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013)							190.000.000
28 846	0909 00OB 0001	Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013) - Nacional							190.000.000
			F	3	1	90	0	100	190.000.000
TOTAL - FISCAL									190.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							20.000.000
		Atividades							
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							20.000.000
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							320.000
		Projetos							
26 782	2075 14K8	Adequação de Acesso Rodoviário em Serra (Bairro Cidade de Pomar) - na BR-101/ES							320.000
26 782	2075 14K8 3265	Adequação de Acesso Rodoviário em Serra (Bairro Cidade de Pomar) - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES	F	4	2	90	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							15.000
		Atividades							
18 541	2045 20VZ	Articulação para a Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável							15.000
18 541	2045 20VZ 0001	Articulação para a Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							2.666.000
		Atividades							
18 125	2018 20WE	Fiscalização dos Recursos da Biodiversidade							1.818.000
18 125	2018 20WE 0001	Fiscalização dos Recursos da Biodiversidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.818.000
18 542	2018 4969	Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres							848.000
18 542	2018 4969 0001	Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres - Nacional	F	3	2	90	0	174	848.000
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							6.840.000
		Atividades							
18 125	2036 6037	Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental							1.200.000
18 125	2036 6037 0001	Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.200.000
18 542	2036 6074	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas							1.500.000
18 542	2036 6074 0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.500.000
18 125	2036 6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento							1.500.000
18 125	2036 6307 0001	Fiscalização de Atividades de Desmatamento - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.500.000
18 542	2036 6329	Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais							2.000.000
18 542	2036 6329 0001	Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.000.000
18 542	2036 8294	Estruturação dos Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente para a Gestão Florestal Compartilhada							640.000
18 542	2036 8294 0001	Estruturação dos Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente para a Gestão Florestal Compartilhada - Nacional	F	3	2	90	0	174	640.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							2.009.000
		Atividades							
18 542	2045 20WH	Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos							480.000
18 542	2045 20WH 0001	Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos - Nacional	F	3	2	90	0	174	480.000
18 542	2045 6925	Licenciamento Ambiental Federal							1.529.000
18 542	2045 6925 0001	Licenciamento Ambiental Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.529.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.050.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							2.050.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	2.050.000
TOTAL - FISCAL									13.565.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.565.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2026	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							914.733
		Atividades							
18 544	2026 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							914.733
18 544	2026 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional							914.733
			F	3	1	90	0	183	914.733
TOTAL - FISCAL									914.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									914.733

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							419.680
		Atividades							
18 541	2018 20WL	Proteção e ampliação de coleções vivas em jardins botânicos							419.680
18 541	2018 20WL 0001	Proteção e ampliação de coleções vivas em jardins botânicos - Nacional							419.680
			F	4	2	90	0	100	419.680
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							87.000
		Atividades							
18 541	2021 201W	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro							87.000
18 541	2021 201W 3341	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ							87.000
			F	4	2	90	0	100	87.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							75.000
		Atividades							
18 128	2032 4909	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente							75.000
18 128	2032 4909 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro							75.000
			F	4	2	90	0	100	75.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							17.500
		Atividades							
18 128	2045 2972	Educação para Conservação da Biodiversidade							17.500
18 128	2045 2972 0033	Educação para Conservação da Biodiversidade - No Estado do Rio de Janeiro							17.500
			F	4	2	90	0	100	17.500
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							88.700
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							88.700
18 122	2124 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							88.700
			F	4	2	90	0	100	88.700
TOTAL - FISCAL									687.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									687.880

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							198.800
		Atividades							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							198.800
18 541	2018 20WM 0033	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - No Estado do Rio de Janeiro							198.800
			F	5	6	90	0	100	198.800
TOTAL - FISCAL									198.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									198.800

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							190.000.000
		Projetos							
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							190.000.000
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional							190.000.000
			F	4	3	30	0	100	190.000.000
TOTAL - FISCAL									190.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 575, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 117.390.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, XVI, alínea "c", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 117.390.727,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e vinte e sete reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							8.000
		Atividades							
04 182	2059 2B27	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON							8.000
04 182	2059 2B27 0001	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON - Nacional							8.000
			F	3	2	90	0	100	8.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							13.962.998
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							13.962.998
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.962.998
			F	3	2	90	0	100	13.962.998
TOTAL - FISCAL									13.970.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.970.998

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							13.300
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							13.300
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							13.300
			F	4	2	90	0	100	13.300
TOTAL - FISCAL									13.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.300

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							135.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OI	Contribuição Voluntária para a Academia de Ciências para o Mundo em Desenvolvimento - TWAS (MCTI)							135.000
28 846	0910 00OI 0001	Contribuição Voluntária para a Academia de Ciências para o Mundo em Desenvolvimento - TWAS (MCTI) - Nacional							135.000
			F	3	2	50	0	100	135.000
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							5.150.000
		Atividades							
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST							150.000
19 573	2021 20UO 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							4.000.000
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI							1.000.000
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									5.285.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.285.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							1.065.000
		Atividades							
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							808.000
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional							808.000
			F	3	2	90	0	174	808.000
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							257.000
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional							257.000
			F	3	2	90	0	100	131.000
			F	3	2	90	0	250	126.000
TOTAL - FISCAL									1.065.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.065.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							566.000
		Atividades							
14 422	2020 20I7	Política Nacional de Justiça							566.000
14 422	2020 20I7 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional							566.000
			F	3	2	90	0	100	566.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.200.000
		Projetos							
14 122	2112 15CR	Realização da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista							1.200.000
14 122	2112 15CR 5664	Realização da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista - Em Brasília - DF							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.766.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.766.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							17.565.000
		Atividades							
06 181	2070 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros							15.000.000
06 181	2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
		Projetos							
06 181	2070 154W	Construção do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal							2.565.000
06 181	2070 154W 0053	Construção do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal - No Distrito Federal							2.565.000
			F	4	2	90	0	174	2.565.000
TOTAL - FISCAL									17.565.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.565.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							151.698
		Atividades							
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							151.698
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							151.698
			F	3	2	50	0	174	151.698
TOTAL - FISCAL									151.698
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									151.698

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							14.297.149
		Atividades							
14 421	2070 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social							10.963.700
14 421	2070 20UG 0001	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional							10.963.700
			F	3	2	90	0	118	3.000.000
			F	4	2	30	0	118	1.463.700
			F	4	2	30	0	180	2.500.000
			F	4	2	90	0	118	3.100.000
			F	4	2	90	0	150	900.000
		Projetos							
14 421	2070 155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário							3.333.449
14 421	2070 155N 0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário - Nacional							3.333.449
			F	4	2	30	0	180	3.333.449
TOTAL - FISCAL									14.297.149
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.297.149

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							14.880.000
		Atividades							
06 181	2070 20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							880.000
06 181	2070 20ID 0053	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal							880.000
			F	4	2	30	0	100	880.000
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							14.000.000
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							14.000.000
			F	4	2	30	0	100	14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.880.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.880.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2060	Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga							400.000
		Atividades							
14 422	2060 20IE	Política Pública sobre Drogas							400.000
14 422	2060 20IE 0001	Política Pública sobre Drogas - Nacional							400.000
			F	4	2	30	0	150	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							3.100.000
		Atividades							
05 153	2058 20X7	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas							3.100.000
05 153	2058 20X7 0001	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional							3.100.000
			F	3	2	90	0	100	3.100.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							294.000
		Atividades							
05 128	2108 2055	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra							294.000
05 128	2108 2055 0001	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional							294.000
			F	3	2	90	0	100	294.000
TOTAL - FISCAL									3.394.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.394.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							6.500.000
		Projetos							
05 151	2058 156K	Aquisição de Aeronaves							6.500.000
05 151	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional							6.500.000
			F	4	2	90	0	100	6.500.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							15.000.000
		Atividades							
05 331	2058 2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento							15.000.000
05 331	2058 2865 0001	Manutenção e Suprimento de Fardamento - Nacional							15.000.000
			F	3	1	90	0	100	15.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							15.000.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							15.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							3.500.000
		Atividades							
05 331	2058 212O	Movimentação de Militares							3.500.000
05 331	2058 212O 0001	Movimentação de Militares - Nacional							3.500.000
			F	3	1	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52901 - Fundo do Ministério da Defesa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							292.157
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							292.157
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							292.157
			F	3	2	90	0	250	292.157
TOTAL - FISCAL									292.157
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									292.157

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.000.000
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							1.000.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							910.425
		Atividades							
14 422	2064 210G	Proteção a Pessoas Ameaçadas							910.425
14 422	2064 210G 0001	Proteção a Pessoas Ameaçadas - Nacional							910.425
			F	3	2	30	0	100	910.425
TOTAL - FISCAL									910.425
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									910.425

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.400.000
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2.400.000
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							2.400.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
			F	4	2	90	0	148	150.000
			F	4	2	90	2	100	250.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							468.000
		Atividades							
04 122	2038 20D5	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo							468.000
04 122	2038 20D5 0001	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo - Nacional							468.000
			F	3	2	90	0	100	468.000
	2044	Autonomia e Emancipação da Juventude							3.797.998
		Atividades							
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							3.797.998
04 122	2044 20TM 0001	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - Nacional							3.797.998
			F	3	2	30	0	100	355.040
			F	3	2	40	0	100	3.442.958
	2059	Política Nuclear							8.000
		Atividades							
04 182	2059 2B27	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON							8.000
04 182	2059 2B27 0001	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON - Nacional							8.000
			F	4	2	90	0	100	8.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.615.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
04 122	2101 2C55	Disseminação de Conduta Ética no Poder Executivo Federal							300.000
04 122	2101 2C55 0001	Disseminação de Conduta Ética no Poder Executivo Federal - Nacional							300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades							2.000.000
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.100.000
			F	4	2	90	0	100	900.000
04 122	2101 6215	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social							315.000
04 122	2101 6215 0001	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - Nacional							315.000
			F	3	2	90	0	100	315.000
		Projetos							
04 122	2101 121Y	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto							750.000
04 122	2101 121Y 0053	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto - No Distrito Federal							750.000
			F	4	2	90	0	100	750.000
04 122	2101 14U3	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto							750.000
04 122	2101 14U3 0053	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - No Distrito Federal							750.000
			F	4	2	90	0	100	750.000
TOTAL - FISCAL									8.888.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.888.998

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							13.300
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							13.300
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							13.300
			F	3	2	90	0	100	13.300
TOTAL - FISCAL									13.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.300

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							150.000
		Atividades							
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST							150.000
19 573	2021 20UO 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional							150.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							1.065.000
		Atividades							
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							808.000
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional							808.000
			F	4	2	90	0	174	808.000
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							257.000
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional							257.000
			F	4	2	90	0	100	131.000
			F	4	2	90	0	250	126.000
TOTAL - FISCAL									1.065.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.065.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2056	Política Espacial							5.135.000
		Atividades							
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento e Lançamento de Satélites							5.135.000
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Satélites - Nacional							5.135.000
			F	3	2	90	0	100	135.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.135.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.135.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							566.000
		Atividades							
14 422	2020 20I7	Política Nacional de Justiça							566.000
14 422	2020 20I7 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional							566.000
			F	4	2	90	0	100	566.000
	2070	Segurança Pública com Cidadania							14.000.000
		Atividades							
06 181	2070 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							14.000.000
06 181	2070 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							14.000.000
			F	4	2	30	0	100	14.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.200.000
		Projetos							
06 183	2112 3974	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça, Cidadania e Segurança Pública							1.200.000
06 183	2112 3974 0001	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									15.766.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.766.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							8.000.000
		Atividades							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							8.000.000
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							8.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.585.746
			F	4	2	90	0	100	1.414.254
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							2.565.000
		Atividades							
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							2.565.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							2.565.000
			F	4	2	90	0	174	2.565.000
TOTAL - FISCAL									2.565.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.565.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							151.698
		Atividades							
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							151.698
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							151.698
			F	4	2	40	0	174	151.698
TOTAL - FISCAL									151.698
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									151.698

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							14.297.149
		Atividades							
14 421	2070 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social							200.000
14 421	2070 20UG 0001	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	180	200.000
14 421	2070 20UH	Gestão do Sistema Criminal e Penitenciário							5.763.700
14 421	2070 20UH 0001	Gestão do Sistema Criminal e Penitenciário - Nacional							5.763.700
			F	3	2	90	0	118	3.763.700
			F	3	2	90	0	180	2.000.000
		Projetos							
14 421	2070 155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário							8.333.449
14 421	2070 155N 0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário - Nacional							8.333.449
			F	3	2	90	0	118	1.500.000
			F	3	2	90	0	180	3.633.449
			F	4	2	90	0	118	2.300.000
			F	4	2	90	0	150	900.000
TOTAL - FISCAL									14.297.149
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.297.149

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							7.880.000
		Atividades							
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							7.000.000
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional							7.000.000
			F	3	2	90	0	100	7.000.000
06 181	2070 20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							880.000
06 181	2070 20ID 7062	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Colégio Militar Tiradentes - Polícia Militar - No Distrito Federal							440.000
			F	4	2	30	0	100	440.000
06 181	2070 20ID 7084	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Construção de Unidade Operacional da Polícia Militar - No Distrito Federal							440.000
			F	4	2	30	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL									7.880.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.880.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2060	Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga							400.000
		Atividades							
14 422	2060 20IE	Política Pública sobre Drogas							400.000
14 422	2060 20IE 0001	Política Pública sobre Drogas - Nacional							400.000
			F	3	2	30	0	150	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							3.100.000
		Atividades							
05 722	2058 20X5	Comando e Controle de Defesa Nacional							3.100.000
05 722	2058 20X5 0001	Comando e Controle de Defesa Nacional - Nacional							3.100.000
			F	3	2	90	0	100	3.100.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							294.000
		Atividades							
05 128	2108 2055	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra							294.000
05 128	2108 2055 0001	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional							294.000
			F	4	2	90	0	100	294.000
TOTAL - FISCAL									3.394.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.394.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							6.500.000
		Atividades							
05 151	2058 2868	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação							6.500.000
05 151	2058 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional							6.500.000
			F	3	2	90	0	100	6.500.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							30.000.000
		Atividades							
05 331	2058 212O	Movimentação de Militares							15.000.000
05 331	2058 212O 0001	Movimentação de Militares - Nacional							15.000.000
			F	3	1	90	0	100	15.000.000
		Projetos							
05 126	2058 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							15.000.000
05 126	2058 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							15.000.000
			F	4	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.500.000
		Atividades							
05 331	2108 213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia							3.500.000
05 331	2108 213Z 0001	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia - Nacional							3.500.000
			F	3	1	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52901 - Fundo do Ministério da Defesa

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							292.157
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							292.157
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							292.157
			F	4	2	90	0	250	292.157
TOTAL - FISCAL									292.157
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									292.157

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61101 - Secretaria de Assuntos Estratégicos

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.338.000
		Atividades							
04 121	2101 6662	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento Estratégico de Longo Prazo							1.338.000
04 121	2101 6662 0001	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento Estratégico de Longo Prazo - Nacional							1.338.000
			F	3	2	90	0	100	1.038.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									1.338.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.338.000

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.697.000
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							1.697.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							1.697.000
			F	3	2	90	0	100	1.697.000
TOTAL - FISCAL									1.697.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.697.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.000.000
		Atividades							
26 131	2101 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.000.000
26 131	2101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							910.425
		Atividades							
14 422	2064 20ZN	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							910.425
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Nacional							910.425
			F	3	2	30	0	100	910.425
TOTAL - FISCAL									910.425
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									910.425

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.400.000
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2.400.000
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							2.400.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	3	2	90	0	148	150.000
			F	3	2	90	2	100	250.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.047.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							2.047.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.047.000
			F	3	2	90	0	100	1.552.560
			F	4	2	90	0	100	494.440
TOTAL - FISCAL									2.047.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.047.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 576, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 103.276.202.136,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes no art. 4º, caput, inciso V, alínea "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e a delegação de competência de que trata o art.1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 103.276.202.136,00 (cento e três bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, duzentos e dois mil, cento e trinta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXOS

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							103.276.202.136
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							103.276.202.136
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							103.276.202.136
			F	6	0	90	0	152	103.276.202.136
TOTAL - FISCAL									103.276.202.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									103.276.202.136

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							103.276.202.136
		Operações Especiais							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							103.276.202.136
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							103.276.202.136
			F	6	0	90	0	143	103.276.202.136
TOTAL - FISCAL									103.276.202.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									103.276.202.136

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece os critérios de concessão de acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e revoga a Instrução Normativa nº 11, de 28 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "c" do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos para acesso no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - ambiente de produção: ambiente do SICONV destinado à operacionalização dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria;

II - ambiente de treinamento: ambiente do SICONV destinado à prática simulada de operacionalização dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, com intuito de capacitar os usuários;

III - ambiente de homologação: ambiente do SICONV destinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e a outros órgãos da administração pública federal para validação de funcionalidades para disponibilização aos usuários em geral;

IV - usuários: pessoas que possuem acesso ao SICONV;

V - perfil: conjunto de atribuições e permissões dado a um usuário para a utilização do SICONV;

VI - cadastrador geral: perfil atribuído a usuários do MP, em exercício no Departamento de Transferências Voluntárias (DETRV), responsável por cadastrar os usuários de todos os órgãos ou entidades concedentes e unidades cadastradoras;

VII - cadastrador parcial: perfil atribuído a usuários de órgãos ou entidades concedentes, ou de unidades cadastradoras, responsável por cadastrar outros usuários integrantes do mesmo âmbito organizacional;

VIII - cadastrador de usuário do ente/entidade: perfil atribuído a usuários de órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, e de entidades privadas sem fins lucrativos, responsável por cadastrar outros usuários integrantes do mesmo âmbito organizacional;

IX - cadastrador de proponente: perfil atribuído a usuários de órgãos ou entidades concedentes e de unidades cadastradoras, responsável por aprovar o cadastramento de proponentes e de fornecer o perfil de cadastrador de usuário do ente/entidade;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

X - cadastrador de usuário de órgão de controle: perfil atribuído a usuários integrantes de órgão de controle, responsável por cadastrar outros usuários integrantes do mesmo âmbito organizacional; e

XI - órgão de controle: perfil atribuído a usuários de órgão de controle da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 3º A solicitação de acesso de usuários para os perfis descritos nos incisos VII e X do art. 2º desta Instrução Normativa, bem como a solicitação de acesso ao ambiente de homologação, será encaminhada ao titular do Departamento de Transferências Voluntárias (DETRV) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), por meio do modelo de formulário disponível no Anexo I.

Art. 4º A solicitação de acesso deverá conter, no mínimo:

I - nome completo do usuário;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - número da Carteira de Identidade - RG;

IV - nº SIAPE ou matrícula;

V - cargo ou função;

VI - nome do órgão ou entidade;

VII - endereço completo do órgão;

VIII - telefone;

IX - e-mail institucional;

X - perfis a serem atribuídos; e

XI - termo de compromisso.

§ 1º As solicitações de acesso que não contemplem os incisos do caput deste artigo poderão ser rejeitadas pelo cadastrador.

§ 2º As solicitações de acesso deverão ser assinadas pelo usuário solicitante e por seu superior imediato.

§ 3º As solicitações de acesso, após a análise do cadastrador, deverão ser respondidas ao usuário solicitante.

§ 4º As respostas indicadas no parágrafo anterior serão realizadas por meio de ofício ou por meio eletrônico.

Art. 5º Todos os cidadãos terão acesso, apenas de leitura, aos dados e informações inseridos no SICONV por meio do "Acesso Livre", disponível no Portal dos Convênios.

Capítulo II

DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO

Art. 6º O perfil de cadastrador geral somente poderá ser atribuído a usuários do MP em exercício no DETRV, mediante autorização do titular da SLTI/MP, obedecido o art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Caberá aos cadastradores gerais a habilitação de novos cadastradores parciais, bem como a exclusão ou bloqueio do acesso dos usuários que possuam esse perfil.

Art. 8º Os cadastradores parciais serão responsáveis pelo cadastramento dos demais usuários dos concedentes e unidades cadastradoras, no respectivo âmbito organizacional, segundo critérios de atribuição de perfis que lhes sejam próprios.

§ 1º A forma de envio da solicitação de acesso dos usuários dos concedentes e das unidades cadastradoras vinculadas deverá ser definida no respectivo âmbito organizacional, desde que reduzida a termo e obedecido o disposto no art. 4º, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I.

§ 2º A solicitação tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada por meio eletrônico, desde que armazenada para eventuais consultas.

Art. 9º A unidade cadastradora fornecerá o perfil de cadastrador de usuário do ente/entidade ao responsável pelo proponente, no momento do cadastro.

Parágrafo único. O usuário com o perfil de cadastrador de usuário do ente/entidade poderá modificar as suas próprias atribuições de perfis, conforme organização interna do proponente.

Art. 10. Os usuários com o perfil de cadastrador de usuário do ente/entidade serão responsáveis pelo cadastramento dos demais usuários dos proponentes, atribuindo ou alterando os perfis conforme organização interna do órgão ou entidade.

§ 1º A forma de envio da solicitação de acesso dos usuários da entidade ao cadastrador de usuário do ente/entidade deverá ser definida pela própria entidade, desde que reduzida a termo e obedecido, no que for aplicável o disposto no art. 4º, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I.

§ 2º A solicitação tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada por meio eletrônico, desde que armazenada para eventuais consultas.

Art. 11. Solicitações de troca de perfil devem ser encaminhadas aos cadastradores parciais, para usuários de concedentes, e ao cadastrador de usuário do ente/entidade, para usuários de proponentes.

Art. 12. Os usuários que não acessarem o ambiente de produção do Sistema no mínimo uma vez a cada 180 (cento e oitenta) dias consecutivos serão inativados automaticamente.

§ 1º A solicitação de reativação do acesso deverá ser enviada pela chefia imediata do usuário inativado ao responsável pelo cadastro inicial, contendo, no mínimo, o nome completo, CPF e SIAPE/matrícula do usuário.

§ 2º A solicitação tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada por meio eletrônico.

Capítulo III

DO AMBIENTE DE TREINAMENTO

Art. 13. O MP disponibilizará o ambiente de treinamento para fins de simulação de operações e capacitação de treinando.

§ 1º Os dados inseridos no Sistema serão excluídos periodicamente pelo MP, em função da capacidade de armazenamento destinada ao ambiente de treinamento.

§ 2º Os dados cadastrais do ambiente de treinamento poderão ser analisados pelo DETRV, para fins de aprimoramento do sistema e de interação com os usuários.

§ 3º A qualquer momento, o MP poderá interromper a disponibilização do ambiente de treinamento.

Art. 14. Qualquer cidadão poderá se cadastrar no ambiente de treinamento, mediante acesso ao Portal dos Convênios e aceite dos termos de uso.

Capítulo IV

DO AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 15. Será concedido acesso ao ambiente de homologação aos usuários do MP, do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) ou outros órgãos que estejam conduzindo processos específicos de homologação de funcionalidades.

Parágrafo único. O acesso ao ambiente de homologação aos usuários de outros órgãos só será permitido durante a condução de processos específicos mencionados no caput deste artigo.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo terão acesso a todos os ambientes regulados nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As solicitações de acesso dos órgãos descritos no caput deste artigo deverão atender ao disposto no art. 3º, contendo, no mínimo, os itens indicados no art. 4º.

Art. 17. A revogação de acesso de usuário concedente poderá ser solicitada a qualquer momento pelo usuário ou por sua chefia imediata com a utilização do modelo constante no Anexo II, enviando-a ao responsável pelo cadastro inicial.

§ 1º Aplica-se as disposições do caput deste artigo aos usuários dos proponentes, sendo facultado o uso do Anexo II.

§ 2º O responsável por revogar o acesso do usuário deverá fornecer comprovante do recebimento do pedido ou da efetivação da revogação no Sistema, sendo facultada esta comunicação por e-mail.

Art. 18. Qualquer usuário poderá ter o acesso suspenso por suspeita de uso irregular dos ambientes do SICONV, mediante autorização do titular da SLTI/MP.

§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses, entende-se por uso irregular:

I - a utilização do ambiente de produção para fins distintos daqueles previstos no caput do art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; ou

II - a utilização do ambiente de treinamento para fins que não sejam de treinamento e capacitação.

§ 2º O registro falso de dados pessoais dos usuários nos ambientes do SICONV enseja a suspensão prevista no caput deste artigo.

Art. 19. Independentemente de solicitação dos usuários, serão mantidas as autorizações de acesso atribuídas em data anterior à publicação desta Instrução Normativa, salvo se verificada a necessidade de alteração ou revogação do perfil, a critério do responsável pelo cadastro inicial.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 28 de novembro de 2012.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS AMBIENTES DO SICONV

Ambientes selecionados:		Operação realizada:		Data
- Produção		- Inclusão		
- Homologação		- Alteração		

1. Identificação do usuário

1. Nome completo		2. CPF
3. Carteira de identidade - RG	4. SIAPE ou matrícula	5. Cargo/função
6. Nome do órgão ou entidade		
7. Endereço completo do órgão ou entidade		CEP
Bairro	Cidade	UF
8. Telefone	9. E-mail institucional	
10. Perfis solicitados		

2. Autorização para credenciamento

11. Nome do superior imediato	12. CPF
13. Cargo/função	14. Assinatura do superior imediato

3. Termo de compromisso

1 - Declaro estar ciente das disposições referentes à segurança quanto ao uso do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, comprometendo-me a:

a) utilizar o Sistema somente para os fins previstos na legislação, sob pena de responsabilidade funcional;

b) não revelar, fora do âmbito profissional, e a qualquer tempo, mesmo estando desligado da Instituição, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

c) manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

d) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão, impedindo o uso indevido de minha senha por pessoas não autorizadas;

e) manter atualizados, perante o SICONV, os dados necessários ao Sistema, referentes à Instituição e à minha pessoa, por intermédio do cadastrador geral, cadastrador parcial ou Unidade Cadastradora; e

f) responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte, que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações em que esteja habilitado.

2 - Declaro, ainda, ter ciência de que a não observância do contido no item anterior sujeitar-me-á às penalidades legais, em âmbitos administrativo, civil e penal.

Local	Data	Solicitante

ANEXO II

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FORMULÁRIO PARA REVOGAÇÃO DE ACESSO AOS AMBIENTES DO SICONV

Ambientes selecionados:		Operação realizada:		Data
- Produção		- Revogação		
- Homologação				

1. Identificação do usuário

1. Nome completo	2. CPF
3. Nome do órgão ou entidade	

2. Autorização para revogação (preencher apenas quando o solicitante não for o próprio usuário)

4. Nome do superior imediato	
5. Cargo/função	6. CPF

Local	Data	Solicitante

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)
(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
56000 Ministério das Cidades	174.000.000
62000 Secretaria de Aviação Civil	7.776.000
TOTAL	181.776.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
56000 Ministério das Cidades	174.000.000
71000 Encargos Financeiros da União	7.776.000
TOTAL	181.776.000

Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04952.201731/2015-67, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, denominado Bairro Vila Brandão 02, no município de Colinas/MA, Estado do Maranhão, com área de 14,20ha, inscrito sob o RIP nº 0767 0000.500-0 e devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício Extrajudicial da Comarca de Colinas, sob a matrícula nº 394 Livro nº 02 data: 20/06/1979 fls. 1v.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se no Vértice M-1, definido pelas Coordenadas planas UTM N 9333096.000m e E 583456.000 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 79 18'17" e 130.768 m até o vértice 2 de coordenadas N 9333120.269m e E 583584.496m; 183 43'44" e 484.294 m até o vértice 3 de coordenadas N 9332637.000m e E 583553.000m; 261 50'59" e 118.525 m até o vértice 4 de coordenadas N 9332620.197m e E 583435.672m; 260°41'05" e 247.462 m até o vértice 5 de coordenadas N 9332580.140m e E 583191.474m; 348°39'02" e 144.689 m até o vértice 6 de coordenadas N 9332722.000m e E 583163.000m; 38°04'33" e 475.105 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao meridiano central n' -45'00'00" WGr, tendo como Datun SIRGAS 2000.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária em benefício de 170 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA remeterá oficio informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou Lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função sócioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04952.04952.201732/2015-10, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, denominado Bairro Vila Brandão 03, no município de Colinas/MA, Estado do Maranhão, com área de 13,25ha, inscrito sob o RIP nº 0767 0000.500-0 e devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício Extrajudicial da Comarca de Colinas, sob a matrícula nº 394 Livro nº 02 data: 20/06/1979 fls. 1v.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se no Vértice M-1, definido pelas Coordenadas planas UTM N 9333180.000m e E 583876.000 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°21'21" e 79.708 m até o vértice 2 de coordenadas N 9333101.138m e E 583864.417m; 187°24'34" e 429.727 m até o vértice 3 de coordenadas N 9332675.000m e E 583809.000m; 261°33'25" e 258.805 m até o vértice 4 de coordenadas N 9332637.000m e E 583553.000m; 3 43'44" e 484.294 m até o vértice 5 de coordenadas N 9333120.269m e E 583584.496m; 78 25'12" e 297.561 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao meridiano central n' -45'00'00" WGr, tendo como Datun SIRGAS 2000.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária em benefício de 150 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA remeterá oficio informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou Lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função sócioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04952.201733/2015-56, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, denominado Bairro Piquete, no município de Colinas/MA, Estado do Maranhão, com área de 11,70ha, inscrito sob o RIP nº 0767 0000.500-0 e devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício Extrajudicial da Comarca de Colinas, sob a matrícula nº 394 Livro nº 02 data: 20/06/1979 fls. 1v.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se no Vértice M-1, definido pelas Coordenadas planas UTM N 9332027.431m e E 583765.117 m; , com os seguintes azimutes e distâncias: 171 23'18" e 43.301 m até o vértice 2 de coordenadas N 9331984.618m e E 583771.601m; 150°15'18" e 22.541 m até o vértice 3 de coordenadas N 9331965.047m e E 583782.785m; 139 04'50" e 609.903 m até o vértice 4 de coordenadas N 9331504.184m e E 584182.268m; 138°55'16" e 273.524 m até o vértice 5 de coordenadas N 9331298.000m e E 584362.000m; 129 54'28" e 71.701 m até o vértice 6 de coordenadas N 9331252.000m e E 584417.000m; 124 15'40" e 83.487 m até o vértice 7 de coordenadas N 9331205.000m e E 584486.000m; 109°58'59" e 46.819 m até o vértice 8 de coordenadas N 9331189.000m e E 584530.000m; 90°00'00" e 52.000 m até o vértice 9 de coordenadas N 9331189.000m e E 584582.000m; 114°19'01" e 81.960 m até o vértice 10 de coordenadas N 9331155.250m e E 584656.688m; 211°49'01" e 249.784 m até o vértice M-5 de coordenadas N 9330943.000m e E 584525.000m; 310 01'49" e 190.000 m até o vértice 12 de coordenadas N 9331065.207m e E 584379.516m; 32°06'38" e 100.028 m até o vértice 13 de coordenadas N 9331149.933m e E 584432.686m; 315°50'23" e 566.470 m até o vértice 14 de coordenadas N 9331556.314m e E 584038.044m; 249°22'51" e 101.610 m até o vértice 15 de coordenadas N 9331520.532m e E 583942.943m; 329°40'37" e 70.521 m até o vértice 16 de coordenadas N 9331581.405m e E 583907.338m; 61 59'09" e 95.511 m até o vértice 17 de coordenadas N 9331626.265m e E 583991.658m; 319°47'06" e 456.620 m até o vértice 18 de coordenadas N 9331974.953m e E 583696.837m; 3 28'50" e 43.154 m até o vértice 19 de coordenadas N 9332018.027m e E 583699.457m; 0°00'00" e 0.000 m até o vértice 20 de coordenadas N 9332018.027m e E 583699.457m; 81 50'58" e 66.330 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao meridiano central n' -45'00'00" WGr, tendo como Datun SIRGAS 2000.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária em benefício de 250 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA remeterá oficio informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou Lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função sócioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04952.201734/2015-09, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, denominado Bairro Piquete 01, no município de Colinas/MA, Estado do Maranhão, com área de 15,80ha, inscrito sob o RIP nº 0767 0000.500-0 e devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício Extrajudicial da Comarca de Colinas, sob a matrícula nº 394 Livro nº 02 data: 20/06/1979 fls. 1v.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se no Vértice M-1, definido pelas Coordenadas planas UTM N 9332027.431m e E 583765.117 m; , com os seguintes azimutes e distâncias: 81°50'58" e 89.143 m até o vértice 2 de coordenadas N 9332040.069m e E 583853.360m; 165°17'36" e 169.524 m até o vértice 3 de coordenadas N 9331876.099m e E 583896.397m; 71°11'15" e 206.126 m até o vértice 4 de coordenadas N 9331942.569m e E 584091.512m; 170°58'46" e 35.002 m até o vértice 5 de coordenadas N 9331908.000m e E 584097.000m; 147°15'53" e 26.417 m até o vértice 6 de coordenadas N 9331885.779m e E 584111.285m; 154°01'06" e 15.328 m até o vértice 7 de coordenadas N 9331872.000m e E 584118.000m; 138°43'53" e 32.596 m até o vértice 8 de coordenadas N 9331847.500m e E 584139.500m; 149°37'15" e 16.808 m até o vértice 9 de coordenadas N 9331833.000m e E 584148.000m; 177°47'51" e 26.019 m até o vértice 10 de coordenadas N 9331807.000m e E 584149.000m; 180°52'53" e 65.008 m até o vértice 11 de coordenadas N 9331742.000m e E 584148.000m; 178°51'15" e 50.010 m até o vértice 12 de coordenadas N 9331692.000m e E 584149.000m; 156°29'53" e 43.924 m até o vértice 13 de coordenadas N 9331651.720m e E 584166.516m; 147°00'44" e 44.969 m até o vértice 14 de coordenadas N 9331614.000m e E 584191.000m; 128°57'21" e 30.220 m até o vértice 15 de coordenadas N 9331595.000m e E 584214.500m; 98°44'46" e 32.882 m até o vértice 16 de coordenadas N 9331590.000m e E 584247.000m; 29°36'16" e 50.606 m até o vértice 17 de coordenadas N 9331634.000m e E 584272.000m; 37°26'19" e 40.302 m até o vértice 18 de coordenadas N 9331666.000m e E 584296.500m; 92°32'41" e 22.522 m até o vértice 19 de coordenadas N 9331665.000m e E 584319.000m; 160°16'28" e 260.282 m até o vértice 20 de coordenadas N 9331419.991m e E 584406.849m; 122°19'42" e 349.783 m até o vértice 21 de coordenadas N 9331232.937m e E 584702.415m; 210°28'52" e 90.146 m até o vértice 22 de coordenadas N 9331155.250m e E 584656.688m; 299°59'21" e 43.514 m até o vértice 23 de coordenadas N 9331177.000m e E 584619.000m; 287°58'09" e 38.897 m até o vértice 24 de coordenadas N 9331189.000m e E 584582.000m; 270°00'00" e 52.000 m até o vértice 25 de coordenadas N 9331189.000m e E 584530.000m; 289°58'59" e 46.819 m até o vértice 26 de coordenadas N 9331205.000m e E 584486.000m; 304°15'40" e 83.487 m até o vértice 27 de coordenadas N 9331252.000m e E 584417.000m; 308°04'22" e 76.217 m até o vértice 28 de coordenadas N 9331299.000m e E 584357.000m; 319°11'22" e 664.801 m até o vértice 29 de coordenadas N 9331802.170m e E 583922.512m; 320°05'45" e 217.476 m até o vértice 30 de coordenadas N 9331969.000m e E 583783.000m; 323°36'56" e 23.601 m até o vértice 31 de coordenadas N 9331988.000m e E 583769.000m; 352°34'07" e 23.195 m até o vértice 32 de coordenadas N 9332011.000m e E 583766.000m; 356°55'28" e 16.455 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao meridiano central n' -45'00'00" WGr, tendo como Datun SIRGAS 2000.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária em benefício de 180 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA remeterá oficio informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou Lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função sócioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - ARCHIVE

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04952.002464/2014-85, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, denominado Bairro Sem Terra, no município de Colinas/MA, Estado do Maranhão, com área de 18,06ha, inscrito sob o RIP nº 0767 0000.500-0 e devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício Extrajudicial da Comarca de Colinas, sob a matrícula nº 394 Livro nº 02 data: 20/06/1979 fls. 1v.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se no Vértice M-1, definido pelas Coordenadas planas UTM N 9332675.998m e E 584462.427 m; , com os seguintes azimutes e distâncias: 130°27'33" e 113.432 m até o vértice 2 de coordenadas N 9332602.391m e E 584548.734m; 173°14'58" e 158.561 m até o vértice 3 de coordenadas N 9332444.930m e E 584567.372m; 138°46'56" e 77.943 m até o vértice 4 de coordenadas N 9332386.300m e E 584618.731m; 221°43'12" e 82.976 m até o vértice 5 de coordenadas N 9332324.366m e E 584563.511m; 311°11'60" e 148.090 m até o vértice 6 de coordenadas N 9332421.912m e E 584452.085m; 239°56'10" e 97.103 m até o vértice 7 de coordenadas N 9332373.267m e E 584368.046m; 154°49'52" e 160.015 m até o vértice 8 de coordenadas N 9332228.444m e E 584436.099m; 253°18'12" e 165.841 m até o vértice 9 de coordenadas N 9332180.797m e E 584277.249m; 171°53'13" e 108.289 m até o vértice 10 de coordenadas N 9332073.591m e E 584292.532m; 256°29'32" e 109.562 m até o vértice 11 de coordenadas N 9332048.000m e E 584186.000m; 348°06'41" e 38.833 m até o vértice 12 de coordenadas N 9332086.000m e E 584178.000m; 4°05'08" e 14.036 m até o vértice 13 de coordenadas N 9332100.000m e E 584179.000m; 8°17'50" e 48.508 m até o vértice 14 de coordenadas N 9332148.000m e E 584186.000m; 345°37'07" e 40.262 m até o vértice 15 de coordenadas N 9332187.000m e E 584176.000m; 258°26'24" e 22.456 m até o vértice 16 de coordenadas N 9332182.500m e E 584154.000m; 281°28'55" e 32.653 m até o vértice 17 de coordenadas N 9332189.000m e E 584122.000m; 267°16'25" e 21.024 m até o vértice 18 de coordenadas N 9332188.000m e E 584101.000m; 270°00'00" e 23.000 m até o vértice 19 de coordenadas N 9332188.000m e E 584078.000m; 252°43'07" e 47.127 m até o vértice 20 de coordenadas N 9332174.000m e E 584033.000m; 319°45'49" e 17.029 m até o vértice 21 de coordenadas N 9332187.000m e E 584022.000m; 12°46'43" e 99.464 m até o vértice 22 de coordenadas N 9332284.000m e E 584044.000m; 31°30'15" e 72.719 m até o vértice 23 de coordenadas N 9332346.000m e E 584082.000m; 38°09'26" e 53.413 m até o vértice 24 de coordenadas N 9332388.000m e E 584115.000m; 21°15'02" e 38.626 m até o vértice 25 de coordenadas N 9332424.000m e E 584129.000m; 340°01'01" e 11.705 m até o vértice 26 de coordenadas N 9332435.000m e E 584125.000m; 301°37'04" e 49.606 m até o vértice 27 de coordenadas N 9332461.006m e E 584082.757m; 55°44'33" e 349.954 m até o vértice M-19 de coordenadas N 9332658.000m e E 584372.000m; 120°57'50" e 34.986 m até o vértice M-18 de coordenadas N 9332640.000m e E 584402.000m; 59°13'00" e 70.337 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao meridiano central n' -45'00'00" WGr, tendo como Datun SIRGAS 2000.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária em benefício de 250 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA remeterá oficio informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou Lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função sócioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 231, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04952.201736/2015-90, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, denominado Bairro Da Macena, no município de Colinas/MA, Estado do Maranhão, com área de 15,54ha, inscrito sob o RIP nº 0767 0000.500-0 e devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício Extrajudicial da Comarca de Colinas, sob a matrícula nº 394 Livro nº 02 data: 20/06/1979 fls. 1v.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se no Vértice M-1, definido pelas Coordenadas planas UTM N 9332945.143m e E 584146.781 m; , com os seguintes azimutes e distâncias: 130°27'13" e 414.815 m até o vértice 2 de coordenadas N 9332675.998m e E 584462.427m; 239°13'00" e 70.337 m até o vértice M-18 de coordenadas N 9332640.000m e E 584402.000m; 300°57'50" e 34.986 m até o vértice M-19 de coordenadas N 9332658.000m e E 584372.000m; 235°44'33" e 349.954 m até o vértice 5 de coordenadas N 9332461.006m e E 584082.757m; 308°59'28" e 25.419 m até o vértice 6 de coordenadas N 9332477.000m e E 584063.000m; 272°31'34" e 68.066 m até o vértice 7 de coordenadas N 9332480.000m e E 583995.000m; 247°00'33" e 52.319 m até o vértice 8 de coordenadas N 9332459.565m e E 583946.837m; 254°46'53" e 40.248 m até o vértice 9 de coordenadas N 9332449.000m e E 583908.000m; 267°57'17" e 28.018 m até o vértice 10 de coordenadas N 9332448.000m e E 583880.000m; 310°14'11" e 17.029 m até o vértice 11 de coordenadas N 9332459.000m e E 583867.000m; 329°32'04" e 19.723 m até o vértice 12 de coordenadas N 9332476.000m e E 583857.000m; 23°35'13" e 77.473 m até o vértice 13 de coordenadas N 9332547.000m e E 583888.000m; 57°15'53" e 16.643 m até o vértice 14 de coordenadas N 9332556.000m e E 583902.000m; 11°29'20" e 35.563 m até o vértice 15 de coordenadas N 9332590.851m e E 583909.083m; 2°39'07" e 106.263 m até o vértice 16 de coordenadas N 9332697.000m e E 583914.000m; 19°58'59" e 58.523 m até o vértice 17 de coordenadas N 9332752.000m e E 583934.000m; 47°46'11" e 287.367 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao meridiano central n' -45'00'00" WGr, tendo como Datun SIRGAS 2000.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, paragrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária em benefício de 250 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA remeterá oficio informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou Lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função sócioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 237, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, com a redação dada pela Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, no art. 52, inciso XXVII, do Anexo XII da Portaria GM-MP nº 220, de 25 de junho de 2014 (Regimento Interno-SPU), no art. 41, inciso II, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000029/2002-49, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização contida na Portaria SPU nº 183, de 10 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2007, Seção 1, página 143.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAUJO CARVALHO

PORTARIA Nº 252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º da Portaria nº 211, de 28 de abril, publicada no Diário Oficial em 29 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1o, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo no 10783.004042/92-50, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 5 (cinco) anos, o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 320, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1998, Seção 1, pág. 21, anteriormente dilatado pela Portaria nº 349, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 153, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos no referido artigo, mantidas as demais disposições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Alíne b), Inciso III, art. 2º, da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pela Lei n° 11.481, de 31/05/2007, combinado com o art. 79, § 3° do Decreto-Lei 9760/46, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo 04997.000709/2008-56, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito de imóvel da União à UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso - Campus de Nova Xavantina, referente ao Lote de terras com área de 147.199,69 m², e benfeitorias com 4.656,50 m², parte de uma área maior de 4.484.732,72 m², situado no lado esquerdo da rodovia Nova Xavantina-Aragarças, s/n, zona rural, no Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, com as características e confrontações constantes da matrícula n° 19.484, do Cartório do 1° Oficio da Comarca de Barra do Garças/Mato Grosso.

Art. 2° - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Campus Universitário de Nova Xavantina.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de vinte anos, a contar da data assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4° - Revogar a Portaria nº 218, de 06 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicado no Diário Ofícial da União nº 129, página 77, Seção nº 1, de 08 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, art. 52, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 a 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000342/2014-52, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Nova Ponte/MG, de um imóvel com área de 469,94m² situado no município de Nova Ponte/MG, na Rua Jerônimo Carneiro, nº 584, Bairro Grande Lago, descrito e caracterizado conforme matrícula n° 14.426, Livro Nº 2, na qual conta a averbação n º AV-1 14.426, relativa a construção de benfeitoria, em 14 de março de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte/MG.

Art. 2º O terreno e benfeitoria objeto da presente doação acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real.

Art. 3º O terreno e benfeitoria objeto desta Portaria destinam-se à instalação e funcionamento da Sede da 340ª Zona Eleitoral de Nova Ponte/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso V, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000917/2007-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Município de Santo Antônio da Patrulha, do imóvel localizado na Avenida Borges de Medeiros, registrado na matrícula nº 1.920 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à Escola Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4° O encargo de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 16, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência que lhe foi suddelegada pelo Art. 2º, inciso VII, da Portaria n° 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo o disposto no art. 6º do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo Sei nº 04967.002382/2015-33, resolve:

Art. 1° Autorizar a Prefeitura Municipal de Piraí, a realizar a perfuração de 01 (um) poço artesiano, na localidade do Bairro Sanatório da Serra, Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° O poço artesiano referenciado no art. 1° assim se descreve e caracteriza: informado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, definido pelas coordenadas geográficas do local obtidas através de GPS: Latitude.... 22 34,932'. Longitude ....43 47,505'.

Art. 3° A autorização destina-se a perfuração de 01 poço artesiano para atender a necessidade do fornecimento de água para a população residente na localidade do bairro Sanatório da Serra.

Art. 4° A presente autorização não exime a Prefeitura Municipal de Piraí, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 5° A presente autorização é concedida em caráter precário para realização da obra e tem validade até 05/10/2016.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência que lhe foi suddelegada pelo Art. 2º, inciso VII, da Portaria n° 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo o disposto no art. 6º do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo Sei nº 04967.022667/2014-18, resolve:

Art. 1° Autorizar a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, realizar intervenções em cinco braços do Rio Paraíba do Sul, localizados no Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° As intervenções referenciadas no art. 1° assim se descreve e caracteriza: definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto 1 - 22º10'24.62"S e 43º18'27.22"O
Ponto 2 - 22º10'16.96"S e 43º18'14.34"O
Ponto 3 - 22º9'58.06"S e 43º17'28.47"O
Ponto 4 - 22º9'57.81"S e 43º17'39.31"O
Ponto 5 - 22º9'53.88"S e 43º17'28.57"O

Art. 3° A autorização destina-se a serviços de limpeza, recuperação e desassoreamento de diversos afluentes do Rio Paraíba do Sul, com o auxílio do Programa Limpa Rio do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 4 A presente autorização não exime a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 5° A presente autorização é concedida em caráter precário para realização da obra e tem validade até 30/10/2016.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ALEXANDRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência que lhe foi suddelegada pelo Art. 2º, inciso VII, da Portaria n° 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo o disposto no art. 6º do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo Sei nº 04967.210324/2015-81, resolve:

Art. 1° Autorizar a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a realizar obra de Recuperação Estrutural do Mole situado na entrada da Marina da Glória.

Art. 2° O Mole de Abrigo referenciado no art. 1° assim se descreve e caracteriza: é composto por um braço de entroncamento do lado leste da entrada da marina, com extensão de cerca de 260 m e traçado retilíneo. A área do mole é confrontante, na sua parte inicial junto ao continente, com área regularmente Entregue ao Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal.

Art. 3° A autorização destina-se a recuperação Estrutural do Mole do Complexo da Marina da Glória onde será utilizado nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Art. 4° A presente autorização não exime a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 5° A presente autorização é concedida em caráter precário para realização da obra e tem validade até 11/11/2016.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ALEXANDRE DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11452.000305/94-98 resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha com área de 86.285,24m² situado à Rua Belarmino Antônio da Silva s/nº, Bairro Centro, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina;

Art. 2º A Cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implementação de Zona de Uso Especial de recepção de visitantes do Parque Natural Municipal de Palhoça que é uma Unidade de Conservação municipal;

Art. 3º O prazo da Cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita será pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência;

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º , 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º A operação em acordo com as Autorizações Ambientais é de responsabilidade do Municipio de Palhoça e da FCAM Fundação Cambirela de Meio Ambiente, devendo as atualizações destas autorizações serem apresentadas a SPU/SC, assim que forem emitidas pelos órgãos ambientais competentes e ao Cessionário caberá o ônus por quaisquer danos ambientais que porventura ocorram na área da união cedida;

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito;

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n º 122, de 13 de junho de 2000;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE RICARDO DE SOUZA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE TUBARÃO à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Complementar n° 119, de 18/08/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tubarão, do imóvel com área de 3.523,20 m², situado na Rua Aracaju, Bairro Vila Moema, Município de Tubarão, neste Estado, devidamente registrado sob matrícula n° 26.635, Ficha n° 01, do Livro n° 2-RG, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.206337/2015-87.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se para fins de construção do edifício-sede da Unidade Judiciária Trabalhista de Tubarão/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a fusão da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Trabalho e Emprego e da Subsecretaria de Orçamento e Administração do Ministério da Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que extinguiu e transformou os cargos públicos nela especificados e alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, resolve:

Art. 1º Autorizar a Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Trabalho e Emprego, nomeada nos termos da Portaria nº 1.551, de 20 de novembro de 2015, a adotar todas as medidas administrativas necessárias à fusão das unidades de Orçamento e Administração dos então Ministérios do Trabalho e Emprego e Previdência Social, até que sejam editados os normativos previstos no art. 9º, da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a fusão das Consultorias Jurídicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que extinguiu e transformou os cargos públicos nela especificados e alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, resolve:

Art. 1º Autorizar o Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Emprego, nomeado nos termos da Portaria nº 1.641, de 07 de dezembro de 2015, a adotar todas as medidas administrativas necessárias à fusão das unidades consultivas dos então Ministérios do Trabalho e Emprego e Previdência Social, até que sejam editados os normativos previstos no art. 9º, da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 102, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a autorização contida no art. 5° da Portaria/GM n° 291, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 125, de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 48, retificada no DOU n° 128, de 08 de julho de 2015, Seção 1, página 46, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.745, de 09 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto n° 4.748, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1° Convocar os candidatos relacionados no Anexo, aprovados no Processo Seletivo n° 01, referente ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase, de que versa o Edital n° 01, de 21 de dezembro de 2014, publicado no DOU n° 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 3, página 138, para realização da perícia médica e apresentação da documentação necessária à formalização da contratação.

Art. 2° Os candidatos receberão comunicado com informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3° Os candidatos deverão comparecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, localizada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, sala 351, Brasília/DF, para a entrega da documentação, impreterivelmente até o dia 07 de janeiro de 2016. A apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração registrada em cartório.

Art. 4° A assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado dependerá do cumprimento das exigências relacionadas no art. 3° desta Portaria e será realizada no dia 11 de janeiro de 2016.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Cargo	Nome do Candidato	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Superior III / Tecnologia da Informação	SHARLES DE SOUZA SA	07/01/16 - 9h00
Profissional de Nível Superior IV / Análise de Legislação Previdenciária	ANA CELIA BARBOSA BARRETO	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Londrina, Estado do Paraná:

I - Agência da Previdência Social Londrina-Centro - APSLON, código 14.022.06.0, de Tipo B para A; e

II - Agência da Previdência Social Apucarana - APSAPU, código 14.022.01.0, de Tipo A para B.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de dezembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada, CNPJ 93.316.487/0001-05, tendo em vista a impossibilidade de encontrar a entidade no endereço informado, para que atualize o mandato da diretoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES e encaminhe a documentação pertinente, conforme art. 3º da Portaria 326/2013, bem como o comprovante de pagamento da GRU relativo à publicação do Deferimento do Registro da Alteração Estatutária, no valor de R$ 242,96 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de alteração estatutária 46000.006496/2005-49, nos termos do parágrafo único, artigo 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de Abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46265.002875/2009-82
Entidade	STER DE GUARAÇAI - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Guaraçaí
CNPJ	51.842.995/0001-79
Fundamento	NT 1403/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46247.000013/2012-39
Entidade	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais - SAFER/Novo Oriente de Minas - MG
CNPJ	12.188.229/0001-80
Fundamento	NT 1404/2015/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46212.013395/2011-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste - SINTRAF - PR
CNPJ	13.766.086/0001-00
Fundamento	NT 1410/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1405/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46222.007608/2008-17, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Belém, CNPJ 08.747.193/0001-50, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1406/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46204.013327/2010-36, de interesse do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Vale do Paraguaçu - BA, CNPJ 12.328.408/0001-76, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1407/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46226.003226/2009-65, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Figueiropólis - TO, CNPJ 10.434.635/0001-50, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1408/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ANULAR o ato de publicação do pedido de Registro Sindical 46211.000080/2008-84 no DOU de 25/09/2013, Seção 1, pág. 146, n.º 186, com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em ato contínuo, INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46211.000080/2008-84, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Caparaó, CNPJ 09.037.159/0001-55, com fulcro no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1409/2015/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o processo de pedido de registro sindical 46000.021008/2005-23, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Gurguéia - PI, CNPJ 04.473.220/0001-93, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1411/2015/CGRS/SRT/MTPS, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERE o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.009453/2004-34, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Logradouro, PB, CNPJ 01.663.412/0001-74.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1412/2015/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o Pedido de Registro Sindical de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cocal Dos Alves - PI, CNPJ 01.770.976/0001-06, Processo 46214.004524/2007-40, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1413/2015/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o Pedido de Registro Sindical de interesse do STTR - Sindicato Dos Trabalhadores E Trabalhadoras Rurais De Riacho Frio - PI, CNPJ 05.499.668/0001-49, Processo 46214.002299/2008-98, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1414/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46000.017695/2001-59, de interesse do Sindicato dos Produtores Rurais de Bonito - PA, CNPJ 12.652.743/0001-25, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Em 11 de dezembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 589/2015/AIP/SRT/MTE, resolve RESTABELECER o registro sindical do STR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paranaíta- MT, Processo 46210.001676/2008-10, CNPJ 01.327.675/0001-02, para representar a categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os Assalariados e Assalariadas Rurais, Empregado Permanentes, Safristas e eventuais que exerçam suas atividades BA Agricultura, criação de animais, Avicultura, Hortifruticultura e Extrativismo Rural; e os Agricultores e Agricultoras Familiares com área de até 02 (dois) módulos rurais, que exerçam suas atividades individualmente, e, regime de economia familiar, na qualidade de produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores, no município de Paranaíta/MT.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e na Nota Técnica 321/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve NOTIFICAR os Representantes das entidades abaixo mencionadas por meio de DOU e dos Ofícios 1843 e 1444/CIRS/CGRS/SRT/MTPS de 08/12/2015 e REMETER para procedimento de mediação as seguintes entidades: SINTEST - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Serra Talhada, CNPJ 08.928.321/0001-62, Processo 46213.005346/2010-80 e ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo 24000.001266/90-77, que se realizará no dia 21 de dezembro de 2015, às 10:00, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco/PE, localizada na Av. Agamenon Magalhães n.º 2000, Espinheiro, Recife-PE, nos termos do art. 24 da Portaria MTE 326/13.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 667, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de dezembro de 2015, o prazo de que trata a Portaria nº 334, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, seção 1, página 49, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 214, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.016058/2015-15, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários para os funcionários da empresa Recabine Recuperadora de Caminhões Pesados e Similares Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.111.476/0001-62, estabelecida na cidade de Esteio, na Rod. BR 116, nº 91, Bairro Novo Esteio, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.003478/2015-36 e conceder autorização à empresa: MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.236.440/0001-82, situada à Av. Hollingsworth, nº 719, Iporanga, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência 07 de setembro de 2017, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

TEXTO DE IMPRENSA NACIONAL
TEMPLATE DE ASSINATURA

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.004615/2015-18 e conceder autorização à empresa: KOBBER ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.155/0001-01, situada à Rua Baependy, nº 233, Bairro Campanário, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência 30 de junho de 2017, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 17 e 18 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.004681/2015-20 e conceder autorização à empresa: COPAVE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.229.161/0001-02, situada à Estrada Velha Salto/Itu, nº 1765, Bairro Canjica, Município de Salto, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência 31 de outubro de 2017, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 34 e 35 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46269.002984/2015-16 e conceder autorização à empresa: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.019.655/0002-38, situada à Rodovia Waldomiro Correia Camargo, km 52,8, Município de Itu, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização até 16 de agosto de 2017, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.947, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Trindade/GO - Tabocas do Brejo Velho/BA à empresa KANDANGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 271, de 19 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.177048/2015-37, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Trindade/GO - Tabocas do Brejo Velho/BA à empresa KANDANGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.233.439/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.962, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a transferência de serviços da Viação Nasser Ltda. para Rápido D'Oeste Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DMV - 102, de 9 de dezembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50515.042531/2015-32, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Poços de Caldas (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-0581-00, Poços de Caldas (MG) - Mococa (SP), prefixo nº 06-0582-00, e Poços de Caldas (MG) - Divinolândia (SP), prefixo nº 06-0920-00, operados no regime de Autorização Especial, da Viação Nasser Ltda. para Rápido D'Oeste Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.963, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Toledo (PR) - Campinas (SP) à empresa Nordeste Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 103, de 9 de dezembro de 2015, na Deliberação nº 093, de 11 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.153511/2015-55, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Toledo (PR) - Campinas (SP) à empresa Nordeste Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 152, DE 11 DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R$ 2.600.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º, art. 40, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 -, combinado com o Inciso II, do art. 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA 2015 -, bem como o disposto na Portaria SOF nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015, em favor do Conselho Nacional Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2015.
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXOS

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2100	Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							2.600.000
		Atividades							
03 032	2100 8010	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros							2.600.000
03 032	2100 8010 0001	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros - Nacional							2.600.000
			F	4	2	90	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.600.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015121400140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - OR TERCEIROS

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2100	Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							2.600.000
		Atividades							
03 032	2100 8010	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros							2.600.000
03 032	2100 8010 0001	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.600.000

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2015

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 16h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000015-74.2015.1901. (MPM 2916/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES CARCERÁRIAS DO 47º BATALHÃO DE INFANTARIA (COXIM/MS). Instalações carcerárias consideradas ótimas, conforme afirmado pelo MPM, na origem, quando da Promoção de Arquivamento. Pela homologação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000032-17.2015.1901. (MPM 2920/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES CARCERÁRIAS DO 3º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO (CAMPO GRANDE/MS). Instalações carcerárias em boas condições. Recomendações para adequação, conforme constatado pelo MPM, na origem, quando da Promoção de Arquivamento. Pela homologação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000090-24.2015.1501. (MPM 3217/2015).
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONAUTICA. 2º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO. CURITIBA/PR. Instalações carcerárias consideradas ótimas. Unico recluso encontrado declara que seus direitos estão sendo cumpridos. Promoção de arquivamento. Arquivamento homologação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000011-76.2015.1901. (MPM 3221/2015).
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 18º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. RONDONÓPOLIS/MT. Instalações carcerárias consideradas em bom estado pelo MPM na origem em sua promoção de arquivamento. Pela homologação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000006-81.2015.1302. (MPM 3247/2015).
Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 7º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. Instalação carcerária adequada ao encarceramento consoante o preconizado pela legislação pertinente. Arquivamento homologação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000041-61.2015.1901. (MPM 3088/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 9ª COMPANHIA DE GUARDAS (CAMPO GRANDE/MS). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Campo Grande - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Efetivo cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000025-69.2015.1901. (MPM 3272/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO (BELA VISTA/MS). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Campo Grande - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Efetivo cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000092-23.2015.1501. (MPM 3218/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO (PORTO UNIÃO/SC). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Efetivo cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000017-55.2015. (MPM 3310/2015).
Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 22º BATALHÃO DE INFANTARIA (PALMAS/TO). Atividade extrajudicial da 1ª Procuradoria de Justiça Militar de Brasília - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações específicas para adequação de parte das instalações da cela prontamente atendidas pela autoridade militar. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000013-75.2015.1901. (MPM 3085/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE CUIBÁ/MT. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Campo Grande - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Cumprimento das disposições constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Procedimento Administrativo 0000166-07.2015.1106. (MPM 3002/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: APF. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO. CÓPIA DE APF REQUISITADA. ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, CONCERNENTE AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Procedimento escorreito, APF já autuado e distribuído (2ª Auditoria da 1ª CJM), portanto sob autuação do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Procedimento Administrativo 0000152-14.2015.1106. (MPM 2339/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: COMUNICAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. Não tendo sido verificadas, na origem, ilegalidade na atuação da autoridade de polícia judiciária militar. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Procedimento Administrativo 0000155-64.2015.1105. (MPM 2291/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: COMUNICAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. Não tendo sido verificadas, na origem, ilegalidade na atuação da autoridade de polícia judiciária militar. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.14. Processo: Procedimento Administrativo 0000149-64.2015.1106. (MPM 2317/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: COMUNICAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. Não tendo sido verificadas, na origem, ilegalidade na atuação da autoridade de polícia judiciária militar. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Procedimento Administrativo 0000179-49.2015.1106. (MPM 2926/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, QUE SE MOSTROU REGULAR, CONFORME CÓPIAS DE DOCUMENTOS ACOSTADAS AOS AUTOS. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Procedimento Administrativo 0000136-22.2015.1106. (MPM 2313/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: COMUNICAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO, NÃO TENDO SIDO VERIFICADAS, NA ORIGEM, ILEGALIDADE NA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Procedimento Administrativo 0000213-35.2015.1105. (MPM 3175/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR. OBSERVADAS AS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE EXTERNO PELO MPM. APF regularmente distribuído. Procedimento escorreito já sob atuação do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Procedimento Administrativo 0000137-70.2015.1106. (MPM 3172/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR. OBSERVADAS AS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE EXTERNO PELO MPM. APF regularmente distribuído. Procedimento escorreito já sob atuação do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Procedimento Administrativo 0000195-44.2015.1105. (MPM 3090/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE CIVIL POR DESACATO. OBSERVADAS AS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE EXTERNO PELO MPM. APF regularmente distribuído, expediente escorreito já sob atuação do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Procedimento Administrativo 0000188-93.2015.1106. (MPM 3132/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR. OBSERVADAS AS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE EXTERNO PELO MPM. APF regularmente distribuído. Procedimento escorreito já sob atuação do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-80.2015.1303. (MPM 1817/2015).
Origem: PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM ORGANIZAÇÃO MILITAR. Apuração conduzida no âmbito da PJM. Completa improcedência da notícia. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-39.2015.2201. (MPM 1480/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO USO DE SOFTWARE FALSIFICADO EM COMPUTADORES DA 12ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE. DILIGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. PLANO DE MIGRAÇÃO PARA SOFTWARE LIVRE. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato, por não estar comprovada a alegação inicial. Ausência de indícios de conduta caracterizadora de crime militar ou comum.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-41.2015.2201. (MPM 2607/2015).
Origem: PJM Manaus - 4º Oficio Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: RELATO DE CONDUTAS QUE AMOLDARAM-SE, EM TESE, EM CRIME MILITAR, ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES QUE ENCONTRAVAM-SE A SERVIÇO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA EM ARIQUEMES/RO. *Declínio de atribuição* em favor dos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, Pernambuco e Acre. *Declínio de atribuições* homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o *declínio de atribuições* em favor do Ministério Público dos Estados da Bahia, Pernambuco e Acre.

1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000018-03.2015.2102. (MPM 1449/2015).
Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL PELO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO - CPEx, DECORRENTE DA ROTINA ADMINISTRATIVA. Medidas adotadas pela administração militar para confirmar autenticidade da ordem judicial, tendo em conta recorrência de fraude ("*golpe do consignado*"). Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000090-78.2014.1201. (MPM 0703/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MILITARES EM EVENTO RELIGIOSO. DILIGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato por não estar comprovada a alegação inicial. Ausência de indícios de conduta caracterizada como crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-27.2015.1202. (MPM 2672/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: SINDICÂNCIA. DISCUSSÃO ENTRE MILITARES EM VILA RESIDENCIAL DA AERONAUTICA. Desentendimento que não ultrapassou o âmbito disciplinar, inexistindo elementos para a configuração de crime militar. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000167-55.2015.1106. (MPM 3129/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DECORRENTE DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. Artigo 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. Atuação da Polícia Judiciária Militar. Legalidade da prisão. Custódia com amparo no Artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Remessa da IPD à Justiça Militar. Arquivamento na instância homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000021-55.2014.1301. (MPM 1694/2015).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE. DILIGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato, por não estar comprovada a alegação inicial. Ausência de indícios de conduta caracterizadora como crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.29. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000164-11.2015.1105. (MPM 2773/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: COMUNICADO ELETRÔNICO ANÔNIMO, ENCAMINHADO À OUVIDORIA DO MPM, QUESTIONANDO FATOS REFERENTES À ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OM DA AERONÁUTICA. Promoção de arquivamento reconheceu que não há indício de crime militar, e os fatos se circunscrevem à esfera administrativa. Pela homologação do arquivamento determinado na origem.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000036-96.2014.1301. (MPM 0387/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE LICITAÇÃO. PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA *EX OFFICIO*, A PARTIR DE REMESSA DE DOCUMENTOS DA PJM/SANTA MARIA. Investigação conduzida na PJM/Porto Alegre a respeito de OM situada em área de sua atribuição. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-35.2015.1201. (MPM 2398/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO (CR). INDEFERIMENTO PELO SFPC/2. NÃO ATENDIMENTO. REQUISITO DA IDONEIDADE. CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA. CANCELAMENTO DO CR. Determinação de desfazimento do acervo de armas registrado em nome do requerente. Legalidade. Arquivamento. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato na ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.32. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000022-13.2015.2001. (MPM 2098/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DENÚNCIA. PERFURAÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR DE POÇO ARTESIANO EM PROPRIEDADE PARTICULAR DE MILITAR. Tratou-se de teste realização por ocasião do recebimento de nova perfuratriz pela OM. Inexistência de crime militar. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.33. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000097-20.2014.1106. (MPM 1848/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE GENITORA DE MILITAR REFORMADO DA MARINHA. SUPOSTA OMISSÃO DE TRATAMENTO MÉDICO EM ESTABELECIMENTO MILITAR DE SAÚDE. FALECIMENTO DECORRENTE DE "INTOXICAÇÃO EXÓGENA POR COCAÍNA". IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Militar reformado possuidor de diversas patologias. Questionamento quanto ao atendimento médico prestado em Unidade de Saúde Mental. Completa improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.34. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-79.2015.1301. (MPM 1499/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO AMBITO MILITAR. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato por não restar comprovada a alegação inicial. Ausência de indícios mínimos de conduta subsumida a tipo penal constante do Código Penal Militar.

CONFERIDA POR TERCEIROS

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000151-66.2015.1105. (MPM 2921/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: FALTA DE PAGAMENTO DE SOLDO E AUXÍLIO-TRANSPORTE. Situação não equalizada por falta de dados para implantação no Sistema (SICAPEx/SIPPES). Pagamento dos atrasados. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.36. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-32.2014.2101. (MPM 1858/2015).
Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO CIVIL POR MILITAR DO SERVIÇO DE SAÚDE. INTELIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 77/2014. Inexistência de ilegalidades. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.37. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000036-24.2014.2101. (MPM 3903/2014).
Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: APURAÇÃO DE USO INDEVIDO DE UNIFORME DA AERONÁUTICA POR CIVIL EM AGÊNCIA BANCÁRIA, ONDE PRATICAVA ESTELIONATO. Já instaurado IPM para apuração do fato. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.38. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000086-87.2015.2201. (MPM 1787/2015).
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE SOLDADO CONTRA SUPERIOR HIERÁRQUICO. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR. Militar com diversos registros de faltas disciplinares apuradas em Procedimento Administrativo. Improcedência dos fatos. Procedimento Administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.39. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-69.2015.2001. (MPM 1368/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior
Ementa: PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO INVALIDEZ, SUPOSTAMENTE INDEVIDO, POR MILITARES. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE CARGO PÚBLICO. Inexistência de crime militar. Boa-fé dos militares que recebiam o auxílio de acordo com a lei vigente à época da concessão do benefício. Pela homologação do arquivamento determinado na origem.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.40. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-77.2015.1303. (MPM 1769/2015).
Origem: PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE ESPOSA DE GRADUADO DO EXÉRCITO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE ATIVIDADE NO QUARTEL COM SUPOSTO PREJUÍZO À VIDA SOCIAL. Apuração conduzida na PJM. Matéria de ordem administrativa da alçada do Comando. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.41. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-97.2014.1901. (MPM 0248/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DENÚNCIA DE CIVIS CONTRA MILITARES EM OPERAÇÃO DE POLICIAMENTO DE FRONTEIRA TERRESTRE. Notícia de tratamento indevido e suposto abuso. Apuração administrativa determinada pela autoridade militar. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.42. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000076-98.2015.7.03.0203. (MPM 3179/2015).
Origem: 2ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PEÇA DE INFORMAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INCIDÊNCIA DE CRIMES MILITARES CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A HONRA ATRIBUÍDO A OFICIAL DO EXÉRCITO, TENDO COMO OFENDIDO ASPIRANTE A OFICIAL. Art. 9º, II, "a", do Código Penal Militar. Investigação sumária promovida no âmbito do Ministério Público Militar. Recusa da promoção de arquivamento perante à Justiça Militar, quanto ao segundo fato objeto da investigação. Discordância do arquivamento da Peça de Informação - Art. 397, *caput*, do CPPM. Necessidade de prosseguir na apuração do fato. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.

1.43. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000217-60.2014.1105. (MPM 1980/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA CONTRA OFICIAL MÉDICO. SUPOSTAS DIFICULDADES DE RELACIONAMENTO COM SUBORDINADOS. Apuração direta conduzida pela Procuradoria de Justiça Militar. Matéria do âmbito disciplinar, sem reflexos de natureza criminal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.44. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000109-68.2012.1106. (MPM 0426/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARTICULAR POR MILITAR DA ATIVA. VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 8.906/84. Fato que não configura crime militar. Ausência de interesse desta Justiça Especializada. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.45. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000038-12.2010.1106. (MPM 0081/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PIC INSTAURADO PARA APURAR FATO REFERIDO EM DENÚNCIA DE FURTO DE EQUIPAMENTO LOGÍSTICO. Apuração constatou tratar-se de desfazimento de material obsoleto e inservível. Não configuração de crime contra o patrimônio da administração militar. Matéria administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.46. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000019-43.2011.1106. (MPM 0826/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. Perícias contábeis acostadas aos autos não atestam irregularidade nos contratos licitatórios. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h10. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 334, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R$ 21.653.120,00 (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso I e § 3º da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO), combinado com o art. 4º, caput, inciso VI, alínea "a" e inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril 2015 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.653.120,00 (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.653.120
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.653.120
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							12.653.120
			S	1	1	90	0	100	12.653.120
	0550	Controle Externo							9.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Atividades							
01 122	0550 12QD	Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle							9.000.000
01 122	0550 12QD 5664	Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle - Em Brasília - DF							9.000.000
			F	4	2	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.653.120
TOTAL - GERAL									21.653.120

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	Controle Externo							21.653.120
		Atividades							
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							7.527.915
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional							7.527.915
			F	3	2	90	0	100	7.527.915
01 122	0550 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.653.120
01 122	0550 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							12.653.120
			F	1	1	90	0	100	12.653.120
		PROJETOS							
01 122	0550 157S	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí							1.472.085
01 122	0550 157S 0981	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI							1.472.085
			F	5	2	90	0	100	1.472.085
TOTAL - FISCAL									21.653.120
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.653.120

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 271, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 e no Decreto de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 178, de 13 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2015 - Lei nº. 13.080/2015, Art. 51. LOA/2015 - Lei nº. 13.115/2015)

R$ 1,00

MESES	Outros Custeios e Capital [1]		Pessoal e Encargos Sociais		
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	RPV
JANEIRO *	49.039.579	49.039.579	59.347.458	59.347.458	
FEVEREIRO*	9.736.348	58.775.927	26.000.000	85.347.458	
MARÇO*	15.263.652	74.039.579	35.000.000	120.347.458	
ABRIL *	16.000.000	90.039.579	25.000.000	145.347.458	
MAIO *	16.040.427	106.080.006	25.000.000	170.347.458	
JUNHO *	18.819.234	124.899.240	24.963.122	195.310.580	36.878
JULHO *	18.819.234	143.718.474	25.000.000	220.310.580	
AGOSTO *	18.407.548	162.126.022	25.000.000	245.510.580	
SETEMBRO *	18.407.548	180.533.570	25.000.000	270.310.580	
OUTUBRO *	18.407.548	198.941.118	25.000.000	295.310.580	
NOVEMBRO*	18.407.549	217.348.667	32.770.336	328.080.916	
DEZEMBRO*	18.407.549	235.756.216	34.286.878	362.367.794	34.090

1 Não inclui Receita Própria (fonte 150).
*Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R$ 23.467.733,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e trinta e três reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.741.378
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							4.741.378
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							4.741.378
			F	4	2	90	0	100	4.741.378
TOTAL - FISCAL									4.741.378
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.741.378

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							9.621.342
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							9.621.342
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							9.621.342
			F	4	2	90	0	100	9.621.342
TOTAL - FISCAL									9.621.342
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.621.342

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.500.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.500.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							1.500.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.605.013
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.605.013
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							3.605.013
			F	4	2	90	0	100	3.605.013
TOTAL - FISCAL									3.605.013
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.605.013

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.000.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							4.000.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							967.733
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							967.733
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							967.733
			F	3	2	90	0	100	967.733
TOTAL - FISCAL									967.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									967.733

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							21.000.000
		Projetos							
02 122	0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF							21.000.000
02 122	0569 11RV 5664	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF							21.000.000
			F	4	2	90	0	100	21.000.000
TOTAL - FISCAL									21.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.500.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.500.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							1.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

PORTARIA Nº 523, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o quedispõe o § 13 do art. 52 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 56, 59 e 60 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n. 492, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 11 subsequente, resolve:

Art. 1º ALTERAR, nos termos dos arts. 51 e 64 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal referente ao exercício de 2015, constante da Portaria n. CJF-POR-2015/00437.

Art. 2º Revogar a Portaria n. CJF-POR-2015/00437, de 07 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 14 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2015
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	EMENDAS INDIVIDUAIS
Até novembro	7.024.957.043	2.115.744.286	9.050.000
Até dezembro	7.650.263.639	2.326.053.047	12.534.000

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até novembro	3.458.548.857	7.646.683.990	3.645.309.010
Até dezembro	3.458.548.857	7.646.683.990	3.645.309.010

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até novembro	1.092.562.614	801.571.133	5.689.000.000
Até dezembro	1.092.562.614	801.571.133	5.689.000.000

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até novembro	382.892.474
Até dezembro	382.892.474

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - OR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária no dia 10 de dezembro de 2015, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a que se refere a Resolução Administrativa nº 17/2015 do Órgão Especial, de acordo com a classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, de 3 de dezembro de 2015.

Desa. ANA MARIA SOARES DE MORAES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 2015

Processo nº 4915/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, relativa à contratação da Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, para a disponibilização de acesso às informações registradas no SINAPI - SIPCI, pelo período de 5 anos, no valor total de R$ 9.600,00 no primeiro ano, e de R$ 4.000,00 nos anos seguintes.

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2015, no valor de R$741.090,01.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária, nos termos do instituído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 291/2014;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ R$741.090,01 (Setecentos e quarenta e um mil, noventa reais e um centavo).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R$741.090,01 (Setecentos e quarenta e um mil, noventa reais e um centavo) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R$ 110.899.627,51 (Cento e dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 78, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova as Transposições Orçamentárias de nºs 72 a 77 descritas no Anexo I, realizadas no Exercício Financeiro de 2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais ad referendum: CONSIDERANDO os princípios legais e regimentais que regem a matéria, em especial: a) O Decreto Lei 200 de 25 de fevereiro de 1968; b) A Lei 4.320 de 17 de março de 1964; c) A Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF); d) A Resolução Cofen 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/COREN´s); e) A Resolução Cofen 473/2015; f) A Decisão COREN-RJ Nº 1924/2014 homologada pela Decisão COFEN Nº 018/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro e autorizou a abertura de créditos adicionais até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2015. g) A deliberação da ROP 471ª ocorrida em 27/11/2015. DECIDE: Art. 1º. Aprovar as Transposições Orçamentárias nºs 72 e 77 descritas no Anexo I, realizadas no Exercício Financeiro de 2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais suplementares e especiais para suprir as dotações do orçamento vigente descritas no Anexo I, no valor total de R$621.325,82 (Seiscentos e vinte um mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos). Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial das dotações orçamentárias no valor de R$621.325,82 (Seiscentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme descritos no Anexo I da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64 e Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008; Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ 1924/2014, permanecendo o valor de R$ 34.175.618,00 (Trinta e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais) para o exercício financeiro de 2015. Art. 4º. O Valor total das transposições orçamentárias descritas no Anexo I atinge o percentual aproximado de 11,41 % (onze inteiros e quarenta e um décimos por cento) em relação ao total do orçamento aprovado. Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua publicação na imprensa oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e, em consonância com as disposições previstas no Regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão Cofen 062/2013,

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 416/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO ainda a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 949ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2015, decide:

Art. 1º Fixar para as anuidades referentes ao exercício de 2016, devidas por pessoas físicas e jurídicas, os seguintes descontos:

I - desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento da cota única até o dia 31 de janeiro de 2016;

II - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da cota única até dia 29 de fevereiro de 2016;

III - desconto de 5% de desconto para o pagamento da conta única até dia 31 de março de 2016.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Primeiro Secretário

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 370, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 38/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 38/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. R., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario César Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros

ANGELA GONÇALVES MARX
Relatora do acórdão

ACÓRDÃO Nº 371, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 42/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOS E AOS QUE NELE TRABALHAM. CONDENAÇÃO A PENA DE REPREENSÃO. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 42/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. C. A. B. J., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria dos votos, pela condenação do profissional a pena de repreensão. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario César Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator do acórdão

ACÓRDÃO Nº 372, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 82/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOs E AOS QUE NELE TRABALHAM. CONDENAÇÃO A PENA DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 82/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. P. S., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario César Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator do acórdão

ACÓRDÃO Nº 373, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 83/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOs E AOS QUE NELE TRABALHAM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 83/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. E. C. A. G. A., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario César Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator do acórdão

ACÓRDÃO Nº 374, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 84/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOs E AOS QUE NELE TRABALHAM. CONDENAÇÃO A PENA DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 84/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. A. A M, adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação do profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario César Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator do acórdão

ACÓRDÃO Nº 362, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 85/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 06 (SEIS) MESES MEDIANTE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO IMPEDIMENTO DE PAGAMENTO E SOLICITAÇÃO DE BAIXA DO REGISTRO PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 85/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a retomada de negociação do débito desde que se cumpra dois requisitos: a comprovação documental do impedimento de pagamento e solicitação imediata de baixa do registro profissional, ficando estipulado o prazo de seis meses para que a representada volte a fazer a renegociação, devendo ser comunicados os departamentos financeiro e de execução fiscal. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario César Guimarães Battisti, Dr. Edson Stéfani e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira designada para acórdão

ACÓRDÃO Nº 363, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 93/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 93/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. D. A. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario César Guimarães Battisti, Dr. Edson Stéfani e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

ACÓRDÃO Nº 364, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 110/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 110/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. L.T., adotado o voto do Conselheiro Dr. Edson Stéfani, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario César Guimarães Battisti, Dr. Edson Stéfani e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

EDSON STÉFANI
Conselheiro designado para acórdão

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezesseis, a partir das dezenove horas, no auditório do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 2º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para, nos termos do art. 67, IV e V, da Lei n. 8.906, de 1994, c/c art. 137-A do Regulamento Geral do EAOAB, eleger a sua Diretoria para o Triênio 2016/2019.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando, nos termos dos arts. 65, parágrafo único, e 67, IV, da Lei n. 8.906, de 1994 c/c art. 137-B do Regulamento Geral do EAOAB, tomarão posse os membros da Diretoria e os Conselheiros Federais da Entidade, eleitos para o Triênio 2016/2019, e serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

PROVIMENTO Nº 169, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as relações societárias entre sócios patrimoniais e de serviços, e o advogado associado previsto no art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 54, V, da Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.004722-6/COP, resolve:

Art. 1° Os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil poderão reunir-se para colaboração profissional recíproca, a fim de somar conhecimentos técnicos, em sociedade de prestação de serviços de advocacia, sendo esta uma espécie societária sui generis no contexto da sociedade civil. Art. 2° A sociedade de advogados será constituída por sócios patrimoniais ou por sócios patrimoniais e sócios de serviço, os quais não poderão pertencer a mais de uma sociedade na mesma base territorial de cada Conselho Seccional, independentemente da quantidade de quotas que possua cada sócio no contrato social. §1° A integralização das quotas patrimoniais será realizada em moeda corrente e/ou bens. §2° A sociedade de advogados poderá estabelecer quotas de serviço. §3° O sócio de capital não poderá possuir quotas de serviços concomitantemente. Art. 3° Os sócios patrimoniais e de serviço terão os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como sua contrapartida, que é o direito a receber os respectivos haveres no momento do desligamento da sociedade, e naquilo que de outra forma esteja expresso no contrato social e/ou instrumento próprio. Parágrafo único. É assegurado a todos os sócios o direito de voto. Art. 4° Os sócios patrimoniais e de serviço farão jus à participação nos lucros da sociedade, na forma prevista nos respectivos contratos sociais ou em instrumentos específicos que a disciplinem. Art. 5° O advogado associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício, firmando para tanto contrato de associação que deverá ser averbado no Registro de Sociedades de Advogados perante o respectivo Conselho Seccional. §1° Havendo associação do advogado a mais de uma sociedade de advogados, o associado deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos. §2° Surgindo conflito de interesses entre o advogado associado e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o associado deverá observar os dispositivos que rezam sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB. Art. 6° Por meio do contrato de associação, de natureza civil, o advogado associado e a sociedade de advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada. Art. 7° O advogado associado não integrará como sócio a sociedade de advogados, não participará dos lucros nem dos prejuízos da sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma prevista no contrato de associação. Parágrafo único. O contrato de associação estabelecerá livremente a forma de pagamento, que poderá basear-se em critério de proporcionalidade ou consistir em adiantamentos parciais, ou, ainda, honorários fixados por estimativa, para acerto final, ou por outra forma que as partes ajustarem. Art. 8° A atuação profissional do advogado associado não estará restrita a clientes da sociedade com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes das sociedades de advogados com as quais mantenha contrato de associação. Art. 9° Não será admitida a averbação do contrato de associação que contenha, em conjunto, os elementos caracterizadores de relação de emprego. Art. 10. Além da responsabilidade decorrente de suas relações com os clientes, prevista no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, os sócios patrimoniais e de serviço, bem como os associados, responderão pelos danos causados à sociedade e aos seus sócios. Art. 11. Nos contratos, que deverão ser averbados, admitir-se-á cláusula de mediação, conciliação ou arbitragem, para dirimir eventuais conflitos de interesses entre os advogados associados e a sociedade de advogados, facultada a indicação do órgão competente do Conselho Seccional da OAB. Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogado o inciso XIV do art. 2° do Provimento n. 112/ 2006-CFOAB, bem como as demais disposições em contrário, devendo as sociedades de advogados adequar-se às suas disposições no prazo de seis meses, a contar da sua publicação.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

JOSÉ DANILO CORREIA MOTA
Relator

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2015.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2015.003261-3/SCA. Recte: A.M.H. (Adv: Afeife Mohamad Hajj OAB/MS 2447). Recdos: Despacho de fls. 205 do Presidente da Segunda Câmara, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e J.C.S.R. (Adv: Júlio César Souza Rodrigues OAB/MS 4869). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.005339-0/SCA. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: L.F.T.S. (Adv. Assist: Adriano Quost OAB/PR 59612). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.006944-5/SCA. (apensados os Recursos n. 49.0000.2015.006945-1/SCA, n. 49.0000.2015.006946-0/SCA, n. 49.0000.2015.006947-8/SCA, n. 49.0000.2015.006948-6/SCA, n. 49.0000.2015.006981-8/SCA, n. 49.0000.2015.006982-6/SCA, n. 49.0000.2015.006983-4/SCA, n. 49.0000.2015.006984-2/SCA, n. 49.0000.2015.006985-9/SCA, n. 49.0000.2015.006986-7/SCA, n. 49.0000.2015.006987-5/SCA, n. 49.0000.2015.006988-3/SCA, n. 49.0000.2015.006989-1/SCA, n. 49.0000.2015.006990-7/SCA e n. 49.0000.2015.006991-5/SCA). Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, W.N.L.R., A.B.C.F., E.O.C., F.S.N., R.R.V., W.M.C., R.A.F.F., O.M.G., G.P.T., R.S.B., R.M.C.L., H.D.A.F., A.A.C., I.Y.L.F., F.D.B.P. e A.M.L. (Advs: Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34008, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Alexandre Brasiliense de Carvalho Ferreira OAB/GO 13418, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358 e OAB/SP 366254, Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 39338, Wesley Miranda do Canto OAB/GO 27781, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Otaniel Moreira Galvão OAB/GO 21536, Leonardo Ribeiro Issy OAB/GO 20695 e Outro, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799 e OAB/DF 38505, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Filipe Denki Belem Pacheco OAB/GO 34021 e Andréa Macedo Lobo OAB/GO 8013). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.011275-5/SCA. Reqte: A.D. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.L.A. (Adv: Aristóteles Martins OAB/SP 40831). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 05-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.012002-6/SCA. Reqte: E.M.S. (Adv: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.G.S., M.P.B.Z.S., G.G.S. e N.M.P.S. (Advs: Jurandir Xavier Gonzaga OAB/PR 7723 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 06-PEDIDO DE REABILITAÇÃO N. 49.0000.2015.012110-3/SCA. Reqte: J.A.C. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

DESPACHO DO RELATOR
Em 10 de dezembro de 2015

RECURSO N. 49.0000.2015.006944-5/SCA. (apensados os Recursos n. 49.0000.2015.006945-1/SCA, n. 49.0000.2015.006946-0/SCA, n. 49.0000.2015.006947-8/SCA, n. 49.0000.2015.006948-6/SCA, n. 49.0000.2015.006981-8/SCA, n. 49.0000.2015.006982-6/SCA, n. 49.0000.2015.006983-4/SCA, n. 49.0000.2015.006984-2/SCA, n. 49.0000.2015.006985-9/SCA, n. 49.0000.2015.006986-7/SCA, n. 49.0000.2015.006987-5/SCA, n. 49.0000.2015.006988-3/SCA, n. 49.0000.2015.006989-1/SCA, n. 49.0000.2015.006990-7/SCA e n. 49.0000.2015.006991-5/SCA). Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, W.N.L.R., A.B.C.F., E.O.C., F.S.N., R.R.V., W.M.C., R.A.F.F., O.M.G., G.P.T., R.S.B., R.M.C.L., H.D.A.F., A.A.C., I.Y.L.F., F.D.B.P. e A.M.L. (Advs: Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34008, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Alexandre Brasiliense de Carvalho Ferreira OAB/GO 13418, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358 e OAB/SP 366254, Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 39338, Wesley Miranda do Canto OAB/GO 27781, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Otaniel Moreira Galvão OAB/GO 21536, Leonardo Ribeiro Issy OAB/GO 20695 e Outro, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799 e OAB/DF 38505, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Filipe Denki Belem Pacheco OAB/GO 34021 e Andréa Macedo Lobo OAB/GO 8013). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Fl. 111. Requerem as recorrentes a unificação dos processos nºs 49.0000.2015.006944-5, 49.0000.2015.006945-1, 49.000.2015.006946-0, 49.0000.2015.006947-8, 49.0000.2015.006948-6, 49.0000.2015.006981-8, 49.0000.2015.006982-6, 49.0000.2015.006983-4, 49.0000.2015.006984-2, 49.0000.2015.006985-9, 49.0000.2015.006986-7, 49.0000.2015.006987-5, 49.0000.2015.006988-3, 49.0000.2015.006989-1, 49.0000.2015.006990-7 e 49.0000.2015.006991-5, autuados neste Conselho Federal, apensados os respectivos processos disciplinares, atendendo-se aos princípios da economia processual e devido processo legal, por conterem o mesmo objeto e derivarem, rigorosamente, dos mesmos fatos. Com razão. Todos os processos disciplinares, detalhadamente relatados às fls. 88/95, pelo Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo, têm por objeto a suspeição do Conselheiro Estadual Alexandre Prudente Marques, Relator das representações formalizadas em face dos advogados ora recorridos, representações essas que, por sua vez, se originaram dos mesmos fatos. Assim, determino o apensamento dos processos acima declinados aos presentes autos, passando a tramitar com esta numeração: Recurso n. 49.0000.2015.006944-5/SCA, a partir de então. Notifique-se os interessados e, após, retornem-me os autos."

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO

CONTEÚDO ALUÇÃO PROIBIDA PORTARIA 1.163

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.014460-3/SCA-PTU. Recte: R.C.P. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.H.G.S. (Adv: Luciano Henrique Guimaraes Sá OAB/SP 152410). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.014518-7/SCA-PTU. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recdos: Despacho de fls. 136 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcia Aparecida Venâncio. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.014553-5/SCA-PTU. Recte: W.C.M.J. (Adv: Waldemar Cury Maluly Junior OAB/SP 41830). Recdos: Despacho de fls. 627 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.014559-2/SCA-PTU. Recte: S.J.M. (Advs: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G.G. (Adv: Ludmyla de Oliveira Barros OAB/SP 210319). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.014560-8/SCA-PTU. Recte: R.C.P. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Vagner Tadeu Jayme. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). 06-RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/SCA-PTU-ED. Embte: P.A.A. (Advs: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 1049/1058. Recte: P.A.A. (Advs: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.001176-2/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dimas da Silva Moreli. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.001194-2/SCA-PTU. Rectes: S.G. e A.S.C. (Advs: Ricardo Azevedo Leitão OAB/SP 103209 e Outros e Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.G. e A.S.C. (Advs: Ricardo Azevedo Leitão OAB/SP 103209 e Outros e Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.003501-7/SCA-PTU. Recte: J.C.S.F.J. (Advs: João Carlos de Sousa Freitas Junior OAB/SP 239623). Recdos: Despacho de fls. 541 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.U.Ltda. Repte. Legal: K.U. (Advs: Gabriel Teló de Moura OAB/SP 261337, Vitor André Viana OAB/SP 321219 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.006171-5/SCA-PTU. Recte: F.B.O. (Adv: Luiz Carlos Boaventura Cordeiro de Souza OAB/SP 180388). Recdo: Despacho de fls. 134 do Presidente da PTU/SCA e Mauro Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.006187-0/SCA-PTU. Recte: H.J.C.A. (Adv: Hamilton José Cera Avanço OAB/SP 201400). Recda: Eva Bellei da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.007515-3/SCA-PTU. Recte: A.B.F. (Adv: Augusto Benito Florenzano OAB/SP 16140). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.007548-8/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Álvaro dos Santos Filho OAB/SP 90744). Recdos: C.R.I. (Advs: André Incontri Neto OAB/SP 67334 e Juliana Magalhães de Moraes Barros Moutinho OAB/SP 203520). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.007549-6/SCA-PTU. Recte: J.R.F. (Adv: Juliana Rita Fleitas OAB/SP 169678). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. 01-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.013723-4/SCA-STU. Repte: Conselho Federal da OAB "Ex offício". Repdo: M.L.C.B. (Adv: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158 e Def. Dativo: Israel Reis de Carvalho OAB/DF 40566). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.014444-1/SCA-STU. Recte: A.J.C. (Adv: Paula Cristina Crudi OAB/SP 159477). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.014526-8/SCA-STU. Recte: P.F. (Advs: Paulo Fagundes OAB/SP 103820 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 591/594 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.Z. e C.A.B. (Advs: Jacques de Oliveira Ferreira OAB/SP 141063 e Carlos Augusto Bernswiller OAB/PR 21215). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.014533-2/SCA-STU. Recte: S.N. (Adv: Sérgio Nascimento OAB/SP 193758). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Roselane Dias dos Santos Siqueira. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.014551-9/SCA-STU. Recte: F.M.R. (Adv: Fernando Maciel de Rezende OAB/SP 145481). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.001195-9/SCA-STU. Recte: M.A.L.M.P. (Adv: José Antônio Almeida Ohl OAB/SP 41005). Recdos: Despacho de fls. 154 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Adv: Edison Batistella OAB/SP 8751). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.003500-9/SCA-STU. Recte: J.F.F. (Adv: João Francisco Fraga OAB/SP 25261). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.H.S. (Adv. Assist: Cristiano Tadeu Garcia Barreto OAB/SP 140858). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/SCA-STU-ED. Embte: I.L.P.P. (Advs: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291, Lucas Pessoa OAB/SP 340113 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 824/835. Recte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.006169-3/SCA-STU. Recte: A.M.P.S. (Advs: Ana Maria Pinotti da Silva OAB/SP 119087 e Luiz Fernando Adami Latuf OAB/SP 137826). Recdos: Despacho de fls. 116 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Waléria Rodrigues Pereira. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.007524-4/SCA-STU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.007550-1/SCA-STU. Rectes: F.I.A. e N.P.D.S. (Advs: Luiz Carlos Martins OAB/SP 87262, Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Outros). Recdos: F.I.A., Y.S.A.M. e N.P.D.S. (Advs: Luiz Carlos Martins OAB/SP 87262, Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.007553-6/SCA-STU. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Outros). Recdas: S.R.P. e R.D. (Advs: Daniela Silva Pimentel Passos OAB/SP 200992, Susana Regina Portugal OAB/SP 120259 e Rosinéia Daltrino OAB/SP 116192). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
LUCIANO DEMARIA
Presidente do Conselho

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.010711-6/SCA-TTU. Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Despacho de fls. 952 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.R.G. (Adv: Willy Carlos Verhalen Lima OAB/SP 150497). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.012258-0/SCA-TTU. Recte: M.P.M. (Advs: Antonio Carlos Fernandes OAB/SP 161987 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.014450-6/SCA-TTU. Recte: A.M.O. (Advs: Eliane Regina Marcello OAB/SP 264176, Luiz Riccetto Neto OAB/SP 81442 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 489 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.P.S. (Adv: João Conte Junior OAB/SP 104545). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.014515-2/SCA-TTU. Recte: G.S.O. (Adv: Glauber Sérgio de Oliveira OAB/SP 88100). Recdos: Despacho de fls. 168 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.014532-4/SCA-TTU. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Despacho de fls. 551 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Vilaça. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.014537-3/SCA-TTU. Recte: A.T.C.F. (Adv: Antônio Teixeira de Castro Filho OAB/SP 93485). Recdos: Despacho de fls. 273 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.K. (Adv: Cícero C. da S. Coppola OAB/SP 176641). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.014546-0/SCA-TTU. Recte: D.C.N. (Adv: David Christofoletti Neto OAB/SP 158929). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.F.B.C. (Adv: Cintia Souza Castilho OAB/SP 312801). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.014612-6/SCA-TTU. Rectes: J.M.G.M. e T.M.G.M. (Advs: Carlos Alexandre Xavier OAB/PE 26729-D e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.M.B.P. (Adv: Lucilena de Moraes Bueno Pimenta OAB/SP 170811). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 09-RECURSO N. 49.0000.2014.014631-2/SCA-TTU. Recte: J.S.A.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914, Sílvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.S. (Advs: Fabrício Assad OAB/SP 230865 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.001156-0/SCA-TTU. Recte: J.C.S.F. (Adv: João Carlos de Sousa Freitas Junior OAB/SP 239623). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.C. (Adv: Valéria Soares de Jesus Rodrigues OAB/SP 224376). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.001163-4/SCA-TTU. Recte: A.A.F.V. (Advs: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/SP 140741, Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033, Raul Canal OAB/DF 10308 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.001169-1/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.001180-2/SCA-TTU. Recte: R.R.R. (Adv: Roberto Rodrigues Ribeiro OAB/SP 161631). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Anderson Aparecido da Silva. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.001181-0/SCA-TTU. Recte: C.M. (Adv: Cristhiane Maia OAB/SP 98738 e Def. Dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.001184-5/SCA-TTU. Recte: J.A.B.M. (Adv: Amanda Marques de Oliveira OAB/SP 144812). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.C.L.C.P. (Adv: Tatiane Cristine Lima da Cruz Prudêncio OAB/SP 218361). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.003502-5/SCA-TTU. Recte: I.A.M. (Adv: Ida-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015121400149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL
ATO COM FÉ PÚBLICA DE ASSINATURA DIGITAL

lino Almeida Moura OAB/SP 113501). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.B. (Adv. Assist: Mário Henrique Bacalá Ribeiro OAB/SP 289862). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.006196-9/SCA-TTU. Recte: R.C.G.S. (Adv: Roberto Carlos Gomes da Silva OAB/RJ 97887). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.006309-2/SCA-TTU. Recte: J.T.S. (Adv: Rodrigo Teodoro da Silva OAB/MG 126753). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.007518-8/SCA-TTU. Rectes: C.O.M.S. e J.B.S.J. (Advs: Carlos Oliveira Mota Sobrinho OAB/SP 155254 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Valdir Savóia e Beatriz Angélica de Siqueira Savóia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luis Castello Branco Pertence (DF). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.007521-0/SCA-TTU. Recte: A.B.F. (Adv: Antônio Borges Filho OAB/SP 91292). Recdo: Despacho de fls. 606 do Presidente da TTU/SCA, Alcides Ribeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.007525-0/SCA-TTU. Recte: P.A.N.R. (Advs: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878 e Outros). Recdos: M.M.B. e J.P.C. (Adv: Anilce Maria Zorzi OAB/SP 154798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.007559-3/SCA-TTU. Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: M.C.J. (Adv: Maria dos Anjos Nascimento Bento OAB/SP 59074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 23-RECURSO N. 49.0000.2015.007562-5/SCA-TTU. Recte: J.E.C. (Advs: Paulo Sérgio Aparecido Vianna OAB/SP 306929 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.004024-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2013/2015. Presidente: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581; Vice-Presidente: Luiz Eduardo Amaro Pellizzer OAB/RS 9164; Secretário-Geral: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Secretária-Geral Adjunta: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira OAB/RS 15822 e Diretor Tesoureiro: Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.007154-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jorge da Silva Fraxe OAB/RR 78; Vice-Presidente: Rodolpho César Maia de Morais OAB/RR 269; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretário-Geral Adjunto: Almir Rocha de Castro Júnior OAB/RR 385 e Diretora Tesoureira: Terezinha Muniz de Souza Cruz OAB/RR 257). Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente do Conselho

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2015.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.
CONFERE COM O ORIGINAL

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais